JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Associação para Desenvolvimento Social dos Municípios do Estado de Mato Grosso - APDM-MT 5
Câmara Municipal de Água Boa 5
Câmara Municipal de Alto Garças 7
Câmara Municipal de Cáceres 7
Câmara Municipal de Canarana 7
Câmara Municipal de Confresa 8
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 8
Câmara Municipal de Cotriguaçu 8
Câmara Municipal de General Carneiro 9
Câmara Municipal de Matupá 9
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 9
Câmara Municipal de Nova Brasilândia 10
Câmara Municipal de Nova Olímpia 10
Câmara Municipal de Paranatinga 10
Câmara Municipal de Poxoréu 11
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 11
Câmara Municipal de Tangará da Serra 12
Câmara Municipal de União do Sul 12
Câmara Municipal de Várzea Grande 13
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 13
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 14
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 14
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 15
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 15
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 16
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 17
Prefeitura Municipal de Água Boa 17
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 25
Prefeitura Municipal de Alto Garças 25
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 26
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 29
Prefeitura Municipal de Apiacás 30
Prefeitura Municipal de Araguaiana 32
Prefeitura Municipal de Araputanga 34
Prefeitura Municipal de Arenápolis 49
Prefeitura Municipal de Aripuanã 50
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 52
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 53
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 57
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 62
Prefeitura Municipal de Brasnorte 64
Prefeitura Municipal de Cáceres 64
Prefeitura Municipal de Campinápolis 77
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 78
Prefeitura Municipal de Campo Verde 81
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 87
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 91
Prefeitura Municipal de Canarana 142
Prefeitura Municipal de Carlinda 145
Prefeitura Municipal de Castanheira 146
Prefeitura Municipal de Cláudia 147

Prefeitura Municipal de Cocalinho 151
Prefeitura Municipal de Colíder 151
Prefeitura Municipal de Colniza 152
Prefeitura Municipal de Comodoro 153
Prefeitura Municipal de Confresa 183
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 186
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 188
Prefeitura Municipal de Cuiabá 197
Prefeitura Municipal de Curvelândia 197
Prefeitura Municipal de Diamantino 197
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 199
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 199
Prefeitura Municipal de General Carneiro 217
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 219
Prefeitura Municipal de Guiratinga 226
Prefeitura Municipal de Itanhangá 227
Prefeitura Municipal de Itaúba 246
Prefeitura Municipal de Itiquira 246
Prefeitura Municipal de Jaciara 254
Prefeitura Municipal de Jangada 254
Prefeitura Municipal de Jauru 254
Prefeitura Municipal de Juara 256
Prefeitura Municipal de Juína 265
Prefeitura Municipal de Juruena 275
Prefeitura Municipal de Marcelândia 281
Prefeitura Municipal de Matupá 292
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 327
Prefeitura Municipal de Nobres 331
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 332
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 333
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 349
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 349
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 350
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 350
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 351
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 353
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 354
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 355
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 356
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 362
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 363
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 364
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 365
Prefeitura Municipal de Paranatinga 366
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 389
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 416
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 417
Prefeitura Municipal de Poconé 418
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 419
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 419
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 422
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 425
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 430
Prefeitura Municipal de Poxoréu 434
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 440
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 443
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 457
Prefeitura Municipal de Rondolândia 459
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 462
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 463
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 464
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 465
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 466

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 468
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 469
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 470
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 471
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 472
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 474
Prefeitura Municipal de São José do Povo 482
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 483
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 485
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 487
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 488
Prefeitura Municipal de Sorriso 489
Prefeitura Municipal de Tabaporã 672
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 674
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 678
Prefeitura Municipal de Torixoréu 684
Prefeitura Municipal de União do Sul 684
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 685
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 686
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 695
Prefeitura Municipal de Vila Rica 712

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
LEILÃO PRESENCIAL N° 001/2023 MAIOR LANCE

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

LEILÃO PRESENCIAL N° 001/2023

MAIOR LANCE

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM) com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT, pelo seu Leiloeiro, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Leilão Presencial, do tipo Maior Lance, para "**01(UM) MOTOCICLETA – MOTO HONDA CARGO ANO E MODELO - 2003/2003, 01(UM) VEÍCULO - TOYOTA HILUX CDSRVA4FDANO E MODELO - 2017/2017**. Hora: às 09:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso), do dia 31 de março de 2023, na sala de Licitações da Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM). A integra do Edital e esclarecimentos a respeito do presente certame poderá ser obtido no seguinte endereço: Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT ou pelo telefone (65)2123-1230 ou através do site: https://transparencia.amm.org.br/

Cuiabá, 31 de Março de 2023

Fábio Albuquerque da Silva

Leiloeiro

ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - APDM-MT

LEILÃO PRESENCIAL N° 001/2020

ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – APDM MT

LEILÃO PRESENCIAL N° 001/2020

MAIOR LANCE

ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – APDM MT com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT, pelo seu Leiloeiro, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Leilão Presencial, do tipo Maior Lance, para "**01(UM) VEICULO GOL – ANO E MODELO 2008**. Hora: às 10:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso), do dia 31 de março de 2023, na sala de Licitações da ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – APDM MT. A integra do Edital e esclarecimentos a respeito do presente certame poderá ser obtido no seguinte endereço:na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT, ou através do e-mail apdm.social@gmail.com.

Cuiabá, 31 de março de 2023

Fábio Albuquerque da Silva

Leiloeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº 001 DE 16 DE MARÇO DE 2023

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, torna público pelo presente Edital o período de inscrições para seleção de candidato(s) interessados(as) a concorrerem à vaga para estágio extracurricular.

1. PERFIL PROFISSIONAL, VAGAS, HORÁRIO, CARGA HORÁRIA E VALORES 1.1.Este edital visa a seleção de estudantes de nível superior, inclusive tecnólogo, e estudantes de nível médio, para concorrerem a vagas de estágio junto à Câmara Municipal de Vereadores de Água Boa - MT. 1.2. Serão ofertados 4 (quatro) vagas de estágio com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme distribuição contida no presente edital e demonstradas em quadro abaixo:

Grau de Instrução	Horário	Carga Horária
Cursando Ensino Médio	07:30 às 11:30 ou 13:30 às 17:30	20 horas semanais
Cursando Ensino Superior	07:30 às 11:30 ou 13:30 às 17:30	20 horas semanais

1.3. A bolsa remuneratória a ser recebida pelo candidato contratado corresponde a 50% (cinquenta porcento) do salário mínimo vigente, para estudantes cursando Ensino Médio, e 70% (setenta porcento) do salário mínimo vigente, para estudantes cursando Ensino Superior, incluindo seguro de vida contra acidentes de trabalho, além do oferecimento de cursos de capacitação. 2. **DAS ATRIBUIÇÕES E EXIGÊNCIAS** 2.1. O estagiário terá as seguintes atribuições e exigências: 2.1.1. **Departamento Jurídico** (Período Matutino – 01 vaga): 2.1.2. Ensino Superior: estar cursando Direito ou Administração. Ensino Médio: ter interesse na área de oferta do estágio. 2.1.3. Auxiliar o Advogado e o Assessor Jurídico no assessoramento da Mesa Diretora nos assuntos de natureza jurídica submetida a sua apreciação. 2.1.4. Auxiliar o Advogado e o Assessor Jurídico para opinar, elaborar e emitir parecer sobre todas as proposições de autoria da Mesa Diretora. 2.1.5. Auxiliar o Advogado e o Assessor Jurídico nos Exames prévios sob o ponto de vista jurídico as proposições que forem submetidas ao plenário, para prestar total respaldo técnico a Mesa Diretora. 2.1.6. Auxiliar o Advogado e o Assessor Jurídico no acompanhamento das sessões ordinárias, extraordinárias e caso forem necessárias as sessões itinerantes prestando apoio técnico a Mesa Diretora. 2.1.7. Auxiliar o Advogado e o Assessor Jurídico ao prestar assessoramento à pratica de atos administrativo do Poder Legislativo. 2.1.8. Auxiliar o Advogado e o Assessor Jurídico no atendimento às consultas formuladas pela Mesa Diretora e seus assessores diretos. 2.1.9. Auxiliar o Advogado e o Assessor Jurídico no assessoramento à elaboração de Proposições Próprias do Legislativo com Regimento Interno, PCCV, Regime Jurídico, Portarias e Instruções Normativas. 2.1.10. Auxiliar o Advogado e o Assessor Jurídico na revisão de contratos e licitações.

2.2. **Departamento de Comunicação** (período matutino ou vespertino – 01 vaga):

2.2.1. Ensino Superior: estar cursando Design Gráfico, Marketing Digital, jornalismo ou área correlata. Ensino Médio: Demonstrar interesse na área.

2.2.2. Auxiliar o Assessor de Comunicação na elaboração de "releases" para divulgação na imprensa local, regional e nacional.

2.2.3. Auxiliar o Assessor de Comunicação a fotografar, filmar e gravar os eventos em que o Presidente da Câmara ou os Vereadores participem.

2.2.4. Auxiliar o Assessor de Comunicação em todos os assuntos de interesse da Câmara e do Município nos Meios de comunicação; selecionar e resumir os artigos e notícias de interesse da Câmara, para fins de divulgação e informação.

2.2.5. Auxiliar o Assessor de Comunicação na coleta de notícias correspondentes à Câmara Municipal, ao Presidente e aos Vereadores, para ordená-las em arquivo próprio.

2.2.6. Auxiliar o Assessor de Comunicação na orientação do Presidente, Vereadores e demais servidores da Câmara sobre normas protocolares e cerimoniais, recepcionar convidados, manter relação atualizada de autoridades federais, estaduais, municipais e outras, organizando e promovendo a solenidade e eventos diversos, inclusive o registro de presença de autoridades e empresários quando de visita dos mesmos ao Município e à Câmara.

2.2.7. Auxiliar o Assessor de Comunicação na elaboração do noticiário da Câmara Municipal.

2.3. **Departamento de Contabilidade** (período matutino ou vespertino – 01 vaga):

2.3.1. Ensino Superior: estar cursando Contabilidade, Administração, Economia ou área correlata. Ensino Médio: Demonstrar interesse na área de oferta do estágio.

2.3.2. Auxiliar os responsáveis do respectivo departamento para manter a organização do sistema de acompanhamento e controle orçamentário, se comprometendo com a correta execução, bem como a exatidão e regularidade das contas da Câmara.

2.3.3. Auxiliar a montagem dos balanços e de outros documentos informativos de natureza contábil-financeira.

2.3.4. Auxiliar na organização de relatórios administrativos mensais, bimestrais e semestrais de prestação de contas da respectiva área de atuação;

2.3.5. Escanear e arquivar documentos.

2.3.6. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas competências, pela chefia do departamento de contabilidade.

2.4. **Departamento Legislativo** (período matutino ou vespertino – 1 vaga): 2.4.1. Ensino Superior: estar cursando Administração, Direito, Economia, Governança Pública ou área correlata. Ensino Médio: Demonstrar interesse na área de oferta do estágio. 2.4.2. Prestar apoio nas atividades do dia a dia no Departamento Legislativo da Câmara Municipal. 2.4.3. Auxiliar na atualização de informações do sistema usado para auxiliar os trabalhos desta Casa de Leis. 2.4.4. Escanear e arquivar documentos. 2.4.5. Auxiliar os Agentes Administrativos e Assessores Parlamentes participando e prestando apoio durante reuniões e sessões da Câmara Municipal. 2.4.6. Expedir Correspondências pelo correio.

2.4.7. Receber, selecionar, ordenar, encaminhar e arquivar documentos.

2.4.8. Auxiliar os Agentes Administrativos e Assessores Parlamentes redigindo proposições e ofícios aos parlamentares. **3**. **ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO**

O estagiário no exercício de suas funções estará sob a responsabilidade e acompanhamento dos departamentos e repartições existentes na Câmara Municipal e sob orientação e acompanhamento dos funcionários lotados em seus respectivos departamentos.

4. CRONOGRAMA DO EDITAL

O presente Edital possui o seguinte cronograma: 4.1. Publicação: 16 de março de 2023. 4.2. Período de Inscrição: 17 de março de 2023 até 21 de março de 2023. 4.3. Análise: 22 de março de 2023. 4.4. Entrevista: 23 de março de 2023. 4.5. Resultado: 28 de março de 2023. 4.6. Início do estágio: 03 de abril de 2023.

5. DOS REQUISITOS

5.1. Poderão se inscrever no processo seletivo, candidatos que preencham os seguintes requisitos:

5.1.2. Estar regularmente matriculado em escola ou faculdade.

5.1.3. Ter disponibilidade para cumprir a carga horária estabelecida.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão online e realizadas através do site da Câmara Municipal: https://www.aguaboa.mt.leg.br no período de 17 de março de 2023 até 21 de março de 2023 às 23 horas e 59 minutos, ou presencialmente na Câmara Municipal em referido período até as 17:30h.

6.2. Os participantes deverão apresentar/enviar os seguintes documentos:

6.2.1. Declaração ou comprovante de matrícula junto à escola ou universidade.

6.2.2. Histórico acadêmico/escolar contendo notas e rendimentos.

6.2.3. Curriculum descrevendo toda a trajetória educacional e experiências profissionais do candidato, além de descrever dados pessoais e de contato (e-mail e/ou número de telefone).

6.2.4. Documento de identidade com foto (RG e CPF) e/ou CNH (caso possua), bem como Título de Eleitor (caso possua).

6.3. Os respectivos documentos descritos acima deverão ser anexados no link descrito em item 6.1 deste edital, ou poderão ser entregues na recepção da Câmara Municipal, respeitado o prazo fixado.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, ETAPAS E CLASSIFICAÇÃO

7.1. O processo de seleção será coordenado por uma comissão constituída através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/ e Site da Câmara Municipal de Água Boa – MT https://www.aguaboa.mt.leg.br

7.2. O Processo Seletivo será desenvolvido de forma simplificada, observando os seguintes procedimentos:

ORDEM	ETAPA	CRITÉRIO DE ANÁLISE	NOTA ATRIBUÍDA
1	Análise Curricular	Rendimento Escolar	Até 40 pontos
		Experiência Profissional	Até 10 pontos
2	Entrevista	Clareza da argumentação, vontade de aprender e descrição do que pretende desenvolver durante o período do estágio	Até 50 pontos
		Total	**100 Pontos**

7.3. A análise curricular ocorrerá no dia 22 de março de 2023.

7.4. A análise curricular é uma fase eliminatória, sendo atribuído como nota de corte o resultado de 25 (vinte e cinco) pontos, ou seja, o candidato que atingir referida pontuação estará classificado para a entrevista.

7.5. Para a fase de entrevista, será comunicado ao candidato classificado data e hora para comparecer nas dependências da Câmara Municipal.

7.6. A entrevista é uma fase eliminatória, sendo atribuído como nota de corte o resultado de 25 (vinte e cinco) pontos, ou seja, o candidato que atingir referida pontuação estará classificado.

7.7. A classificação dos candidatos ocorrerá pela obtenção da maior pontuação e o rendimento acadêmico do candidato poderá ser utilizado como critério de desempate.

7.8. Em se tratando de persistir o empate, a idade do candidato será o critério para o desempate, prevalecendo o candidato de maior idade.

7.9. Será desclassificado o candidato que, mesmo devidamente notificado para a fase de entrevista, não comparecer ao local em horário designado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação ocorrerá mediante a finalização dos trâmites legais no âmbito da instituição.

8.2. Ocorrerá o desligamento do estagiário:

8.2.1. Automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso ou quando atingido o limite de 02 (dois) anos.

8.2.2. Por descumprimento, por parte do estagiário, das condições estabelecidas no termo de compromisso que será assinado quando da contratação.

8.2.3. Por interesse ou conveniência da Câmara Municipal.

8.2.4. Por rendimento insatisfatório do estagiário.

8.2.5. A pedido do estagiário, manifestado mediante comunicado ao Secretário Geral da Câmara Municipal.

8.2.6. Pela ocorrência de 3 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou não, no período de 30 (trinta) dias ou de 10 (dez) faltas injustificadas, consecutivas ou não, durante o estágio.

8.2.7. Por interrupção ou conclusão do ensino médio ou curso superior que esteja cursando.

8.2.8. Por comportamento funcional ou social inadequado, divergente aos padrões e regulamentos internos da Câmara Municipal.

9. DO RESULTADO

9.1. O resultado final do processo seletivo ocorrerá no dia 28 de março de 2023 e será publicado no endereço eletrônico: https://www.aguaboa.mt.leg.br.

9.2. Os candidatos aprovados deverão, obrigatoriamente, apresentar-se à Câmara Municipal de Vereadores de Água Boa - MT, localizada na Rua 09, nº 485, centro, Água Boa-MT, portando os seguintes documentos:

9.2.1. RG, CPF, Título de Eleitor (caso possua), comprovante de endereço, dados bancários, número de telefone, e-mail, documento que ateste o tipo sanguíneo e declaração de matrícula na instituição de ensino que esteja cursando.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem todos os editais complementares referentes ao processo da seleção de estagiários que venham a ser publicados no endereço: https://www.aguaboa.mt.leg.br.

10.2. O início do estágio ficará condicionado aos trâmites institucionais para finalização do presente processo seletivo.

10.3. Não serão aceitas as inscrições que forem encaminhadas fora do prazo e em local diferente do estabelecido neste edital.

10.4. Os casos omissos serão julgados pela comissão de seleção de estágio.

10.5. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

José Ari Zandoná

Presidente

Heronides Silveira Junior

1º – Secretário

Alceu Penteado Júnior

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada sob Portaria nº 001/2023, torna pública Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023.

CONTRATADO: GESTAO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADM PUBLICA.

OBJETO: Serviço de assessoria na área administrativa - do tipo contratação de serviço de consultoria e assessoria para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da lei n 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R$ 45.600,00(quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

GUSTAVO FORTUNATO NOGUEIRA BALDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA | CNPJ 34.140.729/0001-85

OBJETO: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM – AÉREA, NACIONAL, COM TAXA DE EMBARQUE.

VALOR ADITADO: R$ 21.592,46 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 17/03/2023 **TÉRMINO:** 17/03/2024

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 10 de março 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°13/2023

DE 14 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de férias antecipação do 13º e conversão de 10 dias de férias em abono pecúnia a servidora Adailce Guimarães".

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a servidora cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal;

Considerando, o pedido por escrito, da Servidora embasado na LC 028/2002 art. 155 §3º, inciso IV para a antecipação do 13º, e Art. 73 para conversão de férias em pecúnia;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de 10 dias de férias (20 a 29) de março, e a conversão de 1/3 de férias em abono pecúnia a servidora Adailce Guimarães, matrícula nº 086, referente período aquisitivo compreendido de 24/05/2021 a 23/05/2022.

At. 2º - Fica autorizado a antecipação do 13º salário a Servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 14 de março de 2023.

Rafael Govari

Presidente

PORTARIA N°14/2023

DE 14 DE MARÇO DE 2.023

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Ketura Luisa Gonzaga".

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Senhor Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a servidora cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal;

resolve:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora Ketura Luisa Gonzaga, referente período aquisitivo compreendido entre 01/02/2021 a 31/01/2022, que serão gozadas no período de 20 a 29 de março de 2023.

Parágrafo único – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 14 de março de 2.023.

Rafael Govari

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EXTRATO DO CONTRATO N°07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº20/2023, na forma de Dispensa de Licitação n°021/2023

Objeto: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS, IMPRESSÕES DE DOCUMENTOS E ENCADERNAÇÕES, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E MATRIZ COPIADORA**

Valor Previsto R$ 6.000,00 (seis mil reais).

VIGÊNCIA: ate 28/12/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, CNPJ Nº 37.465.358/0001-08.

CONTRATADO: COPIADORA MATRIZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.: 19.063.683/0001-54.

Confresa-MT, 16 de março de 2023

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

EDITAL Nº. 02/2022 Confresa/MT, 15 de fevereiro de 2.023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 31, INCISO III E CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 208.

T O R N A – S E P Ú B L I C O

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, torna-se público o BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE JANEIRO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2023.

O Balancete Financeiro de JANEIRO de 2023 ficará à disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar a sua legitimidade nos termos da Lei.

Para os devidos fins de direitos e conhecimentos de qualquer interessado, expediu-se o presente Edital.

P U B L I Q U E – S E

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

RG 1432768 SSP/DF – CPF – 570.329.713-34

Rua Moreira Cabral S/Nº, – DISTRITO DE VERANÓPOLIS

Telefone (66) 8439-2826 – Cep: 78.652-000

Confresa - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 003, DE 16 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 da Câmara Municipal de Conquista D´Oeste."

NELSON JOSÉ FERNANDES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Conquista D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado;

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo, para comporem a Comissão Organizadora e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, da Câmara Municipal de Conquista D´Oeste - MT:

PRESIDENTE: Natanael Siani Rodrigues, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo;

SECRETÁRIO: Izael Pedro dos Santos Junior, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo;

MEMBRO: Elton Queiroz de Freitas, ocupante do cargo efetivo de Assessor Jurídico;

Art. 2º. A Comissão Organizadora e de fiscalização fica:

I. encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 da Câmara Municipal de Conquista D´Oeste, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II.divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada.

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto Presidência da Câmara, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conquista D´Oeste-MT, 16 de março de 2023.

Nelson José Fernandes de Souza - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 020/2023

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 01(um) dia, computado no dia 15 de março de 2023, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIA	PERÍODO AQUISITIVO
ROSELI INES LUSA	01	27/11/2029 a 26/11/2020

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 15 de março de 2023.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2023 – 15 DE MARÇO DE 2023

"APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2021 - GESTAO DO PREFEITO MARCELO DE AQUINO".

Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) emitiu Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas do chefe do Poder Executivo, Parecer nº 0175/2022 - TP, Processos nºs 41.286-4/2021, 27.663-4/2020, 27.664-2/2020, 11.897-4/2018 e 9.090-5/2022 - apensos/2022 TCE-MT, que trata das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, relativas ao exercício de 2021, sob a gestão do Prefeito Marcelo de Aquino.

Considerando que em Sessão Ordinária realizada em 15 de Dezembro de 2022, o soberano Plenário deste Poder Legislativo Generalcarnerense após apreciação, discussão e votação decidiram **APROVAR O PARECER** formulado pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, Acatando o Parecer Prévio nº 175/2022 – TCE-MT, referente aos Processos nºs 41.286-4/2021, 27.663-4/2020, 27.664-2/2020, 11.897-4/2018 e 9.090-5/2022 - apensos/2022 TCE-MT, relativas as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, sob a Gestão do Prefeito Marcelo de Aquino, referente ao exercício de 2021, devendo ser observada as recomendações contidas no referido Parecer do TCE-MT.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O SOBERANO PLANARIO DESTE PODER LEGISLATIVO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de General Carneiro Aprova as Contas anuais da Prefeitura Municipal de General Carneiro, relativa ao exercício de 2021, Gestão do Prefeito Marcelo de Aquino, acompanhando à decisão emitida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, referente ao processos nºs 41.286-4/2021, 27.663-4/2020, 27.664-2/2020, 11.897-4/2018 e 9.090-5/2022 - apensos/2022 TCE-MT, e parecer 5.791/2022 emitido pelo Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso - Contas Anuais de Governo do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, Gestão do Prefeito Marcelo de Aquino.

Artigo 2º - Ficam **APROVADAS** as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, Exercício de 2021, constantes do Balanço Geral e Balancetes.

Artigo 3º - Registra-se e Publica-se a presente Resolução e encaminhe exemplares ao Ministério Público de Mato Grosso, Comarca de Barra do Garças e após encaminhe com cópia do protocolo de Ministério Público juntamente com o Processo desta casa de Leis para Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 4º - Esta **RESOLUÇÃO** entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contraria.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, aos 15 de março de 2023.

_____

_____

JANDERSON LAURO PEREIRA DE LACERDA BRÁULIO LELIS DA SILVA JÚNIOR

Presidente/Vereador-PL 1º Secretário/Vereador-PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 001/2023

A Câmara Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 29 de março de 2023 às 08h00min na sede da Câmara Municipal, o **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR/FRIGOBAR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT".** Maiores informações através do edital nº. 001/2023, que está disponível no site http://www.camaramatupa.mt.gov.br/ e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@matupa.mt.leg.br ou junto à sede da Câmara Municipal localizada rua 02, n° 336, ZC1-001, fones (66) 3595-1841 das 07h00min às 13h00min. Matupá/MT, 16 de março de 2023. **JULIANA AKEMI KOBAYAHI - Pregoeira -**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
PORTARIA Nº 011/2023

PORTARIA Nº 011/2023

Leila Lucia Martins De Mello, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º **-** Exonerar a pedido a Senhora **ANATALIA AUXILIADORA SOUSA,** do cargo de Assessora Parlamentar, DAI (Direção e Assessoramento Intermediário) do Poder Legislativo Municipal, a partir de 15 de Março de 2023.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 15 de Março 2023.

LEILA LUCIA MARTINS DE MELLO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01/2022 DO CONTRATO 05/2022,

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01/2022 DO CONTRATO 05/2022,

ADITIVADO COM ACRESCIMO DE 5,79% (conforme índice do IPCA)

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT

CNPJ. 03.987.617/0001-30

Contratada: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

CNPJ. 14.728..004/0001-03

Contrato N ° 05/2022

Objeto: Prestação de Serviço de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa, suporte técnico e hospedagem de website oficial, ouvidoria on-line, bem como configuração e customização do servidor dedicado de contas de e-mails institucionais, para atender a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT., durante o exercício de 2023

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será da data de 11/02/2023 até 10/12/2023

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 10 de março de 2023.

Leila Lucia Martins de Mello

Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01/2022 DO CONTRATO 06/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01/2022 DO CONTRATO 06/2022,

ADITIVADO COM ACRESCIMO DE 5,79% (conforme índice do IPCA)

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT

CNPJ. 03.987.617/0001-30

Contratada: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

CNPJ. 14.728..004/0001-03

Contrato N ° 06/2022

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviço de Manutenção, Configuração e Treinamento para o sistema on-line de solicitações de serviço com geração de protocolos, gráficos, estatísticas, com a participação e acompanhamento social em tempo real

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será da data de 06/02/2023 até 05/11/2023

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 10 de março de 2023.

Leila Lucia Martins de Mello

Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DECRETO 003.2023 APROVAÇÃO DAS CONTAS EXERCICIO 2021

DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2023

Autoria: **MESA DIRETORA**

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT., REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Artigo 1º - Fica homologado a **APROVAÇÃO** das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT., referente ao exercício de 2021, Administração da Prefeita Mauriza Augusta de Oliveira

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua aprovação, e consequentemente sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de Março de 2023

FLAVIO DOS SANTOS MAGALHAES-PT

Presidente do Poder Legislativo de Nova Brasilândia

VER. ANTOMAR CHRISTIAN DE S. CARDOSO-MDB

1ª Sscretario

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

A Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT, por intermédio do Pregoeiro instituído pela portaria 017 de 02 de janeiro de 2023 e pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria Nº 028 de 01 de março de 2023, **torna público** para conhecimento dos interessados que, realizará a licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 001/2023

PROCESSO: Processo Licitatório Nº 001/2023

TIPO: Menor Preço por item

OBJETO: fornecimento de combustíveis [gasolina e diesel] a serem utilizados pela frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT

VALOR: 100 litros Gasolina comum automotiva - valor unitário R$ 5,79 litro

7.000 litros Óleo Diesel S10 - valor unitário R$ 6,685 litro

DATA: 30 de março de 2023

HORÁRIO: 09 horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal no endereço acima citado.

EDITAL: Disponível no site da entidade a partir 17 de março de 2023.

Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 16 de março de 2023.

FABIO GIULLIAN DA SILVA MORAES

Pregoeiro

ELIENE GOMES DOS SANTOS

Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

EXTRATODO CONTRATO N°001/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

OBJETO Este contrato tem por objeto a Aquisição DE SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO LIVRO, CAPA EM PAPEL CARTAO 250,00G/M2, MIOLO EM PAPEL OFFSET 90,00G/M2, CAPA COLORIDA, MIOLO COM IMPRESSAO

A LASER COLORIDA FRENTE E VERSO, TAMANHO A5, ACABAMENTO EM VERNIZ U.v, ACABAMENTO DO LIVRO EM WIRE-0 343720-5 (cód.: 1704) OBS: SENDO 150 UNIDADES

•SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO LIVRO, CAPA EM PAPEL CARTAO 250,00G/M2, MIOLO EM PAPEL OFFSET 90,OOG/M2, CAPA COLORIDA, MIOLO COM IMPRESSAO

A LASER COLORIDA FRENTE E VERSO, TAMANHO A5, ACABAMENTO EM VERNIZ U.v, ACABAMENTO DO LIVRO EM WIRE-0 343720-5 (cód.: 1705) OBS: SENDO 150 UNIDADES.

CONTRATADA: V.L.C PESSO EIRELI

PRAZO: VIGENCIA DE 03/01/2023 Á 03/05/2023.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 — Câmara Municipal de Paranatinga

01.001 — Câmaras Municipal

01.001.01 — Legislativa

01.001.01.031 — Ação Legislativa

01.001.01.031.0002 — Processo Legislativo

01.001.01.031.0002.2002 — Manutenção e Encargos a Câmara Municipal

01.001.01.031.0002.2002.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

RATIFICADO EM: 03 de janeiro de 2023.

NOTA DE EMPENHO: _____

Paranatinga – MT, de 03 Janeiro de 2023

FERNANDES ANTONIO CARLINI

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga – MT

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 16 DE MARÇO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 16 DE março DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE – CP, TENDO COMO OBJETIVO APURAR A DENÚNCIA PROTOCOLO CMP Nº 136/2023, em desfavor do vereador wellington miranda passos, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a denúncia de autoria do Sr. Josimar Marques Barbosa, protocolada na Câmara Municipal de Paranatinga, sob o número 136/2023, EM 23/02/2023.

CONSIDERANDO o recebimento da denúncia pelo Plenário, na Sessão Ordinária do dia 01/03/2023, por 09 (nove) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários.

CONSIDERANDO o Processo Legislativo instituído no Título XIV – Do Processo de Perda de Mandato, em especial o artigo 285 c/c com artigos, 47, 120, 121, Parágrafo Único, e 122 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, V, "e" do Regimento Interno que disciplina as resoluções que se destina a regulamentar matérias de caráter político ou administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara Municipal de Paranatinga pronunciar-se, em casos concretos, tais como: perda de mandato de vereador, criação de comissão especial processante, entre outras.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 27, VII da LOM, faz saber que o Presidente da Mesa Diretora promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão Processante – CP, tendo como objetivo apurar a denúncia de protocolo CMG nº 136/2023, de autoria do Sr. Josimar Marques Barbosa, em desfavor do Vereador WELLINGTON MIRANDA PASSOS, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, composta pelos Vereadores CLEITON RODRIGUES DA SILVA, EVA AUXILIADORA DE SOUZA DANTAS e CARLOS DE SOUZA ALMEIDA.

Art. 2º A Comissão constituída no *caput* do artigo primeiro terá a seguinte formação: Presidente – Vereador Cleiton Rodrigues da Silva; Relator – Vereadora Eva Auxiliadora de Souza Dantas e Membro – Vereador Carlos de Souza Almeida, escolhidos mediante sorteio na sessão ordinária de 01/03/2023.

Art. 3º O denunciado tem o direito e será intimado a participar de todos os atos processuais designados ou praticados pela Comissão Processante, inclusive se fazer presente ou representado por procurador legalmente constituído, em todas as audiências e/ou diligências.

Art. 4º A Comissão Processante instituída irá apurar, exclusivamente, a denúncia de protocolo nº 136/2023, oferecida pelo Sr. Josimar Marques Barbosa.

Art. 5º As decisões da Comissão Processante serão tomadas por maioria dos membros através votação nominal aberta, com direito a voto todos os seus integrantes.

Art. 6º Em caso de vacância de qualquer cargo da Comissão, por qualquer razão, na Sessão imediatamente posterior a este fato, será escolhido o novo membro mediante sorteio, em momento especial da Sessão deliberado pelo presidente, independente de constar ou não na pauta esse procedimento.

Parágrafo Único. No período da vacância até o sorteio do novo membro, estarão suspensos todos os atos processuais, reiniciando-se somente após a publicação do ato da nova constituição da Comissão.

Art. 7º O membro da Comissão Processante que faltar a duas audiências ou diligências estará automaticamente excluído da Comissão sendo declarada em ata a vacância do cargo, exceto se a ausência for justificada por atestado médico, como inclusão do CID.

§ 1º O membro da Comissão estará, ao final de cada audiência, diligência ou qualquer outro ato processual, ciente do próximo ato, independentemente de formalidade, bastando constar tal fato nos registros dos autos.

§ 2º A ausência de um membro da comissão não impede a realização do ato processual, desde que não haja necessidade de votação para tomada de decisão.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paranatinga-MT, 16 de março de 2023.

FERNANDES ANTONIO CARLINI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 002/2023 Poxoréu (MT), 13 de março de 2.023.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Relator da Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, vereador **Juvanilto Lopes dos Santos,** usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, **CONVOCA,** a sociedade poxorense e todos os interessados para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 23 de março de 2.023, às 17:00, no Plenário das Deliberações Tarquínio Soares Silva,** na Câmara Municipal de Poxoréu, na Rua Mato Grosso, 107, Centro. A referida audiência terá por finalidade analisar e discutir com a sociedade Poxorense **o projeto de Lei número 007/2023, do Executivo, Que Institui Taxa de Coleta. Remoção e Destinação Final de Lixo do Município de Poxoréu, e dá outras providências.**

Vereador Juvanilto Lopes dos Santos

Relator da Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação da Câmara Municipal de Poxoréu.

O presente edital foi afixado nos lugares de costumes dos Poderes, legislativo e Executivo, veiculados em emissora da radio local, conforme dispõe o artigo 166 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

Lindinalva Lélis de Azevedo

Assistente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Confecção e Instalação de Móveis Planejados.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza os efeitos previstos em Lei.

São José do Rio Claro-MT, 16 de março de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS

Presidente/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 15 DE MARÇO DE 2023

CONCEDE HONRARIAS, EM SESSÃO SOLENE DE COMEMORAÇÃO AO DIA DA MULHER 2023, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 7º E 8º, I e II, DA LEI Nº 3534, DE 14 DE ABRIL DE 2011 E DO ART. 23, XIII, DA LEI ORGÂNICA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tangará da Serra aprovou, e eu, Presidente, nos termos do Inciso V do Art. 37 do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1ºÉ concedido o certificado de **MULHER CIDADÃ** às cidadãs abaixo relacionadas, homenagem a que fazem jus por se destacarem como mulheres que no seu dia a dia, dedicam-se nas mais diversas causas para a defesa dos direitos da mulher e dos interesses sociais da coletividade.

I. ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA.

II. ALEXSANDRA SIBELE SILVA ABBA

III. ANGELA ROSA SILVA SCHWAAB

IV. BENEDITA LORIN RIBEIRO;

V. CÉLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

VI. CLAUDIA FARIAS PEZZINI

VII. DANILA PEQUENO SANTANA

VIII. DILSI FÁTIMA FOLMER

IX. ELDA SANTOS OLIVEIRA

X. ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA

XI. GESSO FERNANDES TEIXEIRA

XII. GIVANETE AZEVEDO BORGES

XIII. GIZETE DE AZEVEDO BORGES.

XIV. GLÓRIA VASCONCELOS DOS SANTOS

XV. GRAZIELA REGINA MACHADO DE SOUZA

XVI. HELENA SIMÕES MATIAS JUNQUEIRA

XVII. ILZA MARIA DA SILVA

XVIII. IRACI VIANA DE AMORIM

XIX. JOILE KEIDY MONÇÃO ALVES

XX. JOSEFINA MARIA DA SILVA COUTO

XXI. KÁTIA BERTA

XXII. LIZIA IRENE VIEIRA DE SOUZA

XXIII. LUZIA DE JESUS SANTOS DE PAULA;

XXIV. LUZINETE DOS SANTOS CHILITE

XXV. MARIA DA COSTA BRITO

XXVI. MARIA DAS DORES DE SOUZA

XXVII. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

XXVIII. MARIA HELENA DA SILVA

XXIX. MARIA IGNEZ BATISTA DA SILVA

XXX. MARIA MARTA VIEIRA DA SILVA LIBARDI

XXXI. MARIA RAIMUNDA FELIPE DE OLIVEIRA

XXXII. MARIA TRINDADE DE LIMA DOS SANTOS.

XXXIII. MIQUELINA GUACHINESKI DO AMARAL

XXXIV. PATRICIA EDVIRGES DUARTE

XXXV. PAULA CRISTINA SILVA OSS EMER

XXXVI. SEBASTIANA DE FÁTIMA PACHECO DE JESUS

XXXVII. SILVANE LODI GUZATTI

XXXVIII. SIRLEI PINTO DA CUNHA

XXXIX. VANIR APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA

XL. WILMA DE JESUS FERREIRA

XLI. ZENILDA GUZATTI KLAFKE

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária, em conformidade com o que reza o Art. 9º da Lei 3534/2011.

Art. 3º A outorga da honraria dar-se-á no dia 24 de março do corrente ano, em Sessão Solene da Câmara Municipal, em horário a ser definido pelos Senhores Edis.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

ROMER JAPONÊS

Presidente da Câmara Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PROFESSOR SEBASTIAN

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 09/2023

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

RESOLVE:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora Srª. LUCIANA DIAS DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, vinculada à Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 01 de março 2022 à 28 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 15 de março de 2023

TALITA STELLA

Verª. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 55/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designar como Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, o Vereador Ivan dos Santos Oliveira, CPF: 580.936.721-68;

Art 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, com efeitos, a partir de 01/03/2023.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023, nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: Serviço de limpeza especializada, higienização completa de ambientes, estofados, carpetes, com aplicação de produtos antifúngicos.

EMPRESA VENCEDORA: IMPACTO SOLUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 37.700.625/0001-76.

VALOR TOTAL: R$ 19.995,00 (dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais).

EXECUÇÃO: Mediante Ordem de Serviço.

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Avenida Alzira Santana, nº 1741 – Agua Limpa.

CEP: 78.135-641 – Várzea Grande/MT.

Dotação Orçamentária	Fonte Destinação
2011 – 3.3.90.39.00 – Prestação de Serviço de Terceiros Pessoa Juridica	1.500. 0000000

Várzea Grande/MT, 15 de Março de 2023.

Ver.: Pedro Paulo Tolares Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2023, nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: Serviços de Controle de Pragas Urbanas (desinsetização e desratização).

EMPRESA VENCEDORA: J.B. SILVA, inscrita no CNPJ: 33.449.754/0001-82.

VALOR TOTAL: R$ 31.200,00 (trinta e um mil e dizentos reais).

EXECUÇÃO: Mediante Ordem de Serviço.

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Avenida Alzira Santana, nº 1741 – Agua Limpa.

CEP: 78.135-641 – Várzea Grande/MT.

Dotação Orçamentária	Fonte Destinação
2011 – 3.3.90.39.00 – Prestação de Serviço de Terceiros Pessoa Juridica	1.500. 0000000

Várzea Grande/MT, 16 de Março de 2023.

Ver.: Pedro Paulo Tolares Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 007/2023 - CODER

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº. 007/2023

OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, SENDO: ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL S10, EM BOMBA DE PROPRIEDADE DA PROPONENTE OU POR ELA INDICADA, para atender a demanda do setor de frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, de forma contínua e fracionada, conforme demanda, na forma de maior oferta de desconto linear (percentual) sobre o Preço Médio ao consumidor Local divulgado pela ANP, conforme Edital e seus anexos.**

Abertura da Licitação: Dia 30/03/2023 às 14:00 (Horário local)

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações, ou através de solicitação no e-mail:**licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 16 de março de 2023.

Mailson de Souza Oliveira

Pregoeiro

ATA SESSÃO PÚBLICA DESERTA PREGÃO PRESENCIAL-SRP, Nº 004/2023 - CODER

ATA

SESSÃO PÚBLICA DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL-SRP, Nº 004/2023

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE CAVALE-**

TES E CONES DE SINALIZAÇÃO, BARREIRAS VIÁRIAS, FITAS, TELAS E CORRENTES DE ISOLAMENTO, BANDEIRAS SINALIZADORAS, SINALIZADORES DE LEDS, ENTRE OUTROS DISPOSITIVOS, a fim de atender a CODER durante a execução de obras e serviços nas vias públicas do município de Rondonópolis.

NO DIA 16 DO MÊS DE MARÇO DE 2023, ÀS 08H:00 MIN, REUNIRAM-SE NA Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações, O PREGOEIRO MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA E A EQUIPE DE APOIO: MARCELO DOS SANTOS RUFINO, ERICA APARECIDA DUARTE VILAS BOAS, RAFAEL ARAÚJO CAMPOS SILVA E CARLOS ALEXANDRE MARQUES BERNARDO, DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE.

Aberta a sessão o Pregoeiro estendeu a duração, decorrido o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se. Constatada a ausência de interessados, o Pregoeiro comunicou o encerramento da sessão e declarou a **LICITAÇÃO DESERTA**. Devido a importância da contratação pela companhia, a abertura da licitação será **PRORROGADA** para o **dia 30/03/2023 às 08h00min na sede da CIA**, conforme as especificações contidas no Edital nº 004/2023.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Assinam:

---------- ----------

MARCELO DOS SANTOS RUFINO CARLOS ALEXANDRE MARQUES BERNARDO

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

---------- ---------- ERICA APARECIDA DUARTE VILAS BOAS RAFAEL ARAÚJO CAMPOS SILVA

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 008/2023 - CODER

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº. 008/2023

OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA AQUISIÇÃO DE REAGENTE ARLA 32, no sentido de atender as necessidades dos veículos novos oficiais da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.**

Abertura da Licitação: Dia 31/03/2023 às 08:00 (Horário local)

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações, ou através de solicitação no e-mail:**licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 16 de março de 2023.

Mailson de Souza Oliveira

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

PORTARIA CODEMA Nº. 006/2023

PORTARIA CODEMA Nº. 006/2023

Revoga a portaria 02/2017 que Dispõe sobre a dispensa e condicionamento do Cadastro de Captação Insignificante de Recursos Hídricos para o licenciamento ambiental no âmbito dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento "Médio Araguaia" – CODEMA e da outras providencias.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, sob a Presidência do Exmo. Sr. **JOÃO MACHADO NETO**, no uso de suas atribuições, considerando o que lhe faculta o art. 20 do Estatuto Social e,

CONSIDERANDO a portaria nº 641/2021/SEMA onde revoga a portaria 665/2015/SEMA.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a portaria 02/2017/CODEMA de 16 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Água Boa, 15 de março de 2023.

JOÃO MACHADO NETO

Presidente do CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

PORTARIA Nº 009/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATENDER O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ – MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor Uelton Elias Martins, brasileiro, portador do RG nº 2617667 SSP/GO e do CPF nº 433.201.471-53, Secretário Executivo, para assinar conjuntamente com o Presidente, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira, conforme o art. 25 do Estatuto do **Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá-MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 15 de março de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Presidente do CISVARC

PORTARIA Nº 008/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ – MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. servidor Uelton Elias Martins, para exercer o cargo de Secretário Executivo do **Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá-MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 15 de Março de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Presidente do CISVARC

Publique-se.

Cumpra-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 001/2023 de 17 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO** para empresas que tenham interesse na **prestação de serviços técnico-profissionais na área da saúde para realização de Consultas Especializadas, Exames de Imagem e Apoio Diagnóstico, Exames Especializados Complementares e Procedimentos Cirúrgicos**, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde dos municípios pertencentes ao Consórcio.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia **07/03/2023 à 06/03/2024** no horário: 08h00min às 13h00min.

O Edital completo se encontra disponível para download no site http://www.cismnorte.com.br e também poderá ser solicitados junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE,** Rua Arlindo Nogueira Gomes, nº 127 N, Bairro Jardim Tanaka, Tangará da Serra –MT, ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cismnorte.com.br

Maiores informações através fone 65 33261988 / 65 33251374.

Tangará da Serra, 06 de Março de 2023.

JANETE SILVA VIANA DE FREITAS

Presidente Comissão de Licitação

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA N° 005/2023 EDITAL N° 009/2023

AVISO DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA N° 005/2023

EDITAL N° 009/2023

CREDENCIAMENTO PARA EMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DE LAUDOS DOS EXAMES DE MAMOGRAFIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

- OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DE LAUDOS DOS EXAMES DE MAMOGRAFIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA,** para credenciarem-se objetivando futura e eventual prestação de serviços e atividades correlatas, conforme descrição detalhada constante da Lista de Serviços do respectivo **Edital n° 009/2023** da **Chamada Pública n° 005/2023**.

- **PERÍODO E LOCAL:** A partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital na imprensa oficial permanecendo em aberto pelo período de **24 (vinte e quatro) meses** para quaisquer novos interessados, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, situado na Trav. Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL: de segunda à sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, localizado na Trav. Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT, pelo e-mail **cisvaledopeixoto@gmail.com** ou pelo site **www.cisvaledopeixoto.com.br.**

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de março de 2023.

_____

Pablo Augusto Souza e Silva

Presidente – CPL

_____

Rafael Souza Barros

Secretário Executivo do CISVP

PORTARIA Nº 016 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 016 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **BRUNO SANTOS MENA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**,para atuar como fiscal no **CONTRATO Nº 016/2023**, no âmbito da Administração Pública, na **CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2022**, referente à contratação da empresa JOSE AGNALDO PARANHOS SOUTO - CLINICA MÉDICA ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.000.320.0001-47, com sede a Rua Chacará São José, nº S/nº, Bairro Nova Esperança, CEP: nº 78530-000, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVI-

ÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL AMBULATORIAL DA URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA PLANTONISTA DE 06 (SEIS) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (MATUTINO) DAS 07 AS 13 HORAS E (VESPERTINO) DAS 13 AS 19 HORAS, SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL DE ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA À PACIENTES REFERENCIADOS PARA OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.**ART. 2º -** Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 09 de Fevereiro de 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

13º AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

13º AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público à todos os interessados que a empresa, **RADIOLAB IMAGEM E LABORATORIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.724. 904/0001-62**, fora julgada **APTA e HABILITADA** ao **EDITAL N° 008/2022 DA CHAMADA PÚBLICA N° 007/2022** para os serviços médicos, no segmento de **EMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DE LAUDOS DE TOMOGRAFIA E MAMOGRAFIA COMPUTADORIZADAS** do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 16 de Março de 2023.

PABLO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA

Presidente – CPL

RAFAEL SOUZA BARROS

Secretário Executivo–CISRVP

12° AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

12° AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **RADIOLAB IMAGEM E LABORATORIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.724. 904/0001-62**, fora julgada **APTA e HABILITADA** ao **EDITAL N° 037/2022 DA CHAMADA PÚBLICA N° 013/2022** para os serviços médicos, no segmento de **SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO EMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DE LAUDO DE MAMOGRAFIA,** do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 16 de Março de 2023.

PABLO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA

Presidente - CPL

RAFAEL SOUZA BARROS

Secretário Executivo–CISRVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: JOSE AGNALDO PARANHOS SOUTO - CLINICA MÉDICA ME

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL AMBULATORIAL DA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA PLANTONISTA DE 06 (SEIS) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (MATUTINO) DAS 07 AS 13 HORAS E (VESPERTINO) DAS 13 AS 19 HORAS, SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL DE ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA À PACIENTES REFERENCIADOS PARA OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

VIGÊNCIA: 09/02/2023 a 09/02/2024

VALOR: R$ 321.515,70 (Trezentos e vinte e um mil e quinhentos e quinze reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2003- Manutenção das Atividades do Hospital Regional

01.001.10.302.0002.2003.33.90.39.00– Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0031 – Dotação Reduzida – Fonte de Recursos: 1633 – Item 3.1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

AVISO DE ADESÃO A ATA Nº 01/2023

AVISO DE ADESÃO A ATA Nº 01/2023

O Presidente do CIDESA Norte Araguaia - MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7. 892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica, torna público a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2023, na condição "CARONA" do Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL do Pregão Eletrônico nº01/2023, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT inscrito no CNPJ: 03.238.672/0001-28, DETENTORA DA ATA DE REG. DE PREÇO A EMPRESA: Marcos H. B. Pinheiro-EPP, CNPJ sob nº 05.156.937/0001-74, Valor R$ 1.921.300,00, para atender as necessidades do CIDESA/NA.

Porto Alegre do Norte, 16 de Março de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Presidente – CIDESA/NA

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

Em consonância com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber pelas disposições Lei Federal nº. 8.666/1993, **RATIFICO** a adjudicação proferida pela Pregoeira e equipe de apoio do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, nomeados pela Resolução nº 002/2023, de 02 de janeiro de 2023, sobre o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2023 e **HOMOLOGO** seu objeto à empresa:

CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. BERTINETTI LTDA, inscrita no CNPJ nº. 32.970.345/0001-64, com valor global de R$ 5.155.380,60 (Cinco milhões e cento e cinquenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais e sessenta centavos).

Rondonópolis, 16 de março de 2023.

_____

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor, através de sua Pregoeira Oficial, designada pela Resolução n.º 002/2023, de 02/01/2023, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará às **09h00min do dia 31 de março de 2023**, na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, no Município de Rondonópolis/MT, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR VALOR POR ÍTEM, para: **Eventual Contratação de Empresas para a prestação de serviços de Consultas Médicas, Procedimentos e Exames de Ultrassonografia, Endoscopia, Colonoscopia, Oftalmológicos, dentre outros, a serem realizados nos municípios de Rondonópolis, Alto Araguaia, Alto Taquari, Alto Garças, Araguainha, Primavera do Leste e nos demais municípios consorciados, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados pelo período de 12 (doze) meses,** conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos.

O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail coressmt@terra.com.br, no site: www.coressmt.com.br, ou ainda, na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, neste Município de Rondonópolis/MT, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1086.

Rondonópolis, 16 de março de 2023.

_____

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO DO 13.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2015

(PUBLICADO NOVAMENTE POR ERRO DE PUBLICAÇÃO NA DATA 8 de Março de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.188)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2015

LICITAÇÃO: Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial nº. 001/2015

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA / CNPJ: 07.461.414/0001-67

OBJETO CONTRATO: Execução de obras e serviços de engenharia para ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário

OBJETO DE ADITIVO: 1.1.1. ACRESCENTAR o percentual de 8,34% do valor inicial atualizado do contrato (CONTRATO E REAJUSTES), a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 510.820,86 (quinhentos e dez mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e seis centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.1.2. ALTERAR a CLAUSULA TERCEIRA – DO PRECO E CONDICOES DE PAGAMENTO.

1.1.3. JUSTIFICA-SE na alteração do projeto para adequar a realidade da obra, visando atender as necessidades da população. As alterações foram submetidas ao órgão concedente, sendo devidamente aprovadas conforme os pareceres n.° 234/2018, 201/2020, 348/2018 e 279/2022 da FUNASA. Ademais a justificativa completa é apresentada pela fiscal técnica responsável por meio da nota técnica n.º 025/2023/DDP/SMAP/PMAB e pelo despacho n.° 014.2023/DDP/SMAP/PMAB do secretário atual da pasta, tendo analisado a importância da presente obra para o município e seus munícipes. . Ainda de acordo com o despacho 014/2023/DDP/SMAP/PMAB a presente obra é questão de saúde pública, pois afeta diretamente a saúde da população, além de ajudar na preservação do meio ambiente e contribuir para valorização dos imóveis, sendo necessário a formalização dos aditivos para dar continuidade a obra e para que a mesma surta os efeitos benéficos ao Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada . Abenel Francisco de Miranda Junior.

DATA: 16/03/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 058, 19 DE JANEIRO DE 2023.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**VANDERLEIA TAVARES PEREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Nutrição	
Matricula:	7363.3	

Nome:	**SOFIA DE OLIVEIRA E MELO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Nutrição	
Matricula:	7586.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	226,227,228/2022			
Vigência:	Data de Início:	28/12/2022	Data de Encerramento:	28/12/2023
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis de consumo na merenda escolar para o ano letivo de 2023 município de Água Boa.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 28/12/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE JANEIRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de janeiro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretaria Adjunta De Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 055, 19 DE JANEIRO DE 2023.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**VANDERLEIA TAVARES PEREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Nutrição	
Matricula:	7363.3	

Nome:	**SOFIA DE OLIVEIRA E MELO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Nutrição	
Matricula:	7586.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	04,05,06,07,08/2023			
Vigência:	Data de Início:	03/01/2023	Data de Encerramento:	03/01/2024
Objeto:	Fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE JANEIRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de janeiro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretaria Adjunta De Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 048, 19 DE JANEIRO DE 2023.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**VANDERLEIA TAVARES PEREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Nutrição	
Matricula:	7363.3	

Nome:	**SOFIA DE OLIVEIRA E MELO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Nutrição	
Matricula:	7586.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual os fiscais irão proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	15,16,17,18,19/2023			
Vigência:	Data de Início:	17/01/2023	Data de Encerramento:	31/12/2023
Objeto:	Fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis para compor a merenda escolar do ano letivo de 2023.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE JANEIRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de janeiro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretaria Adjunta De Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO 3.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 089/2022 DE 16 DE MARÇO DE 2023 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XVIII | N° 4.194

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 082/2022

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 003/2022

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SOLAR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO /CNPJ/MF nº. 02.519.573/0001-51

OBJETO: Reforma e Ampliação do Centro de Saúde no Município de Água Boa-MT.

ONDE SE LÊ:

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. ACRESCENTAR o percentual de R$ 14,10% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 222.037,43 (duzentos e vinte e dois mil, trinta e sete reais e quarenta e três centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

LEIA-SE:

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. ACRESCENTAR o percentual de R$ 13,13% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 222.037,43 (duzentos e vinte e dois mil, trinta e sete reais e quarenta e três centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

Data: 16/03/2023

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta Dispensa de Licitação que será regida pelo Decreto nº. 3945/2022 e pela Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2.021.

OBJETO: Contratação de Empresa para Curso de Capacitação de Servidores da Secretaria Municipal de Educação, voltado para a formação de aplicadores na Ciência ABA – Applied Behavior Analysis (Análise do Comportamento Aplicado.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INICIO: Do dia20/03/2023.

FIM: Até dia 22/03/2023.

E-MAIL: licitacao@aguaboa.mt.gov.br

HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 16 de março de 2023.

Ivania Cezira Volpi Agente de Contratação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 010/2023

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da Dispensa nº 010/2023, regida pela Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2.021 e pelo Decreto nº. 3945/2022, cujo o objeto é Contratação de empresa para construção de base para reservatório metálico de 200.000 (duzentos mil) litros, localizada na QD 11 LT 01 - Universitário, Água Boa - MT, coordenadas 14° 4'35.01"S, 52°10'21.73"O, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, que teve como vencedora a empresa: SOLAR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA.

Água Boa - MT, 16 de março de 2023.

Ivania C. Volpi

Agente de Contratação

FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Dispensa de licitação visando a contratação de empresa para a aquisição de instrumentos musicais para atender as necessidades da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer do município de Água Boa, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas em Termo de Referência.
Favorecido	**Matheus Rodrigues Furtado Vieira ME, inscrito no CNPJ**: 45.042.176/0001-44.
Prazo de Entrega	10 (dez) dias.
Valor Global	R$ 17.587,00 (dezessete mil quinhentos e oitenta e sete reais)
Fundamento Legal	Art. 24, inciso II da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 026/2023.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 026/2023, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 16 de março de 2023.

_____

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 181/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 197/2022

LICITAÇÃO: Dispensa Eletrônica n.º 064/2022

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: RLV ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA /CNPJ/MF nº. 46.572.860/0001-09

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços elétricos para contratação correlata a construção da Usina Solar de Agua Boa-MT contemplando: consulta de acesso, pedido de informação de acesso, solicitação de acesso, adequação do projeto de UFV de minigeração com 1,742 MWP/ projeto executivo, projeto de extensão de rede de média tensão e transformadores, projeto de cabine de medição e proteção, estudo de proteção, fluxo de potência, coordenação e seletividade, projeto de conexão da UFV e pedido de parecer de acesso, aprovação na concessionária, memorial descritivo, lista de materiais, planilha orçamentária completa dos projetos e demais itens demandados para aprovação na Energisa/ licitação.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência contratual, por 90 (noventa) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 22/04/2023 a 21/07/2023, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021.

1.1.2. PRORROGAR o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 124 da Lei 14.133 de abril de 2021, por mais 90 (noventa) dias, prorrogando do dia 05/02/2023 até o dia 06/05/2023, conforme cronograma em anexo a nota técnica n.° 024/2023/DDP/SMAP/PMAB.

1.1.3. ALTERAR a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS/OBRAS.:

1.1.4. JUSTIFICA-SE a prorrogação na necessidade de aguardar a análise e aprovação junta a Energisa.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/21.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Robson Layon Vaz.

DATA: 08/03/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 063/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 042/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.007/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA**

OBJETO: Fornecimento de reagentes e insumos de imunohormônios para o equipamento MINIVIDAS de metodologia ELFA para o Laboratório de Análises Clinicas da Secretaria de Saúde.

CÓD.	NOME	UND DE FORN.	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35454	KIT PARA CONTROLE - QUALITY CONTROL VIDAS (QCV), MARCA BIOMERIEUX	KIT	15,00	995,80	14.937,00
35623	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE TSH - COMPATIVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	18,00	1.188,55	21.393,90
35624	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE FT4 - COMPATIVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	UNIDADE	10,00	1.418,28	14.182,80
35634	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE PROLACTINA - COMPATIVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	2,00	1.960,06	3.920,12
35635	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE FPSA- COMPATIVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 30 TESTES	KIT	2,00	1.393,63	2.787,26
35636	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE TPSA- COMPATIVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	20,00	2.246,71	44.934,20
35637	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE FERRITINA - COMPATIVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	6,00	2.171,71	13.030,26
35638	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE HCV - COMPATIVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	18,00	1.970,69	35.472,42
35639	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE HBSAG ULTRA - COMPATIVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	25,00	2.749,10	68.727,50
35640	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE ANTI-HBC TOTAL - COMPATIVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	2,00	2.360,83	4.721,66
35641	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE ANTI-HBC IGM - COMPATIVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 30 TESTES	KIT	2,00	1.784,14	3.568,28
35642	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE ANTI-HBS TOTAL QUICK - COMPATIVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	UNIDADE	6,00	3.548,00	21.288,00
35645	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE ANTI-HAV IGM - COMPATIVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 30 TESTES	KIT	2,00	2.435,00	4.870,00
35647	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE ANTI-HAV TOTAL - COMPATIVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 30 TESTES	UNIDADE	4,00	2.468,00	9.872,00
35648	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE ANTI-HIV DUO ULTRA - COMPATIVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	25,00	1.876,22	46.905,50
35651	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE TOXOPLASMOSE IGG - COMPATIVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	20,00	2.101,37	42.027,40
35656	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE TOXOPLASMOSE IGM - COMPATIVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	20,00	2.059,10	41.182,00
35657	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE CMV IGG - COMPATIVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	10,00	1.943,81	19.438,10
35658	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE CMV IGM - COMPATIVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 30 TESTES	KIT	20,00	1.435,30	28.706,00
35660	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE RUBEOLA IGG II - COMPATIVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	10,00	2.016,89	20.168,90
35661	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE RUBEOLA IGM - COMPATIVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 30 TESTES	KIT	20,00	1.613,35	32.267,00
35662	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE 25OH VITAMINA D TOTAL - COMPATIVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	8,00	2.549,54	20.396,32

VALOR TOTAL: R$ 514.796,62 (Quinhentos e quatorze mil e setecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).

DATA: 16 de março de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16 de março de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO DO 12.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2015

(PUBLICADO NOVAMENTE POR ERRO DE PUBLICAÇÃO NA DATA 8 de Março de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.188)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2015

LICITAÇÃO: Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial nº. 001/2015

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA / CNPJ: 07.461.414/0001-67

OBJETO CONTRATO: Execução de obras e serviços de engenharia para ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário

OBJETO DE ADITIVO: 1.1.1. ACRESCENTAR o percentual de 0,06% do valor inicial atualizado do contrato (contrato e reajustes previstos no contrato), a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 3.924,54 (três mil, novecentos e vinte quatro reais e cinquenta e quatro centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.1.2. ALTERAR a CLAUSULA TERCEIRA – DO PRECO E CONDICOES DE PAGAMENTO.

1.1.3. JUSTIFICA-SE na necessidade de substituição de serviços, os quais foram aprovados pelo órgão concedente, conforme os pareceres n.° 234/2018, 201/2020, 348/2018 e 279/2022 da FUNASA. Ademais a justificativa completa é apresentada pela fiscal técnica responsável por meio da nota técnica n.º 025/2023/DDP/SMAP/PMAB e pelo despacho n.° 014.2023/DDP/SMAP/PMAB do secretário atual da pasta, tendo analisado a importância da presente obra para o município e seus munícipes. . Ainda de acordo com o despacho 014/2023/DDP/SMAP/PMAB a presente obra é questão de saúde pública, pois afeta diretamente a saúde da população, além de ajudar na preservação do meio ambiente e contribuir para valorização dos imóveis, sendo necessário a formalização dos aditivos para dar continuidade a obra e para que a mesma surta os efeitos benéficos ao Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Abenel Francisco de Miranda Junior.

DATA: 16/03/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 047, 19 DE JANEIRO DE 2023.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**VANDERLEIA TAVARES PEREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Nutrição	
Matricula:	7363.3	

Nome:	**SOFIA DE OLIVEIRA E MELO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Nutrição	
Matricula:	7586.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual os fiscais irão proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	20,21,22/2023			
Vigência:	Data de Início:	17/01/2023	Data de Encerramento:	31/12/2023
Objeto:	Aquisição de merenda escolar, produtos perecíveis para a Secretaria Municipal de Educação.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE JANEIRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de janeiro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretaria Adjunta De Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO DO 15.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2015

(PUBLICADO NOVAMENTE POR ERRO DE PUBLICAÇÃO NA DATA 8 de Março de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.188)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2015

LICITAÇÃO: Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial nº. 001/2015

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA / CNPJ: 07.461.414/0001-67

OBJETO CONTRATO: Execução de obras e serviços de engenharia para ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário

OBJETO DE ADITIVO: 1.1.1. ACRESCENTAR o percentual de 1,92% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 117.667,48 (cento e dezessete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.1.2. ALTERAR a CLAUSULA TERCEIRA – DO PRECO E CONDICOES DE PAGAMENTO.

1.1.3. JUSTIFICA-SE na alteração do projeto para adequar a realidade da obra, visando atender as necessidades da população. As alterações foram submetidas ao órgão concedente, sendo devidamente aprovadas conforme os pareceres n.° 234/2018, 201/2020, 348/2018 e 279/2022 da FUNASA. Ademais a justificativa completa é apresentada pela fiscal técnica responsável por meio das notas técnica n.º025/2023/DDP/SMAP/PMAB, 026/

2023/DDP/SMAB/PMAB e pelo despacho n.° 014/2023/DDP/SMAP/PMAB do secretário atual da pasta, tendo analisado a importância da presente obra para o município e seus munícipes. . Ainda de acordo com o despacho 014/2023/DDP/SMAB/PMAB a presente obra é questão de saúde pública, pois afeta diretamente a saúde da população, além de ajudar na preservação do meio ambiente e contribuir para valorização dos imóveis, sendo necessário a formalização dos aditivos para dar continuidade a obra e para que a mesma surta os efeitos benéficos ao Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada . Abenel Francisco de Miranda Junior.

DATA: 16/03/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 1.° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 099/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 098/2022

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 006/2022

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA-ME / CNPJ nº. 07.762.401/0001-28

OBJETO: Execução da construção da Incubadora no Município de Água Boa-MT.

APOSTILAMENTO: 1.º REAJUSTE AO CONTRATO N.º 099/2022 no valor R$ R$ 51.029,80 (cinquenta e um mil, vinte e nove reais e oitenta centavos), cujo percentual de variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) no período de 02/2022 à 02/2023 é 8,63%, conforme NOTA TÉCNICA N.º 027/2023/DDP/SMAP/PMAB.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Sergio Juntolli Costa Junior.

DATA: 16/03/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 047, 19 DE JANEIRO DE 2023.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**VANDERLEIA TAVARES PEREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Nutrição	
Matricula:	7363.3	

Nome:	**SOFIA DE OLIVEIRA E MELO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Nutrição	
Matricula:	7586.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual os fiscais irão proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	20,21,22/2023			
Vigência:	Data de Início:	17/01/2023	Data de Encerramento:	31/12/2023
Objeto:	Aquisição de merenda escolar, produtos perecíveis para a Secretaria Municipal de Educação.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE JANEIRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de janeiro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretaria Adjunta De Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 213, 03 DE MARÇO DE 2023.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**VERANIA RONCAI VOLPI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	274.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual os fiscais irão proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	55/2023			
Vigência:	Data de Início:	28/02/2023	Data de Encerramento:	12/03/2023
Objeto:	Contratação de show artístico da banda musical Maluê, para o evento Festa da Saia, em comemoração ao mês da mulher.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 03 DE MARÇO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 03 de março de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 236, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1183/2013; e

CONSIDERANDO o atestado médico expedido em 02 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias à Servidora Pública Municipal, Sr. ª **MIRIAN CARLA MENEGATTI**, inscrita na matricula nº 7864.17909.1, no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** – lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: O período da licença maternidade compreende o período de 01/03/2023 à 27/08/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE MARÇO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 15 de março de 2023

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO DO 14.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2015

(PUBLICADO NOVAMENTE POR ERRO DE PUBLICAÇÃO NA DATA 8 de Março de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.188)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2015

LICITAÇÃO: Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial nº. 001/2015

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA / CNPJ: 07.461.414/0001-67

OBJETO CONTRATO: Execução de obras e serviços de engenharia para ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário

OBJETO DE ADITIVO: 1.1.1. ACRESCENTAR o percentual de 8,87% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 543.314,75 (quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.1.2. ALTERAR a CLAUSULA TERCEIRA – DO PRECO E CONDICOES DE PAGAMENTO.

1.1.3. JUSTIFICA-SE na alteração do projeto para adequar a realidade da obra, visando atender as necessidades da população. As alterações foram submetidas ao órgão concedente, sendo devidamente aprovadas conforme os pareceres n.° 234/2018, 201/2020, 348/2018 e 279/2022 da FUNASA. Ademais a justificativa completa é apresentada pela fiscal técnica responsável por meio da nota técnica n.º 025/2023/DDP/SMAP/PMAB e pelo despacho n.° 014/2023/DDP/SMAP/PMAB do secretário atual da pasta, tendo analisado a importância da presente obra para o município e seus munícipes. Ainda de acordo com o despacho 014/2023/DDP/SMAP/PMAB a presente obra é questão de saúde pública, pois afeta diretamente a saúde da população, além de ajudar na preservação do meio ambiente e contribuir para valorização dos imóveis, sendo necessário a formalização dos aditivos para dar continuidade a obra e para que a mesma surta os efeitos benéficos ao Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada . Abenel Francisco de Miranda Junior.

DATA: 16/03/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 186, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**VERANIA RONCAI VOLPI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	274.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual os fiscais irão proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	42/2023			
Vigência:	Data de Início:	15/02/2023	Data de Encerramento:	15/06/2023
Objeto:	Contratação de empresa para apoio a realização de curso de passarela.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 27 DE FEVEREIRO DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 27 de fevereiro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 076, 24 DE JANEIRO DE 2023.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**CLERIA WAGNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	7687.4	

Art. 2° - O Contrato pela qual os fiscais irão proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	203/2022			
Vigência:	Data de Início:	24/11/2022	Data de Encerramento:	24/11/2023
Objeto:	Locação de imóvel destinado a instalação da Secretaria Municipal de Educação.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 24/11/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 24 DE JANEIRO DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 24 de janeiro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 053, 19 DE JANEIRO DE 2023.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**VANDERLEIA TAVARES PEREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Nutrição	
Matricula:	7363.3	

Nome:	**SOFIA DE OLIVEIRA E MELO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Nutrição	
Matricula:	7586.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	10/2023			
Vigência:	Data de Início:	16/01/2023	Data de Encerramento:	16/01/2024
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis de consumo na merenda escolar para o ano letivo de 2023.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE JANEIRO DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de janeiro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretaria Adjunta De Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 049, 19 DE JANEIRO DE 2023.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**VERANIA RONCAI VOLPI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	274.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual os fiscais irão proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	10,11,12,13,14/2023			
Vigência:	Data de Início:	10/01/2023	Data de Encerramento:	31/12/2023
Objeto:	Aquisições de materiais para instrumentos musicais para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, conforme termo de convenio nº1277/21.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE JANEIRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de janeiro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretaria Adjunta De Planejamento

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO AD REFERENDUN Nº 006/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

RESOLUÇÃO AD REFERENDUN Nº 006/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o número de inscrito para Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa - CMDCA/AB para o biênio 2023/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA BOA - MT, através de sua Comissão Eleitoral, em conformidade com as suas atribuições dispostas na Lei Municipal n.º 1801 de março de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o Cronograma e Resolução n.º 05/2023 – CMDCA/AB, do Regulamento do 1º Processo de Escolha Complementar dos Representantes para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa - CMDCA/AB para o biênio 2023/2025, vem divulgar número das representações de organizações civil que desenvolvam atividades direta ou indiretamente, à proteção aos direitos da criança e do adolescente, para o processo de eleições que ocorrera no dia 21 de março de 2023:
Resolve:
Art. 1 º - Divulgar o número de candidatos das Entidades inscritas para o processo de Eleições do Conselho Municipal da Criança e Assistência Social de Água Boa.
I - Pela Categoria de Organizações Representativas dos Trabalhadores da Área:
1. Representante: Valquiria Soares Dantas Ferreira – Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso – CRESS/ MT 2. Representante: Rosena Fernandes Sena – Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso – CRESS/ MT 3. Representante: Anderson Karnoop – Conselho Regional de Psicólogos de Mato Grosso – CRP /MT 4. Representante: Lauana da Silva Santos – Conselho Regional de Psicólogos de Mato Grosso – CRP /MT 5. Representante: Gabriela Trentin Zandoná – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Mato Grosso - OAB/MT 6. Representante: Karuliny Neves da Silva – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Mato Grosso – OAB MT
II - Pela Categoria de Organizações de Usuários da Assistência Social: Associação Beneficente Lar da Criança de Água Boa
7. Representante: Liliane Gomes da Silva – Associação Beneficente Lar da Criança 8. Representante: Verassônia Amélia Magalhaes Sousa – Associação Beneficente Lar da Criança
Art. 2º – A corrente resolução terá vigência logo após a sua publicação revogando disposições contrarias.
Água Boa, 16 de março de 2023.

MARILUCE LUZ BORGES
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 10.520/2002 e Decreto Municipal 011/2021 e 056/2021, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para "**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E GAS DE COZINHA, PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP**". Abertura no dia 30 de Março de 2023, às 09:00 horas, no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br,** conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT e no site **www.altoboavista.mt.gov.br**, qualquer informação pelo fone: 66 98440 9467.

Alto Boa Vista/MT, 16 de Março de 2023.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port: 007/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais, torna público, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 042/2023 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, para conhecimento de todos os interessados, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar o parecer sobre os recursos sobre a divulgação do resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.

Candidato	Inscrição	Cargo	Situação
Silvania Lopes de Araújo	590	Controlador Interno	Deferido: O candidato comprovou os documentos necessários, fazendo jus a isenção da taxa de inscrição.
Weilton Sodré da Silva	1170	Procurador Jurídico	Deferido: O candidato comprovou os documentos necessários, fazendo jus a isenção da taxa de inscrição.

II. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 01 (um) dia útil organizadora: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link "INSCRIÇÕES ONLINE", onde o candidato deverá selecionar o Processo Alto Garças/MT e acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

III. O presente Edital será divulgado, nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ e portal de transparência da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT: https://www.gp.srv.br/transparencia_altogarcas/servlet/home_portal_v2.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Alto Garças/MT, 13 de Março de 2023.

PAULO HENRIQUE LEITE ANDRADE – **Presidente**

ELLEN BETANIA CORREIA DOURADO – **Secretária**

FRANCIELE DE SOUZA FERREIRA – **Membro**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 06 de março de 2023, na página 44 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso o extrato de Contrato nº. 037/2023 de KEILA MORAES BARRETO.

Onde se lê:

VIGÊNCIA: 06/02/2023 à 22/12/2023

Leia-se:

VIGÊNCIA: 06/02/2023 à 05/06/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 06 de março de 2023, na página 47 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso o extrato de Contrato nº. 044/2023 de LAINARA PADILHA DE SOUZA.

Onde se lê:

OBJETO: Serviços por tempo determinado para atendimento das necessidades dos alunos especiais da Creche Municipal, no cargo/ função de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - LIMPEZA NÃO PROFISSIONALIZADO.

Leia-se:

OBJETO: Serviços por tempo determinado para atendimento das necessidades da Escola Municipal "Maria Ermelina Cajango de Oliveira, no cargo/ função de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - LIMPEZA NÃO PROFISSIONALIZADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 56/2023 RETORNAR DE CEDÊNCIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA 56/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Retornar, a pedido, da **Cedência do Município de Santo Afonso**,a Servidora Pública Municipal, Sra. **HIOSIANI VANNI MASSAROLO**,portadora do **RG N° 11496568 SSP/MT** e do **CPF N° ***245.61***, Matricula N°1131, Titular do Cargo Efetivo de CONTROLADORA INTERNO,** emconformidade com o Termo de Acordo Cooperação Técnica Operacional 001/2022.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 01 de março de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2022. EXTRATO DA ARP Nº 203/2022.

PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2022.

EXTRATO DA ARP Nº 203/2022.

EXTRATO DA ATA Nº 203/2022, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e **MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 28.029.393/0001-85**, com sede à Avenida Filinto Muller, nº 3.599, Bairro Canelas, Várzea Grande/MT**,** denominado **CONTRATADO**, objetivando "**Registro de preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços horas máquinas do tipo, escavadeira hidráulica, retroescavadeira gabinada, Trator de esteiras com lamina, Caminhão Prancha, caminhão munck com cesto suspenso, caminhão munck, espargidor de asfalto pressurizado, caminhão basculante, caminhão pipa, rolo compactador Pé de Carneiro, rolo compactador liso, pá carregadeira, motoniveladora, com todos os custos por conta da contratada, para atender a Secretaria de Infraestrutura deste Município".**Este instrumento tem o valor **Total 1.398.000,00: (Um milhão e trezentos e noventa e oito mil reais);**

VALIDADE: 12 MESES.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO OFICIAL

JURIDICO
LEI 636/2023

LEI 636/2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto n. 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal n. 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º. C, §4º. Da Lei Federal n. 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas a atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§1º. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subseqüente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

§2º. Farão jus ao incentivo adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e os Agentes de Combate às Endemias – ACE, que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

Art.2º. O incentivo financeiro anual ACS/ACE (Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias), será pago em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

§1º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e / ou licenciados.

I – Desvio de função – São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

II – Afastamentos e/ ou Licenciados – Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias);

§2º. –Farão jus ao incentivo o profissional que estiver em licença prêmio, desde que organize com a equipe o cumprimento das metas estabelecidas para a sua área de abrangência, enviando planejamento com nomes dos profissionais responsáveis pelo período de gozo da licença;

Art.3º. O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subseqüentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao Município.

Art.4º. Os valores indicados, serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, no mês subseqüente ao recebimento dos recursos do Governo Federal – Ministério da Saúde.

§ Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 5º. O valor repassado por meio desta Lei não ser incorporará aos vencimentos do Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo a Lei Orçamentária Anual.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros referente aos repasses da 13ª. Parcela efetivado do FN ao FMS no mês de dezembro do ano de 2.022 e anos subseqüentes,conforme repasse do Ministério da Saúde.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraguai – MT, 15 de março de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI 635/2023

LEI 635/2023

"INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI –MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Saúde Bucal no Município de Alto Paraguai - MT.

Art.2º. A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação deverão trabalhar em conjunto para desenvolver o Programa por meio de:

I . Palestras educacionais;

II. Desenvolvimento de hábitos de higiene bucal;

III. Ensinamento de manejo correto de escovação e uso de fio dental;

IV. Atividades extracurriculares relacionadas a saúde bucal;

Art.3º. Para dar continuidade ao processo de higienização deverão ser distribuídos kits de Higiene bucal.

Art.4º. O Programa será inserido no ensino fundamental das escolas municipais de Alto Paraguai;

Art. 5º.A Secretaria de Saúde deverá disponibilizar o dentista local para desenvolvimento do Programa, incluído a zona rural e bom funcionamento do art. 2º.deste Projeto de Lei.

Art.6º. A Secretária de Saúde poderá articular com o Conselho de Odontologia do Estado, órgãos estaduais, federais e instituições publicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas a saúde bucal.

Art.7º. Fica autorizado pelo Poder Executivo realizar convênios e parcerias para a execução deste Projeto de Lei.

Art. 8º.A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraguai – MT, 15 de março de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 47/2023 EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO SERVIDORAS PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA 47/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR por Término e Recisões de Contratos de Trabalho Servidoras conforme abaixo relacionado:

JAYANY PROENÇA SILVA– **TDI – Creche Municipal Vovó Nizinha**;

JULIANA OLIVEIRA SILVA – TDI – Escola Mun. Pedro Duarte de Miranda Lima;

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 17 de fevereiro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 48/2023 CONCEDER LICENÇA DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAL

PORTARIA 48/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, à Servidora Pública Municipal, **GLEICY ELLY DA SILVA ALMEIDA**,portadora do **RG 22869654 SSP/MT e do CPF Nº ***.106.98*****, titular do cargo em comissão de**DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – DAÍ – Encarregada de Apoio as Famílias e Assistência Comunitária,junto a Secretaria Municipal de Assistência Social,** em conformidade com o artigo 127 da Lei Municipal 11/90, atestado médico e Certidão de Nascimento anexos.

Art. 2º. – Conceder 30 (trinta) dias de Licença Para Tratamento de Saúde, à Servidora Pública Municipal, **AURENI CAMILA DA SILVA**,porta-

dora do **RG 1832701-0 SSP/MT e do CPF Nº ***.825.49*****, titular do cargo em contrato de Técnica de Desenvolvimento Infantil – junto a Escola Nova Esperança, conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, e no aguarde do deferimento da Pericia Medica do **Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS.**

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 17 de fevereiro de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 49/2023 CONCEDER LICENÇA DE SAÚDE A SERVIDOR MUNICIPAL

PORTARIA 49/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 90 (noventa) dias de Licença Para Tratamento de Saúde, **ao Servidor Mauricio Batista da Silva**, portador do **RG N° 11697903 SSP/MT** e do **CPF N° ***. 889.10*****, **Matricula N° 1084, Titular do Cargo Efetivo de Apoio Administrativo II Profissionalizado – 40h - Motorista**, conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, e no aguardo do deferimento da Pericia Medica do **Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS.**

Art. 2º. – Retornar de Licença de 30 (trinta) dias Para Tratamento de Saúde, **a Servidora LEDIANA ROSA NUNES**, portadora do **RG N°1647816-9 SSP/MT** e do **CPF N° ***. 491.71*****, **Matricula N° 2325, Titular do Cargo em Contrato de Serviços de Apoio I – Auxiliar de Serviços Gerais – Escola Municipal Bela Vista**, conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 18 de fevereiro de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 50/2023 EXONERAR POR TERMINO DE CONTRATOS SERVIDORAS PÚBLICA

PORTARIA 50/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR por Término e Recisões de Contratos de Trabalho Servidores(as) conforme abaixo relacionado:

ADRIANA RODRIGUES DA COSTA– TDI – Creche Municipal Vovó Nizinha;

GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA – TDI – Creche Municipal Bela Vista;

JAIMERSON CAMARGO SOUZA – SERV. DE APOIO I - SINFRA;

LARISSA DE SOUZA ALVES – TDI - Creche Municipal Vovó Nizinha;

MARIA AVELINA DE FRANÇA – TDI – Creche Municipal Bela Vista;

SANDRA JESUS DE OLIVEIRA – TDI – Creche Municipal Vovó Nizinha;

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 28 de fevereiro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 57/2023 CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA 57/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 01 (um) Anode Afastamento Para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, sem ônus para o Município, à Servidora Pública Municipal, Sra. **RAQUEL CAMARGO DA SILVA TENÓRIO CAVALCANTE**,Matrícula **N° 1577,**portadora do **RG: N° 2121270-8SSP/MT** e do **CPF: N° ***729.72***, Titular do Cargo Efetiva de Professora 27 Horas Semanais –**conforme preceitua o Art. 125 da Lei Municipal 11 de 19/11/1990**.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário**.**

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 01 de março de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 58/2023 CONCEDER LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA 58/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 180 (cento e oitenta) Dias de Licença Especial á ServidoraPública Municipal **NILDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portadora do **RG: Nº 1450870-2 SSP/MT**., e do **CPF: Nº ***.041.65*****, **MATRÍCULA Nº 85 - Titular do Cargo Efetivo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-I PROFISSIONALIZADO 30h - Continua**,junto a **Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal Bela Vista**,por ter completado 10 (dez) anos de serviço público municipal, referente aos

quinquênios, compreendidos nos períodos de 2009/2014 e 2014/2019, para gozar a partir de 01/03/2023 a 27/08/2023.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 01 de março de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 62/2023 EXONERAR A PEDIDO SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA 62/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR a pedido Srª. **MICHELA MAURA DE ALMEIDA CAMPOS**, **Matrícula 2337**, portadora do **RG Nº 1266275-5 SSP/MT e do CPF Nº ***.894.97*.****, do cargo em contrato de **Assistente Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 01 de março de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 67/2023 NOMEAR SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA 67/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR a Srª. GRACIELY DE AQUINO BOGO, portadora do **RG Nº 19501625 SSP/MT e do CPF Nº***.409.64***, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA-DAI** – Coordenadora de Vigilância Sanitária,junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 07 de março de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 64/2023 CONCEDER LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

PORTARIA 64/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 90 (noventa) Dias de Licença Especial ao ServidorPúblico Municipal **FRANCK LANE DE SOUZA LIMA**, portador do **RG: Nº 791.923 SSP/MT**., e do **CPF: Nº ***.552.16***, **MATRÍCULA Nº 629 - Titular do Cargo Efetivo de ASSISTENTE – OPERADOR DE ETA**,junto a **Secretaria Municipal de Infraestrutura – Departamento de Água e Esgoto**,por ter completado 05 (Cinco) anos de serviço público municipal, referente ao quinquênio, compreendido no período de 2017/2022, para gozar a partir de 06/03/2023 a 03/06/2023.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 06 de março de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS FRACASSADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL, DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI – MT, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **05/04/2023.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 16 de março de 2023.

Thais Regina Bender de Souza

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO PARA ALUNOS E PROFESSORES CONTENDO MATERIAIS DIDÁTICOS IMPRESSOS DESTINADOS AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 6º ANO, ASSESSORIA PEDAGÓGICA PRESENCIAL E À DISTÂNCIA PARA PROFESSORES E GESTORES ESCOLARES, FORNECIMENTO DE MATERIAL DE APOIO PARA PAIS DOS ALUNOS, PROGRAMA DE AVALIAÇÕES E PLATAFORMA EDUCACIONAL PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO TAQUARI - MTde acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **03/04/2023.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 16 de março de 2023.

Thais Regina Bender de Souza

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS E DESLOCAMENTO DE EQUIPE TÉCNICA COM CAMINHÃO MUNCK EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT, PELO PERIODO DE 12 MESES., EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO (DAE), de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **04/04/2023.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 16 de março de 2023.

Thais Regina Bender de Souza

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 075/2023.

SÚMULA: Institui normas relativas à exibição de publicidade no Município do Apiacás/MT e dá outras providências.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de estabelecer bases de referência para o exercício do poder de polícia administrativa por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás em relação aos meios de publicidades;

Considerando o interesse do executivo municipal em assegurar a compatibilidade entre os interesses individuais e os interesses da coletividade;

Considerando as condições de segurança e conforto de pedestres, veículos e edificações;

Considerando o dever de preservar valores estéticos, paisagísticos e culturais da cidade em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Apiacás e com a Legislação de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo;

D E C R E T A:

Art. 1º - Para efeito da aplicação deste decreto consideram-se publicidade e propaganda ao ar livre, os processos de divulgação e veiculação visíveis ao público de anúncios, indicações de referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, faixas cartazes, painéis, "outdoor", banners pinturas de muros ou similares, instalados em locais diferentes daquele onde a atividade é exercida, sendo estas fixas ou móveis.

Art. 2º - Será permitida somente a instalação de 01 (uma) placa, faixa cartaz, painel, "outdoor", banners, pinturas de muros ou similares por CNPJ em locais diferentes daquele onde a atividade é exercida no perímetro urbano do município de Apiacás/MT que deverá respeitar as normas dispostas neste decreto.

§ 1º - As publicidades somente poderão ser instaladas, após o deferimento do requerimento endereçado ao departamento municipal de tributos, que terá competência para analisar o pedido e em sendo deferido, expedirá o Alvará de Publicidade com validade para 12 meses, ou, Autorização para Publicidade Provisória com permanência que deverá respeitar o prazo de validade da autorização, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

§ 2º - O tamanho das publicidades definidas no Código Tributário Municipal deverá seguir as seguintes dimensões previstas neste decreto;

a) Pequeno: Até 0,50m²

b) Médio: de 0,50m² até 1,5m²

c) Grande: Acima de 1,5m²

§ 3º - O requerimento para instalação da publicidade deverá conter;

a) indicação dos locais de exibição com endereço completo;

b) Em caso de instalação em propriedade particular autorização expressa do proprietário do imóvel para afixação da publicidade;

c) natureza do material a ser empregado e suas dimensões;

§ 4º - Qualquer parecer contrário implicará no indeferimento do pedido de fixação da publicidade.

§ 5º - A autorização de que trata o presente artigo, sempre será expedida por tempo determinado e a título precário, podendo ser cancelada no caso de desrespeito ao disposto no presente decreto.

Art. 3º - É vedada a publicidade e propaganda nos canteiros centrais das seguintes avenidas e logradouros públicos municipais;

a) Avenida Governador Dante Martins de Oliveira;

b) Avenida Jaime Veríssimo de Campos;

c) Avenida Angelim Zeni;

d) Avenida Jonas Pinheiro;

e) Avenida Primeiro de Maio da entrada da cidade até o cruzamento com Avenida Sebastião Silva Trindade (antiga Av. Mato Grosso);

f) Avenida Sebastião Silva Trindade (antiga Av. Mato Grosso);

g) Avenida Brasil do cruzamento com Av. Gov. Dante Martins de Oliveira até Av. Sebastião Silva Trindade;

h) Avenida dos Ipês;

i) Avenida das Castanheiras;

j) Avenida Ludovico da Riva Neto;

k) Rua Helena da Riva;

l) Em calçadas que possa prejudicar a circulação de pedestres, abrigos de ônibus, prédios e equipamentos públicos, canteiros, rotatórias, árvores e postes;

m) Colada diretamente sobre muros, paredes ou portas de aço, equipamentos públicos, fora da fachada do local onde a atividade é exercida, excluindo-se campanhas eleitorais para as quais há legislação federal específica;

n) Que ofereça perigo físico ou risco material, atual ou iminente, a pedestres, a bens públicos ou de terceiros;

o) Que obstrua ou prejudique a visibilidade da sinalização de trânsito, das placas de numeração, nomenclaturas de ruas e outras de interesse público.

Parágrafo Único – não se aplicam a regra do *caput* deste artigo as seguintes placas:

a) Placas instaladas em canteiro de obra;

b) Placas obrigatórias de obras públicas;

c) Placas de publicidade da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT;

d) Painéis orientadores, tais como as placas de sinalização viária e de trânsito, turística e outras placas indicativas, consideradas como de interesse público, desde que não veicule marcas, produtos e serviços

e) Referências que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem publicidade;

f) Identificação de recipiente para coleta de resíduo sólido, conforme padrão estabelecido pelo Município.

Art. 4º - Todo letreiro, anúncio ou similares luminosos ou iluminados deverão ser analisados quanto à sua luminosidade, frequência ou alternância,

com objetivo de que não venham a prejudicar pedestres ou motoristas e que não transgridam as normas do sossego público.

Art. 5º - As avenidas abaixo descritas poderão ser utilizadas para publicidades respeitando o recuo mínimo de 05 (cinco)e máximo (dez) metros do cruzamento desde que não cause prejuízo a segurança no trânsito de veículo e pessoas no local;

a) Avenida Monteiro Lobato;

b) Avenida dos Evangélicos.

Art. 6º - Sem prejuízo da observância das demais normas técnicas previstas neste Decreto, são dispensados de recolhimento de taxa e licenciamento, os indicativos do tipo: "Precisa-se de empregados", "Vende-se", "Aluga- se", "Aulas Particulares", letreiro identificador em salas comerciais, desde que exibidos no próprio local de exercício da atividade.

Art. 7º - Quando for feita a troca de anúncios impressos, tipo painel, cartaz, "outdoor" ou similares, o responsável deverá proceder à limpeza do local, recolhendo os detritos do material retirado, sob pena de sofrer as penalidades previstas em lei.

Art. 8º - São solidariamente responsáveis pela publicidade veiculada a empresa exibidora, proprietária da placa, muro, faixa cartaz, painel, "outdoor", banners pinturas de muros ou similares e o anunciante.

Art. 9º - A falta de autorização para publicidade emitida pelo departamento municipal de tributos acarretará na aplicação de multas e penalidades.

Art. 10º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação deste decreto, para os interessados nas publicidades e propaganda já instaladas no Município se adequarem junto Departamento Municipal de Tributos, solicitando o Alvará de Publicidade.

Art. 11º - Terá direito de preferência aquele que possuir protocolo com data ou número mais antigo.

Art. 12º - A Prefeitura Municipal, durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a publicação do presente decreto, promoverá ampla campanha educativa e elucidativa sobre sua aplicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás/MT, 14 de março de2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO DO RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023

DILIGÊNCIA PARA DECISÃO DO RECURSO

Considerando, os termos do Recurso Administrativo interposto pela Empresa R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA no bojo do Pregão Eletrônico n°. 002/2023 da Prefeitura de Apiacás/MT, questionando a legitimidade do Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Empresa TOZZI COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA em favor da Empresa 12 TELECOM LTDA, detentora da melhor proposta durante a realização da sessão pública relativa ao mencionado certame, o qual foi utilizado para fins de habilitação.

Considerando, as disposições contidas nas contrarrazões recursais apresentadas pela Empresa 12 TELECOM LTDA;

Considerando, as disposições contidas na Lei n°. 8.666/1993, *in verbis:*

"Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3° É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".

Considerando, a necessidade de melhor aclarar os fatos relacionados aos documentos de habilitação apresentado pela Empresa 12 TELECOM LTDA;

DECIDO.

1 – Pela conversão do julgamento da irresignação recursal em diligência;

2 – Pela intimação da Empresa 12 TELECOM LTDA para que apresente documentos fiscais emitidos para a Empresa TOZZI COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA, que por sua vez alicerçaram a emissão do questionado Atestado de Capacidade Técnica.(prazo de 24 horas para enviar o documento solicitado)

3 – Pela cientificação da Empresa 12 TELECOM LTDA de que o não atendimento ao presente *decisum* ensejará na desqualificação do Atestado de Capacidade Técnica e, por consequência na sua inabilitação para o certame.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Apiacás/MT, 15 de março de 2023.

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

O **Município De Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede Administrativa situada à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal. AUTORIZA a empresa: **CONSTRUTORA MI LTDA.** TENDO POR OBJETO: PAISAGISMO PARA O ENTORNO DO LAGO MUNICIPAL, PARA QUE A PARTE REVITALIZADA DO LAGO FIQUE ADEQUADAMENTE ARBORIZADA E PROPORCIONE BELEZA, SERÁ CONTRATADA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O PROJETO. VALOR GLOBAL DA OBRA R$ 214.465,86 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Contrato 114/2023,que integra a Tomada de Preço 001/2023, Processo Licitatório 002/2023. Engenheiro Fiscal do contrato **JEAN GARATTINI VIZZOTTO,** Engenheiro Civil CREA-MT 035714.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 16/03/2023

CONSTRUTORA MI LTDA

Iran Claudio Bezerra Freitas

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2023.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.307/2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, referente à contratação em caráter temporário para Secretaria Municipal de Saúde, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para contratação e início de suas atividades a partir de 03 de Abril de 2023.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
099	ELIUDE DOS SANTOS DE SOUSA	2º

GABINETE DO PREFEITO - Em 16 de Março de 2023.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

O **Município De Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede Administrativa situada à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal. AUTORIZA a empresa: MEGA SILOS LTDA. TENDO POR OBJETO: **Execução de Obra, muro de alambrado POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, conforme projeto, planilhas e cronograma. PARA OS LOTES:**

Lote 01 PSF 1- ..... R$ 120.672,93

Lote 02 PSF 2-.....R$ 99.948,60

Lote 03 PSF 3- .....R$ 79.883,04

Contrato 08/2023,que integra a Tomada de Preço 002/2023, Processo Licitatório 011/2023. Engenheiro Fiscal do contrato Sr. **JEAN GARATTINI VIZZOTTO,** Engenheiro Civil CREA-MT 035714.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 16/03/2023

MEGA SILOS LTDA

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- POLIBOX SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA

CONTRATO N° 173/2022

OBJETO – SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME DE ALMEIDA, COMUNIDADE COLINA AZUL-GLEBA ARUMÃ.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA E DE EXECUÇÃO EM MAIS 60 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO **–** ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CONTRATO N° - 038/2020

OBJETO – DÉCIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO LAGO.

PRAZO DE EXECUÇÃO PRORROGADO EM 90 DIAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA

A candidata **ERICA DA CONCEIÇÃO SOUZA CARRION** foi convocada no dia 31/01/2023, para ser contratada no cargo de Professora Nível Superior, pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2022, porém não compareceu no prazo, conforme determina o Edital de Convocação 006/2023, no entanto, não tomou posse e nem justificou sua ausência ou inércia.

Apiacás-MT; 16 de Março de 2023.

MARIZETE ANDRETTA

Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 991 DE 2023 ARAGUAIANA/MT, 08 DE MARÇO DE 2023.

"Reconhece o Wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Araguaiana e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **eu** promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Município de Araguaiana reconhece a prática do *wheeling*, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta lei.

Parágrafo único. Consiste a modalidade wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a destinar, a seu critério, observando às legislações específicas sobre o tema, espaço público para a prática de manobras com motocicletas wheeling ou outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento.

Art. 3.º A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Araguaiana em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 1° Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2. ° Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1. ° desta lei.

§ 3. ° São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I - Pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 (vinte e cinco) metros de largura;

II - Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III - Comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

IV – Uso de motocicletas devidamente regulares e com licenciamento em vigor junto ao Departamento Estadual de Trânsito – Detran/MT.

Art. 4.º São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso dos equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal n.º 9.503/1997 - Código Nacional de Trânsito.

Art. 5.º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, estabelecendo os critérios e regras para a pratica desse esporte em Araguaiana.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Araguaiana/MT, 08 de março de 2023.

_____

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 992/2023 ARAGUAIANA - MT, 08 DE MARÇO DE 2023.

"Cria a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal dá outras providências".

O Exmº **Sr. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Administrador de Compras, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - *Para as viagens institucionais do Administrador de Compras à Capital do Estado e fora do Estado, o Poder Executivo custeará as despesas de transporte e hospedagem sendo devidas as Diárias.*

Art. 3º Os valores pagos a título de indenização serão de R$ 1.000,00 (um Mil Reais) para Administrador de Compras.

Art. 4º Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

a) Durante o período de gozo de Férias; ***b)*** Licença Maternidade; ***c)*** Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;

Art. 5º A verba indenizatória recebida indevidamente, deverão ser restituídas ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando dispensada a prestação de contas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 08 de março de 2023.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2023

Contrato nº 15/2023

Contratante: Municipio de Araguaiana

Contratado: ANTONIO BATISTA PORFIRO 39143856187

Objeto: Locação de Van

Valor R$60.000,00

Data: 16/03/2023

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 990 DE 2023 ARAGUAIANA/MT, 08 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do Sistema de Vigilância por Câmeras nos prédios públicos, cercanias do Município de Araguaiana e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaiana-MT, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de Sistema de Vigilância por Câmeras para monitoramento e segurança nas dependências e cercanias de todos os prédios públicos, praças, parques, jardins e em ambientes de grande concentração de pessoas, que estejam sob a responsabilidade municipal.

§ 1º - O Sistema de Vigilância descrito no caput do presente artigo, será utilizado para fins de vigilância patrimonial e segurança dos munícipes, sendo vedado o uso para outros fins que não os especificados em Lei.

§ 2º - O Ente Responsável pela administração do Sistema deverá manter as imagens salvas pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - As Câmeras que comporão o Sistema de Vigilância deverão ter qualidade que permitam, ao serem acessadas, identificar pessoas e objetos durante o dia, noite e em momentos turvos.

§ 4º - Para a instalação dos equipamentos citados no *caput*, deverá levar-se em consideração, proporcionalmente, o número de pessoas transitando pelo espaço e áreas a serem cobertas, bem como as suas características

territoriais, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º - O Sistema de Vigilância descrito nessa Lei deverá ser compatibilizado para uso das forças de Segurança Pública, bem como, da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - É de discricionariedade do Ente Responsável pela gestão do sistema, o aceite ou não de requisição de Entidade alheia ao município, para acesso a este.

Art. 3º - O atendimento a 100% (cem por cento) do que determina a presente Lei, contado a partir de sua entrada em vigor, deverá ser da seguinte forma:

Parágrafo único - Os Poderes Executivo e Legislativo, terão até 12 (doze) meses para o completo monitoramento de todos os Prédios Públicos Municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas em cada Poder Municipal (Executivo ou Legislativo).

Art. 5º - Os Chefes dos Poderes Municipais (Executivo ou Legislativo) poderão regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito de Araguaiana-MT, 08 de março de 2023.

.

_____

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 46/2023

PORTARIA N.º 46/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao servidor **Sr. Marcio Roberto Leal.***"*

O Prefeito do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no artigo 40, §1º, inciso I, § 3º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 103/2019 e § 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 12, inciso I, c/c art. 13, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 669 de 13 de maio de 2015, com redação da Lei Complementar n.º 842 de 27 de abril de 2020, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho** ao servidor Sr. **MARCIO ROBERTO LEAL**, portador da cédula de identidade RG n.º 3281057-3657523 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 568.424.731,87, efetivo no cargo de Mecânico de Máquinas Pesadas, com uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Araguaiana - MT, contando com 17 (dezessete) anos e 27 (vinte e sete) dias de contribuição, com proventos integraisà média aritmética simples do período de contribuição, conforme processo administrativo do ARAGUAIANA - PREV, n.º 2023.03.00002P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguaiana/MT, 06 de março de 2023.

Getulio Dutra Vieira Neto Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 221/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 221/2023

Autuado: FRANCISCO PERES MACHADO **CPF:** 795.006.331-91

Endereço – RUA GOIAS, 139, MARIA CLEMENTE II – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA GOIAS, 139, MARIA CLEMENTE II, também identificável como Quadra 08, Lote 06, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,09 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 194/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 194/2023

Autuado: GILMAR DAMASCENA DIAS **CPF:** 941.153.201-25

Endereço – SITIO DAMASCENA, 1, ZONA RURAL – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA JOAO DE BARRO, 45, LOTEAMENTO SÃO LUCAS, também identificável como Quadra 01, Lote 20, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,09 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 203/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 203/2023

Autuado: ANTONIO SOLANO LOPES **CPF:** 393.909.851-53

Endereço – SITIO SANTO ANTONIO, 0, ZONA RURAL – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TELES PIRES, 287, LOTEAMENTO ÁGUA BOA, também identificável como Quadra 10, Lote 13, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,09 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 198/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 198/2023

Autuado: GERALDA DA SILVA TAVARES **CPF:** 580.674.691-72

Endereço – RUA DOS CANARIOS, 78, SÃO LUCAS – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA DOS CANARIOS, 78, SÃO LUCAS, também identificável como Quadra 05, Lote 05, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,09 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 179/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 179/2023

Autuado: CARLOS DOMINGOS DA COSTA **CPF:** 411.508.641-68

Endereço – RUA RIO MADEIRA, 312, LOTEAMENTO AGUA BOA - ARAPUTANGA - MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO MADEIRA, 312, LOTEAMENTO AGUA BOA, também identificável como Quadra 07, Lote 08, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,03 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 163/2023

DIVULGA A ESCALA DE REVEZAMENTO NO REGIME DE 12X36 DOS SERVIDORES LOTADOS NA SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SMAE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.554/2022 instituiu e regulamentou a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento no âmbito do Município de Araputanga/MT, dentre eles o regime de 12x36 (doze horas de trabalho ininterrupto por trinta e seis horas de descanso, limitando-se a 16 (dezesseis) plantões mensais (art. 1º, c/c art. 2º, I);

CONSIDERANDO que tal normativa poderá ser aplicada aos servidores cuja peculiaridade do serviço exija (art. 3º, II), tendo seu cumprimento obrigatório por parte dos servidores designados;

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços de abastecimento de água, os quais não podem ser interrompidos, sendo que, para tanto, necessário se faz o trabalho contínuo dos servidores designados na presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Torna pública a escala de revezamento dos Operadores de ETA, lotados no Serviço Municipal de Água e Esgoto da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme anexo da presente Portaria.

Art. 2º - Os servidores constantes do Anexo atuarão em regime de 12x36 (doze horas de trabalho ininterrupto por trinta e seis horas de descanso, devendo ser respeitada folga obrigatória de ao menos um domingo por mês, bem como a aplicação dos demais direitos e deveres previstos na Lei Municipal º 1.554/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos ao primeiro dia do mês de março do presente ano.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, em Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESCALA DOS OPERADORES DO ETA - MÊS DE MARÇO/2023

ESCALA DOS OPERADORES DO ETA - MÊS DE MARÇO/2023			
Data	**Dia da semana**	**Hórário 12 X 36 - Lei 1.554/2022**	
		06:01 a 18:00	**18:01 a 06:00**
01/03/2023	quarta-feira	ZENAIDE	ANDERSON
02/03/2023	quinta-feira	RAIMUNDO	GASPAR
03/03/2023	sexta-feira	ZENAIDE	ANDERSON
04/03/2023	sábado	RAIMUNDO	GASPAR
05/03/2023	domingo	ZENAIDE	ANDERSON
06/03/2023	segunda-feira	RAIMUNDO	GASPAR
07/03/2023	terça-feira	ZENAIDE	ANDERSON
08/03/2023	quarta-feira	RAIMUNDO	GASPAR
09/03/2023	quinta-feira	ZENAIDE	ANDERSON
10/03/2023	sexta-feira	RAIMUNDO	GASPAR
11/03/2023	sábado	ZENAIDE	ANDERSON
12/03/2023	domingo	RAIMUNDO	GASPAR
13/03/2023	segunda-feira	ZENAIDE	ANDERSON
14/03/2023	terça-feira	RAIMUNDO	GASPAR
15/03/2023	quarta-feira	ZENAIDE	ANDERSON
16/03/2023	quinta-feira	RAIMUNDO	GASPAR
17/03/2023	sexta-feira	ZENAIDE	ANDERSON
18/03/2023	sábado	RAIMUNDO	GASPAR
19/03/2023	domingo	ZENAIDE	ANDERSON
20/03/2023	segunda-feira	RAIMUNDO	GASPAR
21/03/2023	terça-feira	ZENAIDE	ANDERSON
22/03/2023	quarta-feira	RAIMUNDO	GASPAR
23/03/2023	quinta-feira	ZENAIDE	ANDERSON
24/03/2023	sexta-feira	RAIMUNDO	GASPAR
25/03/2023	sábado	ZENAIDE	ANDERSON
26/03/2023	domingo	RAIMUNDO	GASPAR
27/03/2023	segunda-feira	ZENAIDE	ANDERSON
28/03/2023	terça-feira	RAIMUNDO	GASPAR
29/03/2023	quarta-feira	ZENAIDE	ANDERSON
30/03/2023	quinta-feira	RAIMUNDO	GASPAR
31/03/2023	sexta-feira	ZENAIDE	ANDERSON
A escala acima será fixada junto ao mural do laboratório do SMAE e encaminhada ao grupo denominado "Operação Águas-Araputanga" para conhecimento de todos operadores.			

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 199/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 199/2023

Autuado: MATEUS HENRIQUE SOARES **CPF:** 053.898.211-06

Endereço – AV 23 DE MAIO, SN, CENTRO – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO JURUENA, 40, LOTEAMENTO ÁGUA BOA, também identificável como Quadra 10, Lote 02, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,09 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 200/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 200/2023

Autuado: PATRIK DE SOUZA ZORZENON **CPF:** 023.142.111-70

Endereço – RUA RIO JURUENA, 54, LOTEAMENTO ÁGUA BOA – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO JURUENA, 54, LOTEAMENTO ÁGUA BOA, também identificável como Quadra 10, Lote 03, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,09 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 161/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora, **DAIANE ALVES FERREIRA,** matrícula nº 1557, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 10/08/2011 à 09/08/2016 por um período de **90 (noventa) dias.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/03/2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 156/2023

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE REVISÃO VEICULAR DE 60.000 KM, TIPO: ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR "PLACA RBN8B09", EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023 com a empresa a seguir:

EMPRESA RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S. A, inscrita sob o CNPJ Nº. 59.970.624/0029-85.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Ricardo Leandro Schiavinato como fiscal titular e Sr. Manoel Cesário Ribeiro de Lima como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 166/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 166/2023

Autuado: ALDEMIR GONCALVES VEDA **CPF:** 003.736.281-02

Endereço – RUA PEDRO MARQUES DE QUEIROZ, 450, JARDIM VILAGE - ARAPUTANGA - MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TELES PIRES, 638, LOTEAMENTO AGUA BOA, também identificável como Quadra 24, Lote 14, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana)**;**

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,03 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 164/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 164/2023

Autuado: JERUSA BALDUINA RODRIGUES **CPF:** 621.434.761-91

Endereço – RUA RIO TELES PIRES, 522, LOTEAMENTO AGUA BOA - ARAPUTANGA - MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TELES PIRES, 522, LOTEAMENTO AGUA BOA, também identificável como Quadra 24, Lote 05, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana)**;**

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,03 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 160/2023

NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE GOVERNO II, SR. SÁVIO SOUZA DE MIRANDA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1.º- Fica nomeado para o cargo em comissão de Assessor de Governo II, senhor **SÁVIO SOUZA DE MIRANDA.**

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 163/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 163/2023

Autuado: LEIDYANE SANTOS SOUZA DE OLIVEIRA **CPF:** 043.008.301-77

Endereço – RUA RIO TELES PIRES, 0, LOTEAMENTO AGUA BOA - ARAPUTANGA - MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TELES PIRES, 508, LOTEAMENTO AGUA BOA, também identificável como Quadra 24, Lote 04, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana)**;**

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,03 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 158/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE CAIXAS DE ESGOTO, LIMPEZA DE FOSSAS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023, com a empresa a seguir:

Empresa EVANILDO ALVES DA SILVA ME, inscrita sob o CNPJ nº 13. 762.373/0001-41.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Ricardo Leandro Schiavinato como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Isaias Soares de Souza – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sr. Ênio Gonçalves da Silva como fiscal titular e como fiscal suplente Sra. Daiany Souza Lima – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Alessandro Felix Pascoin como fiscal suplente - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura – SMAE.

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Genivaldo dos Santos – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Obras.

Sra. Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Lucas Rios– Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sra. Claudineia Araújo dos Santos como fiscal titular e como fiscal suplente Sra. Sirley Pereira Inácio Borges, responsáveis pelos serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001-2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2023

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público alterou o edital original do procedimento supracitado, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de ajudante de pedreiro, pintor, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de eletricista, em atendimento à demanda das Secretarias Municipais de Administração; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Assistência Social; Obras e Infraestrutura (Smae) e Obras e Infraestrutura, alterando o item 12 do Termo de Referência, o que justificou a alteração da data de abertura de sua sessão. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 30 de março de 2023, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... https://www.gov.br/compras;

https://www.comprasnet.gov.br;seplan3@araputanga.m...

Araputanga/ MT, 16 de março de 2023.

Eliana Pains de Amorim

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 161/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 161/2023

Autuado: JEORGINA DELFINO DOS SANTOS **CPF:** 911.884.901-68

Endereço – RUA DA PAZ, 380, CIDADE ALTA - ARAPUTANGA - MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA DA PAZ, 320, CIDADE ALTA, também identificável como Quadra 38, Lote 05, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade,

cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,03 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2023

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

Objeto: Aquisição de carriola 150L, para auxiliar na manutenção dos pátios das Escolas Municipal em Atendimento as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

Fornecedor: MORON & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 01.882.138/0001-24.

VALOR TOTAL: R$ 1.420,00 (um mil quatrocentos e vinte reais, e sessenta centavos),

Fundamento Legal: Art. 75, II – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 16 de março de 2023

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 223/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 223/2023

Autuado: DARIO RODRIGO DOS SANTOS **CPF:** 006.650.201-20

Endereço – RUA NOVORIZONTE, 166, MARIA CLEMENTE II – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA NOVORIZONTE, 166, MARIA CLEMENTE II, também identificável como Quadra 09, Lote 01, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,09 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 170/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 170/2023

Autuado: TEREZA OTAVIO DE OLIVEIRA (ESPOLIO) **CPF:** 982.640.101-30

Endereço – RUA RIO MADEIRA, 638, LOTEAMENTO AGUA BOA - ARAPUTANGA - MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO MADEIRA, 638, LOTEAMENTO AGUA BOA, também identificável como Quadra 41, Lote 07, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana)**;**

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,03 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 193/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 193/2023

Autuado: JUSCILENE GOMES DE MORAIS **CPF:** 879.078.441-34

Endereço – RUA ARARA AZUL, 88, LOTEAMENTO SÃO LUCAS,– ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA ARARA AZUL, 88, LOTEAMENTO SÃO LUCAS, também identificável como Quadra 03, Lote 04, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,09 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 171/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 171/2023

Autuado: TEREZA OTAVIO DE OLIVEIRA (ESPOLIO) **CPF:** 982.640.101-30

Endereço – RUA RIO MADEIRA, 638, LOTEAMENTO AGUA BOA - ARAPUTANGA - MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO MADEIRA, 626, LOTEAMENTO AGUA BOA, também identificável como Quadra 41, Lote 06, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana)**;**

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,03 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 190/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 190/2023

Autuado: ALLAN JALDI CARDOSO **CPF:** 024.673.751-45

Endereço – RUA DOS CANARIOS, 139, LOTEAMENTO SÃO LUCAS – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA DOS CANARIOS, 139, LOTEAMENTO SÃO LUCAS, também identificável como Quadra 03, Lote 19, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,09 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 172/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 172/2023

Autuado: EDSON LUIZ VIEIRA DA SILVA **CPF:** 830.028.121-53

Endereço – SITIO SÃO LUIZ, 0, ZONA RURAL - ARAPUTANGA - MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO MADEIRA, 612, LOTEAMENTO AGUA BOA, também identificável como Quadra 41, Lote 05, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana)**;**

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,03 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Cravação de Estaca de Madeira para Pontes no Município, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 31 de março de 2023, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico; https://www.gov.br/compras; https://www.comprasnet.gov.br; seplan3@araputanga.mt.gov.br

Araputanga/ MT, 16 de março de 2023.

Cristina Maria de Lima

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 174/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 174/2023

Autuado: JOSE ANTONIO NICACIO **CPF:** 452.917.801-34

Endereço – RUA RIO MADEIRA, 415, LOTEAMENTO AGUA BOA - ARAPUTANGA - MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO MADEIRA, 415, LOTEAMENTO AGUA BOA, também identificável como Quadra 08, Lote 18, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,03 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 191/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 191/2023

Autuado: RENATO DA SILVA MARQUES **CPF:** 041.338.771-28

Endereço – RUA ARARA AZUL, 64, LOTEAMENTO SÃO LUCAS – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA ARARA AZUL, 64, LOTEAMENTO SÃO LUCAS, também identificável como Quadra 03, Lote 02, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,09 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 211/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 211/2023

Autuado: JOSE SEVERINO CABRAL **CPF:** 796.816.891-00

Endereço – RUA RIO MADEIRA, 768, LOTEAMENTO ÁGUA BOA – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO MADEIRA, 768, LOTEAMENTO ÁGUA BOA, também identificável como Quadra 32, Lote 03, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,09 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 185/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 185/2023

Autuado: HIGOR CAIANELO SOARES BARBOSA **CPF:** 109.601.776-80

Endereço – RUA RIO MADEIRA, 351, LOTEAMENTO AGUA BOA - ARAPUTANGA - MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO MADEIRA, 351, LOTEAMENTO AGUA BOA, também identificável como Quadra 08, Lote 23, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,03 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 187/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 187/2023

Autuado: FLAVIO RODRIGUES CABRAL **CPF:** 045.829.671-67

Endereço – RUA RIO MADEIRA, 285, LOTEAMENTO AGUA BOA - ARAPUTANGA - MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO MADEIRA, 285, LOTEAMENTO AGUA BOA, também

identificável como Quadra 08, Lote 28, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,03 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 212/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 212/2023

Autuado: JOSE SEVERINO CABRAL **CPF:** 796.816.891-00

Endereço – RUA RIO MADEIRA, 780, LOTEAMENTO ÁGUA BOA – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO MADEIRA, 780, LOTEAMENTO ÁGUA BOA, também identificável como Quadra 32, Lote 04, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,09 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 213/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 213/2023

Autuado: JOSE SEVERINO CABRAL **CPF:** 796.816.891-00

Endereço – RUA RIO MADEIRA, 794, LOTEAMENTO ÁGUA BOA – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO MADEIRA, 794, LOTEAMENTO ÁGUA BOA, também identificável como Quadra 32, Lote 05, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade,

cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,09 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 215/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 215/2023

Autuado: PEDRO LUIZ DA SILVA **CPF:** 603.984.501-53

Endereço – RUA RIO TOCANTINS, 625, LOTEAMENTO ÁGUA BOA – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TOCANTINS, 625, LOTEAMENTO ÁGUA BOA, também identificável como Quadra 32, Lote 09, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,09 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 228/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 228/2023

Autuado: EDSON SILVA DE MELO **CPF:** 032.340.991-11

Endereço – RUA NOVORIZONTE, 364, MARIA CLEMENTE II– ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA NOVORIZONTE, 364, MARIA CLEMENTE II, também identificável como Quadra 11, Lote 05, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º -É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,09 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 229/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 229/2023

Autuado: EDMUNDO DE JESUS SANTOS **CPF:** 875.099.111-68

Endereço – RUA GOIAS, 313, MARIA CLEMENTE II,– ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA GOIAS, 313, MARIA CLEMENTE II, também identificável como Quadra 11, Lote 10, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º -É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,09 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 188/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 188/2023

Autuado: VALDIRENE BALDUINO RODRIGUES **CPF:** 810.821.341-04

Endereço – RUA BARAO DE MAUA, 267, SÃO SEBASTIAO - ARAPUTANGA - MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO TELES PIRES, 418, LOTEAMENTO AGUA BOA, também identificável como Quadra 08, Lote 16, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º -É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,03 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 195/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 195/2023

Autuado: GISLAINE LOPES DOS SANTOS **CPF:** 040.941.391-76

Endereço – RUA BEM TE VI, 102, SÃO LUCAS – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA BEM TE VI, 105, SÃO LUCAS, também identificável como Quadra 02, Lote 19, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 518,55).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Araputanga,09 de março de 2023.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
LEI MUNICIPAL Nº 1.665/2.023

LEI MUNICIPAL Nº 1.665/2.023

EMENTA: AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exma. Sr., **ÉDERSON FIGUEIREDO,** Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Arenápolis - MT a conceder à título de subvenção social a contribuição no valor de **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) mensais, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Arenápolis;

Parágrafo Único - A contribuição autorizada a título de subvenção social, terá sua destinação o custeio de despesas de natureza continuada nas áreas da Assistência Social, Saúde e Educação filantrópica educacional desenvolvida pela atividade Cooperante.

Art. 2º - A cooperação com a entidade privada sem fins lucrativos, se dará nos termos da Lei nº 5.867, de 27 de abril de 1981, mediante transferência de recursos financeiros a título de subvenção social

Parágrafo Único - A cooperação deverá obedecer ao plano de trabalho que será orquestrado pela entidade cooperada e aprovada pelo chefe do poder executivo;

Art. 3º - O Município de Arenápolis, através do seu departamento competente deverá observar todos os procedimentos previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal para realização do contrato de repasse.

Parágrafo Único - A prestação de contas se dará de forma bimestral, e até o quinto dia útil do mês subsequente as parcelas repassadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE – 002 – UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO

PROGRAMA – 0009 – GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS

PROJETO/ATIVIDADE – 2043 – ENS. REGULAR A PORT. NECES. ESPECIAIS EM PARCERIA

0229-05.002.12.367.0009.2043-3370.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais, tributárias e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Parágrafo único – Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Regulamentar Municipal.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS–MT, AOS 16DIAS DO MÊS DEMARÇO DE 2.023.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO N° 80 ATE 082/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 80/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: CAROLINI DE OLIVEIRA BOTELHO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL DUILIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/03/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 081/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ROSENITA FRANCISCA DA SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO COZINHEIRA, NA SCRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 07/03/2023 ATÉ **07/03/2024**.

VALOR MENSAL R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 082/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: POLIANA CAROLINE A. DA SILVA RODRIGUES

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FISICA COM 30 HORA/AULAS, NA ESCOLA MUNICIPAL DUILIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 07/03/2023 ATÉ **22/12/2023**.

VALOR MENSAL R$: 4.347,49 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL N° 054/2023

EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL N° 054/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: NEILDA ALVES DE SOUZA

OBJETO: RESCISÃO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BRAÇAL NA SECRETARIA MUN.DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

DATA DA RESCISÃO: 02/03/2023.

VALOR MENSA: R$: 1.302,00 (HUM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.677/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo* 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 255/2023-SME, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a Servidora Sra. **VIVIANE NAIARA GONÇALO VIEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 2888359-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 069.191.661-60, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 16/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.482/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 003/2023-SIND nº 031/2022, protocolo nº 245/2023;

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **14.920/2022** que dispõe sobre o **Sindicância n° 031/2022**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos, os quais ainda não sanados em virtude da complexidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração Designada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.679/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo* 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 0112/2023-SME, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a Servidora **MARINELZA APARECIDA DE MORAES**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 709.265 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 720.926.612.72**,** ocupante doCargo de Carreira de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 16/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.676/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido memorando nº 248/2023/SME.

RESOLVE:

PROGREDIR, **o** funcionário efetivo Srº **FRANCISCO DIMAS SANTIAGO DE LIMA**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 615.896 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 395.931.181-87, ocupante do Cargo de Carreira de **VIGIA**, do **Nível "01", para Nível "04"** *lotado na Secretaria Municipal de Educação***,** a partir do dia 16/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administraçã**o**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.675/2023

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 207/SEMUSA2023, o qual solicita a baixa do Adicional de **Insalubridade**

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional**,** concedida para o Servidor **Joseb Lande Bispo,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* a partir do **15/03/2023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.684/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 002/2023-PAD nº 014/2023; protocolo nº 243/2023

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **14.691/2022** que dispõe sobre o **Procedimento Administrativo Disciplinar n° 014/2022**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

Art. 2º - **PRORROGAR,** o prazo da Portaria nº **14.701/2022** que dispõe sobre o afastamento do servidor **ISÍDIO VALADARES DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 135.674 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 273.418.101-06, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação*, do exercício do respectivo cargo público pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

Art. 3º - As prorrogações se fazem necessárias, devido a ritos imprescindíveis para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.683/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 003/2023-SIND nº 025/2022, protocolo nº 244/2023;

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **14.800/2022** que dispõe sobre o **Sindicância n° 025/2022**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos, os quais ainda não sanados em virtude da complexidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA FINANÇAS
PORTARIA Nº 15.681/2023

PORTARIA Nº 15.681/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DE CARREIRA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT, E NOMEIA MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO.

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal** e*;*

Considerando que a Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos, estabeleceu que as licitações com fundamento nesta deverão ser conduzidas por agente de contratação, a ser designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos do Quadro de Pessoal da administração municipal;

RESOLVE:

Art.1º. Fica designada para exercer a função de Agente de Contratação nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021 e n Decreto Municipal nº 4.777 de 15 de março de 2023, a Sra. ELEN CRISTINA SOARES MACEDO, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais.

Paragrafo único. Na licitação modalidade pregão, o agente de contratação assumirá a função de pregoeiro

Art.2º. Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores: **SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, MARIA GABRIELE DA CONCEIÇÃO SANTOS, INGRID PAMELA DOURADO DOS SANTOS, PATRICIA CESARIO SABINO e EDILENE COSTA ALVES**.

Art.3º. O Agente de Contratação designado, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, possui as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e exercer quaisquer outras atividades necessárias para o bom andamento do certame, até a sua homologação.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Portarias nº 14.703/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ANDREIA C. MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 05/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de engenharia para elaboração de estudo batimétrico e topográfico na Lagoa Facultativa e Lagoa de Maturação do Sistema de Tratamento de Esgoto, com base no art. 24, Inciso I da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Contratado: PB SERVIÇOS HIDROMÉTRICOS E TOPOGRÁFICOS LTDA CNPJ: 08.576.600/0001-04

Valor Global: R$28.750,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais).

Data: 16de março de 2023.

Base Legal: no art. 24, inciso I da Lei nº 8666/93 *e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.*

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.678/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo* 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 0112/2023-SME, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, o Servidor Srº. **FELIPE ANTONIO SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 1034544-2 SSP/AC e inscrito no CPF sob o n°. 006.847.342-73, para exercer o Cargo de Carreira de **NUTRICIONISTA,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 16/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.680/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo* 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 192/2023-SME, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, Sr. **VALDEMIR COTRIM DE OLIVEIRA, brasileiro,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 2203413-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 035.706.461-57, ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 16/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2023

DATA E LOCAL: Dia 31 de março de 2023 08h00min (horário de Mato Grosso) na Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM MICRORREVESTIMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA MUNICIPAIS DE BARÃO DE MELGAÇO/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1615-2021/SINFRA.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 31/03/2023 às 08:00h (horário de Mato Grosso).

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 31/03/2023 08:30min

INÍCIO DAS DISPUTAS: 08h35min horas.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00-min pessoalmente, ou através do e-mail: licitacao@baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 17 de março de 2023.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº 25 DE 16 DE MARÇO DE 2023

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADA POR CHUVAS INTENSAS, EM CONFORMIDADE COM A DESCRIÇÃO CONSTANTE DA TABELA – COBRADE – 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022."

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida por Lei; e

CONSIDERANDO as intensas chuvas que assolam a região, que estão interrompendo e destruindo o tráfego nas vias vicinais com o desmantelamento das estradas rurais e pontes, prejudicando o acesso da população rural a sede do Município;

CONSIDERANDO que, em que pese todos os esforços realizados até a presente data pela administração pública, as torrenciais chuvas têm comprometido a aptidão do município em solucionar as ocorrências, exaurindo a capacidade física-estrutural no atendimento as diversas ocorrências, confirmado pela extensa malha viária;

CONSIDERANDO os eventos que vem ocorrendo, relacionados às intensas chuvas, ocasionando queda de pontes e outras intercorrências oriundas deste fato, comprometendo o patrimônio público com danos e demasiado sacrifício da população local, especialmente a rural, com relevantes prejuízos econômicos e sociais e

CONSIDERANDO que o parecer do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre-FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre, classificado como Tempestade Local / Convectiva – Chuvas Intensas, tudo em conformidade com a Portaria nº 260/2022 – COBRADE 1.3.2.1.4.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, autoriza-se que se dê início a processos da desapropriação, utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de riscos intensificados de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas nas áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06. 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados as prorrogações dos contratos.

Art. 7º. Ficam os órgãos competentes, autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repreensão a crimes, para ações de Proteção e Defesa Civil, nos termos do Art. 17 da Lei Federal 12.608 de 10 de abril de 2012.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 dias.

Gabinete da Prefeita Municipal do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, 16 de março de 2023.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2023

O município de Barra do Bugres/MT, através da Comissão de Licitação, torna público a retificação e prorrogação do processo licitatório pregão eletrônico nº03/2023 REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES BASCULANTES, PROVENIENTE DO CONVENIO Nº 939284/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES E O MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Data de realização: dia 03 de abril de 2023, hora: 09h00 (Horário de Brasília - DF), Site: www.licitanet.com.br. OBTENÇÃO DO EDITAL: das 07:00 horas às 13:00 horas (Horário local). Endereço: Praça Felipe Ferreira Mendes, n° 1000, Centro, Barra do Bugres – MT, ou através da página: www.barradobugres.mt.gov.br, "serviço de informação ao cidadão". Informações no telefone (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 16 de março de 2023

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 009/2023 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2023

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, Srª **Bernadete Fernandes Gregolin**, e a Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, Srª **Silvane dos Santos Ferreira da Silva**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a **Lei Municipal n.º 2.468/2021 alterada pela Lei Muncipal 2.500/2022 e 2.511/2022 ,** e **Lei Municipal nº 2.469/2021** alterada pela **Lei Municipal 2.496/2022 e 2.512/2022**, considerando ainda o **Decreto nº 016/2023,** TORNA PÚBLICO, A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2023 - EDITAL Nº 009/2023, conforme apresentado abaixo:

1) Fica **CONVOCADOS** os classificados no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 16/03/2023, para que compareça na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo:

DIA 20/03/2023 – 10:00 HORAS – SALA DA SEÇÃO DE PESSOAL DA SMEC

PROFESSOR PEDAGOGO – EE JOSÉ MARIANO BENTO – VÃO GRANDE – SALAS ANEXAS DA EM BURITI FUNDO			
N° INSC.	**NOME**	**COLOC.**	**SITUAÇÃO**
043	LUCIMAR COSTA ALVES	3º	Classificada

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 16 de março de 2023.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL 007/2023 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/ 2023

Dispõe sobre a divulgação do Resultado Definitivo e Homologação do Processo Seletivo Simplificado - Análise Curricular/Títulos e Experiências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, Srª **Bernadete Fernandes Gregolin**, e a Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, Srª **Silvane dos Santos Ferreira da Silva**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a **Lei Municipal n.º 2.468/2021** alterada pela **Lei Municipal 2.500/2022 e 2.511/2022 ,** e **Lei Municipal nº 2.469/2021** alterada pela **Lei Municipal 2.496/2022 e 2.512/ 2022**, considerando ainda o **Decreto nº 016/2023,** TORNA PÚBLICO, o RESULTADO DEFINITIVO E HOMOLOGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2023 - EDITAL Nº 007/2023, conforme apresentado abaixo:

LICENCIATURA EM HISTÓRIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	ESCOLARIDADE	CURSOS	PUBLICAÇÕES	EXPERIÊNCIA	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
091	Carla da Silva Venâncio Gomes	**02/02/1984**	**20**	**10**	**6,0**	**10**	46.0	**1º**	**CLASSIFICADA**

LICENCIATURA EM CIÊNCIAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	ESCOLARIDADE	CURSOS	PUBLICAÇÕES	EXPERIÊNCIA	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
081	Alessandra Costa de Souza	**11/05/1986**	**20**	**10**	**6,0**	**10**	46.0	**1º**	**CLASSIFICADO**
024	Rosea Maria Silva	**17/02/1972**	**20**	**10**	**4,0**	**10**	44.0	**2º**	**CLASSIFICADO**
089	Carla Cristina Padilha Cassanica	**28/12/1989**	**25**	**5,25**	**1,0**	**10**	41.25	**3º**	**CLASSIFICADO**
075	Eliandra Gonçalves de Castro	**16/04/1985**	**20**	**0,0**	**0,0**	**10**	30.0	**4º**	**CLASSIFICADO**
076	**Elian da Silva Calonga**	25/04/2000	15	0,0	0,0	0,0	**15.0**	**5º**	**CLASSIFICADO**

LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	ESCOLARIDADE	CURSOS	PUBLICAÇÕES	EXPERIÊNCIA	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
049	Ligiane Oliveira dos Santos Souza	**07/01/1981**	**25**	**10**	**6,0**	**10**	51.0	**1º**	**CLASSIFICADO**
098	Andrea Lucia da Silva	**21/05/1987**	**20**	**10**	**0,0**	**10**	40.0	**2º**	**CLASSIFICADO**
085	Cícera dos Santos	**04/06/1981**	**20**	**7,95**	**1,0**	**10**	38.95	**3º**	**CLASSIFICADO**
099	Ana Paula Luiz do N. Machado	**20/09/1987**	**20**	**4,5**	**4,0**	**10**	38.5	**4º**	**CLASSIFICADO**
023	Rosiane Souza da Silva	**07/05/1991**	**20**	**10**	**2,0**	**0,0**	32.0	**5º**	**CLASSIFICADO**
054	Juscinéia Pereira	**29/12/1990**	**20**	**1,0**	**0,0**	**10**	31.0	**6º**	**CLASSIFICADO**
021	Rosilene da Silva Barros	**16/03/1975**	**20**	**0,0**	**0,0**	**10**	30.0	**7º**	**CLASSIFICADO**
097	Andréia da Silva Ramos	**10/10/1984**	**20**	**10**	**0,0**	**0,0**	30.0	**8º**	**CLASSIFICADO**
002	Waldimara Apª R. Rodrigues	**05/11/1998**	**15**	**10**	**0,0**	**0,0**	25.0	**9º**	**CLASSIFICADO**
008	Thais Gama R. da Silva	**18/10/2000**	**15**	**10**	**0,0**	**0,0**	25.0	**10º**	**CLASSIFICADO**
082	Débora Cristina da Silva	**23/06/1985**	**20**	**0,0**	**1,0**	**0,65**	21,65	**11º**	**CLASSIFICADO**
071	Elode Gabriel G. Silva	**26/07/1996**	**15**	**4,5**	**0,0**	**0,0**	19.5	**12º**	**CLASSIFICADO**
026	Regiane Paulino Rodrigues	**18/03/1987**	**15**	**4,0**	**0,0**	**0,0**	19.0	**13º**	**CLASSIFICADO**
039	Adriana de campos Nascimento	**01/06/1986**	**15**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	15.0	**14º**	**CLASSIFICADO**

LICENCIATURA EM LINGUA PORTUGUESA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	ESCOLARIDADE	CURSOS	PUBLICAÇÕES	EXPERIÊNCIA	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
011	Tereza Cristina de Souza	**28/04/1973**	**20**	**10**	**2,0**	**10**	42.0	**1º**	**CLASSIFICADO**
034	Maria Suely de Jesus	**16/05/1959**	**20**	**10**	**0,0**	**10**	40.0	**2º**	**CLASSIFICADO**
056	Julia Graciele de Souza	**25/12/1982**	**20**	**10**	**0,0**	**10**	40.0	**3º**	**CLASSIFICADO**
007	Vanil Romão de Sene	**23/03/1983**	**20**	**10**	**0,0**	**10**	40.0	**4º**	**CLASSIFICADO**
050	Leila S. de Mesquita França	**19/01/1986**	**20**	**5,1**	**0,0**	**10**	35.1	**5º**	**CLASSIFICADO**
058	José Costa de Sousa	**22/10/1958**	**20**	**3,75**	**0,0**	**10**	33.75	**6º**	**CLASSIFICADO**
087	Catia Arantes Correia	**09/03/1981**	**20**	**1,0**	**0,0**	**10**	31.0	**7º**	**CLASSIFICADO**
046	Lucia Helena de Jesus Souza	**07/09/1966**	**20**	**0,0**	**0,0**	**10**	30.0	**8º**	**CLASSIFICADO**

094	Anne Carolina da Silva Lima	**08/08/1993**	**20**	**0,0**	**0,0**	**7,5**	27.5	**9º**	**CLASSIFICADO**
047	Luana F. de Souza Pinto	**01/09/1990**	**15**	**1,0**	**0,0**	**10**	26.0	**10º**	**CLASSIFICADO**
006	Vera Lucia A. B. Cardoso	**18/05/1969**	**15**	**0,0**	**0,0**	**10**	25.0	**11º**	**CLASSIFICADO**
062	Iara Teixeira da Silva	**21/06/1995**	**15**	**0,0**	**0,0**	**10**	25.0	**12º**	**CLASSIFICADO**
088	Caroline Medeiros da Silva	**20/11/1994**	**15**	**1,5**	**0,0**	**0,0**	16.5	**13º**	**CLASSIFICADO**
079	Eduardo Natal Gervasone Vilela	**25/12/1997**	**15**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	15.0	**14º**	**CLASSIFICADO**

LICENCIATURA EM GEOGRAFIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	ESCOLARIDADE	CURSOS	PUBLICAÇÕES	EXPERIÊNCIA	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
027	Neide Aparecida Costa	**25/06/1980**	**20**	**10**	**0,0**	**10**	40.0	**1º**	**CLASSIFICADO**
068	Fátima Aparecida Bocato	**18/06/1973**	**20**	**0,0**	**0,0**	**10**	30.0	**2º**	**CLASSIFICADO**

LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	ESCOLARIDADE	CURSOS	PUBLICAÇÕES	EXPERIÊNCIA	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
103	Mansoeto Sabino de Moraes	**06/09/1976**	**25**	**10**	**0**	**5.0**	**40.0**	**1º**	**CLASSIFICADO**
012	Tatiele Silva de Jesus	---	---	---	---	---	---	---	**DESCLASSIFICADO***
093	Antonio R. da Silva Neto	---	---	---	---	---	---	---	**DESCLASSIFICADO***
022	Rosilene da Silva Anastácio	---	---	---	---	---	---	---	**DESCLASSIFICADO***
069	Évelys Renan Barbosa e Silva	---	---	---	---	---	---	---	**DESCLASSIFICADO***

*: Não Apresentou registro no CREF.

LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA – SMEC/SEDUC

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	ESCOLARIDADE	CURSOS	PUBLICAÇÕES	EXPERIÊNCIA	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
104	Douglas Manzan	**18/11/1986**	**20**	**10**	**0**	**10**	**40.0**	**1º**	**CLASSIFICADO**

LICENCIATURA EM FILOSOFIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	ESCOLARIDADE	CURSOS	PUBLICAÇÕES	EXPERIÊNCIA	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA -PAULO FREIRE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	ESCOLARIDADE	CURSOS	PUBLICAÇÕES	EXPERIÊNCIA	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
038	Marciana Vicente da Silva	**30/12/1986**	**20**	**7.25**	**3.0**	**10**	40.25	**1º**	**CLASSIFICADO**
063	Helena Santos Silva	**20/08/1972**	**20**	**8.0**	**1.0**	**10**	39.0	**2º**	**CLASSIFICADO**
051	Laine Marques S. A. Bertão	**30/11/1979**	**20**	**3.5**	**2.0**	**10**	35.5	**3º**	**CLASSIFICADO**
073	Elisabete Melo Ébling	**25/01/1965**	**20**	**10**	**3.0**	**0**	33.0	**4º**	**CLASSIFICADO**
083	Clair Pereira de Souza	**05/10/1980**	**20**	**10**	**0**	**0**	30.0	**5º**	**CLASSIFICADO**
010	Thais Cristina Calacio da Silva	**26/11/1994**	**20**	**10**	**0**	**0**	30.0	**6º**	**CLASSIFICADO**

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA-CRIANÇA FELIZ

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	ESCOLARIDADE	CURSOS	PUBLICAÇÕES	EXPERIÊNCIA	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
080	Luzia da S. P. Nascimento	**14/08/1973**	**20**	**10**	**4.0**	**4**	38.0	**1º**	**CLASSIFICADO**
060	Jackeline Ap. de Arruda Brilhadori	**29/07/1985**	**20**	**8.75**	**0**	**0**	28.75	**2º**	**CLASSIFICADO**
035	Maria Rosa de Oliveira	**13/04/1977**	**15**	**2.25**	**0**	**10**	27.25	**3º**	**CLASSIFICADO**
074	Eliane Viana Cruz	**19/08/1989**	**20**	**5.9**	**0**	**0**	25.9	**4º**	**CLASSIFICADO**
052	Ketelen G. Oliveira dos Santos	**20/01/1995**	**15**	**1.5**	**0**	**5.0**	21.5	**5º**	**CLASSIFICADO**
048	Lourdes Campos do Nascimento	**23/04/1978**	**20**	**0**	**0**	**0**	20.0	**6º**	**CLASSIFICADO**

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA-JULA PARÉ-SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	ESCOLARIDADE	CURSOS	PUBLICAÇÕES	EXPERIÊNCIA	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
001	Alessandra C. Boroponepa	**04/09/1982**	**25**	**10**	**0**	**10**	45.0	**1º**	**CLASSIFICADO**

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA – EM MASSEPÔ – ALDEIA MASSEPÔ

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	ESCOLARIDADE	CURSOS	PUBLICAÇÕES	EXPERIÊNCIA	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA – EM LUÍS GONZAGA KEZO – ALDEIA BAKALANA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	ESCOLARIDADE	CURSOS	PUBLICAÇÕES	EXPERIÊNCIA	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA-BURITI FUNDO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	ESCOLARIDADE	CURSOS	PUBLICAÇÕES	EXPERIÊNCIA	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
020	Ruth da Guia Souza	31/05/1990	15	8.67	0	6.5	30.17	1º	CLASSIFICADO
032	Marinete da Silva N. Pereira	07/07/1984	20	0.3	1.0	6.0	27.30	2º	CLASSIFICADO

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA-EE JOSÉ MARIANO BENTO-VÃO GRANDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	ESCOLARIDADE	CURSOS	PUBLICAÇÕES	EXPERIÊNCIA	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
031	Marta de Jesus da Silva	04/02/1973	20	10	0	10	40.0	1º	CLASSIFICADO
084	Cícera Edileusa dos Santos	24/08/1972	20	2.6	2.0	10	34.6	2º	CLASSIFICADO
043	Lucimar Costa Alves	16/05/1983	20	3.0	0	10	33.0	3º	CLASSIFICADO
070	Emerson de Oliveira Pereira	10/12/1998	15	10	0	0	25.0	4º	CLASSIFICADO
036	Maria Mariana Batista	09/03/1977	15	0	0	0	15.0	5º	CLASSIFICADO

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA-ASSARI

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	ESCOLARIDADE	CURSOS	PUBLICAÇÕES	EXPERIÊNCIA	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
037	Maria das Dores R. S. dos Santos	25/03/1973	20	10	6.0	10	46.0	1º	CLASSIFICADO
025	Renata de Souza Martins Barbieri	27/05/1981	20	10	5.0	10	45.0	2º	CLASSIFICADO
041	Adriana F. da S. Moraes	09/03/1973	20	10	4.0	10	44.0	3º	CLASSIFICADO
078	Elaine Alves da Silva	22/11/1985	20	10	4.0	10	44.0	4º	CLASSIFICADO
033	Maria Tamires dos Santos Silva	18/08/1988	20	10	2.0	10	42.0	5º	CLASSIFICADO
015	Silvana Bezerra dos Santos	28/03/1971	20	10	1.0	10	41.0	6º	CLASSIFICADO
005	Vera Maria Peixoto de Souza	11/09/1955	20	10	0	10	40.0	7º	CLASSIFICADO
009	Vanessa Winck	29/08/1988	20	10	0	10	40.0	8º	CLASSIFICADO
029	Mirna Morais da S. Menezes	21/10/1989	20	10	0	10	40.0	9º	CLASSIFICADO
028	Natália Larissa Gallego	03/03/1991	20	9.75	0	10	39.75	10º	CLASSIFICADO
067	Fátima Ap. Barbosa Oliveira	05/04/1962	20	7.85	1.0	10	38.85	11º	CLASSIFICADO
086	Célia Regina Ferreira Silva	21/11/1972	20	2.1	6.0	10	38.1	12º	CLASSIFICADO
017	Sirley Aparecida Meiato	10/04/1965	20	0	3.0	10	33.0	13º	CLASSIFICADO
013	Sonia Aparecida Meiato	31/03/1964	20	0	2.0	10	32.0	14º	CLASSIFICADO
096	Andréia Freitas de Souza	25/04/1987	20	0	0	10	30.0	15º	CLASSIFICADO
100	Ana Paula da Silva	25/07/1987	20	10	0	0	30.0	16º	CLASSIFICADO
101	Ana Caroline da S. P. Cardoso	02/04/1997	20	5.25	4.0	0.53	29.78	17º	CLASSIFICADO
064	Gloria Marques da Costa	03/03/1973	20	7.1	0	0	27.1	18º	CLASSIFICADO
044	Lucimar Alves Pereira	14/07/1982	20	0	0	6	26.0	19º	CLASSIFICADO
016	Silvani Alves de Oliveira Teixeira	24/02/1971	15	10	0	0	25.0	20º	CLASSIFICADO
080	Diana C. de Oliveira Santos	08/01/1978	15	10	0	0	25.0	21º	CLASSIFICADO
018	Sebastiana Santana da Conceição	12/04/1980	20	0	2.0	0	22.0	22º	CLASSIFICADO
045	Luciene Soares dos Santos	09/02/1978	20	0	0	0	20.0	23º	CLASSIFICADO
003	Viviane da Costa Santos	03/09/1995	15	4.0	0	0	19.0	24º	CLASSIFICADO
065	Gleice de Souza Campos	16/07/1988	15	0	0	0	15.0	25º	CLASSIFICADO
095	Andréia Soares de Oliveira	22/08/1997	15	0	0	0	15.0	26º	CLASSIFICADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	ESCOLARIDADE	CURSOS	PUBLICAÇÕES	EXPERIÊNCIA	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
059	Janete Inácio P. Santos	04/08/1971	20	8.12	0	10	38.12	1º	CLASSIFICADO
053	Kédma Soares de Souza	02/03/1983	20	10	2.0	0	32.0	2º	CLASSIFICADO
061	Ivonete Ramalho Piccoli	07/04/1979	20	10	1.0	0	31.0	3º	CLASSIFICADO
090	Benedita Matias da Silva	01/03/1975	20	9.3	0	0	29.3	4º	CLASSIFICADO
077	Elenir Sales dos Santos	21/06/1992	20	6.0	0	0	26.0	5º	CLASSIFICADO
042	Lutecia Martins da Silva	01/02/1967	20	1.0	1.0	0	22.0	6º	CLASSIFICADO
030	Mayara Pereira Dourado	15/07/1988	10	10	0	0	20.0	7º	CLASSIFICADO
055	Juliana de Souza Silva	19/06/1992	15	0	0	0	15.0	8º	CLASSIFICADO
072	Ellen Regina D. Oliveira	12/09/1982	10	0.25	0	0	10.25	9º	CLASSIFICADO
040	Luzia F. Santos	10/09/1967	10	0	0	0	10.0	10º	CLASSIFICADO
102	Alexsandra Guarino de Sousa	01/05/1988	10	0	0	0	10.0	11º	CLASSIFICADO
066	Franciely Mamedes de Jesus	11/12/1988	10	0	0	0	10.0	12º	CLASSIFICADO

014	Suzielen Santos Silva	**19/07/1993**	**10**	**0**	**0**	**0**	10.0	**13º**	**CLASSIFICADO**
019	Sabrina Daniely de O. Barbosa	**09/01/1994**	**10**	**0**	**0**	**0**	10.0	**14º**	**CLASSIFICADO**
092	Ayla T. Melo Paulino	**02/08/2002**	**10**	**0**	**0**	**0**	10.0	**15º**	**CLASSIFICADO**
004	Vitória Oliveira da Conceição	**21/02/2003**	**10**	**0**	**0**	**0**	10.0	**16º**	**CLASSIFICADO**
057	Jose Evaldo Ap. B. Pereira	---	---	---	---	---	---	---	**DESCLASSIFICADO****

**: Não cumpre o Edital 002/2023 de Retificação do Quadro de Vagas, Cargos, Formação, Carga Horária e Vencimento: Técnico de Nível Médio.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres - MT, 16 de março de 2023.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

Silvane dos Santos Ferreira da Silva

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Portaria nº 010/SMEC/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 008/2023 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2023

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, Srª **Bernadete Fernandes Gregolin**, e a Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, Srª **Silvane dos Santos Ferreira da Silva**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a **Lei Municipal n.º 2.468/2021 alterada pela Lei Muncipal 2.500/2022 e 2.511/2022 ,** e **Lei Municipal nº 2.469/2021** alterada pela **Lei Municipal 2.496/2022 e 2.512/2022**, considerando ainda o **Decreto nº 016/2023,** TORNA PÚBLICO, A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2023 - EDITAL Nº 008/2023, conforme apresentado abaixo:

1) Fica **CONVOCADOS** os classificados no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 16/03/2023, para que compareça na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo

ATÉ DIA 20/03/2023 – 09:00 HORAS – SALA DA SEÇÃO DE PESSOAL DA SMEC

PROFESSOR DE HISTÓRIA SMEC/SEDUC			
N° INSC.	**NOME**	**COLOC.**	**SITUAÇÃO**
091	CARLA DA SILVA VENÂNCIO GOMES	1º	Classificada

PROFESSOR PEDAGOGO – EE PAULO FREIRE – SALAS ANEXAS A EM ZUMBI DOS PALMARES			
N° INSC.	**NOME**	**COLOC.**	**SITUAÇÃO**
038	MARCIANA VICENTE DA SILVA	1º	Classificada

PROFESSOR PEDAGOGO – CEIF PROFESSORA MARIA LILA DA COSTA SILVA – DISTRITO DE ASSARI			
N° INSC.	**NOME**	**COLOC.**	**SITUAÇÃO**
037	MARIA DAS DORES R. S. DOS SANTOS	1º	Classificada

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL FEMININO – CEIF PROFESSORA MARIA LILA DA COSTA SILVA			
N° INSC.	**NOME**	**COLOC.**	**SITUAÇÃO**
059	JANETE INÍCIO P. SANTOS	1º	Classificada

DIA 20/03/2023 – 10:00 HORAS – SALA DA SEÇÃO DE PESSOAL DA SMEC

PROFESSOR PEDAGOGO – EE JOSÉ MARIANO BENTO – VÃO GRANDE – SALAS ANEXAS DA EM BURITI FUNDO			
N° INSC.	**NOME**	**COLOC.**	**SITUAÇÃO**
031	MARTA DE JESUS DA SILVA	1º	Classificada
084	CÍCERA EDILEUSA DOS SANTOS	2º	Classificada

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 16 de março de 2023.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 9/2023.

Objeto	Contratação de empresa especializada de Assessoria Contábil, no escopo primordial de atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da Administração Pública, visando o envio de documentação, tais como: DCTF, DCTF WEB CONTRIBUIÇÕES, EDF- REINF, declaração de operações liquidadas com moedas em espécie (DME), DIRF, ECD, ECF, DBF e regularização de pendências, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e ao PROCON. Adstritos à Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.
Favorecido	D A BARBOSA CNPJ: 42.422.051/0001-51
Prazo de Validade	16.09.2023
Valor Global	R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).
Fundamento Legal	Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº 56/2023

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 56/2023, nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/21 e suas atualizações.

Barra do Garças/ MT, 16 de março de 2023.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.439.239./0001-50, representada pelo Prefeito Municipal ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, conforme Ata de Posse de 01.01.2021, vem, PENALIZAR a empresa INLASGES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA,inscrita no CNPJ sob o n.º 00.584.515/0001-86, das sanções impostas no Processo de Penalização n.º 02/2023, em face do descumprimento do cronograma físico-financeiro previsto no Contrato n.º 222/2022, possuindo como objeto a execução de mão de obra para a conclusão da construção da Creche de Educação - Projeto Tipo 1-Solar Ville na Rua “J”, esquina com a rua “B”, Quadras 23 e 24, no Bairro Solar Ville, neste Município. Nos seguintes termos:

CONSIDERANDO, os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

RESOLVE **PENALIZAR** a empresa **INLASGES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA,** qualificada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA,** conforme se segue:

***1. ADVERTÊNCIA**, nos termos do Artigo 87, I da Lei n° 8.666/93 c/c Cláusula Décima Terceira, sub cláusula 13.2, do contrato;*

***2. MULTA** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por descumprimento do prazo de execução do objeto, nos termos do Artigo 87, II da Lei n° 8.666/93 c/c Cláusula Décima Terceira, sub cláusula 13.3. 1.3, do contrato;*

***3. SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do Artigo 87, III da Lei n° 8.666/93 c/c Cláusula Décima Terceira, sub cláusula 13.3.7.1 e 13.3.7.2, do contrato.*

Publique-se este termo de penalidade através do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM.

Adílson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2023

Objeto	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT
Favorecido	MAURO LUIS DE MELOCPF: 293.112.411-72
Prazo de Validade	De 01 de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.
Valor Global	R$ 22.000,00 (vinte dois mil reais).
Fundamento Legal	Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº 052/2023

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 052/2023, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Barra do Garças - MT, 16 de março de 2023.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

AVISO LICITAÇÃO PE 017/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 017/2023/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada com Vistas à Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas para a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), para Atender às Necessidades da Prefeitura Municipal, Através da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 30/03/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br.licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 16 de março de 2023.

Danilson Pereira Brito – Pregoeiro

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Barra do Garças/MT, 16 de Março de 2023

À empresa

AS3 HOSPITALAR LTDA

Rua Avenida Hermínio Perné Filho, nº 210, QD 07, Lote 06

Bairro: Vila Maria Dilce

Cidade: Goiânia/GO

CEP: 74583060

Ata de Registro de Preço n° 114/2022.

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças//MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.439.239./0001-50, representada pelo Prefeito Municipal ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, conforme Ata de Posse de 01.01.2021, vem, NOTIFICAR a empresa AS3 HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.129.177.0001/86, das sanções impostas no Processo de Penalização n.º 03/2023, em face do descumprimento do cronograma físico-financeiro previsto na Ata de Registro de Preço nº 114/2022 (cópias anexas), possuindo como objeto aquisição de insumos para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento. Nos seguintes termos:

A empresa detentora da ARP n° 114/2022, cujo objeto é a Aquisição de insumos para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento, a contratada não efetivou a entrega do produto conforme nota de empenho, que se encontra em anexo.

A empresa, não cumpriu com a entrega do objeto sendo notificada no dia 23 de Fevereiro de 2023, após notificação a empresa solicitou cancelamento de 02 (dois) itens por estarem com preço inexequível, mas não houve justificativa fundamentada, conforme comprava documentação anexa.

De pronto, importa consignar que o Ata de Registro de Preço foi efetivamente assinado pelas partes em 02 de Junho de 2022, com prazo de vigência final, previsto para 02 de Junho de 2023.

Chamamos atenção de que tal situação está acarretando Prejuízos de Ordem Pública ao município, pois devido a esse descumprimento contratual o município está deixando de atender serviços essenciais aos cidadãos. Ressalta-se ainda, que os itens foram comprados em caráter de urgência.

Por este motivo, DECIDO pela aplicação da seguinte penalidade:

***1.. MULTA** equivalente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total registrado, com inscrição da mesma no SICAF, de acordo com a Cláusula 14 – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Ata de Registro de Preço 114/2022.*

Em face dos motivos citados acima e dos elementos constados no Processo, justificada a rescisão contratual, nos termos da Lei 8666/93:

***Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

***I -** advertência;*

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

***III -** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública *enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade de que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

§ 1° *Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.*

§ *2° As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

Desta feita, comprovado o inadimplemento da Ata de Registro de Preço, conforme Termo Circunstanciado subscrito pelo gestor do Contrato, a aplicação da penalidade prevista na Ata de Registro de Preço n° 114/2022 celebrado entre as partes é medida que se impõe.

Assim, NOTIFICO a empresa **AS3 HOSPITALAR LTDA,** para cientificá-la da aplicação expressa e definitiva de MULTA, em razão do inadimplemento total registrado, com fulcro no "Item 27.5 do Edital" – Findo o prazo dos subitens 27.5.1 e 27.5.2 será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observando-se os critérios constantes do item 27.7.

O valor na penalidade corresponde a 5% sobre o valor da parcela inadimplida da ARP 114/2022, conforme NAD nº **582/2023** no **valor total de R$ 1.016,25**, NAD nº **559/2023** no **valor total de R$ 100,00** e NAD nº **704/2023** no **valor total de R$ 499, 05.** A multa deverá ser recolhida por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com vencimento em 24/03/2023, conforme documento anexo. Cópia do comprovante de recolhimento do valor da multa **deverá** ser enviada para o endereço da Contratante, por via postal ou eletrônica (licitacao@barradogarcas.mt.gov.br), dentro do prazo estipulado;

Caso não seja efetuado o pagamento voluntário da multa, seu valor será descontado de eventuais pagamentos a que a empresa fazer jus e, se inexistentes, será dado início à cobrança por via judicial, através da inscrição do débito em dívida ativa Municipal.

Informamos ainda que, de acordo com o Artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, essa empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta para RECORRER, cabendo a esta Administração a apreciação inicial e, se for o caso, o seu posterior encaminhamento à instância superior.

O recurso poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@barradogarcas.mt.gov.br, poderá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Finanças, setor de Licitação que se encontra localizada na Rua Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-907. Telefone: (66) 3402-2000.

Colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2023

Objeto	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT
Favorecido	EDNEY COELHO FREITAS MELOCPF: 468.616.701-97
Prazo de Validade	De 01 de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.
Valor Global	R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Fundamento Legal	Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº 051/2023

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 051/2023, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Barra do Garças - MT, 16 de março de 2023.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 125/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2022

Pelo presente Instrumento Particular de Termo Aditivo de Supressão, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a **CONSTRUTORA DETERRA**, CNPJ nº 01.149.137/0001-75**,** por seu representante legal, já qualificado no Contrato nº 125/2022, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo Negativo, face ao permitido no Artigo 65, inciso I, alínea 'a'', da Lei n° 8.666/93.

SEGUNDA - DO VALOR - O Município de Barra do Garças deixará de pagar à Contratada o valor de **R$ 370.497,72 (trezentos e setenta mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos**)

TERCEIRA- Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato, ora aditado, não alteradas pelo presente ajuste.

Barra do Garças, 24 de Fevereiro de 2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, Lei Complementar nº. 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 004/2023.

OBJETO: **Contratação de Empresa para elaboração de projetos de pontes em concreto armado no Município de Barra do Garças -MT.**

REALIZAÇÃO: **28/03/2023**.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: **08h00min**

INICIO DO CERTAME: **08h30min**

Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site da prefeitura https://www.barradogarcas.mt.gov.br/ e no e-mail: licitacao.barradogarcas.mt.gov.br.

BARRA DO GARÇAS - MT, 16 de março de 2023

Marcelo do Santos Lopes Pregoeiro

AVISO LICITAÇÃO PE 019/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 019/2023/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente Provenientes do Recurso Estadual Port. N° 933/GBSES para o Centro Especializado em Reabilitação (CER II), Visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde Adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

DATA: 30/03/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 13h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 16 de março de 2023

Danilson Pereira Brito – Pregoeiro

RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES DE VEGETAÇÃO ALTA

Pelo presente, com fundamento na Lei Complementar nº 127 de 28 de abril de 2010 – Código de Postura e Lei Complementar nº 150/2013 - Código Municipal de Meio Ambiente, **NOTIFICAMOS** os proprietários dos imóveis abaixo identificados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta, realizem limpeza do mesmo, retirando toda vegetação rasteira (na qual não se inclui árvores), lixo, materiais velhos e, quaisquer outros materiais, produtos ou mesmo água estagnada, deixando os imóveis limpos e desembaraçados. Sendo que em nenhuma circunstância deverá ser empregado fogo para realizar a limpeza. Advertimos, que decorrido o prazo sem que haja o adequado cumprimento da obrigação, certificado o não acatamento, o município de Barra do Garças providenciará a execução da obrigação cabendo ao infrator o ressarcimento dos custos do serviço, por meio do lançamento do valor do IPTU do imóvel, bem como a incidência de multas nos termos da Lei Complementar nº 305 de 16 de dezembro de 2021 Art. 3º, §3º e §4º e demais penalidades previstas em legislação específica.

O não cumprimento desta multa constitui infração administrativa de desobediência, prevista no Art. 330 do Código Penal.

NOTIFICAÇÃO Nº 349/2023 – MARCIO CAPELLANO - CPF: 330.932.708-63 (NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO) - SÃO PAULO - SP

NOTIFICAÇÃO Nº 350/2023 – MARCIO CAPELLANO - CPF: 330.932.708-63 (NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO) - SÃO PAULO - SP

NOTIFICAÇÃO Nº 360/2023 – ADRIANA GUIMARAES DOS SANTOS OLIVEIRA CPF: 030.291.591-59 (NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 393/2023 – NILDENIA MARTINS DE FREITAS – CPF: 715.084.571-15 (NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 397/2023 – WEBER APARECIDO ROSA FARIAS – CPF: 021.492.951-56 (NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 403/2023 - JOSELINO DE MATOS JUNIOR – CPF: 690.481.341-53 (NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 404/2023 - JOSELINO DE MATOS JUNIOR – CPF: 690.481.341-53 (NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 405/2023 - JOSELINO DE MATOS JUNIOR – CPF: 690.481.341-53 (NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 406/2023 - JOSELINO DE MATOS JUNIOR – CPF: 690.481.341-53 (NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 414/2023 – ELIZIANE DOS SANTOS VERISSIMO - CPF: 329.230.311-72 (NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 416/2023 – IVAN CARLOS DOS SANTOS - CPF: 310.080.890-87 (NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 419/2023 – IVAN CARLOS DOS SANTOS - CPF: 310.080.890-87 (NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 420/2023 – MARIA URBANA PIMENTEL SOARES – CPF: 202.419.091-04 (AUSENTE) – BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 426/2023– ELIZIANE DOS SANTOS VERISSIMO - CPF: 329.230.311-72 (NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO)– BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 429/2023 – ANA KELLEN ZAWADZKI – CPF: 005.024.311-05 (NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO) – BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 437/2023 – PAULO CESAR VENERE – CPF: 108.904.178-06 (NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO) – BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 459/2023 – ORLANDA MARIA DE MELO – CPF: 420.645.031-53 (ENDEREÇO INSUFICIENTE) – BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 471/2023 – ANA GLEICE DA SILVA – CPF: 011.791.031-73 (ENDEREÇO INSUFICIENTE) – BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 472/2023 – ANA GLEICE DA SILVA – CPF: 011.791.031-73 (ENDEREÇO INSUFICIENTE) – BARRA DO GARÇAS/MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 018/2023/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: aquisição de soro fisiológico para atender as demandas do corrente ano para o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritos à Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

DATA: 29/03/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacaobarradogarcas@gmail.com.

Barra do Garças-MT, 16 de março de 2023.

Marcelo dos Santos Lopes – Pregoeiro Substituto

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Barra do Garças/MT, 16 de Março de 2023

À empresa

DMC DISTRIBUIDORAS,COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI

Rua Victorio Luiz Zaffari, nº 107

Bairro: Três Vendas

Cidade: Erechim

CEP: 99713158

Ata de Registro de Preço n°098/2022.

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças//MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.439.239./0001-50, representada pelo Prefeito Municipal ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, conforme Ata de Posse de 01.01.2021, vem, NOTIFICAR a empresa DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.970.999/0001-31, das sanções impostas no Processo de Penalização n.º 04/2023, em face do descumprimento do cronograma físico-financeiro previsto na Ata de Registro de Preço nº 098/2022 (cópias anexas), possuindo como objeto aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento - UPA. Nos seguintes termos:

A empresa detentora da ARP n° 098/2022, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, a contratada não efetivou a entrega do produto conforme nota de empenho, que se encontra em anexo.

A empresa, não cumpriu com a entrega do objeto sendo notificada no dia 23 de Fevereiro de 2023, após notificação a empresa não encaminhou justificativa até o prazo estipulado.

De pronto, importa consignar que o Ata de Registro de Preço foi efetivamente assinado pelas partes em 02 de Junho de 2022, com prazo de vigência final, previsto para 02 de Junho de 2023.

Chamamos atenção de que tal situação está acarretando Prejuízos de Ordem Pública ao município, pois devido a esse descumprimento contratual o município está deixando de atender serviços essenciais aos cidadãos. Ressalta-se ainda, que os itens foram comprados em caráter de urgência.

Por este motivo, DECIDO pela aplicação da seguinte penalidade:

***1.. MULTA** equivalente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total registrado, com inscrição da mesma no SICAF, de acordo com a Cláusula 14 – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Ata de Registro de Preço 114/2022.*

Em face dos motivos citados acima e dos elementos constados no Processo, justificada a rescisão contratual, nos termos da Lei 8666/93:

***Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

***I -** advertência;*

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

***III -** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

***IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

***§ 1°** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.*

§ 2° As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Desta feita, comprovado o inadimplemento da Ata de Registro de Preço, conforme Termo Circunstanciado subscrito pelo gestor do Contrato, a aplicação da penalidade prevista na Ata de Registro de Preço n° 98/2022 celebrado entre as partes é medida que se impõe.

Assim, NOTIFICO a empresa **DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI,** para cientificá-la da aplicação expressa e definitiva de MULTA, com fulcro no "Item 27.5 do Edital" – Findo o prazo dos subitens 27.5.1 e 27.5.2 será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observando-se os critérios constantes do item 27.7.

O valor na penalidade corresponde a 5% do valor da parcela inadimplida da ARP 098/2022 conforme NAD nº **607/2022** no **valor total de R$ 1. 214,25**. A multa deverá ser recolhida por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com vencimento em 24/03/2023, conforme documento anexo. Cópia do comprovante de recolhimento do valor da multa **deverá** ser enviada para o endereço da Contratante, por via postal ou eletrônica (licitacao@barradogarcas.mt.gov.br), dentro do prazo estipulado;

Caso não seja efetuado o pagamento voluntário da multa, seu valor será descontado de eventuais pagamentos a que a empresa fazer jus e, se inexistentes, será dado início à cobrança por via judicial, através da inscrição do débito em dívida ativa Municipal.

Informamos ainda que, de acordo com o Artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, essa empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta para RECORRER, cabendo a esta Administração a apreciação inicial e, se for o caso, o seu posterior encaminhamento à instância superior.

O recurso poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@barradogarcas.mt.gov.br, poderá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Finanças, setor de Licitação que se encontra localizada na Rua Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-907. Telefone: (66) 3402-2000.

Colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PARECER Nº 003/2023/CME BOM JESUS DO ARAGUAIA, 14 DE MARÇO DE 2023.

PARECER Nº 003/2023/CME Bom Jesus do Araguaia, 14 de março de 2023.

Dispõe sobre Autorização de Funcionamento da Escola Municipal Rural de Educação Infantil e Fundamental Otávio Ribeiro Borin no Município de Bom Jesus do Araguaia/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, fundamentado pela Lei n.º 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, Lei Municipal n.º 016 de 02 de maio de 2001, Lei Municipal nº136/2005 de 09 de novembro de 2005 Resolução Normativa N.º 001/2023/CME/BJA/MT, segue:

A análise das peças do processo e Requerimento da Escola Municipal Rural de Educação Infantil e Fundamental Otávio Ribeiro Borin, com base na legislação vigente, permite o Conselho Municipal, **concluir pelo atendimento ao pedido**, considerando que a infraestrutura, os recursos didáticos, pedagógicos e a disposição dos espaços atendem às necessidades básicas de funcionamento da escola, possibilitando o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico existente na Unidade de Ensino.

RESOLVE:

Fica Autorizado por um período de 4 (quatro) anos, a contar do dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, o funcionamento da Escola Municipal Rural de Educação Infantil e Fundamental Otavio Ribeiro Borin. A referida escola situada à Rua Principal S/N, Centro, Distrito Campinas do Araguaia, município de Bom Jesus do Araguaia MT, a ofertar a Educação Básica das etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade de Educação do Campo.

: Fica o Poder Executivo Municipal, bem como a Secretaria Municipal de Educação, recomendados a garantir o início da execução do Projeto de Reforma que se encontra anexo ao Processo de Credenciamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação do Parecer de Credenciamento da Unidade Escolar, bem como a aquisição de mobiliários e materiais didáticos específicos para o atendimento da demanda, sob pena de Processo de descredenciamento e desautorização de funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

O parecer entra em vigor na data de sua publicação, revogada a autorização anterior a esta.

O prazo de validade deste parecer expira em 31 de dezembro de 2026.

GIRLENE FERREIRA GOMES – Presidente:

_____

Demais Membros:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DP 04/2023

MODALIDADE: DISPENSA Nº 04/2023

PROCESSO: Nº 23/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia elétrica para a realização de estudo para possível redução do custo de energia elétrica em todos os Edifícios Públicos e Edifícios alugados para atender a gestão municipal, conforme TR.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de **HOMOLOGAÇÃO**.

I – O certame solicitado pela Secretária de Administração e Planejamento e aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, **HOMOLOGO** o **Processo Licitatório nº. 23/2023, Dispensa nº. 04/2023**, em nome da vencedora abaixo discriminada:

IV - Favorecida: ***IDEA – ENGENHARIA E CONSULTORIA ELETRICA ME***, inscrita no CNPJ sob nº 34.187.196/0001-97; no valor Global de R$: **22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais)**. Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 16 de Março de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PARECER Nº 001/2023/CME BOM JESUS DO ARAGUAIA, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

PARECER Nº 001/2023/CME Bom Jesus do Araguaia, 14 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a Aprovação do Calendário Letivo do ano de 2023 para as Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, fundamentado pela Lei n.º 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, Lei Municipal n.º 016 de 02 de maio de 2001, Lei Municipal nº 136/2005 de 09 de novembro de 2005, Resolução Normativa N. º 001/2023/CME/BJA/MT,

Após análise do Calendário do Ano Letivo de 2023 apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a realidade local existente na Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Araguaia/MT.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar o Calendário Letivo 2023 para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Araguaia/MT.

Art. 2º: O parecer entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado por unanimidade, em assembleia realizada dia 14 de fevereiro de 2023.

O parecer entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

O prazo de validade deste parecer expira em 31 de dezembro de 2023.

GIRLENE FERREIRA GOMES – Presidente:

_____

Demais Membros:

_____

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

PARECER Nº 002/2023/CME BOM JESUS DO ARAGUAIA, 14 DE MARÇO DE 2023.

PARECER Nº 002/2023/CME Bom Jesus do Araguaia, 14 de março de 2023.

Dispõe sobre Credenciamento da Escola Municipal Rural de Educação Infantil e Fundamental Otávio Ribeiro Borin no Município de Bom Jesus do Araguaia/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, fundamentado pela Lei n.º 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, Lei Municipal n.º 016 de 02 de maio de 2001, Lei Municipal nº136/2005 de 09 de novembro de 2005, Resolução Normativa N.º 001/2023/CME/BJA/MT segue:

A análise das peças do Processo 001/2023 e Requerimento da Escola Municipal Rural de Educação Infantil e Fundamental Otávio Ribeiro Borin, com base na legislação vigente, permite o Conselho Municipal, **concluir pelo atendimento ao pedido**, considerando que a infraestrutura, os recursos didáticos, pedagógicos e a disposição dos espaços atendem às necessidades básicas de funcionamento da escola, possibilitando o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico existente na Unidade Escolar.

RESOLVE:

Fica Credenciado o funcionamento da Escola Municipal Rural de Educação Infantil e Fundamental Otavio Ribeiro Borin, localizada à Rua Principal, s/n centro, Distrito Campinas do Araguaia, município de Bom Jesus do Araguaia MT, a ofertar a Educação Básica das etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade de Educação do Campo.

: Fica o Poder Executivo Municipal, bem como a Secretaria Municipal de Educação, recomendados a garantir o início da execução do Projeto de Reforma que se encontra anexo ao Processo de Credenciamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação deste Parecer de Credenciamento da Unidade Escolar, bem como a aquisição de mobiliários e materiais didáticos específicos para o atendimento da demanda, sob pena de Processo de descredenciamento do Estabelecimento de Ensino.

O parecer entra em vigor na data de sua publicação, revogada o credenciamento anterior a este.

GIRLENE FERREIRA GOMES – Presidente:

_____

Demais Membros:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que **às 09h00min do dia 16/03/2022** foram abertos os envelopes de PROPOSTAS das 2 (duas) empresas habilitadas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal, REFERETE à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL, NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários em anexo;**

Sagrou-se **Vencedora** do referido processo, a empresa **ANGULAR ENGENHARIA ME,** inscrita no CNPJ: 41.798.932/0001-09, com seu valor Global de R$: 892.433,14 (Oitocentos e noventa e dois mil quatrocentos e trinta e três reais e quatorze centavos).

Observando que os representantes das empresas abriram mão da intenção de recurso, não havendo necessidade de abrir prazo para interposição de recursos, de acordo com o artigo 109 inciso I a) e b) da Lei nº 8.666/93 conforme registrado em Ata da sessão**.**

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 16 de Março de 2023.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PARECER Nº 004/2023/CME BOM JESUS DO ARAGUAIA, 16 DE MARÇO DE 2023.

PARECER Nº 004/2023/CME Bom Jesus do Araguaia, 16 de março de 2023.

Dispõe sobre a Aprovação das Atas de Resultados Finais e Convalidação de Estudos da Escola Municipal Rural de Educação Infantil e Fundamental Otávio Ribeiro Borin no Município de Bom Jesus do Araguaia/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, fundamentado pela Lei n.º 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, Lei Municipal n.º 016 de 02 de maio de 2001, Lei Municipal nº 136/2005 de 09 de novembro de 2005, Resolução Normativa N. º 001/2023/CME/BJA/MT, segue:

A análise do Requerimento de Convalidação de Estudos da Escola Municipal Rural de Educação Infantil e Fundamental Otávio Ribeiro Borin, que contempla também o pedido de aprovação das Atas de Resultados Finais das Etapas de Educação Infantil (Pré-escola I) e Ensino Fundamental,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar as Atas de Resultados Finais e Convalidar os Estudos das Etapas de Educação Infantil (Pré-escola I) e Ensino Fundamental na modalidade de Educação do Campo da Escola Municipal Rural Otávio Ribeiro Borin, no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, referente ao período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º: O parecer entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GIRLENE FERREIRA GOMES – Presidente:

_____

Demais Membros:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia elétrica para a realização de estudo para possível redução do custo de energia elétrica em todos os Edifícios Públicos e Edifícios alugados para atender a gestão municipal, conforme TR.

FAVORECIDA: **IDEA – ENGENHARIA E CONSULTORIA ELETRICA ME**

VALOR GLOBAL: R$: **22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais)**;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75 inciso I da Lei n.º 14.133/21.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Dispensa de Licitação n. º 04/2023.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo nº 23/2023 Dispensa n° 04/2023, nos termos do artigo 75 inciso I da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 16 de Março de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: IDEA – ENGENHARIA E CONSULTORIA ELETRICA ME

VALOR GLOBAL: R$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

OBJETO: O objeto deste contrato é **a Contratação de empresa especializada em Engenharia elétrica para a realização de estudo para possível redução do custo de energia elétrica em todos os Edifícios Públicos e Edifícios alugados para atender a gestão municipal**, compreendendo as seguintes atividades:

* Elaboração de Estudo das unidades consumidoras existentes segundo normas da Concessionária e ANEEL; NBR5410, NDU001, NDU002, normativa 414 – 2010;

* Levantamento em Campo e reunião com responsáveis para eventuais dúvidas;

* Envio de documentação para mudanças e reenquadração das unidades perante a concessionária;

* Fornecimento de Tabela com todas as unidades e suas respectivas mudanças a Prefeitura;

* Apresentação e comprovação das mudanças nas unidades;

VIGENCIA: até 16/03/2024.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 16 de Março de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº. 001/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº. 001/2023

PROCESSO DE COMPRA N° 1205/2023

O MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 168/2023, de 01 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se aberto o processo licitatório, Carta Convite nº 001/2023 cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no serviço de apoio ao sistema de planejamento municipal com assessoria e consultoria orçamentaria, financeira e contábil, para suprir as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Finanças do município de Brasnorte-MT. Tipo: Menor Preço Por Item. Data de abertura: dia 24/03/2023, às 14h00min. Maiores informações poderão ser obtidas junto à comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3200, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/serv... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT. 16 de março de 2023.

BRUNA BANDEIRA DE SOUZA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES - MARÇO 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
02/03/2023 17:30	https://meet.google.com/qbc-mmhq-ehv

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
20.309/2022	Rosimeire Rodrigues	Vitor Miguel de Oliveira
16.353/2022	M.M. Pinow e Cia/Yoshi cont.	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
06/03/2023 17:30	https://meet.google.com/yab-wzvh-cir

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
13.998/2022	Adélia Candelaria da Silva	Antônio Carlos Leite
19.084/2021	Reginaldo Bicudo Junior/ Panvet	Nycollas Fernandes de Almeida/ Miriele

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
09/03/2023 17:30	https://meet.google.com/pdu-bnrz-szb

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
19.868/2021	Pedro Paulo Carlindo	Vitor Miguel de Oliveira
18.778/2021	Marluce Pinheiro Lima	Miriele/Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
13/03/2023 17:30	https://meet.google.com/enf-qeaq-rcd

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
8.717/2022	Luis Antônio Carducci	Nycollas Fernandes de ALmeida
19.646/2022	Mary Enea da Silva Rodrigues	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
16/03/2023 17:30	https://meet.google.com/ixt-fjrc-kxp

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
9.027/2022	Nair dos Santos Loureiro	Jovanil / Richard
242/2022	Wanderli Pereira da Silva	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
20/03/2023 17:30	https://meet.google.com/kro-hnsw-mnd

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR

2.128/2022	Soelene de Fátima	Nycollas/Richard
14.210/2022	Jorge Landivar	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
23/03/2023 17:30	https://meet.google.com/ncy-osbo-edw	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
7.544/2022	Zenite Teixeira Hermidorff	Antônio Carlos Leite
1.873/2023	FDB-Serviços Médicos Ltda	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
27/03/2023 17:30	https://meet.google.com/jdo-vcsx-ime	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
1.940/2022	José Soares da Silva	Miriele Garcia R. de Lima
6.725/2022	Entidade Maria Imaculada-ERMI	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
30/03/2023 17:30	https://meet.google.com/edf-kdbg-cic	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
23.762/2022	Maria Aparecida dos Santos/ Antônio dos Santos Silva	Jovanil de Campos
DISTRIBUIÇÃO DA PAUTA DE ABRIL		

Cáceres, 28 de Fevereiro de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 10 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ANTONIO CARLOS RUEDEL JUNIOR	821.776.601-06	9047/00111/2023
WELLINGTON DOS SANTOS	699.612.471-91	9047/00117/2023
NELSON DA COSTA MARQUES	007.553.541-68	9047/00143/2023
SOCIEDADE AGRO PASTORIL PONTA DO MORRO LTDA	15.007.446/0001-15	9047/00168/2023
LAERCIO GONCALO	077.297.458-60	9047/00179/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 10/03/2023

Data de desafixação: 25/03/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 10 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
JOSEFINA MENDES DA SILVA	016.272.531-06	9047/00342/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 10/03/2023

Data de desafixação: 25/03/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 10 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
BOINVEST PASTORIL AGRICOLA E INDUSTRIAL LTDA	03.614.610/0001-73	9047/00002/2023

BOINVEST PASTORIL AGRICOLA E INDUSTRIAL LTDA	03.614.610/0001-73	9047/00004/2023
JOSE ALVES DA SILVA	468.317.971-72	9047/00007/2023
ADEMIR DE CASTRO	022.535.691-00	9047/00010/2023
CLOTILDE FRANCA DO AMARAL	292.944.011-20	9047/00022/2023
CARLOS MAURO CERCI	057.716.179-20	9047/00027/2023
ANTONIO RODRIGUES CARVALHO	097.249.829-04	9047/00028/2023
ANTONIO FRANCISCO ROSA	205.882.831-34	9047/00038/2023
DIVA ROBALINHO FURQUIM	544.296.411-53	9047/00052/2023
LAURO NESPOLI	149.717.478-34	9047/00068/2023
GONCILIO CORREA	154.148.508-44	9047/00073/2023
MARCUS ANTONIO SILVA	257.176.261-34	9047/00096/2023
ORLANDO NILSON TONIN	062.566.869-34	9047/00103/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 10/03/2023

Data de desafixação: 25/03/2023

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2023 PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 064/2022

PROMOTORA: **Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.**

OBJETO: Registro de Preço para FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, na quantidade e especificação detalhada no item 1.2 parte integrante doTERMO DE REFERÊNCIA.

PLATAFORMA: **Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras**

DATA: 29/03/2023 às **09h00m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal –** Autarquia Municipalde Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-2003; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br **e gov.br/compras ou solicitando para e-mail *licitacaoaguasdopantanal@gmail.com***

Cáceres-MT, 15 de março de 2023.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 15/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Agricultura.

Objeto: Dispensa de licitação para a contratação de Empresa Revendedora Autorizada em Prestação de Serviços técnicos para Revisões periódica à 50hr, 400hr, 800hr e 1200 horas dos tratores agrícola para reposição/fornecimentos de peças novas, genuínas ou originais e lubrificantes, do fabricante da respectiva TRATORES AGRICOLA – MASSEY FERGUSON, que e pertencente a frota da Secretaria Municipal de Agricultura-SMAGRI.

Empresa: PAMPA SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA, **CNPJ:** 22.649.498/0006-65, perfazendo o valor total de R$ 65.565,52 (sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de março de 2023.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N°00003, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 14 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
LUIZ NATAL BORGES	202.578.801-00	9047/00216/2023
IVO VIDAL SALOME	007.550.601-72	9047/00244/2023
JULIANO RODRIGUES DA SILVA	128.692.361-15	9047/00263/2023
ATAIDE DE MELO FRANCO	673.304.798-53	9047/00270/2023
PORFIRIO RODRIGUES BRITO	106.637.971-87	9047/00289/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 14/03/2023

Data de desafixação: 29/03/2023

CONTRATO Nº 021/2023 – SMS

CONTRATO Nº 021/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JESSYCA BARTOLOMEU DE ANDRADE,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Avenida Talhamares, Vila Mariana, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 2616205-9

SESP/SP e CPF nº 054.818.191-80, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 004/2022 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação **JESSYCA BARTOLOMEU DE ANDRADE** no cargo de Fisioterapeuta, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse públicos, para exercer suas funções na Unidade de Pronto de Atendimento - UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Março de 2023 e término em 29 de Fevereiro de 2024.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela lei LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 5.944,75 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 15 (quinze) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 16ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 17ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055008	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 18ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de Fevereiro de 2023.

_____

JESSYCA BARTOLOMEU DE ANDRADE

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO-EDITAL 04/2022 EDITAL COMPLEMENTAR 044/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO-EDITAL 04/2022
EDITAL COMPLEMENTAR 044/2023

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I– CONVOCAR o candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado Unificado nº 004/2022 no **CARGO: PROFESSOR LICENCIADA EM LETRAS** para comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Educação no **dia 20/03/2023 das 08:00 as 12:00** para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do Edital 040/2023- Anexo I, do Processo Seletivo Simplificado Unificado.

CARGO: PROFESSOR LICENCIADA EM LETRAS			
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**
00001	705440	ALINE DA SILVA NEVES	02/09/1994
00002	704497	RENATA CARNEIRO LEMES CAETANO	19/02/1991
00003	705266	MARCOS PAULO NEVES SILVA	28/01/2000
00004	711630	ALESANDRA APARECIDA CAETANO	24/10/1975

Cáceres-MT, 16 de março de 2023.

Fransergio Rojas Piovesan
Secretário Municipal de Educação

Av. Getúlio Vargas, nº 838, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78205-745 Telefone: (65) 3223-1500,
E-mail:smecaceres@gmail.com Site: http://www.caceres.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

	DOCUMENTOS PESSOAIS
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
16	**Comprovante de Residência atual** (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	**Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público**, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1 -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
19	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
20	Comprovante de Qualificação Cadastral obtida no ambiente de E-social do Governo Federal (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml)
21	**Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda** (Caso declare)
22	**Decl. de ausência de parentesco** com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail

Av. Getúlio Vargas, nº 838, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78205-745 Telefone: (65) 3223-1500,
E-mail:smecaceres@gmail.com Site: http://www.caceres.mt.gov.br

CONTRATO Nº 047/2023 – SMS

CONTRATO Nº 047/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 004/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **BIANCA RAYONE DA CRUZ MENACHO,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua 07, Quadra 08, Nº 14, Jardim Universitário em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2348639-2 SSP/MT e CPF nº 043.284.671-90, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital 004/2022 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **BIANCA RAYONE DA CRUZ MENACHO** no cargo de Educador (a) Físico , com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **20 de Março de 2023 e término em 19 de Março de 2024.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela lei LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 5.944,75 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro e setenta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 15 (quinze) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 16ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 17ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055033	10.301.1002.2028	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 18ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de Março de 2023.

_____

BIANCA RAYONE DA CRUZ MENACHO

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 019/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 019/2023

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I– CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 001/2023 para comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Educação **no dia 20/03/2023 das 08:00 as 12:00** para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do Edital Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 001/2023 Anexo I deste Edital.

ESCOLAS DO CAMPO

NÚCLEO SANTO ANTONIO DO CARAMUJO

CARGO:PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
08	23012023181939	MARCELO DANIEL DA SILVA	PROFESSOR LICENCIADA EM PEDAGOGIA

CARGO:GUARDA

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
05	24012023071512	FERNANDO SARAIVA DA SILVA	GUARDA

NÚCLEO SAPIQUÁ

CARGO:PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
11	25012023171445	LUCINEI BORGES GOMES	PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA

Av. Getúlio Vargas, nº 838, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78205-745
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail:smecaceres@gmail.com Site: http://www.caceres.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLAS URBANAS
CARGO:PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
145	23012023154307	ELIZETE GARCIA TOLEDO	PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA
146	24012023140028	ANDREIA CRISTINA DA SILVA	PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA
147	23012023211644	MARCIA RIBEIRO SILVA	PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA
148	24012023153222	LUCIENE PESSOA	PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA
149	24012023123139	MIRIAM DE SOUZA COSTA	PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA
150	23012023105216	REGIANE ALVES DE SOUZA	PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA
151	23012023171209	AURÉLIO GONÇALVES SERAPIÃO	PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA
152	23012023201713	MARIA DE LOURDES CATELLAN	PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
84	23012023143731	LUZIA DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
85	23012023110020	RAFAELA MONTEIRO DE SOUZA LEITE	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
86	23012023115944	PAULA RAFAELA FRAGA DOS SANTOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
88	23012023104709	VALDICEIA DE OliVEIRA ARRUDA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

***87 - Candidata PCD convocada no edital 010.**

CARGO:GUARDA

SEQ.	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CARGO**
13	23012023104751	ELVIS DE SOUZA CORSINO	GUARDA

Cáceres-MT, 16 de março de 2023.

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

Av. Getúlio Vargas, nº 838, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78205-745
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail:smecaceres@gmail.com Site: http://www.caceres.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

	DOCUMENTOS PESSOAIS
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
16	**Comprovante de Residência atual** (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	**Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público**, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1 -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
19	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
20	Comprovante de Qualificação Cadastral obtida no ambiente de E-social do Governo Federal (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml)
21	**Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda** (Caso declare)
22	**Decl. de ausência de parentesco** com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2023-CMC/SMTC - RESULTADO PRELIMINAR

O Município de Cáceres, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SMTC, **torna público, para conhecimento de todos os interessados, o resultado preliminar do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2023 / EDITAL CULTURA CÁCERES – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA – PROJETO ESPERANÇAR II – BABA CLEIBER – pessoa física**.

Ordem	Nome	Título da Proposta	Resultado Preliminar
1	Rosana Margareth Schmitt Silva	Cáceres HQ	Selecionado(a)
2	Kleverton de Oliveira da Silva	Enraizando a capoeira uma arte Afro-Brasileira	Selecionado(a)
3	David Senabio Domingues	Afro: raízes da cultura no cotidiano	Selecionado(a)
4	Catarina Gomes de Souza	Cultura Musical: Melodias Pantaneiras no chão da escola com adãozinho da arpa	Selecionado(a)
5	Maria Clara Silva Boaventura	A poesia como forma de nos conectar ao passado: Ancestralidade e ligação com a cultura africana	Selecionado(a)
6	Felipe Bhrends Rodrigues	Sarau Transverso	Selecionado(a)
7	Welington Fernando da Silva	Musicalizando nas Escolas	Selecionado(a)
8	Luiz Felipe Rodrigues da Silva	Ilê Axé – Uma exposição sobre a vida dos povos e comunidades de tradição e matriz africana	Selecionado(a)
9	Maria Rita Silva Pereira	1º Encontro de Siriri e Cururu Pantaneiro de Cáceres – Parte 01 Siriri	Selecionado(a)
10	Kele Cristina dos Reis	1º Encontro de Siriri Cururu Pantaneiro de Cáceres – Parte 02 Cururu	Selecionado(a)
11	Aline dos Santos Casimiro	I Festival da Juventude – UJS Cáceres	Selecionado(a)
12	Josy Thaylor	Roda de conversa “vozes de resistências” celebrando a contribuição de pessoas LGBTS na arte e cultura	Selecionado(a)
13	Geni Leobaldina dos Santos	Roda de conversa saberes e sabores do Candomblé	Selecionado(a)
14	Helder Leandro Calassara dos Santos	Noite cultural de Músicas Pantaneiras pelo Dia Mundial do Meio Ambiente	Selecionado(a)
15	Silmar do Nascimento Nunes	Cáceres: uma nova perspectiva	Selecionado(a)
16	Sebastião da Silva	Transforme o trigo em massa de pastel e faça sua profissão	Selecionado(a)
17	Afonso Brasil Fédôr	Capoeira nas Escolas	Selecionado(a)
18	Sérgio Luiz de Oliveira Silva	Ponte Marechal Rondon História e Impactos	Selecionado(a)
19	Flaviane Dias da Silva	Transformando Olhares e Auto Estima	Selecionado(a)
20	Delson Arruda da Silva	Farinheira do Lobo – salvaguardando um modo-de-fazer farinha artesanal local. Etapa	Selecionado(a)
21	Cristiane Gonçalves Ribeiro	Produção de cerveja artesanal	Classificado(a)
22	Hélio Salvador Matos Dias	Desmistificando a intolerância, uma outra forma de olhar	Classificado(a)
23	Amanda Barbosa de Arruda	Em ritmo de festa de santo	Desclassificado(a) pelo item 11.5
24	Renata Marçala	Roda de conscientização da luta da comunidade LGBTQIAPT	Desclassificado(a) pelo item 11.5
25	Flávio Rodrigo Pereira de Assis	Gravação do videoclipe da música “Muros”	Desclassificado(a) pelo item 11.5
26	Saturnino Gonçalves da Silva	Live Social Solidária	Desclassificado(a) pelo item 11.5
27	Everson da Silva Candido	Pintura: A arte da transformação	Desclassificado(a) pelo item 11.5
28	Sebastião Herculano Nascimento	Folia de São Sebastião da Comunidade Boa Esperança	Desclassificado(a) pelo item 11.5
29	Diana Rodrigues de Jesus Santos	Como as coisas nascem!	Desclassificado(a) pelo item 11.5
30	Luiz Eduardo Martins da Silva	Cáceres Colorida	Desclassificado(a) pelo item 11.5
31	Kely Regine dos Santos	Educação do Olhar	Desclassificado(a) pelo item 11.5
32	Renato Fonseca de Arruda	Museu comunitário das vivências fronteiriças etapa I	Indeferido pelo item 8.2.6
33	Alexander Carlos de Abreu Pinheiro	Minidocumentário - Farinheira do Lobo e a Farinha Beiju	Indeferido pelo item 8.2.6
34	Valdir Ricardo Francisco	Arte Abstrata e Figurativa	Indeferido pelo item 8.2.6
35	Pedro Cesar Lemes da Silva	Artesanato em Chifre bovino	Indeferido pelo item 8.2.6

Conforme previsto no **Edital 01/2023,** no **item 12.3** “Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até 02 (dois) dias corridos a contar do dia seguinte à publicação do resultado”, e envio cópia para o e-mail: **sec.turismo.cac@gmail.com,** que será analisada pela Comissão de Avaliação e Seleção das propostas. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

Cáceres-MT, 15 de março de 2023

RICARDO VANINI - **Coordenador Histórico Cultural – SMTC**

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI - Secretário Municipal de Turismo e Cultura-SMTC

CONTRATO Nº 046/2023 – SMS

CONTRATO Nº 046/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **EMANNUEL SANTINHO,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua 03, Quadra 26, Casa 26, Bairro Residencial Universitário em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1056479-9 SSP/MT e CPF nº 783.252.181-34, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital 004/2022 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **EMANNUEL SANTINHO** no cargo de Guarda Municipal Patrimonial, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **16 de Março de 2023 e término em 15 de Março de 2024.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.302,00 (Um mil trezentos e dois reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 15 (quinze) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 16ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 17ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055024	10.301.1002.2021	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 18ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de Março de 2023.

_____

EMANNUEL SANTINHO

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

CONTRATO Nº 034/2023 – SMS

CONTRATO Nº 034/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ELIETE DE ALMEIDA SIQUEIRA,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Dez QD 18 LT 28, Zona Rural, em Cáceres- MT, portador (a) do RG n° 027618782004-1 SEJSPC/MA e CPF nº 020.393.433-42, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 004/2022 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **ELIETE DE ALMEIDA SIQUEIRA** no cargo de Enfermeiro (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS SADIA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Março de 2023 e término em 29 de Fevereiro de 2024.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela lei LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 5.944,75 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro e setenta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 15 (quinze) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 16ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 17ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 18ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de março de 2023.

_____

ELIETE DE ALMEIDA SIQUEIRA

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 021/2023

PORTARIA N.º 021/2023

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 087/2005 de concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do Senhor Sebastião Cardoso".

A diretora executiva do PREVI-CACERES, **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/1998 de 16 de dezembro de 1998, combinado com Art. 3º da Emenda Constitucional 041/2003 de 19 de dezembro de 2003, Art. 165 da Lei 25/97 combinado com Art. 1º da Lei Complementar 039/2001, Arts 1º, seguintes e Anexos da Lei 48/03, e Decreto 135 de 29 de março de 2004; Arts, 12, inciso "I", da Lei Complementar 042/02 Lei da Previdência.

Resolve,

Art. 1º Retificar, a requerimento do interessado, a concessão do Beneficio de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, ao Servidor estável, Senhor **SEBASTIÃO CARDOSO**, no cargo de ENCANADOR, classe "H", nível "I" lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos **PROPORCIONAIS**, conforme processo 659/04 a partir de 1º de julho de 2004.

Art. 2º Retifica-se parcialmente o Art.1º da Portaria nº 087/2005, de 09/11/2005, Publicada em 04/01/2006; **Onde se lê: "(...) Sebastião Cardoso (...)"**

Ler-se-á: "(...) SEBASTIÃO CARDOSO ou SEBASTIÃO CARDOZO (...)".

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde, 01 de Julho de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 16 de março de 2023.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH
DECRETO DE N.º 4.102 DE 16 DE MARÇO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MARIA ALVES DOS SANTOS PELA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

Considerando o teor do Oficio 020/2023 PREVI CAMP, protocolado na data de 15 de março de 2023.

Considerando a concessão da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Exonerada a servidora Maria Alves dos Santos, que exerceu o cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, Classe "C" Nível "08", lotada junto a Secretaria Municipal de Educação desta prefeitura.

Art. 2º - Revogar o Decreto nº 973 de 11 de março de 2002.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 16 de março de 2.023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
DECRETO DE N.º 4.100 DE 16 DE MARÇO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MARIA DIVINA DA COSTA PELA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

Considerando o teor do Oficio 018/2023 PREVI CAMP, protocolado na data de 15 de março de 2023.

Considerando a concessão da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Exonerada a servidora Maria Divina da Costa, que exerceu o cargo efetivo de Professora, Classe "C" Nível "06", lotada junto a Secretaria Municipal de Educação desta prefeitura.

Art. 2º - Revogar o Decreto nº 1424 de 30 de janeiro de 2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 16 de março de 2.023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
DECRETO DE N.º 4.101 DE 16 DE MARÇO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ELMA APARECIDA DE SOUZA LIMA PELA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

Considerando o teor do Oficio 018/2023 PREVI CAMP, protocolado na data de 15 de março de 2023.

Considerando a concessão da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição.

D E C R E T A

Art. 1°- Fica Exonerada a servidora Elma Aparecida de Souza Lima**,** que exerceu o cargo efetivo de Copeira, Classe "D" Nível "10", lotada junto a Secretaria Municipal de Administração desta prefeitura.

Art. 2°- Revogar o Decreto nº 209 de 03 de janeiro de 1994.

Art.3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 16 de março de 2.023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 487/2023 DISPENSA Nº 01/2023

O Prefeito Municipal de Campinapolis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso X, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da Locação do imóvel cujo proprietária é a Sr. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 567.337.201-91 no valor global de R$ 7. 800,00 (sete mil e oitocentos reais), correndo tal despesa a conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Campinapolis, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Campinapolis - MT, em 16 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ATA RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023.

Ata n° 01/2023 da Chamada Pública nº 04/2023.

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 17h20min, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, os membros da Comissão de Contagem de Pontos para a Chamada Pública nº 04/2023 se reuniram para analisar a documentação apresentada ao

longo do período de 14 a 16 de março de 2023, conforme Edital de Chamada Pública º 04/2023. Analisados os títulos apresentados no período, a comissão verificou que o chamamento público apresentou o seguinte resultado:

Resultado da Chamada Pública nº 04/2023:						
QUADRO - 1. 0 - ESCOLAS MUNICIPAL INDÍGENAS						
1.3.1 – PROFESSOR						
Ord.	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA NASCIMENTO**	**ALDEIA**	**ESCOLA**	**CARGO**
1º	JANE PETSIUTORI	15,0	15/01/2000	Colina	EMI. Aldeinha S/A Colina	PROFESSOR
1º	REGIANE RERITIWE TSEREHITE	15,0	26/11/1994	*Santo André*	EMI Dom Bosco S/A Jerônimo Contador	PROFESSOR
	NÃO COMPARECERU	**	**	*Bela Vista II*	EMI Dom Bosco S/A Maradzarawê	PROFESSOR
1º	FILEMON TEROBDZA'RÃ TSEREWANNE	15,0	21/01/1991	Mata Verde	E.M.I. São Jorge S/A Mata Verde	PROFESSOR
1º	KENIA PE RATAWE TSUTATA	15,0	18/02/2003	*Tirerepá*	EMI. Benedito Loaso S/A Tirerepá	PROFESSOR
1º	NÃO COMPARECEU	**	**	*Santa Rosa*	EMI. Santa Rosa	PROFESSOR
1º	CLENIO TSEREBUTUWE	16,0	25/04/1996	*Sede*	Sede	PROFESSOR ARTICULADOR INDÍGENA XAVANTE
2º	MAURILIO TSEREHOIBA A A MADZEWA	15,5	19/06/2000	*Sede*	Sede	PROFESSOR ARTICULADOR INDÍGENA XAVANTE
**	LEOSMAR TSIMI'UDO TSERETSU	INDEFERIDO	INDEFERIDO	*Sede*	Sede	PROFESSOR ARTICULADOR INDÍGENA XAVANTE
1º	NÃO COMPARECEU	**	**	Distrito São José do Couto	EM. São José do Couto	PROFESSOR

Nada mais havendo a ser tratado, eu, Gilberto Francisco Ribeiro de Paula, que secretariei esta ata, encerro esta que será assinada pelos presentes.

Filipe Murilo Rodrigues

Comissão

Angelina Maria da Silva

Comissão

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 187/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Luciana de Souza Santos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H Pedagogia – Área Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 5.084,10 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 24/02/2023 a 24/02/2024

Data: 24/02/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 011 de 16 de fevereiro de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO PE 019/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 019/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 019/2023, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para locação de grupo gerador de energia para atender aos eventos realizados pelo município.

Motiva-se a **REVOGAÇÃO** para adequações ao processo, conforme o memorando 021/2023 oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis, 16 de março de 2023.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 204/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ruth Silva do Nascimento

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil – Distrito Itamarati Norte, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 3.527,27 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 02/03/2023 a 02/03/2024

Data: 02/03/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 012 de 23 de fevereiro de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 09/2019

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E BELCHIOR SERVIÇOS TERCERIZADOS EIRELI –EPP.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato nº 09/2019, como suplente ao servidor SIMÃO BEZERRA DA SILVA, matrícula funcional nº 5190, conforme solicitado no Memorando n° 47/2023, proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Campo Novo do Parecis - MT, 13 de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO PE 013/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 013/2023, que tem por objeto **contratação** de empresa especializada para fornecimento de software para organização, modernização, informatização, controle e gerenciamento dos cemitérios municipais.

Motiva-se a **REVOGAÇÃO** para adequações ao processo, conforme o memorando 190/2023 oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, 16 de março de 2023.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 266, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 11/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 11/2023 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – JAILMA FERREIRA DOS SANTOS – matrícula nº 3275.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 11/2023 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

ANDRESSA CAROLLINY DA SILVA MARQUES – matrícula nº 4393;

MARIANE COSTA MOREIRA – matrícula nº 5667;

TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING – matrícula nº 2224.

Art. 4º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias de março de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 192/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Luzinete Alves Rodrigues Duarte

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H Pedagogia – Distrito Itamarati Norte, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 4.900,34 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 24/02/2023 a 24/02/2024

Data: 24/02/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 010 de 10 de fevereiro de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2023 – DEPTO. R.H.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 196/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Leonardo Silveira dos Santos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil – Área Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 3.527,27 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 27/02/2023 a 27/02/2024

Data: 27/02/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 011 de 16 de fevereiro de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2023

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 158/2023 datado de 02 de março de 2023, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 001/2023.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: COZINHEIRO

	CANDIDATO
01°	SILVANA MARIA DA SILVA ALMEIDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: RIO CLARO EXTRACAO DE AREIA EIRELI

CNPJ: 11.215.297/0001-29

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CASCALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DISTRITO MARECHAL RONDON.

VALOR: R$ 2.999.000,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros à Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis - ADCANP, para apoiar financeiramente ao projeto "OFICINAS TERAPEUTICAS COM CRIAÇAS E ADOLESCENTES", com recursos oriundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Novo do Parecis - CMDCA.

O caput do artigo 31, da Lei 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, in verbis:

Art. 31 Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou **se as metas somente puderem se atingidas por uma entidade específica**, (...)".

Considerando a exposição dos motivos exarados pela **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP**, no Ofício nº 103/2023 em conformidade com o artigo 31 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES**

DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP, para apoio financeiro ao projeto OFICINAS TERAPEUTICAS COM CRIAÇAS E ADOLESCENTES visando o atendimento à pessoa com deficiência, no valor total de R$ 72. 873,38 (setenta e dois mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), a ser pago em parcela única.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 13 dias do mês de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 008/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023**, destinado **a REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de cascalho para atender as necessidades do Distrito Marechal Rondon, teve como vencedora a empresa: **RIO CLARO EXTRACAO DE AREIA EIRELI** com valor total de **R$ 2.999.000,00 (dois milhões e novecentos e noventa e nove mil).**

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de março de 2023.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ALMOXARIFADO
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 019/2023

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – **LIFE CARE DIAGNOSTICOS EIRELI***

No dia 20 de Fevereiro de 2023 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.177 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Life Care Diagnsoticos Eireli** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, fez o faturamento dos itens após prazo da notificação, e foi multada pelo atraso na entrega dos itens.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, fez o faturamento dos itens após prazo da notificação, e foi multada pelo atraso na entrega dos itens.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente pela entrega dos itens.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 16 de Março de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO N° 044/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (COM MONTAGEM E DESMONTAGEM) DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, GRUPOS GERADORES, CAMARINS, ESTRUTURA, PAINEL DE LED, FECHAMENTO E GRADES INIBIDORAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE** na modalidade Pregão (presencial) **n° 044/2023** a se realizar no **dia 28/03/2023 às 8 Horas na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br/Portaltransparencia2023 Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067.Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 16 de março de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL COMPLEMENTAR 004/2023 - HOMOLOGAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR 004/2023 - HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Centro de Educação e Tecnologia – UNICENTRAL

PORTARIA N.148/2023.

Dispõe sobre homologação e divulgação de lista definitiva de aprovados em 2ª etapa no processo de distribuição de bolsa de estudos conforme port.148/2023 para os cursos de Agronegócios e Direito do Centro de Educação e Tecnologia UNICENTRAL para o 1º semestre do ano de 2023.

SIMONI PEREIRA BORGES, Secretária Municipal de Educação de Campo Verde, e **ROSILEI P. BORGES DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Assistência Social de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria 356/21 e Portaria 06/21 e Lei Ordinária 2.457/2019, anexo III, anexo IV, em conjunto com a Comissão Organizadora nomeada pela portaria nº147/2023.

RESOLVE HOMOLOGAR LISTA DEFINITIVA DE APROVADOS EM 2ª ETAPA PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS:

AGRONEGÓCIO				
Nome	Prova Objetiva	Redação	Pontuação Geral	Classificação
Ana Beatriz Ferreira	21	36	57	1º Aprovada
Alice Cassimira Gasparini	12	18	30	Não classificada

DIREITO

Nome	Prova Objetiva	Redação	Pontuação Geral	Classificação
Geina da Silva Colta	18	37	55	1º Aprovada
Kaillany Silva Santana	06	19	25	Não classificada

Cumpra-se, registra-se e publique.

Campo Verde, aos 10 dias do mês de março de 2023.

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

Portaria 356/21

ROSILEI P. BORGES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria 06/21

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a **SUSPENSÃO** do **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DE FORMA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE LIMPEZA,** na modalidade Pregão Eletrônico n° 005/2023 que se realizaria no dia **20 de Março de 2023, às 08h30min,** devido a impugnação do edital. Em momento oportuno será lançada uma nova data. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244.

Campo Verde - MT, 16 de Março de 2023.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 239/2022

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 239/2022, PARA O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 080/2022.

PROCESSO N° 1642/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE –MT.

CONTRATADO: **PAULO ANDREIS E CIA LTDA,** inscrito no CNPJ sob n°. 08.455.945/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados no lote 01, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO COM O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
Gasolina Comum	R$ 5,39	R$ 5,65

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 16 de Março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ANDREIS

SÓCIO ADMINISTRADOR

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 228, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 228, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA A SENHORA LILIANE CITELI PARA EXERCER A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 14 de março do corrente ano, a senhora**LILIANE CITELI**, matrícula 728, portadora da cédula de identidade N.º 20288337 SSP/SP, para exercer a função de **Responsável Técnico da Alimentação Escolar do Município**, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe a Lei Municipal N.º 2.955 de 14 de março de 2023**.**

ARTIGO 2º - Deverá a ocupante da função de Responsável Técnico da Alimentação Escolar do Município atender os parâmetros da alimentação escolar dos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de Março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

LILIANE CITELI

Responsável Técnico da Alimentação Escolar

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SETOR DE COMPRAS
ERRATA – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 133/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde RETIFICA a publicação do extrato da ata de registro de preço nº, 133/2023, publicadas na data de 16/03/2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM/MT), Ano XVIII, Nº 4.194:

ONDE SE LÊ: PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2023

LEIA-SE: PREGÃO PRESENSIAL Nº 027/2023.

Permanecem inalterados os demais dados da referida publicação.

Campo Verde, 16 de março de 2023.

Gislene J. Lopes – CPL.

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 027/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PARA

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM TRATOR ESTEIRA, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR AGRICOLA 4 X 4 COM GRADE ARADORA, ROLO COMPACTADOR, que teve como vencedoras as empresas: CONSTRUMIX OBRAS TERRAPLANAGEM E CONCRETO USINADO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.319.743/0001-5, que totalizou o valor de R$ 3.279.250,00. Campo Verde, 16 de março de 2023. FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO - Pregoeira.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 229, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 229, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL DESTA MUNICIPALIDADE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e especial:

I - PRESIDENTE:

- THAYNARA NUNES LACERDA, matrícula 6423, inscrita no CPF sob N.º 056.020.231-86;

III - MEMBROS:

- ALCIONE MARINS BORGES, matrícula 258, inscrita no CPF sob N.º 567.232.881-49;

- DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ, matrícula 3740, inscrita no CPF sob N.º 010.505.851-35;

-LUCAS SILVA SANTOS, matrícula 6793, inscrito no CPF sob N.º 045.371.761-64;

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de Março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 230, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 230, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros da **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - A referida Comissão será composta pelos seguintes servidores públicos:

I - PRESIDENTE TITULAR:

-HELIDA BENEDITA MOREIRA PACHECO HUBNER, matrícula N.º 7433, inscrita no CPF sob N.º 616.162.811-20.

II - PRESIDENTE SUPLENTE:

-GISLENE JESUS LOPES, matrícula 2379, inscrita no CPF sob N.º 005.435.531-16.

III - MEMBROS:

-CICERA EDUARDA MACIEL CAMPOS, matrícula 7446, inscrita no CPF sob N.º 057.310.881-10 ;

-GISLENE JESUS LOPES, matrícula 2379, inscrita no CPF sob N.º 005.435.531-16;

- ROSANGELA TELES ROCHA, matrícula 6793, inscrita no CPF sob N.º 010.709.051-19;

-RUBIANE MAGRI, matrícula 8193, inscrita no CPF sob N.º 036.643.499-38;

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de Março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 227, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 227, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL ANA PAULA PEREIRA BORGES PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder licença maternidade, a partir de 05 de Março do corrente ano, a servidora municipal **ANA PAULA PEREIRA BORGES,** matrícula 7828, portadora da cédula de identidade nº 2421989-4 SSP/MT, ocupante do cargo de **COORDENADOR DO LABORATORIO MUNICIPAL**, pelo período de cento e vinte dias, conforme dispõe artigo 211 da Lei Municipal nº 152/1992, combinado com o artigo 392º da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de Março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de Março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 220, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 220, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA, EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CMMA) DE CAMPO VERDE-MT, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 1042/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o que estabelece a Lei nº 1042/2005, de 01 de Junho de 2005;

Considerando a necessidade de proceder com a substituição de membros nomeados da Portaria Nº. 813, de 15 de junho de 2021 para a devida atualização do Conselho.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Substitui os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - O referido Conselho será composto pelos representantes abaixo citados para um mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida sua recondução conforme § 3º da Lei 1042/2005.

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE:

a) Titular: **SOELY OVIDIO DE MIRANDA**, portadora do RG nº 1203971-3 SSP/MT, CPF n° 890.425.901-06 – Endereço: Rua Pontes e Lacerda, n° 889, Bairro: Chácara das Uvas - Fone: (65) 99932-8126, e-mail: amb.agricultura@campoverde.mt.gov.br.

b) Suplente: **AIRTON CERVIERI**, portador do RG n° 000889390 SSP/MT, CPF n° 609.105.501-15 - Endereço: Rua Juara, nº 659, Bairro: Chácara das Uvas - Fone: (66) 9998-40119, e-mail: airtoncervieri@yahoo.com.br.

II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Titular: **ELIZANDRA DAL MASO**, portadora do RG nº 1684110-7 SSP/MT, CPF n° 013.551.411-84 - Endereço: Av. Presidente Castelo Branco nº 98, Bairro: Jardim Campo Verde - Fone: (65) 99994-5923, e-mail: eliz_dalmaso@hotmail.com

b) Suplente**: MARIA HELENA DE MATOS,** portadora do RG nº 40479945 SSP/MT, CPF n° 482.303.911-49 - Endereço: Av. Tico de Campos nº 181, Bairro: Jardim Campo Verde - Fone: (66) 98128-5326, e-mail: marysulzbacher@hotmail.com.

III - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

a) Titular: **HENRIQUE CESAR DE ARRUDA SOARES**, portador do RG nº 2350570, SESP/MS, CPF n° 859.215.561-49 – Endereço: Avenida São Cristóvão, n.º 770, Bairro: Cidade Alta– Fone: (66) 99257-9266, e-mail: Henrique.secdesemvolvimento@campoverde.mt.gov.br.

b) Suplente: **DIONALDO SILVA DE ALMEIDA**, portador do RG nº 15210212-44, SSP/BA, CPF n° 044.574.845-12 – Endereço: Rodovia MT 140 Km 06 próximo ao Condomínio Buritis Prime, Zona Rural – Fone: (66) 99663-5752, e-mail: distrito.industrial@campoverde.mt.gov.br.

IV - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

a) Titular: **MIGUEL DE PAULA OLIVEIRA**, portador do RG nº 15412598, SSP/MT, CPF nº 002.898.711-07 - Endereço: Rua Uirapuru, Qd. 43, Lote: 06, Bairro: São Miguel – Fone: (66) 99976-9465, e-mail: migueldepaulaoliveira29@gmail.com.

b) Suplente: **PAULO RODRIGUES GALVÃO**, portador do RG nº 884392, SSP/MT, CPF nº 824.482.051-91 - Endereço: Comunidade Santo Antônio da Fartura, Zona Rural – Fone: (66) 981486685, e-mail: paulogalvão2008@hotmail.com.

V - REPRESENTANTE DO ROTARY

a) Titular: **JOSÉ BOHRER DOS SANTOS**, portador do CPF nº 556.958.969-15 - Endereço: Rua Caxias do Sul, nº 1852, Bairro: Vale do Sol - Fone: (66) 99991-3976, e-mail: bohrer@gmail.com.

b) Suplente: **RENATO TACHINARDI**, portador do RG nº 15777111-8, SSP/SP, CPF nº 061.981.198-66 - Endereço: Avenida Porto Alegre, nº 173, Bairro: Centro - Fone: (66) 98112-6257, e-mail: rtachinardi@hotmail.com

VI - REPRESENTANTE DA OAB:

a) Titular: **DAIANE CRISTINA FERNANDES CAETANO**, portadora do RG nº 15501973, SSP/MT, CPF n° 016.783.511-48 – Endereço: Avenida São Paulo esquina com Rua Teresina, nº 115, Bairro: Centro – Fone: (66) 99629-3711, e-mail: daiane.cristina01@hotmail.com

b) Suplente: **MAURYTANIA CELESTE BRITO DOS SANTOS BAUER-MEISTER**, RG n° 08856320, SSP/MT, CPF n° 818.348.611-87 – Endereço: Avenida Brasil, nº 591, Bairro: Centro – Fone: (66) 99629-9161, e-mail: maurytaniabauer@gmail.com.

VII - REPRESENTANTE DA LOJA MAÇÔNICA DE CAMPO VERDE:

a) Titular: **MICHEL DO NASCIMENTO MIRANDA**, portador do RG nº 7521649-1, SSP/MT, CPF nº 038.994.739-30 – Endereço: Condomínio das Palmeiras, Rua 10, Bairro: Vale do Sol – Fone: (66) 98111-0250, e-mail: michelpedro2011@hotmail.com.

b) Suplente: a) Titular: **LUIZ AMÉRICO RODRIGUES**, portador do RG nº 887116, SSP/MT, CPF nº 630.673.661-15 – Endereço: Rua Maceió, nº 1395, Bairro: Campo Real II – Fone: (66) 99969-6655, e-mail: luizgarcabranca@hotmail.com.

VIII - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE AGRÔNOMOS DE CAMPO VERDE:

a) Titular: **FRANCISCO SIQUEIRA SAMPAIO**, portador do RG nº 12392235, SSP/MT, CPF n° 898.900.431-49 – Endereço: Rua Cascavel, nº 91, Bairro: Jardim Campo Verde II – Fone: (66) 99627-7432, e-mail: aea-cv@hotmail.com.

b) Suplente: **RODOLFO DE ALMEIDA CINTO,** RG n° 332858583, SSP/MT, CPF n° 272.668.708-36 – Endereço: Rua Porto Alegre, nº 388, Bairro: Centro – Fone: (66) 99627-7432, e-mail: aea-cv@hotmail.com.

IV - REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPO VERDE:

a) Titular: **GENINHO CRISTÓFOLI**, portador do RG nº 13R10138, SSI/SC, CPF: 141.421.559-20 – Endereço: Rua Lions Internacional, n.º 1432, Bairro: Belvedere – Fone: (66) 99979-6269, e-mail: strcampoverdemt@hotmail.com.

b) Suplente: **REGINALDO GONÇALVES CAMPOS**, portador do RG nº 1184682-6, SSP/MT, CPF: 890.132.417-72 – Endereço: Assentamento Santo Antônio da Fartura – Zona Rural – Fone: (66) 99667-6401, e-mail: strcampoverdemt@hotmail.com.

XI - REPRESENTANTE DA EMPAER:

a) Titular: **SERGIO MAZETO**, portador do RG nº 2.261.963 SSP/PR, CPF: 507.630.089-15 – Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 319, Bairro: Jardim Campo Verde - Fone: (66) 98432-9867, e-mail: smzeto@gmail.com.

b) Suplente: **ANA CARLA MARTINS VIDOTTI**, portadora do RG nº 10226604-8 SSP/PR, CPF: 066.273.959-08 – Endereço: Rua Salvador, nº 419, Bairro: Centro – Fone: (66) 996519524, e-mail: ancarlavidotti_@hotmail.com.

XII - REPRESENTANTE DA DEFESA CIVIL:

b) Suplente: **LAÍS CRISTINE SANTI LEITE**, portadora do RG nº 1827930-9 SSP/MT, CPF: 022.954.731-10 – Endereço: Rua Belém nº 1710, Bairro: Centro – Fone: (65) 99984-4888, e-mail: defesacivil@campoverde.mt.gov.br

b) Suplente: **BRUNO MATHEUS FERNANDES GOMES**, portador do RG nº 1827930-9, SSP/MT, CPF: 058.002.141-66– Endereço: Av. São Paulo nº 574, Fone: (66) 99640-2119, e-mail: brunojuniorfg@hotmail.com.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 225, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 225, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

EXONERA A SENHORA DANIELLY MARIA GONCALVES DO CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar a partir de 13 de março do corrente ano, a Senhora **DANIELLY MARIA GONCALVES,** portadora da cédula de identidade Nº 2049116-6 SSP/MT, matrícula 7991, do cargo de **Assessora De Gabinete Da Secretaria Municipal de Finanças.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 221, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 221, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA A SENHORA MARIA ALICE DA SILVA BENDLER PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 01 de março do corrente ano, a senhora**MARIA ALICE DA SILVA BENDLER**, portadora da cédula de identidade N.º 2648875-2 SEJUSP/MT, para exercer o cargo de **Secretária Escolar Da Escola Municipal São Lourenço Da Secretaria Municipal De Educação**.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 14 de Março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

MARIA ALICE DA SILVA BENDLER

Secretária Escolar Da Escola Municipal São Lourenço

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 224, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 224, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE AFASTAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO, A SERVIDORA MUNICIPAL HELEN LUZI DE REZENDE MORAES PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder afastamento, sem remuneração, a partir de 15 de Março do corrente ano, a servidora municipal **HELEN LUZI DE REZENDE MORAES**, matrícula 7048, portador da cédula de identidade N.º 6492925 SSP/GO, exercendo o cargo efetivo de **PROFESSORA**, pelo período de dois anos, conforme dispõe o 067 da Lei Complementar nº 057/2015, por motivo de interesse particular.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de Março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 222, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 222, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA O SENHOR LUCAS ANDREI BUENO PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 10 de março do corrente ano, o senhor**LUCAS ANDREI BUENO**, portador da cédula de identidade N.º 6051491576 SSP/RS, para exercer o cargo de **Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental Séries Finais Da Secretaria Municipal De Educação**.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 14 de Março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

LUCAS ANDREI BUENO

Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental Séries Finais

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE

AVISO DA INEXIGIBILIDADE N.012/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação **à SBN LTDA nº 04.544.513/0001-14 M**ODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023 para a **CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL NACIONAL SAVANA** para a FESTA JUNINA MUNICIPAL nos dias 23 e 24/06/2023 com o valor **de R$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), Processo nº 991/2023. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT,16 de março de 2023. **Hélida B. M. P. Hubner**

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 29 de Março de 2023, hora: 09h30min (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 16 de Março de 2023.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

SETOR DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 010/2022 INEXIGIBILIDADE 031/2022

CREDENCIAMENTO N° 010/2022 INEXIGIBILIDADE 031/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR COMO PEDREIRO, **SERVENTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA**.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **AMORIM LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 49. 205.014/0001-30**, prestar os serviços de eletricista, ajudante de eletricista, pedreiro e ajudante de pedreiro. Conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 010/2022, processo de Inexigibilidade nº 031/2022. Campo Verde – MT, 16 de março de 2023. - Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL.

ALMOXARIFADO
ARQUIVAEMENTO DE PROCESSO Nº 008/2023

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – **MEDILAR IMP. E DIST. DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR S/A***

No dia 14 de Fevereiro de 2023 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.173 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Medilar Imp. E Dist. de Produtos Médico Hospitalar S/A** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa apresentou defesa prévia, fez o faturamento de alguns itens, e foi multada pelo atraso na entrega dos itens.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A Empresa apresentou defesa prévia, fez o faturamento de alguns itens, e foi multada pelo atraso na entrega dos itens.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente pela entrega dos itens.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 16 de Março de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 30 de Março

de 2023, hora: 09h30min (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local "Compras Públicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 16 de Março de 2023.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

ALMOXARIFADO
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 024/2023

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – ***ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA***

No dia 07 de Março de 2023 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.187 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Original Papelaria e Serviços Ltda** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, fez o faturamento dos itens dentro do prazo da notificação.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa não apresentou defesa, fez o faturamento dos itens dentro do prazo da notificação.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente pela entrega de todos os itens.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 16 de Março de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SETOR DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 006/2022 INEXIGIBILIDADE 027/2022

CREDENCIAMENTO N° 006/2022 INEXIGIBILIDADE 027/2022

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas especializadas e procedimentos em: cardiologia, ortopedia, geriatria, cirurgia-geral, pediatria, ultrassonografia, dermatologia, endocrinologia e oftalmologia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde – MT.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **AML ASSESSORIA MEDICA GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 20.923.177/0001-77,** na especialidade de ginecologia/obstetrícia e procedimentos, conforme edital, sendo Credenciamento 006/2022, processo de Inexigibilidade nº 027/2022. Campo Verde – MT, 16 de março de 2023. Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL

SETOR DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 002/2022 INEXIGIBILIDADE 010/2022

CREDENCIAMENTO N° 002/2022 INEXIGIBILIDADE 010/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR COMO PEDREIRO, **SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METALICA, TELHADISTA, AZULEJISTA**.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **AMORIM LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 49.205.014/0001-30**, prestar os serviços PINTOR, CARPINTEIRO, ENCANCADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METALICA, TELHADISTA, AZULEIJISTA, conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 002/2022, processo de Inexigibilidade nº 010/2022. Campo Verde – MT, 16 de março de 2023. - Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 56, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA-FG DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO À SERVIDORA EFETIVA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

CONSIDERANDO*a solicitação contida na C.I 007/2023 subscrita pelo Excelentíssimo Secretário de Administração;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a Função Gratificada-FG de Assessor Administrativo em Educação à servidora **JÉSSICA AMANN FROEHLICH,** admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para ocargo efetivo de Agente Administrativo, através da Portaria nº 152, de 31 de julho de 2018, como responsável pela gestão dos sistemas educacionais e elaboração dos documentos pedagógicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares do Município de Campos de Júlio, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-01, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de março de 2023.

Art. 3º Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 44, de 05 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 54, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- ACS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação da servidora autuada sob nº. 1576/2023, de 15 de março de 2023,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **THAIRES MILENA LOCATELLI QUINTEIRO,** do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, nomeada através da Portaria nº. 283 de 10 de setembro 2021.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de março de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 283 de 10 de setembro 2021, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO 3º ADITIVO CONTRATO N° 93/2022.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Serviços De Motorista de Trator

DO ADITAMENTO: Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual

DO PRAZO: Prorrogado por mais 12 meses, de 08/03/2023 a 07/03/2024.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, Edital de Credenciamento nº 03/2022, Processo de compra n° 32/2022.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/CREDENCIANTE e JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DA SILVA CREDENCIADO

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 73.2023

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.447, DE 12 DE MAIO DE 2022.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de Psicólogo Escolar, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DO VALOR: Valor mensal de R$: 5.142,78 (Cinco mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 – Secretaria de Assistência Social

01 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.066– Gerenciamento das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social

699- 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0662 – Contratação Por Tempo Determinado

DA VIGÊNCIA: 10/03/2023 à 30/06/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e STEFANY DE ALENCAR COUTINHO DA SILVA / CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 226/2022

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº 226/2022, amigavelmente a partir de 13.03.2023.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE/ ALDERIANE SILVA DE FÁRIAS.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 016/2023

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 016/2023, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **"Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: https://licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 04/04/2023, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 16 de março de 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 237/2017

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 29/2023

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº 29/2023, amigavelmente a partir de 06.03.2023.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE/ PEDRO HENRIQUE ROCHA DA SILVA RESCINDIDO.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 160/2022.

ESPÉCIE: Credenciamento

OBJETO**:** Credenciamento de empresas para o fornecimento de Produtos de Panificação e Congêneres.

DO ADITAMENTO: Prorrogação de Vigência contratual.

DO PRAZO: Prorrogação por mais 06 meses, de 02/06/2023 a 02/12/2023

VINCULAÇÃO:Edital de Credenciamento n° 09/2022 Processo Administrativo 84/2022, Processo de Compra 77/2022

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/ CREDENCIANTE, ANA CAROLINA VIANA/ CNPJ/MF Nº 08.010.579/0001-85/ CREDENCIADA

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

PORTARIA Nº. 55, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 3º do edital de convocação nº. 18 de 10 de março de 2023 e do Processo Seletivo Público regido pelo edital nº 1/2021;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o quarto candidato aprovado na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº1/2021, **LARISSA CRISTINY CASSOL ZANIN**, ao cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 1, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 20, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro do edital regente do Processo Seletivo Público nº1/2021,* publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº. 3.792, de 13 de agosto de 2021, para admissão de Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combate a Endemias, sob a condução da Comissão de Organizadora designada pela Portaria nº 201, de 8 de junho de 2021, *homologado pelo Decreto Municipal nº171, de 13 de agosto de 2021,*

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Processo Seletivo Público nº. 1/2021, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos no edital, para a efetiva nomeação.

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
LARISSA CRISTINY CASSOL ZANIN	4º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação em cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no edital nº.1/2021, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade, comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V-Carteira de vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI-Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho;

VIII-Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do município, conforme item 20.10;

XIII-Duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV-Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII-Declaração contendo o endereço residencial;

XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX-Declaração de bens;

XX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

XXI-Comprovante de dados bancários de titularidade do candidato.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do Processo Seletivo Publico, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s),consoante previsto no edital.

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Público o(s) candidato(s) que não se apresentar à administração para a posse no prazo estipulado no edital do certame, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do edital nº 1/2021.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 21, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANA DAISE VERISSIMO DOS SANTOS	4º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO CONTRATO N° 64/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 64/2023.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Eletricista Automotivo em Geral.

VIGÊNCIA: 06/03/2023 a 05/03/2024.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 06/2022 Edital de Credenciamento nº 03/2022 e Processo de Compra n° 32/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO e JOSE LUIS DO NASCIMENTO

CNPJ/MF sob o nº 35.078.988/0001-96, CONTRATADA

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 161/2022.

ESPÉCIE: Credenciamento

OBJETO**:** Credenciamento de empresas para o fornecimento de Produtos de Panificação e Congêneres.

DO ADITAMENTO: Prorrogação de Vigência contratual.

DO PRAZO: Prorrogação por mais 06 meses, de 06/06/2023 a 06/12/2023

VINCULAÇÃO:Edital de Credenciamento n° 09/2022 Processo Administrativo 84/2022, Processo de Compra 77/2022

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/ CREDENCIANTE, LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MELLO/ CNPJ/MF Nº 36.008.218/0001-30/ CREDENCIADO

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 001/2023 - CMAS

RESOLUÇÃO 001/2023

SÚMULA: Aprovação do Demonstrativo Sintético da Execução Físico - Financeiro 2021 de Serviços/Programas e do IGD SUAS e IGD PBF do município de Canabrava do Norte/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE CANABRAVA DO NORTE/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 777/2017, de 04 de dezembro de 2017. CONSIDERANDO as deliberações da Plenária em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 16 de março de 2023. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético da Execução Físico - Financeiro 2021 de Serviços/Programas e do IGD SUAS e IGD PBF do município de Canabrava do Norte/MT, sendo eles: I. Bloco Gestão IGD-SUAS; II. Bloco Gestão IGD-PBF; III. Bloco da Proteção Social Básica: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo; IV. Benefício de Prestação Continuada/BPC na Escola; V. Recurso extraordinário para Ações do COVID no SUAS para aquisição de EPI; VI. Recurso extraordinário para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Canabrava do Norte/MT, 16 de março de 2023. Acrísio Luiz dos Reis Presidente do CMAS Gestão 2021/2023

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1069/2022

DECRETO Nº 1069/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1191/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 42.640,00 (quarenta e dois mil

seiscentos e quarenta reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

004 - FUNDEB

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 101 04.004.12.361.0009.2023.3.1.90.11.1.540.1070000 42.640,00

Sub-Total: 42.640,00

Total Parcial Suplementado: 42.640,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 115 04.005.12.128.0008.2152.3.3.90.33.1.500.1001000 3.000,00

Cód. red.: 150 04.005.12.361.0008.1025.4.4.90.52.1.569.0000000 1.000,00

Cód. red.: 150 04.005.12.361.0008.1025.4.4.90.52.1.575.0000000 1.000,00

Cód. red.: 128 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.30.1.569.0000000 3.140,00

Cód. red.: 130 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.36.1.569.0000000 3.000,00

Cód. red.: 133 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.93.1.569.0000000 5.000,00

Cód. red.: 142 04.005.12.361.0008.2174.3.3.90.39.1.550.0000000 10.000,00

Cód. red.: 146 04.005.12.365.0008.1035.4.4.90.52.1.569.0000000 15.000,00

Cód. red.: 151 04.005.12.365.0008.1055.4.4.90.51.1.500.1001000 500,00

Cód. red.: 151 04.005.12.365.0008.1055.4.4.90.51.1.575.0000000 1.000,00

Sub-Total: 42.640,00

Total Parcial Reduzido: 42.640,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 28 de novembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1089/2022

DECRETO Nº 1089/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1337/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.301.343,44 (um milhão

trezentos e um mil trezentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço

de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO

001 - Gabinete do Prefeito(a) e dependencias

Órgão:

Unidade:

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 502 02.001.04.122.0002.2228.3.3.90.14.1.500.0000000 11.197,99

Sub-Total: 11.197,99

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 499 04.002.13.392.0010.1108.4.4.90.52.1.500.0000000 145.745,45

Cód. red.: 497 04.002.13.392.0010.2229.3.3.90.30.1.500.0000000 5.050,00

Cód. red.: 498 04.002.13.392.0010.2229.3.3.90.39.1.500.0000000 6.450,00

Sub-Total: 157.245,45

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 501 04.005.12.361.0008.1109.4.4.90.52.1.500.0000000 1.013.200,00

Sub-Total: 1.013.200,00

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 500 07.001.26.782.0014.1111.4.4.90.52.1.500.0000000 69.700,00

Sub-Total: 69.700,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Órgão:

Unidade:

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 507 08.001.08.244.0013.2231.3.3.90.30.1.500.0000000 5.000,00

Cód. red.: 508 08.001.08.244.0013.2231.3.3.90.32.1.500.0000000 45.000,00

Sub-Total: 50.000,00

Total Parcial Suplementado: 1.301.343,44

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 12 de dezembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1068/2022

DECRETO Nº 1068/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1328/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 425.800,00 (quatrocentos e vinte

e cinco mil oitocentos reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento

vigente:

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Superávit financeiro

Cód. red.: 490 04.005.12.361.0008.1107.4.4.90.52.2.575.0000000 200.000,00

Sub-Total: 200.000,00

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 490 04.005.12.361.0008.1107.4.4.90.52.2.575.0000000 225.800,00

Sub-Total: 225.800,00

Total Parcial Suplementado: 425.800,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 74 04.002.13.392.0010.2029.3.3.90.93.1.500.0000000 1.500,00

Sub-Total: 1.500,00

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

003 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 84 04.003.27.812.0011.1064.4.4.90.52.1.500.0000000 500,00

Cód. red.: 84 04.003.27.812.0011.1064.4.4.90.52.1.700.0000000 500,00

Cód. red.: 92 04.003.27.812.0011.2030.3.3.90.36.1.700.0000000 3.070,00

Cód. red.: 99 04.003.27.812.0011.2159.4.4.90.51.1.700.0000000 40.000,00

Sub-Total: 44.070,00

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 117 04.005.12.361.0008.1030.4.4.90.51.1.569.0000000 5.000,00

Cód. red.: 118 04.005.12.361.0008.1046.4.4.90.51.1.500.1001000 2.354,02

Cód. red.: 119 04.005.12.361.0008.1049.4.4.90.52.1.575.0000000 100.000,00

Cód. red.: 121 04.005.12.361.0008.2017.3.1.90.04.1.500.0000000 1.000,00

Cód. red.: 121 04.005.12.361.0008.2017.3.1.90.04.1.500.1001000 1.000,00

Cód. red.: 132 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.91.1.500.0000000 519,00

Cód. red.: 132 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.91.1.500.1001000 2.000,00

Cód. red.: 133 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.93.1.500.0000000 2.000,00

Cód. red.: 136 04.005.12.361.0008.2150.4.4.90.52.1.569.0000000 5.000,00

Cód. red.: 136 04.005.12.361.0008.2150.4.4.90.52.1.575.0000000 15.000,00

Cód. red.: 142 04.005.12.361.0008.2174.3.3.90.39.1.550.0000000 26.356,98

Cód. red.: 146 04.005.12.365.0008.1035.4.4.90.52.1.575.0000000 20.000,00

Sub-Total: 180.230,00

Total Parcial Reduzido: 225.800,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 28 de novembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1090/2022

DECRETO Nº 1090/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1339/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) nos

termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 506 06.001.20.608.0012.2233.3.3.90.93.1.700.0000000 12.000,00

Sub-Total: 12.000,00

Total Parcial Suplementado: 12.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 246 06.001.20.608.0012.2164.3.3.90.39.1.500.0000000 2.000,00

Cód. red.: 253 06.001.20.608.0012.2166.4.4.90.51.1.700.0000000 10.000,00

Sub-Total: 12.000,00

Total Parcial Reduzido: 12.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 12 de dezembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1067/2022

DECRETO Nº 1067/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1327/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e

cinqüenta mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - Fundo Municipal de Saude

Órgão:

Unidade:

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 155 05.001.10.301.0004.2047.3.3.90.39.1.500.1002000 120.000,00

Cód. red.: 165 05.001.10.301.0006.1009.4.4.90.52.1.500.1002000 45.000,00

Cód. red.: 168 05.001.10.301.0006.1012.4.4.90.52.1.500.1002000 50.000,00

Cód. red.: 176 05.001.10.302.0004.2037.3.3.90.36.1.500.1002000 5.000,00

Cód. red.: 177 05.001.10.302.0004.2037.3.3.90.39.1.500.1002000 130.000,00

Sub-Total: 350.000,00

Total Parcial Suplementado: 350.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 28 de novembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1066/2022

DECRETO Nº 1066/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1326/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.095,29 (quinze mil noventa e

cinco reais e vinte e nove centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento

vigente:

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 401 04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.36.1.500.0000000 4.095,29

Cód. red.: 81 04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.39.1.500.0000000 11.000,00

Sub-Total: 15.095,29

Total Parcial Suplementado: 15.095,29

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 64 04.002.13.392.0010.1014.4.4.90.52.1.700.0000000 763,10

Cód. red.: 79 04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.31.1.700.0000000 5.000,00

Cód. red.: 401 04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.36.1.700.0000000 1.000,00

Cód. red.: 81 04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.39.1.700.0000000 2.332,19

Cód. red.: 82 04.002.13.392.0010.2156.4.4.90.52.1.700.0000000 6.000,00

Sub-Total: 15.095,29

Total Parcial Reduzido: 15.095,29

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 28 de novembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1091/2022

DECRETO Nº 1091/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1318/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 118.676,51 (cento e dezoito mil

seiscentos e setenta e seis reais e cinqüenta e um centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes

de recursos no Orçamento vigente:

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 78 04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.30.1.500.0000000 2.032,00

Cód. red.: 401 04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.36.1.500.0000000 2. 500,00

Cód. red.: 81 04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.39.1.500.0000000 43. 000,00

Sub-Total: 47.532,00

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 127 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.14.1.500.1001000 1. 110,00

Sub-Total: 1.110,00

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 271 07.001.15.452.0014.2015.3.1.90.13.1.500.0000000 10. 000,00

Cód. red.: 276 07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.39.1.500.0000000 14. 200,00

Cód. red.: 287 07.001.15.452.0014.2098.3.3.90.39.1.500.0000000 30. 000,00

Sub-Total: 54.200,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 432 08.001.08.244.0013.2190.4.4.90.51.2.500.0000000 15. 834,51

Sub-Total: 15.834,51

Total Parcial Suplementado: 118.676,51

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 473 04.002.13.392.0010.2208.3.3.90.39.1.701.0000000 47. 532,00

Sub-Total: 47.532,00

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 148 04.005.12.365.0008.2020.3.1.90.11.1.500.1001000 1. 110,00

Sub-Total: 1.110,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - Fundo Municipal de Saude

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 165 05.001.10.301.0006.1009.4.4.90.52.1.631.0000000 30. 000,00

Sub-Total: 30.000,00

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 257 07.001.15.451.0014.1080.3.3.90.39.1.700.0000000 9. 200,00

Cód. red.: 264 07.001.15.452.0014.1022.4.4.90.52.1.700.0000000 5. 000,00

Cód. red.: 278 07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.93.1.500.0000000 10. 000,00

Sub-Total: 24.200,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 296 08.001.08.244.0013.2082.3.3.90.30.1.500.0000000 11. 000,00

Cód. red.: 301 08.001.08.244.0013.2085.3.3.90.30.1.661.0000000 2. 183,19

Sub-Total: 13.183,19

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 360 08.005.08.122.0013.2045.3.3.90.33.1.500.0000000 2. 651,32

Sub-Total: 2.651,32

Total Parcial Reduzido: 118.676,51

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 12 de dezembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1065/2022

DECRETO Nº 1065/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1325/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/ 64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 730.645,40 (setecentos e trinta

mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes

de recursos no Orçamento vigente:

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 130 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.36.1.500.0000000 4. 495,40

Cód. red.: 131 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.39.1.500.1001000 12. 500,00

Cód. red.: 139 04.005.12.361.0008.2154.3.3.90.39.1.500.1001000 37. 800,00

Sub-Total: 54.795,40

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - Fundo Municipal de Saude

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 157 05.001.10.301.0004.2049.3.1.90.11.1.500.1002000 200. 000,00

Cód. red.: 158 05.001.10.301.0004.2049.3.1.90.13.1.500.1002000 65. 000,00

Cód. red.: 163 05.001.10.301.0005.2131.3.3.90.39.1.602.0000800 50. 000,00

Cód. red.: 177 05.001.10.302.0004.2037.3.3.90.39.1.500.1002000 80. 000,00

Cód. red.: 179 05.001.10.302.0004.2099.3.1.90.11.1.500.1002000 200. 000,00

Cód. red.: 180 05.001.10.302.0004.2099.3.1.90.13.1.500.1002000 65. 000,00

Sub-Total: 660.000,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 308 08.001.08.244.0013.2103.3.3.90.36.1.660.0000000 1. 300,00

Sub-Total: 1.300,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

002 - Fundo Mun. dos Direitos da Crianca - Adolescente

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 349 08.002.08.243.0013.2109.3.3.90.30.1.500.0000000 3. 000,00

Sub-Total: 3.000,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 355 08.005.08.122.0013.2038.3.1.90.11.1.500.0000000 2. 000,00

Cód. red.: 356 08.005.08.122.0013.2038.3.1.90.13.1.500.0000000 550,00

Cód. red.: 362 08.005.08.122.0013.2045.3.3.90.39.1.500.0000000 4. 000,00

Cód. red.: 364 08.005.08.122.0013.2065.3.3.90.39.1.500.0000000 5. 000,00

Sub-Total: 11.550,00

Total Parcial Suplementado: 730.645,40

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

Data: 14/03/2023 10:52:56 Página: 2 de 2

Cód. red.: 124 04.005.12.361.0008.2021.3.1.90.04.1.500.0000000 130,40

Cód. red.: 126 04.005.12.361.0008.2021.3.1.90.13.1.500.0000000 1.000,00

Cód. red.: 136 04.005.12.361.0008.2150.4.4.90.52.1.500.1001000 18.600,00

Cód. red.: 140 04.005.12.361.0008.2154.4.4.90.52.1.500.1001000 2.000,00

Cód. red.: 144 04.005.12.364.0008.2079.3.3.90.36.1.500.0000000 2.865,00

Cód. red.: 144 04.005.12.364.0008.2079.3.3.90.36.1.500.1001000 28.700,00

Cód. red.: 145 04.005.12.364.0008.2079.3.3.90.39.1.500.0000000 500,00

Cód. red.: 145 04.005.12.364.0008.2079.3.3.90.39.1.500.1001000 1.000,00

Sub-Total: 54.795,40

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - Fundo Municipal de Saude

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 153 05.001.10.301.0004.2047.3.3.90.30.1.600.0000600 130.000,00

Cód. red.: 153 05.001.10.301.0004.2047.3.3.90.30.1.621.0000000 70.000,00

Cód. red.: 155 05.001.10.301.0004.2047.3.3.90.39.1.600.0000600 300.000,00

Cód. red.: 164 05.001.10.301.0005.2131.4.4.90.52.1.602.0000800 50.000,00

Cód. red.: 174 05.001.10.302.0004.2037.3.3.90.30.1.600.0000604 30.000,00

Sub-Total: 580.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

002 - Gabinete do Secretário e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 208 05.002.10.122.0004.2046.3.3.90.14.1.600.0000000 30.000,00

Cód. red.: 209 05.002.10.122.0004.2046.3.3.90.30.1.600.0000000 50.000,00

Sub-Total: 80.000,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 296 08.001.08.244.0013.2082.3.3.90.30.1.500.0000000 5.000,00

Cód. red.: 307 08.001.08.244.0013.2103.3.3.90.30.1.660.0000000 4.300,00

Sub-Total: 9.300,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 362 08.005.08.122.0013.2045.3.3.90.39.1.661.0000000 6.550,00

Sub-Total: 6.550,00

Total Parcial Reduzido: 730.645,40

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 28 de novembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1064/2022

DECRETO Nº 1064/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1322/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 153.844,42 (cento e cinqüenta e

três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de

dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO

001 - Gabinete do Prefeito(a) e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 17 02.001.04.122.0002.2003.3.1.90.11.1.500.0000000 6.671,00

Cód. red.: 18 02.001.04.122.0002.2003.3.1.90.13.1.500.0000000 6.923,85

Cód. red.: 19 02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.14.1.500.0000000 8.879,07

Sub-Total: 22.473,92

02 - GABINETE DO PREFEITO

002 - Procuradoria Geral do Município

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 27 02.002.03.092.0002.2005.3.1.90.13.1.500.0000000 1.158,94

Sub-Total: 1.158,94

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 139 04.005.12.361.0008.2154.3.3.90.39.1.500.1001000 45.211,56

Sub-Total: 45.211,56

15 - SECRETARIA M. DE MOBILIDADE URBANA E TRANSITO

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 392 15.001.06.125.0015.2113.3.1.90.11.1.500.0000000 12.000,00

Cód. red.: 395 15.001.06.125.0015.2114.3.3.90.30.1.500.0000000 73.000,00

Sub-Total: 85.000,00

Total Parcial Suplementado: 153.844,42

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

15 - SECRETARIA M. DE MOBILIDADE URBANA E TRANSITO

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 389 15.001.06.125.0015.1066.4.4.90.51.1.700.0000000 80.000,00

Cód. red.: 390 15.001.06.125.0015.1068.4.4.90.52.1.500.0000000 4.610,12

Cód. red.: 390 15.001.06.125.0015.1068.4.4.90.52.1.700.0000000 5.000,00

Cód. red.: 391 15.001.06.125.0015.1081.4.4.90.51.1.500.0000000 5.140,00

Cód. red.: 391 15.001.06.125.0015.1081.4.4.90.51.1.700.0000000 30.000,00

Cód. red.: 394 15.001.06.125.0015.2114.3.3.90.14.1.500.0000000 3.000,00

Cód. red.: 396 15.001.06.125.0015.2114.3.3.90.36.1.500.0000000 1.000,00

Cód. red.: 397 15.001.06.125.0015.2114.3.3.90.39.1.500.0000000 8.000,00

Cód. red.: 399 15.001.06.125.0015.2167.3.3.90.30.1.500.0000000 2.987,08

Cód. red.: 400 15.001.06.125.0015.2167.3.3.90.39.1.500.0000000 14.107,22

Sub-Total: 153.844,42

Total Parcial Reduzido: 153.844,42

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 28 de novembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1062/2022

DECRETO Nº 1062/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1322/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 221.195,90 (duzentos e vinte e

um mil cento e noventa e cinco reais e noventa centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de

recursos no Orçamento vigente:

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

004 - FUNDEB

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 101 04.004.12.361.0009.2023.3.1.90.11.1.540.1070000 181.000,00

Cód. red.: 102 04.004.12.361.0009.2023.3.1.90.13.1.540.1070000 40.195,90

Sub-Total: 221.195,90

Total Parcial Suplementado: 221.195,90

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

004 - FUNDEB

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 103 04.004.12.361.0009.2024.3.1.90.04.1.540.0000000 22.000,00

Cód. red.: 104 04.004.12.361.0009.2024.3.1.90.11.1.540.0000000 67.000,00

Cód. red.: 105 04.004.12.361.0009.2024.3.1.90.13.1.540.0000000 16.000,00

Cód. red.: 106 04.004.12.365.0009.2022.3.1.90.04.1.540.1070000 989,00

Cód. red.: 107 04.004.12.365.0009.2022.3.1.90.11.1.540.1070000 47.000,00

Cód. red.: 108 04.004.12.365.0009.2022.3.1.90.13.1.540.1070000 5.876,84

Cód. red.: 110 04.004.12.365.0009.2092.3.1.90.11.1.540.0000000 8.000,00

Cód. red.: 111 04.004.12.365.0009.2092.3.1.90.13.1.540.0000000 2.000,00

Sub-Total: 168.865,84

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 122 04.005.12.361.0008.2017.3.1.90.11.1.500.1001000 50.000,00

Cód. red.: 125 04.005.12.361.0008.2021.3.1.90.11.1.500.0000000 2.330,06

Sub-Total: 52.330,06

Total Parcial Reduzido: 221.195,90

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 28 de novembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1093/2022

DECRETO Nº 1093/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1191/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 23.788,99 (vinte e três mil

setecentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de

recursos no Orçamento vigente:

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 127 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.14.1.500.1001000 890,00

Sub-Total: 890,00

06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 226 06.001.20.608.0012.2051.3.1.90.11.1.500.0000000 6.326,93

Cód. red.: 232 06.001.20.608.0012.2052.3.3.90.39.1.500.0000000 12.000,00

Cód. red.: 238 06.001.20.608.0012.2089.4.4.90.52.1.500.0000000 4.572,06

Sub-Total: 22.898,99

Total Parcial Suplementado: 23.788,99

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 148 04.005.12.365.0008.2020.3.1.90.11.1.500.1001000 890,00

Sub-Total: 890,00

06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 227 06.001.20.608.0012.2051.3.1.90.13.1.500.0000000 4.610,93

Cód. red.: 228 06.001.20.608.0012.2052.3.3.90.14.1.500.0000000 232,06

Cód. red.: 229 06.001.20.608.0012.2052.3.3.90.30.1.500.0000000 1.716,00

Cód. red.: 234 06.001.20.608.0012.2052.3.3.90.93.1.500.0000000 2.000,00

Cód. red.: 237 06.001.20.608.0012.2089.3.3.90.43.1.500.0000000 12.000,00

Cód. red.: 242 06.001.20.608.0012.2111.3.3.90.30.1.500.0000000 1.890,00

Cód. red.: 246 06.001.20.608.0012.2164.3.3.90.39.1.500.0000000 450,00

Sub-Total: 22.898,99

Total Parcial Reduzido: 23.788,99

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 13 de dezembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1061/2022

DECRETO Nº 1061/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1191/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 44.807,42 (quarenta e quatro mil

oitocentos e sete reais e quarenta e dois centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos

no Orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO

001 - Gabinete do Prefeito(a) e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 17 02.001.04.122.0002.2003.3.1.90.11.1.500.0000000 1.804,00

Cód. red.: 18 02.001.04.122.0002.2003.3.1.90.13.1.500.0000000 2.190,50

Sub-Total: 3.994,50

02 - GABINETE DO PREFEITO

002 - Procuradoria Geral do Município

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 26 02.002.03.092.0002.2005.3.1.90.11.1.500.0000000 1.852,00

Cód. red.: 27 02.002.03.092.0002.2005.3.1.90.13.1.500.0000000 675,30

Sub-Total: 2.527,30

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 39 03.001.04.122.0002.1019.4.4.90.52.1.500.0000000 3.079,68

Sub-Total: 3.079,68

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 78 04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.30.1.500.0000000 12.260,10

Sub-Total: 12.260,10

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

003 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 89 04.003.27.812.0011.2030.3.3.90.30.1.500.0000000 11.945,84

Cód. red.: 97 04.003.27.812.0011.2158.3.3.90.39.1.500.0000000 8.000,00

Sub-Total: 19.945,84

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 309 08.001.08.244.0013.2103.3.3.90.39.1.500.0000000 1.500,00

Sub-Total: 1.500,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 358 08.005.08.122.0013.2045.3.3.90.14.1.500.0000000 1.500,00

Sub-Total: 1.500,00

Total Parcial Suplementado: 44.807,42

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

02 - GABINETE DO PREFEITO

001 - Gabinete do Prefeito(a) e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 20 02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.30.1.500.0000000 603,00

Cód. red.: 25 02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.93.1.500.0000000 80,30

Sub-Total: 683,30

02 - GABINETE DO PREFEITO

003 - Unidade Municipal de Controle Interno

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 30 02.003.04.124.0002.2007.3.1.90.11.1.500.0000000 9,00

Cód. red.: 31 02.003.04.124.0002.2007.3.1.90.13.1.500.0000000 745,00

Cód. red.: 32 02.003.04.124.0002.2008.3.3.90.14.1.500.0000000 4,56

Cód. red.: 33 02.003.04.124.0002.2008.3.3.90.30.1.500.0000000 18,85

Cód. red.: 34 02.003.04.124.0002.2008.3.3.90.33.1.500.0000000 350,00

Sub-Total: 1.127,41

02 - GABINETE DO PREFEITO

004 - Secretaria Adjunta de Comunicação Social

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 36 02.004.04.122.0002.2081.3.1.90.11.1.500.0000000 181,50

Cód. red.: 37 02.004.04.122.0002.2081.3.1.90.13.1.500.0000000 38,00

Cód. red.: 38 02.004.04.122.0002.2081.3.3.90.39.1.500.0000000 4.491,59

Sub-Total: 4.711,09

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 60 03.001.04.128.0002.2061.3.3.90.39.1.500.0000000 2.200,00

Cód. red.: 62 03.001.28.843.0002.2117.4.6.90.71.1.500.0000000 879,68

Sub-Total: 3.079,68

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 401 04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.36.1.500.0000000 1.000,00

Cód. red.: 81 04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.39.1.500.0000000 11.260,10

Sub-Total: 12.260,10

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

003 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 88 04.003.27.812.0011.2030.3.3.90.14.1.500.0000000 890,12

Cód. red.: 91 04.003.27.812.0011.2030.3.3.90.33.1.500.0000000 2.000,00

Cód. red.: 92 04.003.27.812.0011.2030.3.3.90.36.1.500.0000000 2.455,72

Cód. red.: 95 04.003.27.812.0011.2158.3.3.90.31.1.500.0000000 9.000,00

Cód. red.: 98 04.003.27.812.0011.2158.4.4.90.52.1.500.0000000 5.600,00

Sub-Total: 19.945,84

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 296 08.001.08.244.0013.2082.3.3.90.30.1.500.0000000 3.000,00

Sub-Total: 3.000,00

Total Parcial Reduzido: 44.807,42

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

Data: 14/03/2023 10:49:31 Página: 3 de 3

CANABRAVA DO NORTE - MT, 28 de novembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1061/2022

DECRETO Nº 1061/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1191/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 44.807,42 (quarenta e quatro mil

oitocentos e sete reais e quarenta e dois centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos

no Orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO

001 - Gabinete do Prefeito(a) e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 17 02.001.04.122.0002.2003.3.1.90.11.1.500.0000000 1.804,00

Cód. red.: 18 02.001.04.122.0002.2003.3.1.90.13.1.500.0000000 2.190,50

Sub-Total: 3.994,50

02 - GABINETE DO PREFEITO

002 - Procuradoria Geral do Município

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 26 02.002.03.092.0002.2005.3.1.90.11.1.500.0000000 1.852,00

Cód. red.: 27 02.002.03.092.0002.2005.3.1.90.13.1.500.0000000 675,30

Sub-Total: 2.527,30

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 39 03.001.04.122.0002.1019.4.4.90.52.1.500.0000000 3.079,68

Sub-Total: 3.079,68

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 78 04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.30.1.500.0000000 12. 260,10

Sub-Total: 12.260,10

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

003 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 89 04.003.27.812.0011.2030.3.3.90.30.1.500.0000000 11. 945,84

Cód. red.: 97 04.003.27.812.0011.2158.3.3.90.39.1.500.0000000 8.000,00

Sub-Total: 19.945,84

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 309 08.001.08.244.0013.2103.3.3.90.39.1.500.0000000 1. 500,00

Sub-Total: 1.500,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 358 08.005.08.122.0013.2045.3.3.90.14.1.500.0000000 1. 500,00

Sub-Total: 1.500,00

Total Parcial Suplementado: 44.807,42

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

02 - GABINETE DO PREFEITO

001 - Gabinete do Prefeito(a) e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 20 02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.30.1.500.0000000 603,00

Cód. red.: 25 02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.93.1.500.0000000 80,30

Sub-Total: 683,30

02 - GABINETE DO PREFEITO

003 - Unidade Municipal de Controle Interno

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 30 02.003.04.124.0002.2007.3.1.90.11.1.500.0000000 9,00

Cód. red.: 31 02.003.04.124.0002.2007.3.1.90.13.1.500.0000000 745,00

Cód. red.: 32 02.003.04.124.0002.2008.3.3.90.14.1.500.0000000 4,56

Cód. red.: 33 02.003.04.124.0002.2008.3.3.90.30.1.500.0000000 18,85

Cód. red.: 34 02.003.04.124.0002.2008.3.3.90.33.1.500.0000000 350,00

Sub-Total: 1.127,41

02 - GABINETE DO PREFEITO

004 - Secretaria Adjunta de Comunicação Social

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 36 02.004.04.122.0002.2081.3.1.90.11.1.500.0000000 181,50

Cód. red.: 37 02.004.04.122.0002.2081.3.1.90.13.1.500.0000000 38,00

Cód. red.: 38 02.004.04.122.0002.2081.3.3.90.39.1.500.0000000 4.491,59

Sub-Total: 4.711,09

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 60 03.001.04.128.0002.2061.3.3.90.39.1.500.0000000 2.200,00

Cód. red.: 62 03.001.28.843.0002.2117.4.6.90.71.1.500.0000000 879,68

Sub-Total: 3.079,68

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 401 04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.36.1.500.0000000 1. 000,00

Cód. red.: 81 04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.39.1.500.0000000 11. 260,10

Sub-Total: 12.260,10

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

003 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 88 04.003.27.812.0011.2030.3.3.90.14.1.500.0000000 890,12

Cód. red.: 91 04.003.27.812.0011.2030.3.3.90.33.1.500.0000000 2.000,00

Cód. red.: 92 04.003.27.812.0011.2030.3.3.90.36.1.500.0000000 2.455,72

Cód. red.: 95 04.003.27.812.0011.2158.3.3.90.31.1.500.0000000 9.000,00

Cód. red.: 98 04.003.27.812.0011.2158.4.4.90.52.1.500.0000000 5.600,00

Sub-Total: 19.945,84

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 296 08.001.08.244.0013.2082.3.3.90.30.1.500.0000000 3. 000,00

Sub-Total: 3.000,00

Total Parcial Reduzido: 44.807,42

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/ MT

Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

Data: 14/03/2023 10:49:31 Página: 3 de 3

CANABRAVA DO NORTE - MT, 28 de novembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1096/2022

DECRETO Nº 1096/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1191/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/ 64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 27.086,41 (vinte e sete mil oitenta

e seis reais e quarenta e um centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no

Orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO

001 - Gabinete do Prefeito(a) e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 23 02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.39.1.500.0000000 6.738,63

Sub-Total: 6.738,63

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 46 03.001.04.122.0002.2010.3.3.90.30.1.500.0000000 150,00

Sub-Total: 150,00

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 81 04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.39.1.500.0000000 20. 197,78

Sub-Total: 20.197,78

Total Parcial Suplementado: 27.086,41

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

02 - GABINETE DO PREFEITO

001 - Gabinete do Prefeito(a) e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 502 02.001.04.122.0002.2228.3.3.90.14.1.500.0000000 6. 738,63

Sub-Total: 6.738,63

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 62 03.001.28.843.0002.2117.4.6.90.71.1.500.0000000 150,00

Sub-Total: 150,00

12 - SECRETARIA M. DE DESENV. ECONOMICO COMERCIO E TRAB

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 375 12.001.23.691.0003.2169.4.4.90.52.1.500.0000000 6. 870,68

Cód. red.: 384 12.001.23.691.0003.2173.3.1.90.11.1.500.0000000 8. 366,67

Cód. red.: 385 12.001.23.691.0003.2173.3.1.90.13.1.500.0000000 2. 017,01

Cód. red.: 386 12.001.23.691.0003.2173.3.3.90.14.1.500.0000000 2. 939,82

Cód. red.: 387 12.001.23.691.0003.2173.3.3.90.30.1.500.0000000 2,72

Cód. red.: 388 12.001.23.691.0003.2173.3.3.90.39.1.500.0000000 0,88

Sub-Total: 20.197,78

Total Parcial Reduzido: 27.086,41

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 20 de dezembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipa

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1060/2022

DECRETO Nº 1060/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1191/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 65.226,99 (sessenta e cinco mil

duzentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de

recursos no Orçamento vigente:

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 59 03.001.04.123.0002.2118.3.1.90.91.1.500.0000000 63. 726,99

Sub-Total: 63.726,99

06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 228 06.001.20.608.0012.2052.3.3.90.14.1.500.0000000 1. 500,00

Sub-Total: 1.500,00

Total Parcial Suplementado: 65.226,99

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 62 03.001.28.843.0002.2117.4.6.90.71.1.500.0000000 63. 726,99

Sub-Total: 63.726,99

06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 229 06.001.20.608.0012.2052.3.3.90.30.1.500.0000000 1. 500,00

Sub-Total: 1.500,00

Total Parcial Reduzido: 65.226,99

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 28 de novembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1097/2022

DECRETO Nº 1097/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1191/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 505 04.002.13.392.0010.2232.3.3.90.39.1.701.0000000 15. 000,00

Sub-Total: 15.000,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 362 08.005.08.122.0013.2045.3.3.90.39.1.500.0000000 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

Total Parcial Suplementado: 25.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 81 04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.39.1.500.0000000 15.000,00

Sub-Total: 15.000,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 304 08.001.08.244.0013.2085.3.3.90.39.1.661.0000000 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

Total Parcial Reduzido: 25.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 21 de dezembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1053/2022

DECRETO Nº 1053/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1310/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) nos

termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO

001 - Gabinete do Prefeito(a) e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 17 02.001.04.122.0002.2003.3.1.90.11.1.500.0000000 8.000,00

Sub-Total: 8.000,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 358 08.005.08.122.0013.2045.3.3.90.14.1.500.0000000 2.000,00

Sub-Total: 2.000,00

Total Parcial Suplementado: 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - Fundo Municipal de Saude

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 202 05.001.10.305.0004.2048.3.3.90.33.1.500.0000000 500,00

Cód. red.: 204 05.001.10.305.0004.2048.3.3.90.39.1.500.0000000 460,74

Sub-Total: 960,74

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

002 - Gabinete do Secretário e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 208 05.002.10.122.0004.2046.3.3.90.14.1.500.0000000 3.414,45

Cód. red.: 209 05.002.10.122.0004.2046.3.3.90.30.1.500.0000000 2.624,81

Cód. red.: 210 05.002.10.122.0004.2046.3.3.90.33.1.500.0000000 1.000,00

Sub-Total: 7.039,26

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 323 08.001.08.244.0013.2106.3.3.90.14.1.660.0000000 2.000,00

Sub-Total: 2.000,00

Total Parcial Reduzido: 10.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 7 de novembro de 2022

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1098/2022

DECRETO Nº 1098/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1191/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 97.855,26 (noventa e sete mil

oitocentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de

recursos no Orçamento vigente:

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 81 04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.39.1.500.0000000 1.200,00

Sub-Total: 1.200,00

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

004 - FUNDEB

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 101 04.004.12.361.0009.2023.3.1.90.11.1.540.1070000 76.655,26

Cód. red.: 102 04.004.12.361.0009.2023.3.1.90.13.1.540.1070000 15.000,00

Sub-Total: 91.655,26

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - Fundo Municipal de Saude

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 175 05.001.10.302.0004.2037.3.3.90.33.1.500.1002000 5.000,00

Sub-Total: 5.000,00

Total Parcial Suplementado: 97.855,26

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

004 - FUNDEB

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 104 04.004.12.361.0009.2024.3.1.90.11.1.540.0000000 35.000,00

Sub-Total: 35.000,00

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 122 04.005.12.361.0008.2017.3.1.90.11.1.500.1001000 30.000,00

Cód. red.: 125 04.005.12.361.0008.2021.3.1.90.11.1.500.1001000 23.402,94

Cód. red.: 148 04.005.12.365.0008.2020.3.1.90.11.1.500.0000000 3.252,32

Sub-Total: 56.655,26

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - Fundo Municipal de Saude

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 177 05.001.10.302.0004.2037.3.3.90.39.1.600.0000000 5.000,00

Sub-Total: 5.000,00

12 - SECRETARIA M. DE DESENV. ECONOMICO COMERCIO E TRAB

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 386 12.001.23.691.0003.2173.3.3.90.14.1.500.0000000 1.200,00

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

Data: 14/03/2023 11:03:54 Página: 2 de 2

Sub-Total: 1.200,00

Total Parcial Reduzido: 97.855,26

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 22 de dezembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1099/2022

DECRETO Nº 1099/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1191/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 48.373,95 (quarenta e oito mil

trezentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de

recursos no Orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO

002 - Procuradoria Geral do Município

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 26 02.002.03.092.0002.2005.3.1.90.11.1.500.0000000 1.245,85

Cód. red.: 27 02.002.03.092.0002.2005.3.1.90.13.1.500.0000000 261,62

Sub-Total: 1.507,47

02 - GABINETE DO PREFEITO

003 - Unidade Municipal de Controle Interno

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 30 02.003.04.124.0002.2007.3.1.90.11.1.500.0000000 319,62

Cód. red.: 31 02.003.04.124.0002.2007.3.1.90.13.1.500.0000000 66,43

Sub-Total: 386,05

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 46 03.001.04.122.0002.2010.3.3.90.30.1.500.0000000 2.500,00

Sub-Total: 2.500,00

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 116 04.005.12.306.0007.2148.3.3.90.30.1.500.0000000 34.070,43

Sub-Total: 34.070,43

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 263 07.001.15.451.0014.2058.3.3.90.39.1.500.0000000 1.500,00

Cód. red.: 270 07.001.15.452.0014.2015.3.1.90.11.1.500.0000000 1.500,00

Sub-Total: 3.000,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

002 - Fundo Mun. dos Direitos da Crianca - Adolescente

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 340 08.002.08.243.0013.2039.3.1.90.11.1.500.0000000 1.580,00

Sub-Total: 1.580,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 355 08.005.08.122.0013.2038.3.1.90.11.1.500.0000000 1.080,00

Cód. red.: 356 08.005.08.122.0013.2038.3.1.90.13.1.500.0000000 1.600,00

Cód. red.: 359 08.005.08.122.0013.2045.3.3.90.30.1.500.0000000 2.650,00

Sub-Total: 5.330,00

Total Parcial Suplementado: 48.373,95

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

Data: 14/03/2023 11:04:27 Página: 2 de 2

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 62 03.001.28.843.0002.2117.4.6.90.71.1.500.0000000 4.393,52

Sub-Total: 4.393,52

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 116 04.005.12.306.0007.2148.3.3.90.30.1.552.0000000 19.192,46

Cód. red.: 127 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.14.1.500.1001000 97,68

Cód. red.: 127 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.14.1.569.0000000 1.167,60

Cód. red.: 133 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.93.1.500.0000000 1.365,01

Cód. red.: 134 04.005.12.361.0008.2086.3.3.90.30.1.500.1001000 500,00

Cód. red.: 146 04.005.12.365.0008.1035.4.4.90.52.1.500.1001000 10.000,00

Cód. red.: 147 04.005.12.365.0008.2020.3.1.90.04.1.500.1001000 500,00

Cód. red.: 148 04.005.12.365.0008.2020.3.1.90.11.1.500.1001000 2.747,68

Cód. red.: 149 04.005.12.365.0008.2020.3.1.90.13.1.500.0000000 1.500,00

Sub-Total: 37.070,43

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 362 08.005.08.122.0013.2045.3.3.90.39.1.661.0000000 6.910,00

Sub-Total: 6.910,00

Total Parcial Reduzido: 48.373,95

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 22 de dezembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1100/2022

DECRETO Nº 1100/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1191/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 251.906,49 (duzentos e cinqüenta e um mil novecentos e seis reais e quarenta e nove centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO

001 - Gabinete do Prefeito(a) e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 20 02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.30.1.500.0000000 369,70

Sub-Total: 369,70

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 39 03.001.04.122.0002.1019.4.4.90.52.1.500.0000000 12.610,00

Cód. red.: 40 03.001.04.122.0002.1041.4.4.90.51.1.500.0000000 1.545,00

Sub-Total: 14.155,00

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 68 04.002.13.392.0010.2018.3.1.90.13.1.500.0000000 802,97

Cód. red.: 78 04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.30.1.500.0000000 1.175,04

Cód. red.: 483 04.002.13.392.0010.2218.3.3.90.93.1.701.0000000 22,78

Sub-Total: 2.000,79

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 128 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.30.1.500.0000000 634,99

Cód. red.: 130 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.36.1.500.0000000 3.600,00

Cód. red.: 131 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.39.1.500.1001000 35.028,41

Cód. red.: 133 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.93.1.500.1001000 1.617,60

Sub-Total: 40.881,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - Fundo Municipal de Saude

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 155 05.001.10.301.0004.2047.3.3.90.39.1.500.1002000 80.000,00

Cód. red.: 177 05.001.10.302.0004.2037.3.3.90.39.1.500.1002000 105.000,00

Sub-Total: 185.000,00

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 270 07.001.15.452.0014.2015.3.1.90.11.1.500.0000000 1.500,00

Sub-Total: 1.500,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 309 08.001.08.244.0013.2103.3.3.90.39.1.500.0000000 3.000,00

Sub-Total: 3.000,00

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

Data: 14/03/2023 11:05:59 Página: 2 de 3

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

002 - Fundo Mun. dos Direitos da Crianca - Adolescente

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 351 08.002.08.243.0013.2109.3.3.90.39.1.500.0000000 2.000,00

Sub-Total: 2.000,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 362 08.005.08.122.0013.2045.3.3.90.39.1.500.0000000 3.000,00

Sub-Total: 3.000,00

Total Parcial Suplementado: 251.906,49

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

02 - GABINETE DO PREFEITO

001 - Gabinete do Prefeito(a) e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 25 02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.93.1.500.0000000 369,70

Sub-Total: 369,70

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 62 03.001.28.843.0002.2117.4.6.90.71.1.500.0000000 12.610,00

Sub-Total: 12.610,00

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 401 04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.36.1.500.0000000 802,97

Cód. red.: 497 04.002.13.392.0010.2229.3.3.90.30.1.500.0000000 1.175,04

Sub-Total: 1.978,01

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

004 - FUNDEB

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 100 04.004.12.361.0009.2023.3.1.90.04.1.540.1070000 1.000,00

Cód. red.: 104 04.004.12.361.0009.2024.3.1.90.11.1.540.0000000 923,21

Cód. red.: 105 04.004.12.361.0009.2024.3.1.90.13.1.540.0000000 10.000,00

Sub-Total: 11.923,21

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 122 04.005.12.361.0008.2017.3.1.90.11.1.500.1001000 11.129,30

Cód. red.: 133 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.93.1.500.0000000 634,99

Cód. red.: 135 04.005.12.361.0008.2150.3.3.90.40.1.500.1001000 8.347,52

Cód. red.: 139 04.005.12.361.0008.2154.3.3.90.39.1.500.0000000 8. 275,00

Cód. red.: 144 04.005.12.364.0008.2079.3.3.90.36.1.500.1001000 570,98

Cód. red.: 147 04.005.12.365.0008.2020.3.1.90.04.1.500.0000000 22,78

Sub-Total: 28.980,57

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - Fundo Municipal de Saude

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 153 05.001.10.301.0004.2047.3.3.90.30.1.600.0000600 20. 000,00

Cód. red.: 153 05.001.10.301.0004.2047.3.3.90.30.1.621.0000000 20. 000,00

Cód. red.: 155 05.001.10.301.0004.2047.3.3.90.39.1.600.0000600 40. 000,00

Cód. red.: 160 05.001.10.301.0004.2050.3.1.90.11.1.600.0000600 20. 000,00

Cód. red.: 165 05.001.10.301.0006.1009.4.4.90.52.1.600.0000600 25. 000,00

Cód. red.: 177 05.001.10.302.0004.2037.3.3.90.39.1.600.0000000 60. 000,00

Sub-Total: 185.000,00

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 263 07.001.15.451.0014.2058.3.3.90.39.1.500.0000000 1. 500,00

Sub-Total: 1.500,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 307 08.001.08.244.0013.2103.3.3.90.30.1.660.0000000 8. 000,00

Sub-Total: 8.000,00

12 - SECRETARIA M. DE DESENV. ECONOMICO COMERCIO E TRAB

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 384 12.001.23.691.0003.2173.3.1.90.11.1.500.0000000 500,00

Cód. red.: 385 12.001.23.691.0003.2173.3.1.90.13.1.500.0000000 1. 045,00

Sub-Total: 1.545,00

Total Parcial Reduzido: 251.906,49

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 22 de dezembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1102/2022

DECRETO Nº 1102/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1191/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/ 64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 188.258,93 (cento e oitenta e oito

mil duzentos e cinqüenta e oito reais e noventa e três centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e

fontes de recursos no Orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO

002 - Procuradoria Geral do Município

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 26 02.002.03.092.0002.2005.3.1.90.11.1.500.0000000 9.559,98

Sub-Total: 9.559,98

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 39 03.001.04.122.0002.1019.4.4.90.52.1.500.0000000 5.951,16

Cód. red.: 42 03.001.04.122.0002.2009.3.1.90.11.1.500.0000000 13. 466,68

Sub-Total: 19.417,84

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - Fundo Municipal de Saude

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 153 05.001.10.301.0004.2047.3.3.90.30.1.500.1002000 50. 000,00

Cód. red.: 174 05.001.10.302.0004.2037.3.3.90.30.1.500.1002000 30. 000,00

Sub-Total: 80.000,00

06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 238 06.001.20.608.0012.2089.4.4.90.52.1.500.0000000 11.064,11

Sub-Total: 11.064,11

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 270 07.001.15.452.0014.2015.3.1.90.11.1.500.0000000 10.186,00

Cód. red.: 276 07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.39.1.759.0000000 43.626,00

Sub-Total: 53.812,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

002 - Fundo Mun. dos Direitos da Crianca - Adolescente

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 340 08.002.08.243.0013.2039.3.1.90.11.1.500.0000000 1.620,00

Sub-Total: 1.620,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 355 08.005.08.122.0013.2038.3.1.90.11.1.500.0000000 12.785,00

Sub-Total: 12.785,00

Total Parcial Suplementado: 188.258,93

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

02 - GABINETE DO PREFEITO

001 - Gabinete do Prefeito(a) e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 17 02.001.04.122.0002.2003.3.1.90.11.1.500.0000000 3.160,87

Cód. red.: 23 02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.39.1.500.0000000 6.399,11

Sub-Total: 9.559,98

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 62 03.001.28.843.0002.2117.4.6.90.71.1.500.0000000 19.417,84

Sub-Total: 19.417,84

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - Fundo Municipal de Saude

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 179 05.001.10.302.0004.2099.3.1.90.11.1.500.1002000 80.000,00

Cód. red.: 185 05.001.10.303.0004.2160.3.3.90.30.1.500.0000000 1.200,00

Sub-Total: 81.200,00

06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 226 06.001.20.608.0012.2051.3.1.90.11.1.500.0000000 233,24

Cód. red.: 227 06.001.20.608.0012.2051.3.1.90.13.1.500.0000000 1.320,38

Cód. red.: 229 06.001.20.608.0012.2052.3.3.90.30.1.500.0000000 758,00

Cód. red.: 232 06.001.20.608.0012.2052.3.3.90.39.1.500.0000000 7.337,92

Cód. red.: 234 06.001.20.608.0012.2052.3.3.90.93.1.500.0000000 214,57

Sub-Total: 9.864,11

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 254 07.001.15.451.0014.1078.4.4.90.51.1.700.0000000 7.680,00

Cód. red.: 260 07.001.15.451.0014.2056.3.3.90.39.1.500.0000000 200,00

Cód. red.: 261 07.001.15.451.0014.2058.3.3.90.30.1.500.0000000 1.000,00

Cód. red.: 263 07.001.15.451.0014.2058.3.3.90.39.1.500.0000000 2.625,00

Cód. red.: 264 07.001.15.452.0014.1022.4.4.90.52.1.500.0000000 717,00

Cód. red.: 265 07.001.15.452.0014.1053.4.4.90.51.1.500.0000000 1.000,00

Cód. red.: 266 07.001.15.452.0014.2001.3.3.90.30.1.500.0000000 644,00

Cód. red.: 268 07.001.15.452.0014.2001.3.3.90.39.1.500.0000000 1.000,00

Cód. red.: 273 07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.30.1.750.0000000 30.000,00

Cód. red.: 274 07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.33.1.500.0000000 2.000,00

Cód. red.: 481 07.001.15.452.0014.2216.3.3.90.93.1.700.0000000 3.665,00

Cód. red.: 292 07.001.26.782.0014.1031.4.4.90.51.1.500.0000000 1. 000,00

Cód. red.: 485 07.001.26.782.0014.2221.3.3.90.93.1.700.0000000 2. 281,00

Sub-Total: 53.812,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 302 08.001.08.244.0013.2085.3.3.90.33.1.661.0000000 4. 405,00

Cód. red.: 338 08.001.08.244.0013.2142.3.3.90.48.1.660.0000000 10. 000,00

Sub-Total: 14.405,00

Total Parcial Reduzido: 188.258,93

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/ MT

Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

Data: 14/03/2023 11:06:48 Página: 3 de 3

CANABRAVA DO NORTE - MT, 28 de dezembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1102/2022

DECRETO Nº 1102/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1191/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/ 64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 188.258,93 (cento e oitenta e oito

mil duzentos e cinqüenta e oito reais e noventa e três centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e

fontes de recursos no Orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO

002 - Procuradoria Geral do Município

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 26 02.002.03.092.0002.2005.3.1.90.11.1.500.0000000 9.559,98

Sub-Total: 9.559,98

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 39 03.001.04.122.0002.1019.4.4.90.52.1.500.0000000 5.951,16

Cód. red.: 42 03.001.04.122.0002.2009.3.1.90.11.1.500.0000000 13. 466,68

Sub-Total: 19.417,84

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - Fundo Municipal de Saude

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 153 05.001.10.301.0004.2047.3.3.90.30.1.500.1002000 50. 000,00

Cód. red.: 174 05.001.10.302.0004.2037.3.3.90.30.1.500.1002000 30. 000,00

Sub-Total: 80.000,00

06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 238 06.001.20.608.0012.2089.4.4.90.52.1.500.0000000 11. 064,11

Sub-Total: 11.064,11

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 270 07.001.15.452.0014.2015.3.1.90.11.1.500.0000000 10. 186,00

Cód. red.: 276 07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.39.1.759.0000000 43. 626,00

Sub-Total: 53.812,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

002 - Fundo Mun. dos Direitos da Crianca - Adolescente

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 340 08.002.08.243.0013.2039.3.1.90.11.1.500.0000000 1. 620,00

Sub-Total: 1.620,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 355 08.005.08.122.0013.2038.3.1.90.11.1.500.0000000 12.785,00

Sub-Total: 12.785,00

Total Parcial Suplementado: 188.258,93

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

02 - GABINETE DO PREFEITO

001 - Gabinete do Prefeito(a) e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 17 02.001.04.122.0002.2003.3.1.90.11.1.500.0000000 3.160,87

Cód. red.: 23 02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.39.1.500.0000000 6.399,11

Sub-Total: 9.559,98

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 62 03.001.28.843.0002.2117.4.6.90.71.1.500.0000000 19.417,84

Sub-Total: 19.417,84

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - Fundo Municipal de Saude

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 179 05.001.10.302.0004.2099.3.1.90.11.1.500.1002000 80.000,00

Cód. red.: 185 05.001.10.303.0004.2160.3.3.90.30.1.500.0000000 1.200,00

Sub-Total: 81.200,00

06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 226 06.001.20.608.0012.2051.3.1.90.11.1.500.0000000 233,24

Cód. red.: 227 06.001.20.608.0012.2051.3.1.90.13.1.500.0000000 1.320,38

Cód. red.: 229 06.001.20.608.0012.2052.3.3.90.30.1.500.0000000 758,00

Cód. red.: 232 06.001.20.608.0012.2052.3.3.90.39.1.500.0000000 7.337,92

Cód. red.: 234 06.001.20.608.0012.2052.3.3.90.93.1.500.0000000 214,57

Sub-Total: 9.864,11

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 254 07.001.15.451.0014.1078.4.4.90.51.1.700.0000000 7.680,00

Cód. red.: 260 07.001.15.451.0014.2056.3.3.90.39.1.500.0000000 200,00

Cód. red.: 261 07.001.15.451.0014.2058.3.3.90.30.1.500.0000000 1.000,00

Cód. red.: 263 07.001.15.451.0014.2058.3.3.90.39.1.500.0000000 2.625,00

Cód. red.: 264 07.001.15.452.0014.1022.4.4.90.52.1.500.0000000 717,00

Cód. red.: 265 07.001.15.452.0014.1053.4.4.90.51.1.500.0000000 1.000,00

Cód. red.: 266 07.001.15.452.0014.2001.3.3.90.30.1.500.0000000 644,00

Cód. red.: 268 07.001.15.452.0014.2001.3.3.90.39.1.500.0000000 1.000,00

Cód. red.: 273 07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.30.1.750.0000000 30.000,00

Cód. red.: 274 07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.33.1.500.0000000 2.000,00

Cód. red.: 481 07.001.15.452.0014.2216.3.3.90.93.1.700.0000000 3.665,00

Cód. red.: 292 07.001.26.782.0014.1031.4.4.90.51.1.500.0000000 1.000,00

Cód. red.: 485 07.001.26.782.0014.2221.3.3.90.93.1.700.0000000 2.281,00

Sub-Total: 53.812,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 302 08.001.08.244.0013.2085.3.3.90.33.1.661.0000000 4.405,00

Cód. red.: 338 08.001.08.244.0013.2142.3.3.90.48.1.660.0000000 10.000,00

Sub-Total: 14.405,00

Total Parcial Reduzido: 188.258,93

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

Data: 14/03/2023 11:06:48 Página: 3 de 3

CANABRAVA DO NORTE - MT, 28 de dezembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1106/2022

DECRETO Nº 1106/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1191/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 127.450,00 (cento e vinte e sete

mil quatrocentos e cinqüenta reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento

vigente:

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 497 04.002.13.392.0010.2229.3.3.90.30.1.500.0000000 6. 450,00

Sub-Total: 6.450,00

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 276 07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.39.1.500.0000000 30. 000,00

Cód. red.: 276 07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.39.1.759.0000000 90. 000,00

Sub-Total: 120.000,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 508 08.001.08.244.0013.2231.3.3.90.32.1.500.0000000 1. 000,00

Sub-Total: 1.000,00

Total Parcial Suplementado: 127.450,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 498 04.002.13.392.0010.2229.3.3.90.39.1.500.0000000 6. 450,00

Sub-Total: 6.450,00

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 287 07.001.15.452.0014.2098.3.3.90.39.1.500.0000000 30. 000,00

Cód. red.: 290 07.001.17.512.0014.1076.4.4.90.51.1.631.0000000 90. 000,00

Sub-Total: 120.000,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 507 08.001.08.244.0013.2231.3.3.90.30.1.500.0000000 1. 000,00

Sub-Total: 1.000,00

Total Parcial Reduzido: 127.450,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

Data: 14/03/2023 11:07:57 Página: 2 de 2

CANABRAVA DO NORTE - MT, 30 de dezembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1052/2022

DECRETO Nº 1052/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1309/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 531,96 (quinhentos e trinta e um

reais e noventa e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento

vigente:

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 489 04.002.13.392.0010.2224.3.3.90.93.1.700.0000000 531,96

Sub-Total: 531,96

Total Parcial Suplementado: 531,96

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 81 04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.39.1.700.0000000 531,96

Sub-Total: 531,96

Total Parcial Reduzido: 531,96

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 7 de novembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1050/2022

DECRETO Nº 1050/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1303/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 129.014,10 (cento e vinte e nove

mil catorze reais e dez centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento

vigente:

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 303 08.001.08.244.0013.2085.3.3.90.36.1.661.0000000 3.000,00

Cód. red.: 309 08.001.08.244.0013.2103.3.3.90.39.1.500.0000000 23.740,00

Sub-Total: 26.740,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

002 - Fundo Mun. dos Direitos da Crianca - Adolescente

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 340 08.002.08.243.0013.2039.3.1.90.11.1.500.0000000 5.008,36

Cód. red.: 349 08.002.08.243.0013.2109.3.3.90.30.1.500.0000000 4.000,00

Cód. red.: 351 08.002.08.243.0013.2109.3.3.90.39.1.500.0000000 17.984,36

Sub-Total: 26.992,72

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 355 08.005.08.122.0013.2038.3.1.90.11.1.500.0000000 53.532,02

Cód. red.: 356 08.005.08.122.0013.2038.3.1.90.13.1.500.0000000 5.380,99

Cód. red.: 357 08.005.08.122.0013.2038.3.3.90.93.1.500.0000000 7.368,37

Cód. red.: 362 08.005.08.122.0013.2045.3.3.90.39.1.500.0000000 9.000,00

Sub-Total: 75.281,38

Total Parcial Suplementado: 129.014,10

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 305 08.001.08.244.0013.2103.3.1.90.11.1.660.0000000 63.000,00

Cód. red.: 306 08.001.08.244.0013.2103.3.1.90.13.1.660.0000000 17.291,10

Cód. red.: 310 08.001.08.244.0013.2103.4.4.90.52.1.660.0000000 34.420,00

Cód. red.: 316 08.001.08.244.0013.2104.4.4.90.52.1.660.0000000 6.833,00

Cód. red.: 327 08.001.08.244.0013.2106.3.3.90.39.1.660.0000000 7.470,00

Sub-Total: 129.014,10

Total Parcial Reduzido: 129.014,10

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 7 de novembro de 2022

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

Data: 14/03/2023 10:46:39 Página: 2 de 2

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 002/2023, referente a Pregão Presencial 081/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 081/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT;

Ata de Registro de Preços nº 002/2023;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT;

Empresa Beneficiária: **CONCREAÇO SOLUÇÕES CONCRETIVAS EM CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.941.787/0001-07;

Especificação do objeto registrado: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de tubos de concreto armado**;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

Empresa: CONCREAÇO SOLUÇÕES CONCRETIVAS EM CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.941.787/0001-07:

Item	Unid.	Quant.	Objeto	Unitário	Total
01	Unid.	300	Tubo de Concreto Armado 80x100 cm	R$ 462,50	R$ 138.750,00
03	Unid.	300	Tubo de Concreto Armado 1x1 metro	R$ 570,25	R$ 171.075,00

Canabrava do Norte-MT, 16 de Março de 2023

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1047/2022

DECRETO Nº 1047/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1301/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 334.867,55 (trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e cinco centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO

001 - Gabinete do Prefeito(a) e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 17 02.001.04.122.0002.2003.3.1.90.11.1.500.0000000 16.715,33

Cód. red.: 18 02.001.04.122.0002.2003.3.1.90.13.1.500.0000000 9.297,55

Cód. red.: 25 02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.93.1.500.0000000 22.079,96

Sub-Total: 48.092,84

02 - GABINETE DO PREFEITO

002 - Procuradoria Geral do Município

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 26 02.002.03.092.0002.2005.3.1.90.11.1.500.0000000 1.189,74

Sub-Total: 1.189,74

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 50 03.001.04.122.0002.2010.3.3.90.39.1.500.0000000 118.568,63

Sub-Total: 118.568,63

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 78 04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.30.1.500.0000000 10.524,34

Sub-Total: 10.524,34

06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 234 06.001.20.608.0012.2052.3.3.90.93.1.500.0000000 3.467,00

Sub-Total: 3.467,00

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 276 07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.39.1.759.0000000 150.000,00

Cód. red.: 288 07.001.15.452.0014.2138.3.3.71.70.1.500.0000000 3.025,00

Sub-Total: 153.025,00

Total Parcial Suplementado: 334.867,55

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

02 - GABINETE DO PREFEITO

001 - Gabinete do Prefeito(a) e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 16 02.001.04.122.0002.1016.4.4.90.52.1.500.0000000 15.837,00

Cód. red.: 20 02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.30.1.500.0000000 5.240,58

Cód. red.: 21 02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.33.1.500.0000000 1.394,00

Sub-Total: 22.471,58

02 - GABINETE DO PREFEITO

002 - Procuradoria Geral do Município

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 27 02.002.03.092.0002.2005.3.1.90.13.1.500.0000000 630,00

Cód. red.: 28 02.002.03.092.0002.2006.3.3.90.14.1.500.0000000 2.000,00

Cód. red.: 29 02.002.03.092.0002.2006.3.3.90.33.1.500.0000000 1.500,00

Sub-Total: 4.130,00

02 - GABINETE DO PREFEITO

003 - Unidade Municipal de Controle Interno

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 30 02.003.04.124.0002.2007.3.1.90.11.1.500.0000000 5.760,00

Cód. red.: 31 02.003.04.124.0002.2007.3.1.90.13.1.500.0000000 2.410,00

Cód. red.: 34 02.003.04.124.0002.2008.3.3.90.33.1.500.0000000 800,00

Cód. red.: 35 02.003.04.124.0002.2008.4.4.90.52.1.500.0000000 12.048,00

Sub-Total: 21.018,00

02 - GABINETE DO PREFEITO

004 - Secretaria Adjunta de Comunicação Social

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 36 02.004.04.122.0002.2081.3.1.90.11.1.500.0000000 5.920,00

Cód. red.: 37 02.004.04.122.0002.2081.3.1.90.13.1.500.0000000 3.743,00

Sub-Total: 9.663,00

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 40 03.001.04.122.0002.1041.4.4.90.51.1.500.0000000 87.172,21

Cód. red.: 59 03.001.04.123.0002.2118.3.1.90.91.1.500.0000000 31.396,42

Sub-Total: 118.568,63

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 69 04.002.13.392.0010.2029.3.3.90.14.1.500.0000000 524,34

Sub-Total: 524,34

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

002 - Gabinete do Secretário e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 207 05.002.10.122.0004.2031.3.1.90.13.1.500.0000000 2.000,00

Sub-Total: 2.000,00

06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 228 06.001.20.608.0012.2052.3.3.90.14.1.500.0000000 2.467,00

Cód. red.: 242 06.001.20.608.0012.2111.3.3.90.30.1.500.0000000 1.000,00

Sub-Total: 3.467,00

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 255 07.001.15.451.0014.1079.3.3.90.39.1.759.0000000 100.000,00

Cód. red.: 263 07.001.15.451.0014.2058.3.3.90.39.1.759.0000000 50.000,00

Cód. red.: 266 07.001.15.452.0014.2001.3.3.90.30.1.500.0000000 355,38

Cód. red.: 272 07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.14.1.500.0000000 97,34

Cód. red.: 273 07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.30.1.500.0000000 248,58

Cód. red.: 275 07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.36.1.500.0000000 75,00

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

Data: 14/03/2023 10:45:25 Página: 3 de 3

Cód. red.: 277 07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.40.1.500.0000000 2.000,00

Cód. red.: 279 07.001.15.452.0014.2057.3.3.90.30.1.500.0000000 248,70

Sub-Total: 153.025,00

Total Parcial Reduzido: 334.867,55

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 28 de outubro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1046/2022

DECRETO Nº 1046/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1302/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos

termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO

001 - Gabinete do Prefeito(a) e dependencias

Órgão:

Unidade:

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 23 02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.39.1.500.0000000 15.000,00

Sub-Total: 15.000,00

Total Parcial Suplementado: 15.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 28 de outubro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1044/2022

DECRETO Nº 1044/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1298/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.852,92 (cem mil oitocentos e

cinqüenta e dois reais e noventa e dois centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos

no Orçamento vigente:

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 131 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.39.1.500.1001000 51.102,00

Cód. red.: 139 04.005.12.361.0008.2154.3.3.90.39.1.500.1001000 49.750,92

Sub-Total: 100.852,92

Total Parcial Suplementado: 100.852,92

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 137 04.005.12.361.0008.2154.3.3.90.30.1.759.0000701 93.666,00

Cód. red.: 138 04.005.12.361.0008.2154.3.3.90.36.1.500.1001000 1.000,00

Cód. red.: 139 04.005.12.361.0008.2154.3.3.90.39.1.571.0000000 6.186,92

Sub-Total: 100.852,92

Total Parcial Reduzido: 100.852,92

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 28 de outubro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1043/2022

DECRETO Nº 1043/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1297/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 95.719,09 (noventa e cinco mil

setecentos e dezenove reais e nove centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no

Orçamento vigente:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - Fundo Municipal de Saude

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 175 05.001.10.302.0004.2037.3.3.90.33.1.500.0000000 10.000,00

Cód. red.: 177 05.001.10.302.0004.2037.3.3.90.39.1.500.1002000 18.196,12

Cód. red.: 179 05.001.10.302.0004.2099.3.1.90.11.1.500.1002000 60.000,00

Cód. red.: 180 05.001.10.302.0004.2099.3.1.90.13.1.500.1002000 7.522,97

Sub-Total: 95.719,09

Total Parcial Suplementado: 95.719,09

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - Fundo Municipal de Saude

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 152 05.001.10.301.0004.2047.3.3.90.14.1.500.1002000 454,10

Cód. red.: 156 05.001.10.301.0004.2049.3.1.90.04.1.500.1002000 200,00

Cód. red.: 157 05.001.10.301.0004.2049.3.1.90.11.1.500.1002000 722,21

Cód. red.: 158 05.001.10.301.0004.2049.3.1.90.13.1.500.1002000 144,09

Cód. red.: 159 05.001.10.301.0004.2050.3.1.90.04.1.500.1002000 200,00

Cód. red.: 160 05.001.10.301.0004.2050.3.1.90.11.1.500.1002000 568,76

Cód. red.: 161 05.001.10.301.0004.2050.3.1.90.13.1.500.1002000 287,91

Cód. red.: 167 05.001.10.301.0006.1011.4.4.90.52.1.500.1002000 2.000,00

Cód. red.: 173 05.001.10.302.0004.2037.3.3.90.14.1.500.1002000 6.000,00

Cód. red.: 176 05.001.10.302.0004.2037.3.3.90.36.1.500.1002000 3.300,00

Cód. red.: 181 05.001.10.303.0004.2125.3.1.90.04.1.500.1002000 1.000,00

Cód. red.: 182 05.001.10.303.0004.2125.3.1.90.11.1.500.1002000 20.000,00

Cód. red.: 183 05.001.10.303.0004.2125.3.1.90.13.1.500.1002000 2.400,00

Cód. red.: 185 05.001.10.303.0004.2160.3.3.90.30.1.500.1002000 1. 900,00

Cód. red.: 186 05.001.10.303.0004.2160.3.3.90.32.1.500.1002000 500,00

Cód. red.: 187 05.001.10.303.0004.2160.3.3.90.36.1.500.1002000 1. 000,00

Cód. red.: 190 05.001.10.304.0004.2126.3.1.90.11.1.500.1002000 18. 000,00

Cód. red.: 191 05.001.10.304.0004.2126.3.1.90.13.1.500.1002000 3. 000,00

Cód. red.: 192 05.001.10.304.0004.2162.3.3.90.14.1.500.1002000 500,00

Cód. red.: 193 05.001.10.304.0004.2162.3.3.90.30.1.500.1002000 1. 000,00

Cód. red.: 200 05.001.10.305.0004.2048.3.3.90.14.1.500.1002000 2. 000,00

Cód. red.: 201 05.001.10.305.0004.2048.3.3.90.30.1.500.1002000 1. 542,02

Cód. red.: 202 05.001.10.305.0004.2048.3.3.90.33.1.500.1002000 1. 000,00

Sub-Total: 67.719,09

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

002 - Gabinete do Secretário e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 206 05.002.10.122.0004.2031.3.1.90.11.1.500.0000000 10. 000,00

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/ MT

Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

Data: 14/03/2023 10:43:29 Página: 2 de 2

Cód. red.: 208 05.002.10.122.0004.2046.3.3.90.14.1.500.1002000 5. 000,00

Cód. red.: 209 05.002.10.122.0004.2046.3.3.90.30.1.500.1002000 5. 000,00

Cód. red.: 213 05.002.10.122.0004.2046.3.3.90.40.1.500.1002000 8. 000,00

Sub-Total: 28.000,00

Total Parcial Reduzido: 95.719,09

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 28 de outubro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1042/2022

DECRETO Nº 1042/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1299/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/ 64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 482.000,00 (quatrocentos e

oitenta e dois mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4. 320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 488 04.005.12.361.0008.1106.4.4.90.52.1.500.1001000 482. 000,00

Sub-Total: 482.000,00

Total Parcial Suplementado: 482.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 28 de outubro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1036/2022

DECRETO Nº 1036/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1293/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/ 64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.606,00 (um mil seiscentos e

seis reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO

001 - Gabinete do Prefeito(a) e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 22 02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.36.1.500.0000000 1.606,00

Sub-Total: 1.606,00

Total Parcial Suplementado: 1.606,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

02 - GABINETE DO PREFEITO

001 - Gabinete do Prefeito(a) e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 21 02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.33.1.500.0000000 1.606,00

Sub-Total: 1.606,00

Total Parcial Reduzido: 1.606,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 13 de outubro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipa

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO CPL N° 021/2023

DO OBJETO: contratação de empresa para locação de aparelhamento para eventos diversos com montagem e desmontagem de palcos, tendas, fechamento/cerca, arquibancadas, banheiro-químico, sonorização, iluminação e afins, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT.

DATA: Canabrava do Norte, 16 de Março de 2023;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.180.015/0001-29

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1034/2022

DECRETO Nº 1034/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1295/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 132.201,01 (cento e trinta e dois

mil duzentos e um reais e um centavo) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no

Orçamento vigente:

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 482 04.002.13.392.0010.2217.3.3.90.93.1.700.0000000 29.044,58

Cód. red.: 483 04.002.13.392.0010.2218.3.3.90.93.1.701.0000000 9.485,00

Sub-Total: 38.529,58

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

003 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Órgão:

Unidade:

Superávit financeiro

Cód. red.: 484 04.003.27.812.0011.2219.3.3.90.93.2.700.0000000 80.772,02

Sub-Total: 80.772,02

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 484 04.003.27.812.0011.2219.3.3.90.93.2.700.0000000 5.159,41

Sub-Total: 5.159,41

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 485 07.001.26.782.0014.2221.3.3.90.93.1.700.0000000 7.740,00

Sub-Total: 7.740,00

Total Parcial Suplementado: 132.201,01

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 65 04.002.13.392.0010.1069.4.4.90.51.1.700.0000000 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 122 04.005.12.361.0008.2017.3.1.90.11.1.500.1001000 41.428,99

Sub-Total: 41.428,99

Total Parcial Reduzido: 51.428,99

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 4 de outubro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1033/2022

DECRETO Nº 1033/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1293/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil

reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO

001 - Gabinete do Prefeito(a) e dependencias

Órgão:

Unidade:

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 17 02.001.04.122.0002.2003.3.1.90.11.1.500.0000000 83.987,84

Sub-Total: 83.987,84

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 50 03.001.04.122.0002.2010.3.3.90.39.1.500.0000000 5.000,00

Cód. red.: 53 03.001.04.122.0002.2116.3.3.90.47.1.500.0000000 85.000,00

Sub-Total: 90.000,00

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 78 04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.30.1.500.0000000 12.298,52

Cód. red.: 81 04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.39.1.500.0000000 15.000,00

Sub-Total: 27.298,52

06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Órgão:

Unidade:

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 222 06.001.20.608.0012.1023.4.4.90.52.1.500.0000000 8.500,00

Cód. red.: 226 06.001.20.608.0012.2051.3.1.90.11.1.500.0000000 6.000,00

Cód. red.: 229 06.001.20.608.0012.2052.3.3.90.30.1.500.0000000 6.200,00

Cód. red.: 232 06.001.20.608.0012.2052.3.3.90.39.1.500.0000000 6.200,00

Cód. red.: 234 06.001.20.608.0012.2052.3.3.90.93.1.500.0000000 3.100,00

Sub-Total: 30.000,00

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 276 07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.39.1.500.0000000 28.000,00

Cód. red.: 278 07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.93.1.500.0000000 46.000,00

Sub-Total: 74.000,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Órgão:

Unidade:

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 309 08.001.08.244.0013.2103.3.3.90.39.1.500.0000000 24.119,20

Sub-Total: 24.119,20

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

002 - Fundo Mun. dos Direitos da Crianca - Adolescente

Órgão:

Unidade:

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 351 08.002.08.243.0013.2109.3.3.90.39.1.500.0000000 17.650,00

Sub-Total: 17.650,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 362 08.005.08.122.0013.2045.3.3.90.39.1.500.0000000 14.864,44

Cód. red.: 364 08.005.08.122.0013.2065.3.3.90.39.1.500.0000000 38.080,00

Sub-Total: 52.944,44

Total Parcial Suplementado: 400.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 4 de outubro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1030/2022

DECRETO Nº 1030/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1191/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 84.737,01 (oitenta e quatro mil

setecentos e trinta e sete reais e um centavo) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no

Orçamento vigente:

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 39 03.001.04.122.0002.1019.4.4.90.52.1.500.0000000 6.439,54

Cód. red.: 46 03.001.04.122.0002.2010.3.3.90.30.1.500.0000000 3.000,00

Sub-Total: 9.439,54

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

003 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 86 04.003.27.812.0011.2019.3.1.90.11.1.500.0000000 25.110,00

Cód. red.: 87 04.003.27.812.0011.2019.3.1.90.13.1.500.0000000 5.273,10

Cód. red.: 94 04.003.27.812.0011.2030.3.3.90.93.1.500.0000000 5.310,00

Sub-Total: 35.693,10

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 131 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.39.1.500.0000000 18.000,00

Cód. red.: 139 04.005.12.361.0008.2154.3.3.90.39.1.500.1001000 11.000,00

Sub-Total: 29.000,00

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 286 07.001.15.452.0014.2098.3.3.90.36.1.500.0000000 500,00

Sub-Total: 500,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 358 08.005.08.122.0013.2045.3.3.90.14.1.500.0000000 1.264,96

Cód. red.: 362 08.005.08.122.0013.2045.3.3.90.39.1.500.0000000 8.839,41

Sub-Total: 10.104,37

Total Parcial Suplementado: 84.737,01

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 40 03.001.04.122.0002.1041.4.4.90.51.1.500.0000000 6.439,54

Cód. red.: 60 03.001.04.128.0002.2061.3.3.90.39.1.500.0000000 3.000,00

Sub-Total: 9.439,54

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 125 04.005.12.361.0008.2021.3.1.90.11.1.500.0000000 15.000,00

Cód. red.: 125 04.005.12.361.0008.2021.3.1.90.11.1.500.1001000 49.693,10

Sub-Total: 64.693,10

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 262 07.001.15.451.0014.2058.3.3.90.36.1.500.0000000 500,00

Sub-Total: 500,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 294 08.001.08.244.0013.1063.4.4.90.52.1.500.0000000 80,00

Cód. red.: 296 08.001.08.244.0013.2082.3.3.90.30.1.500.0000000 1.370,00

Cód. red.: 302 08.001.08.244.0013.2085.3.3.90.33.1.500.0000000 940,41

Sub-Total: 2.390,41

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

002 - Fundo Mun. dos Direitos da Crianca - Adolescente

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 348 08.002.08.243.0013.2109.3.3.90.14.1.500.0000000 1.264,96

Cód. red.: 349 08.002.08.243.0013.2109.3.3.90.30.1.500.0000000 1.350,00

Sub-Total: 2.614,96

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 360 08.005.08.122.0013.2045.3.3.90.33.1.500.0000000 2.399,00

Cód. red.: 365 08.005.08.122.0013.2102.3.3.90.14.1.500.0000000 1.000,00

Cód. red.: 366 08.005.08.122.0013.2102.3.3.90.30.1.500.0000000 500,00

Cód. red.: 367 08.005.08.122.0013.2102.3.3.90.33.1.500.0000000 200,00

Cód. red.: 368 08.005.08.122.0013.2102.3.3.90.36.1.500.0000000 500,00

Cód. red.: 369 08.005.08.122.0013.2102.3.3.90.39.1.500.0000000 500,00

Sub-Total: 5.099,00

Total Parcial Reduzido: 84.737,01

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 22 de setembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1024/2022

DECRETO Nº 1024/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1284/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 276 07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.39.1.500.0000000 200.000,00

Sub-Total: 200.000,00

Total Parcial Suplementado: 200.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 5 de setembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1023/2022

DECRETO Nº 1023/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1286/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil

reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - Fundo Municipal de Saude

Órgão:

Unidade:

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 172 05.001.10.302.0004.2036.3.3.71.70.1.621.0000000 46.000,00

Sub-Total: 46.000,00

Total Parcial Suplementado: 46.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 5 de setembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1021/2022

DECRETO Nº 1021/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1191/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 155.978,95 (cento e cinqüenta e

cinco mil novecentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações

e fontes de recursos no Orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO

003 - Unidade Municipal de Controle Interno

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 32 02.003.04.124.0002.2008.3.3.90.14.1.500.0000000 700,00

Sub-Total: 700,00

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 79 04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.31.1.500.0000000 2.000,00

Sub-Total: 2.000,00

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 131 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.39.1.500.1001000 19.081,12

Cód. red.: 139 04.005.12.361.0008.2154.3.3.90.39.1.500.1001000 131.377,50

Sub-Total: 150.458,62

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 286 07.001.15.452.0014.2098.3.3.90.36.1.500.0000000 1.620,33

Sub-Total: 1.620,33

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 309 08.001.08.244.0013.2103.3.3.90.39.1.500.0000000 500,00

Sub-Total: 500,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

002 - Fundo Mun. dos Direitos da Crianca - Adolescente

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 351 08.002.08.243.0013.2109.3.3.90.39.1.500.0000000 700,00

Sub-Total: 700,00

Total Parcial Suplementado: 155.978,95

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

02 - GABINETE DO PREFEITO

003 - Unidade Municipal de Controle Interno

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 33 02.003.04.124.0002.2008.3.3.90.30.1.500.0000000 700,00

Sub-Total: 700,00

Órgão: 04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

Unidade: 005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 113 04.005.12.128.0008.2152.3.3.90.14.1.500.0000000 2.000,00

Cód. red.: 122 04.005.12.361.0008.2017.3.1.90.11.1.500.1001000 100.000,00

Cód. red.: 123 04.005.12.361.0008.2017.3.1.90.13.1.500.0000000 7.707,90

Cód. red.: 123 04.005.12.361.0008.2017.3.1.90.13.1.500.1001000 15.000,00

Cód. red.: 124 04.005.12.361.0008.2021.3.1.90.04.1.500.0000000 369,60

Cód. red.: 125 04.005.12.361.0008.2021.3.1.90.11.1.500.1001000 19.381,12

Cód. red.: 126 04.005.12.361.0008.2021.3.1.90.13.1.500.0000000 8.000,00

Sub-Total: 152.458,62

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 254 07.001.15.451.0014.1078.4.4.90.51.1.500.0000000 320,67

Cód. red.: 255 07.001.15.451.0014.1079.3.3.90.39.1.500.0000000 301,22

Cód. red.: 257 07.001.15.451.0014.1080.3.3.90.39.1.500.0000000 298,44

Cód. red.: 258 07.001.15.451.0014.1080.4.4.90.51.1.500.0000000 700,00

Sub-Total: 1.620,33

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 293 08.001.08.244.0013.1050.4.4.90.51.1.500.0000000 500,00

Cód. red.: 297 08.001.08.244.0013.2082.3.3.90.36.1.500.0000000 500,00

Sub-Total: 1.000,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 370 08.005.08.122.0013.2102.4.4.90.52.1.500.0000000 200,00

Sub-Total: 200,00

Total Parcial Reduzido: 155.978,95

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 31 de agosto de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1020/2022

DECRETO Nº 1020/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1191/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 139 04.005.12.361.0008.2154.3.3.90.39.1.571.0000000 32.000,00

Sub-Total: 32.000,00

Total Parcial Suplementado: 32.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 137 04.005.12.361.0008.2154.3.3.90.30.1.571.0000000 30.000,00

Cód. red.: 138 04.005.12.361.0008.2154.3.3.90.36.1.571.0000000 2.000,00

Sub-Total: 32.000,00

Total Parcial Reduzido: 32.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 30 de agosto de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1017/2022

DECRETO Nº 1017/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1275/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 607.769,00 (seiscentos e sete mil

setecentos e sessenta e nove reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento

vigente:

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 276 07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.39.1.500.0000000 394.594,00

Cód. red.: 288 07.001.15.452.0014.2138.3.3.71.70.1.500.0000000 13.175,00

Sub-Total: 407.769,00

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 270 07.001.15.452.0014.2015.3.1.90.11.1.500.0000000 100.000,00

Cód. red.: 276 07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.39.1.500.0000000 100.000,00

Sub-Total: 200.000,00

Total Parcial Suplementado: 607.769,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 256 07.001.15.451.0014.1079.4.4.90.51.1.700.0000000 30.000,00

Cód. red.: 258 07.001.15.451.0014.1080.4.4.90.51.1.700.0000000 10.000,00

Cód. red.: 265 07.001.15.452.0014.1053.4.4.90.51.1.700.0000000 250.000,00

Cód. red.: 292 07.001.26.782.0014.1031.4.4.90.51.1.700.0000000 20.000,00

Cód. red.: 462 07.001.26.782.0014.1098.4.4.90.52.1.700.0000000 10.000,00

Sub-Total: 320.000,00

12 - SECRETARIA M. DE DESENV. ECONOMICO COMERCIO E TRAB

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 372 12.001.23.691.0003.2168.3.3.90.39.1.500.0000000 20.000,00

Cód. red.: 375 12.001.23.691.0003.2169.4.4.90.52.1.500.0000000 8.047,00

Cód. red.: 377 12.001.23.691.0003.2170.3.3.90.40.1.500.0000000 13.500,00

Cód. red.: 379 12.001.23.691.0003.2171.3.3.90.39.1.500.0000000 30.000,00

Cód. red.: 388 12.001.23.691.0003.2173.3.3.90.39.1.500.0000000 16.222,00

Sub-Total: 87.769,00

Total Parcial Reduzido: 407.769,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 29 de agosto de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1016/2022

DECRETO Nº 1016/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1277/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil

reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - Fundo Municipal de Saude

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 480 05.001.10.301.0006.2215.3.3.90.93.1.631.0000000 63.000,00

Sub-Total: 63.000,00

Total Parcial Suplementado: 63.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - Fundo Municipal de Saude

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 168 05.001.10.301.0006.1012.4.4.90.52.1.631.0000000 63.000,00

Sub-Total: 63.000,00

Total Parcial Reduzido: 63.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 29 de agosto de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipa

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1015/2022

DECRETO Nº 1015/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1276/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 481 07.001.15.452.0014.2216.3.3.90.93.1.700.0000000 32.000,00

Sub-Total: 32.000,00

Total Parcial Suplementado: 32.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

12 - SECRETARIA M. DE DESENV. ECONOMICO COMERCIO E TRAB

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 388 12.001.23.691.0003.2173.3.3.90.39.1.500.0000000 32.000,00

Sub-Total: 32.000,00

Total Parcial Reduzido: 32.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 29 de agosto de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1014/2022

DECRETO Nº 1014/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1280/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 469.327,27 (quatrocentos e

sessenta e nove mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de

dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 40 03.001.04.122.0002.1041.4.4.90.51.1.711.0000901 50.989,65

Cód. red.: 42 03.001.04.122.0002.2009.3.1.90.11.1.500.0000000 195.428,80

Cód. red.: 43 03.001.04.122.0002.2009.3.1.90.13.1.500.0000000 40.741,96

Cód. red.: 50 03.001.04.122.0002.2010.3.3.90.39.1.500.0000000 23.527,15

Cód. red.: 52 03.001.04.122.0002.2010.3.3.90.93.1.500.0000000 21.204,94

Cód. red.: 53 03.001.04.122.0002.2116.3.3.90.47.1.500.0000000 60.000,00

Sub-Total: 391.892,50

06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 222 06.001.20.608.0012.1023.4.4.90.52.1.500.0000000 53.177,42

Sub-Total: 53.177,42

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 309 08.001.08.244.0013.2103.3.3.90.39.1.500.0000000 6.257,35

Sub-Total: 6.257,35

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

002 - Fundo Mun. dos Direitos da Crianca - Adolescente

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 351 08.002.08.243.0013.2109.3.3.90.39.1.500.0000000 3. 000,00

Sub-Total: 3.000,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 362 08.005.08.122.0013.2045.3.3.90.39.1.500.0000000 3. 000,00

Sub-Total: 3.000,00

15 - SECRETARIA M. DE MOBILIDADE URBANA E TRANSITO

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 398 15.001.06.125.0015.2114.3.3.90.93.1.500.0000000 12. 000,00

Sub-Total: 12.000,00

Total Parcial Suplementado: 469.327,27

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 57 03.001.04.122.0002.2146.3.3.90.39.1.500.0000000 19. 370,00

Cód. red.: 411 03.001.04.122.0002.2179.3.3.90.43.2.500.0000000 19. 250,00

Cód. red.: 62 03.001.28.843.0002.2117.4.6.90.71.1.500.0000000 69. 000,00

Cód. red.: 62 03.001.28.843.0002.2117.4.6.90.71.1.711.0000901 50. 989,65

Cód. red.: 63 03.001.99.999.0002.2115.9.9.99.99.1.500.0000000 233. 282,55

Sub-Total: 391.892,20

06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 223 06.001.20.608.0012.1047.3.3.90.30.1.500.0000000 5. 694,30

Cód. red.: 225 06.001.20.608.0012.1067.4.4.90.51.1.700.0000000 6,00

Cód. red.: 472 06.001.20.608.0012.1103.4.4.90.52.1.701.0000000 29. 994,00

Cód. red.: 471 06.001.20.608.0012.1104.4.4.90.52.1.701.0000000 13. 250,00

Cód. red.: 230 06.001.20.608.0012.2052.3.3.90.33.1.500.0000000 3. 000,00

Cód. red.: 240 06.001.20.608.0012.2090.4.4.90.52.1.700.0000000 750,00

Cód. red.: 249 06.001.20.608.0012.2165.3.3.90.39.1.500.0000000 92,50

Cód. red.: 250 06.001.20.608.0012.2166.3.3.90.30.1.500.0000000 378,92

Cód. red.: 252 06.001.20.608.0012.2166.3.3.90.39.1.500.0000000 12,00

Sub-Total: 53.177,72

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 295 08.001.08.244.0013.1075.4.4.90.51.1.500.0000000 6. 257,35

Cód. red.: 301 08.001.08.244.0013.2085.3.3.90.30.1.500.0000000 3. 000,00

Sub-Total: 9.257,35

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

002 - Fundo Mun. dos Direitos da Crianca - Adolescente

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 350 08.002.08.243.0013.2109.3.3.90.36.1.500.0000000 3. 000,00

Sub-Total: 3.000,00

15 - SECRETARIA M. DE MOBILIDADE URBANA E TRANSITO

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 400 15.001.06.125.0015.2167.3.3.90.39.1.500.0000000 12. 000,00

Sub-Total: 12.000,00

Total Parcial Reduzido: 469.327,27

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 29 de agosto de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1013/2022

DECRETO Nº 1013/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1281/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 302.463,25 (trezentos e dois mil

quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes

de recursos no Orçamento vigente:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - Fundo Municipal de Saude

Órgão:

Unidade:

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 157 05.001.10.301.0004.2049.3.1.90.11.1.621.0000000 160.000,00

Cód. red.: 158 05.001.10.301.0004.2049.3.1.90.13.1.621.0000000 30.000,00

Cód. red.: 174 05.001.10.302.0004.2037.3.3.90.30.1.500.1002000 20.000,00

Cód. red.: 179 05.001.10.302.0004.2099.3.1.90.11.1.500.1002000 80.000,00

Cód. red.: 180 05.001.10.302.0004.2099.3.1.90.13.1.500.1002000 12.463,25

Sub-Total: 302.463,25

Total Parcial Suplementado: 302.463,25

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 29 de agosto de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1012/2022

DECRETO Nº 1012/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1191/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil

seiscentos reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 73 04.002.13.392.0010.2029.3.3.90.39.1.500.0000000 30.000,00

Sub-Total: 30.000,00

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

003 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 90 04.003.27.812.0011.2030.3.3.90.31.1.500.0000000 4.700,00

Sub-Total: 4.700,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - Fundo Municipal de Saude

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 172 05.001.10.302.0004.2036.3.3.71.70.1.621.0000000 5.000,00

Sub-Total: 5.000,00

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 275 07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.36.1.500.0000000 2.900,00

Cód. red.: 276 07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.39.1.500.0000000 2.000,00

Sub-Total: 4.900,00

Total Parcial Suplementado: 44.600,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 49 03.001.04.122.0002.2010.3.3.90.36.1.500.0000000 435,00

Cód. red.: 56 03.001.04.122.0002.2145.3.3.90.39.1.500.0000000 2.465,00

Sub-Total: 2.900,00

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 122 04.005.12.361.0008.2017.3.1.90.11.1.500.0000000 20. 000,00

Cód. red.: 123 04.005.12.361.0008.2017.3.1.90.13.1.500.0000000 14. 700,00

Sub-Total: 34.700,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - Fundo Municipal de Saude

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 173 05.001.10.302.0004.2037.3.3.90.14.1.621.0000000 5. 000,00

Sub-Total: 5.000,00

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 273 07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.30.1.500.0000000 2. 000,00

Sub-Total: 2.000,00

Total Parcial Reduzido: 44.600,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 24 de agosto de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1011/2022

DECRETO Nº 1011/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1191/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 16.680,00 (dezesseis mil

seiscentos e oitenta reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 232 06.001.20.608.0012.2052.3.3.90.39.1.500.0000000 11. 000,00

Sub-Total: 11.000,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 364 08.005.08.122.0013.2065.3.3.90.39.1.500.0000000 5. 680,00

Sub-Total: 5.680,00

Total Parcial Suplementado: 16.680,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 231 06.001.20.608.0012.2052.3.3.90.36.1.500.0000000 2. 000,00

Cód. red.: 233 06.001.20.608.0012.2052.3.3.90.43.1.500.0000000 5. 000,00

Cód. red.: 251 06.001.20.608.0012.2166.3.3.90.36.1.500.0000000 4. 000,00

Sub-Total: 11.000,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 296 08.001.08.244.0013.2082.3.3.90.30.1.500.0000000 5. 680,00

Sub-Total: 5.680,00

Total Parcial Reduzido: 16.680,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 24 de agosto de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1009/2022

DECRETO Nº 1009/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1272/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 479 03.001.04.122.0002.1105.4.4.90.61.2.500.0000000 60.000,00

Sub-Total: 60.000,00

Total Parcial Suplementado: 60.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 411 03.001.04.122.0002.2179.3.3.90.43.2.500.0000000 60.000,00

Sub-Total: 60.000,00

Total Parcial Reduzido: 60.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 9 de agosto de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 979/2022

DECRETO Nº 979/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1191/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 613.055,26 (seiscentos e treze

mil cinqüenta e cinco reais e vinte e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos

no Orçamento vigente:

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 51 03.001.04.122.0002.2010.3.3.90.41.1.500.0000000 14.893,77

Sub-Total: 14.893,77

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 81 04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.39.1.500.0000000 72.500,90

Sub-Total: 72.500,90

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

003 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 92 04.003.27.812.0011.2030.3.3.90.36.1.500.0000000 5.000,00

Sub-Total: 5.000,00

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 139 04.005.12.361.0008.2154.3.3.90.39.1.500.1001000 8.000,00

Cód. red.: 142 04.005.12.361.0008.2174.3.3.90.39.1.550.0000000 25.660,59

Sub-Total: 33.660,59

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - Fundo Municipal de Saude

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 174 05.001.10.302.0004.2037.3.3.90.30.1.500.1002000 70.000,00

Sub-Total: 70.000,00

06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 222 06.001.20.608.0012.1023.4.4.90.52.1.500.0000000 16.000,00

Cód. red.: 232 06.001.20.608.0012.2052.3.3.90.39.1.500.0000000 31.300,00

Sub-Total: 47.300,00

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 255 07.001.15.451.0014.1079.3.3.90.39.1.759.0000000 229.000,00

Cód. red.: 273 07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.30.1.759.0000000 100.000,00

Cód. red.: 276 07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.39.1.500.0000000 27.500,00

Sub-Total: 356.500,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 309 08.001.08.244.0013.2103.3.3.90.39.1.500.0000000 7.500,00

Sub-Total: 7.500,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

002 - Fundo Mun. dos Direitos da Crianca - Adolescente

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 351 08.002.08.243.0013.2109.3.3.90.39.1.500.0000000 700,00

Sub-Total: 700,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 358 08.005.08.122.0013.2045.3.3.90.14.1.500.0000000 4.000,00

Cód. red.: 361 08.005.08.122.0013.2045.3.3.90.36.1.500.0000000 1.000,00

Sub-Total: 5.000,00

Total Parcial Suplementado: 613.055,26

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 59 03.001.04.123.0002.2118.3.1.90.91.1.500.0000000 14.893,77

Sub-Total: 14.893,77

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 82 04.002.13.392.0010.2156.4.4.90.52.1.500.0000000 2.000,00

Sub-Total: 2.000,00

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

003 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 93 04.003.27.812.0011.2030.3.3.90.39.1.500.0000000 5.000,00

Cód. red.: 99 04.003.27.812.0011.2159.4.4.90.51.1.500.0000000 5.000,00

Sub-Total: 10.000,00

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 117 04.005.12.361.0008.1030.4.4.90.51.1.500.0000000 4.550,00

Cód. red.: 118 04.005.12.361.0008.1046.4.4.90.51.1.500.0000000 34.450,90

Cód. red.: 122 04.005.12.361.0008.2017.3.1.90.11.1.500.1001000 6.000,00

Cód. red.: 133 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.93.1.500.0000000 1.000,00

Cód. red.: 135 04.005.12.361.0008.2150.3.3.90.40.1.500.0000000 10.000,00

Cód. red.: 136 04.005.12.361.0008.2150.4.4.90.52.1.500.0000000 10.000,00

Cód. red.: 141 04.005.12.361.0008.2174.3.3.90.30.1.550.0000000 25.660,59

Cód. red.: 146 04.005.12.365.0008.1035.4.4.90.52.1.500.0000000 5.000,00

Cód. red.: 151 04.005.12.365.0008.1055.4.4.90.51.1.500.0000000 500,00

Cód. red.: 148 04.005.12.365.0008.2020.3.1.90.11.1.500.1001000 2.000,00

Sub-Total: 99.161,49

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - Fundo Municipal de Saude

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 177 05.001.10.302.0004.2037.3.3.90.39.1.500.1002000 70.000,00

Sub-Total: 70.000,00

06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Órgão:

Unidade:

Data: 14/03/2023 10:28:38 Página: 3 de 3

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 223 06.001.20.608.0012.1047.3.3.90.30.1.500.0000000 300,00

Cód. red.: 225 06.001.20.608.0012.1067.4.4.90.51.1.500.0000000 10.000,00

Cód. red.: 236 06.001.20.608.0012.2089.3.3.90.39.1.500.0000000 16.000,00

Cód. red.: 237 06.001.20.608.0012.2089.3.3.90.43.1.500.0000000 10.000,00

Cód. red.: 239 06.001.20.608.0012.2090.3.3.90.30.1.500.0000000 1.000,00

Cód. red.: 253 06.001.20.608.0012.2166.4.4.90.51.1.500.0000000 10.000,00

Sub-Total: 47.300,00

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 254 07.001.15.451.0014.1078.4.4.90.51.1.759.0000000 240.000,00

Cód. red.: 256 07.001.15.451.0014.1079.4.4.90.51.1.759.0000000 50.000,00

Cód. red.: 269 07.001.15.452.0014.2015.3.1.90.04.1.500.0000000 5.000,00

Cód. red.: 273 07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.30.1.500.0000000 22.500,00

Cód. red.: 292 07.001.26.782.0014.1031.4.4.90.51.1.759.0000000 39.000,00

Sub-Total: 356.500,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 295 08.001.08.244.0013.1075.4.4.90.51.1.500.0000000 1.200,00

Cód. red.: 296 08.001.08.244.0013.2082.3.3.90.30.1.500.0000000 7.000,00

Cód. red.: 300 08.001.08.244.0013.2084.3.3.90.30.1.500.0000000 4.000,00

Sub-Total: 12.200,00

08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 360 08.005.08.122.0013.2045.3.3.90.33.1.500.0000000 1.000,00

Sub-Total: 1.000,00

Total Parcial Reduzido: 613.055,26

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 9 de maio de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 065/2023 – GAPRE, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA N. 065/2023 – GAPRE, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

‘‘DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’’.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUCAS RAFAEL PEREIRA,** matrícula funcional n. 2329 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. 032.338.971-62, com e-mail lucasrafaelp@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução do Contrato de Rateio para Consórcio Público nº 003/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU - CISAX**, CNPJ Nº 02.601.738/0001-30, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, nº 43, Centro, Confresa – MT.

Art. 2º. Designar a servidora **GLEICIA PERES DE ARAUJO MULLER**, matrícula funcional n. 2440 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 000.517.701-48, para acompanhar e fiscalizar como suplente, a execução do Contrato de Rateio

para Consórcio Público nº 003/2023.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 13 de janeiro de 2023 e terá vigência até o vencimento do contrato, encerrando-se em 31/12/2023.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 23 de janeiro de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

LUCAS RAFAEL PEREIRA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N. 002/2023 - CMAS

RESOLUÇÃO 002/2023

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Canabrava do Norte/MT, aprova a reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Canabrava do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 777/2017, de 04 de dezembro de 2017. CONSIDERANDO a Emenda Constitucional Nº 126, De 21 de dezembro de 2022, que autoriza reprogramação de saldos de recursos transferidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19; CONSIDERANDO as orientações referentes à aplicação e reprogramação dos re-

cursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social emitida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome; CONSIDERANDO que, o órgão gestor assegurou à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes ao PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família; SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Programa BPC (Benefício da Prestação Continuada) na Escola; IGD – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família; IGD SUAS –M (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Municipal), sem interrupção, com suficiência de quantidade e qualidade; CONSIDERANDO ainda, que os saldos existentes serão reprogramados/utilizados nas ações correspondentes aos mesmos Pisos no exercício de 2023; CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 16 de março de 2023. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a reprogramação dos saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, para utilização no exercício de 2023. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2023. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte/MT, 16 de março de 2023.

Acrísio Luiz dos Reis

Presidente do CMAS

Gestão 2021/2023

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1088/2022

DECRETO Nº 1088/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1336/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 151.000,00 (cento e cinqüenta e

um mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 505 04.002.13.392.0010.2232.3.3.90.39.1.701.0000000 151.000,00

Sub-Total: 151.000,00

Total Parcial Suplementado: 151.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 12 de dezembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 276/2023 - GAPRE, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 276/2023 - GAPRE, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. 063.889.861-70, com e-mail educação@canabravadonorte.org, para acompanhar como fiscal titular, a execução do CONTRATO CPL N. 007/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **CLEZIO DE QUEIROZ - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **39.936.241/0001-82**, localizada na **RUA 20, 126, VILA PROMISSÃO, RIO VERDE-GO, CEP 75.907-068,** cujo objeto a contratação de show artístico com o grupo Chapahall’s, para a realização da Temporada de Praia 2023, que ocorrerá no mês de março de 2023 em Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Designaro servidor **FELIPE DA SILVA FERRO,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. 058.679.781-50, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 25 de janeiro de 2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá - MT, para Canabrava do Norte - MT, em 16 de março de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1086/2022

DECRETO Nº 1086/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1191/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 296.199,60 (duzentos e noventa

e seis mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes

de recursos no Orçamento vigente:

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 49 03.001.04.122.0002.2010.3.3.90.36.1.500.0000000 13.500,00

Cód. red.: 60 03.001.04.128.0002.2061.3.3.90.39.1.500.0000000 9.780,00

Sub-Total: 23.280,00

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 68 04.002.13.392.0010.2018.3.1.90.13.1.500.0000000 704,19

Sub-Total: 704,19

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 116 04.005.12.306.0007.2148.3.3.90.30.1.500.0000000 3.000,00

Cód. red.: 131 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.39.1.500.1001000 5.000,00

Cód. red.: 139 04.005.12.361.0008.2154.3.3.90.39.1.500.1001000 180.236,74

Sub-Total: 188.236,74

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 270 07.001.15.452.0014.2015.3.1.90.11.1.500.0000000 30.000,00

Cód. red.: 271 07.001.15.452.0014.2015.3.1.90.13.1.500.0000000 15.000,00

Cód. red.: 276 07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.39.1.500.0000000 14.000,00

Cód. red.: 282 07.001.15.452.0014.2098.3.1.90.11.1.500.0000000 400,00

Cód. red.: 283 07.001.15.452.0014.2098.3.1.90.13.1.500.0000000 400,00

Sub-Total: 59.800,00

12 - SECRETARIA M. DE DESENV. ECONOMICO COMERCIO E TRAB

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 375 12.001.23.691.0003.2169.4.4.90.52.1.500.0000000 24.178,67

Sub-Total: 24.178,67

Total Parcial Suplementado: 296.199,60

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 50 03.001.04.122.0002.2010.3.3.90.39.1.500.0000000 13.500,00

Cód. red.: 62 03.001.28.843.0002.2117.4.6.90.71.1.500.0000000 9.780,00

Sub-Total: 23.280,00

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

Data: 14/03/2023 10:56:51 Página: 2 de 3

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 67 04.002.13.392.0010.2018.3.1.90.11.1.500.0000000 704,19

Sub-Total: 704,19

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

003 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 97 04.003.27.812.0011.2158.3.3.90.39.1.500.0000000 1.000,00

Sub-Total: 1.000,00

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 435 04.005.12.122.0008.2193.3.3.90.92.1.500.0000000 30,00

Cód. red.: 112 04.005.12.128.0008.2063.3.3.90.39.1.500.1001000 625,00

Cód. red.: 113 04.005.12.128.0008.2152.3.3.90.14.1.500.1001000 225,32

Cód. red.: 114 04.005.12.128.0008.2152.3.3.90.30.1.500.1001000 285,00

Cód. red.: 150 04.005.12.361.0008.1025.4.4.90.52.1.500.1001000 832,00

Cód. red.: 117 04.005.12.361.0008.1030.4.4.90.51.1.500.1001000 4.234,80

Cód. red.: 124 04.005.12.361.0008.2021.3.1.90.04.1.500.1001000 500,00

Cód. red.: 125 04.005.12.361.0008.2021.3.1.90.11.1.500.0000000 4.669,94

Cód. red.: 128 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.30.1.500.0000000 271,43

Cód. red.: 128 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.30.1.569.0000000 1,85

Cód. red.: 129 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.33.1.500.0000000 1.000,00

Cód. red.: 129 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.33.1.500.1001000 2.000,00

Cód. red.: 130 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.36.1.500.1001000 100,04

Cód. red.: 131 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.39.1.569.0000000 49.559,95

Cód. red.: 136 04.005.12.361.0008.2150.4.4.90.52.1.500.1001000 1. 400,00

Cód. red.: 139 04.005.12.361.0008.2154.3.3.90.39.1.553.0000000 40. 000,00

Cód. red.: 139 04.005.12.361.0008.2154.3.3.90.39.1.759.0000701 63. 760,98

Cód. red.: 140 04.005.12.361.0008.2154.4.4.90.52.1.553.0000000 1. 500,00

Cód. red.: 140 04.005.12.361.0008.2154.4.4.90.52.1.571.0000000 1. 500,00

Cód. red.: 141 04.005.12.361.0008.2174.3.3.90.30.1.550.0000000 6,41

Cód. red.: 142 04.005.12.361.0008.2174.3.3.90.39.1.550.0000000 7. 734,02

Cód. red.: 403 04.005.12.365.0008.1083.4.4.90.52.1.575.0000000 7. 000,00

Sub-Total: 187.236,74

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 254 07.001.15.451.0014.1078.4.4.90.51.1.700.0000000 59. 000,00

Cód. red.: 257 07.001.15.451.0014.1080.3.3.90.39.1.700.0000000 800,00

Sub-Total: 59.800,00

12 - SECRETARIA M. DE DESENV. ECONOMICO COMERCIO E TRAB

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 371 12.001.23.691.0003.2168.3.3.90.36.1.500.0000000 1. 000,00

Cód. red.: 372 12.001.23.691.0003.2168.3.3.90.39.1.500.0000000 1. 000,00

Cód. red.: 373 12.001.23.691.0003.2169.3.3.90.36.1.500.0000000 3. 840,00

Cód. red.: 380 12.001.23.691.0003.2172.3.3.90.36.1.500.0000000 5. 000,00

Cód. red.: 383 12.001.23.691.0003.2173.3.1.90.04.1.500.0000000 100,00

Cód. red.: 387 12.001.23.691.0003.2173.3.3.90.30.1.500.0000000 5. 000,00

Cód. red.: 402 12.001.23.691.0003.2173.3.3.90.93.1.500.0000000 8. 238,67

Sub-Total: 24.178,67

Total Parcial Reduzido: 296.199,60

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/ MT

Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

Data: 14/03/2023 10:56:51 Página: 3 de 3

CANABRAVA DO NORTE - MT, 28 de novembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1085/2022

DECRETO Nº 1085/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1191/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/ 64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 188.963,17 (cento e oitenta e oito

mil novecentos e sessenta e três reais e dezessete centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes

de recursos no Orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO

001 - Gabinete do Prefeito(a) e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 19 02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.14.1.500.0000000 2.940,75

Sub-Total: 2.940,75

03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 39 03.001.04.122.0002.1019.4.4.90.52.1.500.0000000 2.716,00

Cód. red.: 42 03.001.04.122.0002.2009.3.1.90.11.1.500.0000000 4.000,00

Sub-Total: 6.716,00

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

003 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 83 04.003.27.812.0011.1015.4.4.90.52.1.500.0000000 17. 500,00

Sub-Total: 17.500,00

06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 232 06.001.20.608.0012.2052.3.3.90.39.1.500.0000000 79.115,42

Sub-Total: 79.115,42

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 276 07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.39.1.759.0000000 80.691,00

Sub-Total: 80.691,00

15 - SECRETARIA M. DE MOBILIDADE URBANA E TRANSITO

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 392 15.001.06.125.0015.2113.3.1.90.11.1.500.0000000 2.000,00

Sub-Total: 2.000,00

Total Parcial Suplementado: 188.963,17

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

02 - GABINETE DO PREFEITO

001 - Gabinete do Prefeito(a) e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 23 02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.39.1.500.0000000 2.940,75

Sub-Total: 2.940,75

Órgão: 03 - SECRETARIA M. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

Unidade: 001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 43 03.001.04.122.0002.2009.3.1.90.13.1.500.0000000 4.000,00

Cód. red.: 62 03.001.28.843.0002.2117.4.6.90.71.1.500.0000000 2.716,00

Sub-Total: 6.716,00

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

003 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 83 04.003.27.812.0011.1015.4.4.90.52.1.700.0000000 2.000,00

Cód. red.: 86 04.003.27.812.0011.2019.3.1.90.11.1.500.0000000 10.630,19

Cód. red.: 87 04.003.27.812.0011.2019.3.1.90.13.1.500.0000000 1.493,23

Cód. red.: 90 04.003.27.812.0011.2030.3.3.90.31.1.500.0000000 50,00

Cód. red.: 93 04.003.27.812.0011.2030.3.3.90.39.1.500.0000000 83,83

Cód. red.: 94 04.003.27.812.0011.2030.3.3.90.93.1.500.0000000 625,00

Cód. red.: 97 04.003.27.812.0011.2158.3.3.90.39.1.500.0000000 617,75

Cód. red.: 98 04.003.27.812.0011.2158.4.4.90.52.1.700.0000000 2.000,00

Sub-Total: 17.500,00

06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 222 06.001.20.608.0012.1023.4.4.90.52.1.500.0000000 79.115,42

Sub-Total: 79.115,42

07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN

001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 254 07.001.15.451.0014.1078.4.4.90.51.1.759.0000000 4.440,00

Cód. red.: 256 07.001.15.451.0014.1079.4.4.90.51.1.759.0000000 10.000,00

Cód. red.: 258 07.001.15.451.0014.1080.4.4.90.51.1.759.0000000 10.000,00

Cód. red.: 259 07.001.15.451.0014.2056.3.3.90.30.1.759.0000000 10.200,00

Cód. red.: 260 07.001.15.451.0014.2056.3.3.90.39.1.759.0000000 5.000,00

Cód. red.: 261 07.001.15.451.0014.2058.3.3.90.30.1.759.0000000 20.000,00

Cód. red.: 262 07.001.15.451.0014.2058.3.3.90.36.1.759.0000000 500,00

Cód. red.: 264 07.001.15.452.0014.1022.4.4.90.52.1.759.0000000 5.000,00

Cód. red.: 273 07.001.15.452.0014.2016.3.3.90.30.1.759.0000000 12.725,00

Cód. red.: 291 07.001.26.782.0014.1028.4.4.90.52.1.759.0000000 2.826,00

Sub-Total: 80.691,00

15 - SECRETARIA M. DE MOBILIDADE URBANA E TRANSITO

001 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 393 15.001.06.125.0015.2113.3.1.90.13.1.500.0000000 2.000,00

Sub-Total: 2.000,00

Total Parcial Reduzido: 188.963,17

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 28 de novembro de 2022

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

Data: 14/03/2023 10:56:07 Página: 3 de 3

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1087/2022

DECRETO Nº 1087/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1334/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 431.666,67 (quatrocentos e trinta

e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações

e fontes de recursos no Orçamento vigente:

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

003 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Órgão:

Unidade:

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 496 04.003.27.812.0011.1110.4.4.90.51.1.701.0000000 431.666,67

Sub-Total: 431.666,67

Total Parcial Suplementado: 431.666,67

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 12 de dezembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1082/2022

DECRETO Nº 1082/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1333/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 452.424,03 (quatrocentos e

cinqüenta e dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e três centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações

e fontes de recursos no Orçamento vigente:

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

004 - FUNDEB

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 492 04.004.12.361.0009.2226.3.1.90.11.2.540.1070000 314.105,02

Cód. red.: 493 04.004.12.361.0009.2226.3.1.90.13.2.540.1070000 70.000,00

Cód. red.: 494 04.004.12.361.0009.2227.3.1.90.11.2.540.0000000 57.819,01

Cód. red.: 495 04.004.12.361.0009.2227.3.1.90.13.2.540.0000000 10.500,00

Sub-Total: 452.424,03

Total Parcial Suplementado: 452.424,03

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

004 - FUNDEB

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 453 04.004.12.361.0009.2199.3.1.90.11.2.540.1070000 384.105,02

Cód. red.: 454 04.004.12.361.0009.2200.3.1.90.11.2.540.0000000 68.319,01

Sub-Total: 452.424,03

Total Parcial Reduzido: 452.424,03

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 1 de dezembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1081/2022

DECRETO Nº 1081/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1332/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 26.858,05 (vinte e seis mil

oitocentos e cinqüenta e oito reais e cinco centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de

recursos no Orçamento vigente:

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 491 04.005.12.361.0008.2225.3.3.90.93.1.500.0000000 26.858,05

Sub-Total: 26.858,05

Total Parcial Suplementado: 26.858,05

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

005 - Gabinete do Secretario e dependencias

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 128 04.005.12.361.0008.2028.3.3.90.30.1.569.0000000 26.858,05

Sub-Total: 26.858,05

Total Parcial Reduzido: 26.858,05

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 1 de dezembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 208/2023

De 15 de Março de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º-Designar **ANGELINA BIGATON FERLA,** servidora no cargo de Professora**,** para exercer a fiscalização do Contrato na EMEB Elídio Corbari e **CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO,** servidora no cargo de Gerente de compras SEMEC, para exercer a fiscalização do contrato na EMEI Novo Lar, referente ao **Processo nº 179/2021 – Carta Convite nº 015/2021 –** Cujo objeto é a aquisição de móveis planejados, compreendendo os serviços de confecção e instalação de móveis planejados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **MARCELI TERESINHA THOMAS LANGER COSTA,** servidora no cargo de Professora de Educação Infantil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Março de 2023**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 212/2023

De 16 de Março de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANDREIA CECATTO**, servidora no cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 040/2023 – Pregão Eletrônico nº 006/2023 –**cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de playground decolar (formato avião)**,** conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **FRANCIELY REJANE STORCH**, no cargo de Gestor de Frotas e Veículos**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 16 de Março de 2023**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 213/2023

De 16 de Março de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **CINTIA DE ALMEIDA RAIMUNDO**, servidora no cargo de Gerente de Compras da SEMEC, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 041/2023 – Adesão Parcial nº 010/2023 –** oriunda da Ata de Registro de Preços nº 022/2022 - Pregão Presencial nº 027/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré –cujo o objeto é a aquisição de móveis planejados, compreendendo os serviços de confecção e instalação de móveis planejados para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações do edital.

Art. 2º- Nomear **MARCELI TERESINHA THOMAS LANGER COSTA**, servidora no cargo de Professora de Educação Infantil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 16 de Março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 209/2023

De 16 de Março de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **WANDERLEI FERREIRA DE MEDEIROS**, servidor no cargo de Motorista de Ambulância, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 037/2023 – Adesão Parcial nº 009/2023 –** Ata de Registro de Preços nº 011/2022 oriunda do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2022da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia MT, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de bens móveis (estruturas, palco, som, iluminação, fechamentos, segurança desarmada, etc), conforme especificação do edital.

Art. 2º- Nomear **ANDREIA CECATTO**, no cargo de Gerente de Assessor de Gabinete, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 16 de Março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial Substituta, torna público o Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, remoção e transporte de entulhos, galhadas, material de podas, jardinagem e resíduos de varrição,** conforme detalhamento e as especificações do edital e anexos**,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **23/03/2023 às 13h30min** (**Horário de Brasilia**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacaocanarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 16 de março de 2023.

SANDRA MARIA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial Substituta

PORTARIA Nº 211/2023

De 16 de Março de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **BARBARA INGRID GRIGOLETTE**, servidora no cargo de Assessor Do Programa Habitação**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 039/2023 – Pregão Presencial nº 011/ 2023 –** Cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS**, no cargo de Gerente Executivo dos Conselhos da Assistência Social, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 16 de Março de 2023**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 210/2023

De 16 de Março de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ALEX FERREIRA DE SOUSA,** servidor no cargo de Diretor de Tributação, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 038/2023 – Carta Convite nº 003/2023 –** cujo objeto é a contratação de empresa para prestação fornecimento de cartuchos de tinta, toner´s e equipamentos de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana MT, conforme especificações do edital.

Art. 2º-Nomear **ANDREIA CECATTO**, servidora no cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 16 de Março de 2023**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º002/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA E.S. SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA.

A **PREVICAN-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 04.203.025/0001-43, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pela **Diretora Executiva** Senhora **EDIRCE EUNES DE ANDRADE**, brasileira, solteira, funcionaria publica municipal, Carteira de Identidade sob o n. 673829 SSP/MT e C.P.F. nº. 395.726.331-04, residente e domiciliada à Rua Barra do Garças nº 315, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E.S. SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.855.336/0001-97, e Inscrição Estadual n.º 132952343, estabelecida a Rua Santa Rosa, Bairro Nova Canarana, Canarana-MT, representada neste ato por **EVANDRO SANFELICE**, brasileiro, portador do RG n.º 11926422 e do CPF nº. 846.075.211-91, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições nas clausulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Primeira – Forma de Execução e Vigência, inciso 3.1, referente ao **Contrato nº002/2020.**

1.2 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução e Vigência, do contrato originário o total de 36 **(trinta e seis) meses,** ficando sua vigência estendida até o **dia 28/02/2024,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2020, e ainda justifica-se em função da necessidade de pela necessidade de manutenção da PREVICAN primando pela economicidade aos cofres públicos, uma vez que diariamente surgem no mercado equipamentos de melhor qualidade e a locação não obriga a aquisição de equipamentos que mais tarde estarão sem uso no setor público, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas conforme descrito abaixo.

Órgão: 12 – PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA

Unidade: 01 – PREVICAN – FUNDO MUN. PREV. SERV CANARANA

Funcional: 09.272.0035.2.093 MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENC. SOCIAIS DO FUNDO MUN. PREVIDÊNCIA

4: 3.3.90.00.00.00.00.00 0802 APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 002/2020,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 23 de fevereiro de 2023.

PREVICAN- FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DO MUNICIPIO DE CANARANA - MT

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

CONTRATANTE:

E.S. SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA

EVANDRO SANFELICE, BRASILEIRO

RG n.º 11926422

CPF nº. 846.075.211-91

CONTRATADA

LILIANE FERREIRA LIMA

Portaria nº 001/2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO

Ref: Prorrogação do Contrato n. 002/2020Empresa: E.S. SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.855.336/0001-97, e Inscrição Estadual n.º 132952343, estabelecida a Rua Santa Rosa, Bairro Nova Canarana, Canarana-MT.

Senhora Diretora Executiva,

Através deste e mediante as justificativas que abaixo serão mencionadas, solicitamos a prorrogação do contrato acima mencionado, firmado com a empresa **E.S. SERVIÇOS DE ASSISTENCIA LTDA**, que tem por objeto **o prestação de serviços especializados para locação de máquinas impressoras com scanner e copiadora com instalação e assistência técnica preventiva, corretiva e com material de consumo incluso (toner, cilindro e peças)** para atender as necessidades da PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE CANARANA - MT, o qual solicitamos a prorrogação pelo prazo **de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** ou até a finalização dos saldos existentes.

Tal solicitação se justifica pelo fato de que existem saldos do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2020, e ainda justifica-se em função da necessidade de pela necessidade de manutenção da PREVICAN primando pela economicidade aos cofres públicos, uma vez que diariamente surgem no mercado equipamentos de melhor qualidade e a locação não obriga a aquisição de equipamentos que mais tarde estarão sem uso no setor público, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

Analisando o contrato, verifica-se também que existe a possibilidade de tal prorrogação, conforme inciso 3.214.3, onde, para economia aos cofres

públicos entendemos a necessidade de prorrogar a vigência do mesmo. De início torna-se importante lembrar que a Administração Pública celebra contratos de várias naturezas, em face das inúmeras atividades que executa, tais como: contratos de obras**, contrato de prestação de serviços e** os contratos de fornecimento**.**

Já Diógenes Gasparini diz que: ***É a avença por meio da qual a Administração Pública adquire, por compra, coisas móveis de certo particular, pessoa física ou jurídica, com quem celebra o ajuste. Ditos bens, como é natural, destinam-se à realização de obras e à manutenção dos serviços públicos.***

A única solução reside em considerar que as compras se caracterizam quando existir obrigação de dar; haverá serviço quando a obrigação for de fazer. A diferenciação não é própria do Direito Administrativo, mas retrata concepções tradicionais do Direito Civil. Em termos vulgares, é claro que o "dar" é uma modalidade de "fazer".

O contrato de fornecimento, segundo Hely Lopes Meirelles, caracteriza-se por ser "***o ajuste administrativo pelo qual a Administração adquire coisas móveis (materiais, produtos industrializados, gêneros alimentícios etc) necessárias à realização de suas obras ou à manutenção de seus serviços*****"**.

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles leciona que:

Os *contratos de fornecimento* admitem três modalidades: *fornecimento integral, fornecimento parcelado* e ***fornecimento contínuo***. No primeiro caso, que é o que mais se aproxima do contrato de compra e venda do direito privado (civil ou comercial), a entrega da coisa deve ser feita de uma só vez e na sua totalidade; no segundo, a prestação se exaure com a entrega final da quantidade contratada; e no terceiro a entrega é sucessiva e perene, devendo ser realizada nas datas avençadas e pelo tempo que dure o contrato.

Diante das devidas conceituações e distinções pergunta-se: *seria possível a interpretação extensiva do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 para os contratos de fornecimento?*

A presente "*vexata quaestio"* foi enfrentada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, o qual se posicionou da seguinte maneira, ***ipsis litteris***:

Fornecimento Contínuo. É admitida a interpretação extensiva do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às situações caracterizadas como fornecimento contínuo, devidamente fundamentadas pelo órgão ou entidade interessados, caso a caso.

Senhora Diretora,

Diante dos julgados e das necessárias cautelas expostas, verifica-se a possibilidade da interpretação extensiva do art. 57, inciso II da Lei nº 8. 666/93, ao contrato por tratar-se de serviços contínuos, entendendo que tal prorrogação não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos, muito pelo contrario estaremos economizando.

Canarana - MT, 20 de fevereiro de 2023.

Evandro Sanfelice

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 088 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 §12 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 07 de Março de 2023, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
3532	Solange Aparecida Dorea	Agente Comunitária de Saúde	Mãe: Conceição Aparecida de Jesus Dorea	06/03/2023	06/03/2023	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 050/2023

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E ETANOL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA –MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/03/2023

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 16 **de** Março de 20**23**.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

GABINETE
EDITAL DE RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2023 – EDITAL DE SELEÇÃO N° 001/2023.

Dispõe sobre o Resultado Final da prova do Processo Seletivo Simplificado 2023, Edital de Seleção n° 001/2023, com vistas à contratação de Agentes Comunitários de Saúde por tempo determinado, para atender às Ações/Atividades Temporárias de Saúde Comunitária, nos termos da Lei Municipal nº. 1.261/2021.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, **o Resultado Final**, da prova realizada no dia 05/03/2023, do Processo Seletivo Simplificado 2023, Edital de Seleção nº 001/2023.

06 SÃO CAMILO
(MT 208, ESTRADAS E, E1 E F)

Ordem	Nome	N° de Inscrição	Pontuação da Prova	Situação
01	Nayara Oliveira Albres	028	21,00	Aprovada
02	Heloísa Foscarim de Arruda	025	19,75	Aprovada
03	Tainá Santos de Souza	005	18,25	Classificada
04	Fabiana Silva de Souza	019	17,25	Classificada

16 CANÁ
(LINHAS 13, 15, 21 E 12)

Ordem	Nome	N° de Inscrição	Pontuação da Prova	Situação
01	Vanessa da Rocha Lima	020	22,00	Aprovada
02	Claudinete de Sousa Francisco Moreno	032	21,65	Aprovada
03	Ivone dos Santos de Moraes	033	19,25	Classificada
04	Joceli Teixeira Ferreira	034	*9,10	*Desclassificada

*Candidata não atingiu 50% (15) de acerto na prova do dia 05/03/2023, conforme item 6.3, do Edital de Seleção n° 001/2023.

37 VEREADOR ANTÔNIO PARRA
(ASS. PINHEIRO VELHO, SÃO PAULO E MT 419)

Ordem	Nome	N° de Inscrição	Pontuação da Prova	Situação
01	Eneir Oliveira Soares da Silva	021	19,80	Aprovada
02	Fabrícia Fernandes dos Santos Ferreira da Paixão	026	19,75	Aprovada
03	Jessica da Silva Souza	023	19,00	Classificada
04	Simone Gonçalves Vermieiro de Souza	012	18,75	Classificada

40 VEREADOR ANTÔNIO PARRA
(PASCAR DEL REY)

Ordem	Nome	N° de Inscrição	Pontuação da Prova	Situação
01	Poliana Aparecida dos Santos	018	22,75	Aprovada
02	Hildete Marques Dantas Xavier Rocha	030	20,15	Classificada
03	Franciele Filomena de Miranda	016	16,50	Classificada
04	Gabrieli Pereira da Paixão Souza	004	15,00	Classificada
05	Geiseane Barbosa de Assunção	010	*Ausente	Desclassificada

*Ausente – não compareceu na prova.

41 VEREADOR ANTÔNIO PARRA
(PASCAR TREVO PIOSEVAN, MT 320)

NÃO HOUVERAM CANDIDATOS INSCRITOS.

25 SÃO PAULO
(CENTRO)
Av. Antonio Castilho/Av. Ipe/Av. Arapongas/ Av. Mato Grosso/ Av. Tancredo Neves, Rua das Figueiras, Rua João Rocha Guimarães, Rua das Adálias, Rua Alameda EW-3C, Rua Fortaleza, Rua das Palmeiras.

Ordem	Nome	N° de Inscrição	Pontuação da Prova	Situação
01	Sueli Lisboa	027	21,25	Aprovada
02	Luciana da Silva	002	*Ausente	Desclassificada

*Ausente – não compareceu na prova.

29 SÃO PAULO
(CENTRO)
Av Arapongas/Av dos Estudantes, Extensão Alameda EW1, Rua das Maravilhas, Rua Lírio Branco, Rua das Orquídeas.

Ordem	Nome	N° de Inscrição	Pontuação da Prova	Situação
01	Gislaine de Carvalho	029	21,75	Aprovada
02	Maria Lira da Silva	003	16,50	Classificada
03	Heloiza Gabriele Ferreira Martiliano	006	15,55	Classificada
04	Bruna Silva de Brito	014	*12,00	Desclassificada
05	Alice Aparecida de Souza	024	* *Ausente	Desclassificada
06	Claudinéia Pegos dos Santos	011	**Ausente	Desclassificada

*Candidata não atingiu 50% (15) de acerto na prova do dia 05/03/2023, conforme item 6.3, do Edital de Seleção n° 001/2023.
**Ausente – não compareceu na prova.

Carlinda, 17 de março de 2023.

Daiane Rosa da Silva Secretária Municipal de Saúde Decreto n° 050/2023	Daiane Mariana da Silva Benfica Presidente Comissão Seletiva Portaria n° 029/2023

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Carlinda – MT, através da Secretaria de Administração torna Público para conhecimento dos interessados, que em face do termo aditivo eivado de vícios, decide **tornar SEM EFEITO** a publicação do EXTRATO DE PUBLICAÇÃO do 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022 ocorrida no Diário Oficial dos Municípios do dia 08 de Março de 2023 pág. 290.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do telefone (66) 3525-2000.

Carlinda – MT, 15 de Março de 2023.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PP N° 04/2023

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 03.250.803/0001-92,** com valor total de**R$ 389.812,94 (Trezentos e oitenta e nove mil e oitocentos e doze reais e noventa e quatro centavos); a empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 19.391.064/0001-99,** com valor total de**R$ 440.013,60 (Quatrocentos e quarenta mil e treze reais e sessenta centavos); a empresa NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA EPP,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 28.729.142/0001-03,** com valor total de**R$ 196.583,20 (Cento e noventa e seis mil e quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos); a empresa RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA ME** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 35.042.079/0001-06,** com valor total de**R$ 403.202,20 (Quatrocentos e três mil e duzentos e dois reais e vinte centavos)**

Castanheira-MT, 16 de março de 2.023.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 001/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PP N° 08/2023

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCANADORES, OPERADOR DA E.T.A., MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E PODA DE GRAMA EM CANTEIROS DE VIAS PÚBLICAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora a empresa **EDIVALDO FERNANDES PEREIRA 01805328123,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 27.584.933/0001-20,** com valor total de**R$ 27.324,00 (Vinte e sete mil e trezentos e vinte e quatro reais); a empresa EUDO VICENTE ZOCCHE 79560296191** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 27.233.225/0001-44,** com valor total de**R$ 24.840,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta reais) a empresa FERNANDO DE BARROS SANTOS 03297018194,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 30.567.370/0001-76,** com valor total de**R$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais); a empresa RF LUIZ FREIRE LIRA 91870771168** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 8.621.703/0001-00,** com valor total de**R$ 37.020,00 (Trinta e sete mil e vinte reais);); a empresa RF PAULO SERGIO BEZERRA DA SILVA 97522058104** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 27.233.546/0001-49,** com valor total de**R$ 27.324,00 (Vinte e sete mil e trezentos e vinte e quatro reais).**

Castanheira-MT, 16 de março de 2.023.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 086/2022

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT Representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN,CONTRATANTE empresa CONTRATADA AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 086/2022, para o exercício de 2023.

1. As despesas relativas ao Contrato passam a ser empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

08002.26.782.0005.1056 (449039) red. 514

Cláudia - MT, 15 de março de 2023.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

EDITAL DE 5ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022.

O Município de Cláudia/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Altamir Kurten**, Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo Simplificado 002/2022 nomeada pelo DECRETO Nº 775 de 08 de novembro de 2022, com fundamento nas Leis Complementares nº 010/2008, nº 014/2013/ nº 077/2017 e demais legislação pertinente, em cumprimento aos ditames do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, resolve tornar público o presente EDITAL DE 5ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS AOS RECEPTIVOS CARGOS DO QUAL PRESTARAM DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022 CONFORME ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

Claudia/MT, 15 de março de 2023.

Altamir Kurten Dalila Marques Tributino

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO 002/2022

TDIE-TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E ESPECIAL-40 HORAS

SETOR URBANO-ESCOLAS E CRECHES

156	ERICA DOS SANTOS SILVA	062.418.731-48	65	CLASSIFICADA
92	MAYARA RODRIGUES ROMAN	045.523.361-69	61	CLASSIFICADA
83	JOSUE DE SOUZA CORDEIRO	061.608.063-86	61	CLASSIFICADO
96	YTAIANE SABRINA SILVERIO DE ARAUJO	053.076.741-47	60	CLASSIFICADA
155	JOSIANE PERES DE SOUZA	026.681.531.66	57	CLASSIFICADA
99	ELIZABETHE ALEXANDRE RAMOS	012.913.161-08	53	CLASSIFICADA
110	CLEUZA DE ALMEIDA COSTA ANDRADE	972.590.801-59	52	CLASSIFICADA
88	SUELLEEN POLIANA TEIXEIRA BARBOSA	061.040.831-37	50	CLASSIFICADA

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO 002/2022

PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA-30 HORAS

SETOR URBANO-ESCOLAS E CRECHES

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	NOTA DA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
55	SANDRA TRAJANO DE BARROS LEMOS	016.273.361-50	63	CLASSIFICADA
120	CRISTIANE APARECIDA ALCANTARA	021.352.491-06	63	CLASSIFICADA

Claudia/MT, 15 de março de 2023.

Altamir Kurten Dalila Marques Tributino

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 034/2023/LIC/SEMAD

DATA: 13 de março de 2023

SÚMULA: Nomeia a servidora, **SHEILA YOTZCHETZ** como Fiscal de Contratose dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia a servidora **SHEILA YOTZCHETZ** inscrita no CPF n° ***.243.079-** como Fiscal de Contratos abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/Ano	Contratado	Objeto

18/2023	**ELETRO ZAGONEL LTDA**	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CLÁUDIA - MT.**

Art.2°Nomeia o servidor **TIAGO ALEXANDRE DA SILVA** inscrito no CPF n° ***. 380.121-** como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

13 de março de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREVIDENCIA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA ECONÔMICA, EQUILIBRIO FINANCEIRO E CUMPRIMENTO DA META ATUARIAL, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE PR

A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA -MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ - sob n° 04.718.591/0001-98, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Sra. **ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1686606-1 SSP/MT e do CPF/MF nº 01.639.971-98, residente e domiciliada no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmenteCONTRATANTE, e, de outro lado, aempresa **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELLI,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 10.541.510/0001-20, situada na Avenida José Monteiro de Figueiredo , n° 212, Edifício Goiabeiras Exec. Center, sala 401, Bairro Duque de Caxias no município de Cuiabá /MT, neste ato representado pelo Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA,** brasileiro, empresário, portador do RG nº 11.886.852 SSP-MG , inscrito no CPF nº 013.475.576-60, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210 Bairro Centro Norte , no município de Cuiabá - MT**,** denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do Contrato Original nº 001/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar prazo de vigência e aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira , respectivamente, do Contrato nº 001/2022, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

2.1** - Fica prorrogada a vigência contratual em mais 12 (doze) meses, contados da data de **18 de março de 2023 até 17 de março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

***3.1**- O valor global do presente aditivo é de **R$ 12.246,08 (doze mil, duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos)**, pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.020,51 (um mil, vinte reais e cinquenta e um centavos)**mensal.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACEITE DA CONTRATADA:

2.1. A CONTRATADA, em expresso aceite, concorda com as alterações efetuadas no contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inc. II, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como no Item 2.1, da Cláusula Segunda, do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 17/03/2022.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 17 de março de 2023.

ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI

DIRETORA EXECUTIVA

I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

IGOR FRANÇA GARCIA

EMPRESA CONTRATA

Testemunhas:

Nome: **SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

Nome: **TÂNIA BORGES ARAÚJO**

CPF: 020.862.761-84

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **GENTE SEGURADORA SA,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de seguro total em veículos da frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cláudia – MT, incluindo assistência auto 24 horas, conforme descrição em cada cobertura de cada veículo, por um período de 12 (doze) meses, visando dar segurança ao patrimônio público em caso de acidentes dos veículos que compõe a frota municipal.** Cláudia/MT, 16 de Março de 2023.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Taina de Souza

Pregoeira

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 030/2023/LIC/SEMAD

DATA:28 de Fevereiro de 2023

SÚMULA: Nomeia a servidora, **TCHERLES ELIANA DELLANI** como Fiscal de Contratose dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia a servidora **TCHERLES ELIANA DELLANI** inscrita no CPF n° ***. 021.341-** como Fiscal de Contratos abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
14/2023	**L. C. ZIMPEL LTDA**	**AQUISIÇÃO DE CADEIRAS ESTERINHA DIRETOR TODA EM COURO PU PRETO COM ENCOSTO RECLINAVEL, MECANISMO RELAX, BRAÇOS FIXOS BASE GIRATÓRIA PIRAMIDAL CROMADA, PESO APROXIMADO 130 KG PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT.**

Art.2°Nomeia o servidor **HUGO ALONSO SEPKA MATHEUSSI** inscrito no CPF n° ***. 243.731 -** como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

28 de Fevereiro de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 029/2023/LIC/SEMAD

DATA: 27 de Fevereiro de 2023

SÚMULA: Nomeia o servidor, **MANOEL COCA DE OLIVEIRA** como Fiscal de Contratose dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **MANOEL COCA DE OLIVEIRA** inscrito no CPF n° ***.129.261-** como Fiscal de Contratos abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
13/2023	**ENPROTEC ARQUITETURA,ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY NA ESCOLA MANOEL SOARES CAMPOS SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER CLÁUDIA - MT.**

Art.2°Nomeia a servidora **TCHERLES ELIANA DELLANI** inscrita no CPF n° ***. 021.341 -** como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

27 de Fevereiro de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 028/2023/LIC/SEMAD

DATA: 27 de Fevereiro de 2023

SÚMULA: Nomeia o servidor, **MANOEL COCA DE OLIVEIRA** como Fiscal de Contratose dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **MANOEL COCA DE OLIVEIRA** inscrito no CPF n° ***.129.261-** como Fiscal de Contratos abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
12/2023	**MAIKEL OSVALDO CLEMENTE -MEI**	**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁRBITRAGEM PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER CLÁUDIA - MT.**

Art.2°Nomeia a servidora **TCHERLES ELIANA DELLANI** inscrita no CPF n° ***. 021.341 -** como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

27 de Fevereiro de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 027/2023/LIC/SEMAD

DATA: 15 de Fevereiro de 2023

SÚMULA: Nomeia o servidor, **JOSE CARLOS SMANHOTO** como Fiscal de Contratose dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **JOSE CARLOS SMANHOTO** inscrito no CPF n° ***.105.701-** como Fiscal de Contratos abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
11/2023	**R OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EDUCACIONAIS EIRELI**	**Aquisição de Material de Apoio Pedagógico para alunos da Educação Infantil Pré I ao 9º ano da Rede Municipal de Ensino.**

Art.2°Nomeia a servidora **SUELI BETINE** inscrita no CPF n° ***. 532.851 -** como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

15 de Fevereiro de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 026/2023/LIC/SEMAD

DATA: 08 de Fevereiro de 2023

SÚMULA: Nomeia o servidor, **FELIPE FAUSTINO KUNZ** como Fiscal de Contratose dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **FELIPE FAUSTINO KUNZ** inscrito no CPF n° ***. 549.841-** como Fiscal de Contratos abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
10/2023	**VALB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA NA ATUALIZAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DE PROJETOS DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS CLÁUDIA - MT.**

Art.2°Nomeia o servidor **IVO ANTONIO FACCIN JUNIOR** inscrito no CPF n° ***. 383.991-** como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

08 de Fevereiro de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 033/2023/LIC/SEMAD

DATA: 06 de Março de 2023

SÚMULA: Nomeia o servidor, **ALEXSANDRO CEZAR COSTA DA SILVA,** como Fiscal de Contratose dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **ALEXSANDRO CEZAR COSTA DA SILVA**inscrito no CPF n° ***781.431-** como Fiscal de Contratos abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
17/2023	**MARCIANE DIELSCHNEIDER 02185817183**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

Art.2°Nomeia a servidora **ZENILDE BORGES DA SILVA** inscrita no CPF n° ***. 510.901-** como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

06 de Março de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 032/2023/LIC/SEMAD

DATA: 03 de Março de 2023

SÚMULA: Nomeia a servidora, **VANIA DA SILVA SANTOS,** como Fiscal de Contratose dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia a servidora **VANIA DA SILVA SANTOS**inscrito no CPF n° ***. 247.451-** como Fiscal de Contratos abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
16/2023	**OSNIR JOSE DA SILVA**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE INSETOS, RASTEIRO E VOADORES, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.**

Art.2°Nomeia a servidora **SUELI BETINE** inscrita no CPF n° ***. 532. 851-** como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

03 de Março de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 031/2023/LIC/SEMAD

DATA: 28 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Nomeia o servidor, **JHONY NORBERTO SOBRINHO,** como Fiscal de Contratose dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado

de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **JHONY NORBERTO SOBRINHO** inscrito no CPF n° ***. 500.331 -** como Fiscal de Contratos abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
15/2023	**INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SAO BERNARDO LTDA ME**	**AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS E SERVIÇOS DE SERRAGEM DE MADEIRAS PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E REPAROS DIVERSOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT.**

Art.2°Nomeia a servidora **SHEILA YOTZCHETZ** inscrita no CPF n° ***. 243.079-** como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

28 de fevereiro de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

TERCEIRO TERMO ATIDIVO DO CONTRATO Nº. 003/2022

TERCEIRO TERMO ATIDIVO DO CONTRATO Nº. 003/2022

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00.965. 145/0001-27**, neste ato representado pelo seu titular, O Prefeito Municipal, Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, contador, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua do bosque no setor cidade nova, portador RG nº1734269 – 4 e CPF nº 014.711.181-18, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **APOIO PRO-SAÚDE EIREILI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.554.672/0001-32, Situada Alameda Cascavel, 1190, Quadra CH, Lote 02, Vila Santa Efigênia – Goiânia-GO, CEP 74.230-360, neste ato representada pela sua titular, senhora **TATIELE MÔNICA DOS SANTOS COUTINHO**, brasileira, casada sob regime de comunhão de bens, empresária, portadora da CI RG. n° 3632371/ 2ª Via SSP/GO, e CPF N° 712.833.151-49, doravante denominado **CONTRATADA,** , resolvem celebrar o presente termo aditivo na Lei nº 8.666/ 93, eajustam a prestação de serviços, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo, tem como objetivo, alteração da CLAUSULA SETIMA- DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, do Contrato Nº 003/2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

COD. Reduzido	UND.ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
614	07.01	10.302.007	2052	33.90.39.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. As demais cláusulas não alteradas pelo presente termo aditivo permanecem em pleno vigor.

E, por assim estarem ambas as partes de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar APOIO PRÓ-SAÚDE EIRELI

Prefeito Municipal CONTRADADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____

CPF:_____

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023

Aviso de Resultado

A prefeitura municipal de Cocalinho, através de seu pregoeiro torna público aos interessados que realizou a licitação na modalidade Pregão Presencial n° 005/2023, para**Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em suporte no planejamento e desenvolvimento de estratégias para monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento e produção de conteúdo realizados por todas as secretarias do município e das potencialidades turísticas com especificidade para o uso das redes sociais e demais mídias**. Sagrou - se vencedora o participante: MANCINI COMUNICACAO E MARKETING LTDA CNPJ: 10.483.412/0001-83, no valor global de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

Cocalinho-MT 16 de março de 2023.

Rogerio Moreira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _88/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de doença em favor da servidora “ROSANA APARECIDA CHAVES”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. ROSANA APARECIDA CHAVES, portadora da matricula n. 379, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 14/ 03/2023 e término 31/03/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 14/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _89/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre o deferimento de afastamento por motivo de doença em favor do servidor “FLORISVALDO GOMES BARBOSA”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no

uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor do servidor Sr. FLORISVALDO GOMES BARBOSA, portador da matricula n. 985, efetivo, no cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 14/03/2023 e término 18/03/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 14/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 154/2022.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **IVAN DIAS LINS ME.** Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico: n° 048/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros para atender a demanda de todas a Secretarias, bem como na merenda dos alunos das escolas Municipais de Colíder/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado o preço dos seguintes itens de nº 20 e 209 descrito na ARP nº 154/2022, passando o novo preço a ser praticado a partir desta data, o descrito a seguir: item de nº 20 - R$ 21,92 – Pct. e item de nº 209 - R$ 8,46 - Pct. Data de assinatura: 16/03/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Presencial nº 010/2023**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CAMPO, JARDINAGEM E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COLÍDER**. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITENS	VALOR TOTAL
COLOMBO & COLOMBO LTDA – 32.989. 568/0001-73	01, 02, 03, 04, 12, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23	**297. 733,00**
TUPÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME – 10.470.209/ 0001-72	05, 07, 08, 10, 11, 13, 15, 16 e 24	**259. 244,12**

Colíder/MT, 16 de março de 2023.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 101/ADM/2023

PORTARIA Nº 101/ADM/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **UELITON ROSA DOS SANTOS,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, matricula nº 7367, partir do dia **27 de março a 25 de abril do ano de 2023,** sendo que os últimos 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de março de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de março de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 102/ADM/2023

PORTARIA Nº 102/ADM/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **CRISTINA CORDEIRO LUCIO JORGE,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 7361, partir do dia **22 de março a 20 de abril do ano de 2023,** referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de março de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de março de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 100/ADM/2023

PORTARIA Nº 100/ADM/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **RUTE DE SOUZA OLIVEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 3119, a partir do dia **08 de março a 12 de maio do ano de 2023,** referente ao quinquênio 2014/2019, sendo que os primeiros 60 (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022 e Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de março de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de março de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CAMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

Objeto: AQUISIÇAO DE PNEUS PARA O VEÍCULO RENAULT DUSTER, PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT**.**

CONTRATADO: Mauricio Rogerio Requena

CNPJ Nº 02.518.769/0001-21

Compra imediata

Valor da contratação: R$ 2.865,20(Dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)

Fundamento legal: Art. 24, INCISO II da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei Municipal nº 687 de 09/05/2017 e a Lei Estadual nº 10.534, de 13/04/2017.

Tendo em vista o que consta dos autos, ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 24, INCISO II da Lei nº 8.666/93, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO, RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Colniza - MT, 16 de março de 2023.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 030 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N° 030 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear para ocupar Cargo Comissionado de **Assessor da Presidência DAS – A06,** da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, **a Srª. Suelem Rodrigues da Silva,** Portadora do RG nº **0033*-1 SSP/** e do CPF nº ***.884.***-**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 16 de março de 2023.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

PRESIDENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza-MT, 16 de março de 2023.

_____

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 025/2023

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 025/2023 Ata de registro de preço nº 186/022, nos termos do Edital de Pregão nº 026/2022 – Processo Administrativo nº. 039/2022Data: 06/03/2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada:CAROLINE DISTRIB DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA

Objeto: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITORIO E PAPELARIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICIPIO DE COMODORO –MT conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
02	**AGULHA DE AÇO**, PARA TAPECARIA, UTILIZADA PARA BORDADOS E ACABAMENTO DE PECAS EM CROCHE E TRICO COM PONTA ARREDONDADA E ACO INOXIDAVEL, NUMERACOES DIVERSAS, ENVELOPE COM 10 UNIDADES	**50**	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01 (1050) **C.C.179**	3.3.90.39.00.00.00.00.2500 **C.C. 138 D. 642**
45	**FIO DE LA** - NOVELO DE FIO DE LA PARA TRICO 4MM A 5MM E CROCHE 2MM A 2,5MM. COMPOSTA EM 100% ACRILICO, CORES VARIADAS. NOVELO COM 40G E 80 METROS	**100**	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01 (1050) **C.C.179**	3.3.90.39.00.00.00.00.2500 **C.C. 138 D. 642**
72	**LINHA PARA BORDAR** - 100 POR CENTO ALGODAO\,TIPO MEADAS COM 6 FIOS SEPARAVEIS COM UMA LEVE TORCAO\, PA-	**150**	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01 (1050) **C.C.179**	3.3.90.39.00.00.00.00.2500 **C.C. 138 D. 642**

	RA QUE POSSAM SER USADOS DE 1 A 6 FIOS DEPENDENDO DA TECNICA DE BORDAR,UTILIZADO PARA BORDAR\,MEDINDO (LXAXP) 30X4X18CM* CORES VARIADAS			
121	**TECIDO - TIPO CETIM** SEM ELASTANO LISO,100% POLIESTER, GRAMATURA APROXIMADAMENTE 200GM, LARGURA DE 1\,50 METROS - CORES VARIADAS.	**50**	3.3.90.39.00.00.00.00.01 (1050) **C.C.179**	3.3.90.39.00.00.00.00.2500 **C.C. 138 D. 642**
122	**TECIDO - TIPO ETAMINE, PARA BORDAR** REVESTIDO COM TECIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM ETAMINE IMPERMEAVEL, GRAMATURA PADRAO, LARGURA 1,40M, CORES VARIADAS	**50**	3.3.90.39.00.00.00.00.01 (1050) **C.C.179**	3.3.90.39.00.00.00.00.2500 **C.C. 138 D. 642**
125	**TECIDO TIPO: TULE**, ARMACAO TELA,100% POLIAMIDA,PESANDO 12GM2,LARGURA: 1,20M,CORES VARIADAS	**50**	3.3.90.39.00.00.00.00.01 (1050) **C.C.179**	3.3.90.39.00.00.00.00.2500 **C.C. 138 D. 642**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 023/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 023/2023 Ata de Registro de Preço nº 018/2022, nos termos do Edital de Pregão nº 026/2022, Processo Administrativo nº. 039/2022

Data:06/03/2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI

Objeto: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITORIO E PAPELARIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICIPIO DE COMODORO-MT ,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
55	**GIZ DE CERA** - FORMATO ANATOMICO, ANTIALERGICO, CORES SORTIDAS, PESO LIQUIDO 48G, COM ESFERAS ANTIDESLIZANTES E ALTA RESISTENCIA CONTRA QUEBRA. UNIDADE DE FORNECIMENTO CAIXA COM 12 UNIDADES	30	3.3.90.30.00.00.00.00(2500) C.C. 179 – Despesa 1050	3.3.90.30.00.00.00.00(2500) C.C. 138– Despesa 642
128	**TESOURA ESCOLARES** - DE ACO, COM CABO DE PLASTICO, MEDINDO 17 CM, PARA USO PEDAGOGICO	50	3.3.90.30.00.00.00.00(2500) C.C. 179 – Despesa 1050	3.3.90.30.00.00.00.00(2500) C.C. 138– Despesa 642

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 038/2023

PORTARIA Nº 038/2023 DE 16/03/2023

WENDER BIER DE SOUZA**,** Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

Considerando os requerimentos dos Servidores interessados.

Considerando que, conforme estabelece o § 1º do art. 7º da Lei Municipal 1.257/2010 de 29/06/2010, *"as gratificações tem a finalidade de motivar constantemente o servidor para o aprimoramento no trabalho".*

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder a manutenção da **GRATIFICAÇÃO DE 3,00% (três por cento)** sobre a remuneração dos servidores abaixo relacionados, conforme estabelece o inciso III do artigo 7º da Lei Municipal 1.257/2010 de 29/06/2010:

Adriana Guimarães Rosa;

Aline Queiroz dos Santos Rios;

Fabiano Felipe da Costa;

Marcos Kennedy R. Carrijo Olegário;

Ivanir Mendes Rodrigues;

Silvana Pereira Simonete;

Simone Pereira Simonete;

Rosa Adriana Dourado de Freitas;

Roselaine Belussi;

Sidnei de Paula;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01/03/2023.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Wender Bier de Souza - Presidente Biênio 2023/2024

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro **-** 1ª Secretária

DECRETO Nº 15/2023 DE: 16.03.2023

"Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.933/2022, de 11 de março de 2022, que dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do município de Comodoro-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.774/2018, de 20 de junho de 2018, que dispõe sobre a organização e a atuação do sistema de controle interno do Poder Executivo e do Fundo de Previdência Social – Comodoro-Previ, do município de Comodoro-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.920/2021, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.971/2022, de 04 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2023 e dá outras providências, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.000/2022, de 08 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do município de Comodoro-MT, para o exercício 2023 e dá outras providências.

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 1º. Nos termos do § 1º do art. 3º, da Lei Municipal n. 1.933/2022, de 11.03.2022, a desconcentração administrativa é a distribuição de competências, a especialização funcional e a priorização de tratamento de certas atividades municipais que o Chefe do Poder Executivo assegurará para atender às suas peculiaridades de organização e funcionamento e contribuir para a maior eficiência, eficácia, economicidade e melhora operacional das Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Em relação aos órgãos desconcentrados, o Chefe do Poder Executivo exercerá a gestão dos negócios municipais, constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções de governo conforme dispõe o § 1° do art. 4° da Lei Municipal n. 1.933/2022, de 11. 03.2022.

Art. 2º. Fica estabelecida a desconcentração administrativa facultada pelo § 4° do art. 4° da Lei Municipal n. 1.933/2022, de 11.03.2022, dotando de autonomia relativa os seguintes órgãos:

I. Secretaria Municipal de Administração;
II. Secretaria Municipal de Finanças;
III. Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;
IV. Secretaria Municipal de Saúde;
V. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
VI. Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;
VII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
VIII. Secretaria Municipal de Obras e Serviços, e
IX. Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Parágrafo único. Os órgãos desconcentrados são partes integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Comodoro-MT, sujeitos ao titular das pastas a que estiverem vinculados.

Art. 3º. São constituídos ordenadores de despesas dos órgãos relacionados no artigo anterior, conforme facultado pelo inciso II do artigo 6° da Lei Municipal n. 1.933/2022, de 11.03.2022, os Secretários Municipais dos respectivos órgãos desconcentrados, para procederem à ordenação de despesas de suas unidades administrativas no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 1º. Os Secretários Municipais dos órgãos desconcentrados celebrarão Termo de Responsabilidade com o Prefeito Municipal, visando promover a gestão por resultados, atendendo às diretrizes do Plano de Governo para a gestão 2021-2024.

§ 2º. O Prefeito Municipal é o ordenador de despesa dos demais órgãos não desconcentrados.

§ 3º. Os Secretários Municipais nos órgãos desconcentrados serão substituídos em seus impedimentos ou ausências por outro Secretário Municipal ou Coordenador, designado por meio de Portaria ou Decreto do Executivo.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 4º. As responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, em especial dos ordenadores de despesas, conforme dispostos no art. 6° da Lei Municipal n. 1.933/2022, de 11.03.2022, são:

I. Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange às atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca pela eficiência operacional;

II. Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III. Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Executivo Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV. Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Executivo Municipal seja parte;

V. Comunicar à Controladoria Municipal do Executivo Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º. É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos componentes do sistema, atuar de modo a imprimir o máximo de rendimento, a fiel observância da legalidade e a reduzir os custos operacionais da Administração Municipal.

Art. 5º. Todos os ordenadores de despesas serão responsáveis pelo controle interno, nas suas respectivas pastas, conforme normas aprovadas pela Controladoria Geral do Município e o Prefeito Municipal, no que é pertinente ao emprego de recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens à sua disposição.

CAPÍTULO III

DOS ORDENADORES DE DESPESA

Art. 6º. Aos ordenadores de despesas compete:

I. autorizar as despesas procedentes de sua unidade orçamentária;

II. homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;

III. assinar contratos, acordos, convênios e instrumentos congêneres;

IV. emitir e assinar empenho, promover a liquidação da despesa, emitir e assinar ordens de pagamento e autorizar suprimento, responsabilizando-se pela boa ordenação da despesa pública;

V. determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal de n. 4.320/1964, especialmente as contidas no art. 63, referente à fase da liquidação da despesa, e da Lei Federal n. 8.666/1993, n. 14.133/2021 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica Municipal, a Constituição do Estado de Mato Grosso e a Constituição Federal;

VI. organizar os serviços afetos à sua área, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela sua eficiência e eficácia, e

VII. Gerir os recursos orçamentários e financeiros a sua disposição, sem afastamento dos princípios básicos de legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade e economicidade.

§1º. Os atos administrativos próprios do ordenador de despesa e todo documento que caracterize ordem de pagamento deverão tramitar nas Secretarias Municipais de Planejamento e Orçamento, Finanças e Administração, bem como pela Controladoria Geral do Município para os despachos que lhe são afetos.

§ 2º. No Fundo Municipal de Saúde, a emissão e assinatura de ordens de pagamento compete ao Secretário Municipal de Saúde e àqueles designados em Portaria pelo Prefeito.

Art. 7º. Ficam delegadas as competências, sem exclusão da responsabilidade dos ordenadores de despesas, pela prática dos atos pertinentes às suas atribuições, tendo ainda por alcance:

I. a realização de atos de gestão responsáveis ao cumprimento de missões;

II. a aprovação e alterações de programas de trabalho dentro dos limites orçamentários do órgão;

III. a obtenção de recursos externos ao Poder Executivo Municipal, desde que não envolvam contrapartida do Município;

IV. a emissão de atos normativos, com a devida aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal e da Controladoria do Município, e

V. a adoção de medidas organizacionais indispensáveis ao cumprimento dos objetivos do Órgão.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO DA DESCONCENTRAÇÃO

Art. 8. Os órgãos desconcentrados atuarão de modo a assegurar a plena eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, com estrita observância aos princípios elencados no § 4° do art. 96 da Lei Orgânica do Mu-

nicípio de Comodoro-MT, além do disposto no art. 3° da Lei Municipal n. 1. 933/2022, de 11.03.2022, que são:

I. desconcentração;

II. planejamento;

III. coordenação e supervisão;

IV. delegação de competência;

V. controle, e

VI. prestação de contas.

Art. 9º. Sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, consideram-se entre si articulados todos os órgãos desconcentrados com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para efeito de atuação conjunta, em consonância com seus fins, visando eliminar a dispersão de esforços e a duplicidade de ações.

Art. 10. Os órgãos desconcentrados poderão ser convocados para reuniões gerais ou setoriais de Secretários Municipais, convocadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração em atos convocatórios.

Parágrafo único. Os assuntos deverão ser mediados e coordenados entre todos os setores neles interessados, inclusive com a participação das chefias subordinadas, quando for o caso, no que diz respeito ao mérito e aos aspectos administrativos, de modo que as decisões se integrem e se harmonizem com as políticas do Governo.

CAPÍTULO V

DO PROVIMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 11. Os órgãos desconcentrados deverão encaminhar todos os pedidos de provimentos de cargos e contratação à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. À Secretaria Municipal de Administração caberá coordenar o remanejamento dos servidores entre os Órgãos da Administração.

CAPÍTULO VI

DAS HOMOLOGAÇÕES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 12. A deliberação da autoridade competente quanto à homologação do objeto da licitação, portanto, controle do mérito (oportunidade e conveniência) será feita pelo ordenador de despesa da respectiva pasta demandante.

§ 1º. A homologação do processo de licitação representa a aceitação da proposta e consiste na formulação da vontade concordante e envolve adesão integral à proposta recebida, vinculando tanto a Administração como o licitante, com vistas ao aperfeiçoamento do contrato.

§ 2º. A adjudicação do processo licitatório será feita pelo Secretário do respectivo órgão demandante, após os encaminhamentos de que tratam a alínea “h” do inciso II do art. 4º e art. 17, ambos do Decreto Municipal n. 09/2023, de 24.02.2023.

§ 3º. Quando o processo licitatório contemplar mais de um órgão desconcentrado, a homologação será feita de forma individualizada por cada órgão desconcentrado contemplado.

§ 4º. O controle da legalidade do processo licitatório será realizado pela Procuradoria Geral do Município, nos termos da legislação regente.

§ 5º. Todo ato administrativo deve conformar-se à lei e ao interesse público, assim, o desfazimento do ato homologatório pode ser motivado pela nulidade, em presença de sua desconformidade com a lei (anulação) ou, em presença do interesse público, por ato discricionário da Administração (revogação), desde que devidamente fundamentados.

§ 6º. Por intermédio do sistema de controle interno dos próprios atos, a Administração deve observar a legalidade dos atos praticados e avaliar os seus resultados quanto à eficácia e à eficiência.

Art. 13. Os serviços de apoio referentes à pessoal, suprimentos, patrimônio, documentação, equipamentos e transportes oficiais serão regidos por diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de março de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 024/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 024/2023 Ata de Registro de Preço nº 018/2022, nos termos do Edital de Pregão nº 026/2022, Processo Administrativo nº. 039/202

Data:06/03/2023

Contratante: cPREFEITURA DE COMODORO

Contratada: COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

Objeto: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITORIO E PAPELARIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICIPIO DE COMODORO-MT ,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
65	**ISOPOR -** DIAMETRO DE REFERENCIA **N° 25**, NA COR BRANCA, NO FORMATO REDONDO TIPO **BOLA**	40	3.3.90.30.00.00.00. 00(2500) C.C. 179 – Despesa 1050	3.3.90.30.00.00.00. 00(2500) C.C. 138– Despesa 642
86	**PAPEL - SEDA**,500,00X700,00MM,20G/M2\, CORES VARIADAS	100	3.3.90.30.00.00.00. 00(2500) C.C. 179 – Despesa 1050	3.3.90.30.00.00.00. 00(2500) C.C. 138– Despesa 642

PRMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 026/2023

PRMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 026/2023 ATA nº 018 /2022, nos termos do Edital de Pregão nº 026/2022, Processo Administrativo nº. 039/2022

Data:06/03/2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

Objeto: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS, MATERIAL E CONSUMO E PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
3	**AGULHA N° 24 SEM PONTA** - EM ALUMINIO, PARA BORDAR PONTO CRUZ E VAGONITE.	**50 und**	3.3.90.33. 00.00.00. 00 2500 C.C. 179 – Despesa 1050	3.3.90.33. 00.00.00. 00 2500 C.C. 138 – Despesa 642
4	**AGULHA PARA CROCHE NRº 3,5**, EM AÇO NIQUELADO, PARA EXECUÇÃO DE CROCHE COM LINHAS.	**50 und**	3.3.90.33. 00.00.00. 00 2500 C.C. 179 – Despesa 1050	3.3.90.33. 00.00.00. 00 2500 C.C. 138 – Despesa 642
5	**ALFINETE EM AÇO** NIQUELADO DO TIPO ALFINETE DE CABEÇA **Nº 24**. USA EM COSTURA . CAIXA COM 50 GRAMAS	**10 und**	3.3.90.33. 00.00.00. 00 2500 C.C. 179 – Despesa 1050	3.3.90.33. 00.00.00. 00 2500 C.C. 138 – Despesa 642
6	**ALFINETE PARA MAPA** - CABECA DE POLIETILENO DE 6MM\, COMPRIMENTO TOTAL 18MM CORES VARIADAS, CAIXA COM 50 GRAMAS	**10 und**	3.3.90.33. 00.00.00. 00 2500 C.C. 179 – Despesa 1050	3.3.90.33. 00.00.00. 00 2500 C.C. 138 – Despesa 642
10	**BARBANTE CRU 4/6 FIOS - 704 METROS**, COMPOSICAO: 85% ALGODAO E 15% FIBRA, PARA TRABALHOS ARTESANAIS, DE CROCHE E TRICO	**50 und**	3.3.90.33. 00.00.00. 00 2500 C.C. 179 – Despesa 1050	3.3.90.33. 00.00.00. 00 2500 C.C. 138 – Despesa 642
62	**ISOPOR** - **BOLA DE ISOPOR** - EPS-REDONDA,**100MM**\,NA COR BRANCA, PACOTE COM 50 UNIDADES	**5 und**	3.3.90.33. 00.00.00. 00 2500 C.C. 179 – Despesa 1050	3.3.90.33. 00.00.00. 00 2500 C.C. 138 – Despesa 642
63	**ISOPOR** - DIAMETRO DE DIMENSOES (50 X 100 X **15)MM**, NA COR BRANCA, NO FORMATO **FOLHA**	**40und**	3.3.90.33. 00.00.00. 00 2500 C.C. 179 – Despesa 1050	3.3.90.33. 00.00.00. 00 2500 C.C. 138 – Despesa 642
66	**ISOPOR** - DIAMETRO DE REFERENCIA **N° 50**,NA COR BRANCA,NO FORMATO REDONDO TIPO **BOLA**	**40 und**	3.3.90.33. 00.00.00. 00 2500 C.C. 179 – Despesa 1050	3.3.90.33. 00.00.00. 00 2500 C.C. 138 – Despesa 642
71	. **LINHA - PARA COSTURA RETA** EM CONE 100% POLIESTER\, CORES DIVERSAS.	**50 und**	3.3.90.33. 00.00.00. 00 2500 C.C. 179 – Despesa 1050	3.3.90.33. 00.00.00. 00 2500 C.C. 138 – Despesa 642
127	**TELA DE PINTURA** - DE ALGODAO\,FIXADA EM CHASSI DE MADEIRA\,MEDINDO (30 X 30)CM	**50 und**	3.3.90.33. 00.00.00. 00 2500 C.C. 179 – Despesa 1050	3.3.90.33. 00.00.00. 00 2500 C.C. 138 – Despesa 642

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 037/2023

PORTARIA Nº 037/2023 DE 16/03/2023

***WENDER BIER DE SOUZA*,** Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

Considerando os requerimentos dos servidores interessados, que formulam pedido objetivando Adicional por Tempo de Serviço em 6% (seis por cento) – triênio – sobre suas remunerações;

Considerando os preceitos do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.257/2010 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos) e do art. 55, §3º da Lei Municipal nº 1.328/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Comodoro);

Considerando a regência trazida pela Lei Complementar nº 173/2020;

Considerando a Certificação do Departamento de Recursos Humanos quanto à completude do período mandatório de 03 (três) anos de efetivo exercício dos Pleiteantes, sob a observância do período de suspensão instituído pela Lei Complementar acima aposta;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO NA BASE DE MAIS 6% (SEIS POR CENTO)– TRIÊNIO –** sobre as remunerações dos servidores abaixo relacionados,por terem cumprido mais de três anos de efetivo exercício de suas funções nesta Câmara Municipal, conforme estabelecem o art. 9º da Lei Municipal nº 1.257/2010 de 29/06/2010 e §3º do art. 55 da Lei Municipal nº 1.328/2011 de 29/07/2011:

Adriana Guimarães Rosa;

Sidnei de Paula;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/03/2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Wender Bier de Souza - Presidente Biênio 2023/2024

Registre-se e Publique-se:

***Gleyscler Belussi Ribeiro* -** 1ª Secretária

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 022/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 022/2023 Ata de registro de preços nº 103/2022 e nos termos do Pregão Eletrônico nº 081/2022, Processo Administrativo nº. 208/2022

Data:01/03/2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: RENAN DOURADO FREITAS

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TAPEÇARIA PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, sendo registrados os preços das empresas,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
65	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TAPEÇARIA PARA VEICULO FIAT TORO VOLCANO AT9 D4, ANO 2020 PLACA QCV-4E04 CHASSI: 98822617-CLKD29071	**60.000**	C.C. 150	C.C. 146

DECRETO Nº 16/2023 - DE: 16.03.2023

"Disciplina a urgente contenção de despesas através da limitação de empenho e de adicionais de folha de pagamento para manter o equilíbrio financeiro e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que é dever da Administração manter o equilíbrio na execução orçamentária, bem como a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerandoos efeitos gerados pela frustração da arrecadação da receita do FPM, ICMS e FUNDEB;

Considerando a possibilidade da existência de um resultado orçamentário negativo e a necessidade de se evitar um resultado primário negativo;

Considerando o limite de gasto com pessoal definido na LRF e o atendimento ao art. 169 da CF;

Considerando o art. 10 da Lei n.º 1.971/2022 (LDO/2023), que aduz que:

Art. 10. *Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido. § 1º Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.*

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município. § 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o art. 31 da Lei Complementar 101/2000.

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenhos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária Anual, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º. Os órgãos da administração pública municipal, para maior controle dos gastos públicos deverão, a partir desta data, seguir as determinações emanadas do presente ato.

Art. 3º. Os gastos públicos somente poderão ser realizados mediante autorização única e expressa do Chefe do Executivo, cuja destinação deverá ser para casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, e deverão necessariamente estar previstas na LDO e LOA, respectivamente.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo os gastos com despesas cuja receita sejam oriundas de convênio.

§ 2º. As regras de redução de gastos e seu contingenciamento estão previstas na LDO, e devem ser obedecidas em estrita observância ao disposto no artigo 9º da LC 101/2000.

Art. 4º. Fica suspensa a realização de todo e qualquer evento (salvo em andamento), participação de eventos ou atividades que envolvam despesas extras, diferentes daquelas previstas, com exceção daquelas que envolvam cumprimento de metas e de objetivos de ordem legal e de convênios, nas áreas da Educação, Esporte, Cultura, Saúde e da Assistência Social e devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Fica suspensa toda e qualquer compra direta.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de compra de quaisquer bens de consumo, utensílios ou similares deverão ser requeridos pelo Secretário titular da pasta, e encaminhados ao Prefeito Municipal.

Art. 6º. As despesas com diárias dos servidores estão suspensas e somente serão efetivadas mediante autorização exclusiva do Chefe do Executivo.

Art. 7º. Fica suspensa a criação de novos cargos em comissão e aumento de remuneração, excepcionando-se a revisão geral anual.

Art. 8º. Os veículos pertencentes ao município permanecerão no pátio da garagem municipal (Paço Municipal ou Secretarias), quando não estiverem a serviço, sendo sua utilização proibida sem autorização do Secretário respectivo.

Art. 9º. As obras e serviços de engenharia que estejam em andamento terão seus gastos revistos e sua continuação dependerá de autorização do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as obras e serviços de engenharia cujos recursos sejam objetos de convênios.

Art. 10. Dever-se-ão observar os seguintes segmentos de redução:

I. Uso de computadores: Todos os computadores e equipamentos deverão ser desligados nos intervalos de expedientes;

II. Uso de energia: Todas as lâmpadas, aparelhos eletrônicos e ar- condicionado deverão ser desligados no final do expediente;

III. Diárias: Somente com autorização do Prefeito Municipal;

IV. Passagens: Somente com autorização do Prefeito Municipal;

V. Veículos oficiais: O uso de veículo oficial deverá se dar em estrita necessidade do serviço, mediante expressa autorização do Secretário responsável pela pasta, com anotação no caderno de bordo;

VI. Horas extras: Fica proibida a realização de horas extras, ressalvada a expressa autorização prévia do Secretário responsável, com apresentação de justificativa;

VII. Fotocópias: Deverão ser utilizados apenas os meios eletrônicos de comunicação entre os departamentos e secretarias municipais, devendo ser utilizada fotocopias apenas em situações excepcionais, mediante justificativa ao Secretário responsável pela pasta, e

VIII. Material de consumo: Fica reduzido em 20% (vinte por cento) a utilização de material de consumo;

IX. Aulas Suplementares: Ficam reduzidos em 30% de aulas suplementares realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de março de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

DECIMO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 029/2023

DECIMO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 029/2023 Contrato nº 48/2021, nos termos do Edital de Pregão nº 032/2021, Processo Administrativo nº. 060/2021

Data:10/03/2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: NAZARIO VIAGENS E TURISMO LTDA- ME

Objeto: FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
1	PASSAGEM DE COMODORO-MT PARA CÁCERES-MT	**15**	3.3.90.33. 00.00.00. 00.00.01 (2661) C.C. 175 – Despesa 1033	3.3.90.33. 00.00.00. 002500 C.C. 175 – Despesa 1032
2	PASSAGEM DE COMODORO-MT PARA CAMPO NOVO DO PARECIS-MT	**10**	3.3.90.33. 00.00.00. 00.00.01 (2661) C.C. 175 – Despesa 1033	3.3.90.33. 00.00.00. 002500 C.C. 175 – Despesa 1032
3	PASSAGEM DE COMODORO-MT PARA CAMPOS DE JULIO-MT	**10**	3.3.90.33. 00.00.00. 00.00.01 (2661) C.C. 175 – Despesa 1033	3.3.90.33. 00.00.00. 002500 C.C. 175 – Despesa 1032
4	PASSAGEM DE COMODORO-MT PARA CUIABÁ-MT	**02**	3.3.90.33. 00.00.00. 00.00.01 (2661) C.C. 175 – Despesa 1033	3.3.90.33. 00.00.00. 002500 C.C. 175 – Despesa 1032
6	PASSAGEM DE COMODORO-MT PARA SAPEZAL-MT	**10**	3.3.90.33. 00.00.00. 00.00.01 (2661) C.C. 175 – Despesa 1033	3.3.90.33. 00.00.00. 002500 C.C. 175 – Despesa 1032
7	PASSAGEM DE COMODORO-MT PARA TANGARÁ DA SERRA-MT	**10**	3.3.90.33. 00.00.00. 00.00.01 (2661) C.C. 175 – Despesa 1033	3.3.90.33. 00.00.00. 002500 C.C. 175 – Despesa 1032
8	PASSAGEM DE COMODORO-MT PARA VILHENA-RO	**15**	3.3.90.33. 00.00.00. 00.00.01 (2661) C.C. 175 – Despesa 1033	3.3.90.33. 00.00.00. 002500 C.C. 175 – Despesa 1032

P.A.I. 2023

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

Política Anual de Investimentos 2023

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COMODORO - MT

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

Sumário

1. APRESENTAÇÃO 3
1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 3
1.2 OBJETIVO 3
1.3 BASE LEGAL 3
1.4 VIGÊNCIA 4
2. CONTEÚDO 4
2.1 MODELO DE GESTÃO 5
2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO 5
2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022 7
3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023 13
3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS 17
4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA 18
5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS 19
7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS 23
8. PLANO DE CONTINGÊNCIA 23
9. TRANSPARÊNCIA 23
10. DISPOSIÇÕES FINAIS 24

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

1. APRESENTAÇÃO

1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é um guia, um plano formatado em documento que estabelece as diretrizes, norteando todo o processo de investimentos dos recursos financeiros previdenciários em alguns casos específicos os ativos imobiliários, integrantes do patrimônio de um RPPS, mas sempre observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, boa fé e adequação à natureza de suas obrigações atuariais e financeiras e dotando todo o processo de levada governança e transparência.

1.2 OBJETIVO

Esta Política de Investimentos tem como objetivo colaborar em que este RPPS cumpra sua única finalidade: prover os benefícios previdenciários legítimos de servidores (as) do município buscando retornos adequados e ajustados em relação aos riscos assumidos em cada investimento realizado durante a vigência desta política de investimentos.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

Esta Política de Investimentos também pode ser alterada em função de aspectos mercadológicos ou da gestão deste regime próprio de previdência social.

1.3 BASE LEGAL

A Política de Investimentos dos RPPSs brasileiros deve acatar as diretrizes da legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.467/22.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2023 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do RPPS sendo que, justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2. CONTEÚDO

O **art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/21**, que dá as diretrizes e conteúdo sobre a Política de Investimentos, dos RPPS's brasileiros trazendo o seguinte texto:

> *Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:*
>
> *I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;*
>
> *II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;*
>
> *III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;*
>
> *IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;*

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

2.1 MODELO DE GESTÃO

Os investimentos deverão acontecer de forma direta.

A gestão das aplicações dos recursos do Instituto, de acordo com o Artigo 95, da Portaria MTP nº 1.467/2022, será própria, ou seja, o Instituto realizará diretamente a execução de sua Política de Investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitando os parâmetros da legislação vigente, Resolução CMN nº 4.963/2021.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime. Visando atender ao equilíbrio atuarial e financeiro na alocação dos recursos, a gestão deste RPPS buscará realizar estudos que evidenciem carteiras de investimentos mais eficazes para suportar seu passivo previdenciário com segurança com apoio do conhecido ESTUDO DE ALM. Neste estudo, é considerada a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil previdenciário do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

A Resolução CMN nº 4.963/21 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – Renda fixa
II – Renda variável
III – Investimentos no exterior
IV – Investimentos estruturados
V – Fundos Imobiliários
VI – Empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:
I - Fundos de investimento classificados como multimercado;
II - Fundos de investimento em participações (FIP); e
III - Fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Para tanto, será realizada nossa visão do cenário econômico atual (2022) e projetado (2023).

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2023 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

O preço mais importante de uma economia, aí incluída a brasileira, é a taxa de juros. Aqui, no Brasil, a Taxa SELIC Meta definida pelo COPOM – Comitê de Política Monetária do Banco Central em 8 reuniões anuais.

Como a política monetária brasileira, e a de inúmeras outras nações como os Estados Unidos e economias centrais da Europa, é a de "meta de inflação", vamos nos ater a estes 2 aspectos mais importantes do ano de 2022 nesta abordagem com relação a suas trajetórias e a consequente evolução dos investimentos do RPPS.

O mundo, em 2022, ainda sofre as consequências da pandemia do COVID que teve a capacidade de desarrumar toda a cadeia global de matérias primas, bens e serviços pelas recomendações de *lockdown* e demais medidas de "distanciamento social" que levou ao fechamento e interrupção do trabalho em minas, fábricas, portos, aeroportos e comércio em geral.
Desta forma praticamente todas as nações conviveram com o aparecimento e crescimento de "inflação de oferta", pela redução da disponibilidade de inúmeros produtos e matérias primas para a transformação e posterior consumo.

Os Bancos Centrais de todas as nações têm por objetivo manter o poder de compra da moeda corrente, ou seja, o dever de controlar a inflação. O instrumento mais utilizado para esta tarefa é a elevação de suas respectivas taxas básica de juros, visando encarecer o crédito e reduzir os investimentos e, com a consequente queda do consumo, objetivando que os preços voltem a patamares definidos previamente, a conhecida "meta de inflação" e ancoragem das expectativas dos diferentes agentes econômicos.

No caso brasileiro esta taxa é a conhecida Taxa SELIC Meta, a taxa básica de juros de nossa economia. E a "meta de inflação, no caso do Brasil, é a definição de um valor alvo para o IPCA-

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado, mensalmente, pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Observe, nas figuras abaixo a evolução do IPCA mês a mês e acumulado anual até agosto de 2022:



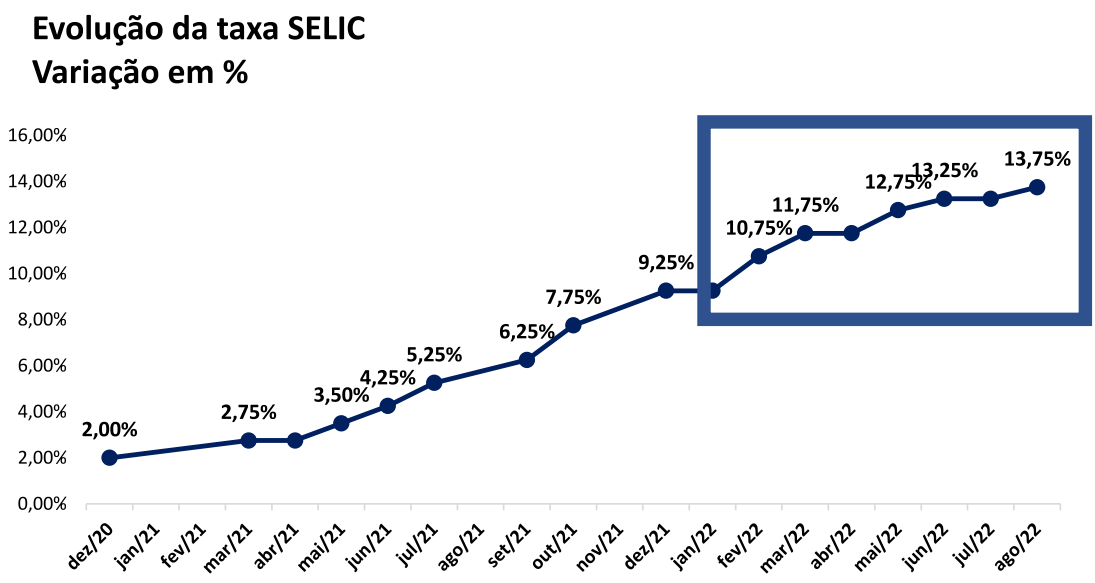
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023



Adicionalmente foram também instituídos pelos países, necessários e fundamentais “auxílios emergenciais” temporários, em enormes volumes financeiros, destinados a prover sustento para as camadas da população mais desprovidas de mecanismos de subsistência, durante o período pandêmico, e busca de vacinação em massa, o que reforçou a evolução dos preços.

Diante de tais pressões e comportamento da inflação o Banco Central do Brasil, ao longo de 2022, teve de manter, em 2022, a elevação de seu principal instrumento de combate à inflação e elevar, sucessivamente, a Taxa SELIC, de 2%, em janeiro de 2021 até 13,75% em agosto de 2022, como pode ser observado no quadro azul na figura abaixo a elevação somente em 2022:

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023



Fonte: Banco Central

Notamos então que a Taxa SELIC foi elevada em mais e 4,5 pontos percentuais em 2022. Após a sinalização do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central de que o ciclo de alta de juros pode estar perto do fim, com a sua manutenção em 13,75% na reunião realizada em setembro. A projeção para a taxa Selic no fim de 2022 continuou em 13,75% no Boletim Focus, seu atual patamar.

O que acontece nestas situações, e o que ocorreu em 2022 com os investimentos foi a seguinte sequência de realocações e movimento dos investidores:

- A cada elevação da Taxa SELIC há uma correção, para baixo, dos preços dos ativos de renda fixa, notadamente nos títulos públicos federais para que eles mantenham seus respectivos prêmios de risco em relação a taxa básica de juros da economia e se mostrem mais adequados ao novo patamar de juros vigente; como as expectativas dos agentes econômicos, lendo as atas do COPOM, bem como as previsões e comportamentos do IPCA, perceberam que o movimento de elevação teria continuidade, em 2022; as desvalorizações destes títulos públicos e privados foram em sequência nos seus respectivos mercados secundários de negociação. Estas desvalorizações, expressas nos preços se refletem nas

cotas dos fundos de renda fixa investidos pelo RPPS no cálculo das cotas na conhecida metodologia denominada “marcação a mercado”;

- Adicionalmente, a elevação da inflação também retira poder de compra da moeda, reduzindo o componente de juros real dos ativos de renda fixa e dos pré-fixados também;

- Os juros mais elevados tiram atratividade dos ativos de risco, notadamente das ações negociadas em bolsa de valores, provocando uma saída de recursos, via venda de ações, que deprecia seus preços, para que o valor dos resgates seja investido em títulos de renda fixa, mais baratos a cada momento e com mais taxas de retorno.

- As maiores taxas de juros atraem capitais externos para o investimento em títulos públicos federais que estavam pagando retornos bem acima das taxas de títulos soberanos de outros países. Estes capitais externos, em dólares, são vendidos, pois esta aquisição dos títulos aqui no Brasil é em Reais. A continuidade da venda de Dólares deprecia seu valor frente ao Real;

    - Falando em exterior, ressaltamos que por lá a inflação de oferta, provocada pela pandemia do COVID também foi sentida, conforme descrevemos acima. Lá também foram feitos elevados volumes de ajudas emergenciais. E, consequentemente, as bolsas nos Estados Unidos e na Europa também sofreram fortes desvalorizações, seguindo o mesmo processo que descrevemos para o mercado brasileiro e assim se desvalorizaram os fundos de investimentos no exterior previstos na Resolução CMN nº 4.963/21. Observe o quadro abaixo considerando os retornos dos índices de ações em mercados internacionais, até 6 de setembro de 2022:

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

Até o dia 6 de setembro, o **Ibovespa**, principal índice da bolsa brasileira entregava uma alta de **4,71% no ano**. O resultado pode parecer modesto, mas comparado a outros índices relevantes, ele pode ser considerado bom. O **S&P 500, da bolsa de Nova York**, registrava uma queda de **18%** no mesmo período. O **Dow Jones**, que reúne as maiores empresas americanas, caía **14,29%**. O **Euro Stoxx 50**, do mercado europeu, entregava queda de **18,57%**. Já o japonês Nikkei 225 registrava desvalorização de **4,05%**.

Desempenho dos principais índices de mercado nos últimos anos

Índices	2017	2018	2019	2020	2021	2022*
Ibovespa	26,86%	15,03%	31,58%	2,92%	-11,93%	**4,71%**
S&P 500	19,42%	-6,24%	28,88%	16,26%	26,89%	**-18,00%**
Dow Jones	25,08%	-5,63%	22,34%	7,25%	18,73%	**-14,29%**
Euro Stoxx 50	6,49%	-14,34%	24,78%	-5,14%	20,99%	**-18,57%**
Nikkei 225	19,10%	-12,08%	18,20%	16,01%	4,91%	**-4,05%**
* Até o dia 6 de setembro						

Fonte: B3, Investing e Valor PRO.

- Notamos então que em 2022 tivemos desvalorizações dos ativos de renda fixa, das ações e do Dólar Norte Americano, tendo todas estas categorias nem rendendo, o valor da inflação medida pelo IPCA, no acumulado dos meses de 2022, até esta data.

- Adicionalmente, em um segundo nível de influência, tivemos no Brasil ameaças institucionais e risco de descontrole fiscal, notadamente por ações do Poder Executivo;

- Ao observarmos e compararmos os valores dos quadros abaixo percebemos como esta conjuntura macroeconômica influenciou os principais indicadores econômicos e, na sequência, a carteira de investimentos deste RPPS.

Rentabilidade no período em %

Renda Fixa	Mês						Acumulado	
	set/22	ago/22	jul/22	jun/22	mai/22	abr/22	Ano*	12 meses**
Selic	1,07	1,17	1,03	1,02	1,03	0,83	8,91	10,93
CDI	1,07	1,17	1,03	1,02	1,03	0,83	8,91	10,93
CDB (1)	0,90	0,86	1,00	0,83	0,79	0,84	7,56	9,60
Poupança (2)	0,68	0,74	0,66	0,65	0,67	0,56	5,76	7,41
Poupança (3)	0,68	0,74	0,66	0,65	0,67	0,56	5,76	7,13
IRF-M	1,40	2,05	1,15	0,37	0,58	-0,12	6,96	8,01
IMA-B	1,48	1,10	-0,88	-0,36	0,96	0,83	6,12	7,25
IMA-B 5	0,42	0,00	0,01	0,33	0,78	1,56	7,07	9,25
IMA-B 5+	2,39	2,49	-1,84	-1,10	1,16	0,08	5,10	5,19
IMA-S	1,11	1,19	1,04	1,07	1,11	0,69	9,22	11,38
Renda Variável								
Ibovespa	0,47	6,16	4,69	-11,50	3,22	-10,10	4,97	-0,85
Índice Small Cap	-1,84	10,90	5,16	-16,33	-1,82	-8,36	-8,06	-18,43
IBrX 50	0,49	6,33	4,54	-11,67	3,30	-10,51	5,32	0,58
ISE	-2,54	5,97	4,40	-12,35	2,01	-10,17	-6,63	-11,77
ICON	-1,18	6,66	9,18	-14,29	-3,02	-14,19	-13,48	-27,77
IMOB	12,40	7,01	8,73	-12,13	-4,47	-6,62	11,23	6,90
IDIV	-1,80	4,27	1,98	-8,38	4,26	-5,19	9,21	7,21
IFIX	0,49	5,76	0,66	-0,88	0,26	1,19	6,63	10,13

3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco do RPPS e as opções permitidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a decisão de alocação dos recursos para 2023 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo, onde:

- A coluna de "estratégia alvo" tem como objetivo direcionar as aplicações dos recursos financeiros previdenciários considerando o cenário projetado atualmente e uma relação risco/retorno adequada ao equilíbrio atuarial e financeiro deste RPPS.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

- As colunas de “limite inferior” e “limite superior” tem respaldo na Resolução 4.963/21 e visam dar maior flexibilidades a gestão dos recursos deste RPPS diante da dinâmica e permanentes mudanças no cenário macroeconômico mundial.

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO - PLANO FINANCEIRO E PLANO PREVIDENCIÁRIO								
SEGMENTO	ATIVOS	LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021				ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PAI		
		Artigo	Limite Permitido Pela Resolução (%)	Limite PL do RPPS por Produto (%)	Limite do PL do Produto (%)	LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a	100%	100%	100%	0,00%	30,00%	100,00%
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b				0,00%	29,00%	100,00%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c				0,00%	0,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II	5%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	20%	15%	0,00%	15,00%	60,00%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%	20%	15%	0,00%	0,00%	60,00%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV	20%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	0,00%	20,00%
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	20%	5%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%	20%	5%	0,00%	1,00%	5,00%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%	20%	5%	0,00%	0,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA FIXA						75,00%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	20%	15%	0,00%	5,00%	30,00%
	FI em Índice de Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%	20%	15%	0,00%	0%	30,00%
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL						5,00%	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	10,00%
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%	20%	15%	0,00%	10,00%	10,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR						10,00%	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	20%	15%	0,00%	10,00%	10,00%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%	20%	15%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%	20%	15%	0,00%	0,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS						10,00%	
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%	20%	15%	0,00%	0,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS						0,00%	
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	0,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS						0,00%	

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

JUSTIFICATIVAS DAS ESTRATÉGIAS ALVO:

Segmento de renda-fixa

- No segmento de renda fixa composto pelos investimentos enquadrados no **Artigo 7º, incisos I, a, I, b e I,c** temos a expectativa de que diante da execução da política monetária brasileira, pelo Banco Central, haverá uma redução da nossa Taxa Básica de Juros , a Taxa SELIC Meta, ao longo de 2023. Desta forma as aplicações lastreadas em títulos públicos federais ou em fundos com carteiras formadas exclusivamente por estes títulos deverão oferecer rentabilidades satisfatórias na sequência destas reduções. Entretanto, como as taxas de retornos destes títulos ainda estão acima da meta atuarial deste RPPS, elas continuam atrativas e assim há limite estabelecido como estratégia alvo. Por fim, neste cenário esperado, poderá haver investimentos diretamente ou em fundos pré ou pós fixados já que estamos em momento de "inversão da taxa de juros".

- Seguindo a mesma lógica estabelecemos limites para os fundos enquadrados no **Artigo 7º, Inciso III, a** já que este tem a composição de suas carteiras formadas por títulos públicos e privados, bem como aqueles fundos utilizados como "fundos – caixa "por este RPPS.

- O limite estabelecido para o **Artigo 7º, Inciso V, b** visa somente acomodar os recursos já alocados neste segmento.

No segmento de renda-variável com investimentos estruturados

- Os limites estabelecidos se justificam pela diversificação oferecidas pelos veículos de investimentos enquadrados nos **Artigos 8º Incisos I e Artigo 10º Inciso I** e a possibilidade e expectativas de retornos significativos e superiores a meta atuarial deste RPPS.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

No segmento de investimentos no exterior

- Os limites estabelecidos nas alternativas de investimentos enquadradas no Artigo 9º III da Resolução fazem sentido porque, principalmente a bolsas americana, e outras localizadas na Europa e Oriente estão com fortes desvalorizações neste momento. Tal aspecto deriva de processo semelhante ao descrito para a economia e execução da política monetária nos países que enfrentam elevados níveis históricos de inflação e que vem sendo combatidos por elevações das taxas básicas de juros pelos seus respectivos Bancos Centrais.

Tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4.963/21 com os percentuais referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021 E ELEVAÇÕES PERMITIDAS CONFORME CERTIFICAÇÕES DO PRÓ-GESTÃO																
SEGMENTO	ATIVOS	Enquadram. da Resolução	LIMITES PERCENTUAIS DOS RECURSOS (PL) DO RPPS												Limite PL do RPPS por Produto (%)	Limite do PL do Produto (%)
			Limite Base Permitido Pela Resol. (%)	Limite Bloco	Elevação Permitida Conf. Nível de Certificação no Pró-Gestão - %											
					Nível I		Nível II		Nível III		Nível IV					
					Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco				
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a	100%												Não se aplica	Não se aplica
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b	100%												100%	100%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c	100%												100%	100%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II	5%												Não se aplica	Não se aplica
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%			20%	15%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%		65%		70%		75%		80%				20%	15%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV	20%												Não se aplica	Não se aplica
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%			20%	5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%		5%		10%		15%		20%				20%	5%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%		5%		10%		15%		20%				20%	5%
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	50%			20%	15%
	FI em Índice de Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%		35%		40%		45%		50%				20%	15%

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	10%	10%											20%	15%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%													20%	15%
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%													20%	15%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	15%	10%	15%	10%	15%	15%	20%	15%	20%				20%	15%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%		5%		5%		10%		15%					20%	15%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%		5%		5%		10%		15%					20%	15%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%		5%		10%		15%		20%					20%	15%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%		10%											Não se aplica	Não se aplica
Limite Global - Artigo 14 da Res. CMN N° 4.963/2021 - Somatória dos Segmentos de Renda Variável (Art. 8º) + Investim. Estrut. (Art. 10) + Fundos Imobil. (Art. 11)			30%		35%		40%		50%		60%								

OBSERVAÇÕES

1) Depósitos em caderneta de poupança passaram a ser considerados como disponibilidade financeira (Art. 26)
2) O total de recursos de um RPPS investimentos em um ativo de um determinado Gestor ou Administrador, deve corresponder no máximo a 5% do volume total de recursos geridos ou administrados por esta instituição.

3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

Definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, que será utilizada para balizar a aderência da taxa de juros utilizada na avaliação atuarial do regime, como também buscar a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS.

A partir das estratégias de alocação definidas, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, podendo a meta de rentabilidade ser diferenciada por período, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do RPPS e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

No Art. 39º da Portaria MTP nº 1.467/2022, A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Em seu §4 do Art. 39º possibilita a inclusão de 0,15% a taxa de rentabilidade presente na Política Anual de Investimentos a cada vez que a carteira de investimentos do RPPS superar a Meta Atuarial dos últimos 5 anos.

> *§ 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).*

A título de esclarecimento quanto aos exercícios antecedentes à data focal da avaliação informa-se que, para efeito dos acréscimos de 0,15% à taxa de juros parâmetro a ser adotada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022, deverão ser considerados os exercícios financeiros de 2017 a 2021.

Observadas as boas práticas atuariais, é importante que a meta atuarial seja estabelecida considerando a maior projeção de retornos, visto que os cálculos atuariais são prospectivos e de longo prazo. É natural que a política de investimentos estabeleça uma meta de rentabilidade que favoreça a diluição do déficit atuarial, efetuando os devidos ajustes com base nos novos cenários econômicos que surgem a cada ano.

Seguindo esta diretriz legal, a META de rentabilidade em 2023 será de IPCA+ 5,00%a.a.

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica de direito privado é de 20% do patrimônio deste RPPS devendo assim ser observado nos regulamentos dos fundos de investimentos e em suas respectivas carteiras que recebam aplicações deste RPPS e, consequentemente, a consolidação dos ativos integrantes das diversas aplicações realizadas, por emissor privado.

Adicionalmente nos casos de aquisição direta de ativos, bem como nas cotas de fundos de investimento, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valores de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA.

Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos adquiridos diretamente por este RPPS, bem como aqueles integrantes das carteiras dos fundos de investimentos investidos, são estabelecidos em fontes de ampla divulgação diária, para os ativos de elevada liquidez e volume de negociação nos mercados secundários em que são transacionados, bem como por seus custodiantes conforme seus manuais de definição de preço dos ativos menos líquidos aprovados pela ANBIMA.

No tocante a precificação de eventuais títulos públicos federais adquiridos de forma direta, conforma Artigo 7º, Inciso I alínea a da Resolução 4.963/21 poderemos marcá-los segundo os seguintes critérios, que serão obedecidos e ficam definidos nesta política de investimentos:

- Marcação a mercado (MaM);
- Marcação na curva; somente utilizaremos esta metodologia de precificação se tivermos feito a contratação de um estudo de ALM com a indicação dos melhores vértices a serem adquiridos com a comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento onde sejam atendidas as normas de atuária.

6. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

Todos estes riscos serão avaliados e monitorados em parceria entre a equipe de gestão deste RPPS e a empresa de consultoria contratada através de reuniões, relatórios e sistema eletrônico de controle e acompanhamento dos investimentos.

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros, nos mercados em que são negociados que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação. O RPPS adota a metodologia de **VaR – Value-at-Risk** – para controle de Risco de Mercado.

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do VaR por cota, com o objetivo do Instituto controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

O controle de riscos (VaR) será feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
RENDA FIXA	5%
RENDA VARIÁVEL	20%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	20%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	20%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	20%

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos oriundos do não cumprimento das obrigações financeiras, totais ou parciais por parte do emissor de determinado título. Observaremos de forma regular o que preconiza a legislação: os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.” A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco, conforme já definido para este RPPS, registrada na CVM, ou de reconhecida capacidade por essa autarquia.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

O Instituto utilizará para essa avaliação de risco de crédito os ratings atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior rating.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui rating por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
PRAZO	**-**	**Longo prazo**	**Longo prazo**
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
SR Ratings	brA	brA	brA
Austin Rating	brAA	brAA	brAA

Os investimentos que possuírem rating igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que observadas as seguintes condições:

- ✓ Os títulos que não possuem rating pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento;
- ✓ Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior rating;
- ✓ No caso de ativos de crédito que possuam garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, será considerada como classificação de risco de crédito a classificação dos ativos semelhantes emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;
- ✓ O enquadramento dos títulos será feito com base no rating vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

No ato do Credenciamento de cada um dos gestores dos fundos de investimentos, também será verificado o rating de Gestão de cada um deles.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar (vender) determinado ativo em tempo razoável por valor justo nos mercados em que são negociados. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	96%
De 31 dias a 365 dias	2,5%
Acima de 365 dias	1,5%

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento de desempenho geral dos investimentos ocorre de forma mensal, trimestral e anual através da consolidação e detalhamento da nossa carteira de investimentos realizada por sistema contratado junto a nossa consultoria de investimentos.

Adicionalmente, utilizando-se dos mecanismos de gestão do sistema contratado, a avaliação da carteira de investimentos é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao *benchmark*, VaR, volatilidade geral, valorizações prospectivas e concentração dos fundos investidos e ativos adquiridos diretamente.

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Medidas devem ser tomadas, em atendimento da legislação que as exige, como forma de reduzir o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento ou desenquadramento dos limites e requisitos previstos, principalmente, na Resolução CMN nº 4.963/2010 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento ou desenquadramento, o Comitê de Investimentos deverá informar ao Conselho que convocará reunião extraordinária para que tais desenquadramentos ou situações de risco sejam avaliadas e incluídas em um plano de correção. A participação da consultoria contratada se faz fundamental nestes eventos, se ocorrerem.

9. TRANSPARÊNCIA

As diretrizes para o processo de tomada de decisão desta Política de Investimentos buscam dar total transparência com relação à gestão dos investimentos do RPPS, esta política e demais aspectos aqui descritos através da sua divulgação e apresentação os seus segmentos internos, bem como aos

externos, quer por publicações impressas ou eletrônicas, em relatórios independentes de requisição, ou sob sua demanda.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina a legislação ocorrerá por envio de seu relatório eletrônico denominado Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, através do sistema CADPREV, para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

Antes do envio a sua aprovação se dará em reunião específica do Conselho, órgão superior competente deste RPPS, ficará registrada por meio de ata cuja pauta contemple tal assunto e é passa a ser parte integrante desta Política de Investimentos. Esta política de investimentos poderá ser alterada, durante seu ano de execução, diante de situações específicas da legislação ou dos segmentos de mercado onde os investimentos se realizarão.
Atendendo a legislação, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução. CMN nº 4.963/21, ambas com vigência a partir de 03/01/2022.

Qualquer omissão ou dúvida que remanesça do texto desta Política de Investimentos para 2023 deve ser sanada com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e eventuais Portarias e instruções complementares expedidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Comodoro-MT, 15 de março de 2023.

Gustavo André Rocha
Diretor Executivo

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANICA PARA VEICULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT: visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
55	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANICA PARA O VEICULO HILUX SRV/ 4X4 ANO 2010 PLACA NUE-6230 CHASSI: CHBAJFZ2965A6117601.	**149 hrs**	C.C 89 SEMEC	C.C. 209 S. M. O.S

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

O Conselho Curador do COMODORO-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 1.519, de 23 de junho de 2014, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 15 de março de 2023;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021, Portaria Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.467/22 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O COMODORO-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa (2023).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Comodoro/MT, 15 de março de 2023.

Gustavo André Rocha

Diretor Executivo

Iris Juliana Viotto Stupp

Membro Membro

Carla Beatriz Guandalini

Membro Membro

Marco Antônio Zimermman

Membro Membro

Marcos Kennedy Ribeiro Carrijo

Membro Membro

Roselaine Belussi

Membro Membro

Marcio André Pastore

Membro Membro

Aline Queiroz dos Santos Rios

Membro Membro

Roselene do Carmo Piovezan Simpioni

Membro Membro

Michele Silva dos Santos Souza

Comitê de investimentos

Jucilene Pereira Borges

Comitê de investimentos

Eder Paulo Caldeira Santana

Comitê de investimentos

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 027/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 027/2023 Ata de registro de preçõ nº 018/2021 nos termos do Edital de Pregão nº 021/2021 – Processo Administrativo nº. 031/2021

Data:13/03/2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: C. O. DA SILVA HERMES & CIA LTDA - ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS , conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
01	HOSPEDAGEM - QUARTO SINGLE COMPLETO (AR CONDICIONADO, TV E FRIGOBAR	**30**	**C.C.169**	**C.C. 150**
01	HOSPEDAGEM - QUARTO SINGLE COMPLETO (AR CONDICIONADO, TV E FRIGOBAR	**50**	**C.C. 37**	**C.C. 150**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 179/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Portaria 179/2023 de 16 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os convênios 014/2022 e 015/2022.

CONSIDERANDO **o** oficio 749/2023 de 14/03/2023 do Núcleo Pedagógico UNEMAT.

CONSIDERANDO o ofício 749/2023 SME de 14/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER a servidora pública municipal identificada e qualificada abaixo para UNEMAT - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO.

MATRICULA	NOME	CARGO
010573	ADAILZA FERREIRA DE CASTRO	PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA

Art. 2º - O ônus da referida cessão ficará para o órgão cedente, neste caso a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

Art. 3º - A referida cessão será por período determinado, referente ao exercício do ano de 2023 e, poderá ser revogada a qualquer tempo por conveniência e/ou necessidade do Município.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 27/02/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 176/2023 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Portaria 176/2023 de 15 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Oficio 130/2023 CGPMC de 13/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. NELSON JURANDIR BARACHO CYSNEIROS, brasileiro, casado, motorista, portador do RG 0441803490 SSP/BA, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de ENCARREGADO II, junto a Secretaria Municipal de Administração, com admissão e/ou designação em 01/03/2023.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/03/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2022.

AVISO DE LICITACÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2022.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 079/2022 que foi aberto** no dia **14 de março de 2023, às 09h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO.**

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS DE PADARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 16 de março de 2023.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Portaria nº 007/2023

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITACÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP. FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2023 que foi aberto** no dia **16 de MARÇO de 2023, às 09h00min** (Horário Oficial de Brasília), foi declarado **DESERTO,** haja visto que não houve empresas interessadas em participar do presente certame, sendo assim o certame em epigrafe terá uma nova publicação marcando uma nova data para a realização de Sessão Pública de julgamento de propostas de preços e análise de documentações, tendo a **REABERTURA** para o dia **30 de Março de 2023 às 9 Horas** (HORÁRIO DE BRASILIA).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTA – EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE BOMBEIROS CIVIL (SOCORRISTA/BRIGADISTA) ANTIPÂNICO PARA ATUAR EM PRIMEIRO SOCORRO EM LINHA DE SHOW, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Confresa-MT, 16 de MARÇO de 2023.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 007/2023.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 008/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162. PARÁGRAFO 3º E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ART. 83, INCISO 17º, LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, TORNA PÚBLICO** o Relatório Resumido da Execução Orçamentaria (RREO), referente ao **1º Bimestre** do LRF – do Exercício financeiro de 2023.

O Relatório de Execução Orçamentariaficará à disposição de qualquer contribuinte deste Município para exame e apreciação. O qual poderá questionar-lhe a sua legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei., o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 66/2023 ADM DE 16 DE MARÇO 2023.

ALTERA A PORTARIA 233/2021 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL SUPLENTE, FIRMADOS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, Sr. **THIAGO JORGE LIMA, Matricula 12.442, CPF de nº 053.834.521-76,** Fiscal Suplente, em substituição a servidora pública municipal, Sra. **ALESSANDRA ABADIA RIBEIRO, portadora do CPF de nº 815.030.751-68**, para atuar nas dispensas de licitação e/ou compras diretas, na Unidade de Fiscalização: MAC (Hospital).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de março 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 007/20223 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO AT. 83, INCISO 17º.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de fevereiro 2023.** Ficará à disposição de qualquer contribuinte deste Município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 178/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Portaria 178/2023 de 16 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o oficio 203/SMDST/2023 de 01/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 01/03/2023 do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO o Servidor Público Municipal JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, matricula 014301, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/03/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2023 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2023 de 17 de Março de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 004/2022, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias uteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h ás 11:00h e das 13:00h ás 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo IV para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 03 (três) dias uteis, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 004/2022, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 17 de Março de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	ESCOLAS URBANAS	LARISSE MARTINS BEZERRA	39º
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	ESCOLAS URBANAS	JHENY BARBOSA LUZ	40º
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	ESCOLAS URBANAS	MARILENE PEREIRA PINTO	41º
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	ESCOLAS URBANAS	NAIELLY KATIUCY DOS SANTOS	42º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3 - Título de Eleitor.

4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.

5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

8 - CTPS - Carteira de Trabalho.

9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

24 - E-mail.

25 - PIS/PASEP.

26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 177/2023 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Portaria 177/2023 de 15 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 02/03/2023.

CONSIDERANDO o ofício 246/2022 SME de 14/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao Servidor Público Municipal RAIMUNDO GOMES DE LIMA FILHO, matricula 011993, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADM EDUC/VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Branca de Neve.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo de 18/04/2012 a 17/04/2017.

Art. 3º - Fica o período de gozo concedido de 03/04/2023 a 01/07/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 034/2023

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D’Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) WALKIRIA FERNANDA MARCELINO DE SOUZA, matrícula 1220, para atuar como fiscal titular do contrato administrativo e GEISSI ELLEM TEIXEIRA PETRUNILIO, matrícula 1239, para atuar como fiscal substituto do contrato.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de processo seletivo de provas e títulos, conforme o processo administrativo 258/2023 e Contrato Administrativo 026/2023.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista d’Oeste, 16 de março de 2023.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 035/2023

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **IZABELLA SANTOS SPESSOTO**, matrícula 1348, para atuar como fiscal titular do contrato administrativo e **ERONALDO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, matrícula 671, para atuar como fiscal substituto do contrato.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de construção de rede de distribuição de média tensão em ruas do Residencial Buritis, conforme o processo administrativo 084/2023 e Contrato Administrativo 027/2023.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista d'Oeste, 16 de março de 2023.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL – DILAM

A Unidade Descentraliza de Meio Ambiente de Conquista D Oeste, declara com base na Resolução CONAMA 237/1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental e a Resolução CONSEMA 41/2021 que define as obras e empreendimentos de impacto local e fixa normas gerais de cooperação técnica entre o estado do Mato Grosso e municípios que as atividades econômicas formalizada pela pessoa jurídica citada abaixo não se figura no rol das atividades a serem licenciadas exclusivamente no âmbito da Resolução CONSEMA 41/2021 , portanto , fica a empresa isenta de realizar o processo ambiental no âmbito municipal.

Nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE - MT

CNPJ:04.219.688/0001-56

Localização: Lat. 14°32'13.72" Long. 59°32'38.96".

Atividade requerida para licenciamento: Construção de Cobertura Metálica para Abrigar Ônibus.

Protocolo: 3421/2023 de 14 de março de 2023.

Conquista D' Oeste – MT, 16 de março de 2023. - _____ Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274 **Notas:** 1. Esta declaração não exime o responsável pelo empreendimento de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, registro do cadastro ambiental rural, além de obter anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de uso sustentável; 2. Esta declaração não dispensa o licenciamento no âmbito estadual; 3. O órgão ambiental poderá convocar o empreendedor ao licenciamento ambiental deste empreendimento nos casos em que considerar necessário, conforme dispõe a legislação em vigor, sem prejuízos da obtenção de outras licenças e autorizações cabíveis; **4.** Esta declaração será válida enquanto perdurar as características declaradas pelo empreendedor, haja vista que é o que possibilita a isenção de licenciamento ambiental municipal até o presente momento**.**

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 032/2023

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) WALKIRIA FERNANDA MARCELINO DE SOUZA, matrícula 1220, para atuar como fiscal titular do contrato administrativo e GEISSI ELLEM TEIXEIRA PETRUNILIO, matrícula 1239, para atuar como fiscal substituto do contrato.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação a servidores municipais - condutores de veículos, resolução nº 168/2004, alterada pela resolução nº 687/2017 do CONTRAN, conforme o processo administrativo 240/2023 e Contrato Administrativo 025/2023.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista d'Oeste, 14 de março de 2023.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2023

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 170/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2023

No dia 24 do mês de Fevereiro do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL , o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 62/2022, Processo Licitatório nº. 170/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13811	BIOQUALI EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS E ASSISTENCIA TE	
12832	C. E. CARVALHO - COMERCIAL	3, 11, 12, 14, 20, 22, 23
13792	DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA	
13813	DPS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	
12443	HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS O	4, 6
12831	K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	15
13812	LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MED	5, 7, 8, 10, 16, 17, 21
13759	MEDLINE - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITAL	
13237	NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA	1
13665	OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA	
13809	OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	9
13459	OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	13, 19
13810	PREGWEB LTDA	
13808	QUICKBUM E-COMMERCE LTDA	
13760	R A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALA	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BIOQUALI EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS E ASSISTENCIA TE	46.137.612/0001-21		. . -
C. E. CARVALHO - COMERCIAL	24.864.422/0001-73		. . -
DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA	31.940.808/0001-82		. . -
DPS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	32.473.099/0001-35		. . -
HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUT	13.994.852/0001-93		. . -
K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	21.971.041/0001-03		. . -
LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS	42.650.279/0001-07		. . -
MEDLINE - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPIT	42.692.033/0001-90		. . -
NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO I	12.561.319/0001-75		. . -
OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA	05.895.525/0001-56		. . -
OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	33.583.026/0001-69		. . -
OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARE	22.228.679/0001-03		. . -
PREGWEB LTDA	27.114.845/0001-64		. . -
QUICKBUM E-COMMERCE LTDA	30.323.616/0001-64		. . -
R A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITAL	26.526.668/0001-60		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12443 - HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS O

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	KIT LARINGOSCOPIO INFANTIL, TAMANHO INFANTIL, COM 03 LÂMINAS RIGIDA, COM ESTOJO, DO TIPO RETA, EM ACO INOX	KIT	MD	2,000	419,0000	838,00
6	LARINGOSCOPIO - ADULTO, CABO EM ACO INOX, COM ENCAIXE PARA LÂMINAS, COM 03 LÂMINAS CURVAS N. 1,2 E 3, COM LAMPADA DE ALTA LUMINOSIDADE, COM PINO EM AÇO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, TODOS OS ACESSORIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DE TODAS AS FUNCOES DO APARELHO, GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO PARA PECAS E SERVICOS MANUAL DE OPERACAO. ASSISTENCIA TECNICA NO ESTADO DE MATO GROSSO REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UNI	MD	2,000	414,0000	828,00

Fornecedor: 12831 - K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
15	BALANÇA ANTROPOMÉTRIA MECANICA, VISOR ESCALA ANTROPOMETRICA, COM CAPACIDADE PARA 150KG EM FRACOES DE 10GR, PESAGEM DE ALDULTOS, ATÉ 2 METRO, RÉGUA ANTROPOMÉTRICA	UNI	LIDER	3,000	1.380,0000	4.140,00

Fornecedor: 12832 - C. E. CARVALHO - COMERCIAL

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	LANTERNA CLINICA - PRATICA LANTERNA CLINICA - PRATICA E PORTÁTIL,, FUNÇÃO VELA, ALIMENTACAO: 02 PILHAS MANGANES	UNI	BIOLAND	3,000	24,0000	72,00
11	SUPORTE DE SORO - COLUNA EM FERRO FUNDIDO TOTALMENTE ESMALTADO, EM FERRO, DIMENSOES: ALTURA 2 M, COM 4 GANCHOS SOLDADOS VERTICALMENTE	UNI	RENASCER	3,000	140,0000	420,00
12	BIOMBO - TRIPLO, ESTRUTURA EM ACO, COM PINTURA ELETROSTATICA A PO, CORTINA EM PLASTICO BRANCO REMOVIVEL, 1.75CM X 1.80CM, BRANCO, COM RODIZIOS	UNI	SALUTEM	1,000	500,0000	500,00
14	ESFIGMOMANOMETRO - INFANTIL COM ESTETOSCOPIO: APARELHO DE PRESSAO INFANTIL, EM NYLON COM VELCRO E ESTETOSCOPIO. BRACADEIRA COM MANGUITO EM PVC DE USO INFANTIL, CIRCUNFERÊNCIA DE 10 ATE 18 CM. COMPOSTO POR 1 MANOMETRO 0 - 300 MMHG (52X98X35,5 MM), 1 BRACADEIRA (75X220 MM), 1 VALVULA DE DEFLACAO, 1 PERA, 1 ESTETOSCOPIO SIMPLES E 1 ESTOJO PARA VIAGEM	UNI	PREMIUM	5,000	74,0000	370,00
20	CADEIRA ERGOMETRICA "MOCHO", COM BASE GIRATÓRIA, GARANTINDO RESITÊNCIA E DURABILIDADE, ESPUMA INJETADA NO ASSENTO E NO ENCOSTO, PISTÃO A GÁS, CAPACIDADE DE CARGA 110KG, ALTURA MÁXIMA DO ASSENTO AO CHÃO 56CM E ALTURA MÍNIMA 46CM	UNI	FLEX	8,000	430,0000	3.440,00
22	CADEIRA DE BANHO ,USO SANITARIO - EM INOX, MODELO BT-1 BANHITA, MODELO CONCHA, DOBRAVEL, PARA USO BANHO, COM APOIO FIXO	UNI	VANZETTI	1,000	1.633,0000	1.633,00
23	CADEIRA DE RODAS - EM ACO CROMADO, PARA ADULTO,COM SUPORTE DE SORO, TIPO DOBRAVEL, RODAS GRANDES DIANTEIRAS, NAS RODAS DIANTEIRAS, FIXO, DOBRAVEL, ASSENTO EM COURVIN, ENCOSTO EM COURVIN	UNI	CDS	1,000	600,0000	600,00

Fornecedor: 13237 - NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CAMARA DE CONSERVACAO DE IMUNOBIOLOGICOS - CAMARA REFRIGERADA CIENTIFICA VERTICAL, PARA ARMAZENAMENTO DE IMUNOBIOLOGICOS. CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO DE 280 À 340 LITROS, SEM INTERRUPCAO OU PERDA DA TEMPERATURA PROGRAMAVEL DE 2°C A 8°C, COM TECLAS INCORPORADAS E DE FACIL AJUSTE.BATERIA INTERNA RECARREGAVEL PARA MANTER AS FUNCOES ELETRO-ELETRONICA POR 24 OU 48 HORAS NA FALTA DE ENERGIA ELETRICA.	UNI	Novainstrumer	3,000	12.350,0000	37.050,00

Fornecedor: 13459 - OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS - COM INDICADOR(ES) SONORO E DIGITAL DE FREQUENCIA CARDIACA,C/SISTEMADE BATERIA C/DESLIG.AUTOMAT., COM CONTROLE(S) DE VOLUME E SENSIBILIDADE, ESCALA DE 60 A 199BPM, ACOMPANHA: SONDA, CABO DE FORCA, TUBO DE GEL, SUPORTE P/MESA/PAREDE, KIT DE MONTAGEM, ALIMENTACAO: 110/220 VOLTS, DIMENSOES: 109 X 157 X 224MM, INCLUI: MANUAIS,GARANTIAS,TREINAMENTO	UNI	MEDPEJ	6,000	830,0000	4.980,00
19	BALANÇA DIGITAL 200KG, DESIGN MODERNO PLATAFORMA DE VIDRO TEMPERADO, MAXI-CAPACIDADE: ATÉ 200KG, DIVISÃO DE 50G, AMPLO DISPLAY LCD DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, ACIONAMENTO POR TOQUE, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, INDICADOR DE BATERIAS FRACAS, 01 ANO DE GARANTIA, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: DESIGN MODERNO, SENSORES DE ALTA PRECISÃO, PLATAFORMA DE VIDRO TEMPERADO, MAXI-CAPACIDADE: ATÉ 200KG, DIVISÃO DE 50G, AMPLO DISPLAY LCD DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO. ACIONAMENTO POR TOQUE, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, INDICADOR DE BATERIAS FRACAS, 01 ANO DE GARANTIA, DIMENSÕES BALANÇA 30 X 30 X 2CM (L X P X A)	UNI	G-TECH	4,000	200,0000	800,00

Fornecedor: 13809 - OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	MESA PARA EXAME / TRATAMENTO - GINECOLOGICO, MESA PARA EXAME / TRATAMENTO - GINECOLOGICO, ESTRUTURA TUBULAR EM ACO CARBONO, PES COM PONTEIRAS EM BORRACHAS, LEITO EM CHAPA DE ACO COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE REVESTIDA EM COURVIN, DIVIDIDO 03 SECOES, ASSENTO FIXO, ENCOSTO E APOIO DE PERNAS REGULAVEIS ATRAVES DE CREMALHEIRA, PORTAS COXAS COM ALTURA REGULAVEIS, HASTES EM INOX COM PERNEIRA BATIDA DE ALUMINIO ESTOFADA, PINTURA ELETROSTÁTICA COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, DIMENSOES, LEITO: 1,80M (COM) X 0,55M (LARG) X 0,70M (ALT), CAPACIDADE MÍNIMA DE 120 KG, PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA	UNI	RENASCER /	6,000	1.350,0000	8.100,00

Fornecedor: 13812 - LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MED

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	OFTALMOSCÓPIO, 5 ABERTURAS, LED, CARREGADOR DE MESA PARA CABO RECARREGAVEL COM BATERIA DE LITIO	UNI	MD	3,000	746,0000	2.238,00
7	ESTETOSCOPIO ADULTO - DUO SOM EM AÇO INOXIDÁVEL FLEXÍVEL NA CURVATURA DO TUBO COM MANGUEIRA DUPLA MODELO RAPPAPORT, AUSCULTADOR EM LATAO COM TRATAMENTO GALVANOPLASTICO, COBREADO,NIQUELADO, COM DIAFRAGMA RESISTENTE E REMOVÍVEL DE SENSIBILIDADE PARA AUSCULTA CÁRDIO-PULMONAR, QUE PERMITA UM MÍNIMO DE ESCUTA DE SONS AMBIENTE E UM MÁXIMO DE SONS PRÓPRIOS DO PACIENTE, TUBO DUPLO PARA AUSCULTA MAIS PRECISA, DIAFRAGMAS DE ALTA SENSIBILIDADE, TAMANHO ADULTO, CONJUNTO BIAURICULAR EM AÇO INOXÍDAVEL, COM OLIVAS OLIVAS FLEXIVEIS INCLUI OLIVAS E DIAFRAGMAS PARA CONVERSÃO EM DIFERENTE FORMAS DE USO	UNI	PREMIUM	8,000	25,5000	204,00
8	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO, ANALÓGICO, ESFIGMOMANOMETRO (ADULTO) - TIPO ADULTO, COM BRACADEIRA DE NYLON, COM FECHO DE METAL,, COM A APROVACAO E CALIBRACAO DO INMETRO.	UNI	PREMIUM	9,000	58,0000	522,00

Fornecedor: 13812 - LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MED

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
10	ESTETOSCOPIO INFANTIL- BIAURICULAR COM CAMPANULA, AUSCULTADOR DUPLO EM ACO INOXIDAVEL INFANTIL C/DIAFRAGMA RESISTENTE E REMOVIVEL DE ALTA SENSIBILIDADE P/AUSCUTA, TAMANHO INFANTIL, CONJUNTO BIAURICULAR EM ACO IONOXIDAVEL, COM OLIVAS SUBSTITUIVEIS,EM PLAST.RESISTENTE,C/ACABAMENTO SEM REBARBAS E COM AJUSTES DE PRESSAO E ROSCA, ACONDICIONADO EM GARANTIA,	UNI	PREMIUM	2,000	18,9000	37,80
16	AUTOCLAVE - AUTOCLAVEL HORIZONTAL DE MESA 30 LITROS CAMARA ESTERILIZACAO, ACO INOXIDAVEL DIGITAL CAPACIDADE MINIMO DE 50 LITROS FREQUENCIA 50/60 HZ POTENCIA 1.800W BANDEJAS INTERNAS 02 EM ALUMINIO PERFURADO GUARNICAO SILICONE SENSOR TERMOPAR	UNI	BS	2,000	4.980,0000	9.960,00
17	OTOSCÓPIO SIMPLES, COM CABECOTE DE ILUMINACAO EM FIBRA OTICA, COM VISOR SEM OBSTRUCAO E ANEL DE 360 GRAUS, COM LAMPADA DE HALOGENIO,, COM CABO PARA PILHASCOM CABECOTE DE ILUMINACAO EM FIBRA OTICA, COM VISOR SEM OBSTRUCAO E ANEL DE 360 GRAUS, COM LAMPADA DE HALOGENIO,, COM CABO PARA PILHAS PEQUENAS, COM ESPECULO (S) DE 5 A 10MM REUTILIZÁVEIS	UNI	MIKATOSPOR	4,000	230,0000	920,00
21	ESCADA - ESCADA COM DOIS DEGRAUS REVESTIDOS EM BORRACHA, ARMAÇAO TUBO 3/4 PINTADA APOS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, COR BRANCA.	UNI	RENASCER	70,000	104,0000	7.280,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,24 de Fevereiro de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

BIOQUALI EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS E ASSISTENCIA TE	CNPJ: 46.137.612/0001-21	_____
C. E. CARVALHO - COMERCIAL	CNPJ: 24.864.422/0001-73	_____
DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA	CNPJ: 31.940.808/0001-82	_____
DPS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 32.473.099/0001-35	_____
HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTO	CNPJ: 13.994.852/0001-93	_____
K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	CNPJ: 21.971.041/0001-03	_____
LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS I	CNPJ: 42.650.279/0001-07	_____
MEDLINE - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITA	CNPJ: 42.692.033/0001-90	_____
NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LT	CNPJ: 12.561.319/0001-75	_____
OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA	CNPJ: 05.895.525/0001-56	_____
OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 33.583.026/0001-69	_____
OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	CNPJ: 22.228.679/0001-03	_____
PREGWEB LTDA	CNPJ: 27.114.845/0001-64	_____
QUICKBUM E-COMMERCE LTDA	CNPJ: 30.323.616/0001-64	_____
R A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALA	CNPJ: 26.526.668/0001-60	_____

, .

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS,** das empresas **HABILITADAS** referente **TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023/PMC**, processo administrativo nº 106.717/2022, que tem por objeto aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA **EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DA COMUNIDADE DE AGUAÇÚ**, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

DATA E HORA: 22 de março de 2023 às 09h30min (nove horas e trinta minutos) (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: **Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/SAELC**, localizada no 5º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Telefone: (65) 3645-6241. Atendimento: das 08:00hs as 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs. E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

.

Cuiabá/MT, 16 de março de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 049/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 049/2023

EXONERA SECRETÁRIO DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar JURACI ALVES MACHADO, matricula funcional 3168, lotado na Secretaria de Agricultura e Pecuária, do cargo de ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 16 de março de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 048/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 048/2023

EXONERA SECRETÁRIO DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar ROBERTO SERENINI, matricula funcional 3118, do cargo de SECRETÁRIO DE SAÚDE, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 16 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Dispensa nº 027/2023**, e autorizo a contratação direta da empresa **AGENCIA DE PUBLICIDADE P H F LOPES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **46.291.897/0001-50,** respectivamente, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PUBLICITÁRIA BEM COMO, PLANEJAMENTO DE MÍDIA DIGITAL E DESENVOLVIMENTO DE IDENTIDADE VISUAL DA CAMPANHA DE IPTU 2023,** no valor global de **R$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais).** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Diamantino-MT, 16 de março de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA EVENTOS ESPORTIVOS, AMISTOSOS, JOGOS, CAMPEONATOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE DIAMANTINO/MT.**

PROCESSO DE ADESÃO Nº 002/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

VALOR TOTAL: **R$ 215.195,00 (Duzentos e quinze mil cento e noventa e cinco reais).**

CONTRATADO: **CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **08.349.487/0001-24.**

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 16 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO/MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO:**SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ n° 09.813.461/0001-58.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 173.325,00 (cento e setenta e três mil e trezentos e vinte e cinco reais).**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 16 DE MARÇO DE 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023

O(a) Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000029/2023

Modalidade Nr.: 00000005/2023

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 16/03/23

Data da Homologação: 16/03/23

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO/MT.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

3993 - SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

CNPJ: 09.813.461/0001-58

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
51041	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EM HOTEL	UNIDADE		300,0000	57,7500	17.325,00
53050	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO STANDART - APARTAMENTO LUXO (AR , TV SMART, FRIGOBAR, CAMA SUPER KING, SECADOR DE CABELO, INTERNET, CAFÉ DA MANHÃ E ESTACIONAMENTO.	DIARIA		300,0000	245,0000	73.500,00
53053	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO STANDART - APARTAMENTO SUPER LUXO (AR , TV SMART, FRIGOBAR, CAMA SUPER KING, SACADA, SECADOR DE CABELO, INTERNET, CAFÉ DA MANHÃ E ESTACIONAMENTO.	DIARIA		300,0000	275,0000	82.500,00

Total Fornecedor: 173.325,0000

112896 - HOTEL FORTALEZA EIRELI

CNPJ: 16.989.117/0001-80

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
47430	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, COM AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TV E CAFÉ DA MANHÃ	DIARIA	CAMPO MARCA	500,0000	110,0000	55.000,00
47492	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO, COM AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TV E CAFÉ DA MANHÃ.	DIARIA	CAMPO MARCA	400,0000	165,0000	66.000,00
47493	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO, COM AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, TV E CAFÉ DA MANHÃ.	DIARIA	CAMPO MARCA	400,0000	220,0000	88.000,00

Total Fornecedor: 209.000,0000

Total Geral: 382.325,0000

DIAMANTINO, Quinta-feira, 16 de Março de 2023

_____

MANOEL LOUREIRO NETO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO/MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO:**HOTEL FORTALEZA EIRELI, inscrita no CNPJ n° 16.989.117/0001-80.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais).**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 16 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Extrato Acordo de Cooperação Técnica Espécie: Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem ônus, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT, localizado na Avenida Desembargado Joaquim Pereira Ferreira Mendes nº 2341, Bairro Jardim Eldorado, em Diamantino - MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.648.540/0001-74;

CEDENTE: DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Cajueiros, nº 537, Bairro Setor Residencial Norte, 1º andar, sala 03, CEP: 78.550-366, Sinop – MT, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36.

Data Assinatura: 13/03/2023.

Vigência: prazo de 60 (sessenta) meses.

Objeto: O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa CEDENTE. Constitui objeto deste acordo, a cooperação técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, do sistema DIGITALCONSIG Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da CEDENTE a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT, junto aos servidores municipais e às consignatárias conveniadas. Foro: Comarca de Diamantino , Estado do Mato Grosso.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, torna público que ás **09:00 horas** do dia **04 de Abril de 2023**, serão recebidos as Proposta de preços e os documentos de Habilitação dos interessados para a **CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA, EXECUÇÃO DE PAISAGISMO E REVITALIZAÇÃO DA ROD. 240 NO TRECHO – IFMT COM ENTRONCAMENTO BR-364 EM DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino-MT, 17 de Março de 2023.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 031/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 031/2022

CONTRATADA: R S M SERVIÇOS MEDICOS LTDA, **CNPJ: 31.218.377/0006-50**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo** no valor de 15,95% sobre o valor do contrato, por motivo de **acréscimo do objeto** do contrato nº 031/2022, destinados ao atendimento da demanda existente na Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Dom Aquino,.

DATA DE ASSINATURA: 06/03/2023

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EDITAL Nº 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, **VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, no uso de suas atribuições, com fulcro no Parágrafo único, artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, faz saber que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA:**

§ **DISCUSSÃO PARA ELABORAÇÃO DA LDO/2024.**

Local: Plenário daCâmara Municipal

Data: 30 de março de 2023 (quinta-feira)

Horário: 19h00min

Assim, todos ficam devidamente convocados para participarem desta Audiência Pública.

Dom Aquino-MT,14 de março de 2023.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000024/2023

Modalidade Nr.: 00000009/2023

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 16/03/23

Data da Homologação: 16/03/23

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ABERTURA DE COVAS COM CIMENTOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

5311 - J. SCHNADELBACH

CNPJ: 15.211.107/0001-56

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
35298	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS ? PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LIMPEZA, PERFURAÇÃO DE COVA E CONSERVAÇÃO DO CEMINTERIO MUNICIPAL	MÊS		12,0000	2.254,7500	27.057,00

35299	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS ? DO TIPO DE LIMPEZA/ HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA CASA MORTUARIA MUNICIPAL	MÊS		12,0000	1.998,0000	23.976,00
35300	CONCRETO ? PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE TUMULO DE CONCRETO ARMADO, MEDINDO NO MINIMO 2,10M (COMPRIMENTO) X 0,65M (ALTURA) X 1,05M (LARGURA) (SERVIÇO DESTINADO A PESSOAS CARENTES NOS TERMOS DA LEI)	UNIDADE		40,0000	2.254,7500	90.190,00

Total Fornecedor: 141.223,0000

Total Geral: 141.223,0000

GAUCHA DO NORTE, Quinta-feira, 16 de Março de 2023

_____

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2023

O Poder Executivo Municipal de Gaúcha do Norte MT, torna público a Inexigência de Licitação nº. 013/2022 para contratação da empresa **EXTRA MAQUINAS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.293.041/0002-22, com sede à Av. Miguel Sutil, SALA: 02; Nº 4001, Bairro Areão, em Cuiabá-MT, CEP nº 78.010-500, para contratação de empresaespecializadaemAssistência Técnica autorizada para as ***MOTONIVELADORAS PLACA AAA-1535 DE 850 HR, AAA-0831 DE 1850 HR , AAA-0859 DE 2000 HR E PÁ CARREGADEIRA PLACA AAA-0190 DE 750 HR***, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras com valor global de **R$ 32.329,83 (trinta e dois mil, trezentos e vinte nove reais e oitenta e três centavos)** nos termos Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº. 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

Gaúcha do Norte MT, 16 de março de 2023.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2023

Aos 16 dias do mês de março de 2023, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ABERTURA DE COVAS COM CIMENTOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor J. SCHNADELBACH	CNPJ 15.211.107/0001-56
Endereço AVENIDA BRASIL	Nº 456
Bairro VILA NOVA	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Email	Telefone (66) 8418-1865
Representante Legal	CPF

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	35298	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LIMPEZA, PERFURAÇÃO DE COVA E CONSERVAÇÃO DO CEMINTERIO MUNICIPAL	MÊS		12,00	2.254,7500	27.057,00
2	35299	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS – DO TIPO DE LIMPEZA/ HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA CASA MORTUARIA MUNICIPAL	MÊS		12,00	1.998,0000	23.976,00
3	35300	CONCRETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE TUMULO DE CONCRETO ARMADO, MEDINDO NO MINIMO 2,10M (COMPRIMENTO) X 0,65M (ALTURA) X 1,05M (LARGURA) (SERVIÇO DESTINADO A PESSOAS CARENTES NOS TERMOS DA LEI)	UN - UNIDADE		40,00	2.254,7500	90.190,00

Total: 141.223,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

_____

J. SCHNADELBACH

_____

MARIA MARGARETH MOSCAL

PORTARIA Nº 155/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000037/2023

Modalidade Nr.: 00000004/2023

Classificação:: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 16/03/23

Data da Homologação: 16/03/23

Objeto da licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DAS MOTONIVELADORAS E PÁ CARREGADEIRA

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

5588 - EXTRA MAQUINAS S/A

CNPJ: 19.293.041/0002-22

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
19220	PRESTAÇÃO DE SERVICO Detalhamento: SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISÃO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA,EM VEICULO OFICIAL	UNIDADE		1,0000	7.100,0000	7.100,00
35518	PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS Detalhamento: PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS	UNIDADE		1,0000	25.229,8300	25.229,83

Total Fornecedor: 32.329,8300

Total Geral: 32.329,8300

GAUCHA DO NORTE, Quinta-feira, 16 de Março de 2023

_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

Aos 16 dias do mês de Março de 2023, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal , Sr. Voney Rodrigues Goulart, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR “ITENS FRACASSADOS”, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor V. AZZOLINI - COMERCIO DE ALIMENTOS	CNPJ 40.159.611/0001-00
Endereço RUA CASCAVEL	Nº SN
Bairro CENTRO	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Email COMERCIALAZZOLINI@HOTMAIL.COM	Telefone (66) 3582-1268
Representante Legal	CPF

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	30148	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, FORTIFICADO COM TEOR DE MATÉRIA GORDA, LEITE DE VACA, ENRIQUECIDO COM CALCIO, FERRO, ZINCO E VITAMINAS. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E FORNECEDOR, PROCEDÊNCIA, INFORMA	UN - UNIDADE	NESTLE	660,00	29,7800	19.654,80
2	35279	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA	UN - UNIDADE	MIKA	100,00	10,9800	1.098,00
3	35284	MEXERICA, DE ÓTIMA QUALIDADE – COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO ALARANJADA UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SU	KG - QUILOGRAMA		1100,00	6,9900	7.689,00
4	35895	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES. LATA 170 GRAMAS.	UN - UNIDADE	FUGINI	110,00	4,1400	455,40
5	35898	FEIJAO - CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO,SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES PACOTE 1KG	UN - UNIDADE	UNIAO	1980,00	9,9900	19.780,20
6	37009	LIMÃO – DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PARAS	KG - QUILOGRAMA		220,00	4,2300	930,60

Total: 49.608,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

_____

V. AZZOLINI - COMERCIO DE ALIMENTOS

_____

MARCIELLY BATISTA TOSCANO LIMA

PORTARIA Nº 280/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

Aos 16 dias do mês de Março de 2023, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal , Sr. Voney Rodrigues Goulart, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR “ITENS FRACASSADOS”, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor H S BUQUE LEME	CNPJ 24.473.889/0001-92
Endereço AVENIDA 13 DE JULHO	Nº 350
Bairro CENTRO	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Email MONICA@LEXCONSULTORIACONTABIL.COM.BR	Telefone (66) 3582-1010
Representante Legal	CPF

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	20338	ARROZ, AGULHINHA, TIPO 1 - LONGO, GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PACOTE CONTENDO 5 KG.	UN - UNIDADE	UNIAO	2200,00	27,3000	60.060,00
2	23840	ARROZ INTEGRAL, TIPO 1, LONGO, PACOTE DE 1 KG	UN - UNIDADE	TIO URBANO	80,00	6,9100	552,80
3	23858	OLEO COMESTIVEL DE SOJA – REFINADO, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS.	UN - UNIDADE	LIZA	1870,00	9,7700	18.269,90
4	24206	REPOLHO VERDE, FORNECIMENTO POR QUILO	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	1320,00	4,8700	6.428,40
5	28232	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE SOJA – COMPOSTA POR MALTODEXTRINA, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, FIBRA ALIMENTAR INULINA, MIX DE VITAMINAS E MINERAIS, ANTIUMECTANTE FOSFATO TRICÁLCICO, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE BAUNILHA, ESPESSANTES GOMA GUAR E XANTANA E E	UN - UNIDADE	SUPRASOY	40,00	38,0000	1.520,00
6	31070	RÚCULA FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FIRME, BEM DESENVOLVIDA, INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES,,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS,ACONDICIONADA EM	UN - UNIDADE	IN NATURA	440,00	6,5700	2.890,80
7	31076	AGRIAO - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,	UN - UNIDADE	IN NATURA	440,00	6,6600	2.930,40
8	35206	CACAU EM PÓ 70%: ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ - OBTIDO DA MISTURA DE 70% CACAU EM PÓ LETICINADO E AÇUCAR. EMBALAGEM CONTENDO 200G.	UN - UNIDADE	DR OETKER	220,00	19,4800	4.285,60
9	36994	ADOÇANTE DIETÉTICO CULINÁRIO EM PÓ PARA FORNO E FOGÃO. COMPOSTO DE: MALTODEXTRINA E EDULCORANTES ARTIFICIAIS, CICLAMATO DE SÓDIO, SACARINA SÓDICA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PR	UN - UNIDADE	TAL E QUAL	30,00	20,9000	627,00
10	37007	UVAS PASSAS PRETAS - OBTIDA POR PERDA PARCIAL DA ÁGUA DA FRUTA MADURA PRETA SEM CAROÇO ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADA EM PACOTE CONTENDO 100G. VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO	UN - UNIDADE	MIKA	110,00	7,3900	812,90
11	37091	FARINHA DE MILHO - FLOCÃO, PRÉ-COZIDA, OBTIDA DO GRÃO DO MILHO TORRADO E PENEIRADO, NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO E ATÓXICO, FECHADO E INTACTO, PESANDO 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS A	UN - UNIDADE	SINHA	110,00	5,3500	588,50

Total: 98.966,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

_____

_H S BUQUE LEME

_____

MARCIELLY BATISTA TOSCANO LIMA

PORTARIA Nº 280/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000030/2023

Modalidade Nr.: 00000013/2023

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 16/03/23

Data da Homologação: 16/03/23

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR ITENS FRACASSADOS

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

29247 - H S BUQUE LEME

CNPJ: 24.473.889/0001-92

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
20338	ARROZ, AGULHINHA, TIPO 1 - LONGO, GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PACOTE CONTENDO 5 KG.	PACOTE 5,000 QUILO	UNIAO	2200,0000	27,3000	60.060,00
23840	ARROZ INTEGRAL, TIPO 1, LONGO, PACOTE DE 1 KG	PACOTE 1KG	TIO URBANO	80,0000	6,9100	552,80
23858	OLEO COMESTIVEL DE SOJA ? REFINADO, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS.	FRASCO 900,000 MILILITRO	LIZA	1870,0000	9,7700	18.269,90
24206	REPOLHO VERDE, FORNECIMENTO POR QUILO	QUILO	IN NATURA	1320,0000	4,8700	6.428,40
28232	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE SOJA ? COMPOSTA POR MALTODEXTRINA, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, FIBRA ALIMENTAR INULINA, MIX DE VITAMINAS E MINERAIS, ANTIUMECTANTE FOSFATO TRICÁLCICO, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE BAUNILHA, ESPESSANTES GOMA GUAR E XANTANA E E	LATA 340,000 GRAMA	SUPRASOY	40,0000	38,0000	1.520,00
31070	RÚCULA FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FIRME, BEM DESENVOLVIDA, INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES,,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS,ACONDICIONADA EM	MACO 1,000 UNIDADE	IN NATURA	440,0000	6,5700	2.890,80
31076	AGRIAO - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,	MACO 1,000 UNIDADE	IN NATURA	440,0000	6,6600	2.930,40
35206	CACAU EM PÓ 70%: ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ - OBTIDO DA MISTURA DE 70% CACAU EM PO LETICINADO E AÇUCAR. EMBALAGEM CONTENDO 200G.	LATA 200,000 GRAMA	DR OETKER	220,0000	19,4800	4.285,60
36994	ADOÇANTE DIETÉTICO CULINÁRIO EM PÓ PARA FORNO E FOGÃO. COMPOSTO DE: MALTODEXTRINA E EDULCORANTES ARTIFICIAIS, CICLAMATO DE SÓDIO, SACARINA SÓDICA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PR	POTE 66 GRAMAS	TAL E QUAL	30,0000	20,9000	627,00
37007	UVAS PASSAS PRETAS - OBTIDA POR PERDA PARCIAL DA ÁGUA DA FRUTA MADURA PRETA SEM CAROÇO ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADA EM PACOTE CONTENDO 100G. VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO	PACOTE 200,000 GRAMA	MIKA	110,0000	7,3900	812,90
37091	FARINHA DE MILHO - FLOCÃO, PRÉ-COZIDA, OBTIDA DO GRÃO DO MILHO TORRADO E PENEIRADO, NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO E ATÓXICO, FECHADO E INTACTO, PESANDO 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS A	PACOTE 500,000 GRAMA	SINHA	110,0000	5,3500	588,50

Total Fornecedor: 98.966,3000

42234273 - V. AZZOLINI - COMERCIO DE ALIMENTOS

CNPJ: 40.159.611/0001-00

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
30148	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, FORTIFICADO COM TEOR DE MATÉRIA GORDA, LEITE DE VACA, ENRIQUECIDO COM CÁLCIO, FERRO, ZINCO E VITAMINAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E FORNECEDOR, PROCEDÊNCIA, INFORMA	LATA 380,000 GRAMA	NESTLE	660,0000	29,7800	19.654,80
35279	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA	PACOTE 500,000 GRAMA	MIKA	100,0000	10,9800	1.098,00
35284	MEXERICA, DE ÓTIMA QUALIDADE ? COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO ALARANJADA UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SU	QUILO		1100,0000	6,9900	7.689,00

35895	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES. LATA 170 GRAMAS.	LATA 170,000 GRAMA	FUGINI	110,0000	4,1400	455,40
35898	FEIJAO - CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO,SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES PACOTE 1KG	PACOTE 1KG	UNIAO	1980,0000	9,9900	19. 780,20
37009	LIMÃO ? DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PARAS	QUILO		220,0000	4,2300	930,60

Total Fornecedor: 49.608,0000

Total Geral: 148.574,3000

GAUCHA DO NORTE, Quinta-feira, 16 de Março de 2023

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PR N.º 08/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através de sua **PREGOEIRA,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que**fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (Brasília) do dia 30 de Março de 2023,** na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDO DE VIABILIDADE E VASÃO DE 4 POÇOS ARTESIANOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: e-mail; www.generalcerneiro.mt.gov.br, solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30 às 13h00.**INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 16 de março de 2023.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira

LEI Nº 1169/2023

LEI Nº 1169/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2023) do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso e dá outras providências."

MARCELO DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de General Carneiro – REFIS/2023, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos aos seus tributos ou não, ocorridos até 30 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º. O contribuinte só poderá ser enquadrado nos termos da presente lei se renunciar ao direito de discutir judicialmente e de qualquer outra expressa e irrevogável, os débitos consolidados a partir desta lei.

§2º. Somente será autorizado o parcelamento ou quitação do crédito tributário após o pagamento das custas e despesas processuais junto ao juízo competente da execução fiscal, se for o caso.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/2023 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais ou não a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Parcelas	Juros	Multas
A vista	100 %	100 %
3 parcelas	90 %	90 %
6 parcelas	70 %	70 %
12 parcelas	50 %	50 %
24 parcelas	30 %	30 %

Art. 3º. O Contribuinte/Cidadão que não puder comparecer na Prefeitura Municipal para aderir ao REFIS/2023, poderá a seu critério, solicitar a presença dos Agentes Tributários em sua residência ou nomear procurador para que possa representá-lo mediante procuração com firma reconhecida.

§1º. O valor mínimo da parcela será de R$ 60,00 (sessenta reais) para pessoa física e R$ 120,00 (cento e vinte reais) para pessoa jurídica;

§2º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§3º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento, e as demais parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§4º. A opção pelo REFIS/2023 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, quando for o caso.

Art. 4º. A adesão ao REFIS/2023 implica:

I – Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II - Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III - Na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – Não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores se existentes.

Art. 5º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado em formulário próprio contendo informações da origem do tributo, taxa, emolumentos ou

outros valores devidos aos cofres públicos, discriminação da dívida, ano, dados do contribuinte, informações do REFIS, informações do parcelamento e discriminação de valores e das custas processuais.

Art. 6º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/2023, com a consequente revogação do parcelamento:

I – O atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis/2023 Municipal, implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º. O prazo para adesão ao REFIS/2023 encerra-se impreterivelmente em 05 de maio de 2023.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá, se necessário regulamentar a presente lei, através de Decreto.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo, a promover campanhas publicitárias e de sorteios de prêmios para os contribuintes aderentes ao programa, respeitado em todo caso a Lei 14.133/2021.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro-MT, 16 de Março de 2023

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

LEI Nº 1171/2023

LEI Nº 1171/2023 DE 16 DE Março DE 2023

" ALTERA LEI MUNICIPAL 864/2017, QUE CRIA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PARA OS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º- Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 1098/2021, de 16 de dezembro de 2021, que passara a te a seguinte Redação:

Art. 1º - Fica Criada na Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, a Verba de natureza Indenizatória municipal para os Vereadores, pelo exercício das atividades parlamentar, no valor de R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) mensal, para o vereador que tem o domicilio e residência no Município, nos termos do §11, do Artigo 3, da Constituição Federal da Republica.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativo em 01 de março de 2023.

Art. 3º- Revogam-se a Lei Municipal nº 1.049/2020, de 15 de dezembro de 2020, Lei Municipal nº 1.055/2021 de 15 de fevereiro de 2021, e a Lei nº 1098/2021 de 16 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário**.**

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro-MT, 16 de Março de 2023

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

LEI Nº 1170/2023

LEI Nº 1170/2023 DE 16 DE Março DE 2023

" Dispõe sobre a Revogação da Lei Nº 1142/2022 de 21.11.2022, que instituía o décimo terceiro salário e concessão de férias acrescida do terço constitucional aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal".

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica revogado a Lei nº 1142 de 21.11.2022, que instituía o décimo terceiro salário e concessão de férias acrescida do terço constitucional aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro-MT, 16 de Março de 2023

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PR N.º 07/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do sua **PREGOEIRA,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que**fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (Brasília) do dia 29 de Março de 2023**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

RETIRADA DO EDITAL: site www.genralcarneio.mt.gov.br, solicitação via e-mail: cplgeneralcarneiro@gmal.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, em horário de expediente.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 16 de março de 2023

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2023

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE

GLÓRIA D'OESTE- MT

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.. 2

1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS. 2

1.2 OBJETIVO.. 2

1.3 BASE LEGAL.. 2

1.4 VIGÊNCIA.. 2

2. CONTEÚDO.. 2

2.1 MODELO DE GESTÃO.. 2

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO.. 2

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022. 2

3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023. 2

3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS. 2

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA.. 2

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS. 2

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS. 2

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA.. 2

9. TRANSPARÊNCIA.. 2

10. DISPOSIÇÕES FINAIS. 2

1. APRESENTAÇÃO 1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é um guia, um plano formatado em documento que estabelece as diretrizes, norteando todo o processo de investimentos dos recursos financeiros previdenciários em alguns casos específicos os ativos imobiliários, integrantes do patrimônio de um RPPS, mas sempre observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, boa fé e adequação à natureza de suas obrigações atuariais e financeiras e dotando todo o processo de levada governança e transparência.

1.2 OBJETIVO

Esta Política de Investimentos tem como objetivo colaborar em que este RPPS cumpra sua única finalidade: prover os benefícios previdenciários legítimos de servidores (as) do município buscando retornos adequados e ajustados em relação aos riscos assumidos em cada investimento realizado durante a vigência desta política de investimentos.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

Esta Política de Investimentos também pode ser alterada em função de aspectos mercadológicos ou da gestão deste regime próprio de previdência social.

1.3 BASE LEGAL

A Política de Investimentos dos RPPSs brasileiros deve acatar as diretrizes da legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.467/22.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2023 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do RPPS sendo que, justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2. CONTEÚDO

O **art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/21**, que dá as diretrizes e conteúdo sobre a Política de Investimentos, dos RPPS's brasileiros trazendo o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

2.1 MODELO DE GESTÃO

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e na conhecida “lista exaustiva” onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução. O RPPS adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do RPPS considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.

Ao longo da execução de política de investimentos 2023 poderá ser avaliada a adoção de uma GESTÃO MISTA, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão deste RPPS.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital e ou físico de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime. Visando atender ao equilíbrio atuarial e financeiro na alocação dos recursos, a gestão deste RPPS buscará realizar estudos que evidenciem carteiras de investimentos mais eficazes para suportar seu passivo previdenciário com segurança com apoio do conhecido ESTUDO DE ALM. Neste estudo, é considerada a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil previdenciário do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

A Resolução CMN nº 4.963/21 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – Renda fixa

II – Renda variável

III – Investimentos no exterior

IV – Investimentos estruturados

V – Fundos Imobiliários

VI – Empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

Para tanto, será realizada nossa visão do cenário econômico atual (2022) e projetado (2023).

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2023 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

O preço mais importante de uma economia, aí incluída a brasileira, é a taxa de juros. Aqui, no Brasil, a Taxa SELIC Meta definida pelo COPOM – Comitê de Política Monetária do Banco Central em 8 reuniões anuais.

Como a política monetária brasileira, e a de inúmeras outras nações como os Estados Unidos e economias centrais da Europa, é a de “meta de inflação”, vamos nos ater a estes 2 aspectos mais importantes do ano de 2022 nesta abordagem com relação a suas trajetórias e a consequente evolução dos investimentos do Fundo de Previdência de Glória D'Oeste.

O mundo, em 2022, ainda sofre as consequências da pandemia do COVID que teve a capacidade de desarrumar toda a cadeia global de matérias primas, bens e serviços pelas recomendações de *lockdown* e demais medidas de “distanciamento social” que levou ao fechamento e interrupção do trabalho em minas, fábricas, portos, aeroportos e comércio em geral.

Desta forma praticamente todas as nações conviveram com o aparecimento e crescimento de “inflação de oferta”, pela redução da disponibilidade de inúmeros produtos e matérias primas para a transformação e posterior consumo.

Os Bancos Centrais de todas as nações têm por objetivo manter o poder de compra da moeda corrente, ou seja, o dever de controlar a inflação. O instrumento mais utilizado para esta tarefa é a elevação de suas respectivas taxas básica de juros, visando encarecer o crédito e reduzir os investimentos e, com a consequente queda do consumo, objetivando que os preços voltem a patamares definidos previamente, a conhecida “meta de inflação” e ancoragem das expectativas dos diferentes agentes econômicos.

No caso brasileiro esta taxa é a conhecida Taxa SELIC Meta, a taxa básica de juros de nossa economia. E a “meta de inflação, no caso do Brasil, é a definição de um valor alvo para o IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado, mensalmente, pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Observe, nas figuras abaixo a evolução do IPCA mês a mês e acumulado anual até agosto de 2022:

Adicionalmente foram também instituídos pelos países, necessários e fundamentais “auxílios emergenciais” temporários, em enormes volumes financeiros, destinados a prover sustento para as camadas da população mais desprovidas de mecanismos de subsistência, durante o período pandêmico, e busca de vacinação em massa, o que reforçou a evolução dos preços.

Diante de tais pressões e comportamento da inflação o Banco Central do Brasil, ao longo de 2022, teve de manter, em 2022, a elevação de seu principal instrumento de combate à inflação e elevar, sucessivamente, a Taxa SELIC, de 2%, em janeiro de 2021 até 13,75% em agosto de 2022, como pode ser observado no quadro azul na figura abaixo a elevação somente em 2022:

Fonte: Banco Central

Notamos então que a Taxa SELIC foi elevada em mais e 4,5 pontos percentuais em 2022. Após a sinalização do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central de que o ciclo de alta de juros pode estar perto do fim, com a sua manutenção em 13,75% na reunião realizada em setembro. A projeção para a taxa Selic no fim de 2022 continuou em 13,75% no Boletim Focus, seu atual patamar.

O que acontece nestas situações, e o que ocorreu em 2022 com os investimentos foi a seguinte sequência de realocações e movimento dos investidores:

A cada elevação da Taxa SELIC há uma correção, para baixo, dos preços dos ativos de renda fixa, notadamente nos títulos públicos federais para que eles mantenham seus respectivos prêmios de risco em relação a taxa básica de juros da economia e se mostrem mais adequados ao novo patamar de juros vigente; como as expectativas dos agentes econômicos, lendo as atas do COPOM, bem como as previsões e comportamentos do IPCA, perceberam que o movimento de elevação teria continuidade, em 2022; as desvalorizações destes títulos públicos e privados foram em sequência nos seus respectivos mercados secundários de negociação. Estas desvalorizações, expressas nos preços se refletem nas cotas dos fundos de renda fixa investidos pelo RPPS no cálculo das cotas na conhecida metodologia denominada “marcação a mercado”; Adicionalmente, a elevação da inflação também retira poder de compra da moeda, reduzindo o componente de juros real dos ativos de renda fixa e dos pré-fixados também; Os juros mais elevados tiram atratividade dos ativos de risco, notadamente das ações negociadas em bolsa de valores, provocando uma saída de recursos, via venda de ações, que deprecia seus preços, para que o valor dos resgates seja investido em títulos de renda fixa, mais baratos a cada momento e com mais taxas de retorno. As maiores taxas de juros atraem capitais externos para o investimento em títulos públicos federais que estavam pagando retornos bem acima das taxas de títulos soberanos de outros países. Estes capitais externos, em dólares, são vendidos, pois esta aquisição dos títulos aqui no Brasil é em Reais. A continuidade da venda de Dólares deprecia seu valor frente ao Real; Falando em exterior, ressaltamos que por lá a inflação de oferta, provocada pela pandemia do COVID também foi sentida, conforme descrevemos acima. Lá também foram feitos elevados volumes de ajudas emergenciais. E, consequentemente, as bolsas nos Estados Unidos e na Europa também sofreram fortes desvalorizações, seguindo o mesmo processo que descrevemos para o mercado brasileiro e assim se desvalorizaram os fundos de investimentos no exterior previstos na Resolução CMN nº 4.963/21. Observe o quadro abaixo considerando os retornos dos índices de ações em mercados internacionais, até 6 de setembro de 2022: Notamos então que em 2022 tivemos desvalorizações dos ativos de renda fixa, das ações e do Dólar Norte Americano, tendo todas estas categorias nem rendendo,

o valor da inflação medida pelo IPCA, no acumulado dos meses de 2022, até esta data. Adicionalmente, em um segundo nível de influência, tivemos no Brasil ameaças institucionais e risco de descontrole fiscal, notadamente por ações do Poder Executivo; Ao observarmos e compararmos os valores dos quadros abaixo percebemos como esta conjuntura macroeconômica influenciou os principais indicadores econômicos e, na sequência, a carteira de investimentos deste RPPS já que, no mesmo período, até 30/09/2022, do quadro o IPCA apresentou variação de **4,09%** e a meta atuarial deste RPPS o percentual de **7,86%:**

3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco do RPPS e as opções permitidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a decisão de alocação dos recursos para 2023 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo, onde:

A coluna de "estratégia alvo" tem como objetivo direcionar as aplicações dos recursos financeiros previdenciários considerando o cenário projetado atualmente e uma relação risco/retorno adequada ao equilíbrio atuarial e financeiro deste RPPS. As colunas de "limite inferior" e "limite superior" tem respaldo na Resolução 4.963/21 e visam dar maior flexibilidades a gestão dos recursos deste RPPS diante da dinâmica e permanentes mudanças no cenário macroeconômico mundial.

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO - PLANO FINANCEIRO E PLANO PREVIDENCIÁRIO								
SEGMENTO	ATIVOS	LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021				ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PI 2022		
		Artigo	Limite Permitido Pela Resolução (%)	Limite PL do RPPS por Produto (%)	Limite do PL do Produto (%)	LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a	100%	100%	100%	0,00%	5,00%	100,00%
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b				0,00%	30,00%	100,00%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c				0,00%	5,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II	5%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	20%	15%	0,00%	10,00%	60,00%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%	20%	15%	0,00%	0,00%	0,00%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV	20%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	5,00%	20,00%
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	20%	5%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%	20%	5%	0,00%	5,00%	5,00%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%	20%	5%	0,00%	0,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA FIXA						60,00%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	20%	15%	0,00%	25,00%	30,00%
	FI em Índice de Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%	20%	15%	0,00%	1%	30,00%
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL						26,00%	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	10,00%
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%	20%	15%	0,00%	5,00%	10,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR						5,00%	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	20%	15%	0,00%	3,00%	10,00%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%	20%	15%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%	20%	15%	0,00%	0,00%	0,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS						3,00%	
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%	20%	15%	0,00%	1,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS						1,00%	
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	5,00%	0,00%
	TOTAL SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS						5,00%	

JUSTIFICATIVAS DAS ESTRATÉGIAS ALVO:

Segmento de renda-fixa

No segmento de renda fixa composto pelos investimentos enquadrados no **Artigo 7º, incisos I, a, I, b e I,c** temos a expectativa de que diante da execução da política monetária brasileira, pelo Banco Central, haverá uma redução da nossa Taxa Básica de Juros , a Taxa SELIC Meta, ao longo de 2023. Desta forma as aplicações lastreadas em títulos públicos federais ou em fundos com carteiras formadas exclusivamente por estes títulos deverão oferecer rentabilidades satisfatórias na sequência destas reduções. Entretanto, como as taxas de retornos destes títulos ainda estão acima da meta atuarial deste RPPS, elas continuam atrativas e assim há limite estabelecido como estratégia alvo. Por fim, neste cenário esperado, poderá haver investimentos diretamente ou em fundos pré ou pós fixados já que estamos em momento de "inversão da taxa de juros". Seguindo a mesma lógica estabelecemos limites para os fundos enquadrados no **Artigo 7º, Inciso III, a** já que este tem a composição de suas carteiras formadas por títulos públicos e privados,

bem como aqueles fundos utilizados como “fundos – caixa “por este RPPS. O limite estabelecido para os ativos enquadrados no **Artigo 7º, Inciso IV** se justifica na medida em que são aqueles emitidos por instituições bancárias da lista exaustiva definida pela Secretaria de Previdência e o Banco Central e que oferecem taxas de retorno acima dos títulos públicos pré ou pós fixados para períodos equivalentes tendo assim o potencial de agregar valor de retorno acima da meta atuarial por médio prazo. O limite estabelecido para o **Artigo 7º, Inciso V, b** visa dar alternativa de investimento a gestão deste RPPS em fundos com mais de 50% de sua carteira formada por ativos de emissores privados, com bons prêmios de risco e calcificados por agência classificadora de risco internacional, tais como a Standard & Poors, FITCH e Moody’s ou seja, consideradas por elas como “grau de investimento” com nota (*rating*) acima ou igual ao nível “BBB”, conforme a seguir: **Notas com grau de investimento (investment grade):** O limite no **Artigo 7º, Inciso V** fica estabelecido na medida em que o Brasil tem deficiências em seu segmento de infraestrutura como estradas, energia, transmissão, portos, aeroportos, dentre outros setores. Assim, podem surgir fundos destinados a captar recursos para que empresas, de boa qualidade de crédito e com *ratings* de grau de investimento invistam neste segmento diante de políticas públicas de iniciativa do governo no Brasil a partir de 2023.

No segmento de renda-variável com investimentos estruturados e fundos imobiliários

Os limites estabelecidos se justificam pela diversificação oferecidas pelos veículos de investimentos enquadrados nos **Artigos 8º Incisos I e II, Artigo 10º Inciso I e Artigo 11º** e a possibilidade e expectativas de retornos significativos e superiores a meta atuarial deste RPPS.

No segmento de investimentos no exterior

Os limites estabelecidos nas alternativas de investimentos enquadradas no Artigo 9º III da Resolução fazem sentido porque, principalmente a bolsas americana, e outras localizadas na Europa e Oriente estão com fortes desvalorizações neste momento. Tal aspecto deriva de processo semelhante ao descrito para a economia e execução da política monetária nos países que enfrentam elevados níveis históricos de inflação e que vem sendo combatidos por elevações das taxas básicas de juros pelos seus respectivos Bancos Centrais. **No tocante aos Empréstimos Consignados** Uma alternativa para alcançar a Meta sem pôr em risco o equilíbrio financeira e atuarial do RPPS, como também uma ferramenta para o controle do déficit atuarial e uma alternativa de investimento rentável. A ideia é vincular até 5% (cinco por cento) dos recursos do RPPS a este tipo de operação, observando a boa rentabilidade e com finalidade social, oferecendo recursos aos segurados, aposentados e pensionista. A modalidade de Empréstimos Consignados oferece uma rentabilidade acima da meta atuarial cobrindo todos os custos envolvidos no processo da concessão dos empréstimos. A aprovação desta política anual de investimentos autoriza à operacionalização dos Empréstimos Consignados através do RPPS. A alternativa deste tipo de investimento, permite com que o RPPS possa conceder Empréstimos Consignados a segurados, aposentados e pensionistas, subordinam-se, aos seguintes limites apurados na forma do caput do art. 6º da Portaria CMN n° 4.963/2022: *I - até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º; II - até 10% (dez por cento), para os regimes que alcançarem ao menos o primeiro nível de governança de que trata o § 7º do art. 7º.* Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção da estabilização financeira e atuarial. É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do RPPS ao Ente Federativo, inclusive a suas empresas controladas.

Tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4.963/21 com os percentuais referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021 E ELEVAÇÕES PERMITIDAS CONFORME CERTIFICAÇÕES DO PRÓ-GESTÃO																
SEGMENTO	**ATIVOS**	**Enquadram. da Resolução**	**LIMITES PERCENTUAIS DOS RECURSOS (PL) DO RPPS**												**Limite PL do RPPS por Produto (%)**	**Limite do PL do Produto (%)**
			Limite Base Permitido Pela Resol.(%)	**Limite Bloco**	**Elevação Permitida Conf. Nível de Certificação no Pró-Gestão - %**											
					Nível I		**Nível II**		**Nível III**		**Nível IV**					
					Limite Ativo	**Limite Bloco**	**Limite Ativo**	**Limite Bloco**	**Limite Ativo**	**Limite Bloco**	**Limite Ativo**	**Limite Bloco**				
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a		100%											Não se aplica	Não se aplica
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b		100%											100%	100%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c		100%											100%	100%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II		5%											Não se aplica	Não se aplica
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%			20%	15%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%		65%		70%		75%		80%				20%	15%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV		20%											Não se aplica	Não se aplica
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%			20%	5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%		5%		10%		15%		20%				20%	5%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%		5%		10%		15%		20%				20%	5%
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	50%			20%	15%
	FI em Índice de															
	Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%		35%		40%		45%		50%				20%	15%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	10%	10%										20%	15%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%												20%	15%
	Fundos da Classe	Art. 9º, III	10%												20%	15%

	"Ações - BDR Nível I"												
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	15%	10%	15%	10%	15%	15%	15%	20%	20%	15%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%		5%		5%		10% 20%			20%	15%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%		5%		5%		10%			20%	15%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%		5%		10%		15%	20%		20%	15%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%		10%							Não se aplica	Não se aplica
Limite Global - Artigo 14 da Res. CMN N° 4.963/2021 - Somatória dos Segmentos de Renda Variável (Art. 8º) + Investim. Estrut. (Art. 10) + Fundos Imobil. (Art. 11)			30%		35%		40%		50%	60%			
OBSERVAÇÕES 1) Depósitos em caderneta de poupança passaram a ser considerados como disponibilidade financeira (Art. 26) 2) O total de recursos de um RPPS investimentos em um ativo de um determinado Gestor ou Administrador, deve corresponder no máximo a 5% do volume total de recursos geridos ou administrados por esta instituição.													

3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

No Art. 30º do ANEXO VI, da Portaria MTP nº 1.467/2022, determina a regra para definição da "taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS", que é a conhecida META ATUARIAL.

Esta taxa, *"deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes:*

I - *do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e*

II - *da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS."*

Seguindo esta diretriz legal, a META ATUARIAL DE GLÓRIA D'OESTE em 2023 será de

IPCA+ 4,68%

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica de direito privado é de 20% do patrimônio deste RPPS devendo assim ser observado nos regulamentos dos fundos de investimentos e em suas respectivas carteiras que recebam aplicações deste RPPS e, consequentemente, a consolidação dos ativos integrantes das diversas aplicações realizadas, por emissor privado.

Adicionalmente nos casos de aquisição direta de ativos, bem como nas cotas de fundos de investimento, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valores de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA.

Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos adquiridos diretamente por este RPPS, bem como aqueles integrantes das carteiras dos fundos de investimentos investidos, são estabelecidos em fontes de ampla divulgação diária, para os ativos de elevada liquidez e volume de negociação nos mercados secundários em que são transacionados, bem como por seus custodiantes conforme seus manuais de definição de preço dos ativos menos líquidos aprovados pela ANBIMA.

No tocante a precificação de eventuais títulos públicos federais adquiridos de forma direta, conforma Artigo 7º, Inciso I alínea a da Resolução 4.963/21 poderemos marcá-los segundo os seguintes critérios, que serão obedecidos e ficam definidos nesta política de investimentos:

Marcação a mercado (MaM); Marcação na curva; somente utilizaremos esta metodologia de precificação se tivermos feito a contratação de um estudo de ALM com a indicação dos melhores vértices a serem adquiridos com a comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento onde sejam atendidas as normas de atuária.

6. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS

Todos estes riscos serão avaliados e monitorados em parceria entre a equipe de gestão deste RPPS e a empresa de consultoria contratada através de reuniões, relatórios e sistema eletrônico de controle e acompanhamento dos investimentos.

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros, nos mercados em que são negociados que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação. O RPPS adota a metodologia de **VaR – Value-at-Risk** – para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos oriundos do não cumprimento das obrigações financeiras, totais ou parciais por parte do emissor de determinado título. Observaremos de forma regular o que preconiza a legislação: os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito." A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco, conforme já definido para este RPPS, registrada na CVM, ou de reconhecida capacidade por essa autarquia.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar (vender) determinado ativo em tempo razoável por valor justo nos mercados em que são negociados. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento de desempenho geral dos investimentos ocorre de forma mensal, trimestral e anual através da consolidação e detalhamento da nossa carteira de investimentos realizada por sistema contratado junto a nossa consultoria de investimentos.

Adicionalmente, utilizando-se dos mecanismos de gestão do sistema contratado, a avaliação da carteira de investimentos é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao *benchmark*, VaR, volatilidade geral, valorizações prospectivas e concentração dos fundos investidos e ativos adquiridos diretamente.

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Medidas devem ser tomadas, em atendimento da legislação que as exige, como forma de reduzir o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento ou desenquadramento dos limites e requisitos previstos, principalmente, na Resolução CMN nº 4.963/2010 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento ou desenquadramento, o Comitê de Investimentos deverá informar ao Conselho que convocará reunião extraordinária para que tais desenquadramentos ou situações de risco sejam avaliadas e incluídas em um plano de correção. A participação da consultoria contratada se faz fundamental nestes eventos, se ocorrerem.

9. TRANSPARÊNCIA

As diretrizes para o processo de tomada de decisão desta Política de Investimentos buscam dar total transparência com relação à gestão dos investimentos do RPPS, esta política e demais aspectos aqui descritos através da sua divulgação e apresentação os seus segmentos internos, bem como aos externos, quer por publicações impressas ou eletrônicas, em relatórios independentes de requisição, ou sob sua demanda.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina a legislação ocorrerá por envio de seu relatório eletrônico denominado Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, através do sistema CADPREV, para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

Antes do envio a sua aprovação se dará em reunião específica do Conselho, órgão superior competente deste RPPS, ficará registrada por meio de ata cuja pauta contemple tal assunto e é passa a ser parte integrante desta Política de Investimentos. Esta política de investimentos poderá ser alterada, durante seu ano de execução, diante de situações específicas da legislação ou dos segmentos de mercado onde os investimentos se realizarão.

Atendendo a legislação, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução. CMN nº 4.963/21, ambas com vigência a partir de 03/01/2022.

Qualquer omissão ou dúvida que remanesça do texto desta Política de Investimentos para 2023 deve ser sanada com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e eventuais Portarias e instruções complementares expedidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, 20 de Dezembro de 2022.

_____

Sidinei da Silva

Gestor do RPPS

PORTARIA Nº 036 DE 16 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº001/2023

A Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONVOCAR as senhoras abaixo relacionadas, de acordo com a classificação divulgada pelo Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº001/2023, sendo:

NOME	CARGO
KAROLAINE VIEIRA MAGALHÃES PALERMO	PROFESSOR CLASSE B – EDUCAÇÃO FÍSICA
JANAÍNA MENKES NEGRO	PROFESSOR CLASSE B – LÍNGUA PORT/INGLESA/ARTES
FLANÇA RAFAELA PALERMO	PROFESSOR CLASSE B - GEOGRAFIA
REGIANE DE ASSIS PEREIRA	PROFESSOR CLASSE B PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
LUCINÉIA GUEVARA VIEIRA	PROFESSOR CLASSE B – PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
HUXLENE DE OLIVEIRA TIGRE	PROFESSOR CLASSE B – PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL
JOCINÉIA RITTER DAL MAGRO GARCIA	PROFESSOR CLASSE B PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL
SUZIELLE FERREIRA VASCONCELOS	PROFESSOR CLASSE B PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 2º - Os convocados terão o prazo máximo de 10 (dez) dias para atender a presente Portaria de Convocação, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - Se os convocados deixarem de atender a presente Portaria de Convocação no prazo estipulado, perderá o direito à vaga, sendo convocada a seguinte, na ordem de classificação.

Artigo 4º - No ato da contratação, deverá os convocados, comprovar que atendia, por ocasião da realização do Teste Seletivo Simplificado, os re-

quisitos estabelecidos no Edital mediante apresentação dos documentos descritos no item 7, para provimento do cargo, sob pena de ser considerado inabilitado.

DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIA:

01 foto 3x4;

Declaração de não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com o cargo pretendido;

Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 05 (cinco) anos do serviço público por

intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota “a bem do serviço público”.

Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português;

Declaração de Antecedentes Criminais;

Declaração de não ter sido demitido nos últimos 5 anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar;

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

Declaração de ter disponibilidade para cumprir a carga horária prevista no presente edital.

Atestado para comprovar aptidão física e mental;

Apresentar número de Conta Corrente ou Salário.

FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matricula dos filhos até 14 anos.

Título de Eleitor;

Último comprovante de votação;

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pis ou Pasep;

CTPS – Carteira de Trabalho

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

***Artigo 5º** - Para efeito de admissão, fica os candidatos convocados sujeitos a aprovação em exame médico, conforme ítem 7.1.f.*

***Artigo 6º** - A inexatidão da informação ou a constatação, mesmo posterior irregularidade, em documentos ou nas provas eliminará os candidatos classificados.*

***Artigo 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E AVISO DE RESULTADO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cujo objeto é a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPACTAÇÃO DO SOLO, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO-FIOS, SARJETAS, BOCA DE LOBO RAMPAS DE ACESSO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SANTA CRUZ E JARDIM BRASIL NO MUNICIPIO DE GUIRATINGA, CONFORME CONVÊNIO Nº 2437/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA, EM CONFORMIDADE COM PROJETO DE ENGENHARIA, O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** e tem como vencedor as licitantes abaixo mencionadas:

ITEM: 01 – UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS, inscrito no **CNPJ** sob o n° **11.215.382/0001-97**, com o valor total de **R$ 1.108.409,43** (um milhão e cento e oito mil e quatrocentos e nove reais e quarenta e três).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 1.108.409,43 (um milhão e cento e oito mil e quatrocentos e nove reais e quarenta e três centavos).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 16 de março de 2023.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal de Guiratinga

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃOTOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023

A Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, realizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila, cujo o objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPACTAÇÃO DO SOLO, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO-FIOS, SARJETAS, BOCA DE LOBO RAMPAS DE ACESSO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SANTA CRUZ E JARDIM BRASIL NO MUNICIPIO DE GUIRATINGA, CONFORME CONVÊNIO Nº 2437/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA, EM CONFORMIDADE COM PROJETO DE ENGENHARIA, O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, em face do qual sagrou-se vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo descrita(s), com os respectivos itens:

ITEM: 01 – UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS, inscrito no **CNPJ** sob o n° **11.215.382/0001-97**, com o valor total de **R$ 1.108.409,43** (um milhão e cento e oito mil e quatrocentos e nove reais e quarenta e três).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 1.108.409,43 (um milhão e cento e oito mil e quatrocentos e nove reais e quarenta e três centavos)

Os documentos encontram-se em sua totalidade a disposição dos interessados nos autos do referido procedimento licitatório na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, Sito a Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila.

Guiratinga/MT, 16 de março de 2023.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2023

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
MARIA ALICE DA SILVA – ME	14.284.593/0001-70
MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA EPP	07.787.944/0001-08
ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA – ME	13.333.523/0001-00

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 16 de março de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PP 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2023

Pregão Presencial n° 009/2023

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 4**.**4 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° ***.269.551-**, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **MARIA ALICE DA SILVA – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°14.284.593/0001-70, situada na Rua Joaquim Murtinho, n° 1408, bairro: Centro Sul, CEP: 78.020-290, Cuiabá – MT, neste ato representada por sua proprietária Maria Alice da Silva, portadora do RG n° 04****2-7 SESP/MT e inscrita no CPF sob n° ***.449.961-**, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 009/2023, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 009/2023, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Discrição	Marca	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Papel – formato A4, medindo aproximadamente 210mm x 297mm, gramatura 75g/m², alcalino, ultrabranco, sem manchas, contendo todas as informações na embalagem sobre o produto e fabricante. Embalagem contendo 500 folhas, em material plastificado, impermeável e resistente à umidade.	One	Resma	3.028	R$ 25,69	R$ 77.789,32
Valor total: R$ 77.789,32 (setenta e sete mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos)						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **16/03/2023** até **16/03/2024.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 009/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pel fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Ordem de Fornecimento, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Ordem de Fornecimento, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento;

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Ordem de Fornecimento;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 009/2023, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA ALICE DA SILVA – ME

Maria Alice da Silva – Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2023

Pregão Presencial n° 009/2023

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 4**.**4 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° ***.269.551-**, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°07.787.944/0001-08, situada na Av. Isaac Povoas, n° 475, bairro: Centro Norte, CEP: 78.005-340, Cuiabá – MT, neste ato representada por sua proprietária Heliene Maria de Oliveira, portadora do RG n° 1146060-1 SESP/MT e inscrita no CPF sob n° 692.624.381-68, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 009/2023, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 009/2023, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	**APAGADOR** - PARA QUADRO VERDE, DE MADEIRA, **MEDINDO 15,00X7,00CM**,COM BASE DE FELTRO.	SOUZA	UND	62	R$ 4,39	R$ 272,18
2	**Balão Plástico** - em látex, tamanho médio, em cores variadas. **Pacote contendo 50 unidades**.	IDEATEX	PAC	1020	R$ 9,09	R$ 9. 271,80
3	**Bandeja Tripla** para expediente - em acrílico, tipo caixa para correspondência, na cor cristal ou fume.	DELLO	UND	74	R$ 45,24	R$ 3. 347,76
4	**Bloco de Recado - Auto Adesivo** em papel off-set, medindo aproximadamente 38mm x 50mm, com 100 folhas cada bloco- pacote contendo 4 blocos, nas Cores Neons.	LYKE	PCT	366	R$ 4,67	R$ 1. 709,22
5	**BORRACHA - DE LATEX NATURAL,** PARA LAPIS E GRAFITE, FORMATO RETANGULAR, **NUMERO 24,NA COR BRANCA,COM CAPA PROTETORA. CAIXA COM 12 UNIDADES**.	LEO LEO	CX	805	R$ 10,25	R$ 8. 251,25
6	**CADERNO GRANDE**, **TIPO BROCHURA**, COSTURADO, MEDINDO 200,00X280,00MM, NO FORMATO UNIVERSITARIO, CAPA DURA, COM 90G/M2, FOLHA PAUTADA, **COM 96 FOLHAS**, DE 56G/M2. **Marca de Referência: Tilibra, Jandaia ou equivalente**.	JANDAIA	UND	460	R$ 8,09	R$ 3. 721,40
7	**CADERNO - PEQUENO, TIPO ESPIRAL**,ESPIRAL EM ARAME GALVANIZADO, MEDINDO 144,00X200,00MM, CAPA DURA, COM 90G/M2, FOLHA PAUTADA, **COM 96 FOLHAS**, DE 75G/M2. **Marca de Referência: Tilibra, Jandaia ou equivalente**.	MAXIMA	UND	360	R$ 10,00	R$ 3. 600,00
8	**CAIXA PARA ARQUIVAMENTO - EM POLIPROPILENO** CORRUGADO, MEDINDO 35,50X13,50X24,50CM, TAMPA ACOPLADA, NA CORES VARIADAS. Sugestão de marca: Tilibra ou equivalente .	POLYCART	Und	875	R$ 7,20	R$ 6. 300,00
9	**Caneta Marca Texto - COR: AMARELO** - corpo rígido, opaco, ponta 5mm, chanfrada.	MASTERPRINT	Und	1680	R$ 1,42	R$ 2. 385,60
10	**Caneta Marca Texto - COR: VERDE** - corpo rígido, opaco, ponta 5mm, chanfrada.	MASTERPRINT	Und	1060	R$ 1,19	R$ 1. 261,40
11	**CARTOLINA** - 180G/M2,,MEDINDO 50,00X66,00CM, CORES VARIADAS.	ALOFORM	Und	3300	R$ 1,19	R$ 3. 927,00
12	**Caneta Marca Texto - COR: AZUL** - corpo rígido, opaco, ponta 5mm, chanfrada.	MASTERPRINT	Und	1058	R$ 2,35	R$ 2. 486,30

13	**Caneta Marca Texto - COR: ROSA** - corpo rígido, opaco, ponta 5mm, chanfrada.	MASTERPRINT	Und	1028	R$ 2,35	R$ 2.415,80
14	**Caneta Marca Texto - COR: LARANJA** - corpo rígido, opaco, ponta 5mm, chanfrada.	MASTERPRINT	Und	1030	R$ 2,35	R$ 2.420,50
15	**Clips 2/0** - em aço inox, paralelo, acabamento niquelado. C**aixa c/ 100 unidades.**	TOP	CX	105	R$ 3,00	R$ 315,00
16	**Clips 3/0** - em aço inox, paralelo, acabamento niquelado. C**aixa c/ 100 unidades.**	TOP	Cx	98	R$ 11,90	R$ 1.166,20
17	**Clips 4/0** - em aço inox, paralelo, acabamento niquelado. **Caixa c/ 100 unidades**.	TOP	CX	111	R$ 6,00	R$ 666,00
18	**Cola - Bastão**, atóxica,na cor transparente, secagem normal, **tubo com 10 Gramas.**	LEO LEO	Und	257	R$ 1,95	R$ 501,15
19	**Cola - Liquida, atóxica**, na cor branca, secagem rápida, lavável, com bico aplicador. Embalagem **contendo no mínimo 20 Gramas**	PALHACINHO	Und	330	R$ 2,70	R$ 891,00
20	**Cola - Líquida**, atóxica, na cor branca, secagem normal, **embalagem de 1kg**.	PIRATININGA	UND	53	R$ 13,50	R$ 715,50
21	**Cola - Líquida, colorida 23G**, secagem rápida, embalagem **com 06 cores variadas**	PIRATININGA	CX	110	R$ 8,30	R$ 913,00
22	**Cola - colorida com glitter** cristal, líquida, atóxica, secagem rápida, com bico aplicador. **Embalagem contendo no mínimo 35g**, cada. Com cores variadas.	ACRILEX	Und	335	R$ 4,09	R$ 1.370,15
23	**Corretivo Líquido** - para caneta, em frasco de no mínimo 18ml. **Marca de Referência: Bic ou equivalente.**	ATIMA	UND	103	R$ 1,80	R$ 185,40
24	**COLA LIQUIDA PARA E.V.A** - A BASE DE CIANOACRILATO,NA COR TRANSPARENTE,SECAGEM INSTANTANEA,BICO APLICADOR, **EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 35G**.	KOALA	UND	252	R$ 4,15	R$ 1.045,80
25	**Elástico - de látex, n° 18**, pacote contendo 100 gr.	MAMUTH	UND	39	R$ 3,52	R$ 137,28
26	**Espiral Plástico Preto com 07 mm**, embalagem contendo 100 unidades.	PLASPIRAL	PCT	24	R$ 12,77	R$ 306,48
27	**Espiral Plástico Preto com 14 mm**, embalagem contendo 100 unidades.	PLASPIRAL	PCT	24	R$ 30,55	R$ 733,20
28	**Espiral Plástico Preto com 33 mm**, embalagem contendo 27 unidades.	PLASPIRAL	PCT	24	R$ 32,89	R$ 789,36
29	**Espiral Plástico Preto com 45 mm**, embalagem contendo 15 unidades.	PLASPIRAL	PCT	24	R$ 31,16	R$ 747,84
30	**Folha em E.V.A** (ESPUMA VINILICA ACETINADA) ESTAMPADO, ESTAMPAS DIVERSAS, **MEDINDO (600 X 400 X 2)MM.**	HAITI	UND	2700	R$ 3,69	R$ 9.963,00
31	**Folha em E.V.A** (ESPUMA VINILICA ACETINADA) SIMPLES, CORES DIVERSAS, **MEDINDO (600 X 400 X 2)MM.**	HAITI	UND	3760	R$ 2,83	R$ 10.640,80
32	**Folha em E.V.A** (ESPUMA VINILICA ACETINADA) COM GLITER, CORES DIVERSAS, **MEDINDO (600 X 400 X 2)MM**.	PLANETA	UND	3750	R$ 6,27	R$ 23.512,50
33	**Extrator de grampos**, em aço niquelado, tipo espátula.	JOCAR OFFICE	UND	100	R$ 1,72	R$ 172,00
34	**Estilete com cabo plástico rigido,** com lâmina em aço carbono, cores variadas, **medindo 18mm Largo.**	MASTERPRINT	UND	140	R$ 1,51	R$ 211,40
35	**FITA ADESIVA ESTREITA** - EM POLIPROPILENO,**MEDINDO 12,00MMX50,00M**,NA COR TRANSPARENTE.	ADELBRAS	UND	880	R$ 6,40	R$ 5.632,00
36	**Giz de Cera** - colorido, contendo 12 cores, atóxico, lavável. Embalagem **contendo 12 unidades, peso liquido 48 gramas.**	PIRATININGA	UND	150	R$ 3,78	R$ 567,00
37	**ISOPOR - BOLA DE ISOPOR** - EPS-REDONDA,**35MM,NA COR BRANCA**	STYROFORM	UND	460	R$ 0,94	R$ 432,40
38	**ISOPOR - BOLA DE ISOPOR** -EPS-REDONDA,**100MM,NA COR BRANCA.**	STYROFORM	UND	165	R$ 3,75	R$ 618,75
39	**ISOPOR - BOLA DE ISOPOR** -EPS-REDONDA, **75MM,NA COR BRANCA.**	STYROFORM	Und	180	R$ 12,20	R$ 2.196,00
40	**ISOPOR - BOLA DE ISOPOR** -EPS-REDONDA, **150MM,NA COR BRANCA.**	STYROFORM	UND	165	R$ 6,08	R$ 1.003,20
41	**ISOPOR - FORMATO PLACA**,MEDINDO **1,00MX50,00CMX30,00MM**,NA COR BRANC.	ISOESTE	UND	175	R$ 15,60	R$ 2.730,00
42	**Lápis de Cor** - em madeira, formato sextavado, grande, colorido contendo 12 cores. **Sugestão de Marca: Faber Castell ou equivalente.**	MULTICOLOR	CX	108	R$ 10,94	R$ 1.181,52
43	**Lápis Grafite - em madeira**, formato sextavado, 2B, **medindo 170,00mm**. Embalagem **contendo 72 unidades**. **Sugestão de Marca: Faber Castell, Bic ou equivalente.**	BIC	CX	71	R$ 38,90	R$ 2.761,90
44	**Papel Sulfite Colorido** - TAMANHO A4, EMBALAGEM **CONTENDO 100 UNIDADES. CORES DIVERSAS**.	REPORT	PCT	275	R$ 6,34	R$ 1.743,50
45	**PAPEL - VERGE**, FORMATO A4,180G/M2,DIVERSAS CORES. **EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES.**	USAPEL	PCT	225	R$ 14,99	R$ 3.372,75
46	**PAPEL - CAMURCA**,MEDINDO **400,00X600,00MM**,100G/M2, DIVERSAS CORES.	VMP	Und	2030	R$ 1,22	R$ 2.476,60
47	**PAPEL - CARTAO DUPLEX**,MEDINDO 500,00X700,00MM,200G/M2. DIVERSAS CORES.	VMP	Und	2280	R$ 1,98	R$ 4.514,40
48	**PAPEL - KRAFT EM BOBINA**, GRAMATURA 80g/m², MEDINDO 1,20CMX200MT, NA COR NATURAL.	PSP	Rolo	31	R$ 100,00	R$ 3.100,00
49	**PAPEL - CELOFANE**,MEDINDO 70 x 90CM, DIVERSAS CORES.	VMP	UND	862	R$ 1,90	R$ 1.637,80
50	**PAPEL - CREPOM**,MEDINDO 200,00X48,00CM,28G/M2, DIVERSAS CORES.	VMP	Und	1200	R$ 3,19	R$ 3.828,00
51	**PAPEL - SEDA,MEDINDO 48cmX60 cm**, com no mínimo 20G/M2, nas Cores Diversas.	VMP	UND	1220	R$ 0,77	R$ 939,40
52	**PASTA - DE REGISTRADORA A/Z GRANDE LOMBRO ESTREITO COM 6CM**, EM PAPELAO SUPER RESISTENTE, COM MECANISMO NIQUELADO DE ALTA PRECISÃO E CANTONEIRAS DE PROTEÇÃO DE METAL PARA EVITAR QUALQUER DESGASTE DO PRODUTO, NA COR PRETA, COM PORTA ETIQUETA NO LOMBO EM PLASTICO RESISTENTE INCOLOR, FERRAGEM INTERIOR NIQUELADA COM PRENDEDOR ¨TIC TAC¨ (COM PERFEITO ENCAIXE), MEDINDO APROXIMADAMENTE 35CM DE ALTURA POR 28CM DE LARGURA.	POLYCART	Und	735	R$ 14,98	R$ 11.010,30
53	**Pasta com Aba e Elástico - lombada de 18,00mm**, em polipropileno, formato ofício, com ilhoses de metal, na cor transparente/fume.	ACP	UND	420	R$ 3,18	R$ 1.335,60

54	**Pasta com Aba e Elástico - lombada de 40,00mm**, em polipropileno, formato ofício, com ilhoses de metal, na cor transparente/fume.	ACP	UND	425	R$ 4,29	R$ 1.823,25
55	**Pincel para Quadro branco - na cor Azul**, com ponta em acrílico, formato ogiva, comprimento minimo 10cm. **Embalagem contendo 12 unidades. Sugestão de Marca: Faber Castell, Bic ou equivalente.**	JOCAR OFFICE	cx	536	R$ 24,40	R$ 13.078,40
56	**Pincel para Quadro branco - na cor Preta**, com ponta em acrílico, formato ogiva, comprimento minimo 10cm. **Embalagem contendo 12 unidades. Sugestão de Marca: Faber Castell, Bic ou equivalente.**	JOCAR OFFICE	cx	536	R$ 21,45	R$ 11.497,20
57	**Pincel para Quadro branco - na cor Vermelho**, com ponta em acrílico, formato ogiva, comprimento minimo 10cm. **Embalagem contendo 12 unidades. Sugestão de Marca: Faber Castell, Bic ou equivalente.**	JOCAR OFFICE	cx	536	R$ 20,40	R$ 10.934,40
58	**Pincel para Quadro branco - na cor Verde**, com ponta em acrílico, formato ogiva, comprimento minimo 10cm. **Embalagem contendo 12 unidades. Sugestão de Marca: Faber Castell, Bic ou equivalente.**	JOCAR OFFICE	cx	536	R$ 25,00	R$ 13.400,00
59	**Pistola - Grossa**, de plástico, com gatilho para aplicação de cola quente, **potência de 40w bivolt.**	VMP	UND	42	R$ 18,05	R$ 758,10
60	**Pistola - Fina**, de plástico, com gatilho para aplicação de cola quente, **potência de 40w bivolt.**	VMP	UND	137	R$ 22,50	R$ 3.082,50
61	**Quadro Branco - em fórmica, espessura de 10,00mm**, revestido em laminado melaminico, moldura de alumínio, **medindo aproximadamente 200,00 x 120,00cm**, com suporte para apagador.	GUEDES	UND	17	R$ 203,00	R$ 3.451,00
62	**Quadro Branco - em fórmica, espessura de 10,00mm**, revestido em laminado melaminico, moldura de alumínio, **medindo aproximadamente 300,00 x 120,00cm**, com suporte para apagador.	GUEDES	Und	35	R$ 679,90	R$ 23.796,50
63	QUADRO DE AVISO, DE CORTIÇA, MOLDURA MADEIRA, MEDIDAS: 1,20 X 90CM.	GUEDES	Und	25	R$ 129,90	R$ 3.247,50
64	**Régua - de acrílico**, **medindo 30cm**, com escala milimétrica em baixo relevo, na cor transparente.	WALEU	UND	378	R$ 1,73	R$ 653,94
65	**Régua - de acrílico, medindo 50cm**, com escala milimétrica em baixo relevo, na cor transparente.	WALEU	UND	247	R$ 3,45	R$ 852,15
66	**REGUA - EM MADEIRA**,**MEDINDO 100,00CM**,COM ESCALA MILIMETRICA.	SOUZA	UND	59	R$ 11,70	R$ 690,30
67	**Tesoura - em aço inoxidável**, de uso profissional, **com 21cm**, cabo plástico, ponta arredondada, cor preta.	MB	UND	167	R$ 6,55	R$ 1.093,85
68	**Tecido TNT**, Teciso não tecido, composição100% fibra de polipropileno gramatura 1,40X **1,40 metros - cores diversas, rolo com 50 metros.**	GATTE	Rolo	81	R$ 78,90	R$ 6.390,90
69	**TINTA - FACIAL** COM 12 CORES SORTIDAS, FACIAL CREMOSA,A BASE DE GLICERINA,ATOXICA.	COLORMAKE	CX	27	R$ 26,40	R$ 712,80
70	**TINTA - FACIAL COM GLITTER**, 12 CORES SORTIDAS, A BASE DE AGUA E GLICERINA,ATOXICA.	COLORMAKE	KIT	41	R$ 34,90	R$ 1.430,90
71	**MAQUINA DE CALCULAR** - A BATERIA, TIPO ELETRONICA, COM VISOR, CONTENDO 12 DIGITOS	MB	UND	97	R$ 19,99	R$ 1.939,03
72	**TINTA** - PARA CARIMBO AUTOENTINTADO, A BASE DE ÁGUA, PRETA	RADEX	UND	115	R$ 5,88	R$ 676,20
Valor total dos itens: R$ 256.943,31 (duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos)						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **16/03/2023** até **16/03/2024.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 009/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pel fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Ordem de Fornecimento, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe,

integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Ordem de Fornecimento, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento;

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Ordem de Fornecimento;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 009/2023, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA EPP

Heliene Maria de Oliveira – Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2023

Pregão Presencial n° 009/2023

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 4**.**4 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° ***.269.551-**, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°13.333.523/0001-00, situada na Av. Tenente Coronel Duarte, n° 215, bairro: Centro Norte, CEP: 78.005-500, Cuiabá – MT, neste ato representada por sua proprietária Ana Lucia Anacleto, portadora do RG n° 10****92 S/MT e inscrito no CPF sob n° ***.579.741-**, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 009/2023, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 009/2023, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	**Alfinete para Mural** - cabeça em polietileno, diâmetro de 5,00 mm esférica, colorida, em aço niquelado, comprimento total de 18,00mm. **Caixa com 50 unidades.**	JOCAR	CX	137	R$ 3,49	R$ 478,13
2	**APAGADOR** - PARA QUADRO BRANCO, DE PLASTICO, **MEDINDO 15,00X7,00CM**, COM BASE DE FELTRO.	MASTERPRINT	UND	159	R$ 5,05	R$ 802,95
3	**Bloco para recado Autoadesivo** - em papel OFFset, medindo aproximadamente 76,00 x 102,00mm, com 100 folhas cada bloco. Diversas Cores. Embalagem contendo 01 unidade	COLACRIL	UND	406	R$ 4,09	R$ 1. 660,54
4	**CADERNO PEQUENO**, **TIPO BROCHURA**, COSTURADO, MEDINDO 140,00X200,00MM, NO FORMATO 1/4, CAPA DURA, COM 90G/M2,FOLHA PAUTADA, **COM 96 FOLHAS**,DE 56G/M2. **Marca de Referência: Tilibra, Jandaia ou equivalente**.	JANDAIA	UND	359	R$ 6,75	R$ 2. 423,25
5	**Caneta Esferográfica Azul** - corpo único em plástico cristal transparente resistente hexagonal ou triangular. Com ponta média com esfera de tungstenio, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe de pressão, sem rosca, com a marca impressa em alto relevo, escrita macia e prolongada de fabricação nacional com tinta que não borra. **Caixa com 50 unidades. Marca de Referência: Faber Castell, Bic, ou equivalente.**	COMPACTOR	CX	98	R$ 34,39	R$ 3. 370,22
6	**Caneta Esferográfica Preta** - corpo único em plástico cristal transparente resistente hexagonal ou triangular. Com ponta média com esfera de tungstenio, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe de pressão, sem rosca, com a marca impressa em alto relevo, escrita macia e prolongada de fabricação nacional com tinta que não borra. **Caixa com 50 unidades. Marca de Referência: Faber Castell, Bic, ou equivalente.**	COMPACTOR	CX	74	R$ 36,50	R$ 2. 701,00
7	**Caneta Esferográfica Vermelha** - corpo único em plástico cristal transparente resistente hexagonal ou triangular. Com ponta média com esfera de tungstenio, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe de pressão, sem rosca, com a marca impressa em alto relevo, escrita macia e prolongada de fabricação nacional com tinta que não borra. **Caixa com 50 unidades. Marca de Referência: Bic, ou equivalente.**	COMPACTOR	CX	74	R$ 37,30	R$ 2. 760,20
8	**Capa para encadernação** - de polipropileno, A4, Cor: Fume/Transparente. **Embalagem contendo 100 unidades.**	LASSANE	Pac.	123	R$ 57,90	R$ 7. 121,70
9	**Contra-capa para encadernação** - de polipropileno, A4, Cor: Preta. **Embalagem contendo 100 unidades.**	LASSANE	Pac.	114	R$ 55,40	R$ 6. 315,60
10	**Cola bastão, para pistola pequena**, refil de cola quente Fino, na cor transparente, secagem rápida. **Embalagem contendo 1 Quilo.**	RENDICOLA	Pac.	178	R$ 54,89	R$ 9. 770,42
11	**Cola bastão, para Pistola Grande**, refil de cola quente Grosso, na cor transparente, secagem rápida. **Embalagem contendo 1 Quilo.**	RENDICOLA	Pac.	92	R$ 54,80	R$ 5. 041,60
12	**ENVELOPE EM PAPEL OFFSET, 90G/M2 MEDINDO 240,00 X 340,00MM**,COM ABA, TIPO SACO, NA COR BRANCA.	FORONI	Und	2465	R$ 0,67	R$ 1. 651,55
13	**FITA ADESIVA LARGA** - EM POLIPROPILENO,**MEDINDO 50,00MMX50,00M**,NA COR TRANSPARENTE.	KORETECH	UND	1647	R$ 5,68	R$ 9. 354,96
14	**Giz Escolar** - comum, branco, embalagem **contendo 50 unidades.**	DELTA	CX	54	R$ 9,75	R$ 526,50
15	**Giz Escolar** - comum, colorido, embalagem **contendo 50 unidades.**	DELTA	CX	54	R$ 9,75	R$ 526,50
16	**GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6** - EM ACO GALVANIZADO, **CAIXA CONTENDO 5.000 UNIDADES.**	GATTE	UND	177	R$ 7,60	R$ 1. 345,20
17	GRAMPO - TIPO TRILHO METÁLICO, REFORÇADO, MEDINDO 80,00MM. Embalagem contendo 50 unidades.	JOCAR	cx	78	R$ 13,85	R$ 1. 080,30
18	**Lápis de Cor** - em madeira, formato sextavado, grande, colorido contendo 24 cores, aquarelável. **Sugestão de Marca: Faber Castell ou equivalente.**	LEO E LEO	CX	130	R$ 37,55	R$ 4. 881,50
19	**LIVRO ATA CONTENDO 50 FOLHAS NUMERADAS** - MEDINDO 205,00X297,00MM,CAPA EM PAPEL KRAFT DE 80G/M2,NA COR PRETA,DE PAPEL OFF-SET,56G/M2.	SIDGRAPH	UND	92	R$ 8,98	R$ 826,16
20	**LIVRO ATA CONTENDO 100 FOLHAS NUMERADAS** - MEDINDO 205,00X297,00MM,CAPA EM PAPEL KRAFT DE 80G/M2,NA COR PRETA,DE PAPEL OFF-SET,56G/M2.	SIDGRAPH	UND	106	R$ 16,35	R$ 1. 733,10
21	**LIVRO PROTOCOLO** - MEDINDO 157,00X215,00MM,CAPA EM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO,COM 120G/M2,**CONTENDO 100 FOLHAS** NUMERADAS,DE PAPEL OFF-SET,56G/M2.	FORONI	UND	90	R$ 13,25	R$ 1. 192,50

22	**MASSA DE MODELAR** - FORMATO CILINDRICO,**COLORIDA COM 12 CORES FOSCAS**,A BASE DE AMIDO,ATOXICA.	LEO E LEO	UND	112	R$ 8,60	R$ 963,20
23	**PAPEL PARA PRESENTE**, DO TIPO SACOS PARA PRESENTES EM POLIPROPULENO BI ORIENTADO, METALIZADO OU PEROLADO DIVERSAS ESTAMPAS , NO TAMANHO GRANDE.	VMP	Und	1404	R$ 2,99	R$ 4. 197,96
24	**PASTA REGISTRADORA A/Z GRANDE LOMBO LARGO COM 8CM** - EM PAPELAO SUPER RESISTENTE, COM MECANISMO NIQUELADO DE ALTA PRECISÃO E CANTONEIRAS DE PROTEÇÃO DE METAL PARA EVITAR QUALQUER DESGASTE DO PRODUTO, NA COR PRETA, COM PORTA ETIQUETA NO LOMBO EM PLASTICO RESISTENTE INCOLOR, FERRAGEM INTERIOR NIQUELADA COM PRENDEDOR ¨TIC TAC¨ (COM PERFEITO ENCAIXE), MEDINDO APROXIMADAMENTE 35CM DE ALTURA POR 28CM DE LARGURA.	FRAMA	Und	735	R$ 14,98	R$ 11. 010,30
25	**Pasta Suspensa - Marmorizada**, plastificada, 350g/m², com haste plástica e grampo plástico, medindo aproximadamente 240x360mm, acompanhada de visor de acetato transparente e etiqueta de papel branco, na cor parda.	FRAMA	Und	1730	R$ 3,38	R$ 5. 847,40
26	**Prendedor de Papel tipo Grampomol**, em ferro, retangular, medindo **aproximadamente 25 mm**, **embalagem contendo 12 unidades.**	JOCAR	CX	136	R$ 7,99	R$ 1. 086,64
27	**Prendedor de Papel tipo Grampomol**, em ferro, retangular, **medindo aproximadamente 32 mm**, **embalagem contendo 12 unidades**	JOCAR	CX	142	R$ 11,20	R$ 1. 590,40
28	**Prendedor de Papel tipo Grampomol**, em ferro, retangular, **medindo aproximadamente 41m**m, **embalagem contendo 12 unidades.**	JOCAR	CX	135	R$ 14,00	R$ 1. 890,00
29	**Prendedor de Papel tipo Grampomol**, em ferro, retangular, **medindo aproximadamente 51m**m, **embalagem contendo 12 unidades.**	JOCAR	CX	137	R$ 18,00	R$ 2. 466,00
30	**Pen Drivre 16 GB**, compatibilidade com Windows, Linux e Mac OS, sistema Plug and Play, Boot Up, concector com tampa ou retrátil, interface USB 3.0, compatível com a versão anterior 2.0, taxa de transferência de gravação mínima de 10mb/s e leitura mínima de 40mb/s. Sugestão de Marca: Kingstons, Sandisk ou de melhor qualidade.	MAXPRINT	UND	73	R$ 29,40	R$ 2. 146,20
31	**Pen Drivre 32 GB**, compatível com: Smartphones e Tablet Android, com computadores Windows XP, Windows 7 e 8 e Computadores Apple, com garantia de 60 meses, conexões com interface Micro-USB e USB 2.0. Sugestão de Marca: Kingstons, Sandisk ou de melhor qualidade.	MAXPRINT	UND	56	R$ 28,10	R$ 1. 573,60
32	**Pincel Atômico - na cor Azul/Preta/Vermelha/Verde**, com tinta de alta qualidade a base de alcool, ponta macia, arredondada, perfil redondo tipo marcador permanente. **Sugestão de Marca Pilot ou equivalente**	MASTERPRINT	UND	378	R$ 2,59	R$ 979,02
33	**Tesoura Escolar -** de aço inoxidavel, **medindo 12,50 cm**, cabo polipropileno, ponta arredondada, cor preta.	LEO E LEO	UND	794	R$ 2,98	R$ 2. 366,12
34	**Tinta Guache** - a base d'agua, embalagem **contendo 06 unidades de 15ml** de cores diversas. **Sugestão de Marca: Acrilex ou de melhor qualidade**.	PIRATININGA	CX	171	R$ 5,40	R$ 923,40
35	**Umedecedor de dedos** - suporte de plástico, tipo creme, a bae de gel, contendo 12g.	CARBRINK	UND	326	R$ 3,18	R$ 1. 036,68
Valor total dos Itens: R$ 103.640,80 (cento e três mil seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **16/03/2023** até **16/03/2024.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 009/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pel fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Ordem de Fornecimento, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe,

integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Ordem de Fornecimento, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento;

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Ordem de Fornecimento;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 009/2023, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA – ME

Ana Lucia Anacleto – Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2023

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Chamamento Público, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo do CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2023, visando a **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Com os seguintes valores: **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA – COAIT– CNPJ: 02.950.701/0001-17** com o valor total dos produtos de R$ 79.460,00 (setenta e nove mil quatrocentos e sessenta reais) e o fornecedor individual o Sr. **IRINEU ROYER – CPF: 241.294.619-15** com o valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Itanhangá - MT, 16 de março de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 060/2023

DATA: 16 de março de 2023.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Silvana Matter, inscrita no CPF n° ***.540.191-**, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial n° 009/2023, qual tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n° 017/2023 tendo como detentora a empresa **MARIA ALICE DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.593/0001-70.

Ata de Registro de Preços n° 018/2023 tendo como detentora a empresa **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n°**07.787.944/0001-08**.

Ata de Registro de Preços n° 019/2023 tendo como detentora a empresa **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob n°13.333.523/0001-00.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Cindy Gabrieli Lara da Silva – CPF: ***.638.551-**.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a todas Secretarias Municipais, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 16 de março de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE RESULTADO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

O Município deItanhangá – MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação nomeados através da Portaria n° 002/2023 de três de janeiro de dois mil e vinte e três, torna público aos interessados que realizou o julgamento do Credenciamento nº 001/2022, para o **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT", onde a empresa RIQUELME ALVES DE CASTRO LTDA – ME – CNPJ: 49.176.805/0001-80,** foi credenciada para o presente certame para os itens abaixo relacionados, conforme segue:

Item	Descrição	Valor Unit.
01	Prestação de serviços de plantão médico presencial diurno e noturno com duração de 16 (dezesseis) horas a ser realizado de segunda a sexta-feira, exceto finais de semana e feriados.	R$ 1.800,00
02	Prestação de serviços de plantão médico presencial com duração de 24 (vinte e quatro) horas a ser realizado em finais de semana e feriados.	R$ 2.500,00
03	Prestação de serviços de plantão médico presencial excepcional a serem realizados de acordo com o tempo necessário em sistema de horas trabalhadas	R$ 110,00

Itanhangá – MT, 16 de março de 2023.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE RESULTADO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

O Município deItanhangá – MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação nomeados através da Portaria n° 002/2023 de três de janeiro de dois mil e vinte e três, torna público aos interessados que realizou o julgamento do Credenciamento nº 002/2022, para o **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES SOBREAVISO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT", onde a empresa RIQUELME ALVES DE CASTRO LTDA – ME – CNPJ: 49.176.805/0001-80,** foi credenciada para o presente certame para os itens abaixo relacionados, conforme segue:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Valor Unit.
01	Plantão Sobreaviso 16 (dezesseis) horas – sendo das 11h00 às 13h00 e das 17h00 às 07h00, a ser realizado de segunda a sexta-feira, exceto finais de semana e feriados.	Und	R$ 700,00
02	Plantão Sobreaviso 24 horas a ser realizado em finais de semanas e feriados.	Und	R$ 1.000,00

Itanhangá – MT, 16 de março de 2023.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de doces, balas e chocolates para atender os programas e eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES LTDA, INSCRITA NO CNPJ 26.214.995/0001-87	**03, 09, 11, 12, 13, 14, 18, 19**	**R$ 40.640,20**
IVAN DIAS LINS, INSCRITA NO CNPJ 09.627.008/0001-57	**01, 05, 07, 08, 10, 15, 16**	**R$ 20.198,70**
MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 26.148.070/0001-85	**02, 04, 06, 17, 20**	**R$ 18.991,60**

Itaúba/MT, em 16 de Março de 2023.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 041/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando, o requerimento do servidor **Maykon José Aquino dos Santos.**

Considerando o disposto no art. 76, § 3º, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER, 5 (cinco) dias de gozo de férias em haver ao servidor público municipal, MAYKON JOSÉ AQUINO DOS SANTOS**, Assessor de Gabinete Parlamentar/Legislativo (vínculo comissionado), matrícula funcional 421, referente ao período aquisitivo de **03 de dezembro de 2021 a 02 de dezembro de 2022.**

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de gozo de 13 de março de 2023 a 17 de março de 2023, com retorno previsto para o dia **20 de março de 2023**.

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor retroagindo a data do dia 13 de março de 2023.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 16 de março de 2023.

Jose Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 16, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETO Nº 16, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 750.100,00 (Setecentos e Cinquenta Mil e Cem Reais), no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Exercício 2022, e da outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1223/2022 de 20/12/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 750.100,00 (Setecentos e Cinquenta Mil e Cem Reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.154	1435	0500 -	33903900000000	4.500,00
2.241	1428	0500 -	33903000000000	25.000,00
2.228	359	0500 -	33903900000000	10.000,00
1.042	1579	0500 -	44905200000000	7.000,00
2.173	1796	0500 -	33901400000000	3.000,00
2.004	42	0500 -	31901300000000	2.000,00
2.225	143	0500 -	31901300000000	3.000,00
2.046	413	0500 -	31909400000000	6.000,00
2.063	552	0500 -	31909400000000	800,00
2.202	650	0500 -	33904600000000	20.000,00
2.218	754	0540 -	31909400000000	3.200,00
2.098	779	0500 -	31909400000000	7.000,00
2.110	946	0500 -	31909400000000	200,00
2.116	1190	0500 -	31909400000000	47.400,00
2.120	1222	0500 -	31900400000000	20.000,00
2.125	1281	0500 -	31909400000000	1.000,00
2.128	1308	0600 -	31909400000000	100,00
2.130	1327	0600 -	31900400000000	25.000,00
2.130	1329	0600 -	31901300000000	4.000,00
2.130	1330	0600 -	31909400000000	3.800,00
2.143	1396	0600 -	31900400000000	35.000,00
2.143	1399	0600 -	31909400000000	5.100,00
2.241	1424	0500 -	31909400000000	700,00
2.145	1440	0500 -	31909400000000	14.000,00
2.153	1531	0500 -	33904600000000	5.000,00
2.203	1597	0500 -	31901100000000	30.000,00
2.203	1600	0500 -	31911300000000	5.000,00
2.243	1622	0500 -	31909400000000	1.100,00
2.244	1683	0500 -	31911300000000	4.000,00
2.168	1731	0500 -	31911300000000	4.000,00
2.177	1872	0500 -	31909400000000	700,00
2.257	2003	0500 -	31900400000000	15.000,00
2.257	2007	0500 -	31911300000000	7.000,00
2.259	2075	0500 -	31911300000000	10.000,00
2.265	2096	0500 -	31909400000000	11.000,00
2.141	1388	0500 -	33903000000000	10.000,00
1.042	1579	0500 -	44905200000000	85.000,00
1.042	1579	0500 -	44905200000000	5.000,00
1.029	1136	0500 -	44905200000000	23.000,00
1.029	1136	0500 -	44905200000000	17.000,00
1.042	1579	0500 -	44905200000000	10.000,00
1.114	1827	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.153	1530	0500 -	33903900000000	5.000,00
1.029	1136	0500 -	44905200000000	5.000,00
2.116	1197	0500 -	33903600000000	20.000,00
1.048	1779	0701 -	44905200000000	24.000,00
1.040	1456	0500 -	44905200000000	2.000,00
2.120	1229	0500 -	33903000000000	16.000,00
1.064	970	0500 -	33903600000000	4.500,00
1.042	1579	0500 -	44905200000000	10.000,00
2.265	2100	0500 -	33903000000000	30.000,00
1.042	1579	0500 -	44905200000000	18.000,00
2.137	1371	0500 -	33714100000000	48.000,00
2.228	359	0500 -	33903900000000	20.000,00
2.241	1428	0500 -	33903000000000	30.000,00
2.001	10	0500 -	33903300000000	17.000,00
TOTAL				**750.100,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.109	1075	0709 -	33903900000000	4.500,00
1.086	1044	0500 -	44905100000000	25.000,00
2.111	1090	0711 -	33903900000000	17.000,00
2.111	1090	0711 -	33903900000000	3.000,00
1.065	974	0500 -	33903000000000	291.100,00
1.053	386	0500 -	44905200000000	30.000,00
2.052	423	0500 -	46907100000000	33.000,00
2.040	453	0711 -	33903000000000	5.000,00
1.058	530	0500 -	33903000000000	5.000,00
1.058	532	0500 -	33903900000000	10.000,00
1.149	542	0571 -	33903000000000	12.000,00
1.156	694	0540 -	44905200000000	5.000,00
1.065	977	0500 -	33903900000000	23.000,00
1.064	973	0500 -	44905100000000	17.000,00
2.110	954	0709 -	33903900000000	20.000,00
1.156	693	0540 -	44905200000000	5.000,00
1.058	530	0500 -	33903000000000	5.000,00
2.106	834	0711 -	33903900000000	10.000,00
1.156	693	0540 -	44905200000000	10.000,00
2.237	965	0500 -	33903900000000	26.000,00
2.110	954	0709 -	33903900000000	6.000,00
1.064	972	0759 -	33903900000000	10.000,00
1.101	1457	0500 -	44905200000000	14.500,00
2.204	676	0759 -	33903900000000	20.000,00
1.156	694	0540 -	44905200000000	10.000,00
1.072	1004	0709 -	33903900000000	20.000,00
1.072	1008	0759 -	44905100000000	35.000,00
1.074	1013	0500 -	44905100000000	20.000,00
1.075	1014	0500 -	44905100000000	11.000,00
1.076	1018	0500 -	33903900000000	30.000,00
1.075	1014	0500 -	44905100000000	17.000,00
TOTAL				**750.100,00**

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, Itiquira/MT aos 01 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 065/ 2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 065/ 2023.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 13h45min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **LARISSA SOUSA ANICESIO**, brasileiro, solteira, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 30*****-9 SESP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 061.***.***-61, residente e domiciliado (a) à Rua **, Quadra **, n*º, Bairro **, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 6º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ITIQUIRA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

LARISSA SOUSA ANICESIO Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 044/ 2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 044/ 2023.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 13h08min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **ROSALI FERNANDES FERREIRA BENITEZ**, brasileira, casada, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 15*****-0 SSP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 016.***.***-00, residente e domiciliado (a) à Avenida ***, S/nº, Bairro S***, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 3º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" **e em jornal de grande circulação do Município – AMM.**

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ITIQUIRA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ROSALI FERNANDES FERREIRA BENITEZ

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO nº 35 DE 16 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a alteração dos horários das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itiquira/MT para o ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais compulsando a

Lei Municipal Nº 900/15, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal n.º 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, inciso VI, da Constituição da República, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira e conforme deliberado em reunião Plenária ordinária realizada no dia 16 de março de 2023 e,

CONSIDERANDO Resolução nº 34 de 26 de janeiro de 2023, que dispõe sobre cronograma de reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itiquira/MT para o ano de 2023, resolve:

Art. 1º. Alterar os horários das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o ano de 2023, conforme disposto a seguir:

CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ITIQUIRA/MT PARA O ANO DE 2023			
ORDEM	**DATA**	**HORÁRIO**	**LOCAL**
01	20.04.2023	09h00min	Sala de reuniões dos conselhos[1].
05	18.05.2023	09h00min	Sala de reuniões dos conselhos.
06	22.06.2023	09h00min	Sala de reuniões dos conselhos.
07	20.07.2023	09h00min	Sala de reuniões dos conselhos.
08	17.08.2023	09h00min	Sala de reuniões dos conselhos.
09	21.09.2023	09h00min	Sala de reuniões dos conselhos.
10	19.10.2023	09h00min	Sala de reuniões dos conselhos.
11	16.11.2023	09h00min	Sala de reuniões dos conselhos.
12	21.12.2023	09h00min	Sala de reuniões dos conselhos.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Itiquira, 16 de março de 2023.

MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA

Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

[1] Situada à: Secretaria Municipal de Assistência Social – Avenida Adelino de Souza Campos, nº 500, Centro de Itiquira/MT.

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 080/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 080/2023.

Aos 02 (dois) dias do mês de março, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 07:19 horas, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **MÔNICA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 3.***.**2 SSDS/PB e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 078.***.***-41, residente e domiciliado (a) à Rua ****, Quadra *, Lote *, S/nº, Bairro ***, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP:78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 1º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

MÔNICA MARIA DOS SANTOS Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA INTERNA N° 002, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Designa servidora comissionada que menciona, para responder como Coordenadora da Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Instituição de Longa Permanência para Idosos “Lar Nossa Senhora Aparecida”, e, dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar a servidora abaixo relacionada, exercendo cargo comissionado, para responder como **Coordenadora da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e Instituição de Longa Permanência para Idosos “Lar Nossa Senhora Aparecida”** conforme segue:

1. MARIA DE FÁTIMA SODRÉ DE OLIVEIRA

CPF-MF 592.751.971-72

Coordenadora de Assistência Familiar

Art. 2° - A servidor acima mencionada não receberá subsídio para como Coordenadora da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e Instituição de Longa Permanência “Lar Nossa Senhora Aparecida” o qual está sendo designada.

Art. 3° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências

pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as

disposições em contrário.

Itiquira-MT., 10 de março de 2023

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MARCIARA BORGES DE OLIVEIRA DALLA VALLE

Secretária Municipal de Assistência Social Municipal

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA INTERNA N° 001, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Designa servidoras de cargo seletivo que menciona, para responderem como Técnicas de referência da Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar as servidoras abaixo relacionadas, ambas exercendo cargo seletivo, para responderem como **Técnicas de Referência da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes**, conforme segue:

1. KELINÉIA SILVA ALVES

CPF-MF 691.988.451-87

Assistente Social

2. FERNANDA MORAES DA CUNHA

CPF-MF 056.266.661-33

Psicóloga

Art. 2° - As servidoras acima mencionadas não receberão subsídio para como Técnicas de Referência da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, o qual estão sendo designadas.

Art. 3° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências

pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as

disposições em contrário.

Itiquira-MT., 10 de março de 2023

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MARCIARA BORGES DE OLIVEIRA DALLA VALLE

Secretária Municipal de Assistência Social Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 056/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 056/2023.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 17h00min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **FERNANDA ARRUDA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 2.*****8 SEJUSP/MS e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 070.***.***-06, residente e domiciliado (a) à Rua ***, nº **, Bairro ***, na cidade de Coxim/Mato Grosso do Sul, CEP: 79.400-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – OURO BRANCO DO SUL,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 2º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – OURO BRANCO DO SUL, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

FERNANDA ARRUDA DOS SANTOS Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 048/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 048/2023.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 14h18min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **ROGERIO DINIZ DOS REIS**, brasileiro, casado, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 16*****-1 SSP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 011.***.***-24, residente e domiciliado (a) à Rua ****, nº ***, Bairro ***, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **MOTORISTA DE**

TRANSPORTE ESCOLAR - ITIQUIRA, nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 1º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ITIQUIRA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ROGERIO DINIZ DOS REIS Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 073/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 073/2023.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 10h40min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **MAYCON REGIS DE AMORIM**, brasileiro, solteiro, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 22*****-0 SSP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 039.***.***-93, residente e domiciliado (a) à Rua ****, nº**, Bairro ***, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **OPERADOR DE MOTONIVELADORA/PATROL - ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 1º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função OPERADOR DE MOTONIVELADORA/PATROL - ITIQUIRA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

MAYCON REGIS DE AMORIM Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 045/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 045/2023.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 13h22min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **ORAZILIA CAMPOS DE PAULA CORA**, brasileira, casada, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 09*****-8 SEJUSP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 788.***.***-15, residente e domiciliado (a) à Avenida ***, nº ***, Bairro: ***, na cidade de Itiquira/MT, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 1º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" **e em jornal de grande circulação do Município – AMM.**

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ITIQUIRA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ORAZILIA CAMPOS DE PAULA CORA

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 109, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N° 109, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

"Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de **14/03/2023** como segue:

1 – ROSIVANI DE OLIVEIRA LIMA

CPF: 007.058.131-26

GERENTE DE LIMPEZA URBANA - GLU;

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à 14/03/2023.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 16 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SOBRE INÍCIO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB

Notificamos os **PROPRIETÁRIO - JURACY PEREIRA CAMPOS,** inscrito no CPF/MF sob o nº 034.449.021-15 e **PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO,** inscrito no CPF/MF sob o nº 029.852.411-20, e/ou **TERCEIROS INTERESSADOS,** do imóvel sito no Bairro Centro, **Quadra 71, Lote 371, matrícula nº 2644 RGI de Itiquira-MT, popularmente conhecido como ONG II**, **aglomeração urbana consolidada, bem como, seus CONFRONTANTES DO LADO ESQUERDO – ALAIDES LÚCIA DE CARVALHO SOUZA**, PROPRIETÁRIA do imóvel sito na Quadra 071, Lote 331; **PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO,** PROPRIETÁRIO do imóvel sito na Quadra 071, Lote 251**; JOÃO DA SILVA FILHO,** PROPRIETÁRIO do imóvel sito na Quadra 071, Lote 164 **e CONFRONTANTES DO LADO DIREITO - LAUDELINO CORREA GARCEZ,** PROPRIETÁRIO do imóvel na Quadra 071, Lote 114**; ARISTIDES SOARES GARCES,** PROPRIETÁRIO do imóvel na Quadra 071, Lote 75**; LALESCA DOS SANTOS MORAIS,** PROPRIETÁRIA do imóvel na Quadra 071, Lote 60ª; **ANTÔNIO SALVADOR PEREIRA,** PROPRIETÁRIO do imóvel na Quadra 071, Lote 60**; JOSÉ ALVES DE FIGUEIREDO,** PROPRIETÁRIO do imóvel na Quadra 071, Lote 30; **VALDECIR NEVES DE OLIVEIRA,** PROPRIETÁRIO do imóvel na Quadra 071, Lote 20; **SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA,** PROPRIETÁRIO do imóvel na Quadra 071, Lote 10; **SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA**, PROPRIETÁRIO do imóvel na Quadra 071, Lote 411, que nos termos do artigo 31, §1º e §5º, da Lei 13.465/2017, o **MUNICIPIO DE ITIQUIRA,** inscrito no CNPJ com número **03.370.251/0001-56,** situado na **Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Bairro Centro, Cidade de ITIQUIRA-MT,** está iniciando a regularização fundiária da referida área, onde foi constatada a existência dos lotes **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20** que passaram por processo de divisão.

A referida área, onde foi constatada a existência dos **lotes acima citados são de propriedade ou estão em confrontação com lotes de sua propriedade**, e nos termos do artigo 31, §1º e §5º, da Lei 13.465/2017, o **MUNICIPIO DE ITIQUIRA,** inscrito no CNPJ com número **03.370.251/0001-56,** situado na **Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Bairro Centro, Cidade de ITIQUIRA-MT,** notifica que está iniciando a regularização fundiária dos mesmos

Assim sendo, vimos por meio desta informar, nos termos do art. 31, §1º, §4º e §6º, da Lei 13.465/2017, que Vossa Senhoria tem o prazo de 30 dias para, querendo, apresentar impugnação a REURB, **a contar da data de publicação do presente**. Advertimos que a ausência de manifestação, será interpretada como concordância com o processo de REURB dos referidos imóveis.

Itiquira/MT, 09 de março de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 028/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 028/2023.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 07h24min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **EDIVALDO RODRIGUES DE MELO**, brasileiro, casado, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 12*****-8 SJ/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 858.***.***-87, residente e domiciliado (a) ao Sitio ****, Assentamento ****, S/nº, Bairro Zona Rural, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **MOTORISTA - ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 3º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função MOTORISTA - ITIQUIRA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

EDIVALDO RODRIGUES DE MELO Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 004/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 004/2023.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 10:33 horas, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **DENISE PASTERNAK MENDONÇA DOS SANTOS**, brasileiro, casado(a), portador (a) da cédula de identidade sob o nº 1.***.*43 SEJUSP/MS e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 048.***.***-22, residente e domiciliado (a) à Rua Interna ***, nº **, Bairro: ***, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **PROFESSOR II-PEDAGOGIA-OUROBRANCO DO SUL,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 1º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função **PROFESSOR II-PEDAGOGIA-OUROBRANCO DO SUL**, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

DENISE PASTERNAK MENDONÇA DOS SANTOS

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SOBRE INÍCIO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB

Notificamos o **PROPRIETÁRIO - ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL EM PROL DO DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO, SUSTENTÁVEL DE ITIQUIRA – "ITIQUIUNIDA", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.838.053/0001-37, e/ou TERCEIROS INTERESSADOS,** do imóveis sito no Bairro Santo Antônio, Quadra **05**, sendo os todos Matriculados no RGI de Itiquira-MT, mais precisamente lote **01 com matrícula nº 2114,** lote **02 com matrícula nº 2115,** lote **03 com matrícula nº 2116,** lote **04 com matrícula nº 2117,** lote **05 com matrícula nº 2118,** lote **06 com matrícula nº 2119,** lote **07 com matrícula nº 2120,** lote **08 com matrícula nº 2121,** lote **09 com matrícula nº 2122,** lote **10 com matrícula nº 2123,** lote **11 com matrícula nº 2124,** lote **12 com matrícula nº 2125,** lote **13 com ma-**

trícula nº 2126, lote **14 com matrícula nº 2127,** lote **15 com matrícula nº 2128,** lote **16 com matrícula nº 2129,** lote **17 com matrícula nº 2130,** lote **18 com matrícula nº 2131,** lote **19 com matrícula nº 2132 e** lote **20 com matrícula nº 2133** dos termos abaixo:

Os **lotes acima citados são e estão em confrontação com demais lotes de mesmo proprietário**, e nos termos do artigo 31, §1º e §5º, da Lei 13.465/2017, o **MUNICIPIO DE ITIQUIRA,** inscrito no CNPJ com número **03.370.251/0001-56,** situado na **Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Bairro Centro, Cidade de ITIQUIRA-MT,** está iniciando a regularização fundiária dos mesmos

Assim sendo, vimos por meio desta informar, nos termos do art. 31, §1º, §4º e §6º, da Lei 13.465/2017, que Vossa Senhoria tem o prazo de 30 dias para, querendo, apresentar impugnação a REURB, **a contar da publicação do presente**. Advertimos que a ausência de manifestação, será interpretada como concordância com o processo de REURB dos referidos imóveis.

Itiquira/MT, 09 de março de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 005/2023**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA (INCLUSIVE DE VALORES DEVIDOS POR ENTES PÚBLICOS FEDERAIS E/OU ESTADUAIS) PARA OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, EM ORDEM A TORNAR AS RESPECTIVAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS MAIS EFICIENTES, TANTO PARA RECUPERAR RECEITAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS QUANTO PARA AUMENTAR AS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS, ATRAVÉS DE LOCALIZAÇÃO, APURAÇÃO, RECUPERAÇÃO, LANÇAMENTO E RECEBIMENTO DE ATIVOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA",** onde foi vencedora a empresa **BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** ao valor global de **R$ 1.116.000,00** (Um milhão, cento e dezesseis mil reais).

Jaciara-MT, 16 de março de 2023.

João Luiz dos Santos Dall oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 38,

De 08 de Março de 2023.

Dispõe sobre Criação de Cargo já existente na Lei N° 609/2014 para adequação do E-Social.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Criação de Cargo já existente na LEI N° 609/2014 dos Profissionais da

Educação para Adequação do E-Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 08 de Março de 2023.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 16 de Março de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 40,

De 07 De Março de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. *1º*. EXONERAR, a senhora **LETICIA MAIARA DE BRITO**, CPF nº, 027.279.371-05, do cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 07 de Março de 2023.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada – MT, 16 de Março de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 39,

De 10 de Março de 2023.

Dispõe sobre mudança de Cargo já existente na Lei N° 609/2014 do PCCS para adequação do E-Social.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Mudança de Cargo de Profissionais da Educação, Conforme cargos já existentes na LEI N° 609/2014 do PCCS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 10 de Março de 2023.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 16 de Março de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 030/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA

OBJETO:QUISIÇÃO DE VEICULO DO TIPO MINI VAN DE 7 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO.

VIGÊNCIA: 13 de março de 2023 até 12 de maio de 2023

VALOR: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil)

REAVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00024/2023

A Prefeitura Municipal de Jauru, torna público a retificação do edital para o ***Registro de Preços para futura e eventual Aquisição MATERIAL MEDICO HOSPITALAR para suprir as necessidades das Unidades de Saúde e Pronto Atendimento do Munícipio de Jauru-MT por um período de 12 meses, de*** acordo Termo de Referência, Anexo I deste edital que está disponível no endereço eletrônico: https://www.jauru.mt.gov.br/sic-licitacoes. Desta forma fica prorrogado a abertura do processo para o dia 04 (quatro) de abril de 2023 (RETIFICADA PARA 04/04/2023), as 09 horas (horário de Brasília) na plataforma do licitanet (https://www.licitanet.com.br/).

OBS: AS PROPOSTAS PODERAM SER ANEXADAS NA PLATAFORMA DO LICITANET ATÉ ÀS 08:59h DO DIA 04/04/2023 (HORÁRIO DE BRASILIA).

Jauru MT, 16 de março de 2023.

Gilmar Junior Ferreira

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADESÃO (CARONA).

Interessado: Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

Processo Licitatório n° 000035/2023.

Modalidade: Adesão de Ata de Registro de Preço Nº 010/2022.

Especificação do Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preço n° 010/2022, oriunda do Pregão Presencial n° 010/2022, Ata tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS DE COMPLIANCE, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA DE DADOS.

Fundamento: Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CÓDIGO FICHA	ÓRGAO	UNIDADE	DOTAÇÃO	MATERIAL DE CONSUMO
86	03	03	04.122.0007.2008.0000	3.3.90.39.00
EMPRESA CONTRATADA (CNPJ)				
L2 INOVA-INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA (07.523.075/0001-04)				
VALOR TOTAL			R$ 202.950,00 (DUZENTOS E DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)	

E Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria nº 088/2022, **ADJUDICA** a presente Adesão (Carona).

Prefeitura Municipal de Jauru-MT, 16 de março de 2023.

KEILA TELES FERREIRA

Presidente da C.P.L

UYARA LEAL RAMOS ZORZAL

Secretaria da C.P.L

KAMILA DUARTE GONÇALVES

Vice-Presidente da C.P.L

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal n° 7.892/2013, **o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO** da presente Adesão (Carona).

MARCO LEMES VIEIRA

Procurador Municipal de Jauru-MT

OAB-MT n° 29182/B-MT

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão aos vencedores, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Jauru-MT, 16 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal, de Jauru-MT

EXTRATO DE ADITIVO.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 27/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PORTAL OFICIAL (SITE) DA PREFEITURA DE JAURU-MT.

VIGÊNCIA: 15 DE FEVEREIRO DE 2023 ATÉ 14 DE FEVEREIRO DE 2024

VALOR: R$ 10.238,52 (dez mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°028/2023 DE 16/03/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAO Nº003/2022 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.857/2022 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4.127 DO DIA 12/12/2022.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°003/2022, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Simplificado n° 003/2022, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –

AUXILIAR DE PROFESSOR

ZONA URBANA

Item	Nome	Classificação
01	JULIA SMITH IANKE	96°
02	STHEFANY CRISTINA DOS SANTOS	97°
03	ANA PAULA BERTASSO MATTOS	98°
04	NAIANI BELARMINO FREITAS	99°
05	THAYNARA APARECIDA COLINSQUE DOS SANTOS	100°
06	IZABELI SEIBEL	101°
07	LETICIA APARECIDA CAIRES SANTINONI	102°
08	EDINEA MAGALHAES DOS SANTOS	103°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 16 de Março de 2023

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°001/2021 de 04/01/2021

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°026/2023 DE 16/03/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS Nº002/2023, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4.194 DO DIA 16/03/2023.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Análise de Currículo/Contagem de Pontos n°002/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Análise de Currículo/Contagem de Pontos n° 002/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA

Item	Nome	Classificação
01	MARIA DE FATIMA NUNES DE ASSIS	01°

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA

ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SAMPAIO

Item	Nome	Classificação
01	CELINA DA SILVA REIS	01°

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA

ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA

Item	Nome	Classificação
01	LAIS NARA COSTA DA SILVA	01°
02	GRACI APARECIDA IGNACIO SOARES	02°
03	IVONETE ALVES DOS SANTOS	03°
04	EDUARDO DA SILVA	04°

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

Item	Nome	Classificação
01	LURDES SOARES CONTINI	01°
02	KEILA ALCANTARA ROCHA	02°
03	NEODIR SOARES DE JESUS	03°
04	FABIANE PIRES MARQUES ROSSETE	04°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 16 de Março de 2023

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°001/2021 de 04/01/2021

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.897/2023

Decreto nº 1.897, de 16 de março de 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Municipal nº 3.067, de 23 de janeiro de 2023 que, Autoriza a abertura de Créditos Adicionais, Remanejamento, Transposição, Realocação e a transferência de saldos Orçamentários na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Juara, para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir no Orçamento Vigente, crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 3.063, de 26 de dezembro de 2022, no valor de R$ 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinqüenta mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 06	Secretária Municipal de Cidade
Unidade: 06.002	Divisão de Serviços de Pavimentação Asfáltica
15 451 0029 1255	Sistema de Drenagem Pluvial/ Pavimentação
0147 – 449051000000	Obras e Instalações ..... R$1.650.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos suplementares abertos no artigo anterior das dotações especificadas será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total das dotações, abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 06	Secretária Municipal de Cidade
Unidade: 06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana
15 127 0029 1286	Regularização Fundiária Urbana
0161 – 339039000000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R$ 200.000,00
15 451 0029 1263	Gestão Administrativa da Infra Estrutura Urbana- Desapropriação Imóvel
0173 – 449061000000	Aquisição de Imóveis ..... R$ 250.000,00
15 451 0029 1258	Gestão Administrativa da Infra Estrutura Urbana- Veículos e Maquinários
0176 – 449052000000	Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 350.000,00

Órgão: 14	Secretária Municipal de Transporte
Unidade: 14.100	Secretária Municipal de Transporte
26 782 0030 1298	Gestão Administrativa da Infra Estrutura Rural/ Veículos e Maquinários
0917 – 449052000000	Equipamentos e Material Permanente .....R$ 550.000,00
26 782 0030 1303	Gestão Administrativa da Infra Estrutura Urbana- Veículos e Maquinários – Recursos FETHAB
0922 – 449052000000	Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de março de 2023.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito em Exercício do Municípi

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO ANÁLISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS DO Nº 001/2023/SAD ZONA URBBANA E ZONA RURAL.

Edital de Divulgação do Resultado Análise de Currículo/Contagem de Pontos do nº 001/2023/SAD

Zona Urbbana e Zona Rural.

O Prefeito Municipal de Juara-MT Srº, **Valdinei Holanda Moraes** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Análise de Currículo/Contagem de pontos para Zona Urbana e Zona Rural para preenchimento de vaga para os cargos de **Motorista de Utilitário, Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta e Técnico Nível Superior Assistente Social Zona** Urbana e Zona Rural, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 13/03/2023, Edição nº 4.191- **RESOLVE:**

I – **HOMOLOGAR** o resultado da classificação por Análise de Currículo/Contagem de Pontos nº001/2023 conforme relação em anexo.

Gabinete do Prefeito em Exercício, Juara - MT, 17 de março de 2023.

_____

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito em Exercício / Juara/MT

.

Cargo: Motorista de Utilitário Carteira de Motorista

N°	Candidato	CPF	Pontos Titulação	Pontos Qualificação Profissional	Total de Pontos	Critério Desempate	Resultado
01	NEODIR SOARES DE JESUS	917.768.991-72	30	-	30	-	Classificado
02	LUIZ MIGUEL SELASCO CEBALHO	395.569.301-59	10	-	10	Idade	Classificado
03	THAINARA KETELY DA SILVA RIVA	051.199.721-36	10	-	10	Idade	Classificado
04	JHENIFER TSMINE GOMES SOARES	061.794.411-38	10	-	10	idade	Classificado
05	ROMEU SEBASTIÃO BUCHELT	172.706.771-15	5	2,75	7,75	-	Classificado
06	ALISSON HENRIQUE DA SILVA FARIA	060.882.571-99	5	-	5	-	Classificado
07	JOÃO VITOR GONÇALVES ELIAS	068.326.561-06	-	-	-	-	Desclassificado por não cumprir com o quesito 4.G do edital

Cargo: Técnico Nível Superior Assistente Social

N°	Candidato	CPF	Pontos Titulação	Pontos Qualificação Profissional	Total de Pontos	Critério Desempate	Resultado
01	ALZIRENE APARECIDA MARTINS	014.448.181-20	30	0,25	30,25	_	Classificado
02	FATIMA DIAS ROSA	815.146.381-34	30	-	30	Idade	Classificado
03	EDIANA DO NASCIMENTO NEVES	976.705.531-20	30	-	30	Idade	Classificado

Cargo: Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta

N°	Candidato	CPF	Pontos Titulação	Pontos Qualificação Profissional	Total de Pontos	Critério Desempate	Resultado
01	LEOMAR ANTONIO LIMA	003.250.320-25	10	-	10	-	Classificado

01	MARCOS DOS SANTOS	010.224.019-12	5	-	5	-	Classificado

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO ADITIVO MÊS DE FEVEREIRO

Extrato do Decimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 194/2012.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:e de outro lado a empresa: **M. C. BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.836.771/0001-32, localizada à Rua Amendoeiras, 568 - Setor Comercial - Sinop/MT, devidamente representada por seu proprietário o Sr. **Maiko Brustolin**, portador da Cédula de Identidade n.º 1314263-1 SSP/MT e CPF: 009.338.401-79

Processo: Concorrência Pública nº 001/2022.

Objeto: Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO CRUZEIRO DO SUL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 0374/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA - PROCESSO Nº 207335/2021,** conforme especificações constantes no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Assinatura: 23/02/2023 Extrato do Decimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 210/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:B. N. PASQUALOTTO ENGENHARIA ERELI - ME, inscrita no CNPJ n.º 26.238.103/0001-88, endereço Rua 20, Quadra 04, Lote 17, Setor C, Bairro Santa Terezinha, CEP: 78.089-604, com sede na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Igor Antonio de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.303.331-03

Processo: Tomada de Preço nº 014/2020.

Objeto: A Este instrumento tem como objeto a **Prorrogação de Execução da Obra**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme justificativa de pedido de prorrogação contratual e cronograma, em Anexos ao processo,por se tratar de **Contratação de Empresa Especializada para Construção do Centro Esportivo no Município de Juara/MT, conforme Contrato de Repasse nº 0329261-14/2010 / Ministério do Esporte / Caixa,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e da Juventude, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos**,** conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Assinatura: 20/02/2023

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: FABRICIA AIRES DA SILVA FARACO, brasileira, pessoa física inscrita com CPF sob o nº 004.263.801-18 e RG nº 15625435 SSP/MT

Processo: Dispensa de Licitação nº 004/2022.

Objeto: O objeto do presente instrumento refere-se à **Locação de imóvel sob matricula no CRI nº 2.469, 1.482, 1.483, lotes nº 06 (seis), 09 (nove) e 10 (dez), todos da quadra nº 74 (setenta e quatro), com área total de 1.575,00m, localizado na Rua Sorocaba, Bairro Centro Juara-MT,** para funcionamento do **CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial**

Assinatura: 01/02/2023 Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 281/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraR ELIZANGELA TRINDADE – FOLHA PUBLICIDADE, inscrita com o CNPJ sob o n.º 32.744.303/0001-05, com sede na Rua Fortaleza, nº 703, Bairro: centro, CEP: 78.579-000, cidade de Itanhangá-MT, denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pela Srª. **Elizangela Trindade,** pessoa física, inscrita com o CPF sob o n. 030.646.001-76, e RG 20856989 SSPMT,

Processo: Dispensa de Licitação nº 065/2022.

Objeto: O objeto do presente instrumento refere-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE EM JORNAL IMPRESSO DOS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS DO INTERESSE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL**

Assinatura: 22/02/2023 Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 306/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:MINERVA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 31.668.903/0001-79, com sede à Rua Seriema Nuc Hab, CPA 4, nº 53, QUADRA 21, SALA 1, Bairro: Morada da Serra, Cuiabá-MT, CEP: 78058-146, denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Srº. Fernando Rogerio da Silva Oliveira**,** pessoa física, portador do RG nº 13635409 SSPMT, inscrito no CPF sob o nº 974.959. 131-34

Processo: Dispensa de Licitação nº 077/2022.

Objeto: O objeto do presente instrumento refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE E-SOCIAL PARA IMPLANTAÇÃO DA EFD-REINF**

Assinatura: 10/02/2023 Extrato do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço nº 057-K/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraGOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.472.278/0001-64

Processo: Pregão nº 082/2022.

Objeto: O presente aditivo refere-se ao reequilíbrio econômico-financeiro, **com alteração de valor de itens específicos contidos na Ata de** Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de "Materiais Descartáveis de Enfermagem", em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos**, devidamente autorizado pelo Gestor Municipal, conforme FC Nº 051/2023.**

Assinatura: 01/02/2023 Extrato do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço nº 084-A/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraE. R. CASSIANO EMBALAGEM ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 08.182.615/0001-98, localizada à Rua Sorocaba, 101 W, Centro - Juara/MT - CEP 78.575-000, neste ato representada pela, Sra. Elaine Regina Cassiano, portador(a) da carteira de identidade n° RG: 1034526-4 SJ/MT, CPF: 762.171.401-87, telefone (66) 99616-4821/3556-4896, embalebem@hotmail.com

Processo: Pregão nº 121/2022.

Objeto: O presente aditivo refere-se ao reequilíbrio econômico-financeiro, com alteração de valor de itens específicos contidos na Ata de Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Materiais Descartáveis em Atendimento a Diversas Secretarias, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos**,** devidamente autorizado pelo Gestor Municipal, conforme FC Nº 048/2023**.**.

Assinatura: 01/02/2023

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 276/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraC. SALDANHA SANTOS EIRELI, inscrita com o CNPJ sob o nº 13.344.554/0001-58, localizada à Rua José Pereira Gurgel, nº 320, Centro – Bujari/AC, CEP 69.926-000, Telefone (68) 9 9978-3031, representada pelo Sr. Neudécio Cordeiro Bessa, portador do CPF nº 583.443.732-04 e RG nº 0256512 SSP/AC

Processo: Pregão Nº 072/2022

Objeto: Trata-se de Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção, em Atendimento a Prefeitura Municipal de Juara

Assinatura: 13/02/2023

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2021.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraL. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, com sede à Av Fernando Corrêa da Costa n°400 Bairro Poção, Cuiabá – MT, CEP 78.015-600, Edifício Avenida Home & Office Center Sala 04, neste ato representada pelo sócio administrativo Srº. **Luis Ricardo de Magalhães,** portador da Carteira de Identidade nº 20132298 SSP/MT e do CPF nº 027.181.071-89

Processo: Inexigibilidade nº 006/2021.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO de vigência contratual por 12 (doze) meses, sem acréscimo de valores**

Assinatura: 24/02/2023

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2021.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraOMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 17.468.557/0001-54, com sede localizada à Estrada Dom João Becker nº 447, Sala 06 e 08, Bairro: Infleses do Rio Vermelho, Município de Florianópolis - Santa Catarina, CEP: 88.058-600, representada neste ato por seus sócios proprietários os **Srs. Enio Adriano de Moura Pelegrino**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.° 1381035-9 SSP/MT e CPF n.° 705.309.391-34 **e Antonio Vieira de Almeida Filho** brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.° 887.480 SSP/MT e CPF n.° 568.802.781-91

Processo: Inexigibilidade nº 005/2021.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **Prorrogação de Vigência Contratual** com acréscimos de valores, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação, Ofício n.º 033/2023/SME, por se tratar de **CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE INSTALAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO**

Assinatura: 08/02/2023 Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2021.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU**

SIRENA, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraFORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.936.958/0001-04, localizada à Avenida das Blumenau n.º 2385, Centro, no município de Sorriso - Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antonio Maia, inscrito no CPF sob o n.º 850.523.291-72

Processo: Pregão nº 033/2021.

Objeto: O objeto do presente instrumento é manter os serviços contratados através de **Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual, sem Acréscimo de Valores**

Assinatura: 28/02/2023 Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 126/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraCALABRIA MHG CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.639.244/0001-44,

Processo: Concorrência Publica nº 001/2021.

Objeto: Trata-se da "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO PORTO SEGURO II DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT",** CONFORME CONVÊNIO Nº 0662/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA - PROCESSO Nº 285051/2021**",**

Assinatura: 20/02/2023

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraLIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 222, nº 246, Salas 1, 2 e 3, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, **SRº CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562

Processo: Inexigibilidade nº 005/2020.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES (semestral)**, conforme Memorando n.º 036/2022 da Secretaria Municipal de Administração,por se tratar de **CONTRATACAO DE CESSAO DE USO DE SOFTWARE PARA A IMPLANTACAO E PUBLICACAO ON LINE DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITOS EXTERNOS (LEI ORGANICA, LEIS COMPLEMENETARES, LEIS ORDINARIAS E DECRETOS); ATUALIZACAOO DOS ATOS OFICIAIS; INDEXACAO DAS NORMAS MENCIONADA NA INTEGRA DOS TEXTOS; CONSOLIDACAO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILACACAO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS CRIANDO HISTORICO DE ALTERACOES; PUBLICACAO E PESQUISA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS; ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS, PESQUISA NACIONAL DE NORMAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS**

Assinatura: 24/02/2023 Extrato do Terceiro Termo Aditivo a Ata nº 007-U-1/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraFORNECEDOR REGISTRADO: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38, localizada à Rua C-159, nº 674, Qd. 297, LT. 19/20, Jardim América - Goiânia/GO, CEP: 74255-140, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. Agnaldo do Carmo Chagas, inscrito no CPF sob o nº 895.030.901-72, portador do RG nº 3628359 DGPC/GO

Processo: Pregão nº 002/2022.

Objeto: O presente aditivo refere-se ao reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 394 **contidos no "Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de "Medicamentos Injetáveis, Comprimidos, Psicotrópicos, Gotas, Xaropes e Suspensões, e Materiais De Raio-X", em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, pactuado em Ata, devidamente autorizado pelo Gestor Municipal, conforme decisão anexo ao processo administrativo - FC Nº 196/2022.**.

Assinatura: 17/02/2023

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 080/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraFORNECEDOR REGISTRADO:H U ALVES TRANSPORTE ESCOLAR - ME, inscrita com o CNPJ sob o n.º 44.743.503/0001-2, com sede localizada à Rua Leopoldo José Prebianca, nº 237-S, Jardim Paranaguá, na Cidade de Juara/MT, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sr. HIGOR UMBELINO ALVES, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 23870109 SEJSP/MT e CPF n.º 068.778.301-13

Processo: Pregão nº 001/2022.

Objeto: Trata-se de Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar (Zona Rural) em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Assinatura: 07/02/2023 Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 081/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraFORNECEDOR REGISTRADO:T.AIOLFI MORAIS - EPP inscrita com o CNPJ sob o n.º 32.723.210/0001-02, localizada à Estrada Vicinal Linha Bonete, KM 01 - Chácara Com Jesus - Distrito de Águas Claras - CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, neste ato representada pelo seu representante legal o senhor **Thiago Aiolfi Moraes**, brasileiro, residente e

domiciliado na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 3.496.940-0 SSP/SP e CPF/MF n.º 062.559.851-21

Processo: Pregão nº 001/2022.

Objeto: Trata-se de Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar (Zona Rural) em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Assinatura: 07/02/2023 Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 081/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraFORNECEDOR REGISTRADO:T.AIOLFI MORAIS - EPP inscrita com o CNPJ sob o n.º 32.723.210/0001-02, localizada à Estrada Vicinal Linha Bonete, KM 01 - Chácara Com Jesus - Distrito de Águas Claras - CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, neste ato representada pelo seu representante legal o senhor **Thiago Aiolfi Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 3.496.940-0 SSP/SP e CPF/MF n.º 062.559.851-21,doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, e demais atualizações vigentes ao Processo Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2022**

Processo: Pregão nº 001/2022.

Objeto: Trata-se de Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar (Zona Rural) em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação..

Assinatura: 07/02/2023

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°027/2023 DE 16/03/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAO Nº001/2023 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.891/2022 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°001/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Simplificado n° 001/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA

ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SAMPAIO

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	RENATA DILENBURG DELGADO	01°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 16 de Março de 2023

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°001/2021 de 04/01/2021

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE FEVEREIRO

Extrato de Contrato nº 113/2023

Data: 01/02/2023

Vigência: 31/12/2023

Licitação: Dispensa n.º 003/2023

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa de especializada para prestação de serviço de elaboração de laudo técnico de avaliação do VTN - Valor da Terra Nua, seguindo as normativas elencadas na norma ABNT n. 14.653 e instrução normativa 1877, da Receita Federal do Brasil, para fins de informações pelo Município a Receita Federal do Brasil, em Atendimento a Secretaria Municipal de Finança Valor: R$ 32.00,00 (trinta e dois mil reais).**

Extrato de Contrato nº 114/2023

Data: 02/02/2023

Vigência: 31/12/2023

Licitação: Dispensa n.º 02/2023

Objeto: É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2023, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**

PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADES	PREÇOS	VALOR TOTAL
MANDIOCA SEM CASCA	KILO	510	R$ 5,90	R$ 3.009,00
TOTAL GERAL	**R$ 3.009,00**			

Contratada: Sr.ª EUNICE FRANCISCA TEIXEIRA, pessoa física, agricultora inscrita com o CPF sob o nº 946.067.651-00, portadora do RG de nº. 124402-8 SSP-MT e **DAP SDW094606765100070122025 4**, Sitio Santa Rosa, Rodovia do Vale, km 05, Estabelecimento Rural, CEP: 78.575-000 Juara/MT, denominada **CONTRATADA**, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01/2023 e Dispensa de Licitação nº 02/2023

Valor: R$ 3.009,00 (três mil e nove reais).

Extrato de Contrato nº 115/2023

Data: 02/02/2023

Vigência: 31/12/2023

Licitação: Dispensa n.º 04/2023

Objeto: É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2023, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**

PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADES	PREÇOS	VALOR TOTAL
POLPA DE FRUTA DIVERSOS SABORES	KILO	615	R$ 20,60	R$ 12.669,00
POLPA DE MARACUJA	KILO	170	R$ 41,30	R$ 7.021,00
TOTAL GERAL	**R$ 19.690,00**			

Contratada: Sr.ª ANTONIA MARIA RODRIGUES PORTES, pessoa jurídica, agricultora inscrita com o CNPJ sob o nº 34.613.245/0001-06, portadora do RG de nº. 0427988-3 SSP-MT e **DAP SDW34613245000111022208 45**, Sitio Recanto Verde Km 07, Estrada Ilha da Praia, Estabelecimento Rural, CEP: 78.560-000, Porto dos Gaúchos/MT, denominada **CONTRATADA**, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01/2023 e Dispensa de Licitação nº 04/2023

Valor: R$ 19.690,00 (dezenove mil seiscentos e noventa reais).

Extrato de Contrato nº 116/2023

Data: 02/02/2023

Vigência: 31/12/2023

Licitação: Dispensa n.º 05/2023

Objeto: É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2023, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2023**.**

PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADES	PREÇOS	VALOR TOTAL
ABACAXI	KILO	2620	R$ 7,85	R$ 20.567,00
MELANCIA	KILO	1080	R$ 3,90	R$ 4.212,00
TOTAL GERAL	**R$ 24.779,00**			

Contratada: Sr. MOISES JOSE DA SILVA, pessoa física, agricultor inscrito com o CPF sob o nº 669.689.928-68, portador do RG de nº. 9.603.263 SSP-SP e **DAP SDW06696899286804102 18218**, na Estancia Três Filhos, Estrada Juara/Catuaí, km 30, Gleba Mundo Novo, CEP: 78.575-000, Juara/MT

Valor: R$ 24.779,00 (vinte e quatro mil setecentos e setenta e nove reais).

Extrato de Contrato nº 117/2023

Data: 02/02/2023

Vigência: 31/12/2023

Licitação: Dispensa n.º 06/2023

Objeto: É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2023, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2023

PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADES	PREÇOS	VALOR TOTAL
BANANA MAÇA	KILO	850	R$ 6,95	R$ 5.907,50
BANANA NANICA	KILO	2410	R$ 4,95	R$ 11.929,50
MELANCIA	KILO	1500	R$ 3,90	R$ 5.850,00
TOMATE	KILO	900	R$ 9,20	R$ 8.280,00
TOTAL GERAL	**R$ 31.967,00**			

Contratada: Sr. NELSON MARQUES BERNARDI, pessoa física, agricultor inscrito com o CPF sob o nº 971.803.271-15, portador do RG de nº. 1594720-3 SSP-MT e **DAP SDW09718032711502032 21002**, na Chácara dois Irmãos, MT 338 km 01, CEP: 78.570-000, no Município de Novo Horizonte do Norte/MT

Valor: R$ 31.967,00 (trinta e um mil novecentos e sessenta e sete reais).

Extrato de Contrato nº 118/2023

Data: 02/02/2023

Vigência: 31/12/2023

Licitação: Dispensa n.º 07/2023

Objeto: É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2023, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2023

PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADES	PREÇOS	VALOR TOTAL
BANANA MAÇA	KILO	1560	R$ 6,95	R$ 10.842,00
TOTAL GERAL	**R$ 10.842,00**			

Contratada: Sr. JOSE ANTONIO MARCILIO, pessoa física, agricultor inscrito com o CPF sob o nº 884.485.419-87, portador do RG de nº. 807958 SSP-MT e **DAP SDW08844854198718072202 52**, na Avenida Rio Grande do Sul, 975 S, Jardim Primavera, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT

Valor: R$ 10.842,00 (dez mil oitocentos e quarenta e dois reais).

Extrato de Contrato nº 119/2023

Data: 02/02/2023

Vigência: 31/12/2023

Licitação: Dispensa n.º 08/2023

Objeto: É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2023, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2023

PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADES	PREÇOS	VALOR TOTAL
ABOBORA VERDE	KILO	450	R$ 6,40	R$ 2.880,00
ALFACE	KILO	610	R$ 11,25	R$ 6.862,50
CEBOLIHA VERDE	MAÇO	940	R$ 4,40	R$ 4.136,00
COUVE TIPO MANTEIGA	KILO	510	R$ 14,43	R$ 7.359,30
TOTAL GERAL	**R$ 21.237,80**			

Contratada: Sr. JOSE ANGELO FRANCISCHINI, pessoa física, agricultor inscrito com o CPF sob o nº 503.652.151-04, portador do RG de nº. 0820477-2 SSP-MT e **DAP SDW00049937812115122112 20**, na Chácara Bom Jesus, Rua Takeda, s/n, Zona Rural, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT

Valor: R$ 21.237,80 (vinte e um mil duzentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

Extrato de Contrato nº 120/2023

Data: 03/02/2023

Vigência: 31/12/2023

Licitação: Dispensa n.º 09/2023

Objeto: É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2023, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2023

PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADES	PREÇOS	VALOR TOTAL
IOGURTE	LITRO	1273	R$ 31,40	R$ 39.972,20
TOTAL GERAL	**R$ 39.972,20**			

Contratada: E J J FARIA DELICIAS DO LEITE LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 42.426.584/0001-01, neste ato representada pelo(a) Sr Evelen Jessica Juremeira Faria, portador(a) CPF nº 031.005.431-14 e **DAP SDW42426584000119072204 11**, na Estrada Vicinal Ilha Bela km 06, Zona Rural, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT

Valor: R$ 39.972,20 (trinta e nove mil novecentos e dois reais e vinte centavos).

Extrato de Contrato nº 121/2023

Data: 03/02/2023

Vigência: 31/12/2023

Licitação: Dispensa n.º 10/2023

Objeto: É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2023, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**

PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADES	PREÇOS	VALOR TOTAL
PÃO CASEIRO	KILO	1530	R$ 18,40	R$ 28.152,00
TOTAL GERAL	**R$ 28.152,00**			

Contratada: ALISSANA DE MACEDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 45.935.955/0001-10, neste ato representada pelo(a) Sr ALISSANA DE MACEDA, portador(a) CPF nº 936.566.021-15 e **DAP SDW45935995000121102206 34**, na Chácara Vovó Jacó, Assentamento Agua Boa km 09, Zona Rural, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT

Valor: R$ 28.152,00 (vinte e oito mil cento e cinquenta de dois reais).

Extrato de Contrato nº 122/2023

Data: 03/02/2023

Vigência: 03/04/2023

Licitação: Dispensa n.º 11/2023

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE**

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	QUANT.	UND	V. MENSAL	V. TOTAL
1	1000002	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE COM CAÇAMBA DE 12M, COM MOTORISTA, MECÂNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVAS E CORRETIVAS, PNEUS, TROCA DE OLEOS E FILTROS, COMBUSTIVEL POR CONTA DO LOCADOR, VEICULO PARADO POR FALHAS MECÂNICAS POR MAIS DE DOIS DIAS SERÁ DESCONTADO OS DIAS PARADOS.	02	MÊS	R$16.000,00	R$ 64.000,00

Contratada: VM MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 49.090.408/0001-90, localizada à Rua Ivan E. Delarica, nº 52-E, Bairro: Centro, CEP: 78.575-000, Juara-MT, representada por FERNANDO BRAGAGNOLLO, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG: 11208600, SSPMT, e do CPF: 885.013.371-53

Valor: R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Extrato de Contrato nº 181/2023

Data: 15/02/2023

Vigência: 15/03/2023

Licitação: Dispensa n.º 13/2023

Objeto: É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2023, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	QUANT.	UND	V. MENSAL	V. TOTAL
1	1000262	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO ¾, COM CARROCERIA DE MADEIRA, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVAS E CORRETIVAS, MECÂNICA, PNEUS, TROCA DE OLEO E FILTROS E SEGURO CONTRA TERCEIRO, POR CONTA DO LOCADOR, VEICULO PARADO POR FALHAS MECANICAS POR MAIS DE DOIS DIAS, SERÃO DESCONTADOS OS DIAS PARADOS, O COMBUSTIVEL (OLEO DIESEL) POR CONTA DO LOCATARIO.	01	MÊS	R$17.900,00	R$ 17.900,00

Contratada: WESLLEY LEITE DOS SANTOS, inscrita com o CNPJ sob o n. 40.762.976/0001-16, localizada à Avenida Maranhão, s/n, Bairro: Centro, CEP: 78.575-000, Juara-MT, representada por WESLLEY LEITE DOS SANTOS, empresário, portador da cédula de identidade RG: 2278268-0, SSPMT, e do CPF: 050.210.281-03, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo n° Dispensa 013/2023

Valor: R$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais).

Extrato de Contrato nº 187/2023

Data: 16/02/2023

Vigência: 16/02/2024

Licitação: Pregão n.º 006/2022

Objeto: Este termo possui como objetivo o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E MEMORIAIS DISCRITIVOS DE UM APONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO DOS PEIXES NA RODOVOIA ESTADUAL MT-160 NAS COORDENADAS 10º58'034"S E 57º05'15,68"W LOCALIZADO NA REGIAO 06 DA SINFRA/MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes, Conforme Especificações no Termo de Referência Anexo I do Edital De Pregão Presencial N. 006/2022

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	113310	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E MEMORIAIS DISCRITIVOS DE UM APONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO DOS PEIXES NA RODOVOIA ESTADUAL MT-160 NAS COORDENADAS 10º58'034"S E 57º05'15,68"W LOCALIZADO NA REGIAO 06 DA SINFRA/MT.	UNIDADE	01	R$ 40.131,00	R$ 40.131,00

Contratada: CONSTRUTORA BRIDGE LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 26.827.066/0001-43, localizada à Avenida dos Expedicionários, nº 576, CEP 78.675-000, Centro, Ribeirão Cascalheira - MT, representada pelo Sr. André Teixeira de Freitas Silveira, inscrito com CPF 968.934.781-00 e RG 849.986, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2022

Valor: R$ 40.131,00 (quarenta mil cento e trinta e um reais).

Extrato de Contrato nº 194/2023

Data: 01/03/2023

Vigência: 01/03/2024

Licitação: Dispensa n.º 14/2023

Objeto: O Objeto da presente contração é a **Locação dos imóveis de lotes nº 05, 06, 07, 10, 11, 12 com área total de 2.700 m2 com barracão edificado e 360,00m2, localizado na Rua Santa Catarina os lotes 05, 06, 07 e na Rua Rio Grande os lotes 10, 11, 12, Bairro Centro, no Distrito de Paranorte, onde funcionará como garagem dos maquinários/frota do Município lotados no Distrito Administrativo de Paranorte.**

Contratada: e o senhor, **PABLO SARAIVA CAMARGO,** brasileiro, solteiro, autônomo, pessoa física inscrita com CPF sob o nº 050.848.641-62 e RG nº 2157710-2 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Denilson de Brida, nº 525W, Centro, na cidade de Juara-MT

Valor: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL PRÉVIO N. 07/2023 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

EDITAL PRÉVIO N. 07/2023

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Município de Juína/MT, em conformidade com as atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 145, III da Constituição Federal c/c arts. 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto Lei Federal nº 195 de 24/02/1967, Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 1.095/2019, Lei Complementar n.º 1.847/2018 e Ordem de Serviço nº 001/OS/CM/2023 do Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar, em especial aos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis localizados nos trechos de ruas do perímetro urbano identificadas neste Edital, que serão executadas pelo Município as obras de melhorias de que trata este Edital, apresentando-se a estimativa de custo, bem como a avaliação dos imóveis antes da execução das obras para fins de possível cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente de obras públicas relacionadas no Processo Administrativo nº 007/2023/CM e identificadas no item 2, em cumprimento aos artigos 250 e 251 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 1.095/2019, conforme segue:

1. DO FATO GERADOR DO TRIBUTO:

A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização de imóvel localizado em área beneficiária direta ou indiretamente por obra pública, conforme Código Tributário Municipal, art. 245, e em razão da obra pública descrita no item 2, estando à cobrança limitada à valorização que sobrevier ao imóvel.

2. DO LOCAL DAS OBRAS:

As obras de melhoria serão executadas no Setor Industrial 1º Fase, Rua Governador Fernando Correa da Costa, Setor nº 11, no Município de Juína-MT.

3. PLANTAS DE SITUAÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

As Plantas de Situação e Memorial Descritivo integram o presente Edital na forma dos anexos e se prestam a traçar diretrizes para a execução dos serviços, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras.

O projeto da obra descrito neste edital e suas especificações técnicas – Anexo, está disponibilizado para conhecimento dos interessados através na sede da Prefeitura Municipal de Juína-MT.

4. ORÇAMENTO DE CUSTO DA OBRA:

O custo total das obras a serem executadas é de R$ 576.267,31 (Quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), conforme projeto aprovado pela Municipalidade.

5. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

O custo total da obra está orçado em R$ 576.267,31 (Quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), cabendo aos contribuintes beneficiados com a obra, através da Contribuição de Melhoria, custear da obra, respeitando o limite da valorização de cada imóvel.

6. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA (ZONA DE INFLUÊNCIA):

Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com os trechos das ruas mencionadas no item 2 que sofrerem valorização, conforme plantas de localização constantes no anexo. A obra abrange o perímetro urbano no Município, conforme descrita no item 2 do Edital.

7. PARCELA DEVIDA POR CADA CONTRIBUINTE E DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DE VALORIZAÇÃO

O plano de rateio dos imóveis beneficiados será feito de acordo com a testada dos imóveis, calculado proporcionalmente, de forma atingir a todos os imóveis beneficiados diretamente e indiretamente, nos termos dos §§1º a 3º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967.

O fator de absorção do benefício da valorização será de até 100% (cem por cento), sobre a valorização dos imóveis beneficiados, conforme apuração a ser realizada de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal (LCM n.º 1.905/2019)

A base de cálculo da Contribuição de Melhoria será estabelecida pelo quantum de valorização experimentado por cada imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos de avaliação, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos e o segundo ao seu término.

O cálculo para avaliação inicial foi realizado considerando os seguintes fatores: I – Fator de valorização – Fv: posição geográfica do imóvel em relação a região central do Município; II – Fator de medidas – Fm: relação entre a testada e profundidade do terreno (área); III – Fator gleba – Fg: correção de distorções relacionadas aos dimensionamentos acima da média dos imóveis; IV – Fator calçada – Fc: quando a obra pública realiza a pavimentação do passeio público. O valor médio do metro quadrado - VM da zona de influência será apurado com dados do mercado imobiliário local ou outras fontes. A fórmula aplicada utilizará o valor anterior à pavimentação – VA será: VA = VM x (área do terreno) x Fv x Fm x Fg x Fc.

As avaliações serão realizadas por comissão composta por representantes do Poder Executivo, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal e gozam de presunção de veracidade e legitimidade, admitida prova em contrário, e não serão utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

Constatada a ocorrência do fato gerador, a alíquota incidente para fins de cobrança da contribuição de melhoria, para cada contribuinte, será por meio de apuração do custo individualizado da obra (custo da obra para cada imóvel beneficiado), respeitando o limite da valorização de cada imóvel.

Correrão por conta do Município de Juína-MT as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, imunes ou isentos de Contribuição de Melhoria e as importâncias que se referirem à área de benefício comum.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PRÉVIO:

Integra o presente Edital o laudo de avaliação inicial dos imóveis, antes da realização da obra.

Comprovado o legítimo interesse, os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do Edital, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Finanças e Administração, através de petição protocolada, nos termos da legislação municipal tributária vigente.

A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo, e sua decisão terá efeito somente para o impugnante.

9. DOS ANEXOS:

Integram o presente Edital, sendo parte integrante do mesmo para todos os fins, os seguintes anexos:

ANEXO - I. Memorial descritivo da obra;

ANEXO - II. Orçamento de custo da obra: Cronograma Físico Financeiro;

ANEXO - III. Planta do trecho da rua onde será executado a Obra Pública (Croqui);

ANEXO - IV. Laudo de avaliação inicial dos imóveis situados na zona beneficiada; e,

ANEXO - V. Planilha dos Proprietários Beneficiários pela Obra Pública e avaliação dos imóveis.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Demais informações ou acesso aos documentos referentes à Contribuição de Melhoria decorrentes da Obra Pública descritas neste Edital poderão ser obtidas no Departamento de Tributação da municipalidade localizada na sede da Prefeitura Municipal de Juína-MT.

Juína-MT, 17 de março de 2023.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário Municipal de Finanças e Administração

Ordem de Serviço nº 001/OS/CM/2023

ANEXO – I: MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

Em razão do formato e tamanho do documento o mesmo está disponível em versão impressa no Departamento de Tributação na Sede da Prefeitura Municipal de Juína-MT, localizada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT.

ANEXO – II: ORÇAMENTO DE CUSTO DA OBRA: CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Em razão do formato e tamanho do documento o mesmo está disponível em versão impressa no Departamento de Tributação na Sede da Prefeitura Municipal de Juína-MT, localizada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT.

ANEXO – III: PLANTA DO TRECHO DA RUA ONDE SERÁ EXECUTADO A OBRA PÚBLICA

Em razão do formato e tamanho do documento o mesmo está disponível em versão impressa no Departamento de Tributação na Sede da Prefeitura Municipal de Juína-MT, localizada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT.

ANEXO – IV: LAUDO DE AVALIAÇÃO INICIAL DOS IMÓVEIS SITUADOS NA ZONA BENEFICIADA

Em razão do formato e tamanho do documento o mesmo está disponível em versão impressa no Departamento de Tributação na Sede da Prefeitura Municipal de Juína-MT, localizada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT.

ANEXO – V: PLANILHA DOS PROPRIETÁRIOS BENEFICIÁRIOS PELA OBRA PÚBLICA E AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

PLANILHA DE IMÓVEIS SITUADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA								
ORDEM	LOGRADOURO	PROPRIETÁRIO	SETOR	QUADRA	LOTE	M²/IMÓVEL	VLR M²	AVAL. INICIAL
1	RUA GOV. FERNANDO C DA COSTA	GABRIELA LARISSA FERNANDES	11	17	01	1250	R$ 100,00	R$ 125.000,00
2	RUA GOV. FERNANDO C DA COSTA	LEOCIR RONDINI	11	17	01A	1250	R$ 100,00	R$ 125.000,00
3	RUA GOV. FERNANDO C DA COSTA	RUDI HERMES	11	17	AR01B	1500	R$ 100,00	R$ 150.000,00
4	RUA GOV. FERNANDO C DA COSTA	LEOCIR RONDINI JUNIOR	11	17	AD01B	1000	R$ 100,00	R$ 100.000,00
5	RUA GOV. FERNANDO C DA COSTA	WALDEMAR HERMES	11	18	01	2875	R$ 100,00	R$ 287.500,00

6	RUA GOV. FERNANDO C DA COSTA	LIRIO ZENI	11	18	04	5000	R$ 100,00	R$ 500.000,00
7	RUA GOV. FERNANDO C DA COSTA	LIRIO ZENI	11	RUA	AD-A	4000	R$ 100,00	R$ 400.000,00
8	RUA GOV. FERNANDO C DA COSTA	MAZE MADEIREIRA ZENI LTDA	11	19	-	20000	R$ 100,00	R$ 2.000.000,00
9	RUA GOV. FERNANDO C DA COSTA	MADEIREIRA SAO VALENTIM LTDA	11	20	AR	10000	R$ 100,00	R$ 1.000.000,00
10	RUA GOV. FERNANDO C DA COSTA	DANSIERE & CIA LTDA	11	21	ADA	10080	R$ 100,00	R$ 1.008.000,00
11	RUA GOV. FERNANDO C DA COSTA	DANSIERE & CIA LTDA	11	22	-	54584,61	R$ 100,00	R$ 5.458.461,00
12	RUA GOV. FERNANDO C DA COSTA	JANDIRA NOATTO VANZELLA	11	23	-	49052,42	R$ 100,00	R$ 4.905.242,00
13	RUA GOV. FERNANDO C DA COSTA	PAULO LEONEL DA COSTA	11	24	AD-U	375	R$ 100,00	R$ 37.500,00
14	RUA GOV. FERNANDO C DA COSTA	PAULO LEONEL DA COSTA	11	24	AD-V	450	R$ 100,00	R$ 45.000,00
15	RUA GOV. FERNANDO C DA COSTA	PAULO LEONEL DA COSTA	11	24	AD-W	450	R$ 100,00	R$ 45.000,00
16	RUA GOV. FERNANDO C DA COSTA	PAULO LEONEL DA COSTA	11	24	AD-X	450	R$ 100,00	R$ 45.000,00
17	RUA GOV. FERNANDO C DA COSTA	VALDIRENE MACHADO PEREIRA	11	24	AD-Y	624,92	R$ 100,00	R$ 62.492,00
18	RUA GOV. FERNANDO C DA COSTA	JOSE ANTONIO PILEGI RODRIGUES	11	25	A.DES	8000	R$ 100,00	R$ 800.000,00
19	RUA GOV. FERNANDO C DA COSTA	RODRIGO VERONESE BRAVO	11	25	A.REM	20000	R$ 100,00	R$ 2.000.000,00
20	RUA GOV. FERNANDO C DA COSTA	ARLY IVÃ RIGODANZO	11	26	-	20000	R$ 100,00	R$ 2.000.000,00
21	RUA GOV. FERNANDO C DA COSTA	MAXIMO RIGODANZO	11	27	-	20000	R$ 100,00	R$ 2.000.000,00
22	RUA GOV. FERNANDO C DA COSTA	CAPEK INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	11	28	AR	12000	R$ 100,00	R$ 1.200.000,00
23	RUA GOV. FERNANDO C DA COSTA	LEVI FECHIO	11	29	02	10000	R$ 100,00	R$ 1.000.000,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 JULGAMENTO DOS RECURSOS

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 JULGAMENTO DOS RECURSOS

Recurso recebido dia 28/02/2023 às 09:49.

Conteúdo: Solicitação da candidata com Número de Inscrição 095, ser inserida na Lista de Classificação Preliminar junto aos demais candidatos para o Cargo de Professor Geografia.

Situação: Recurso deferido.

Recurso recebido dia 28/02/2023 às 10:05.

Conteúdo: Solicitação da candidata com Número de Inscrição 0193, para correção de erro constante na Lista de Classificação Preliminar quanto à nota final da contagem de pontos. Alterar de 3,0 para 3,5 conforme consta em sua ficha de inscrição.

Situação: Recurso deferido.

Recurso recebido dia 28/02/2023 às 10:20.

Conteúdo: Solicitação da candidata com Número de Inscrição 0141, para seja incluída na Lista de Classificação Preliminar no Cargo de Professor de Geografia.

Situação: Recurso deferido.

Recurso recebido dia 28/02/2023 às 10:52.

Conteúdo: Solicitação da candidata com Número de Inscrição 030, para seja realizada a seguinte correção na Lista de Classificação Preliminar: alteração do Cargo Professor Ciências para o cargo Professor Pedagogo, conforme consta em sua ficha de inscrição.

Situação: Recurso deferido.

Recurso recebido dia 28/02/2023 às 11:08.

Conteúdo: Solicitação da candidata com Número de Inscrição 0267, para seja incluída na Lista de Classificação Preliminar no Cargo Professor Pedagogo Zona Rural.

Situação: Recurso deferido.

Recurso recebido dia 28/02/2023 às 17:20.

Conteúdo: Solicitação da candidata com Número de Inscrição 0135, para que seja corrigida na Lista de Classificação Preliminar sua data de nascimento de 1998 para 1988, conforme documento entregue no ato da inscrição, além da correção na grafia do sobrenome, onde o correto seria com Z e não com S.

No mesmo recurso, a candidata solicitou a informação de qual seria a data de divulgação da titulação dos candidatos, haja vista ser este, um item de desempate conforme constante no Edital do PSS 001-2023 item 4.1.2. Tal

informação foi disponibilizada na Lista de Classificação Final, após prazo de recursos.

Situação: Recurso deferido.

Recurso recebido dia 28/02/2023 às 17:40.

Conteúdo: Solicitação da candidata com Número de Inscrição 0202, para que seja corrigida na Lista de Classificação Preliminar seu nome, conforme consta nos documentos entregues no ato da inscrição.

Situação: Recurso deferido.

Recurso recebido dia 01/02/2023 às 20:33.

Conteúdo: Solicitação da candidata com Número de Inscrição 0264, para que seja corrigida na Lista de Classificação Preliminar seu cargo, conforme consta em sua ficha de inscrição.

Situação: Recurso deferido.

Recurso recebido dia 01/02/2023 às 21:57.

Conteúdo: Solicitação da candidata com Número de Inscrição 074, para que haja separação dos candidatos na Lista de Classificação em zona rural e zona urbana, incluindo distritos e as escolas sem direção própria.

Conforme consta no item 1.1. do PSS 001-2023, o referido “Processo Seletivo Simplificado - PSS, é destinado à seleção de profissionais para atuar em estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprindo os cargos vagos existentes em todo o território do município

de Juína-MT, face ausência de pessoal efetivo para atender a demanda, mediante Contrato Administrativo Temporário por prazo determinado" (grifo nosso).

Logo, ofereceu-se igual oportunidade de inscrição a todos os candidatos, observando sua titulação profissional.

Situação: Recurso indeferido.

Juína, 02 de março de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS DO PSS Nº 001/2023 DE ACORDO COM A PONTUAÇÃO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS DO PSS Nº 001/2023 DE ACORDO COM A PONTUAÇÃO

Cargo: Professor Pedagogo

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Pontuação Final	Cargo
1º	042	Evanira dos Santos	29/01/1969	8,0	Professora Pedagoga ZU
2º	0159	Roseli do Nascimento de Oliveira	09/09/1970	8,0	Professora Pedagoga ZU
3º	056	Luzia Aparecida dos Santos Burdella	12/03/1971	8,0	Professora Pedagoga ZU
4º	0203	Ereni Moreira Viana	10/09/1972	8,0	Professora Pedagoga ZU
5º	007	Dirlene Gomes de Ávila	19/11/72	8,0	Professora Pedagoga ZU
6º	001	Claudene Palmeira da Silva	26/11/1972	8,0	Professora Pedagoga ZU
7º	0116	Gilberto Luiz Elias	06/10/1976	8,0	Professor Educação Física Zona Rural
8º	037	Nilceia Bezerra Machado e Machado	15/09/1977	8,0	Professora Pedagoga ZU
9º	0298	Micheline Kenia Gonçalves da Silva	24/12/1977	8,0	Professora Pedagoga ZU
10º	0155	Fernanda Feliciano Pinto	04/03/1978	8,0	Professora Pedagoga ZU
11º	0188	Vandenir Alves Costa Fernandes	14/12/1978	8,0	Professora Pedagoga ZU
12º	0269	Angelita Neuza Alves	08/11/1979	8,0	Professora Pedagoga ZU
13º	023	Fabiane dos Santos Sespede	27/04/1980	8,0	Professora Pedagoga ZU
14º	0302	Leila da Silva Pimenta Dombroski	15/01/1985	8,0	Professora Pedagoga ZU
15º	022	Valdirene Ferrez Faria	13/07/1985	8,0	Professora Pedagoga ZU
16º	077 Obs. PNE	Monalice Rodrigues de Bona Sartor	22/04/1986	8,0	Professora Pedagoga ZU
17º	0291	Ana Paula Pepino	30/08/1986	8,0	Professora Pedagoga ZU
18º	032	Ângela Jaira Budini	09/04/1987	8,0	Professora Pedagoga ZU
19º	0127	Kássia de Paula Leão	05/05/1987	8,0	Professora Pedagoga ZU
20º	003	Fabiane Pereira Arouche Tomaz	13/02/1989	8,00	Professora Pedagoga ZU
21º	0106	Juliana Gomes da Silva	12/02/1993	8,0	Professora Pedagoga ZU
22º	030	Vanessa Faustino da Silva	17/07/1993	8,0	Professor Ciências ZU
23º	0259	Geralda do Carmo de Andrade	31/12/1950	7,5	Professora Pedagoga ZU
24º	0167	Maria Aparecida da Silva Ramos	10/04/1964	7,5	Professora Pedagoga
25º	0214	Antônia Edna Mariano	11/09/1967	7,0	Professora Pedagoga ZU
26º	057 Obs. PNE	Tânia dos Santos Maganha	16/02/1981	7,0	Professora Pedagoga ZU
27º	0256	Jéssica Ribeiro Rocha	15/02/1991	7,0	Professora Pedagoga ZU
28º	0265	Silvana Alves dos Reis	26/11/1984	6,5	Professora Pedagoga ZU
29º	0303	Geane Sousa da Silva	23/08/1985	6,5	Professora Pedagoga ZU
30º	0227	Rosineia Pereira de Souza Bohnenberger	11/11/1986	6,5	Professora Pedagoga ZU
31º	016	Ivete Valéria Battisti Pescador	23/04/1970	6,0	Professora Pedagoga ZU
32º	0180	Eunice da Costa Santos Cardoso	09/07/1974	6,0	Professora Pedagoga ZU
33º	0229	Vanessa Cristina Torres Ramirez Santander	23/04/1977	6,0	Professora Pedagoga ZU

34º	098	Ana Cláudia Figueiredo Baltazar	17/05/1990	6,0	Professora Pedagoga ZU
35º	0299	Crislaine Pereira do Amaral	02/12/1992	6,0	Professora Pedagoga ZU
36º	036	Daiane Maximo Ferreira	31/10/1993	6,0	Professora Pedagoga ZU
37º	0261	Janderson Machado Belém	06/12/1995	6,0	Professora Pedagoga
38º	0166	Alessandra de Almeida Laudete	17/07/1996	6,0	Professora Ciências ZU
39º	0275	Jhene Thaís Dittmann da Costa	06/05/1998	6,0	Professora de Ciências ZU
40º	0213	Jandinéia Santos	21/07/1970	5,5	Professora Pedagoga ZU
41º	0196	Eliza Souza do Carmo	13/11/1970	5,5	Professora Pedagoga ZU
42º	0248	Elenice Santos das Neves Harmatuik	07/11/1973	5,5	Professora Pedagoga ZU
43º	0200	Eni Gomes da Silva	18/08/1974	5,5	Professora Pedagoga ZU
44º	096	Agna de Oliveira Nogueira Santos	08/08/1976	5,5	Professora Pedagoga ZU
45º	027	Noemia Ramalho Nascimento	24/11/1977	5,5	Professora Pedagoga ZU
46º	0148 PNE	Cleide Maria da Conceição	31/07/1979	5,5	Professora Pedagoga ZU
47º	041	Sirleia Ribeiro	29/08/1981	5,5	Professora Pedagoga ZU
48º	0198	Nilvana Gomes da Silva	09/08/1982	5,5	Professora Pedagoga ZU
49º	0177	Kátia dos Prazeres Teixeira	12/01/1983	5,5	Professora Pedagoga ZU
50º	067	Ana Karina de Azevedo	16/12/1983	5,5	Professora Pedagoga ZU
51º	0217	Gislaine Karling de Oliveira	13/06/1991	5,5	Professora Pedagoga ZU
52º	0163	Edilene Leal Molina Salvador	03/08/1995	5,5	Professora Pedagoga ZU
53º	045	Hellen Daiane Rodrigues de Gois	29/08/1995	5,5	Professora Pedagoga ZU
54º	0234	Janaina Fernandes de Castro Feliciano	27/10/1996	5,5	Professora Pedagoga ZU
55º	0202	Kennia Aparecida da Silva	02/12/1996	5,5	Professora Pedagoga ZU
56º	089	Ellen Matias	15/05/1997	5,5	Professora Pedagoga ZU
57º	0136	Ilma de Araújo Silva	12/09/1962	5,0	Professora Pedagoga ZU
58º	088	Maria Aparecida Dias Rocha	26/11/1965	5,0	Professora Pedagoga ZU
59º	0158	Maria Alves Nogueira	24/09/1966	5,0	Professora Pedagoga ZU
60º	0125	Maria Eliane Costa Maciel Monteiro	30/12/1978	5,0	Professora Pedagoga ZU
61º	0123	Ana Rita Ferreira Leite	03/07/1980	5,0	Professora Pedagoga ZU
62º	0102	Simone Cristina de Santana Medeiros	18/12/1981	5,0	Professora Pedagoga ZU
63º	0134	Guiomar Pereira dos Santos	02/05/1984	5,0	Professora Pedagoga ZU
64º	0186	Izadora Delgado da Silva	12/05/1984	5,0	Professora Pedagoga ZU
65º	0189	Marli Rodrigues da Silva	15/11/1984	5,0	Professora Pedagoga ZU
66º	0104	Poliana de Menezes Ferreira	02/09/1985	5,0	Professora Pedagoga ZU
67º	009	Claudiana Galha de Oliveira	20/10/1986	5,0	Professora Pedagoga ZU
68º	0205	Nilciellen Silva Fernandes	15/05/1987	5,0	Professora Pedagoga ZU
67º	049	Luciana Quelli de Paula Rodrigues	17/06/1988	5,0	Professora Pedagoga ZU
70º	020	Francielle Aparecida Sousa de Siqueira	30/01/1990	5,0	Professora Pedagoga ZU
71º	0236	Fabiana Martins do Nascimento de Sousa	01/04/1990	5,0	Professora Pedagoga ZU
72º	0122	Erica Lorraine Ferreira Domingos	11/07/1991	5,0	Professora Pedagoga ZU
73º	005	Tatiane dos Santos Nogueira	18/12/1992	5,0	Professora Pedagoga ZU
74º	073	Jessica Kerolem Garcia Bragança	16/06/1994	5,0	Professora Pedagoga ZU
75º	0142	Maria Lucia Miranda Seabra	17/05/1996	5,0	Professora Pedagoga ZU
76º	0238	Keysse Dantas	20/10/1998	5,0	Professora

		da Silva			Pedagoga ZU
77º	0105	Etelvina de Paulo Andrade	02/12/1975	4,5	Professora Pedagoga ZU
78º	0211	Rosilei Correa	25/06/1977	4,5	Professora Pedagoga ZU
79º	0266	Adriana Rodrigues de Meireles Ramos	15/11/1978	4,5	Professora Pedagoga ZU
80º	044	Jane Miranda Batista	22/01/1979	4,5	Professora Pedagoga ZU
81º	0232	Marcilene Soares dos Reis	16/04/1979	4,5	Professora Pedagoga ZU
82º	0153	Tatiana Gonzalez Andrade	30/11/1979	4,5	Professora Pedagoga ZU
83º	071	Eliane Budini Sauer	10/09/1981	4,5	Professora Pedagoga ZU
84º	051	Rose Possamai Fleck	26/10/1983	4,5	Professora Pedagoga ZU
85º	0274	Luciana do Nascimento Lotek de Menezes	18/04/1984	4,5	Professora Pedagoga ZU
86º	0264	Eriane Batista da Costa Vilarino	11/12/1984	4,5	Professora Pedagoga Zona Rural
87º	072	Joselia Domer	24/06/1985	4,5	Professora Pedagoga ZU
88º	018	Debora Aparecida da Silva Machado	29/10/1986	4,5	Professora Pedagoga ZU
89º	0111	Cleumara Barbosa Lourenço da Silva	11/02/1989	4,5	Professora Pedagoga ZU
90º	0151	Sherika Caroline Limoni	17/04/1991	4,5	Professora Pedagoga ZU
91º	095	Cristina da Silva Camilo	11/06/1993	4,5	Professora Geografia
92º	0184	Francieli Borges da Silva	24/12/1995	4,5	Professora Pedagoga ZU
93º	050	João Paulo Rigole	07/08/1998	4,5	Professor Pedagogo Zona Rural
94º	0138	Natalina Lopes dos Santos	08/10/1962	4,0	Professora Pedagoga ZU
95º	0113	Marlete Ventura da Silva	20/11/1972	4,0	Professora Pedagoga ZU
96º	0152	Cleunice Santana Xavier	24/03/1973	4,0	Professora Pedagoga ZU
97º	048	Augusto Cordeio dos Santos	20/08/1973	4,0	Professor Pedagogo ZU
98º	0208	Maria Nunes Dias	22/09/1973	4,0	Professora Pedagoga ZU
99º	0230	Ronaldo César Raimundo	27/12/1974	4,0	Professor Pedagogo ZU
100º	0268	Samara Regina Mizael Pereira	17/09/1977	4,0	Professora Pedagoga ZU
101º	0223	Maria Aparecida de Jesus	24/10/1979	4,0	Professora Pedagoga ZU
102º	025	Rose Macedo Rodrigues	03/03/1982	4,0	Professora Pedagoga ZU
103º	0240	Ivone Beling Rutzatz dos Santos	16/03/1982	4,0	Professora Pedagoga ZU
104º	0157	Alessandra Alves Magalhães da Silva de Paiva	14/06/1982	4,0	Professora Pedagoga ZU
105º	0174	Adriana Silva de Paula	13/08/1982	4,0	Professora Pedagoga ZU
106º	017	Ana Paula de Souza Silva Alves	17/07/1983	4,0	Professora Pedagoga ZU
107º	076	Elisângela do Carmo Mota	15/01/1984	4,0	Professora Pedagoga ZU
108º	0241	Luiz Camilo Pires	03/05/1985	4,0	Professor Pedagogo ZU
109º	033	Suelem Merlem Mohr	15/04/1987	4,0	Professora Pedagoga ZU
110º	0128	Quetilin Silva dos Reis Correa	31/07/1988	4,0	Professora Pedagoga ZU
111º	0108	Ana Cláudia dos Santos	20/02/1989	4,0	Professora Pedagoga ZU
112º	084	Gissele Mineiro de Souza Durini	16/03/1989	4,0	Professora Pedagoga ZU
113º	063	Selma de Sousa Silva Malaquias	03/03/1990	4,0	Professora Pedagoga ZU
114º	075	Luciana Jennifer Candida de Farias Souza	30/07/1994	4,0	Professora Pedagoga ZU
115º	0271	Jaqueline Guedes Russo	10/01/1995	4,0	Professora Pedagoga ZU
116º	004	Janaina Maester de Carvalho Porto	23/08/1999	4,0	Professora Pedagoga ZU
117º	0168	Ivone Reinke	10/07/1962	3,5	Professora Pedagoga ZU
118º	0118	Selma Aparecida Pereira Neves	13/04/1967	3,5	Professora Pedagoga ZU

		Vieira			
119º	059	Marta Ferreira de Farias	27/07/1976	3,5	Professora Pedagoga ZU
120º	0129	Maria José da Costa	03/07/1978	3,5	Professora Pedagoga ZU
121º	0306	Flávia Letícia de Oliveira	29/11/1981	3,5	Professora Pedagoga ZU
122º	035	Claudeana Dearo Avelino	30/07/1983	3,5	Professora Pedagoga ZU
123º	074	Lutiane Pereira dos Santos	15/06/1984	3,5	Professora Pedagoga Zona Rural
124º	046	Regiane Eid de Oliveira Lopes	21/06/1986	3,5	Professora Pedagoga ZU
125º	0277	Josiane Pacheco de Souza	10/09/1986	3,5	Professora Pedagoga ZU
126º	013	Patrícia Cardoso de Araujo	10/11/1988	3,5	Professora Pedagoga ZU
127º	0204	Meirivam de Oliveira Santos	01/11/1989	3,5	Professora Pedagoga ZU
128º	039	Karoline de Oliveira Brandão	29/11/1990	3,5	Professora Pedagoga ZU
129º	052	Jessica Pereira Arouche	28/02/1992	3,5	Professora Pedagoga ZU
130º	0290	Bruna Raquel Aredes Rodrigues	02/09/1996	3,5	Professora Pedagoga ZU
131º	070	Alvina Fernandes dos Santos	12/02/1960	3,0	Professora Pedagoga Zona Rural
132º	0191	Maria da Conceição Pereira Silva	08/12/1963	3,0	Professora Pedagoga ZU
133º	086	Paulo Cazuza de Souza	25/12/1966	3,0	Professor Pedagogo ZU
134º	0219	Namirtes Soares Teixeira	23/10/1967	3,0	Professora Pedagoga ZU
135º	0201	Maria Cristina Santos Souza Santos	09/01/1970	3,0	Professora Pedagoga ZU
136º	0286	Edna Cortez Oliveira	20/05/1970	3,0	Professora Pedagoga
137º	0235	Luziene de Souza Martins	24/07/1970	3,0	Professora Pedagoga ZU
138º	0224	Belmair Ferreira de Oliveira	01/04/1971	3,0	Professora Pedagoga ZU
139º	0193	Marlene Balassoni Volpato	09/10/1972	3,0	Professora Pedagoga ZU
140º	087	Sandra Aparecida Barbosa	23/11/1972	3,0	Professora Pedagoga ZU
141º	0110	Gisselly Alencar de Souza Araújo	02/08/1973	3,0	Professora Pedagoga ZU
142º	0197	Edileuza Silvério Jacob Tezollin	04/09/1973	3,0	Professora Pedagoga ZU
143º	0242	Solange Esmeralda Bressan Martins	27/01/1975	3,0	Professora Pedagoga ZU
144º	054	Marinês dos Santos Rocha	08/10/1975	3,0	Professora Pedagoga ZU
145º	091	Rosimary Braga de Oliveira	20/04/1976	3,0	Professora Pedagoga ZU
146º	0237	Roselândia Mariano Reis	28/07/1976	3,0	Professora Pedagoga ZU
147º	107	Maria de Fátima de Sousa	19/10/1976	3,0	Professora Pedagoga ZU
148º	019	Euripedes Matias dos Anjos	12/12/1976	3,0	Professora Pedagoga ZU
149º	008	Leilivani Furtado da Costa	14/01/1978	3,0	Professora Pedagoga ZU
150º	0276	Sirlei Dias da Silva	02/07/1978	3,0	Professora Pedagoga ZU
151º	026	Queila Rodrigues de Oliveira Dalla Costa	30/11/1978	3,0	Professora Pedagoga ZU
152º	0192	Ivonete Evanir de Oliveira	04/04/1979	3,0	Professora Pedagoga ZU
153º	0182	Eledir Fernandes Dalle Luque	04/08/1979	3,0	Professora Pedagoga ZU
154º	092	Edwirges Braga de Oliveira Cardoso	25/09/1979	3,0	Professora Pedagoga ZU
155º	043	Loreni da Paixão	09/11/1979	3,0	Professora Pedagoga ZU
156º	055	Carmen Lucia Campos da Silva	14/02/1980	3,0	Professora Pedagoga ZU
157º	0183	Merlene Fernandes Machado	13/11/1980	3,0	Professora Pedagoga ZU
158º	0258	Maria Aparecida Trajano Freire	10/12/1981	3,0	Professora Pedagoga ZU
159º	0228	Adriana da Silva Beiral	13/03/1982	3,0	Professora Pedagoga ZU
160º	012	Lourdes Sousa Burgui	01/04/1982	3,0	Professora Pedagoga ZU

161º	0109	Solange Andrade dos Santos	06/05/1982	3,0	Professora Pedagoga ZU
162º	0231	Beatriz Leite Fagundes do Nascimento	16/07/1982	3,0	Professora Pedagoga ZU
163º	034	Sirlene da Silva Ferreira	21/08/1982	3,0	Professora Pedagoga ZU
164º	0161	Regiane Silva Freire	12/09/1982	3,0	Professora Pedagoga ZU
165º	0114	Ana Paula de Mello	11/09/1983	3,0	Professora Pedagoga ZU
166º	0206	Inês Alves Moreira	28/10/1983	3,0	Professora Pedagoga ZU
167º	0222	Simone de Abreu Lara da Silva	07/12/1984	3,0	Professora Pedagoga ZU
168º	038	Crislaine Aparecida Machado	13/04/1985	3,0	Professora Pedagoga ZU
169º	0212	Valdineia Barra	24/03/1986	3,0	Professora Pedagoga ZU
170º	014	Tatiane Ribeiro da Silva	13/06/1986	3,0	Professora Pedagoga ZU
171º	0143	Janaine da Silva Pirajão	12/06/1987	3,0	Professora Pedagoga ZU
172º	0216	Edicleia Regiane Mezacasa Torres Oliveira	27/07/1987	3,0	Professora Pedagoga ZU
173º	0226	Lilian Valeria dos Santos	20/11/1987	3,0	Professora Pedagoga ZU
174º	0244	Rafael Curzel Monte	21/01/1989	3,0	Professor Pedagogo ZU
175º	061	Erika Almeida David Costa	23/04/1989	3,0	Professora Pedagoga ZU
176º	0117	Claudia da Silva Santos	18/08/1989	3,0	Professora Pedagoga ZU
177º	066	Edicleuma Gomes Lopes	11/03/1990	3,0	Professora Pedagoga ZU
178º	0245	Greiciane de Oliveira	03/05/1990	3,0	Professora Pedagoga ZU
179º	047	Michele Franciele Giroti Pereira	07/06/1991	3,0	Professora Pedagoga ZU
180ª	024	Mariana Borges Cattani	26/12/1991	3,0	Professora Pedagoga ZU
181º	0284	Elaine Pessoa de Souza Borges	20/02/1992	3,0	Professora Pedagoga ZU
182º	0243	Vanderleia Alves Rodrigues	17/03/1992	3,0	Professora Pedagoga ZU
183º	0285	Ester Serigiolli	13/06/1992	3,0	Professora Pedagoga ZU
184º	0282	Laura Elkelayne Almeida Cruz	03/07/1992	3,0	Professora Pedagoga ZU
185º	0233	Ana Cláudia da Rosa	10/12/1992	3,0	Professora Pedagoga ZU
186º	060	Karina de Souza Gaspar	07/09/1993	3,0	Professora Pedagoga ZU
187º	0165	Danielle Dias Oliveira	07/01/1994	3,0	Professora Pedagoga ZU
188º	0283	Rosana Camargo Ferreira	23/03/1994	3,0	Professora Pedagoga ZU
189º	0140	Carolina Rafaela de Oliveira Bourschaidt	14/10/1994	3,0	Professora Pedagoga ZU
190º	0220	Bruna Karoline Ferreira	24/04/1995	3,0	Professora Pedagoga ZU
191º	0147	Natalha Pecini dos Santos	19/07/1995	3,0	Professora Pedagoga ZU
192º	0124	Sandrieli Pereira de Azevedo Rodrigues	11/04/1996	3,0	Professora Pedagoga ZU
193º	094	Aline de Jesus Santiago	31/08/1996	3,0	Professora Pedagoga ZU
194º	0133	Katiele Oliveira Santos	18/08/1999	3,0	Professora Pedagoga ZU
195º	0172	Angelica Balduzzi Leandro	25/01/2000	3,0	Professora Pedagoga ZU
196º	0288	Marli Helena Ribeiro	28/08/1971	2,5	Professora Pedagoga ZU
197º	0207	Claudia Máris Moraes de Oliveira	19/04/1976	2,5	Professora Pedagoga ZU
198º	0210	Greciane da Rosa Parro Pereira	20/06/1995	2,5	Professora Pedagoga Zona Rural
199º	0278	Carme Luiza de Bortoli	05/01/1964	2,0	Professora Pedagoga ZU
200º	011	Helen Aparecida Lopes	01/10/1974	2,0	Professora Pedagoga ZU
201º	0131	Ana Maria da Silva de Souza	18/06/1978	2,0	Professora Pedagoga ZU
202º	0308	Marilza da Silva Oliveira	25/11/1978	2,0	Professora Pedagoga ZU

203º	0270	Kenia Cristina Derner	06/10/1979	2,0	Professora Pedagoga ZU
204º	0173	Cíntia Pereira de Barros	05/02/1981	2,0	Professora Pedagoga ZU
205º	0289	Eliane Campos da Silva Omena	08/12/1981	2,0	Professora Pedagoga ZU
206º	080	Gilvania Aparecida de Souza Doerl	19/02/1982	2,0	Professora Pedagoga ZU
207º	058	Luciana Guedes da Silva	22/10/1984	2,0	Professora Pedagoga ZU
208º	0281	Rosilene Pereira dos Santos	08/08/1987	2,0	Professora Pedagoga ZU
209º	0145	Elesandra Soares de Oliveira	04/09/1987	2,0	Professora Pedagoga ZU
210º	0162	Michele Ferreira Rosa	23/10/1987	2,0	Professora Pedagoga ZU
211º	0292	Jeane Costa Silva	13/12/1988	2,0	Professora Pedagoga ZU
212º	0287	Maria Cristina dos Santos	02/07/1989	2,0	Professor Pedagogo ZU
213º	0112	Joice Meri da Silva	28/08/1989	2,0	Professora Pedagoga ZU
214º	097	Milca Rosa de Castro	26/12/1989	2,0	Professora Pedagoga ZU
215º	0178	Jociane Marcelino Teixeira	03/02/1990	2,0	Professora Pedagoga ZU
216º	0150	Mariane Camila Amigo	05/05/1990	2,0	Professora Pedagoga ZU
217º	062	Kilze Fortunato Dilemburg	13/05/1991	2,0	Professora Pedagoga ZU
218º	0254	Vanessa Santana da Silva	08/08/1991	2,0	Professora Pedagoga ZU
219º	0255	Everton Rodrigues da Silva	12/01/1992	2,0	Professora Pedagoga ZU
220º	015	Raquel Chaves da Rocha	27/02/1992	2,0	Professora Pedagoga ZU
221º	064	Gerusa Aparecida Rodrigues Fernandes	10/05/1992	2,0	Professora Pedagoga ZU
222º	0101	Glazieli Rodrigues do Nascimento	20/10/1992	2,0	Professora Pedagoga ZU
223º	090	Lucilene Francisca de Campos	11/11/1993	2,0	Professora Pedagoga ZU
224º	081	Leila Mara Ribeiro de Souza Niro	02/11/1994	2,0	Professora Pedagoga ZU
225º	0115	Jéssica Lazarotto do Nascimento Alves	20/09/1995	2,0	Professora Pedagoga ZU
226º	0179	Geicimone Ramos Prata	24/10/1995	2,0	Professora Pedagoga ZU
227º	0309	Alice Fabiana de Andrade	27/01/1996	2,0	Professora Pedagoga ZU
228º	0246	Weslicéia da Silva Vasconcelos	11/07/1997	2,0	Professora Pedagoga ZU
229º	0100	Andressa Carla Marcelino Ribeiro	15/04/1999	2,0	Professora Pedagoga Zona Rural
230º	0251	Michele Moreira de Oliveira	27/10/1999	2,0	Professora Pedagoga Zona Rural
231º	0272	Ana Paula de Almeida Freitag	30/11/1999	2,0	Professora Pedagoga ZU

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS DO PSS Nº 001/2023 DE ACORDO COM A PONTUAÇÃO

Cargo: Professor Letras

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Pontuação Final	Cargo
1º	065	Sidnéia Felizardo De Souza	07/06/1986	4,00	Professor Letras
2º	0149	Camerlita Urbina Da Silva	21/03/1968	3,0	Professor Letras
3º	002	Eliane Rosa Assunção	31/03/1975	3,0	Professor Letras
4º	0239	Lucy Vânia Gomes De Freitas	02/11/1979	3,0	Professor Letras
5º	078	Ruthéia Braga De Oliveira Helvig	05/07/1982	3,0	Professor Letras
6º	0132	Anderson Martins Dos Santos	22/05/93	3,0	Professor Letras
7º	0120	Caroline Verona De Oliveira	10/02/1988	2,00	Professor Letras
8º	0146	André Sillas Soni Kopp	20/06/1998	2,00	Professor Letras
9º	085	Luana Bertusse De Lima	02/08/2000	2,0	Professor Letras Zona Rural

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS DO PSS Nº 001/2023 DE ACORDO COM A PONTUAÇÃO

Cargo: Professor Ciências

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Pontuação Final	Cargo
1º	030	Vanessa Faustino Da Silva	17/07/1993	8,00	Professor Ciências
2º	0166	Alessandro De Almeida Laudete	17/07/1996	6,00	Professor Ciências
3º	0275	Jhene Thais Dittmann Da Costa	06/05/1998	6,00	Professor Ciências
4º	0293	Rosângela Correa Ferrez	05/12/1979	4,00	Professor Ciências Zona Rural
5º	0305	Danielle Evangelista Vitalino Cardoso	23/01/1984	4,00	Professor Ciências
6º	083	Nathally Gabrielle Alburgueque	22/04/1995	4,00	Professora Ciências
7º	0135	Leticia Lousada Ferreira	27/01/1998	4,00	Professor Ciências
8º	0294	Zenaide Aparecida De Oliveira	10/03/1975	3,00	Professor Ciências
9º	0176	Juliana Vaz De Oliveira	10/04/1981	3,00	Professor Ciências
10º	0169	Marcia Danielle Rinke De Jesus	15/09/1991	3,00	Professor Ciências
11º	028	Gisele De Souza Azevedo	11/06/1998	3,00	Professor Ciências
12º	0209	Michely Schwinn Moraes	15/06/1999	2,5	Professor Ciências Zona Rural

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS DO PSS Nº 001/2023 DE ACORDO COM A PONTUAÇÃO

Cargo: Professor Educação Física

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Pontuação Final	Cargo
1º	0116	Gilberto Luiz Elias	06/10/1976	8,0	Professor Educação Física Zona Rural
2º	0273	Genivaldo Alves Da Silva	05/03/1976	4,0	Professor Educação Física Zona Rural
3º	0301	Jessica Santana Cavassani	07/12/1990	4,0	Professor Educação Física Zona Rural
4º	0304	Elaine Cristina De Lima	12/02/1978	3,0	Professor Educação Física
5º	0295	Woshingthon Cavalcante Alves	28/03/1973	2,0	Professor Educação Física
6º	0296	Jakcimar Fernandes	03/06/1995	2,00	Professor Educação Física

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS DO PSS Nº 001/2023 DE ACORDO COM A PONTUAÇÃO

Cargo: Professor Matemática

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Pontuação Final	Cargo
1º	0252	Silzana Garcia De Oliveira	22/03/1980	4,0	Professor Matemática
2º	307	Carlos Eduardo Pereira De Moraes	13/10/1991	4,0	Professor Matemática
3º	0170	Cleber Alves Batista	24/11/1971	3,0	Professor Matemática
4º	0280	Gleyce Mayane Ribeiro De Souza	07/05/1991	3,0	Professor Matemática
5º	0199	Kenia Juciene Silva Dos Santos	09/08/1995	3,0	Professor Matemática
6º	0250	Valeria Galvao Santos	15/06/1992	2,0	

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS DO PSS Nº 001/2023 DE ACORDO COM A PONTUAÇÃO

Cargo: Professor História

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Pontuação Final	Cargo
1º	0300	Chales Bernado dos Santos	20/09/1971	4,0	Professor História ZU
2º	0295	Dirlei de Souza Lima	26/06/1989	4,0	Professor História ZU
3º	093	Elizeu Cardoso Filho	04/03/1979	3,0	Professor História ZU
4º	0121	Waldete Pereira Costa	17/05/1978	2,0	Professor História ZU

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS DO PSS Nº 001/2023 DE ACORDO COM A PONTUAÇÃO

Cargo: Professor Geografia

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Pontuação Final	Cargo
1º	079	Oéslei Dos Santos Helvig	14/03/1989	5,5	Professor Geografia
2º	082	Otoniel Nascimento De Souza	24/01/1983	4,00	Professor Geografia
3º	0297	Marcelo Corea	23/12/1993	4,00	Professor

		De Matos			Geografia
4º	031	Adelson Paulo De Souza	02/06/1976	3,00	Professor Geografia
5º	010	Anair Luzia Rescarolli	23/09/1987	3,00	Professor Geografia
6º	0156	Cláudio Daniel Da Silva	12/04/1994	3,00	Professor Geografia

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N.º 468, DE 16 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N.º 468, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente do Exercício de 2023, devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.063/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2023, da Câmara Municipal do Município de Juína/MT, com base na Autorização da Lei Orçamentária Anual – LOA, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para cobrir as seguintes dotações orçamentárias:

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação Legislativa	
2003	Manutenção das Atividades Executivas	
339036000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	65.000,00
	TOTAL GERAL	65.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura aos Créditos abertos, serão utilizados R$ 65. 000,00 (sessenta e cinco mil reais), da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas, de acordo com o Artigo 43, § 1.º III da Lei Federal n.º 4.320/64.

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação Legislativa	
2003	Manutenção das Atividades Executivas	
339093000000	Indenizações e Restituições	65.000,00
	TOTAL GERAL	65.000,00

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de março de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

Pregão Presencial.º 013/2023

Processo Administrativo n.º 029/2023

O Município de Juruena, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente:

conforme segue:

ONDE SE LÊ:

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **27/02/2023**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 010/2023, Processo Administrativo N.º 020/2023**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE USINA (SISTEMA) DE GERAÇÃO DISTRIBUIDA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE PÚBLICA DE ENERGIA, conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

PASSA A SE LER:

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **27/03/2023**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 010/2023, Processo Administrativo N.º 020/2023**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE USINA (SISTEMA) DE GERAÇÃO DISTRIBUIDA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE PÚBLICA DE ENERGIA, conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Juruena-MT, 16 de março de 2023.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

Agente de Contratação Publica

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 011/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **28/03/2022**, às **10:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 011/2023, Processo Administrativo N.º 018/2023**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br.

Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PREPARADA DO TIPO MARMITEX PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SUAS SECRETARIAS, conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Juruena - MT, 16 DE MAARÇO DE 2023.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023.

1 - PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, sediado à Av. 04 de Julho nº. 360, Centro, através da Sra. **TATIANA TELES BARRETO BRITO NENEVE** Secretária Municipal de Administração e Finanças, Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE JURUENA – MT,** está contratando por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com a **Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021,** em seu **ART. 75, INCISO II e Decreto Federal 10.922/21**, em consonância com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

2 – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO PERMANENTE TAIS KIT SOM AMBIENTE, CAMERA FOTOGRAFICA CANON 32GB E JOGO DE MICROFONE SEM FIO PARA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as

exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no ART. 75, INCISO II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

4 - DA HABILITAÇÃO:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e 65 da Lei 14.133/2021.

Para habilitação, deve ser apresentada a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; c) Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da proponente); d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço); f) Cópia dos Documentos pessoais do Sócio/Diretor da Empresa; g) Contrato social; ou Requerimento Individual; se necessário for; h) Cartão do CNPJ; **5 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Da Pesquisa de Preço: No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados com a Administração Pública e pesquisa de mercado, no ramo pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração.

Comprovadamente as pesquisas realizadas, demonstram-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Conforme artigo 75 da Lei 14.133/21, se não vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência do certame licitatório.

Da Minuta do Contrato: Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES junta aos autos

6 - DA JUSTIFICATIVA:

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021 Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, memorial descritivo, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, I da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, a Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a ser efetuado, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

Logo Justificamos esta Dispensa de Licitação em razão da necessidade de Contratação de empresa habilitada para fornecimento dos materiais citado acima;

7 - DO PRAZO DA PROPOSTADAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: 7.1 – O prazo de validade da proposta é aquele apresentado pela Empresa em sua proposta, ou, em não constando a validade nesta, 60 dias. 7.2 – O prazo para execução do Objeto do presente Edital será de imediato, iniciando-se este prazo juntamente com a ORDEM DE SERVIÇO. 7.3 – O prazo para recebimento das proposta será no dia 21/03/2023 das 08:00 hrs até as 13:00 hrs, junto com documentos de habilitação, atraves do email: licitacao@pmjuruena.com.br . **8 – DA DOTAÇÃO E DOS PAGAMENTOS:** 8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023, conforme segue:

9 24	03001	0412200051005	4490520000000

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias após a assinatura do contrato e/ou apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado. 9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida. 9.3 - O pagamento será feito por transferência bancária em até 30 dias após a entrega dos Serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato Designado para tal finalidade. **9 – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS** 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratadaque: 9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas emdecorrência da contratação; 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto; 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato; 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; 9.1.5. Cometer fraude fiscal; 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: 9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; 9.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento). 9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total docontrato, no caso de inexecução total do objeto; 9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ouunidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; 9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 02 (dois) anos; 9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Memorial descritivo. 9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratantepelos prejuízos causados; 9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentosa serem efetuados. 9.4. Também ficam sujeitas às penalidades com base a Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que: 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de

quaisquer tributos; 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município para o recebimento judicialmente. 9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** 10.1 - É inteira responsabilidade da empresa contratada, a prestação dos serviços objeto deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na entrega dos Serviços. 10.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito. **11 - DO FORO:**

11.1 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente Edital serão resolvidos mediante arbitramento, segundo estabelece as leis e o Juízo da Comarca de Cotriguaçu.

12 – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 – A publicação desta Dispensa de Licitação será feita no Mural Público Municipal, no Diario Oficial dos Municípios no Doe TCE-MT e no Site do Município, aba “Transparência”.

13 - CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL O SEGUINTE:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Juruena – MT, em 14 de março de 2023.

Autorizado:

TATIANA TELES BARRETO BRITO NENEVE

Secretária Municipal de Administração e finanças

Port. 081/2021

Comissão:

ROBSON GOMES DIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 048/2022.

O presente edital e minuta foram analisados e aprovados pelo Procurador Jurídico da Administração Municipal.

TERMO DE REFERÊNCIA

CATEGORIA DE INVESTIMENTO: Equipamentos e Materiais permanentes.

PROJETO ATIVIDADE: Atividade a cargo da Secretaria de Administração.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO PERMANENTE TAIS KIT SOM AMBIENTE, CAMERA FOTOGRAFICA CANON 32GB E JOGO DE MICROFONE SEM FIO PARA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

JUSTIFICATIVA: Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021 Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, memorial descritivo, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, I da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, a Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a ser efetuado, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e

evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

Logo Justificamos esta Dispensa de Licitação em razão da necessidade de Contratação de empresa habilitada para fornecimento dos materiais. E conforme a nova lei nos traz obrigações para transmissão das sessões presenciais ao vivo, com recurso de multimideas.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND FORNECIMENTO	QUANT	VALOR UNITARIO
01	Kit Som Ambiente Bluetooth Usb Sd Conexão Com Tv Slim 2200 + Caixas C321 Jbl Preta 02 Unidades Receiver Frahm Slim 2200 Optical Bluetooth Usb + 02 Caixas Jbl C321 PretaModelo Disponível: * Frahm Slim 2200 Optical * Caixas Jbl C321 Preta* O amplificador Slim 2200 Optical g3 possui 120 Watts Rms (2 Ohms) de potência e é ideal para pequenos/médios ambientes. Possibilita comando de funções via aplicativo Frahm, além de conexão OPTICAL (recomendado para uso em TVS ou receptores digitais).* Possui também USB, SD Card, auxiliar (RCA), entradas para 2 Microfones com função "Volume Inteligente" (Baixa a trilha sonora automaticamente quando usado), Rádio FM e Bluetooth.Diferencial: * Trabalha com Impedância mínima de 2 Ohms. Aceita a instalação de até 4 caixas ou arandelas com 8 Ohms cada, em ligação simples (paralelo), ou até 24 caixas/ arandelas instaladas com transformadores tronco e linha.Importante: * Ele aceita qualquer número de caixas/ arandelas inferior a 24. Recomenda-se utilizar com no máximo 40 metros de fio (distância entre a última caixa ou arandela em relação à posição onde ficará o amplificador).Especificações Técnicas Slim 2200: * Potência Rms: 120w (2 Ohms) * Entrada: 2 canais independentes * Canal 1: APP, Bluetooth, USB, SD Card e Rádio FM, Entrada Optica, Controle remoto com troca de pastas / Auxiliar - iPhone, iPod, CD, DVD, TV, Microcomputador * Canal 2: Microfone com função volume inteligente * Saída: Line Out fixo e Variável * Equalizador: 3 vias (graves, médios e agudos) * Alimentação: 70x320x170 * Peso : 1,52 KgCaixa Som Ambiente Acústica C321 JBL 30w RmsEspecificações Técnicas: * Modelo: C321B * Potência RMS: 30 Watts cada caixa, 60 Watts RMS o par; * Programa Musical: 60W; * Impedância Nominal: 8; * Sensibilidade (1W/1m): 88 dB SPL; * Resposta de frequência: 110-20000Hz. Conteúdo da Embalagem: * 02 Caixa C321 Jbl Preta * 01 Frahm Slim 2200 Optical * 01 Controle Remoto * 01 Manual de InstruçõesImportante: Garantia de 1 ano	UND	04	R$ 3. 000,00
02	**Câmera Canon Eos Rebel T7 C/ 18-55mm Is Stm + 32gb + Bolsa + Tripé**	UND	01	R$ 4. 000,00
03	**Microfone Dinâmico sem Fio Somlimi Profissional, com 2 (dois) transmissores digitais (microfones) de mão sem fio, 1 (um) Receptor de transmissão digital SKP, Manual do Usuário, Certificado de Garantia**	UND	01	R$ 1. 000,00

Juruena (MT), 14 de março de 2023.

_____

TATIANA TELES BARRETO BRITO NENEVE

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria Nº 005/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº …....., inscrito sob CPF nº……, sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente do **DISPENSA N° /2022**, realizado pela Procuradoria da República no Pará, ainda, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37, de 28.04.2009, atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria da República na Paraíba, **DECLARA** que:

( ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, de membro ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público Federal.

( ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretoressãocônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, de membro ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público Federal, abaixo identificado(s):

Nome do membro ou servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação:_____

Grau de Parentesco:_____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº …....., inscrito sob CPF nº……, sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente da **DISPENSA ELETRÔNICO N° /2022**, realizado pela Procuradoria da República no Pará, que atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 6º da referida instrução.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, _____ de _____ de 2022

_____

Empresa Licitante

(responsável: nome, cargo e assinatura)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 151/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **21/03/2023**, **das 08:00 horas até as 13:00**, conforme especificado no Edital de Licitação **DISPENSA DE LICITAÇÃO SRP N.º 151/2023, Processo Administrativo N.º 032/2023**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO PERMANENTE TAIS KIT SOM AMBIENTE, CAMERA FOTOGRAFICA CANON 32GB E JOGO DE MICROFONE SEM FIO PARA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Juruena - MT, 16 de MARÇO de 2023.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 017-2023 ADICIONAL SUPLEMENTAR 01-02-2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000017/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de MARCELANDIA, CELSO LUIZ PADOVANI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01108/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar em favor da Prefeitura Municipal no valor de ate R$ 372.664,66 (Trezentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centaovos).

05.001-Gabinete da Secretaria

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.15.452.0011.2032.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	137.961,96
05.001.26.782.0012.1125.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.800,00
Sub-Total:	**142.761,96**

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.122.0013.2035.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.875,00
06.002.10.122.0013.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	9.300,00
06.002.10.122.0013.2039.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	900,00
06.002.10.301.0013.2014.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	
1600000600-Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	59,82
06.002.10.301.0013.2014.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.000,00
06.002.10.301.0013.2015.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.851,40
06.002.10.301.0013.2015.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.149,67
06.002.10.301.0013.2016.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
1604000000-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos age	17.000,00
06.002.10.302.0013.2018.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.492,00
06.002.10.302.0013.2018.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	80,00
06.002.10.302.0013.2019.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.900,00
06.002.10.303.0013.2026.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.706,00
Sub-Total:	**54.313,89**

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	132.000,00
07.001.12.367.0015.1117.3.3.5.0.41.00.00.00 Contribuicoes	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	40.000,00
Sub-Total:	**172.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000017/2023

08.001-Gabinete da Secretaria

08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e restituicoes		
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		488,81
	Sub-Total:	**488,81**

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.11.333.0028.2091.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.100,00
	Sub-Total:	**3.100,00**
	Total Parcial Suplementado:	**372.664,66**

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementacoes consignadas no artigo anterior serao anuladas as Dotacoes Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

05.001-Gabinete da Secretaria

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.26.782.0012.2101.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1759000700-Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE		100.000,00
05.001.26.782.0030.1171.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		100.000,00
	Sub-Total:	**200.000,00**

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.364.0015.1124.3.3.9.0.36.00.00.00 Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		50.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**

08.001-Gabinete da Secretaria

08.001.08.244.0030.1168.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0051.2107.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1660000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		50.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.541.0024.1032.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		22.664,66
	Sub-Total:	**22.664,66**
	Total Parcial Reduzido:	**372.664,66**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000017/2023

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

MARCELANDIA, 01, Fevereiro de 2023

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 019-2023 ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSO VINCULADO 01-02-2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000019/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de MARCELANDIA, CELSO LUIZ PADOVANI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01107/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em favor da Prefeitura Municipal no valor de R$ 410.004,26(Quatrocentos e dez mil quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 43, §1° inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, Lei Municipal 1107 de 14 de novembro de 2022.:

05.001-Gabinete da Secretaria

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

05.001.25.752.0012.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI	49.218,67
05.001.26.782.0012.2101.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2759000700-Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE	186.464,83
05.001.26.782.0012.2101.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2759000700-Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE	42.954,95
Sub-Total:	**278.638,45**

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0013.2014.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	3.920,20
06.002.10.301.0013.2014.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	772,97
06.002.10.301.0013.2016.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
1604000000-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos age	249,00
06.002.10.302.0013.2018.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2632000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	15.806,40
06.002.10.302.0013.2018.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2600312080-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares	46.028,39
06.002.10.302.0013.2018.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2600312080-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares	6.675,00
06.002.10.303.0013.2026.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	8.871,55
06.002.10.305.0013.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2631000000-Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêne	1.008,00
06.002.10.305.0013.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	3.539,40
06.002.10.305.0013.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.085,00
Sub-Total:	**88.955,91**

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.361.0015.2077.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2550000000-Transferência do Salário-Educação	10.470,76
07.001.12.361.0019.2081.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	10.838,08
07.001.12.361.0019.2081.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	7.958,00
Sub-Total:	**29.266,84**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000019/2023

08.001-Gabinete da Secretaria

08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e restituicoes	
2701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	8.307,25
Sub-Total:	**8.307,25**

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.424,00
08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.052,39
08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e despesas com locomocao	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	359,42
Sub-Total:	**4.835,81**
Total Parcial Suplementado:	**410.004,26**

Art. 2 § 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro - recurso vinculado apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

MARCELANDIA, 01, Fevereiro de 2023

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público o RESULTADO da Inexigibilidade nº 001/2023, do tipo Credenciamento, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos plantonistas de urgência e emergência para atender no Hospital Maria Zélia, em período noturno e diurno em sistemas de plantões de 12 horas cada no Município de Marcelândia/MT.**Neste ato foram credenciadas as empresas:

EMPRESA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
BF SERVIÇOS MÉDICOS INTEGRADOS LTDA – 37.134.409/0001-00	200 plantões	**R$ 220. 000,00**
MUNIZ & MUNIZ S/S – 09.399.854/0001-67	400 plantões	**R$ 440. 000,00**
VALOR TOTAL		**R$ 660. 000,00**

A Ata da Sessão de Credenciamento da empresa com as quantidades credenciadas e valores encontra-se a disposição no site da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT no endereço www.marcelandia.mt.gov.br .

Marcelândia/MT, 16 de março de 2023.

Washington Correa dos Santos

Membro da CPL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 018-2023 ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 01-02-2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000018/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de MARCELANDIA, CELSO LUIZ PADOVANI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01107/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em favor da Prefeitura Municipal no valor de R$ 1.046.583,91(Um milhao quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e tres reais e noventa e um centavos), nos termos do artigo 43, §1° inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, Lei Municipal 1107 de 14 de novembro de 2022.

02.001-Gabinete do Prefeito

Superávit Financeiro

02.001.04.122.0028.2005.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		35.383,81
02.001.04.122.0028.2005.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		126,69
02.001.04.122.0028.2005.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e restituicoes		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.000,00
02.001.04.124.0006.2064.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.140,03
	Sub-Total:	**47.650,53**

03.001-Gabinete da Secretaria

03.001.04.121.0028.2012.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.758,03
03.001.04.121.0028.2012.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		178,00
03.001.04.121.0028.2012.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e despesas com locomocao		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		418,12
03.001.04.121.0028.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		743,24
03.001.04.121.0028.2012.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e restituicoes		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.930,00
03.001.04.121.0030.1016.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.322,64
	Sub-Total:	**40.350,03**

04.001-Gabinete da Secretaria

04.001.20.606.0008.2062.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		17.261,47
04.001.20.606.0008.2062.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.693,82
04.001.20.606.0008.2062.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.490,19
04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		712,00
04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		18.206,23
04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		11.858,96

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000018/2023

04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e restituicoes	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.930,00
04.001.20.608.0008.2065.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	283,50
Sub-Total:	**55.436,17**

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.15.452.0011.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.666,25
05.001.26.782.0012.1144.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.344,25
05.001.26.782.0012.2031.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	19.232,39
05.001.26.782.0012.2031.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	116.554,17
05.001.26.782.0012.2031.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.914,39
05.001.26.782.0012.2031.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	13.926,62
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	45.321,49
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	31.409,40
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	229,82
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e restituicoes	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.930,00
Sub-Total:	**245.528,78**

08.001-Gabinete da Secretaria

08.001.08.244.0021.2025.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	49.377,15
08.001.08.244.0021.2025.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	974,35
08.001.08.244.0021.2025.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	7.870,13
08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	178,00
08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	578,21
08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e despesas com locomocao	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	836,24
08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	9.588,45
08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	530,14
08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e restituicoes	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.986,24
Sub-Total:	**80.918,91**

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000018/2023

08.002.08.244.0021.2010.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e despesas com locomocao	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	342,71
08.002.08.244.0021.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.208,00
08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	26.702,00
08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.289,21
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	119,64
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.424,00
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	23.182,36
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	22.403,15
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	473,38
Sub-Total:	**86.144,45**

08.003-Fundo Municipal da Infancia e Adolescente

08.003.08.243.0021.2029.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	25.232,86
08.003.08.243.0021.2029.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.161,60
08.003.08.243.0021.2029.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	933,46
08.003.08.243.0021.2029.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.204,00
08.003.08.243.0021.2029.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.664,98
08.003.08.243.0021.2029.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e despesas com locomocao	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.078,26
08.003.08.243.0021.2029.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.514,95
08.003.08.243.0021.2029.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	196,37
Sub-Total:	**34.986,48**

08.006-Departamento de Cultura

08.006.13.392.0022.1115.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	600,00
08.006.13.392.0022.1115.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	8.832,00
08.006.13.392.0022.2083.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.424,00
Sub-Total:	**10.856,00**

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.541.0024.1032.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.667,29

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000018/2023

09.001.18.541.0024.1032.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.345,59
09.001.18.542.0024.2085.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por tempo Determinado		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.280,20
09.001.18.542.0024.2085.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		18.632,80
09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.898,08
09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		11.210,69
09.001.18.543.0024.1055.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.075,58
	Sub-Total:	**52.110,23**
09.002-Departamento de Assuntos Indigenas		
09.002.14.423.0048.2102.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.032,56
09.002.14.423.0048.2102.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.396,18
	Sub-Total:	**5.428,74**
11.001-Gabinete da Secretaria		
11.001.04.122.0028.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		108.279,04
11.001.04.122.0028.2009.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		24.133,31
11.001.04.122.0028.2009.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais - RPPS		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		25.224,43
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		358,92
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.664,00
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		12.021,57
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		24.853,04
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.625,06
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e restituicoes		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.930,00
11.001.04.131.0027.2090.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.084,22
11.001.28.843.0026.2088.3.2.9.0.21.00.00.00 Juros sobre a Divida por Contrato		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		94.050,14
11.001.28.843.0026.2088.4.6.9.0.71.00.00.00 Principal da Divida Contratual Resgatado		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.841,40
11.001.28.843.0026.2089.3.3.9.0.91.00.00.00 Sentencas Judiciais		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.818,89
	Sub-Total:	**309.884,02**
12.001-Gabinete da Secretaria		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ: 03238987000175
Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
Telefone 06635363100
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000018/2023

12.001.04.122.0028.2011.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.970,10
12.001.04.122.0028.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		843,98
	Sub-Total:	**7.814,08**

13.001-Gabinete da Secretaria

13.001.04.122.0028.2092.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.111,50
13.001.04.122.0028.2092.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
13.001.04.122.0028.2092.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e restituicoes		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.930,00
	Sub-Total:	**9.041,50**

15.001-Gabinete da Secretaria

15.001.27.812.0032.2061.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		22.738,84
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.482,00
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.666,90
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e despesas com locomocao		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.811,63
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.659,44
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e restituicoes		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.930,00
	Sub-Total:	**42.288,81**

16.001-Gabinete da Secretaria

16.001.02.062.0005.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		17.678,48
16.001.02.062.0005.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		466,70
	Sub-Total:	**18.145,18**
	Total Parcial Suplementado:	**1.046.583,91**

Art. 2 § 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

MARCELANDIA, 01, Fevereiro de 2023

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO N º 4.488, DE 16 DE MARÇO DE 2023

"REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14. 133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º do art. 8 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, pregoeiro e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação e pregoeiro

Art. 2º O agente de contratação, o pregoeiro e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 9º deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e/ou mais de um pregoeiro e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 3º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 11.

Comissão de contratação

Art. 4º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no **caput** assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 18 e art. 19, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput**,** serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o **caput**.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberá ao Secretário Municipal do órgão contratante para o Poder Executivo ou o responsável pela designação para os demais entidades, ressalvada previsão em contrário em norma interna.

Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 21.

Requisitos para a designação

Art. 9º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, pregoeiros, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 10. O encargo de agente de contratação, pregoeiro, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 7º.

Vedações

Art. 11. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação e pregoeiro

Art. 12. Caberá ao agente de contratação e pregoeiro, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido segundo o plano de contratação anual, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação e o pregoeiro serão auxiliados, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação e pregoeiro na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Observado o disposto no art. 9º deste Decreto, o agente de contratação e o pregoeiro poderão delegar as competências de que tratam os incisos I e II do **caput**, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

§ 4º O não atendimento das diligências do agente de contratação e pregoeiro por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 5º As diligências de que trata o § 4º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 13. O agente de contratação e o pregoeiro contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação e pregoeiro considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado que os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais, com motivação explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, in-

formações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Atuação da equipe de apoio

Art. 14. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 13.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 15. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 12, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2º e no art. 9º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 12;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do **caput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 16. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 13.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 17. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização de contrato, realizar a instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização da prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização de contrato - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, fazendo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Gestor de contrato

Art. 18. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato, de que tratam o inciso II do caput do art. 17;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - realizar os atos da instrução processual e realizar o envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos atos de que trata o inciso I do caput do art. 17;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais de contrato;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 20, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo gestor de contrato, conforme o caso.

Fiscal de contrato

Art. 19. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações

exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 18;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 18;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 20, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Recebimento provisório e definitivo

Art. 20. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais do contrato e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou de servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 21. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 22. O gestor do contrato e os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 13.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 23. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 24. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 051/2023

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.416.362/0001-93 e Inscrição Estadual nº 13.180.411-1, com sede na Avenida Ullisses Pompeu de Campos, nº 656, Loteamento Jd. América, Bairro 23 de Setembro, na Cidade de Varzea Grande/MT, CEP 78.110-677, e-mail fiscal@torinoveiculos.com.br / william.ferreira@torinoveiculos.com.br, telefone (65) 3632-7700, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RENATA CORTESE DE OLIVEIRA,** portadora do RG nº. 3.139.038-9 SESP/PR e CPF nº. 513.164.559-04, considerando a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 041/2022 DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022 DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO,** conforme tabela abaixo, com seu respectivo preço unitário, publicada no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) e a respectiva homologação, RESOLVEM contratar os preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto: **"AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, 0 KM, TRAÇÃO 4X2, DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 185 CV EM ATENDIMENTO AO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

2.1. O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com vencimento em **14/03/2023**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

3.1. A gestão administrativa do presente Contrato caberá a **Secretaria Municipal de Administração**, e, a parte operacional caberá a **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes**, sendo esta inclusive, responsável pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as especificações do maquinário, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente Contrato, a seguir:

Item	Descrição	UND FORN	QTD	Valor	Total	Marca
377698	CAMINHÃO COMPACTADOR DE RESIDUOS SÓLIDOS, CAMINHÃO NOVO, 0 KM, TRAÇÃO 4X2, DIESEL, POTÊNCIA MINIMA DE 185 CV, CAMBIO AUTOMATICO OU MANUAL E NO MINIMO DE 06 (SEIS) MARCHAS A FRENTE SINCRONIZADAS E 01 A RÉ ANO/MODELO 2021 OU SUPERIOR, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, PBT (PESO BRUTO TOTAL) MINIMO DE 16.000 KG (HOMOLOGADO), CMT (CAPACIDADE MAXIMA DE TRAÇÃO) MINIMO DE 27.000 KG. EQUIPADO COM 01 (UM) COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, NOVO SEM USO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CAPACIDADE PARA 15 M3, COM CILINDRO DE DUPLA AÇÃO E SISTEMA DE CARREGAMENTO TRASEIRO, ACIONADO POR DOIS CILINDROS DE COMPACTAÇÃO COM SISTEMA DE ABERTURA DA TAMPA TRASEIRA POR DOIS CILINDROS SENDO UM EM CADA LATERAL, COM SISTEMA DE TRAVAMENTO MANUAL, CAIXA COLETORA DE CHORUME COM CAPACIDADE MINIMA DE 120 LITROS E CAPACIDADE MINIMA DE BOCA DE CARGA DE 1,00M3; SINALIZAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DE TRANSITO, INCLUSIVE COM SINALIZADOR VISUAL TRASEIRO, SINALIZADORES TIPO STROBO OU GIROFLEX, E ALERTA SONORO; PLATAFORMA TRASEIRA PARA 04 (QUATRO) PESSOAS, COM CORRIMÃO SUPERIOR E LATERAL.	UNIDADE	1	599.000,00	599.000,00	IVECO TECTOR 170E21 4X2

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(AIS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

5.1. O maquinário será fornecido de forma única, contados a partir da data do aceite da Nota de Autorização de Despesa, e deverão ser entregues no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Matupá, situado na Av. Herminio Ometto, 101 – no Bairro ZE-022 na Cidade de Matupá/MT - CEP: 785525-000.

5.2. Prazo de entrega do veículo é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do aceite da Nota de Autorização de Despesas emitida pelo Departamento de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Nota, devidamente empenhada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A aquisição do maquinário, objeto deste instrumento, será efetuada através de Nota de Autorização de Despesas, emitida pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes**,** contendo: o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.

6.2. O equipamento será recebido:

a) PROVISIORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Quarta do presente contrato.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Quarta do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar o maquinário de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese algum equipamento de especificação (ões) diferente (s);

7.1.1. Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega do maquinário no(s) local(is) indicado(s);

7.2. Substituir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, após notificação formal, o equipamento entregue em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, que apresente vício de qualidade e/ou defeito no prazo da garantia;

7.3. O recebimento não excluirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

7.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou defeitos de fabricação item fornecido;

7.5. O maquinário será avaliado em relação à conformidade, especificação, marca, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, sendo que o prazo para conferência e eventual troca de produtos será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado no item 6.2, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

7.6. Fica(m) designado(s) como Fiscal(is) do Contrato, através da Portaria nº 10821/2021, o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe:

	NOME	**MATRÍCULA**
TITULAR	***Dayane Lais Ferreira***	***14192***

7.7. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

7.8. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação do certame, e, em especial para os atos de pagamento e renovação contratual os seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

b) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

7.9. Se a **CONTRATADA** desatender as exigências contidas neste contrato, sem justificativa formal aceita pela Secretaria Municipal de Administração, decairá do direito de fornecer o item deste contrato, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção Cláusula Décima Quarta deste contrato.

7.10. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer o maquinário, objeto deste contrato, com GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO, sem limite de horas:

7.11. Prevalecerá o prazo de garantia do fabricante, caso este seja superior ao mencionado no item 7.9;

7.12. Durante o prazo de vigência da garantia, o maquinário que apresentar vícios, defeitos sistemáticos de fabricação ou incorreções, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionária autorizada pelo fabricante, deverão ser reparados, corrigidos ou substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.13. No caso de substituição de peças essenciais ao funcionamento do maquinário em decorrência de defeitos sistemáticos de fabricação, vícios ou incorreções, conforme exposto no subitem anterior, será contado um novo prazo de garantia a partir da nova data de entrega do equipamento em pleno funcionamento.

7.14. É de responsabilidade da CONTRATADA indicar a concessionária ou fornecedor devidamente autorizado pela fabricante que será responsável por realizar as revisões, visando manter a garantia do maquinário:

7.15. A revisão pela concessionária/fornecedor autorizado deve ser realizada no Município de Matupá/MT, preferencialmente no Pátio de Máquinas da Prefeitura;

7.16. A revisão deve ser iniciada e concluída no prazo máximo de 5 dias, a contar do dia do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.1.2. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;

8.1.3. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.1.4. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, o valor correspondente.

8.1.5. A **CONTRATADA** autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa.

8.1.6. A ausência ou omissão da fiscalização por parte do Município, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o item, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;

9.2. O equipamento será recusado e devolvido nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com descrição em desacordo com a Cláusula Quarta deste contrato;

b) Entregues em desacordo com as especificações obrigatórias deste contrato;

c) Apresentem vícios e/ou defeitos de qualidade ou impropriedade para o uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de Matupá-MT efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**, com prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, a contar a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Autorização de Despesa emitida pelo Departamento de Compras.

10.2. Em caso de eventuais atrasos no pagamento havido entre as datas do adimplemento de cada parcela e do efetivo pagamento, os valores poderão ser corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que vier a sucedê-lo.

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando- se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.4. Para cada Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

10.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do contrato.

11.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1° do art. 65 da Lei n° 8666/93;

11.4. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, será comunicado por escrita a Prefeitura, que imediatamente solicitará a **CONTRATADA**, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.5. Fracassada a negociação com o primeiro colocado será convocado às demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

11.6. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Especificação e Preço de Referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

12.1. O presente Contrato de Fornecimento poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

12.1.2. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

12.1.3. Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.1.4. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste Registro;

12.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.6. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a **CONTRATADA** será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **Administração**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso o Município de Matupá-MT, não se utilize da prerrogativa de cancelar este Contrato de Fornecimento, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

13.1. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**:

13.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

13.1.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à **CONTRATADA** a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 5o (quinto) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

14.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Matupá/MT poderá garantida à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

14.3. Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

14.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

14.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Matupá-MT, por prazo mínimo de 02 (dois) anos,

14.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

14.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Matupá-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

14.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do Município de Matupá-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Matupá-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

14.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perda ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Matupá-MT;

14.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Matupá-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

14.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR CONTRATADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes**:

Dotação orçamentária:

CÓDIGO GERAL: **10.002.15.451.0053.10042** – VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES – **44.90.52.00** – AQUISIÇÃO DE PERMANENTES – **FONTE 1.500.0000000 – R$599.000,00**

16.2. O valor total deste contrato é de **R$ 599.000,00 (Quinhentos e noventa e nove mil reais)**

16.3. Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhas, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura, previsto para atendimento dessa finalidade, em lavratura de adendos ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

17.1.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

17.1.3. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos sob os ditames da Lei nº 8666/1993 e subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Matupá – MT., a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Matupá/MT, 14 de março de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

_____

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ nº. 02.416.362/0001-93

RENATA CORTESE DE OLIVEIRA

CPF nº 513.164.559-04

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 12912 DE 07 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a ***Sra. ALEXIA CALDEIRA***, Servidora Pública, portadora do CPF nº 043.583.021-06, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - A servidora deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório **quadr**imestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12.926, DE 16 DE MARÇO DE 2023

" DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ORGANIZADORA DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE-CMDCA ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e, em especial, ao cumprimento da Lei Municipal nº 415 de 02 de Setembro de 2.003.

CONSIDERANDO a realização da *VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE*, no período de *17 DE MARÇO DE 2023*, no Município de Matupá/MT,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão Organizadora da ***VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE*** e definir orientações gerais quanto a sua organização interna e distribuição de atribuições:

Art. 2º — Distribuir a referida Comissão Organizadora em grupos de trabalho, conforme especificações abaixo:

I — Grupo de elaboração do Regimento Interno: este grupo será responsável por convocar, tomar notas e registrar todas as deliberações dos membros do Conselho Municipal dos Direitos ela Criança e do Adolescente, quanto aos aspectos gerais e as minúcias que deverão constar no Regimento Interno da VI Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como esclarecer as dúvidas existentes quanto ao Regimento Interno;

II — Grupo de Mobilização e Divulgação: este grupo será responsável pela sistematização de todas as informações sobre a VI Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulação com os delegados das Conferências Municipais catalogação de contatos ligados à defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, convite por meio de Ofícios às instituições governamentais e não governamentais divulgação via e-mail, telefone e imprensa, bem como pelo recebimento das fichas de inscrição e confirmação de participação dos inscritos;

III — Grupo de Definição de Programação e Palestrantes: este grupo coordenará as discussões, decisões e prazos para a definição da programação da referida Conferência, escolha de palestrantes, coordenadores, relatores e facilitadores e fará a distribuição destas informações aos demais grupos. bem como será responsável por todos os assuntos relacionados aos palestrantes, como elaboração dos convites oficiais, comunicação direta com os mesmos, apresentações culturais etc.

IV — Grupo de Apoio Logístico: este grupo será responsável pela organização e realização do credenciamento, providências quanto ao material a ser distribuído e a montagem das pastas, local de realização do evento, hospedagem, alimentação, material multimídia, salas de apoio, pedido de diárias para os conselheiros que farão articulação nos municípios, cerimonial e transporte dos palestrantes com o apoio do Grupo III (quanto aos dias e horários de transporte em relação a cada palestrante);

V — Grupo de Assessoramento e Sistematização: este grupo será responsável pela elaboração, correção e divulgação das Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias referentes à organização da conferência, construção e revisão do texto base da conferência, relatoria das propostas das conferências municipais, bem como a elaboração e encaminhamento do Relatório Final da referida Conferência;

Art. 3º - Nomear para compor a referida Comissão Organizadora os seguintes representantes:

I - GRUPO DE ELABORAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO:

ZIZIAN SOLFOROSO

ROSA MARIA SURUBI DA SILVA

IVANIR WILDNER HERMANN

ROSICLEIA ALVES DE SOUZA

CARLOS EDUARDO FERREIRA

II - GRUPO DE MOBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO:

ZIZIAN SOLFOROSO

ELIANA CIESLAK

JULIANA FÁTIMA CARBONERA

III – GRUPO DE DEFINIÇÃO E PROGRAMAÇÃO E PA1ESTRANTES:

ZIZIAN SOLFOROSO

ROSA MARIA SURUBI DA SILVA

IVANIR WILDNER HERMANN

ROSICLEIA ALVES DE SOUZA

CARLOS EDUARDO FERREIRA

CARMILTON LOPES JORGE

LUANA APARECIDA TONIELLO DE SOUZA

IV- GRUPO DE APOIO LOGÍSTICO:

ZIZIAN SOLFOROSO

ELIANA CIESLAK

JULIANA FÁTIMA CARBONERA

CYNTHIA PASSOS CARVALHO XIMENES

LAFAIETE ADRIANO OLIVEIRA MENDONÇA

V- COORDENADORES DE GRUPOS TEMÁTICOS

ZIZIAN SOLFOROSO

ROSA MARIA SURUBI DA SILVA

ELIANA CIESLAK

ROSICLEIA ALVES DE SOUZA

§ 1º A comissão Organizadora poderá convidar a qualquer tempo no interesse da realização da VI Conferência novos membros para comporem os grupos de trabalho.

Art. 4º - A função de membro da Comissão Organizadora não será remunerada.

Art. 5º - O período de validade desta Portaria será de 300 (Trezentos) dias.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se.

Cumpra-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4492 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM CONFORMIDADE COM INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 012/GS/SEDUC/2017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 E LEI ESTADUAL N° 8.469 DE 07/04/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA,Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes Membros da Comissão de Transporte Escolar no Município de Matupá:

I – Representante do Poder Executivo

DOUGLAS SANTOS DA SILVA

II – Representante do Conselho do FUNDEB

CLAUDIA REGINA PINTO COSTA

III – Representante da Assessoria Pedagógica Estadual

MARIA LUIZA ANTUNES

IV – Representante dos Professores da Rede Estadual

BATISTA TRINDADE DE OLIVEIRA

V – Representante dos Professores da Rede Municipal

LORENA TRINDADE DE OLIVEIRA

VI – Representante dos Pais de Alunos

ELENICE PEREIRA DA TRINDADE SANDRI

VII – Representante dos Alunos da Rede Estadual

JULIA PORTELA FAGUNDES

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, *revogando as disposições em contrário, em* especial, o Decreto nº 3995/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO N º 4.489, DE 16 DE MARÇO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE-CMDCA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e, em especial, ao cumprimento da Lei Municipal nº 415 de 02 de setembro de 2. 003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, a realizar-se em Matupá/MT, no dia **17 DE MARÇO DE 2.023**, conforme deliberação do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**.

Art. 2º - **A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** tem como tema central: "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade". Abordando os seguintes eixos:

EIXO 1 – Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

EIXO 2 – Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

EIXO 3 – Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

EIXO 4 – Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescente considerando o cenário pandêmico;

EIXO 5– Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e

adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Art. 3º - Para fins de organização da Conferência fica instituída a Comissão Organizadora se será nomeada por ATA, elaborada em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Incube a Comissão Organizadora as seguistes atribuições:

Elaborar o Regimento Interno;

Garantir as condições logísticas para a realização da VI Conferência;

Definir e organizar subcomissões de trabalho para auxiliar suas atividades.

Art. 5º - A Comissão Organizadora fica autorizada a convidar os atos praticados, desde que não conflitem com este Decreto, ou outras normas afetas.

Art. 6º - Nos casos omissos e conflitantes caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 7º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, com o apoio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, adotarão as providências necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 016/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 03 de abril de 2023 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site **www.bllcompras.org.br** o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FÓRMULAS, LEITES, SUPLEMENTOS E ALIMENTOS NUTRICIONAIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ". A inserção das propostas será até as 13:00 horas do dia 03/04/2023 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 033/2023, que estará disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 16 de março de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 09/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 03 de abril de 2023 às 08h00minna sede da Prefeitura Municipal, "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 034/2023, que está disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 16 de março de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 010/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 04 de abril de 2023 às 08h00minna sede da Prefeitura Municipal, "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 035/2023, que está disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 16 de março de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 12913 DE 07 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a ***Sra. JUSSIMARA PEREIRA***, Servidora Pública, portadora do CPF nº 019.480.571-90, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - A servidora deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório **quadr**imestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 003/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS PARA IMPRESSORA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT**", aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: MULT TEK LTDA INSCRITO NO CNPJ:16.582.414/0001-06 com **valor total de R$9.142,40,** MARCOS S BIUDES INSCRITO NO CNPJ:08.257.279/0001-03 com valor total de R$21.786,30, ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA INSCRITO NO CNPJ:40.080.144/0001-10 com valor total de R$ 17.886,20, SUPRIPRIME SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI INSCRITO NO CNPJ:43.299.151/0001-03 com valor total de R$14.929,00, EDINEIA DA SILVA EDUARDO-BANCA DO CARTUCHO EIRELI INSCRITO NO CNPJ:36.756.134/0001-84 com valor total de R$5.816,07, LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA INSCRITO NO CNPJ:10.742.589/0001-57 com valor total de R$4.590,00, DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA INSCRITO NO CNPJ:10.210.196/0001-00 com valor total de R$600,00. Matupá/MT, 16 de março 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Pregoeira Oficial –

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 103/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA AVENIDA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", contidas nos anexos do Edital 049/2022, TOMADA DE PREÇO 05/2022, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.**

CONTRATADA: CCT CONSTRUTORA LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a *Cláusula Sexta* que passa a vigorar com a seguinte redação:

06 - CLÁUSULA SEXTA – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.

06.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **04 DE MAIO DE 2023,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O presente aditamento do prazo de execução não configura concordância da Administração com o atraso na execução da obra para efeito de reajuste de preço, sendo motivado pelo Contratado o aumento no prazo de execução.

Assinatura: 14/03/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 052/2023

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, n. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.009.871/0001-31 e Inscrição Estadual nº 13.547.165-6, com sua sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Sala 04, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.050-000, e-mail licitacao.pantanal@pantanaltec.com.br, Telefone (65) 9 8448-0108, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **WALDEMAR GIL CORREA BARROS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23759518 SSP/MT e do CPF nº 001.400.891-28, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o contido na **Adesão a Ata 06/2023 oriunda do Pregão Presencial Nº 04/2023 do Município de Guarantã do Norte**, considerando ainda as disposições estabelecidas nas Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93, e alterações posteriores, bem como pelo Decreto Municipal n° 068/07**, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO E/ OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

1.2. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento.

2. DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato tem por fundamento Adesão a Ata de Registro de Preço 06/2023 oriundas do Pregão Presencial Nº 04/2023 do Município de Guarantã do Norte, homologada pelo Prefeito Municipal;

2.2. O presente contrato será executado na modalidade de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei Federal n.º 10.520/02; Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n° 068/07, além das cláusulas estabelecidas no presente contrato;

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de até 15/03/2024, contados a partir da sua assinatura.

5. DO VALOR

5.1. A definição dos preços para o presente Contrato de Prestação de Serviços, é aquele estabelecido como a melhor proposta vencedora do certame, assim ratificados:

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇO

Nº ITEM	CÓD. ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	UND	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
1	378346 378347	00054802	Sistema de gestão de compras de materiais de construção civil em geral.	R$ 4.000.000,00	12 MESES	0%
Valor Total Estimado com a Taxa de Administração:						R$ 4.000.000,00

5.2. Em cada serviço, o preço total será o preço unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do produto, servido de base para o procedimento de liquidação da despesa e pagamento;

5.3. É vedado qualquer reajuste nos preços, salvo as hipóteses previstas em Lei mediante requerimento formal e motivado da CONTRATADA;

5.4. O Valor Global para o presente contrato é de R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões reais).

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O serviço deverá ser executado, mediante e em conformidade com o termo de referência e o instrumento contratual, devendo a CONTRATADA se programar para sua entrega no local e horário indicado pelo CONTRATANTE;

6.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o CONTRATANTE pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R$), condicionado a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada/liquidada;

6.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias à execução do objeto;

6.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até o quinto dia útil subsequente, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada/liquidada;

6.4.1. A Nota Fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo funcionário público designado pelo CONTRATANTE, comprovando a conferência de regularidade quantitativa e qualitativa do objeto entregue;

6.4.1.2. As Notas Fiscais deverão ser expedidas nominalmente a: MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022**,** Matupá/MT, CEP: 78.525-000**.**

6.5. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal: número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal.

6.7. Ficará a cargo da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigentes, incidentes sobre o pagamento dos valores previstos neste instrumento contratual, podendo os mesmos serem retidos na fonte de pagamento observada a legislação pertinente;

6.8. Para os casos de rejeição do serviço, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva Nota Fiscal, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

6.9. Para o SERVIÇO rejeitado o mesmo deverá ser imediatamente refeito, onde será sem ônus para a contratante.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Aquisição do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO GERAL: **04.001.04.122.0055.20076** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 200.000,00**

CÓDIGO GERAL: **06.001.20.608.0004.20002** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 100.000,00**

CÓDIGO GERAL: **07.001.12.122.0068.20086** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.1001000 – R$ 50.000,00**

CÓDIGO GERAL: **07.005.27.812.0047.20128** – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE **– 33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 60.000,00**

CÓDIGO GERAL: **07.002.12.361.0030.20014** – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.1001000 – R$ 20.000,00**

CÓDIGO GERAL: **07.002.12.365.0068.20029** – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – CMEIS – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.1001000 – R$ 120.000,00**

CÓDIGO GERAL: **07.002.12.365.0068.20043** – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAS – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.1001000 – R$ 50.000,00**

CÓDIGO GERAL: **07.002.12.361.0068.20020** – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.1001000 – R$ 150.000,00**

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.304.0013.20105** – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VISA **– 33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.1002000 – R$ 5.000,00**

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20048** – MANUTENÇÃO LABORATÓRIO MUNICIPAL **– 33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.1002000 – R$ 5.000,00**

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20115** – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA **– 33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.1002000 – R$ 5.000,00**

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO - CENTRO DE REABILITAÇÃO DUSE OMETTO **– 33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.1002000 – R$ 50.000,00**

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0013.20098** – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA **– 33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.1002000 – R$ 15.000,00**

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL **– 33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.1002000 – R$ 50.000,00**

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0013.20050** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA –**33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.1002000 – R$ 70.000,00**

CÓDIGO GERAL: **09.003.08.243.0005.20071** – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 10.000,00**

CÓDIGO GERAL: **09.002.08.244.0005.20082** – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 10.000,00**

CÓDIGO GERAL: **09.002.08.244.0005.20055** – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 20.000,00**

CÓDIGO GERAL: **09.002.08.244.0005.20054** – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 15.000,00**

CÓDIGO GERAL: **09.002.08.244.0005.20083** – MANUTENÇÃO DO CRAS/PBF – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 15.000,00**

CÓDIGO GERAL: **09.001.08.244.0004.20065** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 30.000,00**

CÓDIGO GERAL: **10.001.04.122.0004.20015** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 1.050.000,00**

CÓDIGO GERAL: **10.003.26.782.0002.20011** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – **44.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 1.300.000,00**

CÓDIGO GERAL: **12.001.18.541.0004.20003** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 100.000,00**

CÓDIGO GERAL: **15.001.22.122.0055.20117** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. IND., COM. TUR. CULT. E LAZER – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 500.000,00**

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR: 8.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **8.1.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **8.1.3.** Acompanhar a execução e fiscalização do Serviço durante toda a vigência do Contrato. **8.1.4.** Notificar, por escrito, à **Contratada**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da Prestação do serviço. **8.1.5.** Acompanhar a Prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços entregues com imperfeição. **8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 8.2.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Contratada**; **8.2.2.** Executar o objeto com estrita observância ao Edital e seus anexos; **8.2.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **Contratada** e/ou a terceiros; **8.2.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do **Contratada**; **8.2.5.** A Prestadora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços; **8.2.6.** Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **8.2.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Prestadora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **8.2.8.** Se não comprovarem a situação regular da Prestadora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o **Contratada** poderá negociar a execução do objeto segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições; **8.2.9.** A Prestadora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do **Contratada**; **8.2.10.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros; **8.2.11.** A fiscalização da execução do objeto pelo **Contratada**, não eximi a Prestadora de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades nos serviços prestados. **8.2.12.** Fornecer os itens licitados, conforme solicitação do setor competente, em horário e local definido pela secretaria solicitante; **8.2.13.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE; **8.2.14.** Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento, sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução; **8.2.15.** Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; **8.2.16.** Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente; **8.2.17.** Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas a retirada e entrega do(s) produtos(s) licitado(os) durante a vigência do prazo de garantia; **8.2.18.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações. **8.2.19.** Possuir condução adequada para transportar os materiais solicitados o qual deverá atender as exigências das normas vigentes.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A empresa a ser contratada deverá ser especializada no serviço de gestão de compra de materiais de construção civil em geral como: ferramentas em geral, material elétrico, calhas e rufos, acessórios, equipamentos de segurança individuais e coletivos, ferramentas, equipamentos, insumos viários de sinalização, construção e acabamento, “cbuq” com e sem aditivo, emulsão asfálticas, alvenaria, acabamento e afins. Todos os segmentos pertinentes a atividades de construção civil para uso da administração pública na execução de suas responsabilidades mediante o fornecimento de meio de pagamento e rede de estabelecimentos credenciados e acesso a aquisição dos materiais através de processo sistêmico.

9.2. Serão gerenciados todos os materiais em geral inerentes e necessários na atividade de construção civil, em todos os seus segmentos, bem como todos os tipos de equipamentos de segurança individuais e coletivos, além de todos os tipos de ferramentas e equipamentos que se façam necessários durante a vigência do contrato.

9.3. Também serão objeto de gerenciamento as ferragens e estruturas, prontas pré-fabricadas como: alambrado, portões, esquadrias, tubos, vigas estruturais, concreto usinado, pilares de sustentação, artefatos de concreto, e outros correlatos.

9.4. A CONTRATANTE designará servidor para ter acesso ao sistema de gestão de compras de da empresa CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE login, senha, e o acesso às funcionalidades necessárias para a realização da atividade, sendo necessário que esta disponha, no mínimo, de computador com acesso à internet.

9.6. A CONTRATANTE acessará o sistema de gestão de compras da CONTRATADA e abrirá uma requisição de compra, discriminando o material a ser fornecido.

9.7. Deverá ser possibilitado à CONTRATANTE selecionar os estabelecimentos da rede credenciada da CONTRATADA irão receber as requisições, em número ilimitado.

9.8. A CONTRATANTE deverá receber, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as cotações dos estabelecimentos credenciados selecionados que possuam o material.

9.9. O sistema da CONTRATADA deverá impossibilitar a alteração do escopo da ordem de compra durante o processo de cotação, vedando a CONTRATANTE a possibilidade de incluir ou suprimir itens e/ou alterar o seu quantitativo.

9.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, através do seu sistema de gestão, o acesso à tabela de preços SINAPI, para fins de verificação da adequação dos preços dos materiais de construção cobrados pelos estabelecimentos.

9.11. Após a abertura da ordem de serviço, a CONTRATANTE poderá negociar diretamente com o estabelecimento com vistas à obtenção de um melhor preço, por chat dentro do próprio sistema. Ficando armazenado todo histórico de negociação.

9.12. A CONTRATANTE selecionará, dentro de um universo de, no mínimo, 03 (três) cotações, aquela que apresentar o melhor preço e aprovará a ordem de compra.

9.13. O sistema da CONTRATADA deverá possibilitar a realização de compra de materiais distintos, ou de um mesmo material, em mais de um estabelecimento credenciado, de acordo com os critérios de economicidade e a necessidade para o cumprimento das finalidades do município.

9.14. Após a aprovação da ordem de compra, e do recebimento dos produtos a CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, em seu sistema de gestão via web, a nota fiscal/fatura no valor correspondente ao(s) produto(s) selecionado(s) contendo toda relação dos produtos aprovados, acrescido da taxa de administração cobrada pela gestão do serviço ou com o desconto ofertado, que incidirá sobre o valor total da compra.

9.15. A CONTRATANTE pagará a nota fiscal/fatura após a sua disponibilização no sistema de gestão, bem como com o devido aceite no próprio sistema.

9.16. A CONTRATADA será a única responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados, no valor integral do(s) produto(s) fornecido(s), não havendo que se falar em responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE.

9.17. O sistema deverá identificar automaticamente a quitação das faturas/notas fiscais.

9.18. Após a identificação da aprovação do orçamento, a CONTRATADA deverá possibilitar, aquisição do material através de seu sistema junto a rede credenciada.

9.19. O cartão também deverá ser possível realizar transações diretas na rede credenciada, para os casos de compras contingenciais, aquelas de pequeno valor para atender situações esporádicas. O valor limite diário para essas compras serão definidos pelo Contratante durante a execução do contrato, através de ofício direcionado para a CONTRATANTE.

9.20. A entrega poderá ser única ou fracionada, a depender das necessidades da prefeitura. Sendo obrigatório no sistema possuir campo próprio para o Gestor informar a forma de entrega quando inserir o orçamento em disputa no sistema.

9.21. A CONTRATADA deverá garantir que os cartões somente sejam aceitos no(s) estabelecimento(s) selecionado(s) pela CONTRATANTE que apresentou (aram) o menor preço quando se tratar de compra via cotação em sistema.

9.22. A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para garantir a correta utilização de cada Cartão e que somente a CONTRATANTE possa retirar o material.

9.23. Os cartões não deverão possuir prazo de validade de 01 (um) ano, podendo terem suas validades prorrogadas, por períodos iguais e sucessivos.

9.24. A CONTRATADA deverá possibilitar a disponibilização dos dados via TXT, XML ou WebService, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

9.25. A empresa a ser contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, ministrar treinamento aos gestores do contrato junto a prefeitura com vistas a orientá-los sobre as funcionalidades e o modo de operacionalização do sistema de compras “presencial”.

9.26. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone e internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à CONTRATANTE o contato com atendimento mínimo das 07:00 às 19:00 horas, todos os dias úteis do ano.

9.27. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a disponibilização dos relatórios gerenciais complementares aqueles elencados como obrigatórios conter dentro do sistema, que se mostrem necessários para o acompanhamento do contrato definido, ainda, os indicadores que deverão ser utilizados de acordo com a necessidade do caso.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 Características administrativas:

10.1.1. Disponibilização de portal digital, sistema online, desenvolvido para gestão e administração de recursos públicos com acesso através de **browser e aplicação Android/IOS**;

10.1.2. Garantir o cadastro e controle de empenhos vinculados ao contrato;

10.1.3. Garantir o cadastro e controle de recursos disponíveis e já gastos por secretaria e departamentos.

10.1.4. Garantir o cadastro e controle de diversos gestores de acordo com as necessidades da **contratante**.

10.1.5. Garantir módulo de controle de acesso administrativo ao gestor ou administrador do contrato, que controlará as permissões de acesso, manipulação e aprovação das seguintes estruturas:

10.1.1.5. Criação de orçamentos e edição de orçamentos;

10.1.1.2. Aprovação de orçamentos por secretaria ou geral;

10.1.1.3. Cadastro de empenhos, e edição de empenhos;

10.1.1.4. Criação, edição, suspensão ou exclusão de estruturas administrativas ou organizacionais.

10.1.1.5. Resposta aos chats de conversa com fornecedores;

10.1.1.6. Garantir o cadastro da estrutura administrativa e física da **contratada**:

10.1.1.6.1. Secretarias;

10.1.1.6.2. Departamentos;

10.1.1.6.3. Subdepartamentos;

10.1.1.6.4. Edifícios, prédios, blocos, salas e quaisquer outras estruturas sob responsabilidade da **contratada**.

10.1.6. Garantir a amostragem do rateio das aquisições feitas de acordo com as partes administrativas responsáveis pela aquisição e uso;

10.1.7. Exibir módulo de controle de acesso e permissões somente e exclusivamente para pessoa previamente autorizada pela **contratada**;

10.1.8. Exibir módulo de controle de faturas com ficheiros para envio de comprovantes, atestos e documentações pertinentes;

10.1.9. Exibir módulo para emissão de relatórios do processo de gerenciamento, demonstrando saldo em contrato, saldo utilizado das respectivas dotações orçamentárias declaradas em contrato e valor residual;

10.1.10. Permitir anexar foto dos serviços executados e/ou uso dado pela **contratada** com os produtos e insumos adquiridos diretamente a instituição cujo recurso tenha sido utilizado;

10.1.11. Permitir o cadastro das unidades administrativas e sob responsabilidade da **contratada** através de georreferência.

10.1.12. Exibir dashboard da utilização dos serviços de gestão, constantes:

10.1.12.1. Status do contrato;

10.1.12.2. Status das secretarias;

10.1.12.3. Relação de empenhos com saldo disponível inferior a 50% (cinquenta porcento) do valor total;

10.1.12.4. Exibir últimas operações de compra;

10.1.12.5. Informativos gerais como atualizações e/ou novidades;

10.2. Características Operacionais

10.2.1. Viabilizar modelos de aquisição de produtos, insumos e serviços essenciais para a execução da venda dos insumos e serviços através de tramite presencial e/ou online.

10.2.2. Permitir a consulta e avaliação dos produtos, insumos e serviços a estes pertinentes, disponíveis para aquisição na tabela SINAPI.

10.2.3. Permitir a consulta de especificações destes produtos, insumos e serviços;

10.2.4. Permitir a consulta dos preços registrados pelo estado na tabela SINAPI;

10.2.5. Permitir a consulta dos preços de referência;

10.2.6. Permitir o cadastro de produtos, insumos e serviços não constantes na tabela SINAPI, em tabela própria, através do envio e afirmação da necessidade ao gestor da **contratada**, com tomada de preço médio e referência sendo feitos na região da **contratante** ou local com parâmetros semelhantes ao da **contratante**.

10.2.7. Exibir base de preço própria através de procedimentos algorítmicos que comparam o preço nos últimos 6 meses das aquisições feitas do mesmo produto, insumo ou serviço do objeto deste contrato;

10.2.8. Permitir a impressão de relatório de cotação de preços para aquisição de produtos, insumos e serviços.

10.2.9. Permitir o registro da secretaria responsável pela aquisição dos produtos, insumos e serviços no ato da criação do processo de aquisição online ou presencial.

10.2.10. Permitir o registro do departamento responsável pela aquisição dos produtos, insumos e serviços no ato da criação do processo de aquisição online ou presencial.

10.2.11. Permitir o registro da unidade administrativa responsável pelo uso e/ou recebimento dos produtos, insumos e serviços, no ato da criação do processo de aquisição online ou presencial.

10.2.12. Permitir o registro da demanda através de campo de “descrição” e “motivo”, além de permitir o anexo, documento em extensão **PDF**, do ofício constante demanda de compra.

10.2.13. Permitir o registro de observações a cotação de produtos, insumos e serviços.

10.2.14. Permitir o registro e flexibilização dos prazos para abertura e fechamento dos orçamentos de acordo com as necessidades da **contratada** com definição de data e horário para abertura e fechamento.

10.2.15. Permitir a definição de novos prazos para abertura ou fechamento dos orçamentos de acordo com as necessidades do gestor.

10.2.16. Disponibilizar modelo visual de segmentação de estágios da cotação.

10.2.17. Permitir identificar-se no orçamento a secretaria responsável, assim como o gestor responsável por sua criação.

10.2.18. Disponibilizar aplicação em modelo PWA para dispositivos móveis, com as mesmas características e funcionalidades dos dispositivos físicos.

10.2.19. Disponibilizar local no ato da cotação para esclarecimento coletivo de dúvidas a respeito do orçamento, cotação, produtos, insumos ou serviços.

10.2.20. Disponibilizar perfil do fornecedor, com dados básicos para contato e nome do responsável.

10.2.21. Demonstrar ao vivo o nome do responsável pela resposta da cotação no sistema.

10.2.22. Demonstrar comparativo de preços das cotações por ranking, de menor valor, ao maior valor.

10.2.23. Permitir a visualização do prazo de vencimento do orçamento proposto pelo fornecedor.

10.2.24. Permitir a declaração dos custos de transporte para venda dos produtos e insumos ou execução dos serviços.

10.2.25. Permitir consulta em tempo real dos comprovantes de aquisição e/ou contratação de serviços pela **contratante**.

10.2.26. Permitir a **contratada** inserir comprovante do uso e execução no orçamento dos serviços por parte dos credenciados da **contratada.**

10.2.27. Permitir a **contratada** a criação de orçamentos emergências com as devidas adequações ao processo de aviso do cliente.

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

12. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

12.1. O processo de implantação do sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades: - Cadastro dos usuários; - Cadastro dos itens; - Cadastro das empresas para atendimento na totalidade dos itens. - Treinamento dos usuários/operadores;

Atividades		Dias Corridos		
		Até 05º	Até o 10º	Até o 12º
Cadastro dos usuários.	Assinatura do Contrato.	X		
Cadastro dos itens.			X	
Cadastro das empresas para atendimento na totalidade dos itens.				X
Treinamento dos usuários/ operadores.				X

13. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O CONTRATANTE promoverá a fiscalização do serviço contratado, nos termos do artigo

67 da Lei Federal nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas.

13.2 – Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	**Servidor**	**Portaria**
Secretaria de Administração / Industria, Comércio e Turismo	Francieli Fernanda Schmidt	12906/2023
Secretaria de Saúde / Vigilância em Saúde	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Saúde / Laboratório	*Dionaton dos Santos*	12685/2023
Secretaria de Saúde / Complexo Regulador	*Adriele Guedes Lima Konrath*	10793/2021
Secretaria de Saúde / CRDO	Jussara Xavier Souza	12866/2023
Secretaria de Saúde / Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde / UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Obras e Transportes	*Dayane Lais Ferreira*	10821/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Agricultura	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria de Educação / Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Educação / Transporte Escolar	Douglas Santos da Silva	11081/2022
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018

Secretaria de Assistência Social / Conselho Tutelar	Catiusa Larissa Hintz	8972/2021
Secretaria de Assistência Social / SCFV e CRAS	Lafaiete Adriano Oliveira Mendonça	12450/2022
Secretaria de Assistência Social / Casa Lar	Alexia Caldeira	12912/2023
Secretaria de Assistência Social / CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria de Assistência Social / PBF	Jussimara Pereira	12913/2023

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Prestação do serviço sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o caput e §§ do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

14.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Contrato de Prestação do serviço no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

14.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com a execução do objeto:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

14.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora;

14.3. Se a Licitante vencedora se recusar a assinar o Contrato de Prestação do serviço injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

14.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Matupá - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

14.4. A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a Prestação do serviço, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante a Prestação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

14.6. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**;

14.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15. DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

15.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21. 06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

15.1.5. As prerrogativas dos direitos do CONTRATANTE na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar na imprensa oficial do município, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

17. DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

17.1.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo de vigência contratual poderá ser diminuído.

17.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização, demonstrada a relevância do interesse público;

17.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita, fundamentada e autuada nos autos do processo;

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais para contratação, inclusive quanto à documentação de habilitação ao certame;

18.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA, afastando daquele, quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, previdenciário, tributário, inclusive decorrentes de eventuais acidentes de trabalho.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Matupá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

19.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinados as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Matupá/MT, 15 de março de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

Município de Matupá-MT

Contratante

_____

PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº 18.009.871/0001-31

WALDEMAR GIL CORREA BARROS

CPF nº 001.400.891-28

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 050/2023

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.658.868/0015-77, com sede na Avenida das Sibipirunas, nº 3662, Bairro Setor Comercial, na Cidade de Sinop/MT, CEP 78.550-262, telefone: (65) 3614-2450 / (66) 9 9985-1751, e-mail: joao.alves@mt.senac.br, neste ato representada pela Gerente de Unidade Operativa Sra. **IRISNEIA DE MOURA**, portadora do RG nº 16507800 SEJUSP/MT e CPF nº. 020.867.571-07**,** doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato a **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SENAC/MT PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE CURSOS DE AUTO MAQUIAGEM, LIMPEZA DE PELE, OVOS DE PASCOA E SALGADOS PARA FESTA, GARANTINDO ASSIM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, GERAÇÃO DE EMPREGO E MELHORIA DA CONDIÇÃO SOCIAL E FINANCEIRA DAS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da **Dispensa de Licitação nº 016/2023.**

3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023**, ficando, por conseguinte os termos do Termo de Referência e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 55, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade de preço por Item, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O preço global dos serviços, será de **R$ 32.803,34 (Trinta e dois mil, oitocentos e três reais e trinta e quatro centavos).**

5.2 – **O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a finalização de cada curso.**

5.3 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência 0046-9, Conta Corrente 65037-4 em nome de SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ: 03.658.868/0001-71 (Matriz).

5.4 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

5.5 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.6 -Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.7 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

5.8 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.9 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

6 – DOS SERVIÇOS

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo adquiri os produtos, conforme planilha que segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378576	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CURSO DE AUTO MAQUIAGEM	UNIDADE HORA	20	270,0000	5.400,00
378578	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CURSO DE CONFECÇÃO DE OVOS DA PASCOA.	UNIDADE HORA	36	298,7038	10.753,34
378577	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CURSO DE LIMPEZA DE PELE	UNIDADE HORA	36	163,8888	5.900,00
378579	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CURSO DE PREPARAÇÃO DE SALGADOS PARA FESTA.	UNIDADE HORA	60	179,1666	10.750,00

Total Fornecedor R$ 32.803,34

6.2 - Para a execução da presente proposta o investimento será de **R$ 32.803,34. O pagamento será realizado em até 15 dias após a finalização de cada curso.**

6.3 – O SENAC iniciara as atividades técnicas após a assinatura do contrato entre as partes e comprovação da contrapartida financeira através de apresentação formal da cópia do empenho;

6.4 - O SENAC disponibilizara material em todas as capacitações para os participantes inscritos e presentes;

6.5 - Para os cursos: O SENAC emitira Certificado, aos participantes com no mínimo 75% de presença confirmada através da assinatura de lista de presença;

6.6 - O SENAC realizara o acompanhamento pedagógico e a supervisão dos cursos;

6.7 - O SENAC coordenara e executara a programação;

6.8 - O SENAC apresentar relatórios mensais de execução das atividades previstas e relatório final consolidado no término da vigência do contrato.

6.9 - O SENAC disponibilizara profissionais especializados para conduzir as atividades técnicas da proposta apresentada, não havendo qualquer vínculo empregatício com a prefeitura e onde os custos com ajuda de custo, alimentação e hospedagem serão assumidos integralmente pelo SENAC.

6.10 - O SENAC substituirá, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

6.11 - O recebimento do objeto deste processo de dispensa de licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

6.11.1 Esteja compatível com esta dispensa de licitação/contratação;

6.11.1 Não apresente inconformidade com o processo;

6.12 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/serviço ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

6.13 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, serão por conta da contratada;

6.14 - Caso a substituição do produto/serviço recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita a aplicação das sanções previstas neste processo de dispensa de licitação.

6.15 - Os produtos/serviços ofertados pela Contratada deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

6.16 - Recebimento dos Produtos/Serviços: 6.16.1 Os produtos/serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências previstas neste processo de dispensa de licitação; 6.16.2 Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos/serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

6.16.3 O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste processo de dispensa de licitação e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

7 – DAS DESPESAS

7.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhara para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios:

CÓDIGO GERAL: **15.001.22.122.0055.20117** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – **33.90.39.00** – PESSOA JURIDICA – FONTE **1.5.00.0000000 – R$32.803,34**

9 – PRAZOS

9.1 – As ações estão previstas para serem realizadas entre os meses de **MARÇO/2023** a OUTUBRO/2023 em datas a previamente agendadas entre o SENAC e a Prefeitura Municipal de Matupá:

9.2 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

9.3 - A Vigência do presente contrato é até **30/12/2023**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

10.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

10.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços/entrega dos produtos objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

10.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

10.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

10.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste processo de dispensa de licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.10 - Fornecer os serviços, conforme estipulado neste processo de dispensa de licitação e de acordo com a proposta apresentada;

10.11 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste Contrato de Prestação de Serviços, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

10.13 - O atraso na prestação dos serviços/entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 13 do Presente Contrato de Prestação de Serviços;

10.14 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

10.14.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

10.14.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

10.14.3 - Os serviços deste processo de dispensa de licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

10.14.4 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

10.14.5 - Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e seu pessoal até os locais da execução dos serviços;

10.14.6 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

10.14.7 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Designar e disponibilizar 01(uma) pessoa para ser o(a) interlocutoro(a) junto ao SENAC, bem como ser a responsável solidária, pelos agendamento, divulgação, inscrição e acompanhamento dos cursos;

11.2 - Realizar e apoiar a divulgação e inscrição dos interessados para os eventos programados. Encaminhar ao SENAC – MT, copias de documentos pessoais dos participantes para matricula, até 48h antes do início do curso (RG, CPF, comprovante de endereço e comprovante de escolaridade);

11.3 - Disponibilizar local para realização das capacitações (auditório ou sala de aula, quando solicitado pelo SENAC, de acordo com a necessidade do evento);

11.4 - Realizar a contrapartida financeira descrita acima a ser paga mediante contrato entre o SENAC e Prefeitura de Matupá.

11.5 - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato;

11.6 - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Contrato;

11.7 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

11.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

13.1.1 - Cometer fraude fiscal;

13.1.2 - Apresentar documento falso;

13.1.3 - Fizer declaração falsa;

13.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

13.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

13.1.7 - Não mantiver a proposta.

13.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

13.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

13.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

13.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

13.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.3, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 – RESCISÃO

15.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 **- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Indústria, Comercio e Turismo	Luiz Paulo Liberali	9051/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

18 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 14 de março de 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CNPJ nº. 03.658.868/0015-77

IRISNEIA DE MORA

CPF nº 020.867.571-07

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4495 DE 16 DE MARÇO DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11- *Endereço de e-mail* ***obrigatório***

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE - ZONA URBANA

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MARLENE LOPES PESSOA	28	38º	Classificado (a)

CARGO: MANUTENÇÃO E LIMPEZA - ZONA RURAL

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MARCIA FERNANDES RAIMUNDO	22	5º	Classificado (a)

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DANIELE ANTUNES DE LIMA	19,5	60º	Classificado (a)
KAMILA FERNANDES MARQUES DA SILVA	19	61º	Classificado (a)
LORRANE SOUSA SANTOS	19	62º	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO N º 4.487, DE 16 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O disposto neste decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste decreto.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia aplicada.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 - SEGES, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste decreto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Vigência

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO N º 4.491, DE 16 DE MARÇO DE 2023

"REGULAMENTA O INCISO VII DO CAPUT DO ART. 12 DA LEI Nº 14. 133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caputdo art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade;

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do **caput**.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Sistema de planejamento e gerenciamento de contratações

Art. 3º O plano de contratações anual será elaborado observado os procedimentos orientados na Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

Objetivos

Art. 4º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 5º Até a o mês de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14. 133, de 2021; e

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação.

§ 1º Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º O período de que trata o **caput** compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Exceções

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos

Art. 7º Para elaboração do plano de contratações anual, serão levantadas as seguintes informações:

I - descrição sucinta do objeto;

II - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

III - estimativa preliminar do valor da contratação;

IV - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO

Autoridade competente

Art. 8º As informações serão consolidadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Administração no âmbito do Poder Executivo Municipal e pela autoridade competente que poderá reprovar itens e promover adequações.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO

Divulgação

Art. 9º. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de inserção no PNCP.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 10 Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, sendo realizado quando necessário à adequação da proposta orçamentária do órgão ou da entidade.

Art. 11. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 9º.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 12. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Art. 13. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso IV do art. 7º.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÃO FINAL

Vigência

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4494 DE 16 DE MARÇO DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 08/03/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11- *Endereço de e-mail* ***obrigatório***

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MARIA ODETE RIBEIRO	6°	Classificado (a)
ELTON AFONSO DE SOUZA SILVA	7º	Classificado (a)

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO ESCOLAR ZONA URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
CLEONICE DA SILVA OSTEMBERG	1º	CR

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4493 DE 16 DE MARÇO DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 003/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 08/08/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na sede da Secretaria Municipal de Agricultura de Matupá, situada à Rua Periférica R-1, s/nº, Bairro ZP-01, Matupá – MT, fone: (66) 3595-1272 no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias dos documentos, junto com originais, conforme constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7. Cartão do PIS/PASEP;

8. Certidão de regularidade eleitoral;

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);

13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

16. Certificado de Curso Básico de Computação (com carga horária mínima de 20 horas);

17. Certificado de Curso de Boas Práticas de Fabricação – BPF (com carga horária mínima de 06 horas);

18. Certificado de Curso de Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle – APPCC (com carga horária mínima de 16 horas);

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Declaração contendo endereço residencial;

21. Declaração de Bens;

22. Cópia do RG e CPF do cônjuge;

23. Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;

24. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).

25. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:

25.1. A inspeção médica terá carater eliminatório, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo;

25.2. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

26. Todas as cópias podem ser simples e devem ser legíveis, não será aceito cópias escuras ou apagadas, que dificultem a Identificação dos dados

ANEXO II

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
WENDILA GOMES COSTA	18	-	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **S. S. DE AGUIAR - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.243.516/0001-34 e Inscrição Estadual nº 13.450.746-0, com sede na Avenida Lions Internacional, nº 305, Bairro Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo - MT, CEP: 78.530-000, telefone: (66) 9 9669-0613, e-mail: ssmadeiras.peixoto@hotmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **SANDRO SCHMITT DE AGUIAR**, portador do CPF nº 020.811.241-30 e RG nº 1.786.344-9 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1136/2009 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
376008	CAIBRO - MADEIRA CAMBARÁ OU SUCUPIRA, SERRADA EM 5,0CM X 6,0CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, SEM BRANCAL, FORNECIDA EM METRO CÚBICO, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA	METRO CUBICO	32	2.630,00	84.160,00
376009	CAIBRO - MADEIRA GARAPEIRA, SERRADA EM 5,0CM X 6,0CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, SEM BRANCAL, FORNECIDA EM METRO CÚBICO, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA	METRO CUBICO	16	3.990,00	63.840,00
376010	ESTACA - MADEIRA GARAPEIRA, SERRADA EM 5,0CM X 2,5CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, SEM BRANCAL, APLAINADA, FORNECIDA POR METRO	METRO	832	5,40	4.492,80
376011	FOMINHA - MADEIRA GARAPEIRA, SERRADA EM 5,0CM X 3,5CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, SEM BRANCAL, FORNECIDA POR METRO, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA (VIGA PARA CAÇAMBA)	METRO	752	7,76	5.835,52
376026	MATA-JUNTA - MADEIRA CAMBARÁ, SERRADA EM 7,0CM X 1,0 CM, COM COMPRIMENTO DE 3 METROS, SEM BRANCAL, APLAINADA, FORNECIDA POR UNIDADE	UNIDADE	972	15,00	14.580,00
376019	PRANCHA - MADEIRA GARAPEIRA, SERRADA EM 30CM X 6,0CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, SEM BRANCAL, FORNECIDA EM METRO CÚBICO, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA	METRO CUBICO	28	3.970,00	111.160,00
376028	RÉGUA - MADEIRA CAMBARÁ OU SUCUPIRA, SERRADA EM 15CM X 4,0CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, SEM BRANCAL, FORNECIDA EM METRO CÚBICO, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA	METRO CUBICO	17	2.950,00	50.150,00

376012	RIPA - MADEIRA CEDRINHO, CAMBARÁ OU SUCUPIRA, COM SEÇÃO TRANSVERSAL DE 6,0CM X 2,0CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, SEM BRANCAL, FORNECIDA EM METRO CÚBICO, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA	METRO CUBICO	20	2.590,00	51.800,00
376014	TÁBUA ESPELHO - MADEIRA GARAPEIRA, SERRADA EM 25CM X 2,5CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, SEM BRANCAL, APLAINADA, FORNECIDA EM METRO	METRO	321	36,00	11.556,00
376013	TÁBUA - MADEIRA CAMBARÁ, SERRADA EM 15CM X 2,5CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, SEM BRANCAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FORNECIDA EM METRO CUBICO	METRO CUBICO	25	2.900,00	72.500,00
376029	TÁBUA - MADEIRA CAMBARÁ, SERRADA EM 30CM X 4,0CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, SEM BRANCAL, FORNECIDA EM METRO CUBICO, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA	METRO CUBICO	24	2.550,00	61.200,00
376017	TÁBUA - MADEIRA SUCUPIRA OU CAMBARÁ, SERRADA EM 30CM X 2,5CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, SEM BRANCAL, FORNECIDA EM METRO CUBICO, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA	METRO CUBICO	20	2.650,00	53.000,00
376015	TÁBUA PARA FORMAS - MADEIRA MISTA, AMESCLA OU ANGELIM-SAIA, SERRADA EM 30CM X 2,5CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, FORNECIDA EM METRO CUBICO, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA	METRO CUBICO	30	1.119,00	33.570,00
376016	TÁBUA PARA GABARITO - MADEIRA SUCUPIRA OU CAMBARÁ, SERRADA EM 10CM X 2,5CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, SEM BRANCAL, FORNECIDA EM METRO CUBICO, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA	METRO CUBICO	29	2.600,00	75.400,00
376020	VIGA - MADEIRA CAMBARÁ OU SUCUPIRA, SERRADA EM 12CM X 6,0CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, SEM BRANCAL, FORNECIDA EM METRO CUBICO, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA	METRO CUBICO	31	2.560,00	79.360,00
376027	VIGA - MADEIRA CAMBARÁ OU SUCUPIRA, SERRADA EM 15CM X 5,0CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, SEM BRANCAL, FORNECIDA EM METRO CUBICO, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA	METRO CUBICO	24	2.680,00	64.320,00
376022	VIGA - MADEIRA GARAPEIRA, COM SEÇÃO TRANSVERSAL DE 12,0CM X 6,0CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, SEM BRANCAL, FORNECIDA EM METRO CUBICO, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA	METRO CUBICO	16	4.040,00	64.640,00

Total Fornecedor R$ 901.564,32

5 – DOS PRODUTOS

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.5 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

Obs. A madeira de boa qualidade não deve apresentar brancal que é a parte da casca da madeira, esta parte tem menor resistência e sofre incidência de bichos e fungos.

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.10 - Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.11 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.11.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.11.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.11.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.12 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.13 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas nesta Ata;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Bradesco Agência nº 1646-2 Conta Corrente nº 3602-1, em nome de S. S. DE AGUIAR - ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e X do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Francieli Fernanda Schmidt**	**12906/2023**
Secretaria de Industria, Comércio e Turismo	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria de Saúde / Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	**12809/2023**
Secretaria de Saúde / UBS	**Ana Paula Siqueira da Cruz**	**10780/2021**
Secretaria de Obras e Transportes	**Dayane Lais Ferreira**	**10821/2021**
Secretaria de Meio Ambiente	**Bruno Fujii Celestino**	**9027/2021**
Secretaria de Agricultura	**Patricia Tosta Batista**	**12541/2022**
Secretaria de Educação	**Andrea Cristina Moura Guimarães**	**12907/2023**
Secretaria de Educação / Dpto de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	**11012/2022**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 05/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 15 de março de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

S. S. DE AGUIAR - ME

CNPJ nº. 15.243.516/0001-34

SANDRO SCHMITT DE AGUIAR

CPF nº 020.811.241-30

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 170/2022

texto: **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TOMOGRAFIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do **Edital 101/2022** do respectivo **Credenciamento nº 03/2022.**

CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a *Cláusula nova* que passa a vigorar com a seguinte redação:

09 - CLÁUSULA NONA – Prazo

***Cláusula Nona – Prazos* – 9.1** – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **07 DE SETEMBRO DE 2023,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 10/03/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 12914 DE 07 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de Profissional Habilitado para Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **SR.THIERRY CLEMENTE DIAS GUERRA SEMENSATO**, Engenheiro Civil, 121362895-4/MT, para acompanhamento e fiscalização do seguinte serviço de engenharia:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 025/2023, TOMADA DE PREÇO 003/2023, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

Art.2º O **presenteprofissional promoverá o acompanhamento e fiscalização** dos serviços**, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará** autorização para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇAO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N. 01/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, UTENSILIOS E MATERAIS DE LIMPEZA PARA SECRETARIAS EM GERAL, sendo vencedoras as empresas abaixo ,**COMERCIAL LUAR EIRELI** - EPP o item 4, com o valor de R$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais); o item 12, com o valor de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais); o item 27, com o valor de R$ 3.596,00 (três mil, quinhentos e noventa e seis reais); o item 34, com o valor de R$ 900,00 (novecentos reais); o item 68, com o valor de R$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais); o item 69, com o valor de R$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais); o item 70, com o valor de R$ 190,00 (cento e noventa reais); o item 96, com o valor de R$ 487,50 (quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); o item 107, com o valor de R$ 700,00 (setecentos reais); o item 110, com o valor de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais); o item 135, com o valor de R$ 8.610,80 (oito mil, seiscentos e dez reais e oitenta centavos); o item 141, com o valor de R$ 5.180,00 (cinco mil, cento e oitenta reais); o item 226, com o valor de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais); o item 227, com o valor de R$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos); o item 229, com o valor de R$ 310,00 (trezentos e dez reais); o item 238, com o valor de R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais); o item 278, com o valor de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais); o item 290, com o valor de R$ 8.325,00 (oito mil, trezentos e vinte e cinco reais); o item 319, com o valor de R$ 1.940,00 (um mil, novecentos e quarenta reais); o item 330, com o valor de R$ 14.180,40 (quatorze mil, cento e oitenta reais e quarenta centavos); o item 345, com o valor de R$ 7.093,00 (sete mil e noventa e três reais); o item 386, com o valor de R$ 851,50 (oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos); o item 394, com o valor de R$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais); o item 395, com o valor de R$ 9.348,00 (nove mil, trezentos e quarenta e oito reais). Perfazendo o valor total de R$ 144.566,70 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta centavos). **MILLENIUM PAPELARIA E MAT DE INFORMATICA LTDA - ME** o item 10, com o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais); o item 30, com o valor de R$ 670,88 (seiscentos e setenta reais e oitenta e oito centavos); o item 36, com o valor de R$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais); o item 40, com o valor de R$ 3.717,35 (três mil, setecentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos); o item 59, com o valor de R$ 1.482,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais); o item 64, com o valor de R$ 7.225,50 (sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos); o item 65, com o valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); o item 66, com o valor de R$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais); o item 74, com o valor de R$ 4.024,80 (quatro mil e vinte e quatro reais e oitenta centavos); o item 93, com o valor de R$ 2.847,90 (dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos); o item 104, com o valor de R$ 117.440,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e quarenta reais); o item 113, com o valor de R$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete reais); o item 118, com o valor de R$ 17.773,50 (dezessete mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos); o item 120, com o valor de R$ 451,15 (quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos); o item 121, com o valor de R$ 85.245,00 (oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais); o item 123, com o valor de R$ 1.767,00 (um mil, setecentos e sessenta e sete reais); o item 124, com o valor de R$ 364,95 (trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos); o item 126, com o valor de R$ 50.473,50 (cinquenta mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos); o item 137, com o valor de R$ 6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais); o item 138, com o valor de R$ 7.720,00 (sete mil, setecentos e vinte reais); o item 151, com o valor de R$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais); o item 155, com o valor de R$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais); o item 159, com o valor de R$ 1.791,42 (um mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos); o item 161, com o valor de R$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais); o item 164, com o valor de R$ 307,50 (trezentos e sete reais e cinquenta centavos); o item 166, com o valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); o item 172, com o valor de R$ 632,50 (seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos); o item 173, com o valor de R$ 7.395,00 (sete mil, trezentos e noventa e cinco reais); o item 174, com o valor de R$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais); o item 175, com o valor de R$ 1.578,00 (um mil, quinhentos e setenta e oito reais); o item 198, com o valor de R$ 5.033,90 (cinco mil e trinta e três reais e noventa centavos); o item 202, com o valor de R$ 1.068,00 (um mil e sessenta e oito reais); o item 203, com o valor de R$ 4.144,40 (quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta centavos); o item 207, com o valor de R$ 2.267,85 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos); o item 208, com o valor de R$ 1.375,40 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos); o item 216, com o valor de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais); o item 221, com o valor de R$ 441,75 (quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos); o item 224, com o valor de R$ 571,60 (quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos); o item 243, com o valor de R$ 1.332,62 (um mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos); o item 245, com o valor de R$ 9.048,00 (nove mil e quarenta e oito reais); o item 246, com o valor de R$ 513,30 (quinhentos e treze reais e trinta centavos); o item 253, com o valor de R$ 84.859,50 (oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 256, com o valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); o item 282, com o valor de R$ 3.570,00 (três mil, qui-

nhentos e setenta reais); o item 284, com o valor de R$ 135,28 (cento e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos); o item 285, com o valor de R$ 1.364,64 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos); o item 287, com o valor de R$ 34.360,00 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta reais); o item 289, com o valor de R$ 15.557,50 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos); o item 291, com o valor de R$ 5.932,50 (cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos); o item 295, com o valor de R$ 12.924,00 (doze mil, novecentos e vinte e quatro reais); o item 305, com o valor de R$ 97,00 (noventa e sete reais); o item 322, com o valor de R$ 436,90 (quatrocentos e trinta e seis reais e noventa centavos); o item 326, com o valor de R$ 3. 070,00 (três mil e setenta reais); o item 327, com o valor de R$ 64.228,20 (sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte centavos); o item 328, com o valor de R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais); o item 329, com o valor de R$ 9.938,50 (nove mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos); o item 335, com o valor de R$ 1.458,45 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos); o item 337, com o valor de R$ 14.980,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta reais); o item 349, com o valor de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais); o item 355, com o valor de R$ 26.626,50 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos); o item 356, com o valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais); o item 358, com o valor de R$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais); o item 361, com o valor de R$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais); o item 364, com o valor de R$ 6.312,40 (seis mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos); o item 365, com o valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais); o item 370, com o valor de R$ 12.579,00 (doze mil, quinhentos e setenta e nove reais); o item 380, com o valor de R$ 2.801,60 (dois mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos); o item 385, com o valor de R$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais); o item 387, com o valor de R$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais); o item 396, com o valor de R$ 8. 460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 827.492,74 (oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos). **SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME** o item 180, com o valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); o item 258, com o valor de R$ 1.232,00 (um mil, duzentos e trinta e dois reais). Perfazendo o valor total de R$ 4.532,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais). **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI** o item 127, com o valor de R$ 6.011,20 (seis mil e onze reais e vinte centavos); o item 149, com o valor de R$ 13.109,50 (treze mil, cento e nove reais e cinquenta centavos); o item 160, com o valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); o item 218, com o valor de R$ 6.660,80 (seis mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos); o item 237, com o valor de R$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais); o item 240, com o valor de R$ 15. 642,00 (quinze mil, seiscentos e quarenta e dois reais); o item 288, com o valor de R$ 583,20 (quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos); o item 293, com o valor de R$ 104.975,00 (cento e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais); o item 299, com o valor de R$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais); o item 348, com o valor de R$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais); o item 362, com o valor de R$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais); o item 393, com o valor de R$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais); o item 397, com o valor de R$ 2.166,00 (dois mil, cento e sessenta e seis reais). Perfazendo o valor total de R$ 169.259,70 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos). **AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E** o item 183, com o valor de R$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais); o item 204, com o valor de R$ 1.598,80 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); o item 318, com o valor de R$ 1. 675,50 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). Perfazendo o valor total de R$ 5.344,30 (cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos). **NAKAYAMA MERCADO EXPRESS LTDA** o item 53, com o valor de R$ 3.899,00 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais); o item 100, com o valor de R$ 4.772,40 (quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos); o item 197, com o valor de R$ 768,20 (setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos). Perfazendo o valor total de R$ 9.439,60 (nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos). **R. ARAUJO GUIMARAES** o item 188, com o valor de R$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais); o item 189, com o valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais); o item 190, com o valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais). Perfazendo o valor total de R$ 263.300,00 (duzentos e sessenta e três mil e trezentos reais). **TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA** o item 294, com o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais); o item 359, com o valor de R$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais); o item 360, com o valor de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais); o item 366, com o valor de R$ 41.118,00 (quarenta e um mil, cento e dezoito reais). Perfazendo o valor total de R$ 72.478,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais). **COTOVIA COMERCIO LTDA** o item 235, com o valor de R$ 91,38 (noventa e um reais e trinta e oito centavos). Perfazendo o valor total de R$ 91,38 (noventa e um reais e trinta e oito centavos). **FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI** o item 1, com o valor de R$ 3.809,00 (três mil, oitocentos e nove reais); o item 2, com o valor de R$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais); o item 3, com o valor de R$ 1.944,00 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais); o item 17, com o valor de R$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais); o item 20, com o valor de R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais); o item 26, com o valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais); o item 31, com o valor de R$ 22.977,90 (vinte e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa centavos); o item 43, com o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais); o item 44, com o valor de R$ 3.423,00 (três mil, quatrocentos e vinte e três reais); o item 45, com o valor de R$ 3.402,00 (três mil, quatrocentos e dois reais); o item 46, com o valor de R$ 2.636,40 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos); o item 47, com o valor de R$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais); o item 49, com o valor de R$ 1.161,00 (um mil, cento e sessenta e um reais); o item 51, com o valor de R$ 4.698,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais); o item 52, com o valor de R$ 5.103,00 (cinco mil, cento e três reais); o item 54, com o valor de R$ 2.870,00 (dois mil, oitocentos e setenta reais); o item 60, com o valor de R$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais); o item 76, com o valor de R$ 3.210,00 (três mil, duzentos e dez reais); o item 86, com o valor de R$ 10.648,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e oito reais); o item 88, com o valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); o item 90, com o valor de R$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais); o item 97, com o valor de R$ 1.886,00 (um mil, oitocentos e oitenta e seis reais); o item 98, com o valor de R$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais); o item 99, com o valor de R$ 1.128,00 (um mil, cento e vinte e oito reais); o item 101, com o valor de R$ 2.591,60 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos); o item 102, com o valor de R$ 1.251,20 (um mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos); o item 103, com o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais); o item 106, com o valor de R$ 5.635,35 (cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos); o item 108, com o valor de R$ 5. 960,00 (cinco mil, novecentos e sessenta reais); o item 111, com o valor de R$ 762,00 (setecentos e sessenta e dois reais); o item 115, com o valor de R$ 885,50 (oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos); o item 122, com o valor de R$ 177,00 (cento e setenta e sete reais); o item 130, com o valor de R$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais); o item 131, com o valor de R$ 2.918,30 (dois mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos); o item 133, com o valor de R$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais); o item 152, com o valor de R$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais); o item 179, com o valor de R$ 327,50 (trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos); o item 181, com o valor de R$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais); o item 182, com o valor de R$ 1.785,00 (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais); o item 192, com o valor de R$ 10.150,00 (dez mil, cento e cinquenta reais); o item 193, com o valor de R$ 6.380,00 (seis mil, trezentos e oitenta reais); o item 196, com o valor de R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais); o item 209, com o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); o item 210, com o valor de R$ 1.

000,00 (um mil reais); o item 211, com o valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais); o item 212, com o valor de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais); o item 214, com o valor de R$ 7.772,00 (sete mil, setecentos e setenta e dois reais); o item 230, com o valor de R$ 1.416,00 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais); o item 231, com o valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); o item 232, com o valor de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais); o item 233, com o valor de R$ 1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais); o item 241, com o valor de R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais); o item 254, com o valor de R$ 1.940,00 (um mil, novecentos e quarenta reais); o item 257, com o valor de R$ 4.865,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais); o item 263, com o valor de R$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais); o item 265, com o valor de R$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais); o item 266, com o valor de R$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais); o item 267, com o valor de R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais); o item 268, com o valor de R$ 1.687,00 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais); o item 269, com o valor de R$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais); o item 271, com o valor de R$ 5.852,80 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos); o item 272, com o valor de R$ 2.565,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais); o item 273, com o valor de R$ 740,40 (setecentos e quarenta reais e quarenta centavos); o item 274, com o valor de R$ 742,50 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); o item 276, com o valor de R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais); o item 277, com o valor de R$ 17.612,00 (dezessete mil, seiscentos e doze reais); o item 279, com o valor de R$ 1.758,00 (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais); o item 280, com o valor de R$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais); o item 281, com o valor de R$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais); o item 283, com o valor de R$ 20. 530,00 (vinte mil, quinhentos e trinta reais); o item 300, com o valor de R$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais); o item 304, com o valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais); o item 309, com o valor de R$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais); o item 310, com o valor de R$ 2.268,00 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais); o item 314, com o valor de R$ 5.960,00 (cinco mil, novecentos e sessenta reais); o item 332, com o valor de R$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais); o item 333, com o valor de R$ 1.841,00 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais); o item 334, com o valor de R$ 18.950,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta reais); o item 338, com o valor de R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais); o item 339, com o valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); o item 340, com o valor de R$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais); o item 342, com o valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais); o item 343, com o valor de R$ 1.022,50 (um mil e vinte e dois reais e cinquenta centavos); o item 344, com o valor de R$ 3.116,00 (três mil, cento e dezesseis reais); o item 350, com o valor de R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais); o item 351, com o valor de R$ 4.173,00 (quatro mil, cento e setenta e três reais); o item 352, com o valor de R$ 4.520,20 (quatro mil, quinhentos e vinte reais e vinte centavos); o item 353, com o valor de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais); o item 368, com o valor de R$ 526,50 (quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos); o item 369, com o valor de R$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais); o item 375, com o valor de R$ 1.004,00 (um mil e quatro reais); o item 382, com o valor de R$ 1.102,50 (um mil, cento e dois reais e cinquenta centavos); o item 388, com o valor de R$ 3.354,00 (três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais); o item 399, com o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais); o item 400, com o valor de R$ 301,00 (trezentos e um reais). Perfazendo o valor total de R$ 402.513,15 (quatrocentos e dois mil, quinhentos e treze reais e quinze centavos). **ZOOM COMERCIAL SUDESTE LTDA** o item 167, com o valor de R$ 837,00 (oitocentos e trinta e sete reais); o item 185, com o valor de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais); o item 186, com o valor de R$ 2.264,00 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais). Perfazendo o valor total de R$ 3.661,00 (três mil, seiscentos e sessenta e um reais). **MODESTO COMERCIO LTDA** o item 56, com o valor de R$ 9. 860,00 (nove mil, oitocentos e sessenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 9.860,00 (nove mil, oitocentos e sessenta reais). **ANAILE S. COUTO** o item 38, com o valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); o item 105, com o valor de R$ 82.620,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e vinte reais). Perfazendo o valor total de R$ 86.220,00 (oitenta e seis mil, duzentos e vinte reais). **APPOLARI INFORMATICA LTDA ME o** item 7, com o valor de R$ 30.445,60 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos); o item 8, com o valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); o item 18, com o valor de R$ 2.674,00 (dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais); o item 21, com o valor de R$ 2.934,80 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos); o item 25, com o valor de R$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais); o item 28, com o valor de R$ 1.419,50 (um mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos); o item 32, com o valor de R$ 305,00 (trezentos e cinco reais); o item 33, com o valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); o item 37, com o valor de R$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais); o item 39, com o valor de R$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais); o item 48, com o valor de R$ 2.041,50 (dois mil e quarenta e um reais e cinquenta centavos); o item 50, com o valor de R$ 2.020,00 (dois mil e vinte reais); o item 61, com o valor de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais); o item 77, com o valor de R$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais); o item 78, com o valor de R$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais); o item 79, com o valor de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais); o item 89, com o valor de R$ 2.145,00 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais); o item 92, com o valor de R$ 371.700,00 (trezentos e setenta e um mil e setecentos reais); o item 109, com o valor de R$ 1.649,00 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais); o item 112, com o valor de R$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais); o item 116, com o valor de R$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais); o item 128, com o valor de R$ 260,75 (duzentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos); o item 129, com o valor de R$ 406,00 (quatrocentos e seis reais); o item 132, com o valor de R$ 413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos); o item 139, com o valor de R$ 6.540,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais); o item 143, com o valor de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais); o item 154, com o valor de R$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais); o item 156, com o valor de R$ 1.870,00 (um mil, oitocentos e setenta reais); o item 157, com o valor de R$ 984,00 (novecentos e oitenta e quatro reais); o item 158, com o valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais); o item 163, com o valor de R$ 741,30 (setecentos e quarenta e um reais e trinta centavos); o item 168, com o valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); o item 169, com o valor de R$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais); o item 170, com o valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); o item 171, com o valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); o item 178, com o valor de R$ 2.965,00 (dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais); o item 187, com o valor de R$ 36.650,00 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais); o item 213, com o valor de R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais); o item 217, com o valor de R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais); o item 219, com o valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais); o item 220, com o valor de R$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais); o item 223, com o valor de R$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais); o item 228, com o valor de R$ 1.684,80 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos); o item 264, com o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais); o item 286, com o valor de R$ 2.911,95 (dois mil, novecentos e onze reais e noventa e cinco centavos); o item 292, com o valor de R$ 16. 458,75 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos); o item 296, com o valor de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais); o item 297, com o valor de R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais); o item 298, com o valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais); o item 302, com o valor de R$ 623,82 (seiscentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos); o item 311, com o valor de R$ 353,82 (trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos); o item 313, com o valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais); o item 315, com o valor de R$ 4. 896,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais); o item 316, com o valor de R$ 318,00 (trezentos e dezoito reais); o item 317, com o valor de R$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais); o item 320, com o valor de R$ 586,50 (quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos);

o item 321, com o valor de R$ 2.527,20 (dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos); o item 347, com o valor de R$ 915,00 (novecentos e quinze reais); o item 357, com o valor de R$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais); o item 363, com o valor de R$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais); o item 367, com o valor de R$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais); o item 371, com o valor de R$ 446,20 (quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos); o item 374, com o valor de R$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais); o item 377, com o valor de R$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais); o item 378, com o valor de R$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais); o item 381, com o valor de R$ 1. 438,00 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais); o item 383, com o valor de R$ 1.228,00 (um mil, duzentos e vinte e oito reais); o item 389, com o valor de R$ 9.740,00 (nove mil, setecentos e quarenta reais); o item 390, com o valor de R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais). Perfazendo o valor total de R$ 626.055,89 (seiscentos e vinte e seis mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). ORIGINAL SOLUCOES LTDA o item 6, com o valor de R$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais); o item 13, com o valor de R$ 51.852,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais); o item 14, com o valor de R$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais); o item 15, com o valor de R$ 35.340,00 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta reais); o item 16, com o valor de R$ 33.072,00 (trinta e três mil e setenta e dois reais); o item 23, com o valor de R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais); o item 24, com o valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); o item 35, com o valor de R$ 1.362,00 (um mil, trezentos e sessenta e dois reais); o item 114, com o valor de R$ 557,09 (quinhentos e cinquenta e sete reais e nove centavos); o item 117, com o valor de R$ 1.911,00 (um mil, novecentos e onze reais); o item 140, com o valor de R$ 9.942,60 (nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos); o item 142, com o valor de R$ 23.820,00 (vinte e três mil, oitocentos e vinte reais); o item 148, com o valor de R$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais); o item 176, com o valor de R$ 4.455,36 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos); o item 184, com o valor de R$ 723,35 (setecentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos); o item 199, com o valor de R$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais); o item 200, com o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais); o item 206, com o valor de R$ 780,10 (setecentos e oitenta reais e dez centavos); o item 250, com o valor de R$ 1.802,00 (um mil, oitocentos e dois reais); o item 252, com o valor de R$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais); o item 398, com o valor de R$ 1.308,60 (um mil, trezentos e oito reais e sessenta centavos). Perfazendo o valor total de R$ 225.820,10 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte reais e dez centavos). **N CARRER LTDA** o item 91, com o valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais); o item 94, com o valor de R$ 2.137,50 (dois mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos); o item 136, com o valor de R$ 145,60 (cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos); o item 144, com o valor de R$ 6.987,00 (seis mil, novecentos e oitenta e sete reais); o item 146, com o valor de R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais); o item 147, com o valor de R$ 1.644,00 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais); o item 165, com o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); o item 215, com o valor de R$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais); o item 236, com o valor de R$ 11.890,00 (onze mil, oitocentos e noventa reais); o item 336, com o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); o item 354, com o valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); o item 373, com o valor de R$ 8.030,00 (oito mil e trinta reais); o item 384, com o valor de R$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais); o item 391, com o valor de R$ 5.299,20 (cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos). Perfazendo o valor total de R$ 52.312,30 (cinquenta e dois mil, trezentos e doze reais e trinta centavos). **K. M. FERRARI & CIA LTDA** o item 5, com o valor de R$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais); o item 9, com o valor de R$ 13.134,50 (treze mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos); o item 19, com o valor de R$ 5.917,00 (cinco mil, novecentos e dezessete reais); o item 29, com o valor de R$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais); o item 41, com o valor de R$ 21.364,00 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais); o item 62, com o valor de R$ 319,97 (trezentos e dezenove reais e noventa e sete centavos); o item 67, com o valor de R$ 2.288,00 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais); o item 80, com o valor de R$ 12.180,00 (doze mil, cento e oitenta reais); o item 81, com o valor de R$ 6.320,00 (seis mil, trezentos e vinte reais); o item 82, com o valor de R$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais); o item 83, com o valor de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais); o item 84, com o valor de R$ 2.170,00 (dois mil, cento e setenta reais); o item 85, com o valor de R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais); o item 87, com o valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); o item 119, com o valor de R$ 2.613,95 (dois mil, seiscentos e treze reais e noventa e cinco centavos); o item 125, com o valor de R$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais); o item 191, com o valor de R$ 13. 608,00 (treze mil, seiscentos e oito reais); o item 195, com o valor de R$ 5. 850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais); o item 251, com o valor de R$ 3.488,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais); o item 255, com o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais); o item 262, com o valor de R$ 1. 900,00 (um mil e novecentos reais); o item 270, com o valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais); o item 275, com o valor de R$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais); o item 312, com o valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); o item 372, com o valor de R$ 26.520,00 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte reais). Perfazendo o valor total de R$ 158. 081,42 (cento e cinquenta e oito mil e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos). **HARLEI NEANDER KAPTEINAT LTDA** o item 239, com o valor de R$ 20.124,00 (vinte mil, cento e vinte e quatro reais). Perfazendo o valor total de R$ 20.124,00 (vinte mil, cento e vinte e quatro reais). **FERREIRA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA** o item 11, com o valor de R$ 586,50 (quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos); o item 42, com o valor de R$ 7.942,59 (sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos); o item 63, com o valor de R$ 3.399,50 (três mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); o item 162, com o valor de R$ 324,35 (trezentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos); o item 177, com o valor de R$ 300,00 (trezentos reais); o item 201, com o valor de R$ 284,62 (duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos); o item 234, com o valor de R$ 591,63 (quinhentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos); o item 244, com o valor de R$ 5.397,00 (cinco mil, trezentos e noventa e sete reais); o item 260, com o valor de R$ 1.749,65 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos); o item 301, com o valor de R$ 429,50 (quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos); o item 303, com o valor de R$ 84,75 (oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos); o item 306, com o valor de R$ 214,75 (duzentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos); o item 307, com o valor de R$ 249,50 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 308, com o valor de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais); o item 324, com o valor de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais); o item 325, com o valor de R$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais); o item 331, com o valor de R$ 861,90 (oitocentos e sessenta e um reais e noventa centavos); o item 341, com o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais); o item 346, com o valor de R$ 484,33 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos). Perfazendo o valor total de R$ 24.949,57 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos). **PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE** o item 225, com o valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais); o item 379, com o valor de R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 13. 300,00 (treze mil e trezentos reais). O item 22 foi DESERTO. O item 55 foi DESERTO. O item 57 foi DESERTO. O item 58 foi DESERTO. O item 71 foi DESERTO. O item 72 foi DESERTO. O item 73 foi DESERTO. O item 75 foi DESERTO. O item 95 foi DESERTO. O item 134 foi DESERTO. O item 145 foi DESERTO. O item 150 foi DESERTO. O item 153 foi DESERTO. O item 194 foi DESERTO. O item 205 foi DESERTO. O item 222 foi DESERTO. O item 242 foi DESERTO. O item 247 foi DESERTO. O item 248 foi DESERTO. O item 249 foi DESERTO. O item 259 foi DESERTO. O item 261 foi DESERTO. O item 323 foi DESERTO. O item 376 foi DESERTO. O item 392 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de

R$ 3.119.401,85 (três milhões, cento e dezenove mil, quatrocentos e um reais e oitenta e cinco centavos). O processo foi **HOMOLOGADO** em **16/03/2023. Wellington Rocha Dias - Pregoeiro** M. D' Oeste, 17/03/2023.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 001/2023

OBJETO: *Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos SAEMI, representações internas e externas, emissão de parecer, implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos a lei 14.133/2021*.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela **COMISSÃO DE INEXIGIBILIDADE**, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Mirassol D'Oeste – MT, 17 de março de 2023.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

LICITAÇÃO
ADESÃO ARP 07/22

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (LANÇAMENTO NO SISTEMA: PREGÃO PRESENCIAL 02/2022) - O Município de Mirassol D'Oeste torna público aos interessados que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços n. 007/2022 decorrente do Pregão Presencial n. 006/2022 realizado pela Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí/MG - AMESP, para AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL AQUARELA, GANGORRA E CASINHA PARA RECREAÇÃO COM ACESSO PARA CADEIRANTES PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Detentora da Ata Empresa: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ: 14.733.870/0001-84. M. D' Oeste, 17/03/2023. HÉCTOR ALVARES BEZERRA – Prefeito.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA 001: PROCESSO INEXIGIBILIDADE 001/2023.

ATA 001: PROCESSO INEXIGIBILIDADE 001/2023.

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 08h00 (oito horas) na sala de licitação do **SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste - MT**, reuniram-se os membros da Comissão de Credenciamento designada pela **portaria N°004/2023-SAEMI de 23/02/2023,** estavam presentes a presidente: V**anessa Gonçalves Ribeiro**, e membros da Comissão: **Ney da Silva Braga Junior e Ana Paula Belisario do Nascimento,** visando a realização da sessão pública de Credenciamento n°001/2023, a comissão permanente de credenciamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste – MT, com a competência de desempenhar as funções de comissão processante de licitação nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para aquisição de **Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos do SAEMI, representações internas e externas, emissão de parecer, implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos a lei 14.133/2021,** Objetivando atender as necessidades do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI.** Resultado de Licitação **Processo de Inexigibilidade n°001/2023**, obteve os seguintes resultados: A empresa **REGINA SABIONI**, **CNPJ: 37.283.70/0001-28, noValor total de R$66.000,00 (sessenta e seis mil),** valor bruto, a serem pagos mensalmente, distribuído por todo o Contrato**, em 12 (doze) parcelas de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).** Na data e hora da abertura da inexigibilidade. **RECURSOS:** Não houve manifestação recursal para a inexigibilidade n°001/2023.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: A comissão permanente de credenciamento encaminhara o processo de inexigibilidade e a ata n°001/2023 ao diretor geral do SAEMI para adjudicação e homologação.

Nada mais havendo a ser tratado o CPC deu por encerrada a presente sessão as 09:30 horas, Eu Vanessa Gonçalves Ribeiro, secretariei a presente sessão e lavrei a presente ata que é lida e achada nos conformes vai assinada pelos membros de comissão e pelos representantes das empresas acima identificado.

Presidente (a):

_____

Vanessa Gonçalves Ribeiro

Membros:
_____
Ney da Silva Braga Junior

_____

Ana Paula Belisario do Nascimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 115/2023

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Construção de ponte de Concreto- Rio Nobres – Avenida Filinto Muller, no Município de Nobres, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de NOBRES/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO E PROTENDIDO SOBRE O RIO NOBRES, LOCALIZADO NA AVENIDA FILINTO MULLER, BAIRRO AEROPORTO,** NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOBRES MT, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO E PROTENDIDO SOBRE O RIO NOBRES, LOCALIZADO NA AVENIDA FILINTO MULLER, BAIRRO AEROPORTO	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: IGOR OLIVEIRA CREA: MT034670 NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUCAS PEREIRA CREA: MT032930

Profissional responsável pela aprovação:

Engenheiro Civil: Lucas Daniel R. da Silva

CREA: MT045157

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de março de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 09/2023 CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – EDITAL Nº.01/2022

A Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado no dia 16 de outubro de 2022, para comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, no Departamento de Recursos Humanos, Sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, para apresentar documentos de habilitação conforme anexo, bem como apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames necessários para a emissão do exame médico pericial para tomar posse em seu respectivo cargo:

a) Hemograma Completo;

b) VDRL;

c) Glicemia;

d) RX Coluna Lombar - com laudo;

e) RX Tórax- com laudo;

f) Audiometria Tonal;

g) Eletrocardiograma – ECG;

h) Eletroencefalograma – EEG.

CARGO: GARI LOTAÇÃO: MUNICÍPIO DE NOBRES NÍVEL: FUNDAMENTAL INCOMPLETO TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA VAGA(S): 0

CL.	PROT.	NOME	DOC.IDENT.	LP	MAT	LB	CG	PF	CD	SITUAÇÃO
1	1367	DUENIR DE SOUZA CRUZ	15****09-SSP /MT	9	2	3	8	22		CLASSIFICADO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Para dirimir dúvidas, telefone para contato: (65)3376-4200 e (65) 99270-6176

Nobres MT, 14 de março de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 113/2023

"Dispõesobre a Nomeação do Sr. ***João Alcebiades de Oliveira Medeiros,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***João Alcebiades de Oliveira Medeiros,*** portador do RG nº 1198457-0 SJ/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 963.435. 321-53, para o cargo em Comissão de Agente Executivo de Secretaria da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 15 de março de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 112/2023

*"Dispõe sobre o retorno às atividades laborais do Sr.****Dhener Hebart Ribeiro****, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Retornar a pedido, às suas atividades laborais o Sr. ***Dhener Hebart Ribeiro,*** portador do RG nº. 706427 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 567.616.351-87, servidor público efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que preceitua no art. 88. Inciso 1º da lei 992/2006 (regime jurídico dos servidores públicos municipais).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 13/03/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 15 de março de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 111/2023

"Dispõe sobre a Exoneração da Srta. ***Hellen Janine Costa Campos,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a *Srta.* ***Hellen Janine Costa Campos,*** portadora do RG nº. 2260211-9 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 062.088. 961-69, do cargo em Comissão de Assessor Técnico de Secretaria na Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 14/03/2023, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 15 de março de 2023.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 001/2023/CMAS

Nossa Senhora do Livramento

Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução Nº 001/2023/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nª Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Nº 624/2009:

Considerando o Disposto no seu Regimento Interno Cap. IV Art. IX e da LOAS Lei Nº 8741;

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 15 de Março de 2023 sob o Registro da Ata Nº 002/2023/CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Demonstrativo Serviços/Programas-2021, IGD-SUAS 2021, IGD-BF 2021, os quais são instrumentos de prestação de contas do Cofinanciamento Federal dos serviços continuados de Assistência Social, no SUASWEB, pactuados entre o Governo Federal e o Governo Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, 15 de Março de 2023.

Ana Maria da Silva

Presidente do CMAS de Nossa Senhora do Livramento -MT

RESOLUÇÃO Nº 002/2023/CMAS

Nossa Senhora do Livramento

Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução Nº 002/2023/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nª Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Nº 624/2009:

Considerando o Disposto no seu Regimento Interno Cap. IV,Art. IX e da LOAS Lei Nº 8742;

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 15 de março de 2023 sob o Registro da Ata Nº 002/2023/CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho das Reprogramações dos Saldos referente aos Recursos Federais da Secretaria Municipal de Assistência Social do ano de 2022 conforme abaixo mencionado:

Nº	Descrição	Valor a ser Reprogramado
01	FIA- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R$ 40.365,32
02	BPC na Escola	R$ 455,69
03	Programa IGD/SUAS	R$ 6.385,34
04	Serviço de Proteção Social Básica (PAIF, Equipe Volante e SCFV)	R$ 4.275,08
05	Programa IGD/Bolsa Família	R$ 35.563,16
06	Primeira Infância no SUAS / Programa Criança Feliz	R$ 15.570,21
07	Ações de Combate ao Covid no SUAS	R$ 33.048,48
08	Programa FUPIS/FUMIS	R$ 397,23
09	Programa IGD/Programa Auxílio Brasil	R$ 37.608,10

Nª Srª do Livramento, 15 de Março de 2023.

Ana Maria da Silva

Presidente do CMAS de Nossa Senhora do Livramento -MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 085/2023

ORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 085/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

RAFAELA AVORAVE DA SILVA, Chefe de Almoxarifado, portadora do CPF: 058.598.001-20, matricula 5185.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 005/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e a empresa: **20.426.787 SORAIA FERREIRA GUIMARAES ALVES e VALMIR DE SOUZA RESTAURANTE,** tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO MARMITAS E PRATO FEITOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, DISTRITO DE JAPURANÃ E COMUNIDADE PARAÍSO DO NORTE**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JANIELLE FERNANDES DOS SANTOS MATOS, Agente Administrativo, portadora do CPF nº 041.819.411-40, matricula 3394.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 15 de Março de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 001/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº. 001/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **VALMIR DE SOUZA RESTAURANTE**, devidamente inscrita no CNPJ. 29.068.292/0001-86, situada na Av. Principal MT 208, S/N, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, neste ato representado pelo senhor **VALMIR DE SOUZA**, portador do RG n°. 2361316-5 SSP-MT e inscrito sob o CPF n°. 754.796.481-87, residente e domiciliada situada na Av. Principal MT 208, S/N, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 001/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO MARMITAS E PRATO FEITOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, DISTRITO DE JAPURANÃ E COMUNIDADE PARAÍSO DO NORTE**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: VALMIR DE SOUZA RESTAURANTE

CNPJ: 29.068.292/0001-86

ENDEREÇO: Av. Principal MT 208, Nova Bandeirantes-MT

TELEFONE: (66) 98405-2723

	DISTRITO DE JAPURANÃ				
Item03	**Descrição**	**Unidade**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1.1	Fornecimento de alimentação (marmitex n. 8) – A composição das refeições diárias deverá ser variada, composta de arroz, feijão, farofa, carne branca e/ou carne vermelha, de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes. As refeições devem ser acondicionadas em embalagens descartáveis, de isopor próprias para alimentos, com peso mínimo de 550 Gramas – cada embalagens deverá ser acompanhada de talheres descartáveis.	UND	4.020	R$ 20,00	R$ 80.400,00
1.2	Fornecimento de alimentação (marmitex n. 9) – A composição das refeições diárias deverá ser variada, composta de arroz, feijão, farofa, carne branca e/ou carne vermelha, de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes. As refeições devem ser acondicionadas em embalagens descartáveis, de isopor próprias para alimentos, com peso mínimo de 550 Gramas – cada embalagens deverá ser acompanhada de talheres descartáveis.	UND	4.900	R$ 22,00	R$ 107.800,00
Item04	**Descrição**	**Unidade**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1.1	Fornecimento de refeições almoço no local (Prato Feito) – A composição das refeições diárias deverá ser variada, composta de arroz, feijão, farofa, carne branca e/ou carne vermelha, de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes.	UND	930	R$ 25,00	R$ 23.250,00
1.2	Fornecimento de refeições almoço no local (self service) a composição das refeições diárias deverá ser variada, composta de arroz, feijão, farofa, carne branca e/ou carne vermelha, de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes.	UND	810	R$ 31,00	R$ 25.110,00
1.3	Água Mineral 497 Ml	UND	1.760	R$ 3,00	R$ 5.280,00
1.4	Refrigerante 2 litros, de sabores variados, com aroma natural sabor suave de boa qualidade.	UND	530	R$ 10,00	R$ 5.300,00
1.5	Refrigerante lata embalagem contendo 350ml de sabores variados, com aroma natural sabor suave de boa qualidade.	UND	760	R$ 4,50	R$ 3.420,00

Valor total do fornecedor R$ 250.560,00 (Duzentos e cinquenta mil quinhentos e sessenta reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os serviços deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

2 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A PREFEITURA recebera os serviços de forma imediata para aceitar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. O fornecimento deverá ser executado atendendo as normas técnicas de acordo com a legislação pertinente. **7.3**. O fornecimento será efetuado de modo parcelado, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, com prazo de entrega imediato após emissão da ordem de fornecimento e retirados no local/estabelecimento da empresa vencedora da presente licitação. **7.4**. As refeições diárias tipo marmitex, deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas em obediência às legislações vigentes e fiscalizadas pelas Autoridades Sanitárias competentes. **7.5**. A composição das refeições diárias tipo marmitex deverá ser variada, utilizando-se embalagens de isopor descartáveis, no formato redondo, com tampa. Deverá ser feito um rodízio (variação) do cardápio para que não haja repetições diárias das opções. **7.6**. As refeições diárias tipo marmitex devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, atendendo almoço, conforme a necessidade deste Município, sendo que o fornecimento aqui licitado é considerado único. **7.7**. As refeições serão preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinados pela legislação sanitária vigente. **7.8**. A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os equipamentos e utensílios para tal fim, respeitando as condições higiênico-sanitárias necessárias para tal procedimento. **7.9**. As bebidas deverão ser entregues geladas; **7.9** - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

7.10. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº085/2023, Servidora ***RAFAELA AVORAVE DA SILVA***, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretário de Administração
73 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
149 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO

Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
154 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa: 0005- Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
267 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
288 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
329 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
391 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA

Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 123 – ADMINISTRAÇAO FINANCEIRA
Programa: 0004 - MODERNIZACAO E GESTAO FINANCEIRA
Projeto/Atividade: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
439 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA

Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
493 - Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA.

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
529 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
512 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
554 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO

Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
Subfunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
624 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
674 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
708 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 001/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 15 DE MARÇO DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

VALMIR DE SOUZA RESTAURANTE-ME

CNPJ NO 29.068.292/0001-86

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 002/2023 - CMAS

O Conselho Municipal da Assistência Social de Nova Bandeirantes/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 87 de 20 de março de 1997, dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios das transparências dos administrativos pública e;

Considerando a reunião realizada no dia 02 de fevereiro de 2023;

Considerando as deliberações descritas na ATA 002/2023/CMDCA.

Resolve:

Art. 1º. Fica aprovada a Reprogramação dos Saldos do Cofinanciamento Federal de 2022 para o exercício de 2023 da Assistência Social.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Registra-se, Publica-se, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes, 16 março de 2023.

Presidente do CMAS

Ana Paula Otenio Périgo

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 007/2023, Processo Licitatório n° 024/2023, na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS (BOLAS E ACESSÓRIOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

CONTRATADA: MATEUS SILVA DA CRUZ 06870955140

CNPJ N° **44.988.207/0001-91**

VALOR TOTAL **R$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais).

A comissão informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 16 de março de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 001/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2023 – **REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATORIO Nº. 001/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **20.426.787 SORAIA FERREIRA GUIMARAES ALVES**, devidamente inscrita no CNPJ. 20.426.787/0001-65, situada na AV Jose Francisco Otenio, n° 1054, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, neste ato representada pela senhora **SORAIA FERREIRA GUIMARAES ALVES**, portadora do RG n°. 2532543-4 e inscrita sob o CPF n°. 025.788.071-24, residente e domiciliada situada na AV Jose Francisco Otenio, n°.1054, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 001/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO MARMITAS E PRATO FEITOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA**

BANDEIRANTES, DISTRITO DE JAPURANÃ E COMUNIDADE PARAÍSO DO NORTE, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: 20.426.787 SORAIA FERREIRA GUIMARAES ALVES

CNPJ: 20.426.787/0001-65

ENDEREÇO: AV Jose Francisco Otenio, NOVA BANDEIRANTES-MT

TELEFONE: (66) 98451-7878

SEDE NOVA BANDEIRANTES					
Item01	**Descrição**	**Unidade**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1.1	Fornecimento de alimentação (marmitex n. 8) – A composição das refeições diárias deverá ser variada, composta de arroz, feijão, farofa, carne branca e/ou carne vermelha, de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes. As refeições devem ser acondicionadas em embalagens descartáveis, de isopor próprias para alimentos, com peso mínimo de 550 Gramas – cada embalagens deverá ser acompanhada de talheres descartáveis.	UND	1.600	R$ 14,56	R$ 23.300,00
1.2	Fornecimento de alimentação (marmitex n. 9) – A composição das refeições diárias deverá ser variada, composta de arroz, feijão, farofa, carne branca e/ou carne vermelha, de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes. As refeições devem ser acondicionadas em embalagens descartáveis, de isopor próprias para alimentos, com peso mínimo de 550 Gramas – cada embalagens deverá ser acompanhada de talheres descartáveis.	UND	10.000	R$ 18,47	R$ 184.700,00
Item02	**Descrição**	**Unidade**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1.1	Fornecimento de refeições almoço no local (Prato Feito) – A composição das refeições diárias deverá ser variada, composta de arroz, feijão, farofa, carne branca e/ou carne vermelha, de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes.	UND	1.830	R$ 25,73	R$ 47.081,69
1.2	Fornecimento de refeições almoço no local (self service) a composição das refeições diárias deverá ser variada, composta de arroz, feijão, farofa, carne branca e/ou carne vermelha, de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes.	UND	1.760,00	R$ 34,75	R$ 61.160,00
1.3	Água Mineral 497 Ml	UND	2.170	R$ 3,25	R$ 7.052,50
1.4	Refrigerante 2 litros, de sabores variados, com aroma natural sabor suave de boa qualidade.	UND	735	R$ 11,15	R$ 8.195,25
1.5	Refrigerante lata embalagem contendo 350ml de sabores variados, com aroma natural sabor suave de boa qualidade.	UND	1.070	R$ 5,15	R$ 5.510,50

Valor total do fornecedor R$ 337.000,00 (Trezentos e trinta e sete mil reias).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os serviços deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

2 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A PREFEITURA recebera os serviços de forma imediata para aceitar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. O fornecimento deverá ser executado atendendo as normas técnicas de acordo com a legislação pertinente. **7.3**. O fornecimento será efetuado de modo parcelado, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, com prazo de entrega imediato após emissão da ordem de fornecimento e

retirados no local/estabelecimento da empresa vencedora da presente licitação. **7.4**. As refeições diárias tipo marmitex, deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas em obediência às legislações vigentes e fiscalizadas pelas Autoridades Sanitárias competentes. **7.5**. A composição das refeições diárias tipo marmitex deverá ser variada, utilizando-se embalagens de isopor descartáveis, no formato redondo, com tampa. Deverá ser feito um rodízio (variação) do cardápio para que não haja repetições diárias das opções. **7.6**. As refeições diárias tipo marmitex devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, atendendo almoço, conforme a necessidade deste Município, sendo que o fornecimento aqui licitado é considerado único. **7.7**. As refeições serão preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinados pela legislação sanitária vigente. **7.8**. A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os equipamentos e utensílios para tal fim, respeitando as condições higiênico-sanitárias necessárias para tal procedimento. **7.9**. As bebidas deverão ser entregues geladas; **7.9** - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

7.10. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº085/2023, Servidora **RAFAELA AVORAVE DA SILVA**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da

ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
73 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
149 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
154 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
267 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
288 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
329 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA

391 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇAO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 - MODERNIZACAO E GESTAO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
439 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
493 - NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA.

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
529 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
512 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
554 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
624 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
674 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
708 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 001/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 15 DE MARÇO DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

20.426.787 SORAIA FERREIRA GUIMARAES ALVES

CNPJ NO 20.426.787/0001-65

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 001/2023 - CMAS

O Conselho Municipal da Assistência Social de Nova Bandeirantes/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 87 de 20 de março de 1997, dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios das transparências dos administrativos pública e;

Considerando a reunião realizada no dia 31 de janeiro de 2023;

Considerando as deliberações descritas na ATA 001/2023/CMDCA.

Resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Bandeirantes– MT – CMAS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Registra-se, Publica-se, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes, 16 de março de 2023

Presidente do CMAS

Ana Paula Otenio Périgo

DEPTO LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 007/2023, Processo Licitatório n° 024/2023 adjudicando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS (BOLAS E ACESSÓRIOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Adjudique-se a empresa:

CONTRATADA: **MATEUS SILVA DA CRUZ 06870955140**

CNPJ N° **44.988.207/0001-91**

VALOR TOTAL **R$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	***Bola Society Oficial***	Unid	80	R$ 170,00	R$ 13.600,00
02	Rede Society fio 4mm	Unid	10	R$ 390,00	R$ 3.900,00
					R$ 17.500,00

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes - MT, 16 de março de 2023.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EDITAL Nº. 001/2023– PUBLICAÇÃO DO BALANÇO GERAL 2022 PREVBRÁS

EDITAL Nº. 001/2023– PUBLICAÇÃO DO BALANÇO GERAL 2022

A PREVBRAS – Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, de personalidade Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.834.061/0001-80, com endereço à Rua Cristiano Pereira da Silva, neste Município, representada pela sua Diretora Presidente Sra. **ANA LÚCIA NASCIMENTO CAMPOS,** abaixo assinado, vem através do presente e nos termos das legislações vigentes. Dar publicidade de que as contas da **PREVBRAS** do exercício de 2022, encontram-se à disposição de qualquer munícipe na sede desta Autarquia, a partir do dia 15 de março de 2023, nos horários das 8:00 as 11:00, das 13:00 às 17:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Nova Brasilândia, em 15 de Março de 2023.

ANA LÚCIA NASCIMENTO CAMPOS

Diretora Presidente Prevbras

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º. 010/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 de 16/03/2023

De conformidade com o disposto no Inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE VÍDEOS, REGISTROS FOTOGRÁFICOS, PRODUÇÃO DE MATERIAL JORNALÍSTICO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**.

VALOR GLOBAL: R$ 30.859,00 (Trinta mil oitocentos e cinquenta e nove reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

EMPRESA CONTRATADA: 27.185.392 LIDISNEI SILVA MARIANO, inscrita no CNPJ nº: 27.185.392/0001-67.

Nova Brasilândia - MT, 16 de março de 2023.

JÚLIO CESAR BONFIM LOPES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA 020/2023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°071/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°071/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **MARKELE ROSA DE ASSIS FREITAS.**

CNPJ: **26.883.700/0001-65.**

OBJETO**: Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 02 (dois) meses**,** vigorando a partir de 02 de março de 2023 a 02 de maio de 2023.

ASSINATURA**: 01 de março de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 001/2023

A Prefeitura de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, por meio do seu prefeito Uilson José da Silva e da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR o disposto art. 4º e art. 12 do EDITAL Nº 001/2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º Serão disponibilizadas 50 (cinquenta) vagas, para crianças e adolescentes de ambos os sexos na faixa etária de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos (completos entre o período de 01/01/2023 a 31/12/2023), as quais serão distribuídas da seguinte forma:

a) **35 (vinte e cinco)** vagas exclusivas para alunos inscritos no CadÚnico; b) **15 (vinte e cinco)** vagas de ampla **concorrência**; **(...)**

Art. 12 A aula inaugural será nos dias 10/05/2023, 11/05/2023 e 12/05/2023

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, 16 de março de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 099/2023

PORTARIA N.º 099/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sra. **Marilena Viotto da Silva**."

O Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 638, de 27/12/2012, que instituiu o regime próprio de previdência social no Município, Lei Complementar n.º 021 de 15/12/2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Nova Lacerda, Decreto n.º 1.530/2020 e Lei n.º 920/2022, que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Nova Lacerda;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a Sra. **Marilene Viotto da Silva, portadora do RG n.º 234.864 SSP/RO e do CPF n.º 843.608.791-72, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe "A", Nível "I", com carga horária de 40 horas semanais, devidamente matriculado sob o n.º 2094, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**, contando com 20 (vinte) anos, 02 (dois) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do NOVA-PREV n.º **2022.02.00046P**, a partir de 02/03/2023 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de**02 de março de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Lacerda/MT,13 de março de 2023.

CHRISTIANE FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 075/2023

PORTARIA Nº 075/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º -Exonerar, a pedido, em 01/03/2023, a servidora **Marilene Viotto da Silva, portadora do RG n.º 234.864 SSP/RO e do CPF n.º 843.608.791-72, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe "A", Nível "I", para fins de aposentadoria.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **portaria nº 089/2015 de 31/03/2015 e Termo de Posse** nº 036/2015 de 31/03/2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de março de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES EM ATENDIMENTOS ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Data da Realização: 15/03/2023

EMPRESAS VENCEDORAS:

APW AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ: 48.569.080/0001-27.

VALOR TOTAL: R$ 50.690,00 (Cinquenta mil seiscentos e noventa reais).

BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA– CNPJ: 27.331.125/0001-50.

VALOR TOTAL: R$ 459.390,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil trezentos e noventa reais).

PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA – CNPJ: 03.532.991/0001-41.

VALOR TOTAL: R$ 408.873,00 (Quatrocentos e oito mil oitocentos e setenta e três reais).

CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES- ME– CNPJ: 27.519.759/0001-31.

VALOR TOTAL: R$ 354.352,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais).

NOVA MARILANDIA - MT, 16 DE MARÇO DE 2023.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 104/2022, PREGÃO PRESENCIAL 017/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITARIO ZERO KM DO TIPO SUV PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA - MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: **REAVEL VEICULOS EIRELI**, com CNPJ **30.260.538/0001-04**. VALOR TOTAL R$ 304.800,00 (Trezentos e quatro mil e oitocentos reais).

Nova Maringá - MT, 16 de março de 2023

.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
OITAVO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 031/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E SUBSTITUIÇÃO DE JANELAS NA ESCOLA MUNICIPAL WILSON RIBEIRO EM NOVA MARINGA - MT.

CARTA CONVITE 002/2022

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sr.ª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE,** brasileira, viúva, portadora do CPF: XXX.869.831-XX e RG n.º 140XXXX SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GALVÃO ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **31.172.587/0001-40**, representado neste ato por **EDUARDO COSTA GALVÃO**, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.424.077-XX, denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRAZO** ao CONTRATO Nº 031/2022, nos termos da CARTA CONVITE 002/2022, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações**:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias o contrato nº. 031/2022 celebrado entre as partes supra discriminadas a contar do dia 17 de Março de 2023 e término em 30 de abril de 2023. **01.2.** A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n.º 031/2022 tem sua fundamentação legal no artigo 57, §1° VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

02.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuada pela fiscal **GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO**, designada pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

03.1 - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 16 de Março de 2023.

_____
/_____

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT / GALVÃO ENGENHARIA LTDA

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE / CNPJ: 31.172.587/0001-40

Contratado/ Contratante

_____

GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO

CPF: XXX.935.091-XX

Fiscal de Contrato

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 104/2022, PREGÃO PRESENCIAL 017/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 136/2022, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade ADESÃO, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITARIO ZERO KM DO TIPO SUV PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA - MT**,a ser regido pela lei federal n°8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA: **REAVEL VEICULOS EIRELI**, com CNPJ **30.260.538/0001-04**. VALOR TOTAL R$ 304.800,00 (Trezentos e quatro mil e oitocentos reais).

Nova Maringá - MT, 16 de março de 2023

EMILY R. BUCHS DA CRUZ

Pregoeira/ Port. 136/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023 - PROCESSO Nº 076/2023

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, POR UM PERIODO DE 12 MESES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT*.

Aos dezesseis dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três ás 09:00 horas na Sede da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, situada na Rua Manoel Rodrigues de Souza nº 30, cidade de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, reuniram-se: Aparecida Picon Fornazieri - Pregoeira, Eva Moreira de Souza – Secretário – Vera Lucia dos Nascimento dos Santos - Membro da Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 004/2023 de 09 de janeiro de 2023, nos termos da Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8666/93, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT no que diz respeito à REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, POR UM PERIODO DE 12 MESES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT. Na data, horário e local, nenhuma licitante compareceu para a presente licitação. Dessa forma, a Pregoeira decidiu pela prorrogação do edital para a data de 30/03/2023 as 09:00 horas, em decorrência da licitação **deserta** no dia 16/03/2023 as 09:00. Nada mais havendo a tratar foi encerrado o Ato Licitatório cuja Ata eu, Eva Moreira de Souza, Secretária da CPL (Comissão Permanente de Licitação), lavrei e depois de lida e achada de acordo vai assinada por mim e os demais presentes, aos dias dezesseis do mês de março de 2023.

Aparecida Picon Fornazieri

Pregoeira

Eva Moreira de Souza Vera Lucia do N. dos Santos

Secretária da Equipe de Apoio Membro da Equipe de Apoio

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.243 DE 16 DE MARÇO DE 2023. SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS PARA USO PRODUÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 1.243 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS PARA USO PRODUÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT, Serviço, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.556/0001-63, realizar a cessão de uso de equipamentos móveis para produção de artefatos de concreto em favor da empresa Construtora MI Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.166.269/0001-90, com a contrapartida da doação de 2% (dois por cento) do total da produção em favor do município cedente.

Art. 2º Os objetos da cessão de uso de equipamentos móveis consistem nas as seguintes especificações:

I- 01 (um) Conjunto vibratório para tubos de drenagem – forma. Medidas 1000x1000mm modelo macho fêmea (MF). Estrutura fabricada na chapa n°11 (3.17mm), com reforços na 1/4 (6.35mm) cortados a laser, engate rápido para abertura, sistema de vibração com eixo exêntrico contra-peso, mancal F e rolamentos primeira linha, tracionado por motor WEG 5cv.

II- 18 (dezoito) Anéis de base para tubos macho fêmea (MF). Medidas 1010mm de diâmetro interno. Fabricado na chapa n°11 (3.17mm) e ferro fundido. Anéis estampados em chapas, com processo de soldagem mig.

III- 01 (um) Pórtico Móvel para içamento. Altura útil 3,5m, largura útil 3,4m. Fabricado em tubos de 2" 1/2 (63.5mm) #10, viga horizontal I 4" (101. 6mm). Acompanha talha elétrica cap. 3 toneladas.

IV- 01 (um) Betoneira – 600 l marca Menegotti.

Art. 3º A Cessão de uso dos objetos especificados no art. 2º, possui a finalidade de proporcionar a utilização e manutenção dos equipamentos que estão inoperantes e, em contrapartida obter na forma de doação artefatos de concreto para serem utilizados em favor do ente público, sem que haja dispêndio de valores com materiais e servidores municipais para produção.

Art. 4º A cessão será concretizada através da assinatura do Termo de Cessão de uso em que a cessionária aceita expressamente as condições estabelecidas no instrumento de cessão, Anexo I da presente lei.

Art. 5º A cessionária está obrigada a manter o pleno funcionamento dos equipamentos e realizar manutenção dos objetos quando for necessário, utilizar o objeto como única e exclusivamente para os fins propostos nesta lei, não podendo ser alterada a sua finalidade, não transferir ou ceder a terceiros, realizar as benfeitorias e manutenções necessárias ao perfeito funcionamento dos objetos.

Art. 6º Constitui cláusula de resolução expressa independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela cessionária, extinguindo o Termo de Cessão, retornando os objetos imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, sem qualquer indenização a cessionária seja a qualquer título.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

Em, 16 de março de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS PARA PRODUÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS para uso exclusivo de produção de artefatos de concreto.

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C. I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado **CEDENTE**, de outro lado o **CONSTRUTORA MI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.166.269/0001-90, situada na Av. Luiz Carlos Tessele Junior nº 1182-N, Sala 02, Bairro Tessele Junior, na cidade de Lucas do Rio Verde-MT, CEP 78.455-000, neste ato representada por seu proprietário **Iran Claudio Bezerra Freitas**, inscrito o CPF sob o nº 048.782.554-39, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS**, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente termo tem por objeto a cessão de equipamentos para produção de artefatos de concreto, sendo: 01 (um) Conjunto vibratório para tubos de drenagem – forma. Medidas 1000x1000mm modelo macho fêmea (MF). Estrutura fabricada na chapa n°11 (3.17mm), com reforços na 1/4 (6.35mm) cortados a laser, engate rápido para abertura, sistema de vibração com eixo exêntrico contra-peso, mancal F e rolamentos primeira linha, tracionado por motor WEG 5cv; 18 (dezoito) Anéis de base p/ tubos macho fêmea (MF). Medidas 1010mm de diâmetro interno. Fabricado na chapa n°11 (3.17mm) e ferro fundido. Anéis estampados em chapas, com processo de soldagem mig; 01 (um) Pórtico Móvel p/ içamento. Altura útil 3,5m, largura útil 3,4m. Fabricado em tubos de 2" 1/2 (63.5mm) #10, viga horizontal I 4" (101.6mm). Acompanha talha elétrica cap. 3 toneladas; 01 (um) Betoneira – 600 l marca Menegotti.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE.

2.1 A cessão de uso dos objetos especificados no art. 2º, possui a finalidade de proporcionar o uso e manutenção dos equipamentos que estão inoperantes e obter artefatos de concreto para serem utilizados em favor do ente público, sem que haja dispêndio de valores com materiais e servidores para produção.

3- DA CONTRAPARTIDA

3.1 A empresa cessionária fica obrigada a fornecer 2% (dois por cento) do total de sua produção para o ente público cendente, devendo enviar relatório mensal de sua produção para o cálculo do quantitativo dos tubos de concreto, sem qualquer custo ou ônus para a prefeitura municipal.

4 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

4.1 O presente termo é firmado em caráter irretratável e irrevogável, com vigência pelo prazo de 06 (seis) meses para a produção dos tubos de concreto em favor do município de Nova Monte Verde-MT.

5- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES.

I. Constituem Obrigações da Cessionária:

a) Manter o pleno funcionamento e bom estado todos os equipamentos cedidos;

b) Realizar manutenção dos objetos quando for necessário;

c) Utilizar o objeto como única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;

d) Não transferir ou ceder a terceiros os objetos durante seu prazo de vigência do presente Termo;

e) Realizar as benfeitorias e manutenções necessárias ao perfeito funcionamento dos objetos;

f) Não realizar qualquer alteração no equipamento, sem autorização expressa do Cedente;

g) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação;

II. Constituem obrigações do Cedente:

a) Permitir a utilização dos objetos descritos na cláusula primeira para que desenvolvam as atividades insertas no presente termo de cessão, sem embaraçar-lhe o andamento das atividades que sejam correlatas ao objeto do presente, mesmo que não listadas neste termo.

6 - CLÁUSULA QUINTA– DAS ALTERAÇÕES.

6.1 O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

7 - CLÁUSULA SEXTA- RESOLUÇÃO EXPRESSA.

7.1 Constitui cláusula de resolução expressa independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando os objetos imediatamente a Autarquia Municipal, sem qualquer indenização a Cessionária seja a qualquer título.

8 - CLÁUSULA SÉTIMA- RESCISÃO.

8.1 Poderá ser rescindida a presente cessão caso o Cedente venha a ter necessidade de utilização dos objetos por interesse público.

9 - CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO.

9.1 A presente Cessão de uso dos objetos descritos no presente termo, extinguir-se-á no prazo final do presente instrumento e nos casos de resolução e rescisão acima previstos.

10 - CLÁUSULA NONA – DO FORO.

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Monte Verde-MT, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de bens móveis do poder público com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Cessão de Uso de Equipamentos Móveis em 03 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Nova Monte Verde-MT, 16 de março de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Devanir dos Santos

Secretário Municipal de Obras

CONSTRUTORA MI LTDA

Cessionária

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL

Pregão Presencial n° 001/2023

Processo 076/2023

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, localizada na Av. Manoel Rodrigues de Souza, n° 30, Centro, através da Pregoeira nomeada pela Portaria n° 004/2023 de 09 de janeiro de 2023, comunica aos interessados, a **PRORROGAÇÃO** da data de sessão de abertura e julgamento de propostas para a licitação na modalidade **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, POR UM PERIODO DE 12 MESES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT,** para o dia **30/03/2023 às 09:00** horas – horário local, mantendo-se todos os demais dispositivos contidos no edital de Convocação e seus anexos.

Motivo da prorrogação: Licitação Deserta no dia 16/03/2023 às 09:00 horas.

O Edital completo contendo todas as instruções permanece a disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.leg.br. Demais informações pelo telefone (66) 3597-1145/1448.

Nova Monte Verde-MT, 16 de março de 2023

APARECIDA PICON FORNAZIERI

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
"AVISO DE ADESÃO"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 010/2023 – ADESÃO A ATA DE PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2023

ÓRGÃO ADESO: Prefeitura Municipal de Nova Nazare - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

ÓRGÃO GERENCIADOR: CIMCERO – Consorcio Intermunicipal de Região Centro Leste de Rondônia

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 010/SRP/CIMCERO/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 011/CIMCERO/2022

EMPRESA: FORT COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES EIRELI inscrita no CNPJ:28.741.330/0001-57, com sede à Avenida 24 de outubro nº 3. 034 QD 16 LT 04 ST Aeroviário Goiânia - GO.

OBJETO: aquisição de diversos materiais elétricos para a manutenção da iluminação publica conforme condicoes e exigencias descritas no anexo I (termo de referencia).

ITENS ADESOA: Itens 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13

VALOR GLOBAL: R$ 313.010,00 (trezentos e treze mil e dez reais).

DATA DA ATA: 09/2022

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: oficio nº **022/SUPEL/CIMCERO/RO**

Nova Nazare-MT, 16 de março de 2023.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

ARLENE ANTUNES BARBOSA

Secretária de Obras e Serviços urbanos

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 008/2023

O PREFEITO MUNICIPAL do **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ/MT** RECONHECE a DISPENSA ELETRÔNICA 001/2023, fundamentada no Inciso **II,** do ART. 75 da Lei nº 14.133/21, que tem por objeto: *Contratação empresa especializada para a organização e realização de Processo Seletivo Público (PSP) e Processo Seletivo Simplificado (PSS) para diversos cargos*

conforme leis municipais nºs 713 e 714/2022., e ainda, RATIFICA, a aludida dispensa:

FORNECEDOR	ITENS VENCIDOS	TOTAL GERAL
Metropole Soluções Empresariais e Governamentais CNPJ: 07.843.902/0001-39	**1**	**27.300,00**

Nova Nazaré-MT, 16 de março de 2023

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

CAMARA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023

Processo Administrativo – Dispensa de Licitação nº 01/2023

Espécie: Contrato nº 001/2023.

Contratada: W.V dos Reis – ME, inscrita no CNPJ 17.454.154/0001-56.

Do Objeto: Implantação, Consultoria, e Assessoria mensal do E-Social, bem como o envio da primeira, segunda e terceira fase do E-Social.

Valor global 26.400,00

FORMA DE PAGAMENTO: **mensal**

VIGÊNCIA: **O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.**

Nova Nazaré – MT, 16 de março de 2023.

_____

LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O **EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO** N. º 030/2023/PMNO, PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 040/2023 REF: AO CONTRATO N°007/2023/PMNO, ADESÃO Nº 001/2023 PMNO.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nº 4.193 PAGINA 469 E 470, EM 15 DE MARÇO DE 2023.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE SUPRESSÃO Nº 0030/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 007/2023/PMNO, ADESÃO Nº 001/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. CONTRATADA

.

LEIA-SE:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE SUPRESSÃO Nº 0030/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 007/2023/PMNO, ADESÃO Nº 001/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. E A EMPRESA APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA inscrita sob o CNPJ_ nº 08.878.857/0001-10 CONTRATADA.

.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N. º 123 DE 16 DE MARÇO DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. "

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Senhora **MICHELLE PEREIRA DA SILVA BARBOSA,** matricula nº **3627**, nomeada para o cargo de provimento em Comissão de **SECRETÁRIA ADJUNTO DE SAÚDE,** através da Portaria Municipal n. º 092 de dezesseis de fevereiro de dois mil e vinte e um.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 16 de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N. º 122 DE 16 DE MARÇO DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. "

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Senhor **HENRIQUE ROBERTO RIVELINO CORREIA DA SILVA,** matricula nº **3736**, nomeado para o cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,** através da Portaria Municipal n. º 220 de primeiro de setembro de dois mil e vinte e dois.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 16 de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N. º 119 DE 15 DE MARÇO DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria por tempo de serviço a servidora **IRLENE MARIA DOS SANTOS DIONIZIO**, matricula nº 274**,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professora,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições sem contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 15 de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DO **SEGUNDO** TERMO DE ADITIVO **PRAZO E REAJUSTE FINANCEIRO COM BASE NO ÍNDICE DO IPCA N. º 011/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023/PMNO**, **REF: AO CONTRATO Nº 006/2022, ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT, SENDO A ADESÃO N° 003/2022/PMNO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022,** DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 4.172, PAGINA 443.

ONDE SE LE: MOTIVO: *Pedido solicitado pela empresa considerando que o objeto do contrato é de extrema importância para dar continuidade aos serviços* de assessoria contábil e financeira para as secretarias municipais de Nova Olímpia-MT. Onde visa a necessidade de formalizar o processo de Aditivo de Prazo e de Reajuste Financeiro anual com base no IPCA - Índice **de Preços ao Consumidor Amplo**, relacionado ao acúmulo dos últimos 12 (dose) meses, em conformidade com o item 2.2 do Contrato N. º 006/2022. C*om bases nas considerações apontadas no ofício nº 009/2023,* apresentado em anexo ao processo.

LEIA-SE: MOTIVO: *Pedido solicitado pela empresa considerando que o objeto do contrato é de extrema importância para dar continuidade aos serviços* de assessoria contábil e financeira para as secretarias municipais de Nova Olímpia-MT. Onde visa a necessidade de formalizar o processo de Aditivo de Prazo e de Reajuste Financeiro anual com base no IPCA - Índice **de Preços ao Consumidor Amplo**, relacionado ao acúmulo dos últimos 12 (dose) meses. O valor é de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Com base nas considerações e apontamentos acima relatados, o valor correspondente ao Reajuste financeiro deste aditivo é de R$ 177. 727,20 (cento e setenta e sete mil setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 14.810,60 (quatorze mil oitocentos e dez reais e sessenta centavos). O reajuste se dá com base no IPCA – Índice dos preços ao consumidor amplo - ano 2022, equivalente a 5,79% do total contratual.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023/PMNO

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 4.194, PAGINA 452.

ONDE SE LE:

CREDENCIADO
LORRAINY DOS SANTOS RIOS CNPJ: 43.385.085/0001-86

LEIA-SE:

CREDENCIADO
EDILA LORRAINY DOS SANTOS RIOS CNPJ:43.385.085/0001-86

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2023

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU o processo de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 003/2023 a favor da contratação da empresa GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.604.722/0001-13, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de topografia, engenharia e ensaios geotécnicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos no Município de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total de R$ 176.802,50 (Cento e Setenta e Seis Mil, Oitocentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos). A referida contratação será através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 072/2022 proveniente do Pregão Presencial nº 060/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 16 de março de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013

DIVULGA RESULTADO FINAL E JULGAMENTO DE RECURSOS contra O RESULTADO PRELIMINAR do concurso público nº 002-2022.

A Senhora **Bruna Carolina Borges Soares**, Presidente da **Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público nº 002/2022**, nomeada pela **Portaria nº 1537, de 23 de setembro de 2022**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 002/2022, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADO O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022, CONFORME **ANEXO I** DESTE EDITAL COMPLEMENTAR; **2. FICA DIVULGADO O JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022**, CONFORME **ANEXO II** DESTE EDITAL COMPLEMENTAR.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Nova Xavantina -MT, nos sites oficiais da Prefeitura - www.novaxavantina.mt.gov.br/ e no site da empresa organizadora - www.atamemt.com.br/concurso/

Nova Xavantina/MT, 17 de março de 2023.

Bruna Carolina Borges Soares

Presidente da Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público

Danilo Francisco da Silva

Secretário da Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público

João Bosco Pereira da Silva Junior

Membro da Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público

Zildene Ferreira Miranda

Membro da Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público

Vera Lúcia Alves Teixeira

Membro da Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público

ANEXO I

Cargo: 001 - Analista Administrativo

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	NA	G	PP	T	Total	Sit
0000000158	ELDYS SILVA VALADAO	16/07/1987	1	51,0	10,5	25,0	-	62,0	-	148,5	AP
0000000484	FRANCISCO ALMEIDA DE ASSUNÇÃO	11/02/1988	2	42,0	10,5	22,5	-	63,0	10,0	148,0	CL
0000000169	DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER	19/02/1988	3	45,0	10,5	17,5	-	62,0	10,0	145,0	CL
0000000508	EURICO MARCO RODRIGUES DAFONSECA	07/11/1973	4	39,0	12,0	25,0	-	55,0	10,0	141,0	CL
0000000133	DALETH SOUSA CRISOSTOMO SANTOS	09/03/1995	5	36,0	7,5	20,0	-	73,0	-	136,5	CL
0000000723	THIAGO DE SOUZA POUBEL	04/02/1997	6	42,0	10,5	20,0	-	50,0	10,0	132,5	CL

Cargo: 003 - Médico Generalista

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	NA	G	PP	T	Total	Sit
0000000356	SIDINÉA P DE ALMEIDA CARVALHO	02/01/1981	1	45,0	10,5	17,5	-	-	10,0	83,0	AP
0000000213	CLAUDINEIA VIEIRA DA SILVA	22/04/1986	2	33,0	3,0	15,0	-	-	10,0	61,0	CL
0000000437	NATHAN OLIVEIRA CARDOSO	09/10/2000	3	33,0	7,5	15,0	-	-	-	55,5	CL
0000000676	JOÃO PEREIRA MARQUES	08/06/1983	4	30,0	7,5	15,0	-	-	-	52,5	CL
0000000431	RITA DE CASSIA TOMAS BEZERRA	02/04/2001	5	27,0	9,0	15,0	-	-	-	51,0	CL

Cargo: 004 - Técnico de Desenvolvimento Infantil

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	NA	G	PP	T	Total	Sit
0000000258	GABRIELLY INGRID DE ALMEIDA ALVES	19/08/2000	1	22,0	9,0	9,0	-	32,0	-	72,0	CL
0000000168	DÉBORA FIRMINO BENTO	18/06/1999	2	22,0	9,0	10,5	-	24,0	-	65,5	CL
0000000576	SHIRLEY FERREIRA ROSA	18/04/1986	3	20,0	9,0	9,0	-	24,0	-	62,0	CL

Cargo: 005 - Técnico de Imobilização

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	NA	G	PP	T	Total	Sit
0000000672	TAIS ZERGER	22/02/1991	1	28,0	7,5	15,0	-	-	-	50,5	CL

Cargo: 006 - Técnico de Saúde Bucal

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	NA	G	PP	T	Total	Sit
0000000727	GLEYCE PINHEIRO DE SOUSA	08/09/1985	1	56,0	10,5	7,5	-	-	-	74,0	CL
0000000137	RHAYMORA KARIELLY SANTOS FRANÇA	13/12/1999	2	40,0	7,5	10,0	-	-	-	57,5	CL

Cargo: 007 - Técnico em Edificações

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	NA	G	PP	T	Total	Sit
0000000428	THIAGO MATTOS MANTOVANI	18/07/2000	1	24,0	5,0	18,0	-	30,0	-	77,0	CL

Cargo: 008 - Técnico em Radiologia											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	NA	G	PP	T	Total	Sit
0000000414	JONATHAN ROBSON DA SILVA CAMPOS	14/09/1988	1	48,0	12,0	15,0	-	-	-	75,0	CL
0000000563	WTYALLA NATHANNE DE ARAUJO HESPPORTE	10/09/1990	2	40,0	13,5	12,5	-	-	-	66,0	CL
0000000246	RUBENS SOUSA SILVA	27/11/1995	3	40,0	10,5	15,0	-	-	-	65,5	CL
0000000115	JOELMA FIDELIS DE OLIVEIRA	25/04/1977	4	44,0	7,5	10,0	-	-	-	61,5	CL
0000000477	LIDIANE CARDOSO	14/08/1986	5	44,0	12,0	5,0	-	-	-	61,0	CL
0000000320	CÁSSIO MARCOS RONDON	25/04/1989	6	40,0	4,5	12,5	-	-	-	57,0	CL
0000000179	MURILLO EVANIO CHAPADENSE	25/02/1983	7	36,0	10,5	10,0	-	-	-	56,5	CL
0000000656	MAURICIO LEITAO BORGES	05/09/1989	8	36,0	7,5	12,5	-	-	-	56,0	CL
0000000673	LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA ROHDEN	29/12/1991	9	40,0	7,5	7,5	-	-	-	55,0	CL
0000000410	LUCIENE NERIS ALVES	30/04/1973	10	36,0	6,0	12,5	-	-	-	54,5	CL
0000000367	CHARLY AGUINEL DE OLIVEIRA	31/05/1984	11	28,0	10,5	15,0	-	-	-	53,5	CL
0000000346	ZULMARA ABREU QUEDI	27/09/1991	12	28,0	7,5	17,5	-	-	-	53,0	CL
0000000502	GRACIELLY MACEDO DE SOUZA GOMES	11/10/1989	13	36,0	9,0	7,5	-	-	-	52,5	CL
0000000010	LARISSA CRISTHINA DE OLIVEIRA ROHDEN	31/12/1996	14	36,0	9,0	7,5	-	-	-	52,5	CL

Cargo: 009 - Assistente Administrativo-Câmara											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	NA	G	PP	T	Total	Sit
0000000001	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS LESSA	01/03/2001	1	28,0	10,5	9,0	-	36,0	-	83,5	AP
0000000695	SORHAIA ALINE CESARIA BRITO	04/03/1995	2	28,0	13,5	12,0	-	24,0	-	77,5	CL
0000000131	LOANA ARAUJO SILVA SOUZA	03/01/1994	3	30,0	10,5	12,0	-	24,0	-	76,5	CL
0000000279	JULIA AIRES FARIAS	06/11/2004	4	24,0	9,0	9,0	-	20,0	-	62,0	CL

Cargo: 010 - Auxiliar de Serviços Gerais-Câmara											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000127	JOSIANE PEREIRA LEMOS RUFINO	24/06/1986	1	-	50,0	16,0	27,0	-	-	93,0	CL
0000000503	PAMELA GONCALVES FREITAS	13/07/1993	2	-	50,0	16,0	27,0	-	-	93,0	CL
0000000175	RENATA LIRA DA ENCARNAÇÃO FERREIRA	24/09/1986	3	-	40,0	16,0	18,0	-	-	74,0	CL
0000000674	LUAN HENRIQUE DA SILVA CORDEIRO	29/10/2004	4	-	40,0	16,0	18,0	-	-	74,0	CL
0000000172	CREUZILENE VIEIRA DA SILVA CABRAL	11/09/1981	5	-	40,0	12,0	18,0	-	-	70,0	CL
0000000460	ANALIA GEOVANNA PRIMO SILVA	30/05/2004	6	-	40,0	8,0	21,0	-	-	69,0	CL
0000000157	LUANA FERREIRA DOS SANTOS	31/10/1991	7	-	40,0	16,0	12,0	-	-	68,0	CL
0000000347	EDINIR BATISTA FILHO	24/08/1968	8	-	35,0	12,0	21,0	-	-	68,0	CL
0000000480	CÉSAR ARANTES JOSÉ ARAÚJO	21/09/1992	9	-	30,0	20,0	18,0	-	-	68,0	CL
0000000207	MARIA GELIA HENRIQUE POLICARPO RIBEIRO	11/08/1975	10	-	30,0	16,0	21,0	-	-	67,0	CL
0000000099	SUELY MENDONÇA	02/11/1983	11	-	30,0	12,0	24,0	-	-	66,0	CL
0000000259	LEIDIANE MOREIRA MAIA SCHEIN	19/04/1984	12	-	30,0	12,0	24,0	-	-	66,0	CL
0000000025	NATANNY DARK CARNEIROS BATISTA DOS SANTOS	19/02/1988	13	-	35,0	12,0	18,0	-	-	65,0	CL
0000000602	LUCILIA SANTANA AIRES	14/12/1974	14	-	35,0	8,0	21,0	-	-	64,0	CL
0000000527	MARINALVA RODRIGUES DA SILVA	23/08/1965	15	-	30,0	12,0	21,0	-	-	63,0	CL
0000000071	JESUS SERGIO DE SOUSA FARIAS	21/02/1988	16	-	30,0	8,0	24,0	-	-	62,0	CL
0000000234	RARINE FIDELIS DA SILVA	08/03/1994	17	-	35,0	4,0	21,0	-	-	60,0	CL
0000000024	ADAO NETO COSTA DOS SANTOS	20/03/1983	18	-	30,0	12,0	18,0	-	-	60,0	CL
0000000040	IVALTO AFONSO FERREIRA	12/01/2001	19	-	35,0	12,0	12,0	-	-	59,0	CL
0000000342	IRIS MOREIRA PINTO	30/08/1967	20	-	20,0	12,0	27,0	-	-	59,0	CL
0000000147	KARLA LOPES RIBEIRO	18/03/1997	21	-	35,0	8,0	15,0	-	-	58,0	CL
0000000313	ELISANGELA MARTINS DA SILVA	30/03/1980	22	-	30,0	16,0	12,0	-	-	58,0	CL
0000000205	MARIA LUCIA RODRIGUES BATISTA	08/05/1971	23	-	35,0	-	21,0	-	-	56,0	CL
0000000156	JESSILLAYNNE ALVES MARQUES	11/10/1994	24	-	30,0	8,0	18,0	-	-	56,0	CL
0000000358	CREUNICE TEIXEIRA LIMA	11/01/1982	25	-	35,0	8,0	12,0	-	-	55,0	CL
0000000215	LAILA JORDANA VIEIRA DE SOUZA	15/01/1997	26	-	35,0	4,0	15,0	-	-	54,0	CL
0000000619	GISELE ASSUNÇÃO RODRIGUES DA SILVA	06/04/1983	27	-	30,0	12,0	12,0	-	-	54,0	CL
0000000162	SUELY MARIA VICTORINO	30/01/1980	28	-	35,0	-	18,0	-	-	53,0	CL
0000000504	ADRIANA GONÇALVES RIBEIRO	31/08/1994	29	-	35,0	8,0	9,0	-	-	52,0	CL
0000000544	ALINE DA SILVA	03/02/1994	30	-	30,0	12,0	9,0	-	-	51,0	CL

ANEXO II

001 - ANALISTA ADMINISTRATIVO

Código: **8108**Nome: **ELDYS SILVA VALADAO** Data Envio:**14/03/2023**

Descrição: 2.2. Princípios orçamentários Estimada banca examinadora, almejo a revisão da distribuição dos 5,00 pontos ao 9 princípios que compõe o referido item, de forma que ao fazer a divisão de forma igual dos referidos obtém-se o valor de 0,55 por princípio. Conforme a avaliação da Esmerada banca examinadora ao 2.2 foi considerado para efeito de nota avaliada apenas 4,00 pontos. No entanto, por acreditar que houve uma penalização (divisão desigual) em demasia seguem as argumentações. Primeiramente vale observar que esse item foi validado em 5,00 pontos. Sendo assim, a banca delimita como padrão de resposta os Princípios orçamentários, os quais são apontados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 9ª Edição, páginas 35 a 37, assim compreendidos: unidade ou totalidade, universalidade, anualidade ou periodicidade, exclusividade, orçamento bruto, legalidade, publicidade, transparência, não-vinculação (não-afetação) da receita de impostos. Nesse viés, destaco as linhas (23 a 62), as quais são dispostos de forma explicita 8 princípios orçamentários e suas respectivas definições sucintas, em conformidade com o padrão de resposta apresentado pela banca. Diante exposto verifico que houve identificação e que houve atendimento da exposição conforme requisitado. Portanto, solicito a consideração da distribuição dos pontos dentro desse item, já que considerar a nota 4,00 pontos aos 8 princípios explícitos representa uma penalidade

desproporcional, levando em consideração que apenas 1 princípio não ficou de forma explícito e a esse foi atribuído 1,00 negativo (onde ao máximo poderia chegar 0,55), acreditando que houve erro material da banca examinadora na distribuição de pontos ao item 2.2, pleiteio a revisão da distribuição dos pontos de forma igual aos 9 princípios do item com vistas à majoração da nota.

Data Resposta: 16/03/2023

Recurso indeferido, sem análise do mérito. O requerimento não condiz com a presente fase recursal. O teor dos questionamentos ora apresentados pelo requerente foi analisado e julgado em fase recursal anterior.

Código: **8109** Nome: **ELDYS SILVA VALADAO** Data Envio: **15/03/2023**

Descrição: 2.2. Princípios orçamentários Estimada banca examinadora, almejo a revisão da distribuição dos 5,00 pontos ao 9 princípios que compõe o referido item, de forma que ao fazer a divisão de forma igual dos referidos obtém-se o valor de 0,55 por princípio. Conforme a avaliação da Esmerada banca examinadora ao 2.2 foi considerado para efeito de nota avaliada apenas 4,00 pontos. No entanto, por acreditar que houve uma penalização (divisão desigual) em demasia seguem as argumentações. Primeiramente vale observar que esse item foi validado em 5,00 pontos. Sendo assim, a banca delimita como padrão de resposta os Princípios orçamentários, os quais são apontados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 9ª Edição, páginas 35 a 37, assim compreendidos: unidade ou totalidade, universalidade, anualidade ou periodicidade, exclusividade, orçamento bruto, legalidade, publicidade, transparência, não-vinculação (não-afetação) da receita de impostos. Nesse viés, destaco as linhas (23 a 62), as quais são dispostos de forma expressa 8 princípios orçamentários e suas respectivas definições de forma clara, precisa e sucinta, em conformidade com o padrão de resposta apresentado pela banca. Diante exposto verifico que houve identificação e que houve atendimento da exposição conforme requisitado. Portanto, solicito a consideração da distribuição dos pontos dentro desse item, já que considerar a nota 4,00 pontos aos 8 princípios expressos na dissertativa em apreço representa uma penalidade desproporcional, levando em consideração que apenas 1 princípio não ficou de forma expressa e a esse foi atribuído 1,00 negativo (onde o máximo poderia chegar a 0,55), acreditando que houve erro material da estimada banca examinadora na distribuição dos pontos ao item 2.2, pleiteio a revisão da distribuição dos mesmos de forma igual aos 9 princípios contidos no item com vistas à restituição da nota suprimida e sua conseqüente majoração.

Data Resposta: 16/03/2023

Recurso indeferido, sem análise do mérito. O requerimento não condiz com a presente fase recursal. O teor dos questionamentos ora apresentados pelo requerente foi analisado e julgado em fase recursal anterior.

Código: **8110** Nome: **DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER**Data Envio: **15/03/2023**

Descrição: Prezada comissão examinadora referente o Concurso 002/2022 solicito reavaliação da minha nota de redação solicitando recurso em desfavor do resultado preliminar deste concurso publico, onde obtive inicialmente a nota de 62, que somada as demais pontuações tinha me colocado a 2º colocação geral no referido concurso. Insta demonstrar que após a correção dos recursos referentes a redação dos candidatos apresentados, o candidato Eldys teve sua nota majorada em 4 pontos , alterando a classificação, repassando o mesmo de 3º lugar para 1º, repassando a minha posição de 2º para a 3º colocação. Sem prejuízo do mérito do referido candidato, a comissão se pós em dubio questionamento, tanto quanto a concreta avaliação e correção da prova dissertativa de todos os candidatos, quanto a fragilidade do princípio da isonômico do concurso público, deixando todos em processo de igualdade. Resta provado, que mediante avaliação mais correta do referido candidato a mesma majorou sua pontuação em decorrência da inobservância de pontos citados pelo referido candidato onde também os reclamo, visto que foi atendido por minha pessoa, todos os pontos do edital. Por mais que a referida banca tenha encaminhado via email copia da prova dissertativa a mesma não disponibilizou espelho de prova detalhando onde foi retirado as devidas pontuações causando já prejuízo imediato no pedido de reavaliação da prova. Nesta copia enviada, não cita nenhum decréscimo de nota, nem tampouco qualquer tipo de correção/avaliação da minha nota, sendo totalmente prejudicado no quesito em questão. Todos os princípios requeridos na prova dissertativa foram atendidos, e não houve fuga do tema em questão em momento algum. Quanto ao princípio da isonomia, o mesmo está previsto no art. 5º da Constituição Federal, despontando como um dos principais Direitos Fundamentais. "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, [.]:" A isonomia deve está presente em todas as fases do concurso público, devendo ser aplicada em seus diferentes aspectos (formal e material) conforme as peculiaridades de cada exigência. Sobre a importância da aplicação do princípio da isonomia nos concursos, ADILSON ABREU DALLARI[1] deixa bem claro que "concurso público não se confunde com simulacro de concurso público. Não atende aos princípios constitucionais o chamamento ou a inscrição de apenas alguns apaniguados, que simularão uma disputa apenas para aparentar a realização de um concurso público. Não é concurso público o certame que se desenvolve sem observância do princípio da isonomia. É essencial que todo e qualquer interessado seja tratado com igualdade, para que vençam os melhores". Em matéria de concurso público, a observância ao princípio da isonomia impõe que as regras que regulamentam o certame não sejam direcionadas para determinada pessoa ou grupo de pessoas. A violação ao princípio da isonomia não decorre do fato de a norma que regulamente o concurso público contemplar um único indivíduo ou grupo de indivíduos, mas do fato de serem estes indivíduos ou grupo de indivíduos previamente conhecidos e a norma ser direcionada apenas para eles[2]. O Supremo Tribunal Federal também prestou seu entendimento: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PROVAS DE CAPACITAÇÃO FÍSICA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO 6° DO ART. 10 DA LEI N° 699, DE 14.12.1983, ACRESCENTADO PELA LEI N° 1.629, DE 23.03.1990, AMBAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM ESTE TEOR: "§ 6º - Os candidatos integrantes do Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado ficam dispensados da prova de capacitação física e de investigação social a que se referem o inciso, I, 'in fine', deste artigo, e o § 2°, 'in fine', do artigo 11". 1. Não há razão para se tratar desigualmente os candidatos ao concurso público, dispensando-se, da prova de capacitação física e de investigação social, os que já integram o Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado, pois a discriminação implica ofensa ao princípio da isonomia. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente pelo Plenário do S. T.F[3]. Desta forma solicito majoração da nota perante a correta e reavaliação da nota da prova dissertativa em contrariedade ao resultado preliminar deste concurso publico.

Data Resposta: 16/03/2023

Recurso indeferido. Conforme históricos de realização de certames desta banca organizadora, a exemplo de todos os outros concursos já realizados, todo o processo relativo ao presente certame mantém o devido respeito aos princípios constitucionais que, obrigatoriamente, o regem. Sobretudo, foi concedida, igualmente a todos os candidatos, a oportunidade de interpor eventual recurso sobre aquilo que o mesmo julgasse necessário em relação à correção da sua prova prática dissertativa, que correspondeu à fase recursal que tratou do resultado preliminar da 2ª fase. Neste caso, o requente não julgou necessário fazê-lo, portanto, sem discussão do mérito de sua correção naquela oportunidade. Diante disso, indeferimos o presente recurso.

Código: **8111** Nome: **ELDYS SILVA VALADAO** Data Envio: **15/03/2023**

Descrição: 2.2. Princípios orçamentários Estimada banca examinadora, almejo a revisão materialidade da distribuição dos 5,00 pontos aos 9 princípios que compõe o referido item, de forma que ao fazer a divisão de forma igual dos referidos obtém-se o valor de 0,55 por princípio. Conforme a avaliação da Esmerada banca examinadora ao 2.2 foi considerado para efeito de nota avaliada apenas 4,00 pontos. No entanto, por acreditar que houve uma penalização (divisão desigual) em demasia seguem as argumentações. Primeiramente vale observar que esse item foi validado em 5,00 pontos. Sendo assim, a banca delimita como padrão de resposta os Princípios orçamentários, os quais são apontados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 9ª Edição, páginas 35 a 37, assim compreendidos: unidade ou totalidade, universalidade, anualidade ou periodicidade, exclusividade, orçamento bruto, legalidade, publicidade, transparência, não-vinculação (não-afetação) da receita de impostos. Nesse viés, destaco as linhas (23 a 62), as quais são dispostos de forma expressa 8 princípios orçamentários e suas respectivas definições de forma clara, precisa e sucinta, em conformidade com o padrão de resposta apresentado pela banca. Diante exposto verifico que houve identificação e atendimento da exposição conforme exigido pela banca do concursando. Portanto, solicito a consideração sobre a materialidade da distribuição dos pontos do supracitado item, uma vez que considerar a nota 4,00 pontos aos 8 princípios expressos na dissertativa em apreço representa uma penalidade desproporcional, levando em consideração que apenas 1 princípio não ficou totalmente de forma expressa e ao referido foi atribuído 1,00 negativo (onde o máximo poderia chegar a 0,55), acreditando que houve erro material da estimada banca examinadora na distribuição dos pontos ao item 2.2, pleiteio a revisão da distribuição dos mesmos de forma paritária aos 9 princípios contidos no item com vistas à restituição da nota suprimida e sua consequente majoração.

Data Resposta: 16/03/2023

Recurso indeferido, sem análise do mérito. O requerimento não condiz com a presente fase recursal. O teor dos questionamentos ora apresentados pelo requerente foi analisado e julgado em fase recursal anterior.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013

DIVULGA RESULTADO FINAL E JULGAMENTO DE RECURSOS contra O RESULTADO PRELIMINAR do concurso público nº 002-2022.

A Senhora **Bruna Carolina Borges Soares**, Presidente da **Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público nº 002/2022**, nomeada pela **Portaria nº 1537, de 23 de setembro de 2022**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 002/2022, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADO O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022, CONFORME **ANEXO I** DESTE EDITAL COMPLEMENTAR; **2. FICA DIVULGADO O JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022**, CONFORME **ANEXO II** DESTE EDITAL COMPLEMENTAR.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Nova Xavantina -MT, nos sites oficiais da Prefeitura - www.novaxavantina.mt.gov.br/ e no site da empresa organizadora - www.atamemt.com.br/concurso/

Nova Xavantina/MT, 17 de março de 2023.

Bruna Carolina Borges Soares

Presidente da Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público

Danilo Francisco da Silva

Secretário da Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público

João Bosco Pereira da Silva Junior

Membro da Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público

Zildene Ferreira Miranda

Membro da Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público

Vera Lúcia Alves Teixeira

Membro da Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público

ANEXO I

Cargo: 001 - Analista Administrativo											
Inscrição	**Nome**	**Nascimento**	**Col**	**E**	**P**	**NA**	**G**	**PP**	**T**	**Total**	**Sit**
0000000158	ELDYS SILVA VALADAO	16/07/1987	**1**	51,0	10,5	25,0	-	62,0	-	148,5	AP
0000000484	FRANCISCO ALMEIDA DE ASSUNÇÃO	11/02/1988	**2**	42,0	10,5	22,5	-	63,0	10,0	148,0	CL
0000000169	DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER	19/02/1988	**3**	45,0	10,5	17,5	-	62,0	10,0	145,0	CL

0000000508	EURICO MARCO RODRIGUES DAFONSECA	07/11/1973	4	39,0	12,0	25,0	-	55,0	10,0	141,0	CL
0000000133	DALETH SOUSA CRISOSTOMO SANTOS	09/03/1995	5	36,0	7,5	20,0	-	73,0	-	136,5	CL
0000000723	THIAGO DE SOUZA POUBEL	04/02/1997	6	42,0	10,5	20,0	-	50,0	10,0	132,5	CL

Cargo: 003 - Médico Generalista

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	NA	G	PP	T	Total	Sit
0000000356	SIDINÉA P DE ALMEIDA CARVALHO	02/01/1981	1	45,0	10,5	17,5	-	-	10,0	83,0	AP
0000000213	CLAUDINEIA VIEIRA DA SILVA	22/04/1986	2	33,0	3,0	15,0	-	-	10,0	61,0	CL
0000000437	NATHAN OLIVEIRA CARDOSO	09/10/2000	3	33,0	7,5	15,0	-	-	-	55,5	CL
0000000676	JOÃO PEREIRA MARQUES	08/06/1983	4	30,0	7,5	15,0	-	-	-	52,5	CL
0000000431	RITA DE CASSIA TOMAS BEZERRA	02/04/2001	5	27,0	9,0	15,0	-	-	-	51,0	CL

Cargo: 004 - Técnico de Desenvolvimento Infantil

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	NA	G	PP	T	Total	Sit
0000000258	GABRIELLY INGRID DE ALMEIDA ALVES	19/08/2000	1	22,0	9,0	9,0	-	32,0	-	72,0	CL
0000000168	DÉBORA FIRMINO BENTO	18/06/1999	2	22,0	9,0	10,5	-	24,0	-	65,5	CL
0000000576	SHIRLEY FERREIRA ROSA	18/04/1986	3	20,0	9,0	9,0	-	24,0	-	62,0	CL

Cargo: 005 - Técnico de Imobilização

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	NA	G	PP	T	Total	Sit
0000000672	TAIS ZERGER	22/02/1991	1	28,0	7,5	15,0	-	-	-	50,5	CL

Cargo: 006 - Técnico de Saúde Bucal

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	NA	G	PP	T	Total	Sit
0000000727	GLEYCE PINHEIRO DE SOUSA	08/09/1985	1	56,0	10,5	7,5	-	-	-	74,0	CL
0000000137	RHAYMORA KARIELLY SANTOS FRANÇA	13/12/1999	2	40,0	7,5	10,0	-	-	-	57,5	CL

Cargo: 007 - Técnico em Edificações

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	NA	G	PP	T	Total	Sit
0000000428	THIAGO MATTOS MANTOVANI	18/07/2000	1	24,0	5,0	18,0	-	30,0	-	77,0	CL

Cargo: 008 - Técnico em Radiologia

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	NA	G	PP	T	Total	Sit
0000000414	JONATHAN ROBSON DA SILVA CAMPOS	14/09/1988	1	48,0	12,0	15,0	-	-	-	75,0	CL
0000000563	WTYALLA NATHANNE DE ARAUJO HESPPORTE	10/09/1990	2	40,0	13,5	12,5	-	-	-	66,0	CL
0000000246	RUBENS SOUSA SILVA	27/11/1995	3	40,0	10,5	15,0	-	-	-	65,5	CL
0000000115	JOELMA FIDELIS DE OLIVEIRA	25/04/1977	4	44,0	7,5	10,0	-	-	-	61,5	CL
0000000477	LIDIANE CARDOSO	14/08/1986	5	44,0	12,0	5,0	-	-	-	61,0	CL
0000000320	CÁSSIO MARCOS RONDON	25/04/1989	6	40,0	4,5	12,5	-	-	-	57,0	CL
0000000179	MURILLO EVANIO CHAPADENSE	25/02/1983	7	36,0	10,5	10,0	-	-	-	56,5	CL
0000000656	MAURICIO LEITAO BORGES	05/09/1989	8	36,0	7,5	12,5	-	-	-	56,0	CL
0000000673	LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA ROHDEN	29/12/1991	9	40,0	7,5	7,5	-	-	-	55,0	CL
0000000410	LUCIENE NERIS ALVES	30/04/1973	10	36,0	6,0	12,5	-	-	-	54,5	CL
0000000367	CHARLY AGUINEL DE OLIVEIRA	31/05/1984	11	28,0	10,5	15,0	-	-	-	53,5	CL
0000000346	ZULMARA ABREU QUEDI	27/09/1991	12	28,0	7,5	17,5	-	-	-	53,0	CL
0000000502	GRACIELLY MACEDO DE SOUZA GOMES	11/10/1989	13	36,0	9,0	7,5	-	-	-	52,5	CL
0000000010	LARISSA CRISTHINA DE OLIVEIRA ROHDEN	31/12/1996	14	36,0	9,0	7,5	-	-	-	52,5	CL

Cargo: 009 - Assistente Administrativo-Câmara

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	NA	G	PP	T	Total	Sit
0000000001	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS LESSA	01/03/2001	1	28,0	10,5	9,0	-	36,0	-	83,5	AP
0000000695	SORHAIA ALINE CESARIA BRITO	04/03/1995	2	28,0	13,5	12,0	-	24,0	-	77,5	CL
0000000131	LOANA ARAUJO SILVA SOUZA	03/01/1994	3	30,0	10,5	12,0	-	24,0	-	76,5	CL
0000000279	JULIA AIRES FARIAS	06/11/2004	4	24,0	9,0	9,0	-	20,0	-	62,0	CL

Cargo: 010 - Auxiliar de Serviços Gerais-Câmara

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000127	JOSIANE PEREIRA LEMOS RUFINO	24/06/1986	1	-	50,0	16,0	27,0	-	-	93,0	CL
0000000503	PAMELA GONCALVES FREITAS	13/07/1993	2	-	50,0	16,0	27,0	-	-	93,0	CL
0000000175	RENATA LIRA DA ENCARNAÇÃO FERREIRA	24/09/1986	3	-	40,0	16,0	18,0	-	-	74,0	CL
0000000674	LUAN HENRIQUE DA SILVA CORDEIRO	29/10/2004	4	-	40,0	16,0	18,0	-	-	74,0	CL
0000000172	CREUZILENE VIEIRA DA SILVA CABRAL	11/09/1981	5	-	40,0	12,0	18,0	-	-	70,0	CL
0000000460	ANALIA GEOVANNA PRIMO SILVA	30/05/2004	6	-	40,0	8,0	21,0	-	-	69,0	CL
0000000157	LUANA FERREIRA DOS SANTOS	31/10/1991	7	-	40,0	16,0	12,0	-	-	68,0	CL
0000000347	EDINIR BATISTA FILHO	24/08/1968	8	-	35,0	12,0	21,0	-	-	68,0	CL
0000000480	CÉSAR ARANTES JOSÉ ARAÚJO	21/09/1992	9	-	30,0	20,0	18,0	-	-	68,0	CL
0000000207	MARIA GELIA HENRIQUE POLICARPO RIBEIRO	11/08/1975	10	-	30,0	16,0	21,0	-	-	67,0	CL
0000000099	SUELY MENDONÇA	02/11/1983	11	-	30,0	12,0	24,0	-	-	66,0	CL
0000000259	LEIDIANE MOREIRA MAIA SCHEIN	19/04/1984	12	-	30,0	12,0	24,0	-	-	66,0	CL
0000000025	NATANNY DARK CARNEIROS BATISTA DOS SANTOS	19/02/1988	13	-	35,0	12,0	18,0	-	-	65,0	CL
0000000602	LUCILIA SANTANA AIRES	14/12/1974	14	-	35,0	8,0	21,0	-	-	64,0	CL
0000000527	MARINALVA RODRIGUES DA SILVA	23/08/1965	15	-	30,0	12,0	21,0	-	-	63,0	CL
0000000071	JESUS SERGIO DE SOUSA FARIAS	21/02/1988	16	-	30,0	8,0	24,0	-	-	62,0	CL
0000000234	RARINE FIDELIS DA SILVA	08/03/1994	17	-	35,0	4,0	21,0	-	-	60,0	CL
0000000024	ADAO NETO COSTA DOS SANTOS	20/03/1983	18	-	30,0	12,0	18,0	-	-	60,0	CL

0000000040	IVALTO AFONSO FERREIRA	12/01/2001	**19**	-	35,0	12,0	12,0	-	-	59,0	CL
0000000342	IRIS MOREIRA PINTO	30/08/1967	**20**	-	20,0	12,0	27,0	-	-	59,0	CL
0000000147	KARLA LOPES RIBEIRO	18/03/1997	**21**	-	35,0	8,0	15,0	-	-	58,0	CL
0000000313	ELISANGELA MARTINS DA SILVA	30/03/1980	**22**	-	30,0	16,0	12,0	-	-	58,0	CL
0000000205	MARIA LUCIA RODRIGUES BATISTA	08/05/1971	**23**	-	35,0	-	21,0	-	-	56,0	CL
0000000156	JESSILLAYNNE ALVES MARQUES	11/10/1994	**24**	-	30,0	8,0	18,0	-	-	56,0	CL
0000000358	CREUNICE TEIXEIRA LIMA	11/01/1982	**25**	-	35,0	8,0	12,0	-	-	55,0	CL
0000000215	LAILA JORDANA VIEIRA DE SOUZA	15/01/1997	**26**	-	35,0	4,0	15,0	-	-	54,0	CL
0000000619	GISELE ASSUNÇÃO RODRIGUES DA SILVA	06/04/1983	**27**	-	30,0	12,0	12,0	-	-	54,0	CL
0000000162	SUELY MARIA VICTORINO	30/01/1980	**28**	-	35,0	-	18,0	-	-	53,0	CL
0000000504	ADRIANA GONÇALVES RIBEIRO	31/08/1994	**29**	-	35,0	8,0	9,0	-	-	52,0	CL
0000000544	ALINE DA SILVA	03/02/1994	**30**	-	30,0	12,0	9,0	-	-	51,0	CL

ANEXO II

001 - ANALISTA ADMINISTRATIVO

Código: **8108**Nome: **ELDYS SILVA VALADAO** Data Envio:**14/03/2023**

Descrição: 2.2. Princípios orçamentários Estimada banca examinadora, almejo a revisão da distribuição dos 5,00 pontos ao 9 princípios que compõe o referido item, de forma que ao fazer a divisão de forma igual dos referidos obtém-se o valor de 0,55 por princípio. Conforme a avaliação da Esmerada banca examinadora ao 2.2 foi considerado para efeito de nota avaliada apenas 4,00 pontos. No entanto, por acreditar que houve uma penalização (divisão desigual) em demasia seguem as argumentações. Primeiramente vale observar que esse item foi validado em 5,00 pontos. Sendo assim, a banca delimita como padrão de resposta os Princípios orçamentários, os quais são apontados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 9ª Edição, páginas 35 a 37, assim compreendidos: unidade ou totalidade, universalidade, anualidade ou periodicidade, exclusividade, orçamento bruto, legalidade, publicidade, transparência, não-vinculação (não-afetação) da receita de impostos. Nesse viés, destaco as linhas (23 a 62), as quais são dispostos de forma explicita 8 princípios orçamentários e suas respectivas definições sucintas, em conformidade com o padrão de resposta apresentado pela banca. Diante exposto verifico que houve identificação e que houve atendimento da exposição conforme requisitado. Portanto, solicito a consideração da distribuição dos pontos dentro desse item, já que considerar a nota 4,00 pontos aos 8 princípios explícitos representa uma penalidade desproporcional, levando em consideração que apenas 1 princípio não ficou de forma explícito e a esse foi atribuído 1,00 negativo (onde ao máximo poderia chegar 0,55), acreditando que houve erro material da banca examinadora na distribuição de pontos ao item 2.2, pleiteio a revisão da distribuição dos pontos de forma igual aos 9 princípios do item com vistas à majoração da nota.

Data Resposta: 16/03/2023

Recurso indeferido, sem análise do mérito. O requerimento não condiz com a presente fase recursal. O teor dos questionamentos ora apresentados pelo requerente foi analisado e julgado em fase recursal anterior.

Código: **8109** Nome: **ELDYS SILVA VALADAO** Data Envio: **15/03/2023**

Descrição: 2.2. Princípios orçamentários Estimada banca examinadora, almejo a revisão da distribuição dos 5,00 pontos ao 9 princípios que compõe o referido item, de forma que ao fazer a divisão de forma igual dos referidos obtém-se o valor de 0,55 por princípio. Conforme a avaliação da Esmerada banca examinadora ao 2.2 foi considerado para efeito de nota avaliada apenas 4,00 pontos. No entanto, por acreditar que houve uma penalização (divisão desigual) em demasia seguem as argumentações. Primeiramente vale observar que esse item foi validado em 5,00 pontos. Sendo assim, a banca delimita como padrão de resposta os Princípios orçamentários, os quais são apontados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 9ª Edição, páginas 35 a 37, assim compreendidos: unidade ou totalidade, universalidade, anualidade ou periodicidade, exclusividade, orçamento bruto, legalidade, publicidade, transparência, não-vinculação (não-afetação) da receita de impostos. Nesse viés, destaco as linhas (23 a 62), as quais são dispostos de forma expressa 8 princípios orçamentários e suas respectivas definições de forma clara, precisa e sucinta, em conformidade com o padrão de resposta apresentado pela banca. Diante exposto verifico que houve identificação e que houve atendimento da exposição conforme requisitado. Portanto, solicito a consideração da distribuição dos pontos dentro desse item, já que considerar a nota 4,00 pontos aos 8 princípios expressos na dissertativa em apreço representa uma penalidade desproporcional, levando em consideração que apenas 1 princípio não ficou de forma expressa e a esse foi atribuído 1,00 negativo (onde o máximo poderia chegar a 0,55), acreditando que houve erro material da estimada banca examinadora na distribuição dos pontos ao item 2.2, pleiteio a revisão da distribuição dos mesmos de forma igual aos 9 princípios contidos no item com vistas à restituição da nota suprimida e sua conseqüente majoração.

Data Resposta: 16/03/2023

Recurso indeferido, sem análise do mérito. O requerimento não condiz com a presente fase recursal. O teor dos questionamentos ora apresentados pelo requerente foi analisado e julgado em fase recursal anterior.

Código: **8110** Nome: **DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER**Data Envio: **15/03/2023**

Descrição: Prezada comissão examinadora referente o Concurso 002/2022 solicito reavaliação da minha nota de redação solicitando recurso em desfavor do resultado preliminar deste concurso publico, onde obtive inicialmente a nota de 62, que somada as demais pontuações tinha me colocado a 2º colocação geral no referido concurso. Insta demonstrar que após a correção dos recursos referentes a redação dos candidatos apresentados, o candidato Eldys teve sua nota majorada em 4 pontos , alterando a classificação, repassando o mesmo de 3º lugar para 1º, repassando a minha posição de 2º para a 3º colocação. Sem prejuízo do mérito do referido candidato, a comissão se pós em dubio questionamento, tanto quanto a concreta avaliação e correção da prova dissertativa de todos os candidatos, quanto a fragilidade do princípio da isonômico do concurso público, deixando todos em processo de igualdade. Resta provado, que mediante avaliação mais correta do referido candidato a mesma majorou sua pontuação em decorrência da inobservância de pontos citados pelo referido candidato onde também os reclamo, visto que foi atendido por minha pessoa, todos os pontos do edital.

Por mais que a referida banca tenha encaminhado via email copia da prova dissertativa a mesma não disponibilizou espelho de prova detalhando onde foi retirado as devidas pontuações causando já prejuízo imediato no pedido de reavaliação da prova. Nesta copia enviada, não cita nenhum decréscimo de nota, nem tampouco qualquer tipo de correção/avaliação da minha nota, sendo totalmente prejudicado no quesito em questão. Todos os princípios requeridos na prova dissertativa foram atendidos, e não houve fuga do tema em questão em momento algum. Quanto ao princípio da isonomia, o mesmo está previsto no art. 5º da Constituição Federal, despontando como um dos principais Direitos Fundamentais. "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, [.]:" A isonomia deve está presente em todas as fases do concurso público, devendo ser aplicada em seus diferentes aspectos (formal e material) conforme as peculiaridades de cada exigência. Sobre a importância da aplicação do princípio da isonomia nos concursos, ADILSON ABREU DALLARI[1] deixa bem claro que "concurso público não se confunde com simulacro de concurso público. Não atende aos princípios constitucionais o chamamento ou a inscrição de apenas alguns apaniguados, que simularão uma disputa apenas para aparentar a realização de um concurso público. Não é concurso público o certame que se desenvolve sem observância do princípio da isonomia. É essencial que todo e qualquer interessado seja tratado com igualdade, para que vençam os melhores". Em matéria de concurso público, a observância ao princípio da isonomia impõe que as regras que regulamentam o certame não sejam direcionadas para determinada pessoa ou grupo de pessoas. A violação ao princípio da isonomia não decorre do fato de a norma que regulamente o concurso público contemplar um único indivíduo ou grupo de indivíduos, mas do fato de serem estes indivíduos ou grupo de indivíduos previamente conhecidos e a norma ser direcionada apenas para eles[2]. O Supremo Tribunal Federal também prestou seu entendimento: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PROVAS DE CAPACITAÇÃO FÍSICA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO 6° DO ART. 10 DA LEI N° 699, DE 14.12.1983, ACRESCENTADO PELA LEI N° 1.629, DE 23.03.1990, AMBAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM ESTE TEOR: "§ 6º - Os candidatos integrantes do Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado ficam dispensados da prova de capacitação física e de investigação social a que se referem o inciso, I, 'in fine', deste artigo, e o § 2°, 'in fine', do artigo 11". 1. Não há razão para se tratar desigualmente os candidatos ao concurso público, dispensando-se, da prova de capacitação física e de investigação social, os que já integram o Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado, pois a discriminação implica ofensa ao princípio da isonomia. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente pelo Plenário do S. T.F[3]. Desta forma solicito majoração da nota perante a correta e reavaliação da nota da prova dissertativa em contrariedade ao resultado preliminar deste concurso publico.

Data Resposta: 16/03/2023

Recurso indeferido. Conforme históricos de realização de certames desta banca organizadora, a exemplo de todos os outros concursos já realizados, todo o processo relativo ao presente certame mantém o devido respeito aos princípios constitucionais que, obrigatoriamente, o regem. Sobretudo, foi concedida, igualmente a todos os candidatos, a oportunidade de interpor eventual recurso sobre aquilo que o mesmo julgasse necessário em relação à correção da sua prova prática dissertativa, que correspondeu à fase recursal que tratou do resultado preliminar da 2ª fase. Neste caso, o requente não julgou necessário fazê-lo, portanto, sem discussão do mérito de sua correção naquela oportunidade. Diante disso, indeferimos o presente recurso.

Código: **8111** Nome: **ELDYS SILVA VALADAO** Data Envio: **15/03/2023**

Descrição: 2.2. Princípios orçamentários Estimada banca examinadora, almejo a revisão materialidade da distribuição dos 5,00 pontos aos 9 princípios que compõe o referido item, de forma que ao fazer a divisão de forma igual dos referidos obtém-se o valor de 0,55 por princípio. Conforme a avaliação da Esmerada banca examinadora ao 2.2 foi considerado para efeito de nota avaliada apenas 4,00 pontos. No entanto, por acreditar que houve uma penalização (divisão desigual) em demasia seguem as argumentações. Primeiramente vale observar que esse item foi validado em 5,00 pontos. Sendo assim, a banca delimita como padrão de resposta os Princípios orçamentários, os quais são apontados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 9ª Edição, páginas 35 a 37, assim compreendidos: unidade ou totalidade, universalidade, anualidade ou periodicidade, exclusividade, orçamento bruto, legalidade, publicidade, transparência, não-vinculação (não-afetação) da receita de impostos. Nesse viés, destaco as linhas (23 a 62), as quais são dispostos de forma expressa 8 princípios orçamentários e suas respectivas definições de forma clara, precisa e sucinta, em conformidade com o padrão de resposta apresentado pela banca. Diante exposto verifico que houve identificação e atendimento da exposição conforme exigido pela banca do concursando. Portanto, solicito a consideração sobre a materialidade da distribuição dos pontos do supracitado item, uma vez que considerar a nota 4,00 pontos aos 8 princípios expressos na dissertativa em apreço representa uma penalidade desproporcional, levando em consideração que apenas 1 princípio não ficou totalmente de forma expressa e ao referido foi atribuído 1,00 negativo (onde o máximo poderia chegar a 0,55), acreditando que houve erro material da estimada banca examinadora na distribuição dos pontos ao item 2.2, pleiteio a revisão da distribuição dos mesmos de forma paritária aos 9 princípios contidos no item com vistas à restituição da nota suprimida e sua consequente majoração.

Data Resposta: 16/03/2023

Recurso indeferido, sem análise do mérito. O requerimento não condiz com a presente fase recursal. O teor dos questionamentos ora apresentados pelo requerente foi analisado e julgado em fase recursal anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO - SRP 003/2023

Processo Licitatório 003/2023

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados a **Adjudicação** do processo licitatório Pregão Eletrônico 003/2023, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do tipo casa de apoio para prestação de serviços de hospedagem e alimentação, exclusivamente com sede em Cuiabá - MT,** conforme especificações e condições do edital e seus anexos, em favor da empresa vencedora do certame **Vida Ideal Assistência Social Ltda.** com proposta no valor global de **R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)** para o **Item 01.** Maiores informações poderão ser obtidas no Portal de Compras Públicas nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e portal da transparência http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte-MT, 16 de março de 2023.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

RESOLUÇÃO Nº 002/2023/CMDCA/NHN/MT

Dispõe sobre a ratificação da Resolução 001/2023/CMDCA/NHN/MT. Onde diz V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Novo Horizonte do Norte, lê se VI Conferencia e dá outras providências

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT. no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 143/1991, e Lei Municipal Reestruturação nº 909/2011. Em reunião Ordinária neste dia 16 de março de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a **VI** Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - A **VI** Conferência é a etapa Municipal da XIIª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e será realizada no dia 31 de março de 2023, em Novo Horizonte do Norte, no Auditório da Câmara Municipal no período das 13:00 as 18:00.

Parágrafo Único: A VI Conferência Municipal deverá ter ampla participação da sociedade, especialmente garantir a participação e eleição de crianças e adolescentes como delegados para a Conferência Estadual.

Artigo 3º - O tema geral da Conferência é: ***"Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".***

§1º – A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tratará de cinco eixos específicos:

I- Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

II - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

III - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

IV - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico,

V - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

§2º - os grupos de trabalhos da VI Conferência Municipal deverão construir quantas proposta considerarem necessárias dentro de cada eixo e analisar todas e encaminhar (01 sobre cada eixo) para a Conferência Estadual conforme orientado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA).

Artigo 4º - O município elegerá delegados para participarem na XIIª Conferência Estadual, respeitando o critério definido no Regimento Interno e, baseado na tabela de proporcionalidade populacional e porte do município, conforme previsto pelo CONANDA.

Parágrafo Único. A eleição de delegados deverá obedecer a paridade entre representantes governamentais e não-governamentais e, sendo 05 no total de delegados. 1 governamental, 01 sociedade civil, *01 conselheiro tutelar e 02 crianças e ou adolescentes.:

Artigo 5º - Os delegados eleitos na Plenária Final da Conferência Municipal receberão suporte financeiro do município de Novo Horizonte do Norte para participarem da Conferência Estadual.

Artigo 6º – A organização da VI Conferência fica sob responsabilidade da Comissão de Conferencia, conforme designada em reunião Ordinária CMDCA. A saber:

ü Magali Soares Moreira da Silva;

ü Margarete Farias Leite

ü Aureligia dos Prazeres Mesquita

Artigo 7º - Fica delegado o pleno do CMDCA a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte, 16 de março de 2023.

_____

Magali Soares Moreira da Silva

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2023, o parecer sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Pregoeira, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é o Futura Contratação para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Continuada nas Áreas Previdenciárias e na Concessão de Benefícios para PREVI-MUNDO

Novo Mundo – MT, em 16 de março de 2023.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 060/2023

De 16 de março de 2023

"Dispõe sobre concessão de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE** em conformidade com o artigo 32º, da lei 453/2018 **para o período de 08/03/2023 a 06/07/2023 à servidora Sr.ª KETHY FARIAS MARTINS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25****** SJSP/MT e CPF nº. 056.312.***-**, servidora contratada no cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, matriculada no Departamento de Recursos Humanos sob a matricula nº 3829.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 08 de março de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 16 de março de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 LEILÃO Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial designada pela Portaria nº. 388/2022, de 02/12/2022, torna público que a Sessão Pública para recebimento e abertura da licitação **LEILÃO nº 001/2023** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 16 de março de 2023, objetivando **LEILÃO PÚBLICO OBJETIVANDO A VENDA DE VEÍCULOS, SUCATAS DE INFORMÁTICA E SUCATA DE MÓVEIS DIVERSOS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO -MT.**

Foi declarada **DESERTA**, uma vez que não acudiram interessados à presente licitação.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07h00min às 13h00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo, MT, 16 de março de 2023

Rose Marlei Blotz

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 034/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇAÕ DE REAGENTES COMPATIVEIS COM O EQUIPAMENTOS DE HEMATOLOGIA, COM EXCLUSIVIDADE DE USO E AUTORIZADO NO ESTADO DO MATO GROSSO PELA EMPRESA VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA SEREM USADOS NO LABORATORIO MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 18.849.143/0001-38

Rua Luis Philippe Pereira Leite, nº 490 – anexo 02, Bairro Alvorada – Cuiabá – Mato Grosso – CEP: 78.068-260, inscrita no CNPJ sob o nº 18.849.143/0001-38 e inscrição Estadual nº 13513468-4.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 28.715,00 (Vinte e Oito Mil Setecentos e Quinze Reais).

Para a aquisição de insumos e reagentes do item do objeto da INEXIGIBILIDADE.

FUNDAMENTO: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Justificativa Anexo nos autos do Processo de Inexigibilidade nº. 034/2023.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 **a Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2023**.

Novo Santo Antônio – MT, 16 de Março de 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA:SANCRISTO – COLETA DE RESIDUOS LTDA

CNPJ: 14.147.098/0001-19

VALOR TOTAL: R$ 44.100,00 (Quarenta e Quatro Mil e Cem Reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E RESIDUOS HOSPITALARES, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS MESMOS.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/03/2023 A 15/03/2024.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 15 DE MARÇO DE 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA:NILSON GOMES DE SOUZA

CNPJ: 594.935.421-49

VALOR TOTAL: R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL CONSTITUÍDO DE SALA COMERCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/03/2023 A 13/03/2024.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA:ROSELI BASTISTA DOS REIS

CNPJ: 819.390.601-25

VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA A USUÁRIA TAYTIANA DA SILVA DA COSTA, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 404/2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/03/2023 A 09/09/2023.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Acha-se aberta abaixo descrita:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT torna público que estará realizando a **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023**, **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR, AS LINHAS SÃO EXCLUSIVAS PARA ZONA RURAL VINCULADA A ESCOLA RURAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL ANTÔNIO DE FREITAS LOUZEIRO E ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROF. NAIR BARBOSA DE SOUZA.**

Os interessados deverão apresentar a documentação no período de 17/03/2023 até o dia 17/04/2023, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, localizada á Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, Setor de licitações, no horário de expediente e também disponibilizado pelo site **www.novosantoantonio.mt.gov.br** ou através do e-mail **licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br**, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antônio – MT, 16 de Março de 2023.

HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 10/2023

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023

CONTRATANTE (UG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA TECNICA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES E PREENCHIMENTOS DE DADOS DO SIOPE (SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM INFORMAÇÕES E PREENCHIMENTOS DE DADOS SIOPS (SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE), SICOFI – SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTABEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO – DCA, PREO, RGF E MATRIZ DE SALDOS CONTABEIS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ 45.983,16 (Quarenta e Cinco Mil Novecentos e Oitenta e Três Reais e Dezesseis Centavos).

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

De 17/03/2023 às 8h

Até 21/03/2023 às 17h

Novo Santo Antônio – MT, 16 de Março 2023.

HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO

AGENTE PUBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 922/2023

LEI MUNICIPAL Nº. 922/2023

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 001/2023

EM: 13 DEMARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual nos subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo de Novo São Joaquim, e dá outras providências"

Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo São Joaquim-MT, apresentou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedida a recomposição salarial inflacionária nos Subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo de Novo São Joaquim, nos percentuais acumulados do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, destinadas a preservar o valor aquisitivo da moeda e a recomposição das perdas inflacionárias;

Artigo 2º. O percentual de recomposição das perdas inflacionárias será de 5,93% (cinco virgula noventa e três por cento), equivalente ao índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor) dos meses de janeiro a dezembro de 2022, conforme Decreto Municipal nº. 002/2023;

Artigo 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento em vigor.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo São Joaquim-MT, aos treze dias do mês de março de 2023.

_____

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 923/2023

LEI MUNICIPAL Nº. 923/2023

EM 16 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre Autorização para Contratação Temporária de Pessoal por Excepcional Interesse Público, e da outras providências".

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 59 da Lei 456/2007 (Reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos), considerando o que preceitua o Artigo 37 Parágrafo II da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar profissionais para atuarem na área pública, conforme lista em anexo I, onde se encontra especificado cargos e seus respectivos salários.

Art. 2º - A remuneração dos profissionais contratados será correspondente ao vencimento inicial, conforme estipulado nas Leis 453/2007, 454/2007 e 455/2007 (Plano de Cargo e Carreira dos Servidores Públicos Municipal) e demais adequações posteriores, proveniente de RGA – Revisão Geral Anual e criação de cargos e suas respectivas remunerações.

Art. 3º - O prazo de duração para as referidas contratações será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período se for de interesse da Administração Pública.

Art. 4º - As referidas contratações serão submetidas a Processo Seletivo Simplificado realizado pela própria Unidade Gestora através de Comissão Examinadora e Comissão Organizadora, nomeada pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 5º - Os contratos de que se trata esta Lei ficarão sujeitos ao Regime Estatutário instituído pela Lei Municipal nº. 456/2007 e demais adequações posteriores, proveniente de criação de cargos e suas respectivas remunerações.

Parágrafo Único – Será instituído o RGPS – Regime Geral de Previdência Social aos candidatos que forem convocados.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação constante na Lei Orçamentária do município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de março de 2023.

_____

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

A N E X O I

Cargo/Função	Requisitos	C. Horária	Vencimentos R$	Nº de Vagas	Local/Trabalho
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO COMPLETO/FORMAÇÃO TÉCNICA COM REGISTRO NO COREN	40HS	1.800,81	04 C. RESERVA	SEDE DO MUNICÍPIO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AG11 (COLETOR DE LIXO)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.307,22	05 + 05 C. RESERVA	SEDE DO MUNICÍPIO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AG12 (COZINHEIRA)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.307,22	01 + 02 C. RESERVA	SEDE DO MUNICÍPIO
CUIDADOR DO MENOR	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HS	1.307,22	01 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICÍPIO
CUIDADOR DO IDOSO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HS	1.307,22	04+ 02 C. RESERVA	SEDE MUNICÍPIO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AG10 (SERVENTE)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.694,88	01 + 01 C. RESERVA	SEDE DO MUNICÍPIO
FISIOTERAPEUTA	FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR/REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL	30HS	4.152,02	01. C RESERVA	SEDE DO MUNICÍPIO
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ENSINO MÉDIO/CURSO CAPACITAÇÃO	40HS	1.307,22	01 C. RESERVA	SEDE DO MUNICÍPIO
PROFESSOR	LICENCIATURA EM INGLÊS	30HS	4.972,95	01	SEDE DO MUNICÍPIO
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO EM SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40HS	1.307,22	01	SEDE DO MUNICÍPIO
AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG8 (MERENNDEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40HS	1.307,22	02 C. RESERVA	SEDE DO MUNICÍPIO
PROFESSOR	LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	30HS	4.972,95	01	SEDE DO MUNICÍPIO

_____

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 130 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 130 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/2022, Termo de Homologação Decreto nº 2123/2022 de 20 de junho 2022 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 21 de junho de 2022, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para contratação.

1. DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO. 1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão O PRAZO MÁXIMO para a apresentação de toda a documentação **6 (SEIS) DIAS ÚTEIS**, contados da publicação da portaria de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranatinga, no período de atendimento ao público, devendo entregar a seguinte documentação para sua contratação: I. 02 fotos 3x4 recentes. 02 cópias do cartão do Banco do Brasil, ou do comprovante de abertura da conta corrente do Banco do Brasil. 02 cópias do Comprovante de endereço com data recente, se não tiver comprovante no nome do candidato, apresentar Declaração do titular do Comprovante de Endereço; IV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração contendo: Endereço residencial; número de Telefone/celular; e-mail pessoal; cor da pele; Estado Civil (anexar cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou certidão com averbação de divórcio ou viuvez); n.º do PIS/PASEP (anexar cópia). V. 02 Cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado anexar os documentos do cônjuge). VI. 02 Cópias do CPF, RG, Título de Eleitor. VII. 02 Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Física (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais **e do comprovante de pis**) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Digital; VIII. 02 Cópias da Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; Original e 01 (uma) cópia da Certi-

dão de Quitação Eleitoral. https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-... X. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa Civil e Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sendo as Certidões de 1º e 2º grau. https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... Original e 01 (uma) cópia da Declaração de bens. XII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não acúmulo de cargo público. XIII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não demissão por justa causa no funcionalismo público municipal e/ou em decorrência de processo administrativo disciplinar; XIV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de disponibilidade de carga horária. XV. Certificado de Reservista para o sexo masculino. XVI. 02 Cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista. XVII. 02 Cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos. XVIII. 02 Cópias do Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos. XIX. Original e 01 (uma) cópia do Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho. 02 cópias dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos ou Original e 01 (uma) cópia de Declaração contendo o número dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos; XXI. 02 Cópias do Registro no Respectivo Conselho Profissional, juntamente com a comprovação de estar quite com as obrigações junto ao respectivo conselho (para os cargos que se fizerem necessário) XXII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais; XXIII. 02 cópias acompanhada do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição. XXIV. Apresentar comprovação de regularidade junto à Receita Federal, podendo ser print impresso da tela de consulta cadastral efetuada junto ao site Esocial no link: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages... 02 cópias do CPF e do RG do Cônjuge;

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3. A data do contrato será firmada mediante início das atividades do servidor temporário no cargo provisório em aberto.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 16 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	
Ordem	**Candidato**
11	PAULO ROGERIO BONFIM JUNIOR
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - TDI - BAKAIRI	
Ordem	**Candidato**
2	JOICE FABRICIA KAWAMPY KAVOPI

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 131 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 131 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 004/2022, Termo de Homologação Decreto nº 2191/2022 de 23 de dezembro de 2022 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 26 de dezembro de 2022, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para contratação.

1. DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO. 1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão O PRAZO MÁXIMO para a apresentação de toda a documentação **6 (SEIS) DIAS ÚTEIS**, contados da publicação da portaria de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranatinga, no período de atendimento ao público, devendo entregar a seguinte documentação para sua contratação: I. 02 fotos 3x4 recentes. 02 cópias do cartão do Banco do Brasil, ou do comprovante de abertura da conta corrente do Banco do Brasil. 02 cópias do Comprovante de endereço com data recente, se não tiver comprovante no nome do candidato, apresentar Declaração do titular do Comprovante de Endereço; IV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração contendo: Endereço residencial; número de Telefone/celular; e-mail pessoal; cor da pele; Estado Civil (anexar cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou certidão com averbação de divórcio ou viuvez); n.º do PIS/PASEP (anexar cópia). V. 02 Cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado anexar os documentos do cônjuge). VI. 02 Cópias do CPF, RG, Título de Eleitor. VII. 02 Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Física (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais **e do comprovante de pis**) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Digital; VIII. 02 Cópias da Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; Original e 01 (uma) cópia da Certidão de Quitação Eleitoral. https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-... X. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa Civil e Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sendo as Certidões de 1º e 2º grau. https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... Original e 01 (uma) cópia da Declaração de bens. XII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não acúmulo de cargo público. XIII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não demissão por justa causa no funcionalismo público municipal e/ou em decorrência de processo administrativo disciplinar; XIV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de disponibilidade de carga horária. XV. Certificado de Reservista para o sexo masculino. XVI. 02 Cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista. XVII. 02 Cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos. XVIII. 02 Cópias do Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos. XIX. Original e 01 (uma) cópia do Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho. XX. Original e 01 (uma) cópia dos seguintes exames com validade não superior a 30 dias: a) URINA TIPO I, b) HEMOGRAMA COMPLETO e c) VDRL; XXI. 02 cópias dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos ou Original e 01 (uma) cópia de Declaração contendo o número dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos; XXII. 02 Cópias do Registro no Respectivo Conselho Profissional, juntamente com a comprovação de estar quite com as obrigações junto ao respectivo conselho (para os cargos que se fizerem necessário, XXIII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais. https://paranatinga.eloweb.net/portal-contribuinte... XXIV. 02 cópias acompanhada do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição. XXV. Apresentar comprovação de regularidade junto à Receita Federal, podendo ser print impresso da tela de consulta cadastral efetuada junto ao site Esocial no link: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages... XXVI. 02 cópias do CPF e do RG do Cônjuge;

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3. A data do contrato será firmada mediante início das atividades do servidor temporário no cargo provisório em aberto.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 16 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – TDI - URBANO

Ordem	Candidato
38	LUCILENE SOUZA DO NASCIMENTO
39	MARIVONE APARECIDA JOVINA DE AQUINO
40	JOELMA MAXIMIANA DE ALMEIDA
41	TATIANE MARQUES DE MATOS
42	KARONNE SOUZA FERREIRA
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – TDI - CAMPO	
Ordem	**Candidato**
1	CAMILA CRISTINA PEREIRA KRAUSE
2	ANA PAULA DE LIRIO

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2485/2023

LEI Nº 2485/2023

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REVOGAR A LEI DE Nº 249/2007 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA DO ESTADO DE MATO GROSSO, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar a Lei Municipal de nº 249/2016, de abril de 2007, onde a mesma menciona o seguinte: a doação para o Tribunal Regional Eleitoral da 57ª Zona, a área de terras pertencente ao MUNICIPIO DE PARANATINGA, composta do lote D, da quadra 65, da planta oficial da cidade de Paranatinga, com os seguintes limites e confrontações: ao norte com a Avenida XV de Novembro, na distância de 20,00 metros, ao sul com área de circulação, na distância de 20,00 metros, a leste com o lote A1, (Lote doado para Promotoria), na distância de 30,00 metros e a oeste com o lote E onde está construído a Prefeitura Municipal, na distância de 30,00 metros, perfazendo um total de 600,00 m2., conforme "croqui" em anexo, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, aos 16 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2484/2023

LEI Nº 2484/2023

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo da Infância e Adolescência e outras providências.

Paranatinga-MT

2023

Sumário

CAPÍTULO I. 5

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.. 5

CAPÍTULO II. 6

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO.. 6

CAPÍTULO III. 7

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES - CMDCA.. 7

SEÇÃO I. 7

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO. 7

CAPÍTULO IV.. 8

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO.. 8

CAPÍTULO V.. 13

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.. 13

CAPÍTULO VI. 16

DO PROCESSO DE ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL 16

CAPÍTULO VII. 18

DA POSSE, IMPEDIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO MANDATO DE CONSELHEIRO. 18

CAPÍTULO VIII. 21

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CMDCA.. 21

CAPÍTULO IX.. 22

DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E ENTIDADES DE ATENDIMENTO NÃO GOVERNAMENTAIS.. 22

CAPÍTULO X.. 26

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 26

CAPÍTULO XI. 28

DO FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA.. 28

CRIAÇÃO E NATUREZA.. 28

CAPÍTULO XII. 33

DA DESPESA.. 33

CAPÍTULO XIII. 34

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS TUTELARES.. 34

CAPÍTULO XIV.. 37

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR 37

CAPÍTULO XV.. 45

DO REGIME JURÍDICO, DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS VANTAGENS. 45

CAPÍTULO XVI. 49

DO REGIME DISCIPLINAR E DA PERDA DA FUNÇÃO.. 49

CAPÍTULO XVII. 53

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SUA REVISÃO.. 53

CAPÍTULO XVIII. 53

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES.. 53

CAPÍTULO XIX.. 58

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA.. 58

CAPÍTULO XX.. 58

DA INSCRIÇÃO.. 58

CAPÍTULO XXII. 61

DA PROVA DE CONHECIMETOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 61

CAPÍTULO XXIII. 62

DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA.. 62

CAPÍTULO XXIV.. 63

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA.. 63

CAPÍTULO XXV.. 65

DA APURAÇÃO DOS VOTOS.. 65

CAPÍTULO XXVI. 66

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE. 66

CAPÍTULO XXVII. 67

DA COMISSÃO ORGANIZADORA.. 67

CAPÍTULO XXVIII. 69

DAS MESAS DE VOTAÇÃO E DO TRANSCORRER DO PROCESSO DE ESCOLHA 69

CAPÍTULO XXIX.. 69

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.. 69

PROJETO DE LEI Nº 010/2023

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo da Infância e Adolescência e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E PROMULGOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação no Município de Paranatinga, nos termos da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e do art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF 88).

Art. 2º O atendimento aos Direitos Fundamentais, expressos no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será realizado por um conjunto de ações governamentais e não governamentais, assegurando em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º São órgãos da Política de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

III – Conselho Tutelar;

IV - Unidades de atendimento Governamentais e Entidades de atendimento Não Governamentais.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 4º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Paranatinga far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, do Estado, e do Município, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§1º As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas por meio de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - Serviços de proteção especial, na área da Assistência Social – SUAS e Saúde - SUS, às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes.

§2º Os serviços e programas existentes, nos diversos órgãos públicos municipais, se adequarão, ao atendimento prioritário e preferencial as crianças e adolescentes, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea b, da Lei nº. 8.069/90 (ECA) e art. 227 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º O Município poderá criar os programas a que alude o inciso II do art. 4° desta lei, através das entidades governamentais ou convênios com entidades não governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CMDCA.

Art. 6º Caberá ao CMDCA aprovar normas complementares para organização, bem como para a criação dos programas e serviços a que se refere o art. 4º, desta Lei.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES - CMDCA

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.

Art. 7º O Conselho Municipal do Direito das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA, de Paranatinga /MT, foi criado pela nº 093/1996 e alterado pela Lei nº 831 de 04 de novembro de 2011.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal, no sentido de sua efetiva implantação, em respeito ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e às disposições da Lei nº 8.069/90 e desta Lei, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

Art. 8º O CMDCA é vinculado administrativamente ao Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com orçamento desta pasta, no qual deverá disponibilizar recursos necessários ao seu contínuo funcionamento.

§ 1º - O CMDCA contará com o apoio técnico, operacional e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo esta, disponibilizar uma secretaria executiva com nível superior e efetivo com conhecimentos e habilidades voltadas às políticas da área da Criança e do Adolescente, para execução dos serviços administrativos.

Art. 9º Caberá à administração pública municipal, custear diárias aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, titulares ou suplentes governamentais e não governamentais, quando em representação do Colegiado, em capacitações, simpósios, treinamentos, bem como a eventos e solenidades mediante dotação orçamentária específica.

§1º Para a concessão do custeio que trata o caput, deverá ser observado a legislação municipal concernente ao pagamento de diárias, considerando os membros equivalente ao cargo de conselhereiro tutelar.

§2º A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e deverá ser contemplada no Orçamento Público Municipal, anualmente.

Art. 10 Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observando-se a legislação em vigor.

Art. 11 As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, nortearão as ações governamentais e não governamentais dentro do município, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 12 Em caso de inobservância a alguma de suas deliberações o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA representará ao Ministério Público, bem como aos órgãos legitimados no art. 210 da Lei Federal n. 8.069/90, para que estes adotem as providências cabíveis.

Art. 13 As deliberações resultantes em resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão ser publicadas no Diário Oficial ou sítio próprio do Município.

Parágrafo único - A publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Colegiado na qual houve a deliberação.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 14 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no cumprimento das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e demais correlatas:

I. Participar da formulação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

II. Gerir recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, determinando critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, observando o disposto no § 2º do artigo 260 da Lei Federal n. 8.069/90;

III. Zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, da zona urbana ou rural, na qual se localizem;

IV. Sugerir as formulações das políticas sociais básicas e de proteção especial, podendo estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização e acompanhamento das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VI. Registrar as entidades governamentais e não governamentais de acordo com o que prevê o art. 90 da Lei Federal 8.069/1990, bem como inscrever programas e projetos a serem executados, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o previsto nesta Lei, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

VII. Reavaliar os programas em execução, no máximo a cada 02 (dois) anos, visando à renovação da autorização de funcionamento, a partir dos seguintes critérios:

a) o efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, às resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, em todos os níveis referentes à modalidade de atendimento prestado;

b) a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude; e

c) em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme seja o caso;

VIII. Instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IX. Manifestar-se e opinar quando da implantação de equipamentos sociais, proposições de reordenamento institucional relacionadas à criança e ao adolescente no Município;

X Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição dos membros do CMDCA;

XI. Promover eleição complementar para o caso de representantes da sociedade civil, quando houver vacância ou término de mandato;

XII. Dar posse aos conselheiros governamentais e não governamentais do CMDCA, nos termos do respectivo regimento e, quando declarado vago o posto, por deliberação da plenária do Conselho;

XIII. Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais, não governamentais e programas de atendimento às crianças e adolescentes no município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XIV. Incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal n. 8.069/90;

XV. Conhecer a realidade do seu Município e elaborar o Plano de Ação anual do CMDCA e o Plano de Aplicação anual do Fundo da Infância e da Adolescência;

XVI. Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente, como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção;

XVII. Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Paranatinga- MT;

XVIII. Dar posse aos Conselheiros Tutelares do Município, com registro em ata e publicação no Órgão Oficial do Município de Paranatinga – MT;

XIX. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos assegurados na Constituição Federal e em leis, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XX. Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração, a aprovação e a execução do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXI. Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal;

XXII. Articular com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais;

XXIII. Instituir Comissões Temáticas necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao CMDCA e indicar representantes para compor Comissões Inter setoriais;

XXIV. Propor e acompanhar o processo de elaboração da legislação municipal que relacionado à infância e a do Adolescente;

XXV. Cumprir e executar as metas que lhe foram atribuídas no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do adolescente;

XXVI. Deliberar temas que comporão o plano de ação para os programas de ações preventivas e de conscientização da população concernente aos costumes e situações de violação de direitos de crianças/adolescentes a ser realizado pelo Conselho Tutelar.

Art. 15 O CMDCA deverá elaborar o seu Regimento Interno, e sempre que avaliar como necessário, e deverá propor revisões a cada posse dos membros, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§1º. A aprovação do Regimento interno e/ou de suas alterações dependerá da maioria simples dos votos dos membros desse Conselho.

§2º. O Regimento Interno a que se refere o *caput* deste artigo deve prever, entre outros, os seguintes itens:

I - a estrutura funcional composta por, no mínimo:

a) plenário;

b) mesa diretora – presidente e vice-presidente;

c) comissões/câmaras setoriais; e

d) secretaria, definindo para cada uma de suas respectivas atribuições e responsabilidades:

II – o critério de escolha dos membros da mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - regras de substituição da mesa diretora na falta ou impedimento de qualquer de seus membros;

IV - a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com comunicação aos seus integrantes, titulares e suplentes, para conhecimento e garantia da presença;

V - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI - a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta, observando a matéria, e sua respectiva relevância e urgência;

VII - o quórum mínimo necessário à instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

VIII - as situações nas quais será exigido quórum qualificado para a tomada de decisões, discriminando-o;

IX - a criação de comissões e grupos de trabalho que deverão ser compostos preferencialmente de forma paritária;

X - a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;

XI - a forma como se dará a participação dos presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

XII - a garantia de publicidade das reuniões ordinárias, salvo os casos de expresso sigilo;

XIII - as formas como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;

XIV - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes da legislação específica;

XV - a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público quando se fizer necessário;

XVI - a forma como os membros suplentes substituirão os membros titulares em caso de ausência ou impedimento;

XVII - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 16 O CMDCA é composto por oito (8) membros titulares e igual número de suplentes, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei n° 8.069/90 nos seguintes termos:

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - será composto por 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes não governamentais, de Entidades inscritas no CMDCA, sendo que para cada titular haverá um suplente.

§2º - Para cada membro titular, representando o Poder Executivo Municipal, deverá ser indicado 01 (um) suplente, que substituirá o titular em caso de ausência ou vacância.

§3º - Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais das pastas relacionadas no inciso I do artigo 17, dentre os servidores efetivos, preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da solicitação via ofício, encaminhada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, para um mandato de 4 anos, sendo de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 17 As Entidades não Governamentais eleitas deverão indicar um representante que tenha preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que exerça cargo comissionado no Executivo Municipal.

§ 1º A Entidade não Governamental de atendimento à criança e ao adolescente perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quando tiver o registro ou a inscrição de seus programas suspenso pelo período superior a 06 (seis) meses, sem as providências necessárias para regularização e retomada da atividade.

§ 2º. Para cada titular, seja representante da Sociedade Civil Organizada haverá um suplente.

§ 3º Havendo vacância, a substituição da Entidade não Governamental se dará mediante a ascensão da Entidade suplente eleita em Fórum próprio e, no caso de não haver suplentes, o CMDCA emitirá Edital de convocação de eleição complementar.

§ 4º - Será considerada vacância da representação da sociedade civil somente quando todos os suplentes já tiverem assumido a titularidade.

§ 5º - Em caso de afastamento temporário de algum membro representante da sociedade civil, desde que devidamente autorizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o suplente assumirá a titularidade durante o período do afastamento.

§ 6º Ficam impedidos de se tornarem membros do CMDCA: Conselheiros Tutelares no exercício da função, autoridade legislativa, autoridade judiciária, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 18 As vagas destinadas às Entidades não Governamentais serão:

I - 04 (quatro) para as Entidades não Governamentais de atendimento a criança e ao adolescente que estejam regularmente registradas no CMDCA, devidamente legalizadas e representativas, nos termos do inciso II do artigo 88 da Lei Federal n. 8.069/90, com sede no Município e existência mínima de um ano, sendo que cada entidade deverá indicar seus representantes, conforme dispõe no Regimento interno deste Conselho, sendo que uma vaga é destinada para um adolescente de 16 anos ou mais.

Art. 19 O mandato dos membros (titulares e suplentes) do CMDCA será:

a) vinculado ao tempo em que permanecerem como servidor de cada Secretaria e ou Departamento Municipal, no caso de representantes do Poder Executivo Municipal;

b) de 02 anos, permitida 01 (uma) recondução, no caso dos conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único - A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe o CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada, aprovada em colegiado e não podendo prejudicar as atividades do Órgão.

Art. 20 Os representantes do CMDCA serão empossados em reunião específica deste Conselho, no próximo dia útil após o vencimento do mandato anterior e, posteriormente nomeado por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo Único - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de interferência do Poder Executivo sobre o processo para a representação dos membros da Sociedade Civil Organizada junto ao CMDCA.

Art. 21 No mesmo dia da posse de seus membros, o CMDCA elegerá seu presidente e vice-presidente, dentre seus membros, na forma do Regimento Interno deste Conselho.

§1º- O presidente do CMDCA terá como incumbência a condução das reuniões desse órgão e sua representação em eventos e solenidades, sendo-lhe vedada a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária.

§2º- Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é responsabilidade do presidente do CMDCA a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

§3°. Quando da ausência ou do impedimento do presidente do CMDCA, suas atribuições serão exercidas pelo vice-presidente, sendo que na falta ou impedimento de ambos, a reunião será conduzida pelo decano dos conselheiros presentes, observado o quórum mínimo para a sua instalação, conforme previsto no Regimento interno do órgão.

§ 4°- O presidente e vice-presidente do CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 22 O processo de escolha das Entidades não Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado bienalmente até o mês de novembro em evento específico para este fim, sob fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - As Entidades não Governamentais eleitas deverão indicar seus representantes até o 15º (décimo quinto) dia do mês de outubro do ano eleitoral.

Art. 23 O processo de escolha das Entidades não Governamentais para compor o CMDCA deverá ser precedida de comunicação formal ao Ministério Público.

Parágrafo Único - A Assembleia de seleção do processo de escolha será instalada, em primeira chamada, com 50% (cinquenta por cento) dos presentes com direito a voto; ou, em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número.

Art. 24 A posse e o início do exercício da função dos representantes Governamentais e não Governamentais do CMDCA ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro, sendo facultada a realização de ato solene em data anterior à data de posse.

§ 1º - O edital de convocação para as eleições das Entidades não Governamentais deverá ser publicado pelo CMDCA 30 (trinta) dias antes do pleito.

§ 2º- Não havendo o preenchimento das vagas, caberá ao CMDCA reabrir edital para processo de escolha complementar, após a eleição e a publicação de seu resultado.

Art. 25 O processo de definição dos conselheiros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser realizado na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou em data especifica, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo às expensas do município.

Art. 26 O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou escolhidos pelas entidades não governamentais que estejam regularmente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º. A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá apresentar sua candidatura através de ofício, até 20 (vinte) dias antes de processo de escolha, e ou de acordo com os prazos previstos no edital de convocação.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão, dando ciência pessoal ao Ministério Público, de acordo com os prazos previstos no edital de convocação das eleições.

Art. 27 A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante, não será remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade de moral, devendo o representante titular ou suplente, quando o estiverem substituindo, prestar informações sobre as demandas e deliberações do CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias, em comissões temáticas e representações externas.

§ 1º O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente titular está condicionado à sua participação em reuniões ordinárias e extraordinárias e de, no mínimo, em uma Comissão Temática ou Intersetorial e, no caso de ausência justificada, deverá ser substituído pelo seu suplente.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suplente está condicionado à sua participação como convidado em reuniões ordinárias e extraordinárias e ou em substituição ao conselheiro titular que tiver que se ausentar justificadamente.

CAPÍTULO VII

DA POSSE, IMPEDIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO MANDATO DE CONSELHEIRO.

Art. 28 Perderá o mandato o membro do CMDCA quando:

I - For constatada a reiteração de 03 (três) faltas consecutivas ou de 05 (cinco) faltas alternadas sem a prévia justificativa oficial às sessões deliberativas do CMDCA;

II - For determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90;

III - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art.4º, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

§ 1º- A cassação do mandato dos membros do CMDCA (governamental e/ou não governamental) em qualquer hipótese demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do órgão;

§ 2º- Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e ao Gestor da Secretaria que o mesmo representa e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 3º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da Sociedade Civil Organizada, o CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

Art. 29 - Será excluída do CMDCA, por um mandato, a entidade não governamental que:

I - For aplicada, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), alguma das sanções previstas no art.97, inciso II, alíneas “b” a “d”, do mesmo Diploma Legal;

II - Perder, por qualquer outra razão, o registro no CMDCA.

Parágrafo único - Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Art. 30 De modo a tornar efetivo o caráter paritário do CMDCA, são considerados impedidos de representar a Sociedade Civil Organizada todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro (a) e parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau do (a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira (o).

Art. 31 O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, titular e suplente, requer disponibilidade e ou dispensa do seus serviços laborais para participar de capacitações, eventos, ações e deverá atender as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias quando forem compatíveis a seu horário de trabalho, sem prejuízo da remuneração, para efetivo desempenho de suas funções em razão da prioridade absoluta assegurada aos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 32 Não poderão participar do pleito e, portanto, compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como representante(s) da sociedade civil:

I - Servidor(es) de Cargo comissionado em qualquer esfera de governo;

II - Empregados públicos de autarquias, fundações e empresas controladas pela Administração Pública de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único - Caso o representante da sociedade civil, no curso do mandato, seja investido em cargo ou emprego público, como previsto no caput, imediatamente após a nomeação ou contratação, será substituído pelo representante suplente.

Art. 33 Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA os representantes em exercício na Comarca, Foro Regional ou Foro Federal da:

I - Autoridade judiciária;

II - Autoridade legislativa;

III - Ministério Público;

IV - Defensoria Pública; e

V - Conselhos Tutelares.

§2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I– Morte;

II- Renúncia;

III- Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período do mandato, a contar da primeira ausência;

IV- Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V- Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI- Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII- Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§3º- Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§4º - Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não-governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

§ 5º- Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, a organização, a associação ou o poder público deverá comunicar oficialmente ao CMDCA, indicando novo representante.

§ 6º- Os conselheiros de direitos do CMDCA que concorrerem ao processo de escolha de Conselheiro Tutelar deverão requerer o afastamento de suas funções, no ato da inscrição.

§ 7º- O Regimento Interno do CMDCA disporá sobre a substituição de Conselheiros representantes dos Órgãos Governamentais e das Entidades não Governamentais.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CMDCA

Art. 34 O CMDCA reunir-se-á na forma e na periodicidade estabelecidas no seu Regimento e terá a seguinte estrutura paritária de representantes Governamentais e não Governamentais:

I - Mesa Diretora, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

II - Comissões Temáticas Temporárias, Especiais e Permanentes;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;

Art. 35 A mesa diretiva será eleita pelo CMDCA, dentre os membros indicados pelos Órgãos Públicos e Entidades não Governamentais, no dia da posse dos Conselheiros de Direitos do CMDCA, em reunião plenária, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º- Compete à mesa diretiva conduzir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias;

§ 2º - A presidência poderá ser ocupada por conselheiro representante das entidades governamentais e ou não governamentais.

§ 3º - A Mesa Diretiva excepcionalmente poderá tomar providências "AD REFERENDUM" em caráter urgente e individual, contudo deverá pautar o assunto na primeira Reunião Ordinária do Conselho para ratificação.

Art. 36 As Comissões Temáticas do CMDCA serão compostas pelo colegiado dos membros titulares e de suplentes quando estiverem substituindo

o titular ou como convidado, e é facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único - As Comissões Temáticas terão caráter consultivo e ou propositivo e serão vinculadas ao CMDCA.

Art. 37 A Plenária do CMDCA é composta pelo colegiado dos membros titulares e de suplentes quando estiverem substituindo o titular, ou como convidados, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do CMDCA.

CAPÍTULO IX

DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E ENTIDADES DE ATENDIMENTO NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 38 As Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o previsto no art. 90, bem como, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - e demais legislações correlatas, deverão proceder ao registro e inscrever seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no art. 90 do ECA, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 39 O CMDCA somente expedirá registro e inscrição dos programas de aprendizagem para atendimento de adolescentes de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único - As Entidades que requererem Registro/Inscrição deverão especificar os cursos e respectivos arcos ocupacionais e a faixa etária dos adolescentes atendidos no Plano de Trabalho.

Art. 40 As Entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e pela execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes.

Art. 41 O CMDCA não concederá registro/inscrição de programas às entidades que desenvolvem apenas atendimento em modalidade educacional formal, tais como creche, pré-escola, ensinos fundamental e médio.

Art. 42 As entidades não governamentais e os programas não governamentais e governamentais somente poderão funcionar depois de registradas/inscritos no CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, à Vara da Infância e da Juventude, à Defensoria Pública.

Art. 43 A obtenção de registro/inscrição, reavaliação e renovação junto ao CMDCA se dará com o cumprimento das exigências do Conselho, regulamentadas por meio de Resolução publicada oficialmente, a qual estabelecerá os documentos, prazos e fluxos para o pleito.

Parágrafo único - O CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre o pedido, a contar do protocolo da documentação.

Art. 44 A concessão de registro/inscrição terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação de Resolução do CMDCA, com emissão de Certificado de Registro/inscrição.

Art. 45 Os programas em execução serão reavaliados anualmente pelo CMDCA, de acordo com as exigências estabelecidas pelo CMDCA por meio de Resolução, constituindo-se como critérios:

I - O efetivo respeito às regras e aos princípios desta Lei, bem como às Resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelo CMDCA, em todos os níveis;

II - A qualidade e a eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - Em se tratando de programas de acolhimento, institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou na adaptação à família substituta, conforme o caso, assim como a adoção dos princípios do art. 92 – ECA;

IV - Em se tratando de programas de aprendizagem profissional para adolescentes, será considerado o cumprimento das exigências legais do Decreto Federal 8.740 de 04 de maio de 2016, que altera o Decreto Federal nº 5.598 de 1o de dezembro de 2005, para dispor sobre a experiência prática do aprendiz e quanto à seleção e priorização de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Art. 46 Será indeferido o registro à Entidade não Governamental ou a inscrição de programa Governamental e não Governamental que:

I - Não ofereça a apresentação da documentação exigida conforme Resolução do CMDCA;

II - Ofereça instalações físicas em condições inadequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade;

III - seus objetivos estatutários e seu Plano de Trabalho sejam incompatíveis com o Estatuto da Criança e do Adolescente e Política Setorial correspondente;

IV - Esteja irregularmente constituída;

V - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

VI - Apresente inadequações ou deixe de cumprir as Resoluções e Deliberações expedidas pelo CMDCA, relativas ao planejamento e à execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes e respectivos regimes de atendimento.

§ 1º- O indeferimento do pedido de registro/inscrição será comunicado à Entidade ou à Unidade Governamental por meio de ofício assinado pelo presidente do Conselho, cabendo recurso fundamentado em 15 (quinze) dias, contados da data da publicação oficial da deliberação do CMDCA.

§ 2º- Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão de Registro, Inscrição, Validação e Renovação do CMDCA com emissão de parecer para apreciação e deliberação da plenária do Conselho, com prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º- Não caberá recurso das decisões da Plenária do Conselho de indeferimentos dos recursos previstos no § 2º deste artigo.

Art. 47 Será suspenso o registro de Entidade não Governamental ou a inscrição de Unidade Governamental e de Programa que:

I - Atuar técnica e administrativamente em desacordo com o ECA e demais legislações correlatas;

II - Deixar de cumprir o Plano de Trabalho apresentado;

III - Descumprir as exigências legais decorrentes de transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA;

IV - Descumprir as disposições desta Lei e o previsto nos artigos 91, 92, 93 e 94 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - e suas alterações;

§ 1º O prazo de suspensão será de no mínimo 1 (um) mês e de no máximo 6 (seis) meses, por deliberação do CMDCA, subsidiado por parecer das Comissões de Registro/Inscrição, Validação e Renovação e de Monitoramento e Avaliação do CMDCA.

§ 2º Durante o período de suspensão, caberá às Comissões de Registro/Inscrição, Validação e Renovação e de Monitoramento e Avaliação do CMDCA realizar o acompanhamento sistematizado da Entidade/Unidade, a fim de propor ao CMDCA os encaminhamentos necessários.

Art. 48 No caso de interrupção do funcionamento de Programas de atendimento a crianças e adolescentes, a Entidade ou Unidade Governamental deverá comunicar formalmente ao CMDCA, justificando a motivação, as

alternativas e as perspectivas para garantia do atendimento das crianças e dos adolescentes.

Parágrafo único - A interrupção de funcionamento ensejará a suspensão pelo mesmo prazo previsto no art. 40, § 1º desta Lei, ou cancelamento de registro/inscrição no CMDCA.

Art. 49 Será cancelado o registro de Entidade não Governamental ou a inscrição de Programas Governamentais e não Governamentais, quando:

I - Ocorrer o processo de suspensão previsto nesta Lei;

II - Tiver suas atividades suspensas por mais de 06 (seis) meses sem as providências necessárias para regularização e retomada da atividade.

Art. 50 Os casos de indeferimento, suspensão e cancelamento deverão ser informados pelo CMDCA ao Ministério Público, à Vara da Infância, aos Conselhos Tutelares, à Defensoria pública, a Órgãos da Política do Trabalho (quando couber), bem como à Secretaria Municipal responsável pela Política Municipal à qual a Entidade, a Unidade ou o Programa está vinculado e ao respectivo Conselho Municipal Setorial, imediatamente após a publicação formal.

Art. 51 Caberá às Secretarias Municipais prestar orientações técnicas às Entidades não Governamentais e Unidades Governamentais relativas à sua Política Municipal de atendimento, com vistas à obtenção de registro/inscrição, reavaliação e renovação no CMDCA.

CAPÍTULO X

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 52 Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados governamentais e não governamentais, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, todos devidamente credenciados, que se reunirão de acordo com calendário nacional e estadual, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento interno próprio.

§1º. É vedada a participação como delegados, os representantes das entidades ou movimentos da Sociedade Civil Organizada, aqueles que mantenham vínculo de subordinação com o Poder Executivo Municipal.

§2º. Os delegados representantes da Sociedade Civil Organizada para a participação na Conferência serão indicados por cada entidade de atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, sob orientação do CMDCA.

Parágrafo únicon - O CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 53 A Conferência será convocada pelo CMDCA, em período determinado pelos Órgãos competentes, por meio de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º- Para a realização da Conferência, o CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes e de convidados.

§ 2º- Em caso de não convocação por parte do CMDCA, dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 das entidades registradas no CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

Art. 54 O CMDCA fará a convocação da Conferência, a qual deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como por meio de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 55 Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes dos segmentos da sociedade civil, serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito a voz e voto, conforme previsto no Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 56 Os delegados dos órgãos governamentais na Conferência serão indicados pelos gestores municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante oficio enviado ao CMDCA, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

§1º - Membros da Administração direta e indireta devem participar na Conferência, mediante orientação do CMDCA, assim o Poder Executivo, bem como os as entidades ou órgãos públicos estaduais com prestação de serviços direta no Município poderão indicar delegados para participar na Conferência, mediante orientação do CMDCA.

§2º Os delegados mencionados neste artigo terão direito a voz e voto na Conferência.

Art. 57 A finalidade da Conferência compreende:

I - Aprovar o Regimento da Conferência;

II - Conferir se houve a execução das propostas da Conferência Municipal anterior;

III - avaliar, por meio de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

IV - fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente no biênio e ou triênio subsequente ao de sua realização;

V - Eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

VI - Aprovar e dar publicidade às suas deliberações, por meio de resolução publicada pelo CMDCA.

Art. 58 O Regulamento e o Regimento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporão sobre sua organização e funcionamento:

I - O Regulamento disporá sobre a organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - O Regimento disporá sobre o funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 59 Caberá ao Executivo Municipal garantir recursos do orçamento Municipal para custeio da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XI

DO FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA

CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 60 O Fundo da Infância e Adolescência - FIA será gerido pelo CMDCA, que indicará um dos seus membros para ser ordenador de despesas.

§ 1º Os empenhos, as transferências, os pagamentos e as liquidações serão efetuadas pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT.

Art. 61 Caberá ao CMDCA deliberar e tornar públicos os recursos recebidos e sua partilha do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, por meio de Resoluções e de edital específico.

§ 1º - O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º- Os recursos captados por esse Fundo deverão ser utilizados preferencialmente para implementação de ações de programas de atendimento

a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos art. 90, incisos I a VI do ECA.

§3°- As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 4º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento à criança e ao adolescente;

II – Pelas doações do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas, conforme previsto no art. 214 da Lei Federal 8.069/90;

V- Resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, que estejam de acordo com Regimento Interno do CMDCA, e que sejam promovidos por este órgão;

VI- Por outros recursos que lhe forem destinados;

VII - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII- As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 62 Os recursos captados pelo FIA servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único. alíneas “c” e “d”; art. 87, incisos I e II e art. 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, bem como art. 227, caput, da CF 88 devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, programas, projetos e ações.

Art. 63 A receita do FIA é considerada como recursos públicos, deverá seguir os princípios da Transparência Pública e aplicação dos recursos captados pelo FMDCA razão pela qual devem ser estabelecidos, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, visando o disposto no art. 4º, da Lei nº 8. 429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§1º. As entidades integrantes do CMDCA que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo FMDCA deverão ser consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não podendo gozar de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes.

§2º. Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o CMDCA apresentará relatórios acerca do saldo e da movimentação de recursos do FMDCA de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 64 O CMDCA realizará periodicamente campanhas de arrecadação de recursos para o FIA, nos moldes do previsto no art. 260, da Lei nº 8. 069/90 (ECA).

Parágrafo único - O CMDCA, por força do disposto no art. 260, § 2º, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal do Brasil de 1988, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo FMDCA definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 65 O CMDCA, elaborará anualmente um plano de aplicação para os recursos captados pelo FIA correspondente ao plano de ação por aquele previamente aprovado, a ser incluído na proposta orçamentária anual do Município.

Art. 66 Tendo em vista o disposto no art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho dará ampla divulgação à comunidade:

I - Das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II - Dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - Do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

V - Da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Art. 67 O Gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – acompanhar a emissão de empenhos, cheques, transferências bancárias e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal da Infancia e Adolescencia;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Art. 68 Gerenciamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA se dará da seguinte forma:

I - Pelo Prefeito Municipal e pelo membro do CMDCA nomeado como gestor, sob a deliberação, o acompanhamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente à qual caberão as seguintes atribuições:

a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções e Edital do CMDCA;

b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefício da criança e do(a) adolescente, nos termos das Resoluções e Edital do CMDCA;

c) Encaminhar bimestralmente relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas.

II - Pela Secretaria Municipal de Finanças:

a) Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

b) Registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;

c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 69 Poderão pleitear recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA - as Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que estejam regularmente registradas e com seus programas inscritos no CMDCA, há no mínimo 1 (um) ano a contar da publicação da Resolução do CMDCA, com cadastro ativo para poder celebrar as parcerias e, eventualmente, receber recursos financeiros, por meio de seleção de projetos que comtemplem o edital de chamamento público, segundo a Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014.

Art.70 As deliberações concernentes à gestão financeira e à administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA - serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

CAPÍTULO XII

DA DESPESA

Art.71 Imediatamente após a promulgação da lei do orçamento será apresentado ao CMDCA o quadro de aplicação dos recursos do FIA para apoiar programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art.72 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderá ser utilizado os créditos adicionais suplementares e especiais, respectivamente autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art.73 As despesas que ocorrerão à conta do FIA poderão se constituir de:

I – Financiamento total ou parcial de programas de proteção especial e socioeducativos, para a criança e o adolescente, constante do Plano de Aplicação e desenvolvimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante com elas conveniadas;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos previstos nesta Lei;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos específicos previstos nesta Lei;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações previstas nesta Lei;

V – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a gestão e execução das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XIII

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 74. O Conselho Tutelar é um órgão integrante da administração pública local, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do(a) adolescente, e é instituído e regulamentado por Lei específica, que dispõe sobre seu funcionamento, sua natureza, sua competência e suas atribuições.

§1º- Fica assegurada a existência de, no mínimo, 1 (um) conselho tutelar por região administrativa do Município.

§ 2º - Cabe ao Município garantir o funcionamento dos conselhos tutelares nos dias úteis, em regime de plantão noturno, nos finais de semana e nos feriados.

§ 3º - O Conselho Tutelar deverá ter uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações, equipamento e material de expediente e outros funcionários fornecidos pelo Poder Público Municipal.

§4º- O Conselho Tutelar em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados para fins de execução orçamentária à Secretaria Municipal responsável pela gestão da Assistência Social no Município, cujo orçamento anual deverão constar os recursos necessários a seu contínuo financiamento, inclusive os subsídios dos conselhereiros.

Art. 75 Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, de acordo com a Lei Federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019.

Parágrafo Único - A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

Art. 76 A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada.

§ 1º- O Conselheiro Tutelar cumprirá jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais,incluídos os plantões, na sede do Conselho para atendimento diário à população.

§ 2º- Quando necessário, o Conselheiro Tutelar prestará atendimento fora da sede do Conselho.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos § 1º deste artigo, o Conselheiro Tutelar atenderá em regime de plantão no período noturno e nos finais de semana, conforme disposto em regimento interno, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município a forma de localização do plantonista.

Art. 77 O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se candidatar a cargo de Conselheiro Tutelar deverá solicitar afastamento do Conselho em até 10 (dez) dias antes do início do processo de escolha.

Parágrafo único - O CMDCA deverá fixar em ato próprio, a data limite para os afastamentos previstos no caput.

Art. 78 Será agraciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com diploma de relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescente, em cerimônia especialmente designada para este fim, a pessoa jurídica que tiver trabalhador escolhido para compor o Conselho Tutelar e decidir liberá-lo para o exercício da função com garan-

tia de emprego, cargo ou função e respectiva remuneração ou a diferença entre está e a de Conselheiro Tutelar.

Art. 79 O servidor público municipal que for escolhido para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor total de seus vencimentos, observadas as normas específicas a respeito, ficando-lhe garantido:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 80 São impedidos de servir no mesmo Conselho os cônjuges, companheiros, mesmo que em uma união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do § 1º do art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com autuação na Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca.

Art. 81 Compete aos conselhos tutelares zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas nas legislações Federal e Municipal em vigor.

Art. 82 O coordenador do conselho tutelar será escolhido dentre os conselheiros, por seus pares, na primeira sessão seguinte à posse dos escolhidos, que seria presidida pelo conselheiro com maior idade, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 83 O conselho tutelar delibera por maioria de votos, exigida a apreciação de no mínimo 3 (três) conselheiros.

Art. 84 Ficam assegurados ao conselho tutelar suporte administrativo, constituído de uma secretaria que funcione em instalação e com servidores municipais.

Art. 85 O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno e o encaminhará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes, para conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Tutelar será mantido no que couber, devendo ser alterado nos casos em que as disposições nele contidas contrariem o disposto desta lei.

Art. 86 Os 5 (cinco) cargos criados denominados “Conselheiro Tutelar” ficam mantidos, os quais serão providos pelo exercício da escolha popular.

Art. 87 Os Conselheiros Tutelares escolhidos serão nomeados após a diplomação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e exonerados ao final de seus mandatos ou nos casos previstos nesta lei.

Art. 88 Os Conselhos Tutelares poderão solicitar do Poder Público, se necessário, assessoria jurídica e acompanhamento terapêutico aos atendidos, a fim de que possa complementar o desenvolvimento das funções.

CAPÍTULO XIV

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 89 - Compete ao colegiado do conselho tutelar atender as crianças e adolescentes com direitos ameaçados e/ou violados ou que cometeram atos infracionais, conforme prevê o art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 90 - O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

Art. 91 - exercer as atribuições do Conselho Tutelar em exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, constantes da Constituição Federal do Brasil de 1988 e da Legislação Municipal em vigor, devendo em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

I - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função, e preservar o sigilo dos casos atendidos;

II - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

III – Encaminhar relatório bimestral extraído do SIPIA CT WEB contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;

IV- Manter conduta pública e particular ilibada;

V - Zelar pelo prestígio da instituição;

VI - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

VII - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

VIII - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

IX - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

X - Residir no Município;

XI - Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - Identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII – Atender crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados por ação ou omissão da sociedade, Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais/responsável; ou em razão da própria conduta da criança/adolescente;

XIV - Observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;

XV – Promover a execução de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos necessários à efetivação do atendimento adequado para cada situação específica;

XVI - Ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;

XVII - Levar ao conhecimento da autoridade competente, tais como Ministério Público, Poder Judiciário, Autoridade Policial, as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;

XVIII - Representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar, ou quando alguém injustificadamente descumprir suas decisões;

XIX- Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar;

XX - Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XXI – Tomar providências para que sejam cumpridas as medidas socioeducativas estabelecidas pela Justiça a adolescentes infratores;

XXII - Atender as convocações das autoridades públicas quando sobrevir situações relacionadas às crianças e adolescentes, independentemente do local e do horário;

XXIII - Participar dos cursos de capacitação ofertados pelo Município/Estado;

XXIV – Executar o plano de ação estabelecido pelo CMDCA concernente aos programas preventivos e de conscientização em combate à violação de direitos de crianças e adolescentes;

XXV – Adotar ações articuladas e efetivas com os sistemas de justiça, de saúde, de segurança pública e de assistência social, direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor, conforme Lei Federal n. 14.344/22;

XXVI – Fiscalizar entidades não-governamentais que executem programas de proteção e socioeducativas destinados a crianças e adolescente;

XXVII – Expedir notificações em casos de sua competência com relação aos direitos da criança e do adolescente, bem como comunicar-se com as entidades sociais e cientificar os destinatários e beneficiários das medidas aplicadas;

XXVIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessário;

XXIX – Sugestionar ao Poder Executivo Municipal quanto a elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimentos dos direitos da criança e adolescente.

Parágrafo único - Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 92 Ao conselheiro tutelar é proibido:

I - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II - Recusar fé a documento público;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI - Receber comissões, a qualquer título e sob qualquer pretexto, presentes ou vantagens de qualquer pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

VII - Proceder de forma desidiosa;

VIII - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

IX - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X - Fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;

XI - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XII- Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

XIII- Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

XIV- Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XV- Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

XVI - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

XVII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nesta Lei e outras normas pertinentes;

XVIII - Aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia discussão e decisão do colegiado, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida, ao referendo do colegiado.

Art.93 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I- Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II- Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

Parágrafo Único - Nos casos de ato infracional praticado por adolescentes, será competente o Conselho Tutelar do lugar, da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Art. 94 - O Conselho Tutelar funcionará das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m, nos dias úteis, com sobreaviso à noite, fins de semana e feriados, sem prejuízo no atendimento, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos visitados pelo coordenador do Conselho Tutelar e Gestor do Sistema de Controle de Jornada da Secretaria.

I- Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 11h00 às 13h00m e das 17h00 às 07h00 min, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II- Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

§ 1º. Além do cumprimento do estabelecido nesta lei, o exercício da função exigirá que o conselheiro tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.

§ 2º Para o regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome e escala divulgado para comunidade, devendo afixar as informações na sede do conselho, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.

§3º O coordenador do Conselho Tutelar encaminhará até o último dia útil do mês a escala de sobreaviso do mês subsequente o para Gestor do Sistema de Controle do Ponto da Secretaria, após a Secretaria fará publicação da escala no Diário Oficial do Município.

§4º Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, incluído os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual e compensação de carga horária entre os meses.

§5º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, bem como o

acompanhamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA quanto ao cumprimento.

§6º Aplica-se aos membros dos Conselhos Tutelares as demais disposições não conflitantes concernentes ao regulamento do Sistema de Controle da Jornada de Trabalho dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 95 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As sessões serão instaladas com os 05 (cinco) conselheiros, ocasião em que serão referendadas, ou não, as decisões tomadas individualmente, em caráter emergencial, bem como formalizada a aplicação das medidas cabíveis às crianças, adolescentes e famílias atendidas, facultado, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança na forma do disposto no art. 136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.069/90.

§3º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao coordenador, se necessário, o voto de desempate.

§4º A não participação do conselhereiro tutelar nas reuniões ordinárias semanais, sem justificativa, ensejará a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade do Conselhereiro.

Art. 96 Os Conselheiros Tutelares deverão participar, por meio de seus respectivos coordenadores ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art.97 Cabe a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.

§1º É dever dos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

§2º Cabe aos Conselhos Tutelares manter dados estatísticos acerca das demandas de atendimento, que deverão ser extraídos SIPIA CT WEB e encaminhadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com cópia à Secretaria Municipal de Trabaho e Assistência Social, bimestralmente até o quinto dia útil de cada mês, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§3º A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar- PAD, ao conselheiro tutelar que descumprir , e esta será conforme Legislação Municipal, aplicada aos servidores municipais.

Art 98 Os Conselhos Tutelares funcionarão em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

Art. 99 O conselheiro tutelar atenderá os casos, mantendo registro das providências adotadas para cada caso e mantendo o acompanhamento até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo único - Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os conselheiros tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial ou do Ministério Público.

Art.100 Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao CMDCA sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar deverá ser consultado quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d” e 136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal de 1988.

Art.101 As requisições de serviços, equipamentos e servidores, efetuadas pelo Conselho Tutelar, deverão ser dirigidas aos órgãos públicos responsáveis pelos setores de educação, saúde, assistência social, previdência, trabalho e segurança, devendo ser atendidas com a mais absoluta prioridade, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea “b”, da Lei nº 8.069/90

CAPÍTULO XV

DO REGIME JURÍDICO, DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS VANTAGENS.

Art.102O exercício da função de conselheiro tutelar é temporário, de dedicação exclusiva e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art.103 O membro do Conselho Tutelar que pretender concorrer a outro cargo eletivo deverá se desincompatibilizar no período de três meses anteriores ao pleito, evitando-se desvio ou prejuízo na atuação do Conselho Tutelar.

Art.104 Os Conselheiros Tutelares receberão subsídio nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal, correspondente ao valor de dois salários mínimos, bem como:

I - décimo terceiro salário com base na remuneração integral

II – Contribuição de Previdência Social, ficando o Município obrigado a proceder o recolhimento devido ao INSS.

§ 1º O recebimento pecuniário de que trata o caput deste artigo será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, inclusive para o suplente, quando convocado a substituir o titular em caso de afastamento ou vacância.

§ 2º. O conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar, assim como o suplente convocado, perceberá o décimo terceiro salário proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês do afastamento.

Art.105 Aplica-se aos Conselheiros Tutelares o Regime Geral da Previdência, nos termos da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e, no que com esta não for incompatível, os dispositivos que seguem.

Art.106 Todo Conselheiro Tutelar fará jus, anualmente, ao gozo de um período de trinta dias de férias, com direito a remuneração integral acrescido de um terço.

§1º. Os membros do conselho tutelar deverão dispor expressamente ao mês de preferência para gozo das férias, e que a concessão observará

a escala organizada anualmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e poderá ser alterada por situações devidamente justificadas.

§2º As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§3º O período aquisitivo será de doze meses de efetivo exercício, contínuos ou não;

§4º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública ou comoção interna.

§5º Não é permitida a acumulação de férias.

§6º Em casos excepcionais e a critério do órgão administrativo ao qual o Conselho Tutelar está ligado, as férias poderão ser gozadas em dois períodos de 15 (quinze) dias cada um.

Art.107 Mediante solicitação anterior ou posterior à fato devidamente instruído e documentado, o Conselheiro Tutelar terá o direito de se ausentar do serviço, sem prejuízo de nenhuma ordem ou natureza, nos seguintes casos:

I - Cinco dias consecutivos, contados da data do fato, em caso de luto por falecimento de:

a) cônjuge ou companheiro;

b) pai, mãe, padrasto, madrasta;

c) irmãos;

d) filhos de qualquer natureza (inclusive natimortos) e enteados;

e) Menores sob sua guarda e tutela; e

f) Netos, bisnetos e avós.

II - O restante do dia em que ocorrer o fato e o dia do sepultamento, em caso de

falecimento de:

a) bisavós;

b) sobrinhos;

c) tios;

d) primos;

e) sogros;

f) genros ou noras; e

g) cunhados.

III - Cinco dias consecutivos, contados da data do fato, em razão de núpcias;

IV- Licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias;

V – Licença Paternidade de 20 (vinte) dias pelo nascimento ou adoção de filho será concedido ao Conselheiro Tutelar;

VI – No caso do conselhereiro (a) estiver em estágio de conveniência para adoção ou que obtiver guarda judicial de criança de até um não de idade serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, para ajustamento de adotado ao novo lar;

VII - No caso de adoção, ou guarda judicial de criança de 01 (um) até 07 (sete) anos de idade, concedidos 30 (trinta) dias de licença remunerada.

§1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente escolhido que tenha participado da capacitação, respeitando a ordem de votação.

§2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

§3º Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

§4º A licença maternidade poderá ter inicio no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§5º No caso de natimorto, a conselheira tutelar será submetida a exame médico pela Junta Médica Oficial, quando completados 30 (trinta) dias do fato e, se considerada apta, retornará ao exercício da função.

§6º A concessão da licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros tutelares no mesmo período.

Art. 108 Será concedida ao conselheiro tutelar licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço com base em perícia médica pela Junta Médica Oficial do Município de Paranatinga-MT

§ 1º. Para a concessão de licença, considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo conselheiro tutelar e que se relacione com o exercício de suas atribuições.

§ 2º. Equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida, e não provocada, pelo conselheiro tutelar no exercício de suas atribuições.

Art. 109 - A vacância na função de conselheiro tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - posse em outro cargo, emprego ou função pública e ou privada remunerados;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV – falecimento, e

V- Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único - Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente escolhido que tenha participado da capacitação, respeitando a ordem de votação.

Art. 110 Convocar-se-ão os Conselheiros tutelares suplentes nos seguintes casos:

I - Quando as licenças excederem a 05 (cinco) dias;

II - Quando houver afastamento em razão de processo disciplinar aplicada ao Conselheiro tutelar tiver prazo igual ou superior a trinta dias;

III - Em caso de renúncia ou morte do Conselheiro titular;

IV - Em caso de perda de função do Conselheiro tutelar;

V - Em caso de férias do Conselheiro titular.

Parágrafo único. Findo o prazo de afastamento do Conselheiro titular, este reassumirá o cargo imediatamente.

Art. 111 O suplente no efetivo exercício do mandato de Conselheiro Tutelar perceberá remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos e deveres do titular.

§1º Em caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o CMDCA realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros tutelares escolhidos em tais situações exercerão a função somente pelo período restante do mandato original daqueles cujos afastamentos deixaram as vagas em aberto;

§2º O processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas deverá ser realizado seguindo todas as etapas para o processo de escolha de titulares, previstas nesta lei.

Art. 112 Os recursos necessários ao pagamento dos subsídios dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, constarão na lei orçamentária municipal.

Art. 113 É vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, observado o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII da CF/88.

CAPÍTULO XVI

DO REGIME DISCIPLINAR E DA PERDA DA FUNÇÃO

Art. 114 O conselheiro tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de sua função, conforme legislação vigente.

Art. 115 Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Lei, bem como nas demais legislações correspondente aos servidores municipais.

Art. 116 São sanções disciplinares aplicáveis ao conselhereiro tutelar na ordem crescente de gravidade:

I – Advertência;

II – Suspensão do exercício da função e da remuneração;

III - Destituição da função.

Art. 117 Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, os agravantes e as atenuantes.

Art.118 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição e de inobservância de dever funcional prevista em Lei, regulamento ou norma interna do Conselho Tutelar que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 119 A suspensão será aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exceder 03 (três) meses, período em que não terá direito a receber os subsídios e demais vantagens regulamentadas.

§1º A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento convertido para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA.

§ 2º Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar deverá retornar imediatamente a suas atividades laborais.

Art. 120 O conselheiro tutelar será destituído da função nos seguintes casos:

I - Prática de crime contra a administração pública ou contra a criança e o adolescente;

II - Deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) alternadas, dentro de 01 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo plenário do Conselho Tutelar;

III - Faltar sem justificar a 03 (três) sessões deliberativas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no espaço de 01 (um) ano;

IV - Em caso comprovado de inidoneidade moral;

V - Ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VI - Posse em cargo, emprego ou outra função remunerada;

VII - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

VIII - Tenha sido comprovadamente negligente, omisso, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

IX - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

X - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

XII - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

XIII - Transferir residência ou domicílio para outro município;

XIV - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados nesta Lei;

XV - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

XVI - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto na Constituição federal de 1988.

§1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no caput deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, e em caso de improcedência da denúncia, deverá o conselheiro compensar o tempo de afastamento, correspondido de forma proporcional à remuneração auferida.

Art. 121 A destituição do conselheiro tutelar o incompatibilizará para o exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública no município de Paranatinga, pelo prazo de 03 (três) anos.

Paragrafo Único - o conselheiro tutelar que receber qualquer uma das penalidades do Art. 118, não poderá concorrer ao cargo de conselheiro, nas próximas duas eleições seguintes.

Art. 122 O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 123 Qualquer cidadão e os membros do CMDCA que tiver ciência de irregularidades no Conselho Tutelar deverão tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, representando junto ao CMDCA, ou Ministério Público ou a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social para que seja solicitado a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, ao órgão publico.

CAPÍTULO XVII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SUA REVISÃO

Art. 124 As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Paranatinga-MT para a instauração do processo.

Art. 125 O processo administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua instauração, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) devendo seguir, o quanto possível, os trâmites previstos na legislação municipal específica, relativa aos servidores públicos municipais, assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

§ 1º. Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal caberá ao órgão público, encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

§2º Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

Art. 126 Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO XVIII

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 127 Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em processo de escolha unificada realizada sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art. 128 O Processo de Escolha ocorrerá no ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 129 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§1°. O Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

I- A composição da Comissão do Processo de Escolha;

II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III - As normas relativas ao processo de escolha, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§1° Para compor a Comissão do Processo de Escolha o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá indicar cidadãos e representantes de entidades de ilibada conduta e reconhecida idoneidade moral.

§2º No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo de escolha, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares escolhidos.

Art. 130 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá edital estabelecendo a data, condições, local e horário para o recebimento das inscrições, documentos necessários à comprovação dos requisitos desta Lei, o período de duração da campanha e todas as demais orientações acerca do processo de escolha.

§ 1º O prazo para recebimento das inscrições previsto no caput deste artigo não poderá ser inferior a 10 (dez) dias e deverá ser precedido de ampla divulgação.

§ 2º A campanha para o processo de escolha estender-se-á por período não inferior a 20 (vinte) dias.

Art.131 A divulgação do pleito será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1°. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§2°. A divulgação do pleito através de propagandas em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§3°. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§4º. No dia do Processo de Escolha é terminantemente proibido o transporte de pessoas e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§5°. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo de Escolha dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao processo, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art.132 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nesta lei.

Art.133 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§2°. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo de Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Assistencia Social e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§5°. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art.134 O eleitor poderá escolher, apenas um candidato.

Parágrafo único - No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo.

Art. 135 Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha, que acompanhará todo o processo, que será também fiscalizado Ministério Público.

§1°. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do

Processo de Escolha, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§2°. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

§3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio.

§4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§5º. A Comissão do Processo de Escolha manterá registro de todas as intercorrências durante o processo, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 5 (cinco) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 136 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único - Havendo empate na votação, será considerado escolhido o candidato com mais idade.

Art. 137 Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes.

§1°. Os candidatos escolhidos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§2°. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

CAPÍTULO XIX

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art.138 A Comissão do Processo de Escolha deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§1º. A Comissão do Processo de Escolha será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Escolha dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§3º. No Edital de Convocação para Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo de Escolha, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

CAPÍTULO XX

DA INSCRIÇÃO

Art. 139 Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

I- Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;

III - Residir no município, no mínimo há 02 (dois) ano e comprovar domicílio eleitoral;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V- Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de equivalente ao ensino médio;

VI - Não ter sido penalizado, com a aplicação de penalidades impostas no Art. 118 desta Lei;

VI - Comprovação de experiência profissional ou voluntária nos últimos 05 (cinco) anos de, no mínimo, 02 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes e assistência social reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes;

VII – não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha;

VIII – ser aprovado:

a) na prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família e conhecimentos específicos de informática básica;

b) em avaliação psicológica a ser realizada por instituições ou profissionais devidamente habilitados, mediante um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e validados nacionalmente.

Parágrafo único - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 140 Encerradas as inscrições e antes da realização da prova e avaliação psicológica previstas no art. 18, IX, desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista no Diário Oficial do Município dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao Órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias para impugnações.

Art. 141 São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos descritos nesta Lei ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 142 As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 143 candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através do Diário Oficial do Município, para apresentar em 03 (três) dias, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art. 144 Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo de 03 (três) dias, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 145 Da decisão da Comissão do Processo de Escolha referida nesta Lei, caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final no Diário Oficial de Município.

Art. 146 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão subme-

tidos à prova de conhecimentos e à avaliação psicológica, previstas nesta Lei.

Art. 147 Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão do Processo de Escolha.

Parágrafo único - Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 148 O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 149 A Comissão do Processo de Escolha, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência ao Ministério Público.

Art. 150 Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo de Escolha decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

§3º. Da decisão da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 151 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

CAPÍTULO XXI

DA PROVA DE CONHECIMETOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 152 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável pela realização da prova de conhecimento sobre o ECA, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 153 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requerer a contratação de instituição especializada para recebimento de inscrições, elaboração, aplicação, correção da prova, aferição da nota, bem como para proceder à avaliação psicológica.

Art. 154 A prova, de caráter eliminatório, será objetiva e ou escrita e sem consulta, com identificação codificada.

§ 1º O conteúdo das provas e suas pontuações serão definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá optar em formular juntamente a prova a uma redação, sendo que, será constituída de, no mínimo questões da língua portuguesa, conhecimentos gerais e questões específicas acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação federal e municipal referente à criança, ao adolescente e à assistência social.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá a bibliografia para a prova, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 155 Será considerado apto o candidato que atingir a média de 60 (sessenta) pontos em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).

Art. 156 Da decisão da correção da prova aplicada cabe recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias da homologação do resultado.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso em até 10 (dez) dias, podendo requerer informações e diligências.

Art. 157 Os candidatos que deixarem de atingir a nota de corte prevista no nesta Lei não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir no processo de escolha, nem participar do processo eleitoral.

Art. 158 Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar a lista dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO XXIII

DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 159 O proceso para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Parágrafo único - A publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente à abertura de novo processo de escolha para a renovação dos Conselhos Tutelares deverá ocorrer em até 06(seis) meses antes do término dos mandatos dos eleitos.

Art. 160 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá sobre os locais de votação, exercício do sufrágio e apuração dos votos.

Art. 161 Para a condução dos trabalhos no processo de escolha, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para o recebimento de inscrições, composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo o nome dos indicados ser publicado no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 162 As cédulas serão confeccionadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão do Processo de Escolha, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º O eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos.

§ 2º Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, codinome e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 163 Para cada local do processo de escolha, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará uma mesa de recepção e de apuração, composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários.

§ 1º Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

§ 2º Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

CAPÍTULO XXIV

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 164 A propaganda dos candidatos somente será permitida após a homologação da inscrição das candidaturas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 165 Toda propaganda do processo de escolha será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

§ 1º É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

§ 2º É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 166 Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 167 Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 168 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dá divas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

Art. 169 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

Art. 170 Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão do Processo de Escolha sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 171 Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único - A Comissão do Processo de Escolha poderá determinar liminarmente a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 172 Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único - O procedimento de apuração de denúncias de propaganda do processo de escolha deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentado.

Art. 173 O candidato envolvido e o denunciante de verão ser notificados da decisão da Comissão do Processo de Escolha pelo Diário Oficial do Município.

Art. 174 Da decisão da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão do Processo de Escolha no prazo de 3 (três) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 175 No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

Parágrafo único - Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos nos artigos 49 e seguintes desta Lei.

Art. 176 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo de escolha.

CAPÍTULO XXV

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 177 Encerrada a votação e lavrada a ata de apuração, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1 (um) membro da Comissão Eleitoral.

§ 2º Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora, sendo facultada a presença deles durante a apuração dos votos.

§ 3º Os candidatos deverão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 178 Serão consideradas nulas as cédulas que:

I – Assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;

II – Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

III – Não corresponderem ao modelo oficial;

IV – Não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 108 desta Lei;

V – Estiverem rasuradas;

VI. Estiver em branco.

Art. 179 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos e respectivos números de votos recebidos.

CAPÍTULO XXVI

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

Art. 180 Serão considerados escolhidos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

§ 1º O mesmo número de conselheiros eleitos será declarado suplente, na ordem decrescente da colocação.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

§ 3º Candidato poderá recorrer do resultado final, sem efeito suspensivo, no prazo de quarenta e oito horas, contado da fixação do boletim respectivo.

§ 4º- O recurso, escrito e fundamentado, será interposto perante o CMDCA, que terá cinco dias para decidir.

§ 5º Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 6º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 181 A posse dos escolhidos será dada após homologação pelo CMDCA e ratificação por ato do prefeito, no prazo máximo de noventa dias corridos após a divulgação do resultado do processo de escolha.

§ 1º No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

§ 2º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

§ 3º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

CAPÍTULO XXVII

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 188 O CMDCA designará, uma Comissão Organizadora do processo de escolha, composta por 5 (cinco) membros, sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social com poder de decisão, escolhido pelo respectivo secretário;

II – 1 (um) representantes das entidades cadastradas no CMDCA, escolhidos em assembleia convocada especialmente para este fim;

III – 3 (três) representante do CMDCA.

Parágrafo único - Não poderá participar da Comissão Organizadora candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge ou companheiro.

Art. 189 Cabe à Comissão Organizadora:

I - Determinar local de votação;

II - Preparar relação nominal das candidaturas deferidas;

III - receber impugnação de candidatura e decidir sobre ela;

IV - Realizar sorteio para atribuir número aos candidatos;

V - Registrar as candidaturas;

VI - Garantir a publicidade de ato pertinente ao processo de escolha, nos termos desta Lei;

VII - instituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros;

VIII - supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;

IX - Credenciar fiscais de candidatos;

X - Responder de imediato a consulta feita por mesa de votação durante o processo de escolha;

XI - organizar seminário, debate e outra atividade envolvendo os candidatos e a comunidade, com o fim de divulgar a política e os órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XII- normatizar a propaganda de candidato, obedecido o disposto nesta Lei;

XIII - escolher o presidente, que terá direito a voto comum e de desempate.

CAPÍTULO XXVIII

DAS MESAS DE VOTAÇÃO E DO TRANSCORRER DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 190 A mesa de votação será composta por 3 (três) membros efetivos e 1(um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora no prazo mínimo de três dias de antecedência do processo.

§ 1º - Estarão impedidos de compor as mesas de votação as pessoas referidas no parágrafo único do art. 36 desta Lei.

§ 2º - Haverá postos de votação nas unidades públicas do Município, de modo a atender a demanda de votação, conforme dispuser o edital.

Art. 191 Compete à Mesa de Votação:

I - Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra;

II - Lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;

III - realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;

IV - Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

§ 1º - O voto em separado será recolhido em envelope individual, devidamente fechado e depositado na urna, com registro em ata, para posterior apuração.

§ 2º - Antes do início da apuração, a Mesa de Votação resolverá os casos de voto em separado, se houver, incluindo na urna cédula de voto julgado procedente, de modo a garantir o sigilo.

CAPÍTULO XXIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 192 Aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da legislação correlata referentes ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar.

Art. 193 O Poder Executivo dará suporte administrativo e financeiro à instalação do Conselho Tutelar, destinando-lhe, o espaço físico, linha telefônica, veículo de apoio, mobiliário, equipamentos e material de expediente necessários ao seu bom funcionamento.

Art. 194 As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos serviços de que tratam está Lei, bem como para a estruturação do CMDCA e do Conselho Tutelar.

Art. 195 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição em contrário, em especial a Lei n.º 831 de novembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 16 de março de 2023

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24, através do Pregoeira Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 025/2020, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Presencial **nº 05/2023**. Regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por **Objeto:** Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Refil e Manutenção de Bebedouro,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Fornecedor: CASA DOS FILTROS COMERCIO E SERVICOS LTDA	**CNPJ:** 11.549.807/0002-85	VALOR TOTAL R$ 81.647,37

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 16 de março de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2487/2023.

LEI Nº 2487/2023.

"INCLUI NA LEI Nº 2461/2022 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1336 – Conclusão da Reforma da Feira Municipal.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 Obras e Instalações.

Fonte: 15000000 – Sem código de acompanhamento.....R$ 457.276,10

Total.....R$ 457.276,10

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação d:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 2019 – Manutenção das Atividades do Depto. de Serviços Urbanos.

Elemento de Despesa.:

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 – Sem código de acompanhamento.....R$ 457.276,10

Total.....R$ 457.276,10

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2023.

Josimar Marques Barbosa PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2488/2023.

LEI Nº 2488/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL NA LOA/2023 POR ANULAÇÃO E REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1336 – Conclusão da Reforma da Feira Municipal.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 Obras e Instalações.

Fonte: 15000000 – Sem código de acompanhamento.....R$ 457.276,10

Total.....R$ 457.276,10

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação d:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 2019 – Manutenção das Atividades do Depto. de Serviços Urbanos.

Elemento de Despesa.:

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 – Sem código de acompanhamento.....R$ 457.276,10

Total.....R$ 457.276,10

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2023.

Josimar Marques Barbosa PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2486/2023.

LEI Nº 2486/2023.

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1336 – Conclusão da Reforma da Feira Municipal.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 Obras e Instalações.

Fonte: 15000000 – Sem código de acompanhamento.....R$ 457.276,10

Total.....R$ 457.276,10

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação d:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 2019 – Manutenção das Atividades do Depto. de Serviços Urbanos.

Elemento de Despesa.:

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 – Sem código de acompanhamento.....R$ 457.276,10

Total.....R$ 457.276,10

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2023.

Josimar Marques Barbosa PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Licitação Nrº :	7/2023
b) Modalidade :	Pregão: **PRESENCIAL**
c) Data Homologação :	14/03/2023
d) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME QUANTITATIVOS INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 02.237.735/0001-69

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ANTICORPOS ANTI HCV HEPATITE D	UND	0	2	R$ 55,0000	R$ 110,0000
2	PPD - TESTE PARA TUBERCULOSE	UND	0	7	R$ 68,0000	R$ 476,0000
3	PROVAS DE FUNCAO HEPATICA	UND		5	R$ 50,0000	R$ 250,0000

4	ALFA - HIDROXIPROGESTERONA	UND		10	R$ 35,0000	R$ 350,0000
5	ACIDO FOLICO.	UND		20	R$ 30,0000	R$ 600,0000
6	ACIDO OXALITO - OXALATO (URINA 24 HS)	UND		5	R$ 55,0000	R$ 275,0000
7	25 HIDROXI VITAMINA D	UND		500	R$ 45,0000	R$ 22. 500,0000
8	ACIDO CITRICO - CITRATO (URINA 24HS)	UND		20	R$ 15,0000	R$ 300,0000
9	ACIDO URICO (URINA DE 24 HORAS)	UND		300	R$ 15,0000	R$ 4. 500,0000
10	ACIDO VALPROICO-VALPROATO DE SODIO	UND		5	R$ 30,0000	R$ 150,0000
11	ACTH - HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO	UND		4	R$ 35,0000	R$ 140,0000
12	ALBUMINA	UND		30	R$ 18,0000	R$ 540,0000
13	ALDOSTERONA (SANGUE)	UND		1	R$ 38,0000	R$ 38,0000
14	ALDOSTERONA (URINA)	UND		1	R$ 38,0000	R$ 38,0000
15	ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	UND		1	R$ 27,0000	R$ 27,0000
16	ALFA FETO PROTEINA	UND		2	R$ 30,0000	R$ 60,0000
17	AMILASE	UND		200	R$ 17,0000	R$ 3. 400,0000
18	ANALISE DE LIQUIDO PLEURAL	UND		5	R$ 35,0000	R$ 175,0000
19	ANATOMO PATOLOGICO COM COLORACAO GIEMSA	UND		5	R$ 85,0000	R$ 425,0000
20	ANATOMO PATOLOGICO DE PECA PEQUENA ATE 10CM	UND		2	R$ 165,0000	R$ 330,0000
21	ANATOMO PATOLOGICO PECA CIRURGICA GRANDE E COMPLEXA	UND		5	R$ 320,0000	R$ 1. 600,0000
22	ANATOMO PATOLOGICO PECA CIRURGICA PEQUENA ATE 10 CM	UND		10	R$ 315,0000	R$ 3. 150,0000
23	ANATOMO PATOLOGICO SIMPLES	UND		10	R$ 87,0000	R$ 870,0000
24	ANDROSTENEDIONA	UND		10	R$ 38,0000	R$ 380,0000
25	ANTI-GAD	UND		5	R$ 70,0000	R$ 350,0000
26	ANTI - DNA (DUPLA HELICE) OU NATIVO	UND		20	R$ 35,0000	R$ 700,0000
27	ANTI - ENDOMISIO IGA	UND		5	R$ 83,0000	R$ 415,0000
28	ANTI - ENDOMISIO IGG	UND		10	R$ 83,0000	R$ 830,0000
29	ANTI - ENDOMISIO IGM	UND		10	R$ 103,0000	R$ 1. 030,0000
30	ANTI CARDIOLIPINA IGG	UND		5	R$ 32,0000	R$ 160,0000
31	ANTI CARDIOLIPINA IGM	UND		5	R$ 34,0000	R$ 170,0000
32	ANTI PEPTÍDEO CICLICO CITRULINADO (ANTI CCP)	UND		2	R$ 87,0000	R$ 174,0000
33	ANTI RNP	UND		5	R$ 28,0000	R$ 140,0000
34	ANTI SSA RO	UND		2	R$ 33,0000	R$ 66,0000
35	ANTI SSB LA	UND		2	R$ 33,0000	R$ 66,0000
36	ANTI TROMBINA III	UND		1	R$ 78,0000	R$ 78,0000
37	ANTICOAGULANTE LUPICO	UND		10	R$ 62,0000	R$ 620,0000
38	ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGA	UND		3	R$ 38,0000	R$ 114,0000
39	ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGG	UND		3	R$ 44,0000	R$ 132,0000
40	ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGM	UND		3	R$ 44,0000	R$ 132,0000
41	ANTICORPO ANTI-HIV I - WESTERN BLOT	UND		4	R$ 175,0000	R$ 700,0000
42	ANTICORPO ANTI-NEUTROFILOS ANCA (C + P)	UND		3	R$ 68,0000	R$ 204,0000
43	ANTICORPO ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG	UND		3	R$ 77,0000	R$ 231,0000
44	ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGA	UND		1	R$ 78,0000	R$ 78,0000
45	ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA	UND		6	R$ 38,0000	R$ 228,0000
46	ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA IGG E IGM	UND		3	R$ 275,0000	R$ 825,0000
47	ANTICORPOS ANTI LEISHMANIOSE IGG E IGM	UND		5	R$ 195,0000	R$ 975,0000
48	ANTICORPOS ANTI RAIVA	UND		5	R$ 410,0000	R$ 2. 050,0000
49	ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	UND		10	R$ 63,0000	R$ 630,0000
50	ANTIGENO HLA-B-27, PESQUISA	UND		5	R$ 118,0000	R$ 590,0000
51	ATIVIDADE PLASMATICA DA RENINA	UND		2	R$ 98,0000	R$ 196,0000
52	BACTERIOSCOPIA	UND		10	R$ 28,0000	R$ 280,0000
53	BETA HCG QUANTITATIVO.	UND		15	R$ 28,0000	R$ 420,0000
54	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UND		350	R$ 24,0000	R$ 8. 400,0000
55	BIOPSIA SIMPLES	UND		10	R$ 125,0000	R$ 1. 250,0000
56	BIOPSIA SIMPLES PECA CIRURGICA	UND		10	R$ 280,0000	R$ 2. 800,0000
57	CA 125	UND		20	R$ 58,0000	R$ 1. 160,0000
58	CA 15-3	UND		5	R$ 78,0000	R$ 390,0000
59	CA 72-4	UND		20	R$ 70,0000	R$ 1. 400,0000
60	CALCIO IONIZAVEL	UND		300	R$ 28,0000	R$ 8. 400,0000
61	CARBAMAZEPINA	UND		10	R$ 43,0000	R$ 430,0000
62	CARDIOLIPINA	UND		5	R$ 38,0000	R$ 190,0000
63	CARIOTIPO BANDA G	UND		1	R$ 690,0000	R$ 690,0000
64	CATECOLAMINAS - URINARIA	UND		2	R$ 140,0000	R$ 280,0000

65	CHAGAS - HEMAGLUTINACAO	UND		5	R$ 27,0000	R$ 135,0000
66	CHAGAS IMUNOFLUORESCENCIA - IGG	UND		10	R$ 27,0000	R$ 270,0000
67	CHAGAS IMUNOFLUORESCENCIA - IGM	UND		10	R$ 27,0000	R$ 270,0000
68	CITOMEGALOVIRUS IGG	UND		400	R$ 40,0000	R$ 16.000,0000
69	CITOMEGALOVIRUS IGM	UND		400	R$ 40,0000	R$ 16.000,0000
70	CLEARENCE DE CREATININA	UND		50	R$ 28,0000	R$ 1.400,0000
71	CLORO (SANGUE)	UND		5	R$ 22,0000	R$ 110,0000
72	COAGULOGRAMA	UND		200	R$ 22,0000	R$ 4.400,0000
73	COLESTEROL HDL	UND		25	R$ 13,0000	R$ 325,0000
74	SERVICO DE EXAME - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND		525	R$ 24,0000	R$ 12.600,0000
75	COLESTEROL TOTAL	UND		500	R$ 13,0000	R$ 6.500,0000
76	COLESTEROL TOTAL E FRACOES + TRIGLICERIDES	1UNIDA		500	R$ 50,0000	R$ 25.000,0000
77	VLDL - COLESTEROL	UND		525	R$ 9,0000	R$ 4.725,0000
78	COLINESTERASE PLASMATICA	UND		20	R$ 23,0000	R$ 460,0000
79	COMPLETO C3	UND		25	R$ 58,0000	R$ 1.450,0000
80	COMPLETO C4	UND		25	R$ 53,0000	R$ 1.325,0000
81	COMPLETO CH50	UND		10	R$ 59,0000	R$ 590,0000
82	COMPLETO SERICO TOTAL - CH100	UND		4	R$ 38,0000	R$ 152,0000
83	COOMBS DIRETO	UND		5	R$ 28,0000	R$ 140,0000
84	COOMBS INDIRETO	UND		150	R$ 29,0000	R$ 4.350,0000
85	CORTISOL	UND		40	R$ 37,0000	R$ 1.480,0000
86	CORTISOL APOS ESTIMULO	UND		10	R$ 37,0000	R$ 370,0000
87	CORTISOL BASAL, 30, 60 E 90 APOS INSULINA	UND		1	R$ 37,0000	R$ 37,0000
88	CORTISOL LIVRE	UND		10	R$ 38,0000	R$ 380,0000
89	CREATININA	UND		1000	R$ 19,0000	R$ 19.000,0000
90	CREATINO FOSFOQUINASE	UND		250	R$ 36,0000	R$ 9.000,0000
91	CREATINO FOSFOQUINASE FRACAO MB	UND		45	R$ 48,0000	R$ 2.160,0000
92	CULTURA DE BK (BAAR)	UND		5	R$ 50,0000	R$ 250,0000
93	CULTURA DE SECRECAO	UND		5	R$ 50,0000	R$ 250,0000
94	CULTURA DE FEZES (COPROCULTURA) COM ANTIBIOGRAMA	UND		5	R$ 38,0000	R$ 190,0000
95	CULTURA DE URINA CULT/CC	UND		1000	R$ 42,0000	R$ 42.000,0000
96	CULTURA DE URINA JATO MÉDIO	UND		50	R$ 42,0000	R$ 2.100,0000
97	DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	UND		5	R$ 39,0000	R$ 195,0000
98	DEHIDROEPIANDROSTERONA, SULFATO (SDHEA)	UND		5	R$ 40,0000	R$ 200,0000
99	DESIDROGENASE LACTICA	UND		30	R$ 30,0000	R$ 900,0000
100	DETERMINACAO DA VELOCIDADE HEMOSSEDIMENTACAO - VHS	UND		100	R$ 19,0000	R$ 1.900,0000
101	DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	UND		5	R$ 39,0000	R$ 195,0000
102	DISMORFISMO ERITROCITARIO	UND		1	R$ 38,0000	R$ 38,0000
103	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UND		300	R$ 37,0000	R$ 11.100,0000
104	ELETROFORESE DE PROTEINAS	UND		20	R$ 38,0000	R$ 760,0000
105	EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGG	UND		10	R$ 32,0000	R$ 320,0000
106	EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGM	UND		10	R$ 32,0000	R$ 320,0000
107	ERITROPOIETINA	UND		1	R$ 55,0000	R$ 55,0000
108	ESTRADIOL	UND		100	R$ 40,0000	R$ 4.000,0000
109	ESTRIOL TOTAL	UND		15	R$ 40,0000	R$ 600,0000
110	ESTRONA	UND		10	R$ 40,0000	R$ 400,0000
111	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DIAGNOSTICO MOLECULAR DA DOENCA DE GAUCHER	UND		1	R$ 2.400,0000	R$ 2.400,0000
112	ESTUDO MOLECULAR DEFICIENCIA DE LACTOSE CONGENITA - GENE MCM	UND		2	R$ 340,0000	R$ 680,0000
113	EXAME - GLICOSE 180 MIN APÓS SOBRECARGA	UND		5	R$ 18,0000	R$ 90,0000
114	EXAME - GLICOSE 240MIN APÓS SOBRECARGA	UND		5	R$ 18,0000	R$ 90,0000
115	EXAME - HEMATOCRITO	UND		23	R$ 10,0000	R$ 230,0000
116	EXAME DE ESTROGENIO	UND		20	R$ 40,0000	R$ 800,0000
117	FAN/FATOR ANTI-NUCLEAR	UND		100	R$ 30,0000	R$ 3.000,0000
118	FATOR V DE LAYDEN	UND		2	R$ 180,0000	R$ 360,0000
119	FATOR REUMATOIDE LATEX	UND		80	R$ 18,0000	R$ 1.440,0000
120	FATOR RH	UND		300	R$ 10,0000	R$ 3.000,0000

121	FATOR V DE LAYDEN E MUTAÇÃO DA PROTROMBINA	UND		2	R$ 230,0000	R$ 460,0000
122	FERRITINA	UND		100	R$ 40,0000	R$ 4.000,0000
123	FERRO SERICO	UND		100	R$ 20,0000	R$ 2.000,0000
124	FOSFATASE ALCALINA	UND		200	R$ 22,0000	R$ 4.400,0000
125	FOSFORO - EXAME	UND		50	R$ 22,0000	R$ 1.100,0000
126	FTA - ABS - SIFILIS - IGG	UND		25	R$ 32,0000	R$ 800,0000
127	FTA - ABS - SIFILIS - IGM	UND		25	R$ 37,0000	R$ 925,0000
128	GAMA GT	UND		150	R$ 23,0000	R$ 3.450,0000
129	GASOMETRIA ARTERIAL	UND		5	R$ 95,0000	R$ 475,0000
130	GASOMETRIA VENOSA	UND		3	R$ 54,0000	R$ 162,0000
131	GLICEMIA 60MIN APÓS SOBRECARGA	UND		10	R$ 22,0000	R$ 220,0000
132	GLICEMIA 120MIN SOBRECARGA	1UNIDA		100	R$ 22,0000	R$ 2.200,0000
133	GLICEMIA 180MIN APÓS SOBRE CARGA	1UNIDA		10	R$ 22,0000	R$ 220,0000
134	GLICEMIA (PÓS pRANDIAL)	1UNIDA		15	R$ 25,0000	R$ 375,0000
135	GLICEMIA JEJUM	UND		1500	R$ 15,0000	R$ 22.500,0000
136	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS	UND		15	R$ 55,0000	R$ 825,0000
137	GRUPO SANGUINEO	UND		350	R$ 15,0000	R$ 5.250,0000
138	HBC TOTAL	UND		3	R$ 45,0000	R$ 135,0000
139	HBSAG - ANTIGENO AUSTRALIA	UND		800	R$ 48,0000	R$ 38.400,0000
140	HBV, PCR QUALITATIVO	UND		1	R$ 315,0000	R$ 315,0000
141	HBCV, PCR QUANTITATIVO EM TEMPO REAL	UND		2	R$ 550,0000	R$ 1.100,0000
142	HCV GENOTIPAGEM	UND		2	R$ 550,0000	R$ 1.100,0000
143	HCV, HEPATITE C	UND		350	R$ 45,0000	R$ 15.750,0000
144	HDL COLESTEROL	UND		1000	R$ 10,0000	R$ 10.000,0000
145	HEMOCULTURA	UND		9	R$ 60,0000	R$ 540,0000
146	HEMOGLOBINA GLICOSILADA HBA1C	UND		500	R$ 44,0000	R$ 22.000,0000
147	HEMOGRAMA COMPLETO	UND		3000	R$ 25,0000	R$ 75.000,0000
148	HEPATITE A - ANTICORPOS IGG	UND		20	R$ 53,0000	R$ 1.060,0000
149	HEPATITE A - ANTICORPOS IGM	UND		20	R$ 50,0000	R$ 1.000,0000
150	HEPATITE B - ANTI HBC IGG	UND		30	R$ 53,0000	R$ 1.590,0000
151	HEPATITE B - ANTI HBC IGM	UND		30	R$ 53,0000	R$ 1.590,0000
152	HEPATITE B - ANTI HBE	UND		8	R$ 53,0000	R$ 424,0000
153	HEPATITE B - ANTI HBS	UND		80	R$ 53,0000	R$ 4.240,0000
154	HEPATITE B - HBE-AG	UND		4	R$ 53,0000	R$ 212,0000
155	HEPATITE C - ANTI HCV	UND		15	R$ 45,0000	R$ 675,0000
156	HERPES SIMPLES 1 E 2 IGG	UND		15	R$ 53,0000	R$ 795,0000
157	HERPES SIMPLES 1 E 2 IGM	UND		15	R$ 58,0000	R$ 870,0000
158	HIV 1 + HIV 2 (DETERMINACAO CONJUNTA)	UND		1000	R$ 43,0000	R$ 43.000,0000
159	HORMONIO DO CRESCIMENTO (GH)	UND		1	R$ 31,0000	R$ 31,0000
160	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	UND		60	R$ 34,0000	R$ 2.040,0000
161	HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	UND		80	R$ 34,0000	R$ 2.720,0000
162	HOMOCISTEINA	UND		5	R$ 75,0000	R$ 375,0000
163	HTLV I + HTLV II	UND		10	R$ 44,0000	R$ 440,0000
164	IGA - IMUNOGLOBULINA A	UND		10	R$ 43,0000	R$ 430,0000
165	IGE - IMUNOGLOBULINA E	UND		60	R$ 42,0000	R$ 2.520,0000
166	IGE ESPECIFICO (C2) - DROGAS - PENICILINA V	UND		2	R$ 28,0000	R$ 56,0000
167	IGE ESPECIFICO (C6) - DROGAS - AMOXICILINA	UND		2	R$ 45,0000	R$ 90,0000
168	IGE ESPECIFICO C1 (PENICILINA G)	UND		2	R$ 30,0000	R$ 60,0000
169	IGE ESPECIFICO C281 (DICLOFENACO DE SODIO)	UND		2	R$ 78,0000	R$ 156,0000
170	IGE ESPECIFICO F1 (CLARA DE OVO)	UND		10	R$ 64,0000	R$ 640,0000
171	IGE ESPECIFICO F2 (LEITE DE VACA)	UND		10	R$ 40,0000	R$ 400,0000
172	IGE ESPECIFICO PARA ALFA LACTOALBUMINA (F76)	UND		5	R$ 45,0000	R$ 225,0000
173	IGE ESPECIFICO PARA BANANA (F92)	UND		10	R$ 60,0000	R$ 600,0000
174	IGE ESPECIFICO PARA BETA LACTOGLOBULINA (F77)	UND		2	R$ 45,0000	R$ 90,0000
175	IGE ESPECIFICO PARA CASEINA (F78)	UND		5	R$ 42,0000	R$ 210,0000
176	IGE ESPECIFICO PARA GEMA DE OVO (F75)	UND		5	R$ 68,0000	R$ 340,0000
177	IGE ESPECIFICO PARA GRAO DE SOJA (F14)	UND		5	R$ 40,0000	R$ 200,0000

178	IGE ESPECIFICO PARA TRIGO	UND		2	R$ 40,0000	R$ 80,0000
179	IGE MULTIPLO EX1 EPITELIO DE ANIMAIS	UND		2	R$ 38,0000	R$ 76,0000
180	IGE MULTIPLO HX1 (PO CASEIRO)	UND		2	R$ 50,0000	R$ 100,0000
181	IGE MULTIPLO HX2 (POEIRA DOMICILIAR)	UND		10	R$ 58,0000	R$ 580,0000
182	IGE MULTIPLO MX1 FUNGOS	UND		3	R$ 33,0000	R$ 99,0000
183	IGE MULTIPLO MX2	UND		1	R$ 38,0000	R$ 38,0000
184	IGE TOTAL - IMUNOGLOBULINA E	UND		50	R$ 40,0000	R$ 2.000,0000
185	IGFBP-3 (PROT. LIG. FAT. DE CRESCIMENTO)	UND		3	R$ 40,0000	R$ 120,0000
186	IGG - IMUNOGLOBULINA G	UND		5	R$ 37,0000	R$ 185,0000
187	IGM - IMUNOGLOBULINA M	UND		5	R$ 35,0000	R$ 175,0000
188	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS SERICAS	UND		3	R$ 155,0000	R$ 465,0000
189	IMUNOFENOTIPAGEM - NEOPLASIA HEMATOLOGICA	UND		1	R$ 1.900,0000	R$ 1.900,0000
190	IMUNOFIXACAO URINA RECENTE	UND		2	R$ 230,0000	R$ 460,0000
191	IMUNOHISTOQUIMICA	UND		1	R$ 730,0000	R$ 730,0000
192	INDICE DE SATURACAO DA TRANSFERRINA	UND		30	R$ 30,0000	R$ 900,0000
193	INSULINA	UND		100	R$ 43,0000	R$ 4.300,0000
194	LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA (B, 30, 60)	UND		5	R$ 92,0000	R$ 460,0000
195	LAMOTRIGINA	UND		3	R$ 180,0000	R$ 540,0000
196	LIPASE	UND		40	R$ 25,0000	R$ 1.000,0000
197	LEISHMANIOSE - PESQUISA	UND		15	R$ 45,0000	R$ 675,0000
198	LEISHMANIOSE VISCERAL	UND		6	R$ 35,0000	R$ 210,0000
199	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA LEISHMANIOSE IGG	UND		30	R$ 22,0000	R$ 660,0000
200	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA LEISHMANIOSE IGM.	UND		30	R$ 27,0000	R$ 810,0000
201	LEPTINA	UND		2	R$ 58,0000	R$ 116,0000
202	LIPIDOGRAMA	UND		350	R$ 33,0000	R$ 11.550,0000
203	LITIO (SORO)	UND		15	R$ 33,0000	R$ 495,0000
204	MAGNESIO	UND		200	R$ 33,0000	R$ 6.600,0000
205	MALARIA ANTICORPOS IGG + IGM	UND		1	R$ 113,0000	R$ 113,0000
206	MICOLOGICO DIRETO	UND		2	R$ 48,0000	R$ 96,0000
207	MICROALBUMINURIA (AMOSTRA URINA ISOLADA)	UND		30	R$ 53,0000	R$ 1.590,0000
208	SOROLOGIA PARA MONONUCLEOSE - MONOTESTE	UND		3	R$ 30,0000	R$ 90,0000
209	MICROALBUMINURIA (URINA DE 24H)	UND		8	R$ 46,0000	R$ 368,0000
210	MIOGLOBINA	UND		2	R$ 280,0000	R$ 560,0000
211	MUCOPROTEINAS	UND		15	R$ 22,0000	R$ 330,0000
212	SERVICO DE EXAME - MUTACAO V617F NO GENE JAK2 DETECÇÃO QUALITATIVO	UND		2	R$ 415,0000	R$ 830,0000
213	SERVICO DE EXAME - MUTACAO V617F NO GENE JAK2 DETECÇÃO QUANTITATIVO	UND		2	R$ 415,0000	R$ 830,0000
214	MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS (PCR)	1UNIDA		1	R$ 145,0000	R$ 145,0000
215	OXCARBAZEPINA	UND		3	R$ 50,0000	R$ 150,0000
216	PARASITOLOGICO DE FEZES	UND		50	R$ 20,0000	R$ 1.000,0000
217	PARATORMONIO INTACTO (PTH INTACTO)	UND		20	R$ 40,0000	R$ 800,0000
218	PARVOVÍRUS B19 IGG	UND		2	R$ 75,0000	R$ 150,0000
219	PARVOVÍRUS B19 IGM	UND		2	R$ 75,0000	R$ 150,0000
220	PEPTIDEO C	UND		10	R$ 35,0000	R$ 350,0000
221	PESQ. DE BACILOS DE HANSEN (BACILOSCOPIA)	UND		5	R$ 35,0000	R$ 175,0000
222	PESQUISA DE - BAAR - BK	UND		150	R$ 38,0000	R$ 5.700,0000
223	PESQUISA DE CELULAS L.E.	UND		1	R$ 34,0000	R$ 34,0000
224	PESQUISA DE MALARIA (PLASMODIUM)	UND		1	R$ 38,0000	R$ 38,0000
225	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	UND		50	R$ 30,0000	R$ 1.500,0000
226	PH (FEZES)	UND		5	R$ 30,0000	R$ 150,0000
227	PRO BNP - PEPTÍDEO NATRIURÉTICO CEREBRAL (N - TERMINAL)	UND		2	R$ 180,0000	R$ 360,0000
228	PIRUVATOQUINASE	UND		1	R$ 140,0000	R$ 140,0000
229	POTASSIO	UND		1000	R$ 30,0000	R$ 30.000,0000
230	PROGESTERONA	UND		50	R$ 40,0000	R$ 2.000,0000
231	PROLACTINA	UND		50	R$ 41,0000	R$ 2.050,0000
232	PROTEINA C FUNCIONAL	UND		5	R$ 88,0000	R$ 440,0000
233	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UND		30	R$ 25,0000	R$ 750,0000
234	PROTEINA C REATIVA QUANTITATIVO	UND		500	R$ 30,0000	R$ 15.000,0000

235	PROTEINA S FUNCIONAL	UND		3	R$ 170,0000	R$ 510,0000
236	PROVAS DE FUNÇÃO HEPATICA - BILIRRUBINAS, ELETROFORESE DE PROTEINAS, FA, TGO, TGP, GAMA-GT	UND		1	R$ 90,0000	R$ 90,0000
237	PROTEINURIA DE 24 HORAS	UND		80	R$ 30,0000	R$ 2.400,0000
238	PSA (ULTRA SENSIVEL) TOTAL	UND		300	R$ 35,0000	R$ 10.500,0000
239	PSA LIVRE	UND		200	R$ 35,0000	R$ 7.000,0000
240	RETICULOCITOS	UND		10	R$ 20,0000	R$ 200,0000
241	ROTINA 1 (CENTRAL GESTANTES)	1UNIDA		5	R$ 220,0000	R$ 1.100,0000
242	ROTINA 3 (CENTRAL GESTANTES)	1UNIDA		10	R$ 282,0000	R$ 2.820,0000
243	RUBEOLA (IGG, ANTICORPOS)	UND		400	R$ 43,0000	R$ 17.200,0000
244	RUBEOLA (IGM, ANTICORPOS)	UND		400	R$ 40,0000	R$ 16.000,0000
245	SCL-70 (ANTICORPOS ANTI-ESCLERO 70)	UND		1	R$ 40,0000	R$ 40,0000
246	SARAMPO IGG	UND		2	R$ 60,0000	R$ 120,0000
247	SARAMPO IGM	UND		2	R$ 60,0000	R$ 120,0000
248	SELENIO (SORO)	UND		3	R$ 50,0000	R$ 150,0000
249	SEROTONINA TOTAL	1UNIDA		1	R$ 65,0000	R$ 65,0000
250	SEXAGEM FETAL (AMOSTRA MATERNA)	1UNIDA		3	R$ 175,0000	R$ 525,0000
251	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FILARIOSE	UND		1	R$ 78,0000	R$ 78,0000
252	SIFILIS - VRLD	1UNIDA		5	R$ 18,0000	R$ 90,0000
253	SODIO	UND		1000	R$ 20,0000	R$ 20.000,0000
254	SOMATOMEDINA C (IGF-1)	UND		15	R$ 47,0000	R$ 705,0000
255	SOROLOGIA HIV	UND		5	R$ 40,0000	R$ 200,0000
256	SOROLOGIA PARA DENGUE - IGG	UND		40	R$ 55,0000	R$ 2.200,0000
257	SOROLOGIA PARA DENGUE - IGM	UND		40	R$ 55,0000	R$ 2.200,0000
258	SUBCLASSES DE IGG (IGG1, IGG2, IGG3, IGG4)	UND		1	R$ 340,0000	R$ 340,0000
259	SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	UND		3	R$ 30,0000	R$ 90,0000
260	T3 - TRIIODOTIRONINA	UND		200	R$ 35,0000	R$ 7.000,0000
261	T3 LIVRE	UND		200	R$ 35,0000	R$ 7.000,0000
262	T4 - TETRAIODOTIRONINA	UND		200	R$ 35,0000	R$ 7.000,0000
263	T4 LIVRE	UND		500	R$ 35,0000	R$ 17.500,0000
264	TEMPO DE PROTROMBINA (TAP)	UND		200	R$ 20,0000	R$ 4.000,0000
265	TEMPO DE TROMBINA	UND		5	R$ 158,0000	R$ 790,0000
266	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	UND		60	R$ 20,0000	R$ 1.200,0000
267	TESTE DE FALCIZAÇÃO - AFOICAMENTO	UND		1	R$ 28,0000	R$ 28,0000
268	TESTE DE GRAVIDEZ QUALITATIVO	UND		200	R$ 28,0000	R$ 5.600,0000
269	TESTOSTERONA	UND		50	R$ 35,0000	R$ 1.750,0000
270	TESTOSTERONA LIVRE	UND		40	R$ 35,0000	R$ 1.400,0000
271	TGO	UND		500	R$ 24,0000	R$ 12.000,0000
272	TGP	UND		500	R$ 23,0000	R$ 11.500,0000
273	TIPAGEM DE LINFOCITOS (CD2 CD19 CD3 CD4 CD8)	UND		1	R$ 115,0000	R$ 115,0000
274	TIREOPEROXIDASE, ANTICORPOS ANTI - TPO	UND		15	R$ 45,0000	R$ 675,0000
275	TOXICOLOGIA DE LARGA ESCALA DE DETENCAO C D E	UND		20	R$ 120,0000	R$ 2.400,0000
276	TOXOCARA CANNIS (IGG, ANTICORPOS)	UND		1	R$ 60,0000	R$ 60,0000
277	TOXOPLASMOSE (IGG, ANTICORPOS)	UND		800	R$ 38,0000	R$ 30.400,0000
278	TOXOPLASMOSE (IGM, ANTICORPOS)	UND		800	R$ 36,0000	R$ 28.800,0000
279	TOXOPLASMOSE AVIDEZ	UND		1	R$ 75,0000	R$ 75,0000
280	TRAB (ANTICORPOS ANTI-RECEPTOR DE TSH)	UND		3	R$ 60,0000	R$ 180,0000
281	TRANSFERRINA	UND		10	R$ 40,0000	R$ 400,0000
282	TREPONEMA IGM (FTA - ABS - SIFILIS - IGM)	UND		10	R$ 38,0000	R$ 380,0000
283	TREPONEMA IGG (FTA-ABS -SIFILIS- IGG)	UND		10	R$ 43,0000	R$ 430,0000
284	TRIGLICERIDEO	UND		400	R$ 14,0000	R$ 5.600,0000
285	TROPONINA	UND		250	R$ 60,0000	R$ 15.000,0000
286	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	UND		1000	R$ 30,0000	R$ 30.000,0000

287	UREIA	UND		1000	R$ 20,0000	R$ 20.000,0000
288	URINA TIPO 1	UND		1500	R$ 20,0000	R$ 30.000,0000
289	VDRL	UND		1000	R$ 15,0000	R$ 15.000,0000
290	VITAMINA A	UND		5	R$ 135,0000	R$ 675,0000
291	VITAMINA C	UND		20	R$ 138,0000	R$ 2.760,0000
292	VITAMINA B12	UND		100	R$ 40,0000	R$ 4.000,0000
293	WAALER-ROSE (REACAO)	UND		12	R$ 24,0000	R$ 288,0000
294	ZIKA VIRUS ANTICORPOS IGG	UND		15	R$ 360,0000	R$ 5.400,0000
295	ZIKA VIRUS ANTICORPOS IGM	UND		15	R$ 360,0000	R$ 5.400,0000
296	ZIKA VIRUS RNA (TESTE MOLECULAR)	UND		3	R$ 360,0000	R$ 1.080,0000
297	ZINCO	UND		10	R$ 50,0000	R$ 500,0000

Valor Total Homologado - **R$ 1.028.273,00 (UM MILHÃO, VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS)**.

PEDRA PRETA, 14 de março de 2023.

_____

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

ATA DA SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2023.

ATA DA SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2023.

OBJETO : **Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de exames laboratoriais,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Reuniram-se o Pregoeiro FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA e os membros da Equipe de Apoio LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO e MARIA REGINA QUIRINO ALVES, para realizar os procedimentos relativos ao referido PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2023 - Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu, no horário preestabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o Credenciamento dos interessados. De acordo com o Art. 11, Inc. XVII, C/C Art. 4º, Inc. XX - Decreto 3.555/00 - Lei 10.520/02, a intenção de recurso será apenas no término da sessão e a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito. Na sequência, os envelopes nº 01 e 02 foram rubricados pelos presentes e abertos os envelopes de proposta de preços. Em seguida, o Senhor Pregoeiro perguntou aos representantes licitantes presentes se os itens e valores, por eles cotados, atendem integramente aos descritivos contidos no Edital, pois, uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas. Após a análise das propostas e divulgados os preços, o Senhor Pregoeiro decidiu por: a) CLASSIFICAR a proposta, pois atende as especificações contidas no Edital. Em seguida, o Senhor Pregoeiro convocou os classificados para apresentação de lances de acordo com o estabelecido no edital. Após os lances, de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, o Senhor Pregoeiro abriu os envelopes de documentação das licitantes classificadas, decidindo por: a) HABILITAR a empresa - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS LTDA inscrita no CNPJ - 02.237.735/0001-69, uma vez que atende as exigências do edital. Desta forma, após os lances e a habilitação das proponentes, a classificação final teve o seguinte resultado:

O REPRESENTANTE DA EMPRESA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO JOAO, ESTÁ CIENTE DESDE JÁ DO PRAZO PARA A ENTREGA DA PROPOSTA REALINHADA EM 48 HORAS A CONTAR DO TERMINO DESTA SESSÃO. Colocada a palavra à disposição dos credenciados em relação à classificação final, ninguém quis fazer uso. Os representantes presentes ficam notificados da decisão, o que vai ratificado pela aposição de suas assinaturas na presente Ata. Finalmente, o Sr. Pregoeiro convidou quaisquer interessados a fiscalizar o processo licitatório em questão, bem como a entrega dos produtos ora contratados. Nada mais a tratar, é encerrada a reunião às 15h:30min e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da referida comissão e representantes presentes.

FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA - Pregoeiro

Portaria nº 000000000074/2023 de 02/02/2023

LEDILMA APARECIDA DA SILVA - Membro

Portaria nº 000000000074/2023 de 02/02/2023

MARIA REGINA QUIRINO ALVES - Membro

Portaria nº 000000000074/2023 de 02/02/2023

02.237.735/0001-69 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS LTDA - EPP

531.615.211-53 - WALTERLEY SOUZA PAIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 61, DE 2023. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 62/2023-/PMP/SMF

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022 e 095/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE ADMINISTRATIVO – ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0002400	HÉLLEN PAULA SOUSA LEMOS	20º
004290	LORRAYNE GUIMARÃES OLIVEIRA	21º

Justificativa: Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista as recentes mudanças e as novas atividades e projetos que estão em desenvolvimento, estão por consequência sobrecarregando os servidores, considerando ainda o aumento da demanda por atendimento após a distribuição do IPTU.

Pedra Preta, 16 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30,DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009, DE 2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO oficio nº 051/2023/SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 043/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/PC - OBRAS

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0010320	SUHAIL JOSÉ MACHADO	2º

Justificativa: 01 Operador de máquinas pesadas/PC, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Pedra Preta, 16 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 148, DE 2023 - DECLARAR VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 16 DE MARÇO DE 2023

Declarar vacância de cargo público, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento da senhora Kênia Rodrigues da Silva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de continua/merendeira, ocupado pela servidora **Kênia Rodrigues da Silva,** matrícula 5274, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por motivo de posse em outro cargo.

Art.2º- A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido da servidora, a partir da data da vacância.

Art. 3ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/03/2023.

Pedra Preta, 16 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2023. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2023.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2023.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, Nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Srª. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, Nº 859, Bairro: JARDIM PRODOESTE – PEDRA PRETA – MT, CEP 78795-000, portadora do RG Nº 679.367 SSP/MT e CPF Nº 459.446.521-87**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. **02.237.735/0001-69**, com sede na cidade de **RONDONÓPOLIS**, Estado de **MATO GROSSO – MT**, com sede na **Avenida João Ponce de Arruda, nº 2196,** Bairro **CENTRO**, neste ato representado pela **REPRESENTANTE LEGAL**, Sr. **WALTERLEY DE SOUZA PAIVA,** portador do RG. nº **928.262,** SSP/MT, inscrito no CPF/MF. Sob o nº **531.615.221-53**, residente e domiciliado na cidade de **RONDONÓPOLIS – MT**, à **AVENIDA MARTINS AFONSO DE SOUZA** nº. **337,** Bairro **MONTE LIBANO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o resultado final do ***PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2023***, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto – **Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2023**, para Registro de Preços e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, especificações dos itens contidas no Termo de Referência, Resumo da Ata de Registro de Preços, assim como a proposta de preço readequada do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, unidades, quantidades, marcas, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) melhor(es) classifica(s), são os indicados no Resumo – Ata de Registro de Preços anexo (gerada pelo sistema de informação "e-jade"), que é parte integrante da presente ATA:

Fornecedor: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 02.237.735/0001-69

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ANTICORPOS ANTI HCV HEPATITE D	UND	0	2	R$ 55,0000	R$ 110,0000
2	PPD - TESTE PARA TUBERCULOSE	UND	0	7	R$ 68,0000	R$ 476,0000
3	PROVAS DE FUNCAO HEPATICA	UND		5	R$ 50,0000	R$ 250,0000
4	ALFA - HIDROXIPROGESTERONA	UND		10	R$ 35,0000	R$ 350,0000
5	ACIDO FOLICO.	UND		20	R$ 30,0000	R$ 600,0000
6	ACIDO OXALITO - OXALATO (URINA 24 HS)	UND		5	R$ 55,0000	R$ 275,0000
7	25 HIDROXI VITAMINA D	UND		500	R$ 45,0000	R$ 22. 500,0000
8	ACIDO CITRICO - CITRATO (URINA 24HS)	UND		20	R$ 15,0000	R$ 300,0000
9	ACIDO URICO (URINA DE 24 HORAS)	UND		300	R$ 15,0000	R$ 4. 500,0000
10	ACIDO VALPROICO-VALPROATO DE SODIO	UND		5	R$ 30,0000	R$ 150,0000
11	ACTH - HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO	UND		4	R$ 35,0000	R$ 140,0000
12	ALBUMINA	UND		30	R$ 18,0000	R$ 540,0000
13	ALDOSTERONA (SANGUE)	UND		1	R$ 38,0000	R$ 38,0000
14	ALDOSTERONA (URINA)	UND		1	R$ 38,0000	R$ 38,0000
15	ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	UND		1	R$ 27,0000	R$ 27,0000
16	ALFA FETO PROTEINA	UND		2	R$ 30,0000	R$ 60,0000
17	AMILASE	UND		200	R$ 17,0000	R$ 3. 400,0000
18	ANALISE DE LIQUIDO PLEURAL	UND		5	R$ 35,0000	R$ 175,0000
19	ANATOMO PATOLOGICO COM COLORACAO GIEMSA	UND		5	R$ 85,0000	R$ 425,0000
20	ANATOMO PATOLOGICO DE PECA PEQUENA ATE 10CM	UND		2	R$ 165,0000	R$ 330,0000
21	ANATOMO PATOLOGICO PECA CIRURGICA GRANDE E COMPLEXA	UND		5	R$ 320,0000	R$ 1. 600,0000
22	ANATOMO PATOLOGICO PECA CIRURGICA PEQUENA ATE 10 CM	UND		10	R$ 315,0000	R$ 3. 150,0000
23	ANATOMO PATOLOGICO SIMPLES	UND		10	R$ 87,0000	R$ 870,0000
24	ANDROSTENEDIONA	UND		10	R$ 38,0000	R$ 380,0000
25	ANTI-GAD	UND		5	R$ 70,0000	R$ 350,0000
26	ANTI - DNA (DUPLA HELICE) OU NATIVO	UND		20	R$ 35,0000	R$ 700,0000
27	ANTI - ENDOMISIO IGA	UND		5	R$ 83,0000	R$ 415,0000
28	ANTI - ENDOMISIO IGG	UND		10	R$ 83,0000	R$ 830,0000
29	ANTI - ENDOMISIO IGM	UND		10	R$ 103,0000	R$ 1. 030,0000
30	ANTI CARDIOLIPINA IGG	UND		5	R$ 32,0000	R$ 160,0000
31	ANTI CARDIOLIPINA IGM	UND		5	R$ 34,0000	R$ 170,0000
32	ANTI PEPTÍDEO CICLICO CITRULINADO (ANTI CCP)	UND		2	R$ 87,0000	R$ 174,0000
33	ANTI RNP	UND		5	R$ 28,0000	R$ 140,0000
34	ANTI SSA RO	UND		2	R$ 33,0000	R$ 66,0000
35	ANTI SSB LA	UND		2	R$ 33,0000	R$ 66,0000
36	ANTI TROMBINA III	UND		1	R$ 78,0000	R$ 78,0000
37	ANTICOAGULANTE LUPICO	UND		10	R$ 62,0000	R$ 620,0000
38	ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGA	UND		3	R$ 38,0000	R$ 114,0000
39	ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGG	UND		3	R$ 44,0000	R$ 132,0000
40	ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGM	UND		3	R$ 44,0000	R$ 132,0000
41	ANTICORPO ANTI-HIV I - WESTERN BLOT	UND		4	R$ 175,0000	R$ 700,0000
42	ANTICORPO ANTI-NEUTROFILOS ANCA (C + P)	UND		3	R$ 68,0000	R$ 204,0000
43	ANTICORPO ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG	UND		3	R$ 77,0000	R$ 231,0000
44	ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGA	UND		1	R$ 78,0000	R$ 78,0000
45	ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA	UND		6	R$ 38,0000	R$ 228,0000
46	ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA IGG E IGM	UND		3	R$ 275,0000	R$ 825,0000
47	ANTICORPOS ANTI LEISHMANIOSE IGG E IGM	UND		5	R$ 195,0000	R$ 975,0000
48	ANTICORPOS ANTI RAIVA	UND		5	R$ 410,0000	R$ 2. 050,0000
49	ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	UND		10	R$ 63,0000	R$ 630,0000
50	ANTIGENO HLA-B-27, PESQUISA	UND		5	R$ 118,0000	R$ 590,0000
51	ATIVIDADE PLASMATICA DA RENINA	UND		2	R$ 98,0000	R$ 196,0000
52	BACTERIOSCOPIA	UND		10	R$ 28,0000	R$ 280,0000
53	BETA HCG QUANTITATIVO.	UND		15	R$ 28,0000	R$ 420,0000
54	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UND		350	R$ 24,0000	R$ 8. 400,0000
55	BIOPSIA SIMPLES	UND		10	R$ 125,0000	R$ 1. 250,0000
56	BIOPSIA SIMPLES PECA CIRURGICA	UND		10	R$ 280,0000	R$ 2. 800,0000

57	CA 125	UND		20	R$ 58,0000	R$ 1.160,0000
58	CA 15-3	UND		5	R$ 78,0000	R$ 390,0000
59	CA 72-4	UND		20	R$ 70,0000	R$ 1.400,0000
60	CALCIO IONIZAVEL	UND		300	R$ 28,0000	R$ 8.400,0000
61	CARBAMAZEPINA	UND		10	R$ 43,0000	R$ 430,0000
62	CARDIOLIPINA	UND		5	R$ 38,0000	R$ 190,0000
63	CARIOTIPO BANDA G	UND		1	R$ 690,0000	R$ 690,0000
64	CATECOLAMINAS - URINARIA	UND		2	R$ 140,0000	R$ 280,0000
65	CHAGAS - HEMAGLUTINACAO	UND		5	R$ 27,0000	R$ 135,0000
66	CHAGAS IMUNOFLUORESCENCIA - IGG	UND		10	R$ 27,0000	R$ 270,0000
67	CHAGAS IMUNOFLUORESCENCIA - IGM	UND		10	R$ 27,0000	R$ 270,0000
68	CITOMEGALOVIRUS IGG	UND		400	R$ 40,0000	R$ 16.000,0000
69	CITOMEGALOVIRUS IGM	UND		400	R$ 40,0000	R$ 16.000,0000
70	CLEARENCE DE CREATININA	UND		50	R$ 28,0000	R$ 1.400,0000
71	CLORO (SANGUE)	UND		5	R$ 22,0000	R$ 110,0000
72	COAGULOGRAMA	UND		200	R$ 22,0000	R$ 4.400,0000
73	COLESTEROL HDL	UND		25	R$ 13,0000	R$ 325,0000
74	SERVICO DE EXAME - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND		525	R$ 24,0000	R$ 12.600,0000
75	COLESTEROL TOTAL	UND		500	R$ 13,0000	R$ 6.500,0000
76	COLESTEROL TOTAL E FRACOES + TRIGLICERIDES	1UNIDA		500	R$ 50,0000	R$ 25.000,0000
77	VLDL - COLESTEROL	UND		525	R$ 9,0000	R$ 4.725,0000
78	COLINESTERASE PLASMATICA	UND		20	R$ 23,0000	R$ 460,0000
79	COMPLETO C3	UND		25	R$ 58,0000	R$ 1.450,0000
80	COMPLETO C4	UND		25	R$ 53,0000	R$ 1.325,0000
81	COMPLETO CH50	UND		10	R$ 59,0000	R$ 590,0000
82	COMPLETO SERICO TOTAL - CH100	UND		4	R$ 38,0000	R$ 152,0000
83	COOMBS DIRETO	UND		5	R$ 28,0000	R$ 140,0000
84	COOMBS INDIRETO	UND		150	R$ 29,0000	R$ 4.350,0000
85	CORTISOL	UND		40	R$ 37,0000	R$ 1.480,0000
86	CORTISOL APOS ESTIMULO	UND		10	R$ 37,0000	R$ 370,0000
87	CORTISOL BASAL, 30, 60 E 90 APOS INSULINA	UND		1	R$ 37,0000	R$ 37,0000
88	CORTISOL LIVRE	UND		10	R$ 38,0000	R$ 380,0000
89	CREATININA	UND		1000	R$ 19,0000	R$ 19.000,0000
90	CREATINO FOSFOQUINASE	UND		250	R$ 36,0000	R$ 9.000,0000
91	CREATINO FOSFOQUINASE FRACAO MB	UND		45	R$ 48,0000	R$ 2.160,0000
92	CULTURA DE BK (BAAR)	UND		5	R$ 50,0000	R$ 250,0000
93	CULTURA DE SECRECAO	UND		5	R$ 50,0000	R$ 250,0000
94	CULTURA DE FEZES (COPROCULTURA) COM ANTIBIOGRAMA	UND		5	R$ 38,0000	R$ 190,0000
95	CULTURA DE URINA CULT/CC	UND		1000	R$ 42,0000	R$ 42.000,0000
96	CULTURA DE URINA JATO MÉDIO	UND		50	R$ 42,0000	R$ 2.100,0000
97	DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	UND		5	R$ 39,0000	R$ 195,0000
98	DEHIDROEPIANDROSTERONA, SULFATO (SDHEA)	UND		5	R$ 40,0000	R$ 200,0000
99	DESIDROGENASE LACTICA	UND		30	R$ 30,0000	R$ 900,0000
100	DETERMINACAO DA VELOCIDADE HEMOSSEDIMENTACAO - VHS	UND		100	R$ 19,0000	R$ 1.900,0000
101	DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	UND		5	R$ 39,0000	R$ 195,0000
102	DISMORFISMO ERITROCITARIO	UND		1	R$ 38,0000	R$ 38,0000
103	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UND		300	R$ 37,0000	R$ 11.100,0000
104	ELETROFORESE DE PROTEINAS	UND		20	R$ 38,0000	R$ 760,0000
105	EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGG	UND		10	R$ 32,0000	R$ 320,0000
106	EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGM	UND		10	R$ 32,0000	R$ 320,0000
107	ERITROPOIETINA	UND		1	R$ 55,0000	R$ 55,0000
108	ESTRADIOL	UND		100	R$ 40,0000	R$ 4.000,0000
109	ESTRIOL TOTAL	UND		15	R$ 40,0000	R$ 600,0000
110	ESTRONA	UND		10	R$ 40,0000	R$ 400,0000
111	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DIAGNOSTICO MOLECULAR DA DOENCA DE GAUCHER	UND		1	R$ 2.400,0000	R$ 2.400,0000
112	ESTUDO MOLECULAR DEFICIENCIA DE LACTOSE CONGENITA - GENE MCM	UND		2	R$ 340,0000	R$ 680,0000

113	EXAME - GLICOSE 180 MIN APÓS SOBRECARGA	UND		5	R$ 18,0000	R$ 90,0000
114	EXAME - GLICOSE 240MIN APÓS SOBRECARGA	UND		5	R$ 18,0000	R$ 90,0000
115	EXAME - HEMATOCRITO	UND		23	R$ 10,0000	R$ 230,0000
116	EXAME DE ESTROGENIO	UND		20	R$ 40,0000	R$ 800,0000
117	FAN/FATOR ANTI-NUCLEAR	UND		100	R$ 30,0000	R$ 3.000,0000
118	FATOR V DE LAYDEN	UND		2	R$ 180,0000	R$ 360,0000
119	FATOR REUMATOIDE LATEX	UND		80	R$ 18,0000	R$ 1.440,0000
120	FATOR RH	UND		300	R$ 10,0000	R$ 3.000,0000
121	FATOR V DE LAYDEN E MUTAÇÃO DA PROTROMBINA	UND		2	R$ 230,0000	R$ 460,0000
122	FERRITINA	UND		100	R$ 40,0000	R$ 4.000,0000
123	FERRO SERICO	UND		100	R$ 20,0000	R$ 2.000,0000
124	FOSFATASE ALCALINA	UND		200	R$ 22,0000	R$ 4.400,0000
125	FOSFORO - EXAME	UND		50	R$ 22,0000	R$ 1.100,0000
126	FTA - ABS - SIFILIS - IGG	UND		25	R$ 32,0000	R$ 800,0000
127	FTA - ABS - SIFILIS - IGM	UND		25	R$ 37,0000	R$ 925,0000
128	GAMA GT	UND		150	R$ 23,0000	R$ 3.450,0000
129	GASOMETRIA ARTERIAL	UND		5	R$ 95,0000	R$ 475,0000
130	GASOMETRIA VENOSA	UND		3	R$ 54,0000	R$ 162,0000
131	GLICEMIA 60MIN APÓS SOBRECARGA	UND		10	R$ 22,0000	R$ 220,0000
132	GLICEMIA 120MIN SOBRECARGA	1UNIDA		100	R$ 22,0000	R$ 2.200,0000
133	GLICEMIA 180MIN APÓS SOBRE CARGA	1UNIDA		10	R$ 22,0000	R$ 220,0000
134	GLICEMIA (PÓS pRANDIAL)	1UNIDA		15	R$ 25,0000	R$ 375,0000
135	GLICEMIA JEJUM	UND		1500	R$ 15,0000	R$ 22.500,0000
136	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS	UND		15	R$ 55,0000	R$ 825,0000
137	GRUPO SANGUINEO	UND		350	R$ 15,0000	R$ 5.250,0000
138	HBC TOTAL	UND		3	R$ 45,0000	R$ 135,0000
139	HBSAG - ANTIGENO AUSTRALIA	UND		800	R$ 48,0000	R$ 38.400,0000
140	HBV, PCR QUALITATIVO	UND		1	R$ 315,0000	R$ 315,0000
141	HBCV, PCR QUANTITATIVO EM TEMPO REAL	UND		2	R$ 550,0000	R$ 1.100,0000
142	HCV GENOTIPAGEM	UND		2	R$ 550,0000	R$ 1.100,0000
143	HCV, HEPATITE C	UND		350	R$ 45,0000	R$ 15.750,0000
144	HDL COLESTEROL	UND		1000	R$ 10,0000	R$ 10.000,0000
145	HEMOCULTURA	UND		9	R$ 60,0000	R$ 540,0000
146	HEMOGLOBINA GLICOSILADA HBA1C	UND		500	R$ 44,0000	R$ 22.000,0000
147	HEMOGRAMA COMPLETO	UND		3000	R$ 25,0000	R$ 75.000,0000
148	HEPATITE A - ANTICORPOS IGG	UND		20	R$ 53,0000	R$ 1.060,0000
149	HEPATITE A - ANTICORPOS IGM	UND		20	R$ 50,0000	R$ 1.000,0000
150	HEPATITE B - ANTI HBC IGG	UND		30	R$ 53,0000	R$ 1.590,0000
151	HEPATITE B - ANTI HBC IGM	UND		30	R$ 53,0000	R$ 1.590,0000
152	HEPATITE B - ANTI HBE	UND		8	R$ 53,0000	R$ 424,0000
153	HEPATITE B - ANTI HBS	UND		80	R$ 53,0000	R$ 4.240,0000
154	HEPATITE B - HBE-AG	UND		4	R$ 53,0000	R$ 212,0000
155	HEPATITE C - ANTI HCV	UND		15	R$ 45,0000	R$ 675,0000
156	HERPES SIMPLES 1 E 2 IGG	UND		15	R$ 53,0000	R$ 795,0000
157	HERPES SIMPLES 1 E 2 IGM	UND		15	R$ 58,0000	R$ 870,0000
158	HIV 1 + HIV 2 (DETERMINACAO CONJUNTA)	UND		1000	R$ 43,0000	R$ 43.000,0000
159	HORMONIO DO CRESCIMENTO (GH)	UND		1	R$ 31,0000	R$ 31,0000
160	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	UND		60	R$ 34,0000	R$ 2.040,0000
161	HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	UND		80	R$ 34,0000	R$ 2.720,0000
162	HOMOCISTEINA	UND		5	R$ 75,0000	R$ 375,0000
163	HTLV I + HTLV II	UND		10	R$ 44,0000	R$ 440,0000
164	IGA - IMUNOGLOBULINA A	UND		10	R$ 43,0000	R$ 430,0000
165	IGE - IMUNOGLOBULINA E	UND		60	R$ 42,0000	R$ 2.520,0000
166	IGE ESPECIFICO (C2) - DROGAS - PENICILINA V	UND		2	R$ 28,0000	R$ 56,0000

167	IGE ESPECIFICO (C6) - DROGAS - AMOXICILINA	UND		2	R$ 45,0000	R$ 90,0000
168	IGE ESPECIFICO C1 (PENICILINA G)	UND		2	R$ 30,0000	R$ 60,0000
169	IGE ESPECIFICO C281 (DICLOFENACO DE SODIO)	UND		2	R$ 78,0000	R$ 156,0000
170	IGE ESPECIFICO F1 (CLARA DE OVO)	UND		10	R$ 64,0000	R$ 640,0000
171	IGE ESPECIFICO F2 (LEITE DE VACA)	UND		10	R$ 40,0000	R$ 400,0000
172	IGE ESPECIFICO PARA ALFA LACTOALBUMINA (F76)	UND		5	R$ 45,0000	R$ 225,0000
173	IGE ESPECIFICO PARA BANANA (F92)	UND		10	R$ 60,0000	R$ 600,0000
174	IGE ESPECIFICO PARA BETA LACTOGLOBULINA (F77)	UND		2	R$ 45,0000	R$ 90,0000
175	IGE ESPECIFICO PARA CASEINA (F78)	UND		5	R$ 42,0000	R$ 210,0000
176	IGE ESPECIFICO PARA GEMA DE OVO (F75)	UND		5	R$ 68,0000	R$ 340,0000
177	IGE ESPECIFICO PARA GRAO DE SOJA (F14)	UND		5	R$ 40,0000	R$ 200,0000
178	IGE ESPECIFICO PARA TRIGO	UND		2	R$ 40,0000	R$ 80,0000
179	IGE MULTIPLO EX1 EPITELIO DE ANIMAIS	UND		2	R$ 38,0000	R$ 76,0000
180	IGE MULTIPLO HX1 (PO CASEIRO)	UND		2	R$ 50,0000	R$ 100,0000
181	IGE MULTIPLO HX2 (POEIRA DOMICILIAR)	UND		10	R$ 58,0000	R$ 580,0000
182	IGE MULTIPLO MX1 FUNGOS	UND		3	R$ 33,0000	R$ 99,0000
183	IGE MULTIPLO MX2	UND		1	R$ 38,0000	R$ 38,0000
184	IGE TOTAL - IMUNOGLOBULINA E	UND		50	R$ 40,0000	R$ 2.000,0000
185	IGFBP-3 (PROT. LIG. FAT. DE CRESCIMENTO)	UND		3	R$ 40,0000	R$ 120,0000
186	IGG - IMUNOGLOBULINA G	UND		5	R$ 37,0000	R$ 185,0000
187	IGM - IMUNOGLOBULINA M	UND		5	R$ 35,0000	R$ 175,0000
188	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS SERICAS	UND		3	R$ 155,0000	R$ 465,0000
189	IMUNOFENOTIPAGEM - NEOPLASIA HEMATOLOGICA	UND		1	R$ 1.900,0000	R$ 1.900,0000
190	IMUNOFIXACAO URINA RECENTE	UND		2	R$ 230,0000	R$ 460,0000
191	IMUNOHISTOQUIMICA	UND		1	R$ 730,0000	R$ 730,0000
192	INDICE DE SATURACAO DA TRANSFERRINA	UND		30	R$ 30,0000	R$ 900,0000
193	INSULINA	UND		100	R$ 43,0000	R$ 4.300,0000
194	LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA (B, 30, 60)	UND		5	R$ 92,0000	R$ 460,0000
195	LAMOTRIGINA	UND		3	R$ 180,0000	R$ 540,0000
196	LIPASE	UND		40	R$ 25,0000	R$ 1.000,0000
197	LEISHMANIOSE - PESQUISA	UND		15	R$ 45,0000	R$ 675,0000
198	LEISHMANIOSE VISCERAL	UND		6	R$ 35,0000	R$ 210,0000
199	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA LEISHMANIOSE IGG	UND		30	R$ 22,0000	R$ 660,0000
200	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA LEISHMANIOSE IGM.	UND		30	R$ 27,0000	R$ 810,0000
201	LEPTINA	UND		2	R$ 58,0000	R$ 116,0000
202	LIPIDOGRAMA	UND		350	R$ 33,0000	R$ 11.550,0000
203	LITIO (SORO)	UND		15	R$ 33,0000	R$ 495,0000
204	MAGNESIO	UND		200	R$ 33,0000	R$ 6.600,0000
205	MALARIA ANTICORPOS IGG + IGM	UND		1	R$ 113,0000	R$ 113,0000
206	MICOLOGICO DIRETO	UND		2	R$ 48,0000	R$ 96,0000
207	MICROALBUMINURIA (AMOSTRA URINA ISOLADA)	UND		30	R$ 53,0000	R$ 1.590,0000
208	SOROLOGIA PARA MONONUCLEOSE - MONOTESTE	UND		3	R$ 30,0000	R$ 90,0000
209	MICROALBUMINURIA (URINA DE 24H)	UND		8	R$ 46,0000	R$ 368,0000
210	MIOGLOBINA	UND		2	R$ 280,0000	R$ 560,0000
211	MUCOPROTEINAS	UND		15	R$ 22,0000	R$ 330,0000
212	SERVICO DE EXAME - MUTACAO V617F NO GENE JAK2 DETECÇÃO QUALITATIVO	UND		2	R$ 415,0000	R$ 830,0000
213	SERVICO DE EXAME - MUTACAO V617F NO GENE JAK2 DETECÇÃO QUANTITATIVO	UND		2	R$ 415,0000	R$ 830,0000
214	MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS (PCR)	1UNIDA		1	R$ 145,0000	R$ 145,0000
215	OXCARBAZEPINA	UND		3	R$ 50,0000	R$ 150,0000
216	PARASITOLOGICO DE FEZES	UND		50	R$ 20,0000	R$ 1.000,0000
217	PARATORMONIO INTACTO (PTH INTACTO)	UND		20	R$ 40,0000	R$ 800,0000
218	PARVOVÍRUS B19 IGG	UND		2	R$ 75,0000	R$ 150,0000
219	PARVOVÍRUS B19 IGM	UND		2	R$ 75,0000	R$ 150,0000
220	PEPTIDEO C	UND		10	R$ 35,0000	R$ 350,0000
221	PESQ. DE BACILOS DE HANSEN (BACILOSCOPIA)	UND		5	R$ 35,0000	R$ 175,0000
222	PESQUISA DE - BAAR - BK	UND		150	R$ 38,0000	R$ 5.700,0000
223	PESQUISA DE CELULAS L.E.	UND		1	R$ 34,0000	R$ 34,0000
224	PESQUISA DE MALARIA (PLASMODIUM)	UND		1	R$ 38,0000	R$ 38,0000
225	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	UND		50	R$ 30,0000	R$ 1.500,0000
226	PH (FEZES)	UND		5	R$ 30,0000	R$ 150,0000
227	PRO BNP - PEPTÍDEO NATRIURÉTICO CEREBRAL (N - TERMINAL)	UND		2	R$ 180,0000	R$ 360,0000

228	PIRUVATOQUINASE	UND		1	R$ 140,0000	R$ 140,0000
229	POTASSIO	UND		1000	R$ 30,0000	R$ 30.000,0000
230	PROGESTERONA	UND		50	R$ 40,0000	R$ 2.000,0000
231	PROLACTINA	UND		50	R$ 41,0000	R$ 2.050,0000
232	PROTEINA C FUNCIONAL	UND		5	R$ 88,0000	R$ 440,0000
233	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UND		30	R$ 25,0000	R$ 750,0000
234	PROTEINA C REATIVA QUANTITATIVO	UND		500	R$ 30,0000	R$ 15.000,0000
235	PROTEINA S FUNCIONAL	UND		3	R$ 170,0000	R$ 510,0000
236	PROVAS DE FUNÇÃO HEPATICA - BILIRRUBINAS, ELETROFORESE DE PROTEINAS, FA, TGO, TGP, GAMA-GT	UND		1	R$ 90,0000	R$ 90,0000
237	PROTEINURIA DE 24 HORAS	UND		80	R$ 30,0000	R$ 2.400,0000
238	PSA (ULTRA SENSIVEL) TOTAL	UND		300	R$ 35,0000	R$ 10.500,0000
239	PSA LIVRE	UND		200	R$ 35,0000	R$ 7.000,0000
240	RETICULOCITOS	UND		10	R$ 20,0000	R$ 200,0000
241	ROTINA 1 (CENTRAL GESTANTES)	1UNIDA		5	R$ 220,0000	R$ 1.100,0000
242	ROTINA 3 (CENTRAL GESTANTES)	1UNIDA		10	R$ 282,0000	R$ 2.820,0000
243	RUBEOLA (IGG, ANTICORPOS)	UND		400	R$ 43,0000	R$ 17.200,0000
244	RUBEOLA (IGM, ANTICORPOS)	UND		400	R$ 40,0000	R$ 16.000,0000
245	SCL-70 (ANTICORPOS ANTI-ESCLERO 70)	UND		1	R$ 40,0000	R$ 40,0000
246	SARAMPO IGG	UND		2	R$ 60,0000	R$ 120,0000
247	SARAMPO IGM	UND		2	R$ 60,0000	R$ 120,0000
248	SELENIO (SORO)	UND		3	R$ 50,0000	R$ 150,0000
249	SEROTONINA TOTAL	1UNIDA		1	R$ 65,0000	R$ 65,0000
250	SEXAGEM FETAL (AMOSTRA MATERNA)	1UNIDA		3	R$ 175,0000	R$ 525,0000
251	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FILARIOSE	UND		1	R$ 78,0000	R$ 78,0000
252	SIFILIS - VRLD	1UNIDA		5	R$ 18,0000	R$ 90,0000
253	SODIO	UND		1000	R$ 20,0000	R$ 20.000,0000
254	SOMATOMEDINA C (IGF-1)	UND		15	R$ 47,0000	R$ 705,0000
255	SOROLOGIA HIV	UND		5	R$ 40,0000	R$ 200,0000
256	SOROLOGIA PARA DENGUE - IGG	UND		40	R$ 55,0000	R$ 2.200,0000
257	SOROLOGIA PARA DENGUE - IGM	UND		40	R$ 55,0000	R$ 2.200,0000
258	SUBCLASSES DE IGG (IGG1, IGG2, IGG3, IGG4)	UND		1	R$ 340,0000	R$ 340,0000
259	SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	UND		3	R$ 30,0000	R$ 90,0000
260	T3 - TRIIODOTIRONINA	UND		200	R$ 35,0000	R$ 7.000,0000
261	T3 LIVRE	UND		200	R$ 35,0000	R$ 7.000,0000
262	T4 - TETRAIODOTIRONINA	UND		200	R$ 35,0000	R$ 7.000,0000
263	T4 LIVRE	UND		500	R$ 35,0000	R$ 17.500,0000
264	TEMPO DE PROTROMBINA (TAP)	UND		200	R$ 20,0000	R$ 4.000,0000
265	TEMPO DE TROMBINA	UND		5	R$ 158,0000	R$ 790,0000
266	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	UND		60	R$ 20,0000	R$ 1.200,0000
267	TESTE DE FALCIZAÇÃO - AFOICAMENTO	UND		1	R$ 28,0000	R$ 28,0000
268	TESTE DE GRAVIDEZ QUALITATIVO	UND		200	R$ 28,0000	R$ 5.600,0000
269	TESTOSTERONA	UND		50	R$ 35,0000	R$ 1.750,0000
270	TESTOSTERONA LIVRE	UND		40	R$ 35,0000	R$ 1.400,0000
271	TGO	UND		500	R$ 24,0000	R$ 12.000,0000
272	TGP	UND		500	R$ 23,0000	R$ 11.500,0000
273	TIPAGEM DE LINFOCITOS (CD2 CD19 CD3 CD4 CD8)	UND		1	R$ 115,0000	R$ 115,0000
274	TIREOPEROXIDASE, ANTICORPOS ANTI - TPO	UND		15	R$ 45,0000	R$ 675,0000
275	TOXICOLOGIA DE LARGA ESCALA DE DETENCAO C D E	UND		20	R$ 120,0000	R$ 2.400,0000
276	TOXOCARA CANNIS (IGG, ANTICORPOS)	UND		1	R$ 60,0000	R$ 60,0000
277	TOXOPLASMOSE (IGG, ANTICORPOS)	UND		800	R$ 38,0000	R$ 30.400,0000

278	TOXOPLASMOSE (IGM, ANTICORPOS)	UND		800	R$ 36,0000	R$ 28.800,0000
279	TOXOPLASMOSE AVIDEZ	UND		1	R$ 75,0000	R$ 75,0000
280	TRAB (ANTICORPOS ANTI-RECEPTOR DE TSH)	UND		3	R$ 60,0000	R$ 180,0000
281	TRANSFERRINA	UND		10	R$ 40,0000	R$ 400,0000
282	TREPONEMA IGM (FTA - ABS - SIFILIS - IGM)	UND		10	R$ 38,0000	R$ 380,0000
283	TREPONEMA IGG (FTA-ABS -SIFILIS- IGG)	UND		10	R$ 43,0000	R$ 430,0000
284	TRIGLICERIDEO	UND		400	R$ 14,0000	R$ 5.600,0000
285	TROPONINA	UND		250	R$ 60,0000	R$ 15.000,0000
286	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	UND		1000	R$ 30,0000	R$ 30.000,0000
287	UREIA	UND		1000	R$ 20,0000	R$ 20.000,0000
288	URINA TIPO 1	UND		1500	R$ 20,0000	R$ 30.000,0000
289	VDRL	UND		1000	R$ 15,0000	R$ 15.000,0000
290	VITAMINA A	UND		5	R$ 135,0000	R$ 675,0000
291	VITAMINA C	UND		20	R$ 138,0000	R$ 2.760,0000
292	VITAMINA B12	UND		100	R$ 40,0000	R$ 4.000,0000
293	WAALER-ROSE (REACAO)	UND		12	R$ 24,0000	R$ 288,0000
294	ZIKA VIRUS ANTICORPOS IGG	UND		15	R$ 360,0000	R$ 5.400,0000
295	ZIKA VIRUS ANTICORPOS IGM	UND		15	R$ 360,0000	R$ 5.400,0000
296	ZIKA VIRUS RNA (TESTE MOLECULAR)	UND		3	R$ 360,0000	R$ 1.080,0000
297	ZINCO	UND		10	R$ 50,0000	R$ 500,0000

Valor Total Homologado - **R$ 1.028.273,00** (UM MILHÃO, VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS).

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.1.1. O prazo mencionado no item 5.1 deve ser considerado como o intervalo máximo entre pesquisas de preços, a situação em concreto pode determinar a diminuição desse intervalo.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3, e 5.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 124, de 2019 e no Decreto Municipal 246, de 2021.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 14 DE MARÇO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA
CNPJ/MF 02.237.735/0001-69
WALTERLEY DE SOUZA PAIVA
CPF/MF. 531.615.221-53
Rep. Legal do Fornecedor Registrado

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2022 - CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA **CNPJ: 39.610.184/0001-47**	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022	**DATA: 10/03/2023**
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de 25% do quantitativo inicialmente pactuado no contrato original dos itens 42 e 43, motivado por necessidade e interesse da Administração, nos termos da CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do contrato original;	
Valor: O valor do acréscimo corresponde a R$ 2.692,50 (dois mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).	

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2023.

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS

LICITANTES E RESPECTIVAS MANISFESTAÇÕES DE DECISÕES

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

O Pregoeiro Municipal, Srº. **Fernando Arantes Corrêa da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93 cumulado com a Portaria Municipal **Nº 434/2021 de 09 de Julho de 2021** por intermédio da Chefe do Departamento de Licitação e Contratos a **Sr.ª RITHYENE GOMES DA SILVA**, designada pela Portaria **nº 203/2022** de **14 de Abril de 2022**.

De acordo com o Art. 11, Inc. XVII, C/C Art. 4º, Inc. XX - Decreto 3.555/00 - Lei 10.520/02, a intenção de recurso será apenas no término da sessão e a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito.

Na sessão do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2023**, objeto: **"Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos", NENHUMA** a empresa, manifestou interesse em apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**.

PEDRA PRETA, 14 DE MARÇO DE 2023.

_____

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Pregoeiro Portaria Nº 409/2021

EDITAL 003/2023 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS – LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

A Prefeita do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, convoca Audiência Pública para tratar sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. As referidas Audiências serão realizadas nos dias **31 de março de 2023 na Praça Arlindo Domingos (Praça Central) com início as 18h30, no dia 3 de abril de 2023 em São José do Planalto na Escola Francisco Ferreira, com início às 18h30 e no**

dia 5 de abril de 2023 no Plenário da Câmara Municipal com início às 18h30, sito à Rua: Noda Guenko, 338, nesta cidade.

Pedra Preta – MT, 16 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2022 - ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME **CNPJ: 25.106.470/0001-65**	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022	**DATA: 10/03/2023**
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de 25% do quantitativo inicialmente pactuado no contrato original do item 18, motivado por necessidade e interesse da Administração, nos termos da CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do contrato original;	
Valor: O valor do acréscimo corresponde a R$ 1.981,20 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).	

DECRETO Nº 72, DE 2023 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.435 de 29 de dezembro de 2022 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 70. 000,00 (Setenta mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.365.0009.2.091. DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25%

229 - 3.1.90.13.00.00 2 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 70.000,00

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Redução

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.361.0009.2.099. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

221 - 3.3.90.39.00.00 2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 70.000,00

JURÍDICA

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 16 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 147, DE 2023 - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA CAMILA FERREIRA PIRES MATTOS.

DE 16 DE MARÇO DE 2023

Conceder licença maternidade a servidora Camila Ferreira Pires Mattos.

CONSIDERANDO o recebimento do atestado médico, apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 075, de 23 de março de 1998, no Título IV, Capitulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Maternidade a servidora Camila Ferreira Pires Mattos, ocupante do cargo de odontóloga, matrícula 6656, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ser usufruída pelo período de 120 dias, do dia 15/03/2023 a 12/07/2023.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 15/03/2023.

Pedra Preta, 16 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 354/2023/GESTÃO DO SUS.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO – SAÚDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0011540	GUSTAVO DURAN PORTO	1º

Justificativa: 01 vaga para suprir a demanda do laboratório Municipal.

Pedra Preta, 16 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 60, DE 2023. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 355/2023-GESTÃO DO SUS

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022 e 095/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

ODONTÓLOGO – SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0015690	MARIANA GODOY FALKOWSKI	3º

Justificativa: Para suprir a necessidade do PSF da São Sebastião, em substituição a Camila Ferreira Pires Mattos, que se afastou de licença maternidade a partir de 15/03/2023.

Pedra Preta, 16 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2023.

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2023.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2023, Objeto: "Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos",** conforme quadro de preço abaixo descrito. Referente ao resultado do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2023,** devidamente homologado pela Srª. Prefeita Municipal, declara que sagrou-se vencedoras do respectivo processo, as empresas:

Fornecedor: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 02.237.735/0001-69

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ANTICORPOS ANTI HCV HEPATITE D	UND	0	2	R$ 55,0000	R$ 110,0000
2	PPD - TESTE PARA TUBERCULOSE	UND	0	7	R$ 68,0000	R$ 476,0000
3	PROVAS DE FUNCAO HEPATICA	UND		5	R$ 50,0000	R$ 250,0000
4	ALFA - HIDROXIPROGESTERONA	UND		10	R$ 35,0000	R$ 350,0000
5	ACIDO FOLICO.	UND		20	R$ 30,0000	R$ 600,0000
6	ACIDO OXALITO - OXALATO (URINA 24 HS)	UND		5	R$ 55,0000	R$ 275,0000
7	25 HIDROXI VITAMINA D	UND		500	R$ 45,0000	R$ 22.500,0000
8	ACIDO CITRICO - CITRATO (URINA 24HS)	UND		20	R$ 15,0000	R$ 300,0000
9	ACIDO URICO (URINA DE 24 HORAS)	UND		300	R$ 15,0000	R$ 4.500,0000
10	ACIDO VALPROICO-VALPROATO DE SODIO	UND		5	R$ 30,0000	R$ 150,0000
11	ACTH - HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO	UND		4	R$ 35,0000	R$ 140,0000
12	ALBUMINA	UND		30	R$ 18,0000	R$ 540,0000
13	ALDOSTERONA (SANGUE)	UND		1	R$ 38,0000	R$ 38,0000
14	ALDOSTERONA (URINA)	UND		1	R$ 38,0000	R$ 38,0000
15	ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	UND		1	R$ 27,0000	R$ 27,0000
16	ALFA FETO PROTEINA	UND		2	R$ 30,0000	R$ 60,0000
17	AMILASE	UND		200	R$ 17,0000	R$ 3.400,0000
18	ANALISE DE LIQUIDO PLEURAL	UND		5	R$ 35,0000	R$ 175,0000
19	ANATOMO PATOLOGICO COM COLORACAO GIEMSA	UND		5	R$ 85,0000	R$ 425,0000
20	ANATOMO PATOLOGICO DE PECA PEQUENA ATE 10CM	UND		2	R$ 165,0000	R$ 330,0000
21	ANATOMO PATOLOGICO PECA CIRURGICA GRANDE E COMPLEXA	UND		5	R$ 320,0000	R$ 1.600,0000
22	ANATOMO PATOLOGICO PECA CIRURGICA PEQUENA ATE 10 CM	UND		10	R$ 315,0000	R$ 3.150,0000
23	ANATOMO PATOLOGICO SIMPLES	UND		10	R$ 87,0000	R$ 870,0000
24	ANDROSTENEDIONA	UND		10	R$ 38,0000	R$ 380,0000
25	ANTI-GAD	UND		5	R$ 70,0000	R$ 350,0000
26	ANTI - DNA (DUPLA HELICE) OU NATIVO	UND		20	R$ 35,0000	R$ 700,0000
27	ANTI - ENDOMISIO IGA	UND		5	R$ 83,0000	R$ 415,0000
28	ANTI - ENDOMISIO IGG	UND		10	R$ 83,0000	R$ 830,0000
29	ANTI - ENDOMISIO IGM	UND		10	R$ 103,0000	R$ 1.030,0000
30	ANTI CARDIOLIPINA IGG	UND		5	R$ 32,0000	R$ 160,0000
31	ANTI CARDIOLIPINA IGM	UND		5	R$ 34,0000	R$ 170,0000
32	ANTI PEPTÍDEO CICLICO CITRULINADO (ANTI CCP)	UND		2	R$ 87,0000	R$ 174,0000
33	ANTI RNP	UND		5	R$ 28,0000	R$ 140,0000

34	ANTI SSA RO	UND		2	R$ 33,0000	R$ 66,0000
35	ANTI SSB LA	UND		2	R$ 33,0000	R$ 66,0000
36	ANTI TROMBINA III	UND		1	R$ 78,0000	R$ 78,0000
37	ANTICOAGULANTE LUPICO	UND		10	R$ 62,0000	R$ 620,0000
38	ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGA	UND		3	R$ 38,0000	R$ 114,0000
39	ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGG	UND		3	R$ 44,0000	R$ 132,0000
40	ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGM	UND		3	R$ 44,0000	R$ 132,0000
41	ANTICORPO ANTI-HIV I - WESTERN BLOT	UND		4	R$ 175,0000	R$ 700,0000
42	ANTICORPO ANTI-NEUTROFILOS ANCA (C + P)	UND		3	R$ 68,0000	R$ 204,0000
43	ANTICORPO ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG	UND		3	R$ 77,0000	R$ 231,0000
44	ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGA	UND		1	R$ 78,0000	R$ 78,0000
45	ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA	UND		6	R$ 38,0000	R$ 228,0000
46	ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA IGG E IGM	UND		3	R$ 275,0000	R$ 825,0000
47	ANTICORPOS ANTI LEISHMANIOSE IGG E IGM	UND		5	R$ 195,0000	R$ 975,0000
48	ANTICORPOS ANTI RAIVA	UND		5	R$ 410,0000	R$ 2. 050,0000
49	ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	UND		10	R$ 63,0000	R$ 630,0000
50	ANTIGENO HLA-B-27, PESQUISA	UND		5	R$ 118,0000	R$ 590,0000
51	ATIVIDADE PLASMATICA DA RENINA	UND		2	R$ 98,0000	R$ 196,0000
52	BACTERIOSCOPIA	UND		10	R$ 28,0000	R$ 280,0000
53	BETA HCG QUANTITATIVO.	UND		15	R$ 28,0000	R$ 420,0000
54	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UND		350	R$ 24,0000	R$ 8. 400,0000
55	BIOPSIA SIMPLES	UND		10	R$ 125,0000	R$ 1. 250,0000
56	BIOPSIA SIMPLES PECA CIRURGICA	UND		10	R$ 280,0000	R$ 2. 800,0000
57	CA 125	UND		20	R$ 58,0000	R$ 1. 160,0000
58	CA 15-3	UND		5	R$ 78,0000	R$ 390,0000
59	CA 72-4	UND		20	R$ 70,0000	R$ 1. 400,0000
60	CALCIO IONIZAVEL	UND		300	R$ 28,0000	R$ 8. 400,0000
61	CARBAMAZEPINA	UND		10	R$ 43,0000	R$ 430,0000
62	CARDIOLIPINA	UND		5	R$ 38,0000	R$ 190,0000
63	CARIOTIPO BANDA G	UND		1	R$ 690,0000	R$ 690,0000
64	CATECOLAMINAS - URINARIA	UND		2	R$ 140,0000	R$ 280,0000
65	CHAGAS - HEMAGLUTINACAO	UND		5	R$ 27,0000	R$ 135,0000
66	CHAGAS IMUNOFLUORESCENCIA - IGG	UND		10	R$ 27,0000	R$ 270,0000
67	CHAGAS IMUNOFLUORESCENCIA - IGM	UND		10	R$ 27,0000	R$ 270,0000
68	CITOMEGALOVIRUS IGG	UND		400	R$ 40,0000	R$ 16. 000,0000
69	CITOMEGALOVIRUS IGM	UND		400	R$ 40,0000	R$ 16. 000,0000
70	CLEARENCE DE CREATININA	UND		50	R$ 28,0000	R$ 1. 400,0000
71	CLORO (SANGUE)	UND		5	R$ 22,0000	R$ 110,0000
72	COAGULOGRAMA	UND		200	R$ 22,0000	R$ 4. 400,0000
73	COLESTEROL HDL	UND		25	R$ 13,0000	R$ 325,0000
74	SERVICO DE EXAME - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND		525	R$ 24,0000	R$ 12. 600,0000
75	COLESTEROL TOTAL	UND		500	R$ 13,0000	R$ 6. 500,0000
76	COLESTEROL TOTAL E FRACOES + TRIGLICERIDES	1UNIDA		500	R$ 50,0000	R$ 25. 000,0000
77	VLDL - COLESTEROL	UND		525	R$ 9,0000	R$ 4. 725,0000
78	COLINESTERASE PLASMATICA	UND		20	R$ 23,0000	R$ 460,0000
79	COMPLETO C3	UND		25	R$ 58,0000	R$ 1. 450,0000
80	COMPLETO C4	UND		25	R$ 53,0000	R$ 1. 325,0000
81	COMPLETO CH50	UND		10	R$ 59,0000	R$ 590,0000
82	COMPLETO SERICO TOTAL - CH100	UND		4	R$ 38,0000	R$ 152,0000
83	COOMBS DIRETO	UND		5	R$ 28,0000	R$ 140,0000
84	COOMBS INDIRETO	UND		150	R$ 29,0000	R$ 4. 350,0000
85	CORTISOL	UND		40	R$ 37,0000	R$ 1. 480,0000
86	CORTISOL APOS ESTIMULO	UND		10	R$ 37,0000	R$ 370,0000
87	CORTISOL BASAL, 30, 60 E 90 APOS INSULINA	UND		1	R$ 37,0000	R$ 37,0000
88	CORTISOL LIVRE	UND		10	R$ 38,0000	R$ 380,0000
89	CREATININA	UND		1000	R$ 19,0000	R$ 19. 000,0000

90	CREATINO FOSFOQUINASE	UND		250	R$ 36,0000	R$ 9.000,0000
91	CREATINO FOSFOQUINASE FRACAO MB	UND		45	R$ 48,0000	R$ 2.160,0000
92	CULTURA DE BK (BAAR)	UND		5	R$ 50,0000	R$ 250,0000
93	CULTURA DE SECRECAO	UND		5	R$ 50,0000	R$ 250,0000
94	CULTURA DE FEZES (COPROCULTURA) COM ANTIBIOGRAMA	UND		5	R$ 38,0000	R$ 190,0000
95	CULTURA DE URINA CULT/CC	UND		1000	R$ 42,0000	R$ 42.000,0000
96	CULTURA DE URINA JATO MÉDIO	UND		50	R$ 42,0000	R$ 2.100,0000
97	DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	UND		5	R$ 39,0000	R$ 195,0000
98	DEHIDROEPIANDROSTERONA, SULFATO (SDHEA)	UND		5	R$ 40,0000	R$ 200,0000
99	DESIDROGENASE LACTICA	UND		30	R$ 30,0000	R$ 900,0000
100	DETERMINACAO DA VELOCIDADE HEMOSSEDIMENTACAO - VHS	UND		100	R$ 19,0000	R$ 1.900,0000
101	DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	UND		5	R$ 39,0000	R$ 195,0000
102	DISMORFISMO ERITROCITARIO	UND		1	R$ 38,0000	R$ 38,0000
103	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UND		300	R$ 37,0000	R$ 11.100,0000
104	ELETROFORESE DE PROTEINAS	UND		20	R$ 38,0000	R$ 760,0000
105	EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGG	UND		10	R$ 32,0000	R$ 320,0000
106	EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGM	UND		10	R$ 32,0000	R$ 320,0000
107	ERITROPOIETINA	UND		1	R$ 55,0000	R$ 55,0000
108	ESTRADIOL	UND		100	R$ 40,0000	R$ 4.000,0000
109	ESTRIOL TOTAL	UND		15	R$ 40,0000	R$ 600,0000
110	ESTRONA	UND		10	R$ 40,0000	R$ 400,0000
111	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DIAGNOSTICO MOLECULAR DA DOENCA DE GAUCHER	UND		1	R$ 2.400,0000	R$ 2.400,0000
112	ESTUDO MOLECULAR DEFICIENCIA DE LACTOSE CONGENITA - GENE MCM	UND		2	R$ 340,0000	R$ 680,0000
113	EXAME - GLICOSE 180 MIN APÓS SOBRECARGA	UND		5	R$ 18,0000	R$ 90,0000
114	EXAME - GLICOSE 240MIN APÓS SOBRECARGA	UND		5	R$ 18,0000	R$ 90,0000
115	EXAME - HEMATOCRITO	UND		23	R$ 10,0000	R$ 230,0000
116	EXAME DE ESTROGENIO	UND		20	R$ 40,0000	R$ 800,0000
117	FAN/FATOR ANTI-NUCLEAR	UND		100	R$ 30,0000	R$ 3.000,0000
118	FATOR V DE LAYDEN	UND		2	R$ 180,0000	R$ 360,0000
119	FATOR REUMATOIDE LATEX	UND		80	R$ 18,0000	R$ 1.440,0000
120	FATOR RH	UND		300	R$ 10,0000	R$ 3.000,0000
121	FATOR V DE LAYDEN E MUTAÇÃO DA PROTROMBINA	UND		2	R$ 230,0000	R$ 460,0000
122	FERRITINA	UND		100	R$ 40,0000	R$ 4.000,0000
123	FERRO SERICO	UND		100	R$ 20,0000	R$ 2.000,0000
124	FOSFATASE ALCALINA	UND		200	R$ 22,0000	R$ 4.400,0000
125	FOSFORO - EXAME	UND		50	R$ 22,0000	R$ 1.100,0000
126	FTA - ABS - SIFILIS - IGG	UND		25	R$ 32,0000	R$ 800,0000
127	FTA - ABS - SIFILIS - IGM	UND		25	R$ 37,0000	R$ 925,0000
128	GAMA GT	UND		150	R$ 23,0000	R$ 3.450,0000
129	GASOMETRIA ARTERIAL	UND		5	R$ 95,0000	R$ 475,0000
130	GASOMETRIA VENOSA	UND		3	R$ 54,0000	R$ 162,0000
131	GLICEMIA 60MIN APÓS SOBRECARGA	UND		10	R$ 22,0000	R$ 220,0000
132	GLICEMIA 120MIN SOBRECARGA	1UNIDA		100	R$ 22,0000	R$ 2.200,0000
133	GLICEMIA 180MIN APÓS SOBRE CARGA	1UNIDA		10	R$ 22,0000	R$ 220,0000
134	GLICEMIA (PÓS pRANDIAL)	1UNIDA		15	R$ 25,0000	R$ 375,0000
135	GLICEMIA JEJUM	UND		1500	R$ 15,0000	R$ 22.500,0000
136	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS	UND		15	R$ 55,0000	R$ 825,0000
137	GRUPO SANGUINEO	UND		350	R$ 15,0000	R$ 5.250,0000
138	HBC TOTAL	UND		3	R$ 45,0000	R$ 135,0000
139	HBSAG - ANTIGENO AUSTRALIA	UND		800	R$ 48,0000	R$ 38.400,0000
140	HBV, PCR QUALITATIVO	UND		1	R$ 315,0000	R$ 315,0000
141	HBCV, PCR QUANTITATIVO EM TEMPO REAL	UND		2	R$ 550,0000	R$ 1.100,0000
142	HCV GENOTIPAGEM	UND		2	R$ 550,0000	R$ 1.100,0000
143	HCV, HEPATITE C	UND		350	R$ 45,0000	R$ 15.750,0000
144	HDL COLESTEROL	UND		1000	R$ 10,0000	R$ 10.000,0000

145	HEMOCULTURA	UND		9	R$ 60,0000	R$ 540,0000
146	HEMOGLOBINA GLICOSILADA HBA1C	UND		500	R$ 44,0000	R$ 22.000,0000
147	HEMOGRAMA COMPLETO	UND		3000	R$ 25,0000	R$ 75.000,0000
148	HEPATITE A - ANTICORPOS IGG	UND		20	R$ 53,0000	R$ 1.060,0000
149	HEPATITE A - ANTICORPOS IGM	UND		20	R$ 50,0000	R$ 1.000,0000
150	HEPATITE B - ANTI HBC IGG	UND		30	R$ 53,0000	R$ 1.590,0000
151	HEPATITE B - ANTI HBC IGM	UND		30	R$ 53,0000	R$ 1.590,0000
152	HEPATITE B - ANTI HBE	UND		8	R$ 53,0000	R$ 424,0000
153	HEPATITE B - ANTI HBS	UND		80	R$ 53,0000	R$ 4.240,0000
154	HEPATITE B - HBE-AG	UND		4	R$ 53,0000	R$ 212,0000
155	HEPATITE C - ANTI HCV	UND		15	R$ 45,0000	R$ 675,0000
156	HERPES SIMPLES 1 E 2 IGG	UND		15	R$ 53,0000	R$ 795,0000
157	HERPES SIMPLES 1 E 2 IGM	UND		15	R$ 58,0000	R$ 870,0000
158	HIV 1 + HIV 2 (DETERMINACAO CONJUNTA)	UND		1000	R$ 43,0000	R$ 43.000,0000
159	HORMONIO DO CRESCIMENTO (GH)	UND		1	R$ 31,0000	R$ 31,0000
160	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	UND		60	R$ 34,0000	R$ 2.040,0000
161	HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	UND		80	R$ 34,0000	R$ 2.720,0000
162	HOMOCISTEINA	UND		5	R$ 75,0000	R$ 375,0000
163	HTLV I + HTLV II	UND		10	R$ 44,0000	R$ 440,0000
164	IGA - IMUNOGLOBULINA A	UND		10	R$ 43,0000	R$ 430,0000
165	IGE - IMUNOGLOBULINA E	UND		60	R$ 42,0000	R$ 2.520,0000
166	IGE ESPECIFICO (C2) - DROGAS - PENICILINA V	UND		2	R$ 28,0000	R$ 56,0000
167	IGE ESPECIFICO (C6) - DROGAS - AMOXICILINA	UND		2	R$ 45,0000	R$ 90,0000
168	IGE ESPECIFICO C1 (PENICILINA G)	UND		2	R$ 30,0000	R$ 60,0000
169	IGE ESPECIFICO C281 (DICLOFENACO DE SODIO)	UND		2	R$ 78,0000	R$ 156,0000
170	IGE ESPECIFICO F1 (CLARA DE OVO)	UND		10	R$ 64,0000	R$ 640,0000
171	IGE ESPECIFICO F2 (LEITE DE VACA)	UND		10	R$ 40,0000	R$ 400,0000
172	IGE ESPECIFICO PARA ALFA LACTOALBUMINA (F76)	UND		5	R$ 45,0000	R$ 225,0000
173	IGE ESPECIFICO PARA BANANA (F92)	UND		10	R$ 60,0000	R$ 600,0000
174	IGE ESPECIFICO PARA BETA LACTOGLOBULINA (F77)	UND		2	R$ 45,0000	R$ 90,0000
175	IGE ESPECIFICO PARA CASEINA (F78)	UND		5	R$ 42,0000	R$ 210,0000
176	IGE ESPECIFICO PARA GEMA DE OVO (F75)	UND		5	R$ 68,0000	R$ 340,0000
177	IGE ESPECIFICO PARA GRAO DE SOJA (F14)	UND		5	R$ 40,0000	R$ 200,0000
178	IGE ESPECIFICO PARA TRIGO	UND		2	R$ 40,0000	R$ 80,0000
179	IGE MULTIPLO EX1 EPITELIO DE ANIMAIS	UND		2	R$ 38,0000	R$ 76,0000
180	IGE MULTIPLO HX1 (PO CASEIRO)	UND		2	R$ 50,0000	R$ 100,0000
181	IGE MULTIPLO HX2 (POEIRA DOMICILIAR)	UND		10	R$ 58,0000	R$ 580,0000
182	IGE MULTIPLO MX1 FUNGOS	UND		3	R$ 33,0000	R$ 99,0000
183	IGE MULTIPLO MX2	UND		1	R$ 38,0000	R$ 38,0000
184	IGE TOTAL - IMUNOGLOBULINA E	UND		50	R$ 40,0000	R$ 2.000,0000
185	IGFBP-3 (PROT. LIG. FAT. DE CRESCIMENTO)	UND		3	R$ 40,0000	R$ 120,0000
186	IGG - IMUNOGLOBULINA G	UND		5	R$ 37,0000	R$ 185,0000
187	IGM - IMUNOGLOBULINA M	UND		5	R$ 35,0000	R$ 175,0000
188	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS SERICAS	UND		3	R$ 155,0000	R$ 465,0000
189	IMUNOFENOTIPAGEM - NEOPLASIA HEMATOLOGICA	UND		1	R$ 1.900,0000	R$ 1.900,0000
190	IMUNOFIXACAO URINA RECENTE	UND		2	R$ 230,0000	R$ 460,0000
191	IMUNOHISTOQUIMICA	UND		1	R$ 730,0000	R$ 730,0000
192	INDICE DE SATURACAO DA TRANSFERRINA	UND		30	R$ 30,0000	R$ 900,0000
193	INSULINA	UND		100	R$ 43,0000	R$ 4.300,0000
194	LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA (B, 30, 60)	UND		5	R$ 92,0000	R$ 460,0000
195	LAMOTRIGINA	UND		3	R$ 180,0000	R$ 540,0000
196	LIPASE	UND		40	R$ 25,0000	R$ 1.000,0000
197	LEISHMANIOSE - PESQUISA	UND		15	R$ 45,0000	R$ 675,0000
198	LEISHMANIOSE VISCERAL	UND		6	R$ 35,0000	R$ 210,0000
199	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA LEISHMANIOSE IGG	UND		30	R$ 22,0000	R$ 660,0000
200	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA LEISHMANIOSE IGM.	UND		30	R$ 27,0000	R$ 810,0000
201	LEPTINA	UND		2	R$ 58,0000	R$ 116,0000
202	LIPIDOGRAMA	UND		350	R$ 33,0000	R$ 11.550,0000
203	LITIO (SORO)	UND		15	R$ 33,0000	R$ 495,0000
204	MAGNESIO	UND		200	R$ 33,0000	R$ 6.600,0000

205	MALARIA ANTICORPOS IGG + IGM	UND		1	R$ 113,0000	R$ 113,0000
206	MICOLOGICO DIRETO	UND		2	R$ 48,0000	R$ 96,0000
207	MICROALBUMINURIA (AMOSTRA URINA ISOLADA)	UND		30	R$ 53,0000	R$ 1.590,0000
208	SOROLOGIA PARA MONONUCLEOSE - MONOTESTE	UND		3	R$ 30,0000	R$ 90,0000
209	MICROALBUMINURIA (URINA DE 24H)	UND		8	R$ 46,0000	R$ 368,0000
210	MIOGLOBINA	UND		2	R$ 280,0000	R$ 560,0000
211	MUCOPROTEINAS	UND		15	R$ 22,0000	R$ 330,0000
212	SERVICO DE EXAME - MUTACAO V617F NO GENE JAK2 DETECÇÃO QUALITATIVO	UND		2	R$ 415,0000	R$ 830,0000
213	SERVICO DE EXAME - MUTACAO V617F NO GENE JAK2 DETECÇÃO QUANTITATIVO	UND		2	R$ 415,0000	R$ 830,0000
214	MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS (PCR)	1UNIDA		1	R$ 145,0000	R$ 145,0000
215	OXCARBAZEPINA	UND		3	R$ 50,0000	R$ 150,0000
216	PARASITOLOGICO DE FEZES	UND		50	R$ 20,0000	R$ 1.000,0000
217	PARATORMONIO INTACTO (PTH INTACTO)	UND		20	R$ 40,0000	R$ 800,0000
218	PARVOVÍRUS B19 IGG	UND		2	R$ 75,0000	R$ 150,0000
219	PARVOVÍRUS B19 IGM	UND		2	R$ 75,0000	R$ 150,0000
220	PEPTIDEO C	UND		10	R$ 35,0000	R$ 350,0000
221	PESQ. DE BACILOS DE HANSEN (BACILOSCOPIA)	UND		5	R$ 35,0000	R$ 175,0000
222	PESQUISA DE - BAAR - BK	UND		150	R$ 38,0000	R$ 5.700,0000
223	PESQUISA DE CELULAS L.E.	UND		1	R$ 34,0000	R$ 34,0000
224	PESQUISA DE MALARIA (PLASMODIUM)	UND		1	R$ 38,0000	R$ 38,0000
225	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	UND		50	R$ 30,0000	R$ 1.500,0000
226	PH (FEZES)	UND		5	R$ 30,0000	R$ 150,0000
227	PRO BNP - PEPTÍDEO NATRIURÉTICO CEREBRAL (N - TERMINAL)	UND		2	R$ 180,0000	R$ 360,0000
228	PIRUVATOQUINASE	UND		1	R$ 140,0000	R$ 140,0000
229	POTASSIO	UND		1000	R$ 30,0000	R$ 30.000,0000
230	PROGESTERONA	UND		50	R$ 40,0000	R$ 2.000,0000
231	PROLACTINA	UND		50	R$ 41,0000	R$ 2.050,0000
232	PROTEINA C FUNCIONAL	UND		5	R$ 88,0000	R$ 440,0000
233	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UND		30	R$ 25,0000	R$ 750,0000
234	PROTEINA C REATIVA QUANTITATIVO	UND		500	R$ 30,0000	R$ 15.000,0000
235	PROTEINA S FUNCIONAL	UND		3	R$ 170,0000	R$ 510,0000
236	PROVAS DE FUNÇÃO HEPATICA - BILIRRUBINAS, ELETROFORESE DE PROTEINAS, FA, TGO, TGP, GAMA-GT	UND		1	R$ 90,0000	R$ 90,0000
237	PROTEINURIA DE 24 HORAS	UND		80	R$ 30,0000	R$ 2.400,0000
238	PSA (ULTRA SENSIVEL) TOTAL	UND		300	R$ 35,0000	R$ 10.500,0000
239	PSA LIVRE	UND		200	R$ 35,0000	R$ 7.000,0000
240	RETICULOCITOS	UND		10	R$ 20,0000	R$ 200,0000
241	ROTINA 1 (CENTRAL GESTANTES)	1UNIDA		5	R$ 220,0000	R$ 1.100,0000
242	ROTINA 3 (CENTRAL GESTANTES)	1UNIDA		10	R$ 282,0000	R$ 2.820,0000
243	RUBEOLA (IGG, ANTICORPOS)	UND		400	R$ 43,0000	R$ 17.200,0000
244	RUBEOLA (IGM, ANTICORPOS)	UND		400	R$ 40,0000	R$ 16.000,0000
245	SCL-70 (ANTICORPOS ANTI-ESCLERO 70)	UND		1	R$ 40,0000	R$ 40,0000
246	SARAMPO IGG	UND		2	R$ 60,0000	R$ 120,0000
247	SARAMPO IGM	UND		2	R$ 60,0000	R$ 120,0000
248	SELENIO (SORO)	UND		3	R$ 50,0000	R$ 150,0000
249	SEROTONINA TOTAL	1UNIDA		1	R$ 65,0000	R$ 65,0000
250	SEXAGEM FETAL (AMOSTRA MATERNA)	1UNIDA		3	R$ 175,0000	R$ 525,0000
251	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FILARIOSE	UND		1	R$ 78,0000	R$ 78,0000
252	SIFILIS - VRLD	1UNIDA		5	R$ 18,0000	R$ 90,0000
253	SODIO	UND		1000	R$ 20,0000	R$ 20.000,0000
254	SOMATOMEDINA C (IGF-1)	UND		15	R$ 47,0000	R$ 705,0000
255	SOROLOGIA HIV	UND		5	R$ 40,0000	R$ 200,0000
256	SOROLOGIA PARA DENGUE - IGG	UND		40	R$ 55,0000	R$ 2.200,0000
257	SOROLOGIA PARA DENGUE - IGM	UND		40	R$ 55,0000	R$ 2.200,0000
258	SUBCLASSES DE IGG (IGG1, IGG2, IGG3, IGG4)	UND		1	R$ 340,0000	R$ 340,0000
259	SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	UND		3	R$ 30,0000	R$ 90,0000

260	T3 - TRIIODOTIRONINA	UND		200	R$ 35,0000	R$ 7.000,0000
261	T3 LIVRE	UND		200	R$ 35,0000	R$ 7.000,0000
262	T4 - TETRAIODOTIRONINA	UND		200	R$ 35,0000	R$ 7.000,0000
263	T4 LIVRE	UND		500	R$ 35,0000	R$ 17.500,0000
264	TEMPO DE PROTROMBINA (TAP)	UND		200	R$ 20,0000	R$ 4.000,0000
265	TEMPO DE TROMBINA	UND		5	R$ 158,0000	R$ 790,0000
266	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	UND		60	R$ 20,0000	R$ 1.200,0000
267	TESTE DE FALCIZAÇÃO - AFOICAMENTO	UND		1	R$ 28,0000	R$ 28,0000
268	TESTE DE GRAVIDEZ QUALITATIVO	UND		200	R$ 28,0000	R$ 5.600,0000
269	TESTOSTERONA	UND		50	R$ 35,0000	R$ 1.750,0000
270	TESTOSTERONA LIVRE	UND		40	R$ 35,0000	R$ 1.400,0000
271	TGO	UND		500	R$ 24,0000	R$ 12.000,0000
272	TGP	UND		500	R$ 23,0000	R$ 11.500,0000
273	TIPAGEM DE LINFOCITOS (CD2 CD19 CD3 CD4 CD8)	UND		1	R$ 115,0000	R$ 115,0000
274	TIREOPEROXIDASE, ANTICORPOS ANTI - TPO	UND		15	R$ 45,0000	R$ 675,0000
275	TOXICOLOGIA DE LARGA ESCALA DE DETENCAO C D E	UND		20	R$ 120,0000	R$ 2.400,0000
276	TOXOCARA CANNIS (IGG, ANTICORPOS)	UND		1	R$ 60,0000	R$ 60,0000
277	TOXOPLASMOSE (IGG, ANTICORPOS)	UND		800	R$ 38,0000	R$ 30.400,0000
278	TOXOPLASMOSE (IGM, ANTICORPOS)	UND		800	R$ 36,0000	R$ 28.800,0000
279	TOXOPLASMOSE AVIDEZ	UND		1	R$ 75,0000	R$ 75,0000
280	TRAB (ANTICORPOS ANTI-RECEPTOR DE TSH)	UND		3	R$ 60,0000	R$ 180,0000
281	TRANSFERRINA	UND		10	R$ 40,0000	R$ 400,0000
282	TREPONEMA IGM (FTA - ABS - SIFILIS - IGM)	UND		10	R$ 38,0000	R$ 380,0000
283	TREPONEMA IGG (FTA-ABS -SIFILIS- IGG)	UND		10	R$ 43,0000	R$ 430,0000
284	TRIGLICERIDEO	UND		400	R$ 14,0000	R$ 5.600,0000
285	TROPONINA	UND		250	R$ 60,0000	R$ 15.000,0000
286	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	UND		1000	R$ 30,0000	R$ 30.000,0000
287	UREIA	UND		1000	R$ 20,0000	R$ 20.000,0000
288	URINA TIPO 1	UND		1500	R$ 20,0000	R$ 30.000,0000
289	VDRL	UND		1000	R$ 15,0000	R$ 15.000,0000
290	VITAMINA A	UND		5	R$ 135,0000	R$ 675,0000
291	VITAMINA C	UND		20	R$ 138,0000	R$ 2.760,0000
292	VITAMINA B12	UND		100	R$ 40,0000	R$ 4.000,0000
293	WAALER-ROSE (REACAO)	UND		12	R$ 24,0000	R$ 288,0000
294	ZIKA VIRUS ANTICORPOS IGG	UND		15	R$ 360,0000	R$ 5.400,0000
295	ZIKA VIRUS ANTICORPOS IGM	UND		15	R$ 360,0000	R$ 5.400,0000
296	ZIKA VIRUS RNA (TESTE MOLECULAR)	UND		3	R$ 360,0000	R$ 1.080,0000
297	ZINCO	UND		10	R$ 50,0000	R$ 500,0000

Valor Total Homologado - **R$ 1.028.273,00 (UM MILHÃO, VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS)**.

PEDRA PRETA, 14 DE MARÇO DE 2.023.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

_____

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Gestor de Pregão e Ata de Registro de Preços - Portaria nº 409/2021

CONTRATO N. 38/2023 - UNS- CONSTRUÇÕES REFORMAS R ALVENARIAS EIRELI

CONTRATO N. 38/2023.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
CONTRATADO: UNS- CONSTRUÇÕES REFORMAS R ALVENARIAS EIRELI
CNPJ Nº 11.215.382/0001-97

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 2/2023	**DATA:** 15/03/2023
OBJETO:O objeto do presente Termo de Contrato é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA, NO BAIRRO JARDIM MURUMBI, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1736-2022/ SINFRA" (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logistica), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.".	
VALOR: R$ 1.760.746,62 (um milhão, setecentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos).	
DOTAÇÃO: **Dot. Orçamentária: Red: 72** Órgão/Unidade: 05.001 Secretaria de Viação e Obras Função/Subfunção: 15.452 urbanismo/serviços urbanos	

Programa/Projeto Atividade: 1011 - PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS **Dot. Orçamentária: Red: 474** Órgão/Unidade: 05.001 Secretaria de Viação e Obras Função/Subfunção: 15.452 urbanismo/serviços urbanos Programa/Projeto Atividade: 1011 - PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte Recurso: 144 - Outros Convênios do ESTADO não relacionados com a Educação/ Saúde/ A. Social.	

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2023.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Licitação Nrº :	7/2023
b) Modalidade :	Pregão: **PRESENCIAL**
c) Data ADJUDICAÇÃO :	14/03/2023
d) Objeto ADJUDICADO :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME QUANTITATIVOS INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICÍPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 02.237.735/0001-69

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ANTICORPOS ANTI HCV HEPATITE D	UND	0	2	R$ 55,0000	R$ 110,0000
2	PPD - TESTE PARA TUBERCULOSE	UND	0	7	R$ 68,0000	R$ 476,0000
3	PROVAS DE FUNCAO HEPATICA	UND		5	R$ 50,0000	R$ 250,0000
4	ALFA - HIDROXIPROGESTERONA	UND		10	R$ 35,0000	R$ 350,0000
5	ACIDO FOLICO.	UND		20	R$ 30,0000	R$ 600,0000
6	ACIDO OXALITO - OXALATO (URINA 24 HS)	UND		5	R$ 55,0000	R$ 275,0000
7	25 HIDROXI VITAMINA D	UND		500	R$ 45,0000	R$ 22.500,0000
8	ACIDO CITRICO - CITRATO (URINA 24HS)	UND		20	R$ 15,0000	R$ 300,0000
9	ACIDO URICO (URINA DE 24 HORAS)	UND		300	R$ 15,0000	R$ 4.500,0000
10	ACIDO VALPROICO-VALPROATO DE SODIO	UND		5	R$ 30,0000	R$ 150,0000
11	ACTH - HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO	UND		4	R$ 35,0000	R$ 140,0000
12	ALBUMINA	UND		30	R$ 18,0000	R$ 540,0000
13	ALDOSTERONA (SANGUE)	UND		1	R$ 38,0000	R$ 38,0000
14	ALDOSTERONA (URINA)	UND		1	R$ 38,0000	R$ 38,0000
15	ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	UND		1	R$ 27,0000	R$ 27,0000
16	ALFA FETO PROTEINA	UND		2	R$ 30,0000	R$ 60,0000
17	AMILASE	UND		200	R$ 17,0000	R$ 3.400,0000
18	ANALISE DE LIQUIDO PLEURAL	UND		5	R$ 35,0000	R$ 175,0000
19	ANATOMO PATOLOGICO COM COLORACAO GIEMSA	UND		5	R$ 85,0000	R$ 425,0000
20	ANATOMO PATOLOGICO DE PECA PEQUENA ATE 10CM	UND		2	R$ 165,0000	R$ 330,0000
21	ANATOMO PATOLOGICO PECA CIRURGICA GRANDE E COMPLEXA	UND		5	R$ 320,0000	R$ 1.600,0000
22	ANATOMO PATOLOGICO PECA CIRURGICA PEQUENA ATE 10 CM	UND		10	R$ 315,0000	R$ 3.150,0000
23	ANATOMO PATOLOGICO SIMPLES	UND		10	R$ 87,0000	R$ 870,0000
24	ANDROSTENEDIONA	UND		10	R$ 38,0000	R$ 380,0000
25	ANTI-GAD	UND		5	R$ 70,0000	R$ 350,0000
26	ANTI - DNA (DUPLA HELICE) OU NATIVO	UND		20	R$ 35,0000	R$ 700,0000
27	ANTI - ENDOMISIO IGA	UND		5	R$ 83,0000	R$ 415,0000
28	ANTI - ENDOMISIO IGG	UND		10	R$ 83,0000	R$ 830,0000
29	ANTI - ENDOMISIO IGM	UND		10	R$ 103,0000	R$ 1.030,0000
30	ANTI CARDIOLIPINA IGG	UND		5	R$ 32,0000	R$ 160,0000
31	ANTI CARDIOLIPINA IGM	UND		5	R$ 34,0000	R$ 170,0000
32	ANTI PEPTÍDEO CICLICO CITRULINADO (ANTI CCP)	UND		2	R$ 87,0000	R$ 174,0000
33	ANTI RNP	UND		5	R$ 28,0000	R$ 140,0000
34	ANTI SSA RO	UND		2	R$ 33,0000	R$ 66,0000

35	ANTI SSB LA	UND		2	R$ 33,0000	R$ 66,0000
36	ANTI TROMBINA III	UND		1	R$ 78,0000	R$ 78,0000
37	ANTICOAGULANTE LUPICO	UND		10	R$ 62,0000	R$ 620,0000
38	ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGA	UND		3	R$ 38,0000	R$ 114,0000
39	ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGG	UND		3	R$ 44,0000	R$ 132,0000
40	ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGM	UND		3	R$ 44,0000	R$ 132,0000
41	ANTICORPO ANTI-HIV I - WESTERN BLOT	UND		4	R$ 175,0000	R$ 700,0000
42	ANTICORPO ANTI-NEUTROFILOS ANCA (C + P)	UND		3	R$ 68,0000	R$ 204,0000
43	ANTICORPO ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG	UND		3	R$ 77,0000	R$ 231,0000
44	ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGA	UND		1	R$ 78,0000	R$ 78,0000
45	ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA	UND		6	R$ 38,0000	R$ 228,0000
46	ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA IGG E IGM	UND		3	R$ 275,0000	R$ 825,0000
47	ANTICORPOS ANTI LEISHMANIOSE IGG E IGM	UND		5	R$ 195,0000	R$ 975,0000
48	ANTICORPOS ANTI RAIVA	UND		5	R$ 410,0000	R$ 2. 050,0000
49	ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	UND		10	R$ 63,0000	R$ 630,0000
50	ANTIGENO HLA-B-27, PESQUISA	UND		5	R$ 118,0000	R$ 590,0000
51	ATIVIDADE PLASMATICA DA RENINA	UND		2	R$ 98,0000	R$ 196,0000
52	BACTERIOSCOPIA	UND		10	R$ 28,0000	R$ 280,0000
53	BETA HCG QUANTITATIVO.	UND		15	R$ 28,0000	R$ 420,0000
54	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UND		350	R$ 24,0000	R$ 8. 400,0000
55	BIOPSIA SIMPLES	UND		10	R$ 125,0000	R$ 1. 250,0000
56	BIOPSIA SIMPLES PECA CIRURGICA	UND		10	R$ 280,0000	R$ 2. 800,0000
57	CA 125	UND		20	R$ 58,0000	R$ 1. 160,0000
58	CA 15-3	UND		5	R$ 78,0000	R$ 390,0000
59	CA 72-4	UND		20	R$ 70,0000	R$ 1. 400,0000
60	CALCIO IONIZAVEL	UND		300	R$ 28,0000	R$ 8. 400,0000
61	CARBAMAZEPINA	UND		10	R$ 43,0000	R$ 430,0000
62	CARDIOLIPINA	UND		5	R$ 38,0000	R$ 190,0000
63	CARIOTIPO BANDA G	UND		1	R$ 690,0000	R$ 690,0000
64	CATECOLAMINAS - URINARIA	UND		2	R$ 140,0000	R$ 280,0000
65	CHAGAS - HEMAGLUTINACAO	UND		5	R$ 27,0000	R$ 135,0000
66	CHAGAS IMUNOFLUORESCENCIA - IGG	UND		10	R$ 27,0000	R$ 270,0000
67	CHAGAS IMUNOFLUORESCENCIA - IGM	UND		10	R$ 27,0000	R$ 270,0000
68	CITOMEGALOVIRUS IGG	UND		400	R$ 40,0000	R$ 16. 000,0000
69	CITOMEGALOVIRUS IGM	UND		400	R$ 40,0000	R$ 16. 000,0000
70	CLEARENCE DE CREATININA	UND		50	R$ 28,0000	R$ 1. 400,0000
71	CLORO (SANGUE)	UND		5	R$ 22,0000	R$ 110,0000
72	COAGULOGRAMA	UND		200	R$ 22,0000	R$ 4. 400,0000
73	COLESTEROL HDL	UND		25	R$ 13,0000	R$ 325,0000
74	SERVICO DE EXAME - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND		525	R$ 24,0000	R$ 12. 600,0000
75	COLESTEROL TOTAL	UND		500	R$ 13,0000	R$ 6. 500,0000
76	COLESTEROL TOTAL E FRACOES + TRIGLICERIDES	1UNIDA		500	R$ 50,0000	R$ 25. 000,0000
77	VLDL - COLESTEROL	UND		525	R$ 9,0000	R$ 4. 725,0000
78	COLINESTERASE PLASMATICA	UND		20	R$ 23,0000	R$ 460,0000
79	COMPLETO C3	UND		25	R$ 58,0000	R$ 1. 450,0000
80	COMPLETO C4	UND		25	R$ 53,0000	R$ 1. 325,0000
81	COMPLETO CH50	UND		10	R$ 59,0000	R$ 590,0000
82	COMPLETO SERICO TOTAL - CH100	UND		4	R$ 38,0000	R$ 152,0000
83	COOMBS DIRETO	UND		5	R$ 28,0000	R$ 140,0000
84	COOMBS INDIRETO	UND		150	R$ 29,0000	R$ 4. 350,0000
85	CORTISOL	UND		40	R$ 37,0000	R$ 1. 480,0000
86	CORTISOL APOS ESTIMULO	UND		10	R$ 37,0000	R$ 370,0000
87	CORTISOL BASAL, 30, 60 E 90 APOS INSULINA	UND		1	R$ 37,0000	R$ 37,0000
88	CORTISOL LIVRE	UND		10	R$ 38,0000	R$ 380,0000
89	CREATININA	UND		1000	R$ 19,0000	R$ 19. 000,0000
90	CREATINO FOSFOQUINASE	UND		250	R$ 36,0000	R$ 9. 000,0000

91	CREATINO FOSFOQUINASE FRACAO MB	UND		45	R$ 48,0000	R$ 2.160,0000
92	CULTURA DE BK (BAAR)	UND		5	R$ 50,0000	R$ 250,0000
93	CULTURA DE SECRECAO	UND		5	R$ 50,0000	R$ 250,0000
94	CULTURA DE FEZES (COPROCULTURA) COM ANTIBIOGRAMA	UND		5	R$ 38,0000	R$ 190,0000
95	CULTURA DE URINA CULT/CC	UND		1000	R$ 42,0000	R$ 42.000,0000
96	CULTURA DE URINA JATO MÉDIO	UND		50	R$ 42,0000	R$ 2.100,0000
97	DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	UND		5	R$ 39,0000	R$ 195,0000
98	DEHIDROEPIANDROSTERONA, SULFATO (SDHEA)	UND		5	R$ 40,0000	R$ 200,0000
99	DESIDROGENASE LACTICA	UND		30	R$ 30,0000	R$ 900,0000
100	DETERMINACAO DA VELOCIDADE HEMOSSEDIMENTACAO - VHS	UND		100	R$ 19,0000	R$ 1.900,0000
101	DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	UND		5	R$ 39,0000	R$ 195,0000
102	DISMORFISMO ERITROCITARIO	UND		1	R$ 38,0000	R$ 38,0000
103	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UND		300	R$ 37,0000	R$ 11.100,0000
104	ELETROFORESE DE PROTEINAS	UND		20	R$ 38,0000	R$ 760,0000
105	EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGG	UND		10	R$ 32,0000	R$ 320,0000
106	EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGM	UND		10	R$ 32,0000	R$ 320,0000
107	ERITROPOIETINA	UND		1	R$ 55,0000	R$ 55,0000
108	ESTRADIOL	UND		100	R$ 40,0000	R$ 4.000,0000
109	ESTRIOL TOTAL	UND		15	R$ 40,0000	R$ 600,0000
110	ESTRONA	UND		10	R$ 40,0000	R$ 400,0000
111	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DIAGNOSTICO MOLECULAR DA DOENCA DE GAUCHER	UND		1	R$ 2.400,0000	R$ 2.400,0000
112	ESTUDO MOLECULAR DEFICIENCIA DE LACTOSE CONGENITA - GENE MCM	UND		2	R$ 340,0000	R$ 680,0000
113	EXAME - GLICOSE 180 MIN APÓS SOBRECARGA	UND		5	R$ 18,0000	R$ 90,0000
114	EXAME - GLICOSE 240MIN APÓS SOBRECARGA	UND		5	R$ 18,0000	R$ 90,0000
115	EXAME - HEMATOCRITO	UND		23	R$ 10,0000	R$ 230,0000
116	EXAME DE ESTROGENIO	UND		20	R$ 40,0000	R$ 800,0000
117	FAN/FATOR ANTI-NUCLEAR	UND		100	R$ 30,0000	R$ 3.000,0000
118	FATOR V DE LAYDEN	UND		2	R$ 180,0000	R$ 360,0000
119	FATOR REUMATOIDE LATEX	UND		80	R$ 18,0000	R$ 1.440,0000
120	FATOR RH	UND		300	R$ 10,0000	R$ 3.000,0000
121	FATOR V DE LAYDEN E MUTAÇÃO DA PROTROMBINA	UND		2	R$ 230,0000	R$ 460,0000
122	FERRITINA	UND		100	R$ 40,0000	R$ 4.000,0000
123	FERRO SERICO	UND		100	R$ 20,0000	R$ 2.000,0000
124	FOSFATASE ALCALINA	UND		200	R$ 22,0000	R$ 4.400,0000
125	FOSFORO - EXAME	UND		50	R$ 22,0000	R$ 1.100,0000
126	FTA - ABS - SIFILIS - IGG	UND		25	R$ 32,0000	R$ 800,0000
127	FTA - ABS - SIFILIS - IGM	UND		25	R$ 37,0000	R$ 925,0000
128	GAMA GT	UND		150	R$ 23,0000	R$ 3.450,0000
129	GASOMETRIA ARTERIAL	UND		5	R$ 95,0000	R$ 475,0000
130	GASOMETRIA VENOSA	UND		3	R$ 54,0000	R$ 162,0000
131	GLICEMIA 60MIN APÓS SOBRECARGA	UND		10	R$ 22,0000	R$ 220,0000
132	GLICEMIA 120MIN SOBRECARGA	1UNIDA		100	R$ 22,0000	R$ 2.200,0000
133	GLICEMIA 180MIN APÓS SOBRE CARGA	1UNIDA		10	R$ 22,0000	R$ 220,0000
134	GLICEMIA (PÓS pRANDIAL)	1UNIDA		15	R$ 25,0000	R$ 375,0000
135	GLICEMIA JEJUM	UND		1500	R$ 15,0000	R$ 22.500,0000
136	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS	UND		15	R$ 55,0000	R$ 825,0000
137	GRUPO SANGUINEO	UND		350	R$ 15,0000	R$ 5.250,0000
138	HBC TOTAL	UND		3	R$ 45,0000	R$ 135,0000
139	HBSAG - ANTIGENO AUSTRALIA	UND		800	R$ 48,0000	R$ 38.400,0000
140	HBV, PCR QUALITATIVO	UND		1	R$ 315,0000	R$ 315,0000
141	HBCV, PCR QUANTITATIVO EM TEMPO REAL	UND		2	R$ 550,0000	R$ 1.100,0000
142	HCV GENOTIPAGEM	UND		2	R$ 550,0000	R$ 1.100,0000
143	HCV, HEPATITE C	UND		350	R$ 45,0000	R$ 15.750,0000
144	HDL COLESTEROL	UND		1000	R$ 10,0000	R$ 10.000,0000
145	HEMOCULTURA	UND		9	R$ 60,0000	R$ 540,0000

146	HEMOGLOBINA GLICOSILADA HBA1C	UND		500	R$ 44,0000	R$ 22.000,0000
147	HEMOGRAMA COMPLETO	UND		3000	R$ 25,0000	R$ 75.000,0000
148	HEPATITE A - ANTICORPOS IGG	UND		20	R$ 53,0000	R$ 1.060,0000
149	HEPATITE A - ANTICORPOS IGM	UND		20	R$ 50,0000	R$ 1.000,0000
150	HEPATITE B - ANTI HBC IGG	UND		30	R$ 53,0000	R$ 1.590,0000
151	HEPATITE B - ANTI HBC IGM	UND		30	R$ 53,0000	R$ 1.590,0000
152	HEPATITE B - ANTI HBE	UND		8	R$ 53,0000	R$ 424,0000
153	HEPATITE B - ANTI HBS	UND		80	R$ 53,0000	R$ 4.240,0000
154	HEPATITE B - HBE-AG	UND		4	R$ 53,0000	R$ 212,0000
155	HEPATITE C - ANTI HCV	UND		15	R$ 45,0000	R$ 675,0000
156	HERPES SIMPLES 1 E 2 IGG	UND		15	R$ 53,0000	R$ 795,0000
157	HERPES SIMPLES 1 E 2 IGM	UND		15	R$ 58,0000	R$ 870,0000
158	HIV 1 + HIV 2 (DETERMINACAO CONJUNTA)	UND		1000	R$ 43,0000	R$ 43.000,0000
159	HORMONIO DO CRESCIMENTO (GH)	UND		1	R$ 31,0000	R$ 31,0000
160	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	UND		60	R$ 34,0000	R$ 2.040,0000
161	HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	UND		80	R$ 34,0000	R$ 2.720,0000
162	HOMOCISTEINA	UND		5	R$ 75,0000	R$ 375,0000
163	HTLV I + HTLV II	UND		10	R$ 44,0000	R$ 440,0000
164	IGA - IMUNOGLOBULINA A	UND		10	R$ 43,0000	R$ 430,0000
165	IGE - IMUNOGLOBULINA E	UND		60	R$ 42,0000	R$ 2.520,0000
166	IGE ESPECIFICO (C2) - DROGAS - PENICILINA V	UND		2	R$ 28,0000	R$ 56,0000
167	IGE ESPECIFICO (C6) - DROGAS - AMOXICILINA	UND		2	R$ 45,0000	R$ 90,0000
168	IGE ESPECIFICO C1 (PENICILINA G)	UND		2	R$ 30,0000	R$ 60,0000
169	IGE ESPECIFICO C281 (DICLOFENACO DE SODIO)	UND		2	R$ 78,0000	R$ 156,0000
170	IGE ESPECIFICO F1 (CLARA DE OVO)	UND		10	R$ 64,0000	R$ 640,0000
171	IGE ESPECIFICO F2 (LEITE DE VACA)	UND		10	R$ 40,0000	R$ 400,0000
172	IGE ESPECIFICO PARA ALFA LACTOALBUMINA (F76)	UND		5	R$ 45,0000	R$ 225,0000
173	IGE ESPECIFICO PARA BANANA (F92)	UND		10	R$ 60,0000	R$ 600,0000
174	IGE ESPECIFICO PARA BETA LACTOGLOBULINA (F77)	UND		2	R$ 45,0000	R$ 90,0000
175	IGE ESPECIFICO PARA CASEINA (F78)	UND		5	R$ 42,0000	R$ 210,0000
176	IGE ESPECIFICO PARA GEMA DE OVO (F75)	UND		5	R$ 68,0000	R$ 340,0000
177	IGE ESPECIFICO PARA GRAO DE SOJA (F14)	UND		5	R$ 40,0000	R$ 200,0000
178	IGE ESPECIFICO PARA TRIGO	UND		2	R$ 40,0000	R$ 80,0000
179	IGE MULTIPLO EX1 EPITELIO DE ANIMAIS	UND		2	R$ 38,0000	R$ 76,0000
180	IGE MULTIPLO HX1 (PO CASEIRO)	UND		2	R$ 50,0000	R$ 100,0000
181	IGE MULTIPLO HX2 (POEIRA DOMICILIAR)	UND		10	R$ 58,0000	R$ 580,0000
182	IGE MULTIPLO MX1 FUNGOS	UND		3	R$ 33,0000	R$ 99,0000
183	IGE MULTIPLO MX2	UND		1	R$ 38,0000	R$ 38,0000
184	IGE TOTAL - IMUNOGLOBULINA E	UND		50	R$ 40,0000	R$ 2.000,0000
185	IGFBP-3 (PROT. LIG. FAT. DE CRESCIMENTO)	UND		3	R$ 40,0000	R$ 120,0000
186	IGG - IMUNOGLOBULINA G	UND		5	R$ 37,0000	R$ 185,0000
187	IGM - IMUNOGLOBULINA M	UND		5	R$ 35,0000	R$ 175,0000
188	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS SERICAS	UND		3	R$ 155,0000	R$ 465,0000
189	IMUNOFENOTIPAGEM - NEOPLASIA HEMATOLOGICA	UND		1	R$ 1.900,0000	R$ 1.900,0000
190	IMUNOFIXACAO URINA RECENTE	UND		2	R$ 230,0000	R$ 460,0000
191	IMUNOHISTOQUIMICA	UND		1	R$ 730,0000	R$ 730,0000
192	INDICE DE SATURACAO DA TRANSFERRINA	UND		30	R$ 30,0000	R$ 900,0000
193	INSULINA	UND		100	R$ 43,0000	R$ 4.300,0000
194	LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA (B, 30, 60)	UND		5	R$ 92,0000	R$ 460,0000
195	LAMOTRIGINA	UND		3	R$ 180,0000	R$ 540,0000
196	LIPASE	UND		40	R$ 25,0000	R$ 1.000,0000
197	LEISHMANIOSE - PESQUISA	UND		15	R$ 45,0000	R$ 675,0000
198	LEISHMANIOSE VISCERAL	UND		6	R$ 35,0000	R$ 210,0000
199	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA LEISHMANIOSE IGG	UND		30	R$ 22,0000	R$ 660,0000
200	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA LEISHMANIOSE IGM.	UND		30	R$ 27,0000	R$ 810,0000
201	LEPTINA	UND		2	R$ 58,0000	R$ 116,0000
202	LIPIDOGRAMA	UND		350	R$ 33,0000	R$ 11.550,0000
203	LITIO (SORO)	UND		15	R$ 33,0000	R$ 495,0000
204	MAGNESIO	UND		200	R$ 33,0000	R$ 6.600,0000
205	MALARIA ANTICORPOS IGG + IGM	UND		1	R$ 113,0000	R$ 113,0000

206	MICOLOGICO DIRETO	UND		2	R$ 48,0000	R$ 96,0000
207	MICROALBUMINURIA (AMOSTRA URINA ISOLADA)	UND		30	R$ 53,0000	R$ 1.590,0000
208	SOROLOGIA PARA MONONUCLEOSE - MONOTESTE	UND		3	R$ 30,0000	R$ 90,0000
209	MICROALBUMINURIA (URINA DE 24H)	UND		8	R$ 46,0000	R$ 368,0000
210	MIOGLOBINA	UND		2	R$ 280,0000	R$ 560,0000
211	MUCOPROTEINAS	UND		15	R$ 22,0000	R$ 330,0000
212	SERVICO DE EXAME - MUTACAO V617F NO GENE JAK2 DETECÇÃO QUALITATIVO	UND		2	R$ 415,0000	R$ 830,0000
213	SERVICO DE EXAME - MUTACAO V617F NO GENE JAK2 DETECÇÃO QUANTITATIVO	UND		2	R$ 415,0000	R$ 830,0000
214	MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS (PCR)	1UNIDA		1	R$ 145,0000	R$ 145,0000
215	OXCARBAZEPINA	UND		3	R$ 50,0000	R$ 150,0000
216	PARASITOLOGICO DE FEZES	UND		50	R$ 20,0000	R$ 1.000,0000
217	PARATORMONIO INTACTO (PTH INTACTO)	UND		20	R$ 40,0000	R$ 800,0000
218	PARVOVÍRUS B19 IGG	UND		2	R$ 75,0000	R$ 150,0000
219	PARVOVÍRUS B19 IGM	UND		2	R$ 75,0000	R$ 150,0000
220	PEPTIDEO C	UND		10	R$ 35,0000	R$ 350,0000
221	PESQ. DE BACILOS DE HANSEN (BACILOSCOPIA)	UND		5	R$ 35,0000	R$ 175,0000
222	PESQUISA DE - BAAR - BK	UND		150	R$ 38,0000	R$ 5.700,0000
223	PESQUISA DE CELULAS L.E.	UND		1	R$ 34,0000	R$ 34,0000
224	PESQUISA DE MALARIA (PLASMODIUM)	UND		1	R$ 38,0000	R$ 38,0000
225	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	UND		50	R$ 30,0000	R$ 1.500,0000
226	PH (FEZES)	UND		5	R$ 30,0000	R$ 150,0000
227	PRO BNP - PEPTÍDEO NATRIURÉTICO CEREBRAL (N - TERMINAL)	UND		2	R$ 180,0000	R$ 360,0000
228	PIRUVATOQUINASE	UND		1	R$ 140,0000	R$ 140,0000
229	POTASSIO	UND		1000	R$ 30,0000	R$ 30.000,0000
230	PROGESTERONA	UND		50	R$ 40,0000	R$ 2.000,0000
231	PROLACTINA	UND		50	R$ 41,0000	R$ 2.050,0000
232	PROTEINA C FUNCIONAL	UND		5	R$ 88,0000	R$ 440,0000
233	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UND		30	R$ 25,0000	R$ 750,0000
234	PROTEINA C REATIVA QUANTITATIVO	UND		500	R$ 30,0000	R$ 15.000,0000
235	PROTEINA S FUNCIONAL	UND		3	R$ 170,0000	R$ 510,0000
236	PROVAS DE FUNÇÃO HEPATICA - BILIRRUBINAS, ELETROFORESE DE PROTEINAS, FA, TGO, TGP, GAMA-GT	UND		1	R$ 90,0000	R$ 90,0000
237	PROTEINURIA DE 24 HORAS	UND		80	R$ 30,0000	R$ 2.400,0000
238	PSA (ULTRA SENSIVEL) TOTAL	UND		300	R$ 35,0000	R$ 10.500,0000
239	PSA LIVRE	UND		200	R$ 35,0000	R$ 7.000,0000
240	RETICULOCITOS	UND		10	R$ 20,0000	R$ 200,0000
241	ROTINA 1 (CENTRAL GESTANTES)	1UNIDA		5	R$ 220,0000	R$ 1.100,0000
242	ROTINA 3 (CENTRAL GESTANTES)	1UNIDA		10	R$ 282,0000	R$ 2.820,0000
243	RUBEOLA (IGG, ANTICORPOS)	UND		400	R$ 43,0000	R$ 17.200,0000
244	RUBEOLA (IGM, ANTICORPOS)	UND		400	R$ 40,0000	R$ 16.000,0000
245	SCL-70 (ANTICORPOS ANTI-ESCLERO 70)	UND		1	R$ 40,0000	R$ 40,0000
246	SARAMPO IGG	UND		2	R$ 60,0000	R$ 120,0000
247	SARAMPO IGM	UND		2	R$ 60,0000	R$ 120,0000
248	SELENIO (SORO)	UND		3	R$ 50,0000	R$ 150,0000
249	SEROTONINA TOTAL	1UNIDA		1	R$ 65,0000	R$ 65,0000
250	SEXAGEM FETAL (AMOSTRA MATERNA)	1UNIDA		3	R$ 175,0000	R$ 525,0000
251	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FILARIOSE	UND		1	R$ 78,0000	R$ 78,0000
252	SIFILIS - VRLD	1UNIDA		5	R$ 18,0000	R$ 90,0000
253	SODIO	UND		1000	R$ 20,0000	R$ 20.000,0000
254	SOMATOMEDINA C (IGF-1)	UND		15	R$ 47,0000	R$ 705,0000
255	SOROLOGIA HIV	UND		5	R$ 40,0000	R$ 200,0000
256	SOROLOGIA PARA DENGUE - IGG	UND		40	R$ 55,0000	R$ 2.200,0000
257	SOROLOGIA PARA DENGUE - IGM	UND		40	R$ 55,0000	R$ 2.200,0000
258	SUBCLASSES DE IGG (IGG1, IGG2, IGG3, IGG4)	UND		1	R$ 340,0000	R$ 340,0000
259	SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	UND		3	R$ 30,0000	R$ 90,0000
260	T3 - TRIIODOTIRONINA	UND		200	R$ 35,0000	R$ 7.000,0000

261	T3 LIVRE	UND		200	R$ 35,0000	R$ 7.000,0000
262	T4 - TETRAIODOTIRONINA	UND		200	R$ 35,0000	R$ 7.000,0000
263	T4 LIVRE	UND		500	R$ 35,0000	R$ 17.500,0000
264	TEMPO DE PROTROMBINA (TAP)	UND		200	R$ 20,0000	R$ 4.000,0000
265	TEMPO DE TROMBINA	UND		5	R$ 158,0000	R$ 790,0000
266	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	UND		60	R$ 20,0000	R$ 1.200,0000
267	TESTE DE FALCIZAÇÃO - AFOICAMENTO	UND		1	R$ 28,0000	R$ 28,0000
268	TESTE DE GRAVIDEZ QUALITATIVO	UND		200	R$ 28,0000	R$ 5.600,0000
269	TESTOSTERONA	UND		50	R$ 35,0000	R$ 1.750,0000
270	TESTOSTERONA LIVRE	UND		40	R$ 35,0000	R$ 1.400,0000
271	TGO	UND		500	R$ 24,0000	R$ 12.000,0000
272	TGP	UND		500	R$ 23,0000	R$ 11.500,0000
273	TIPAGEM DE LINFOCITOS (CD2 CD19 CD3 CD4 CD8)	UND		1	R$ 115,0000	R$ 115,0000
274	TIREOPEROXIDASE, ANTICORPOS ANTI - TPO	UND		15	R$ 45,0000	R$ 675,0000
275	TOXICOLOGIA DE LARGA ESCALA DE DETENCAO C D E	UND		20	R$ 120,0000	R$ 2.400,0000
276	TOXOCARA CANNIS (IGG, ANTICORPOS)	UND		1	R$ 60,0000	R$ 60,0000
277	TOXOPLASMOSE (IGG, ANTICORPOS)	UND		800	R$ 38,0000	R$ 30.400,0000
278	TOXOPLASMOSE (IGM, ANTICORPOS)	UND		800	R$ 36,0000	R$ 28.800,0000
279	TOXOPLASMOSE AVIDEZ	UND		1	R$ 75,0000	R$ 75,0000
280	TRAB (ANTICORPOS ANTI-RECEPTOR DE TSH)	UND		3	R$ 60,0000	R$ 180,0000
281	TRANSFERRINA	UND		10	R$ 40,0000	R$ 400,0000
282	TREPONEMA IGM (FTA - ABS - SIFILIS - IGM)	UND		10	R$ 38,0000	R$ 380,0000
283	TREPONEMA IGG (FTA-ABS -SIFILIS- IGG)	UND		10	R$ 43,0000	R$ 430,0000
284	TRIGLICERIDEO	UND		400	R$ 14,0000	R$ 5.600,0000
285	TROPONINA	UND		250	R$ 60,0000	R$ 15.000,0000
286	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	UND		1000	R$ 30,0000	R$ 30.000,0000
287	UREIA	UND		1000	R$ 20,0000	R$ 20.000,0000
288	URINA TIPO 1	UND		1500	R$ 20,0000	R$ 30.000,0000
289	VDRL	UND		1000	R$ 15,0000	R$ 15.000,0000
290	VITAMINA A	UND		5	R$ 135,0000	R$ 675,0000
291	VITAMINA C	UND		20	R$ 138,0000	R$ 2.760,0000
292	VITAMINA B12	UND		100	R$ 40,0000	R$ 4.000,0000
293	WAALER-ROSE (REACAO)	UND		12	R$ 24,0000	R$ 288,0000
294	ZIKA VIRUS ANTICORPOS IGG	UND		15	R$ 360,0000	R$ 5.400,0000
295	ZIKA VIRUS ANTICORPOS IGM	UND		15	R$ 360,0000	R$ 5.400,0000
296	ZIKA VIRUS RNA (TESTE MOLECULAR)	UND		3	R$ 360,0000	R$ 1.080,0000
297	ZINCO	UND		10	R$ 50,0000	R$ 500,0000

Valor Total ADJUDICADO - **R$ 1.028.273,00 (UM MILHÃO, VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS)**.

PEDRA PRETA, 14 de março de 2023.

_____

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Pregoeiro Portaria Nº 409/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, na pessoa do Sr. Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo torna sem efeito a publicação realizada no dia 06 de fevereiro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. ANO XVIII nº 4.16, pág. 858, em despacho proferido no processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2023**, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR PARA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT,**

CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 897650/2020/MDR/CAIXA, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS". Constatou-se, falha técnica processual, no tocante à contratação do objeto a ser adquirido, dentre outras falhas que comprometem os princípios que regem a lei 8.666/93. Diante do exposto, revogamos e arquiva-se o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº **001/2023**. Não houve prejuízo para o erário público, tendo em vista que não houve pagamento do referido objeto. Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros. Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de março de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO Nº 019/2023. PR SRP Nº 006/2023. MENOR PREÇO

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR PRESENCIAL SRP Nº 006/2023**, tendo como **OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DESTE MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, COM RECURSOS ORIUNDOS DA AMPLIAÇÃO DE METAS FÍSICAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N. 1453/2021, CELEBRADO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO-SEDUC,** conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERENCIA ANEXO I,** parte integrante deste edital, com realização prevista para o dia **29/03/2023 ás 08:00 HORAS** (horário de Mato Grosso). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br** Comissão de Leiloeiros, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, **Tel:** 66 3328-6101. **CLÁUDIA MÁRCIA SAMPAIO RODRIGUES-PREGOEIRA.**

AVISO DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2023 - PROCESSO Nº 012/2023.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PR Presencial SRP- nº 003/2023**, aberta no dia **13/03/2023 ás 08:00** horário de MT, sagrou-se vencedor dos itens a empresa **CLORO MATO GROSSO-LTDA, CNPJ N. 33.687.278/0001-38**, valor total de **R$ R$ 159.950,00. CLÁUDIA MÁRCIA SAMPAIO RODRIGUES-PREGOEIRA. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO-PREFEITO MUNICIPAL**

RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra-MT, **Srº NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO,** torna público, em consideração ao parecer jurídico emitido no processo de contratação direta, **RATIFICA** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, a fim de contratação da empresa **NP CAPACITAÇÃO E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95,** visando a **CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA BANCO DE PREÇOS, QUE CONSISTE NUM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO EM RESULTADOS DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E HOMOLOGADAS, PARA AUXILIAR A SEÇÃO DE COMPRAS NAS PESQUISAS DE PREÇOS DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT,** no valor de **R$ 10.275,00 (dez mil duzentos e setenta e cinco reais)**, a serem pagos em parcela única conforme disposições em contrato próprio a ser celebrado, tudo exarado do expediente de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal. Em **16 de março de 2023. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO -Prefeito Municipal.**

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023.

PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a realização de Chamada Pública nº **002/2023, visando o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NO ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 E 24 HORAS** na rede Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência. O Edital completo poderá ser obtido junto à Prefeitura de Planalto da Serra-MT, sito Praça São Carlos, centro, no horário das 7:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira ou pelo site **www.planaltodaserra.mt.gov.br,** ou, ainda, pelo e-mail **licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br.** O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços médicos, a qualquer tempo durante a vigência do edital, a partir de sua publicação (ACÓRDÃO 704/2016 – PLENÁRIO Relator: AUGUSTO NARDES; Proc. 015.886/2013-1). Esclarecimentos adicionais relativos ao presente edital serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, **Telefone: (66)** 3328-6101. **Planalto da Serra-MT, 16 de Março de 2023. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES- Presidente da CPL.**

LEI Nº 627 DE 16 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a abertura no corrente exercício, de crédito adicional suplementar especial, no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) para criação e atendimento da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal Unidade:.....01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 1.024 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO AO PODER LEGISLATIVO

44.90.51.00 – Obras e Instalações.....
..R$ 116.000,00

Total da Atividade:..... R$ 116.000,00

Total Geral:..... ... R$ 116.000,00

Art. 2º Como fonte de recurso para a abertura do crédito adicional suplementar especial, constante do art. 1º, fica anulada parcialmente, a seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 01 – Câmara Municipal Unidade:..... 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 1.001 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00

33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 5.000,00

Orgão: 01 – Câmara Municipal Unidade:.....01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 1.002 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E MATERIAL PERMANENTE

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 43.612,00

Orgão: 01 – Câmara Municipal Unidade:.....01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 1.003 – CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00

Orgão: 01 – Câmara Municipal Unidade:.....01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UNIDADES

31.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 30.000,00

31.90.04.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 27.388,00

Total da Atividade.....R$ 116.000,00

Total Geral.....R$ 116.000,00

Art. 3º Para efeito de compatibilização da Lei Orçamentária com o PPA, fica o executivo autorizado a proceder as alterações da Lei Municipal nº 588/2021, Plano Plurianual (PPA) do Município para o período de 2022 a 2025, a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO), aprovada pela Lei nº 618/2022 e a Lei Orçamentaria Anual (LOA), aprovada pela Lei nº 619/2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planalto da Serra-MT, 16 de março de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE ORIGEM: 012/2023

PP SRP - 003/2023

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, LIMPEZA E DEMAIS NECESSIDADES, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência ANEXO –I parte integrante do edital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT, na pessoa de NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, infra-assinado, usando as suas atribuições legais, em face da Convocação para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do procedimento de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº de ordem 003/2023, retro mencionada, realizada na data de 13 de março de 2023.

CONVOCA a empresa licitante vencedora nos ITENS relacionados na ata de julgamento de proposta, do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2023.

CLORO MATO GROSSO-LTDA, CNPJ N. 33.687.278/0001-38.

Através de seu respectivo representante legal, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal deste Município de Planalto da Serra – MT, sito á Praça São Carlos, 755, Centro, nesta cidade, para o prazo máximo de 02 (dois) dias contados da data de publicação desta CONVOCAÇÃO, para providenciar a documentação legalmente estabelecida, objetivando assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para execução efetiva do mesmo.

Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Planalto da Serra/MT, 16 de Março de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 011/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: *C S MARTINS SERVIÇOS*

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO ANTIGO PRÉDIO ONDE FUNCIONAVA O PSF CENTRAL PARA RECEBER A NOVA SEDE DA FARMACIA MUNICIPAL CONFORME PLANILHA E PROJETO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONE-MT*

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.303.0012.1046.4.4.90.51.1.500.1002000

Valor Global: *R$ 184.975,00 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais)*.

Período: 90 (noventa) dias

Poconé, 16 de março de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 017/2023

Ata de Registro de preço n° 017/2023 – Pregão Presencial nº 07/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: KFW PROJETOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ELABORAÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CON-

SULTORIA E ELABORAÇÃO DE MEMORIAL COM PROJETO EXECUTIVO DE OBRAS DE DRAGAGEM DO TANQUE DA RUA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DOTAÇÃO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

11.001.18.541.0020.1089.3.3.90.39.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 16 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS PÚBLICO

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS PÚBLICO

CEDENTE: Município de Pontal do Araguaia/MT

CESSIONÁRIO: João Batista Andrade Ramos

OBJETO: O CEDENTE fornecerá ao CESSIONÁRIO os bens móveis abaixo descritos:

Quat.	Und	Descrição	Plaquetas
06	Und	Caixa de Som Auto Falante 8 D 450 com 06 Suporte de Ferro para Caixa de Som	7975 a 7980
02	Und	Caixa de Som Ativa 300 RMS de Auro Falante de 15 com 02 Pedestais para Caixa Ativa	7981 a 7982
01	Und	Mesa de Som 12 Canais	7983
02	Und	Microfone com Fio com 02 Pedestais para Microfone	7984 a 7985
01	Und	Microfone sem fio Wirelles	7986
01	Und	Potencia de Som 2 mil DBK	7987
03	Und	Cabo para Microfone de 10 metros	-
200	Metros	Cabo PP de 2 VIA 1,5	-

DESTINAÇÃO: explorar os serviços de sonorização, divulgação, transmissão para rádio, realização de atividades culturais musicais, na feira municipal de Pontal do Araguaia, durante a realização das feiras, sem ônus para o Município de Pontal do Araguaia.

PRAZO: 02 anos

DATA DE ASSINATURA: 16/03/2023

Município de Pontal do Araguaia

Adelcino Francisco Lopo

Cedente

João Batista Andrade Ramos

Cessionário

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 102/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 102/GP/2023 16 de Março de 2023.

“Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RESOLUÇÃO Nº 03/CMS/2023

RESOLUÇÃO: 03/CMS/2023

Aprova Ata de Nº 01/2023 de Sessão Ordinária que aprova Regimento Interno da 6º Conferencia Municipal de Saúde de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE BRANCA-MT (CMS), no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 13 de Março de 2023, às 14:30 hsmin horas na sala de reunião da Ponte Branca - MT.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova *Regimento Interno da 6º Conferencia Municipal de Saúde de 2023.*

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada, Publicada e CUMPRA-SE.

Ponte Branca - MT, 13 de Março de 2023.

Camila de Sousa Lima

Presidente do Conselho M. de Saúde

CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 832/2023

LEI MUNICIPAL Nº832, DE 16 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a atualização da tabela de profissionais da educação profissionalizados e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***CLENEI PARREIRA DA SILVA,*** FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica atualizada as tabelas referentes a remuneração da Lei Municipal Nº 345/2006, de 27 de dezembro de 2006, referente aos Profissionais da Educação Profissionalizados com acréscimo de 5% (cinco por cento), totalizando 20% (vinte por cento) superior ao subsidio dos Profissionais não profissionalizados.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente e posteriores, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de Março de dois mil e vinte e três.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RESOLUÇÃO Nº 04/CMS/2023

RESOLUÇÃO: 04/CMS/2023

Aprova Ata de Nº 01/2023 de Sessão Ordinária que aprova Edital de Convocação para 6º Conferencia Municipal de Saúde de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE BRANCA-MT (CMS), no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Sessão Ordi-

nária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 13 de Março de 2023, às 14:30 hsmin horas na sala de reunião da Ponte Branca - MT.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova *Edital de Convocação para 6º Conferencia Municipal de Saúde de 2023.*

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada, Publicada e CUMPRA-SE.

Ponte Branca - MT, 13 de Março de 2023.

Camila de Sousa Lima

Presidente do Conselho M. de Saúde

CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 831/2023

LEI MUNICIPAL Nº831, DE 14 DE MARÇO DE 20223

"Altera dispositivos da Lei Municipal 529/2015 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT**, Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 12 Lei n. 529, de 06 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. O CMDCA será composto por 06 (seis) membros, sendo:

I – Três (03) representantes do Executivo Municipal que serão indicados pelos Secretários Municipais dos Órgãos que possuem assentos no CMDCA, atendendo aos critérios estabelecidos a seguir:

a) 1 – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 – representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 – representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Três (03) representantes de entidades organizadas da sociedade civil.

a) 1 – representantes de entidades da pastoral da criança e do adolescente;

b) 1 – representantes dos usuários da assistência social;

c) 1 – representantes da sociedade civil.

§1º Cada titular do CMDCA terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

Art. 2º. Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 14 de Março de 2023.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RESOLUÇÃO Nº 02/CMS/2023

RESOLUÇÃO: 02/CMS/2023

Aprova Ata de Nº 01/2023 de Sessão Ordinária que aprova Programação Anual de Saúde - PAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE BRANCA-MT (CMS), no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 13 de Março de 2023, às 14:30 hsmin horas na sala de reunião da Ponte Branca - MT.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova *Programação Anual de Saúde PAS.*

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada, Publicada e CUMPRA-SE.

Ponte Branca - MT, 13 de Março de 2023.

Camila de Sousa Lima

Presidente do Conselho M. de Saúde

CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RESOLUÇÃO Nº 01/CMS/2023

RESOLUÇÃO: 01/CMS/2023

Aprova Ata de Nº 01/2023 de Sessão Ordinária que aprova o

Edital de convocação da audiência do 3º Quadrimestre 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE BRANCA-MT (CMS), no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 13 de Março de 2023, às 14:00 hsmin horas na sala de reunião da Ponte Branca - MT.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova ***Edital de convocação da audiência do 3º Quadrimestre 2022.***

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada, Publicada e CUMPRA-SE.

Ponte Branca - MT, 13 de Março de 2023.

Camila de Sousa Lima

Presidente do Conselho M. de Saúde

CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 833/2023

LEI MUNICIPAL Nº833, DE 16 DE MARÇO DE 2023

"Estabelece a correção anual dos subsídios dos Profissionais da Educação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***CLENEI PARREIRA DA SILVA,*** FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Os subsídios dos Profissionais da Educação Básica (TAE – Técnico Administrativo Educacional), Profissionais da Educação Básica (Apoio Administrativo Educacional) e Nutricionista, ficam, a partir do mês de janeiro de 2023, fixados de acordo com os anexos IV, V, VI, VII, VIII, XIX, X, XI e XII desta Lei Complementar, acrescidos de percentual correspondente a 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), de acordo com

o índice de correção monetária divulgada pelo Governo Federal - INPC, referente ao período correspondente acumulado dos 12 (doze) meses antecedentes a 1º de Janeiro de 2023, nos moldes do art. 1º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 462, de 03 de julho de 2012.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente e posteriores, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3° - Ficam incorporados os presentes anexos desta Lei à Lei Municipal Nº 345/2006, de 27 de dezembro de 2006 e suas edições complementares.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de Março de dois mil e vinte e três.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº833/2023

ANEXO IV						
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO						
Classe /Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**	**Tempo de Serviço Completo**
		1	**1,5**	**1,7**	**2,022**	
		Ensino Médio	**Graduado Habilitado**	**Habilitado com Especialização**	**Habilitado com Mestrado**	
1	**1**	2.197,61	3.296,42	3.735,94	4.443,57	
2	**1,04**	2.285,51	3.428,27	3.885,37	4.621,31	**3 anos**
3	**1,085**	2.384,41	3.576,61	4.053,49	4.821,27	**6 anos**
4	**1,135**	2.494,29	3.741,43	4.240,29	5.043,45	**9 anos**
5	**1,19**	2.615,16	3.922,73	4.445,77	5.287,85	**12 anos**
6	**1,25**	2.747,01	4.120,52	4.669,92	5.554,46	**15 anos**
7	**1,32**	2.900,85	4.351,27	4.931,44	5.865,51	**18 anos**
8	**1,41**	3.098,63	4.647,95	5.267,67	6.265,43	**21 anos**
9	**1,5**	3.296,42	4.944,62	5.603,91	6.665,35	**24 anos**
10	**1,53**	3.362,34	5.043,51	5.715,98	6.798,66	**27 anos**

ANEXO VI						
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO						
Classe /Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**	**Tempo de Serviço Completo**
		1	**1,5**	**1,7**	**2,022**	
		Ensino Médio	**Graduado Habilitado**	**Habilitado com Especialização**	**Habilitado com Mestrado**	
1	**1**	2.637,13	3.955,70	4.483,12	5.332,28	
2	**1,04**	2.742,62	4.113,92	4.662,45	5.545,57	**3 anos**
3	**1,085**	2.861,29	4.291,93	4.864,19	5.785,52	**6 anos**
4	**1,135**	2.993,14	4.489,71	5.088,34	6.052,13	**9 anos**
5	**1,19**	3.138,18	4.707,28	5.334,91	6.345,41	**12 anos**
6	**1,25**	3.296,41	4.944,62	5.603,90	6.665,35	**15 anos**
7	**1,32**	3.481,01	5.221,52	5.917,72	7.038,61	**18 anos**
8	**1,41**	3.718,35	5.577,53	6.321,20	7.518,51	**21 anos**
9	**1,5**	3.955,70	5.933,54	6.724,68	7.998,42	**24 anos**
10	**1,53**	4.034,81	6.052,21	6.859,18	8.158,38	**27 anos**

ANEXO VIII					
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA) E VIGILÂNCIA) – NÃO PROFISSIONALIZADO					
Classe /Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**Tempo de Serviço Completo**
		1	**1,2178**	**1,23**	
		Ensino Fundamental	**Ensino Médio**	**Habilitação em grau superior específico relacionado área de atuação do cargo**	
1	**1**	1.207,10	1.470,01	1.484,73	
2	**1,04**	1.255,38	1.528,81	1.544,12	**3 anos**
3	**1,085**	1.309,70	1.594,96	1.610,94	**6 anos**
4	**1,135**	1.370,06	1.668,46	1.685,17	**9 anos**
5	**1,19**	1.436,45	1.749,31	1.766,83	**12 anos**
6	**1,25**	1.508,88	1.837,51	1.855,92	**15 anos**
7	**1,32**	1.593,37	1.940,41	1.959,85	**18 anos**
8	**1,41**	1.702,01	2.072,71	2.093,47	**21 anos**
9	**1,5**	1.810,65	2.205,01	2.227,10	**24 anos**
10	**1,53**	1.846,86	2.249,11	2.271,64	**27 anos**

ANEXO XIX					
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA) E VIGILÂNCIA) PROFISSIONALIZADO					
Classe /Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**Tempo de Serviço Completo**
		1	**1,2178**	**1,23**	
		Ensino Fundamental	**Ensino Médio**	**Habilitação em grau superior específico relacionado área de atuação do cargo**	
1	**1**	1.448,52	1.764,01	1.781,68	
2	**1,04**	1.506,46	1.834,57	1.852,95	**3 anos**
3	**1,085**	1.571,64	1.913,95	1.933,12	**6 anos**
4	**1,135**	1.644,07	2.002,15	2.022,21	**9 anos**

5	**1,19**	1.723,74	2.099,17	2.120,20	**12 anos**
6	**1,25**	1.810,65	2.205,01	2.227,10	**15 anos**
7	**1,32**	1.912,05	2.328,49	2.351,82	**18 anos**
8	**1,41**	2.042,41	2.487,25	2.512,17	**21 anos**
9	**1,5**	2.172,78	2.646,01	2.672,52	**24 anos**
10	**1,53**	2.216,24	2.698,93	2.725,97	**27 anos**

ANEXO X

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR – NÃO PROFISSIONALIZADO

Classe /Nível	Coeficiente	A	B	C	Tempo de Serviço Completo
		1	1,2178	1,23	
		Ensino Fundamental	Ensino Médio	Habilitação em grau superior específico relacionado área de atuação do cargo	
1	**1**	1.343,16	1.635,70	1.652,09	
2	**1,04**	1.396,89	1.701,13	1.718,17	**3 anos**
3	**1,085**	1.457,33	1.774,73	1.792,51	**6 anos**
4	**1,135**	1.524,49	1.856,52	1.875,12	**9 anos**
5	**1,19**	1.598,36	1.946,48	1.965,98	**12 anos**
6	**1,25**	1.678,95	2.044,63	2.065,11	**15 anos**
7	**1,32**	1.772,97	2.159,12	2.180,75	**18 anos**
8	**1,41**	1.893,86	2.306,34	2.329,44	**21 anos**
9	**1,5**	2.014,74	2.453,55	2.478,13	**24 anos**
10	**1,53**	2.055,03	2.502,62	2.527,69	**27 anos**

ANEXO XI

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR PROFISSIONALIZADO

Classe /Nível	Coeficiente	A	B	C	Tempo de Serviço Completo
		1	1,2178	1,23	
		Ensino Fundamental	Ensino Médio	Habilitação em grau superior específico relacionado área de atuação do cargo	
1	**1**	1.611,79	1.962,84	1.982,50	
2	**1,04**	1.676,26	2.041,35	2.061,80	**3 anos**
3	**1,085**	1.748,79	2.129,68	2.151,01	**6 anos**
4	**1,135**	1.829,38	2.227,82	2.250,14	**9 anos**
5	**1,19**	1.918,03	2.335,78	2.359,18	**12 anos**
6	**1,25**	2.014,74	2.453,55	2.478,13	**15 anos**
7	**1,32**	2.127,56	2.590,95	2.616,90	**18 anos**
8	**1,41**	2.272,62	2.767,60	2.795,33	**21 anos**
9	**1,5**	2.417,69	2.944,26	2.973,75	**24 anos**
10	**1,53**	2.466,04	3.003,14	3.033,23	**27 anos**

ANEXO XII

NUTRICIONISTA

Classe /Nível	Coeficiente	A	B	C	D	Tempo de Serviço Completo
		1	1,5	1,7	2,022	
		Graduado Habilitado	Habilitado com Especialização	Habilitado com Mestrado	Habilitado com Doutorado	
1	**1**	2.567,67	3.851,51	4.365,04	5.191,83	
2	**1,04**	2.670,38	4.005,57	4.539,64	5.399,50	**3 anos**
3	**1,085**	2.785,92	4.178,88	4.736,07	5.633,13	**6 anos**
4	**1,135**	2.914,31	4.371,46	4.954,32	5.892,73	**9 anos**
5	**1,19**	3.055,53	4.583,29	5.194,40	6.178,28	**12 anos**
6	**1,25**	3.209,59	4.814,38	5.456,30	6.489,79	**15 anos**
7	**1,32**	3.389,32	5.083,99	5.761,85	6.853,21	**18 anos**
8	**1,41**	3.620,41	5.430,62	6.154,70	7.320,48	**21 anos**
9	**1,5**	3.851,51	5.777,26	6.547,56	7.787,74	**24 anos**
10	**1,53**	3.928,54	5.892,80	6.678,51	7.943,50	**27 anos**

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO PRAZO CONTRATO Nº 34 2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 34/2021 Tomada de Preço nº. 08/2021, Processo Administrativo nº 116/2021. O presente aditivo tem por objeto a segunda prorrogação do prazo de vigência da Execução da Obra e do Contrato Original contados a partir de 24 de Julho de 2022 ate 23 de julho de 2023

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante - Semec-Serviços de Engenharia e Construção LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 15.062.243/0001-21/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito/Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 007/2023. TORNA-SE PÚBLICO AS LEIS: 1047, 1048 E 1049: LEI 1047/2023

EDITAL Nº 007/2023.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 16 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÃNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte **TORNA-SE PÚBLICO AS LEIS: 1047, 1048 E 1049: LEI 1047/2023** /2021 "ALTERA A LEI N° 1021/2022 DE 05 DE AGOSTO DE 2022, QUE APROVA O LOTEAMENTO URBANO A SER DENOMINADO DE LOTEAMENTO ARAGUAIA III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", **LEI 1049/2023 "**ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", **LEI 1049/2023** SUMULA: "DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**".**

AS LEIS 1047, 1048 E 1049/2023, ficarão a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1049/2023 DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

LEI Nº 1049/2023

SUMULA: "DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1 – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº **1042/2022 – Orçamentária Anual, Exercício: 2023**, um Credito Adicional Suplementar no valor de **R$ 895.000,00 (Oitocentos e Noventa e Cinco Mil Reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	02 – Gabinete do Prefeito
Unid. Orçam.	001 – Gabinete do Prefeito
Função	04 – Administração
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	0001 – Gestão Administrativa e Financeira
Atividade	1001– Aquis.de Equipam. Veículos e Mat. Permanente
Elemento	449052000000 – Equipam.e Material Permanente (Red.001)
Valor R$	**260.000,00 – Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)**
Órgão	06 – Secretaria de Agricultura e Comércio
Unid. Orçam.	002 – Dep. de Agricultura e Pecuária
Função	20 – Agricultura
Sub-Função	606 – Extensão Rural
Programa	0008 – Agricultura Familiar e Sustentabilidade
Atividade	1084–Conclusão, Reforma e Manut. do Parque de Exposição
Elemento	449051000000 – Obras e Instalações (Red.517)
Valor R$	**600.000,00 – Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)**
Órgão	07 – Secretaria de Viação e Obras Públicas
Unid. Orçam.	004 – Dep. de Infra Estrutura, Serviços Urbanos e Transporte
Função	26 – Transporte
Sub-Função	782 – Transporte Rodoviário
Programa	0013 – Infra Estrutura Urbana e Rural com Qualidade
Projeto	2100– Manutenção do Consórcio Intermunicipal Rodoviário
Elemento	337170000000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público (Red.599)
Valor R$	**35.000,00 – Fonte: 1.500.1001000 (Identificação de Despesas com MDE)**

Artigo 2 – Para amparar o Crédito aberto no artigo, serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4320/64, no valor de R$ 895.000,00 (Oitocentos e Noventa e Cinco Mil Reais), conforme especificação que seguem:

Órgão	04 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Unid. Orçam.	007 – Fundo Municipal do Desporto e Lazer
Função	27 – Desporto e Lazer
Sub-Função	812 – Desporto Comunitário
Programa	0004 – Esportes para Todos
Projeto	1043– Const. de Complexo Esport. nos Bairros-Buritis, Aeroporto e Rural
Elemento	449051000000 – Obras e Instalações (Red.814)
Valor R$	**130.000,00 – Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)**
Atividade	2043 –Realização de Eventos Desportivos em Todo Município.
Elemento	339039000000 – Outros Serv. de Terceiros – PJ (Red.278)
Valor R$	**20.000,00 – Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)**
Órgão	06 – Secretaria de Agricultura e Comércio
Unid. Orçam.	002 – Dep. de Agricultura e Pecuária
Função	20 – Agricultura
Sub-Função	606 – Extensão Rural
Programa	0008 – Agricultura Familiar e Sustentabilidade
Projeto	1.084 – Conclusão, reforma e manut. do Parque de Exposição
Elemento	339030000000 – Material de Consumo (Red.515)
Valor R$	**25.000,00 Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)**
Sub-Função	607 – Irrigação
Projeto	1.153 – Abertura de Poços Artesianos na Zona Rural
Elemento	339039000000 – Outros Serv. de Terceiros - PJ (Red.525)
Valor R$	**30.000,00 Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)**
Sub-Função	608 – Promoção da Produção Agropecuária
Atividade	2.052 – Implantação e Manutenção de Viveiro Municipal
Elemento	339030000000 – Material de Consumo (Red.541)
Valor R$	**30.000,00 Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)**
Elemento	339036000000 – Outros Serv. de Terceiros - PF (Red.542)
Valor R$	**7.000,00 Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)**
Elemento	339039000000 – Outros Serv. de Terceiros - PJ (Red.543)
Valor R$	**8.000,00 Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)**
Atividade	2.155 – Aquisição de Mudas para Fruticultura
Elemento	339032000000 Material, Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita (Red.544)
Valor R$	**7.000,00 Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)**
Projeto	1.074 – Implantação de Capineira
Elemento	339030000000 – Material de Consumo (Red.529)
Valor R$	**25.000,00 Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)**
Projeto	1.197 – Hortas Comunitárias
Elemento	339030000000 – Material de Consumo (Red.853)
Valor R$	**15.000,00 Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)**
Elemento	339032000000 Material, Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita (Red.854)
Valor R$	**10.000,00 Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)**
Elemento	339039000000 – Outros Serv. de Terceiros - PJ (Red.856)
Valor R$	**8.000,00 Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)**
Órgão	07 – Secretaria de Viação e Obras Públicas

Unid. Orçam.	004 – Dep. de Infra Estrutura, Serviços Urbanos e Transporte
Função	16 – Habitação
Sub-Função	482 – Habitação Urbana
Programa	0013 – Infra Estrutura Urbana e Rural com Qualidade
Projeto	1123 – Construção de Casas Populares
Elemento	449051000000 – Obras e Instalações (Red.572)
Valor R$	**185.000,00 – Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)**
Função	26 – Transporte
Sub-Função	782 – Transporte Rodoviário
Projeto	1.133 – Aquisição de Veículos e Máquinários
Elemento	449052000000 – Equipam.e Material Permanente (Red.759)
Valor R$	**190.000,00 Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)**
Atividade	2.097 – Manut.dos Servi.de Transportes (Estradas) em Geral
Elemento	339039000000 – Outros Serv. de Terceiros - PJ (Red.597)
Valor R$	**35.000,00 Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)**
Órgão	09 – Secretaria de Assistência Social
Unid. Orçam.	002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08 – Assistência Social
Sub-Função	244 – Assistência Comunitária
Programa	0009 – Proteção Social Básica - PAN
Projeto	1196 – Aquisição e Entrega de Brinquedos no Natal
Elemento	339032000000 – Obras e Instalações (Red.832)
Valor R$	**40.000,00 – Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)**
Órgão	10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Unid. Orçam.	001 – Gabinete do Secretário
Função	04 – Administração
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	0001 – Gestão Administrativa e Financeira
Atividade	2017 – Manut. das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
Elemento	319011000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (Red.698)
Valor R$	**130.000,00 – Fonte: 1.500.0000000 (Sem Código de Acompanhamento)**

Artigo 3 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 1016/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - LDO, e na Lei Municipal nº 975/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Artigo 4 – Esta Lei entrara em vigor na data da sua afixação, revogando as disposições em contrario.

Porto alegre do Norte – MT, 14 março de 2023.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PREGÃO ELETRONICO N°.04/2023 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.04/2023 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizara licitação do tipo menor preço por item, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para composição da merenda escolar a ser fornecida nas instituições de ensino da rede pública municipal, e para atender as secretarias desta municipalidade . **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 31/03/2023 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/03/2023 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 31/03/2023 ÁS 09:00h 00h (horário de Brasília**) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1047/2023 ALTERA A LEI N° 1021/2022 DE 05 DE AGOSTO DE 2022, QUE APROVA O LOTEAMENTO URBANO A SER DENOMINADO DE LOTEAMENTO ARAGUAIA III

LEI N° 1047/2023

16/03/2023

ALTERA A LEI N° 1021/2022 DE 05 DE AGOSTO DE 2022, QUE APROVA O LOTEAMENTO URBANO A SER DENOMINADO DE LOTEAMENTO ARAGUAIA III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. A Lei n° 937/2021, de 04 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 3°. O loteamento urbano conforme planta e memorial descritivo, composto de 93 (noventa e três) lotes sendo 06 (seis) quadras, observando – se as seguistes características;

Descrição:	Área.	Porcentagem:
Área Institucionais	3.009,87 m²	8,26 %
Área Verde (Lote 02 da Qd 25)	3.645,96 m²	10,00 %
Área de Lotes Residencial	21.280,00 m²	58,37 %
Logradouros Públicos e etc.	8.520,19 m²	23,37 %
Area Total:	36.456,02 m²	100 %

Descrição:	Área.	Porcentagem:
Área dos lotes Res	21.280,00 m²	58,37 %
Área Total Pública.	15.176,02 m²	41,63%
Area Total:	36.456,02 m²	100 %

"**Art. 4°.....**

.....

II. Quadra 21 - Lote 08 com área de 240,00 m², lote 09 com área de 240,00 m², lote 10 com área de 240,00 m² e lote 11 da com área de 240,00 m². III. Quadra 25 – Lote 01 com área de 327,50 m². ..... "**Art. 6°**.....

.....

I. Quadra 21 – Lote 01 com área de 308,00 m², lote 02 com área de 264,00 m² e lote 03 com área de 308,00 m², lote 04, 05, 06, 07, 12, 13, 14 e 15 com área de 240,00 m² cada.

.....

Art. 2°. Revoga o inciso V, do art. 6° da Lei n° 1021/2022, de 05 de agosto de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Março de 2023.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 46 2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 46/2021 Tomada de Preço nº. 09/2021, Processo Administrativo nº 140/2021. O presente aditivo tem por objeto a primeira prorrogação do prazo de vigência e do Contrato Original e Execução da Obra contados a partir de 23 de novembro de 2022 ate 28 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante - Semec-Serviços de Engenharia e Construção LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 15.062.243/0001-21/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito/Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1048/2023 ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

OBS.: LEI 1048/2023 - COMPLETA NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

http://portoalegredonorte.mt.gov.br **NO LINK "PUBLICAÇÕES!**

LEI Nº 1048/2023

ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1o Fica mantido o Conselho Tutelar de Porto Alegre do Norte, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a na Secretaria de Assistência Social.

.....

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1032/2022 e demais disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, 16 de Março de 2023.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

SAD
DECRETO Nº 025/2023, 15 DE MARÇO DE 2023.

CONVOCA A 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ESTRELA/MT.

O PREFEITO DE Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a resolução n.º 002/2023, de 10 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Considerando que a Resolução nº 227/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõem sobre a convocação da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Estrela/MT.

Art. 2º O tema central da Conferência será: "A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

Art. 3º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 21 de março de 2023, às 07 horas, no Salão Paroquial, situada à Av. José Antônio de Faria, s/nº, Centro, nesta cidade.

Art. 4º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela, 15 de março de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito

SAD
RESOLUÇÃO 002/CMDCA/2023

Dispõe sobre a convocação da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Estrela e define a Comissão Organizadora.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Estrela - MT, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal n. 539/2015, e tendo em vista que foi deliberado por Reunião ocorrida no dia 10 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Estrela com o Tema: *"Situação dos direitos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidade, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".*

Art. 2º - A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á, no dia 21 de março de 2023, no Salão Paroquial da Igreja Católica, das 07:00 as 12:00 horas.

Art. 3º- O Tema central será abordado em cinco eixos, sendo: Eixo 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia; Eixo 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19; Eixo 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia; Eixo 4: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico; Eixo 5: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante após a pandemia de Covid-19.

Art. 4º - A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá uma Comissão Organizadora com os seguintes membros:

1. Representantes Governamentais: Teonica Pitty Ferreira Leite e Gissely Lucena Cerqueira Caldas;

2. Representantes da Sociedade Civil: Rosimeire Benedita de Assunção Ferreira e Benilza da Costa Silva Caldeira

Art. 5º Compete à Comissão Organizadora:

a) Propor e submeter ao Plenário da Conferência, regimento, instrumentos normativos e legais para a realização da Conferência;

b) Decidir em primeira instância sobre as ocorrências da Conferência Municipal;

c) Orientar sobre o funcionamento e procedimento para a realização da Conferência Municipal;

d) Promover diligências necessárias à participação dos Delegados para participarem da Conferência Estadual;

e) Registar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário da Conferência;

f) Exercer outras atividades correlatas.

Art.6º - A Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá promover todas as atividades necessárias ao cumprimento desta Resolução especialmente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, além de elaborar a sua programação.

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Estrela – MT, 10 de março de 2023.

_____

CLEITON DE AZEVEDO

Presidente do CMDCA

SAD
INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCI N.º 001/2013 – VERSÃO 10

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA A SER REALIZADO PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NAS DIVERSAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT, DURANTE O EXERCÍCIO 2.023.

VERSÃO: 011

DATA DE APROVAÇÃO: 10/02/2023

ATO DE APROVAÇÃO: PORTARIA N.º 001/2023 - UCI

UNIDADE RESPONSÁVEL: Unidade de Controle Interno

SETORES ENVOLVIDOS / UNIDADES EXECUTORA: Todas as Secretarias, Departamentos, Setores, Seções e Controle Interno.

SISTEMA ADMINISTRATIVO: SCI – Sistema de Controle Interno

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1° - Dispor sobre o Plano Anual de Auditoria Interna a ser realizado pela unidade de Controle Interno, durante o exercício de 2.023, nas diversas unidades da estrutura organizacional do município de Porto Estrela - MT.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2° - Abrange todos os órgãos do poder executivo, legislativo e previdência municipal do município de Porto Estrela, quanto à observância e operacionalização dos procedimentos de controle, nos diversos sistemas administrativos implantados.

CAPÍTULO III

CONCEITO

Art. 3° - A auditoria interna consiste na análise e verificação sistemática, no âmbito da organização, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade, da Unidade de Controle Interno, no sentido da verificação e avaliação das atividades das Secretarias Municipais, e diversos Departamentos e Setores que integram a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, Poder Legislativo e Previdência Municipal.

Art. 5º - A normativa que se apresenta padroniza os procedimentos e estabelece cronograma do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2. 023, a ser cumprido pela Unidade de Controle Interno, encontra-se amparo na:

I. **Constituição Federal,** em geral e especificamente os art. 37, art. 70, art. 165, incisos I, II e III;

II. **Lei Complementar n° 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e da outra providência;**

III. **Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964**, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados dos Municípios e do Distrito Federal;

IV. **Lei complementar n° 101 de 4 de maio de 2000**, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

V. **Lei Municipal N.º 359 de 17 de dezembro de 2007**, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, cria a Unidade de Controle Interno e dá outras providências;

VI. **Decreto Municipal N.º 37 de 30 de abril de 2008**, que regulamenta a aplicação da Lei Municipal N.º 359/2007;

VII. **Decreto Municipal Nº. 072 de 22 de setembro de 2010** cria e aprova os Sistemas Administrativo das Rotinas e procedimentos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, em obediência a **resolução nº 01/2007 do TCE/MT** e da outra providência;

VIII. **Resolução Normativa nº 33/2012-TP, de 11 de dezembro de 2.012**, aprova padrões e prazos de envio dos pareceres da Unidade Central de Controle Interno das organizações municipais sobre as contas anuais de gestão e de governo ao TCE/MT estabelece diretrizes para o sistema de controle interno e dá outras providências.

IX. **Resolução Normativa nº 26/2014 -TP, de 18 de novembro de 2.014**, altera a **Resolução Normativa nº 33/2012**, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu **Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI**

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º - Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

I. - Entende-se por Unidade Responsável por esta Instrução Normativa a ***Unidade Central de Controle Interno nº 01 – SCI – Sistema de Controle Interno***, prescrita nos anexos I, II e III do Decreto Municipal nº 072/2010, na qual tem as seguintes atribuições entre outras que fizerem necessárias nos termos legais:

a) Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerente ao departamento;

b) Promover discussões técnicas com as unidades auditadas, para definir as rotinas de trabalho;

c) Determinar e chefiar as atividades do Sistema de Controle Interno, entre outras atividades afins;

d) Distribuir tarefas sobre as rotinas de trabalhos a ser executado pelo Sistema de Controle Interno as unidades auditadas;

e) Planejar, orientar e assegurar as atividades de rotinas do Sistema de Controle Interno;

Art. 7º - Das Unidades Auditadas:

I. - Entende-se por Unidades Auditadas, dessa Instrução Normativa todas as Secretarias Municipais, Departamentos, Setores, Seções e Divisões, vinculados ao Sistema organizacional do Poder Executivo, Poder Legislativo e Previdência Municipal, as quais terão as seguintes atribuições, entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:

a) Prestar o apoio por ocasião das auditorias, em especial no que tange à disposição de todos os documentos e papeis necessários para a execução dos trabalhos;

b) Proceder com as recomendações feitas pela Unidade de Controle Interno;

CAPÍTULO VI

DOS OBJETIVOS

Art. 8º - Acompanhar a aplicação das normas vigentes quanto aos procedimentos de execução das rotinas dos diversos setores do Poder Executivo, Poder Legislativo e Previdência Municipal.

Art. 9º - Averiguar o cumprimento da legalidade, legitimidade, efetividade economicidade quanto ao cumprimento à execução dos procedimentos normativos.

Art. 10º - Verificar os resultados nas recomendações das auditorias anteriores e dos relatórios do TCE-MT.

Art. 11º - Recomendar correções de acordo com as verificações realizadas.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI

Art. 12º - Os trabalhos de auditoria interna serão realizados no **exercício de 2.022**, no período de **17 de fevereiro a 22 de dezembro de 2.023**, conforme cronograma de atividade, **anexo I**; terão como destaque os seguintes pontos:

I. A correta aplicação dos recursos públicos;

II. A proteção sistemática do patrimônio público;

III. A constatação de que a legislação atinente ao setor público está sendo observadas pelos diversos setores, bem como as normas internas;

IV. Apresentação de sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes, e em não havendo, implantá-los.

Art. 13º - Tipo de procedimento:

I. Auditoria Operacional: Serão analisados os procedimentos adotados nos processos licitatórios; Aos procedimentos adotados pelo Setor de compras; Na elaboração de contratos; Aos convênios celebrados pela administração; Analisar o gerenciamento do uso de frotas de veículos e seus equipamentos; O controle de estoques de combustível, peças, pneus, acessórios dos veículos e equipamentos; Os procedimentos de manutenção preventivas e corretivas da frota de veículos e equipamentos; procedimentos adotados quanto à locação de veículos, equipamentos e maquinários; Procedimentos adotados ao controle e administração do Patrimônio; Procedimentos adotados ao controle de Previdência Própria.

Art. 14º - A auditoria interna poderá utilizar de procedimentos complementares que se ajustem as características de cada órgão ou entidade auditada, e produzir os seguintes documentos:

a) Relatório de Auditoria;

b) Relatório de Visita Técnica;

c) Relatório de Verificação;

d) Ofício informativo e recomendatório;

Art. 15º - O plano anual de auditoria interna obedecerá aos procedimentos previstos na legislação vigente.

Art. 16º - A recusa de informações ou embaraço dos trabalhos da UCI deverá ser comunicada oficialmente ao Prefeito municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e ao Gestor da Previdência Municipal, e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 17º - Os trabalhos de auditoria serão executados pelo Auditor de Controle Interno Municipal, e se caso necessário, poderá solicitar servidor municipal para auxiliar, bem como a contratação de auditor externo para realização dos trabalhos, em observância ao plano anual de auditoria interna.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Os prazos previstos poderão ser alterados de acordo com a necessidade da Unidade de Controle Interno.

Art. 19º - A Unidade de Controle Interno poderá a qualquer tempo requisitar informações às unidades auditadas, independente dos prazos previstos no PAAI-2023.

Art. 20º - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade de Controle Interno.

Art. 21º - Aplica-se no que couberem aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

Art. 22º - A presente Instrução Normativa deverá no que couber ser adaptada a realidade do município, bem como observar a legislação municipal e instruções do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso – TCE-MT.

Art. 23º - Integram esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

I. Anexo Único – Cronograma de Atividades de Auditoria da Unidade de Controle Interno;

Art. 24º - Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Estrela - MT, 10 de fevereiro de 2023.

GENIVALDO GOMES DA SILVA

Auditor de Controle Interno

Portaria de Nomeação nº 017/2011 de

01/03/2011 – Concurso nº 001/2010

ANEXO – I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DE AUDITORIA DO CONTROLE INTERNO – PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO E PREVIDENCIA MUNICIPAL PREVIPORTO

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA-2.022

OBJETIVO: Acompanhar a aplicação das normas vigentes quanto aos procedimentos de execução das rotinas dos diversos Departamento e setores da Prefeitura de Municipal de Porto Estrela, Câmara Municipal e Previdência Própria, realizando recomendações para correção de possíveis irregularidades detectadas;							
Avaliar e acompanhar as ações de melhoramento feito pelas Unidades Administrativas, para as atividades da área de Logística de Medicamento; Alimentação Escolar; Gestão de Frotas; e Contratações Públicas; **Acompanhar e fiscalizar as ações contidas na determinação na RN processo 242047/2019 referentes inconformidades na infraestrutura das Unidades escolares do município;** **Acompanhar as ações desenvolvidas pelos gestores, referente as determinações contidas nos os acórdãos do TCE/MT; acompanhar atendimentos das terminações contidas nos termos de alertas.**							
Item	**Sistema Administrativo**	**Departamento e/ou Unidades administrativas**	**Atividades**	**Equipe**	**Período Previsto**	**Fonte de Informações**	**Status**
1	***SCO*** **-** Sistema de Contabilidade	Contabilidade	Verificação do percentual do gasto com pessoal no **3º Quadrimestre/2.022**	Controle Interno	Janeiro e fevereiro	Balancetes; Anexo 10; Sistema de Contabilidade ORCA; Sistema de Folha de Pagamento;	
2	**SCO** - Sistema de Contabilidade	Contabilidade	Verificação do percentual de repasse do **duodécimo ao Poder Legislativo** para o Exercício de 2.023;	Controle Interno	Janeiro e fevereiro	Balancetes; Anexo 10; Sistema de Contabilidade ORCA; LOA do exercício 2.021;	
3	**SMS** - Sistema Municipal de Saúde	Contabilidade / Tesouraria	Apuração e Verificação do Valor gasto em saúde 2.022	Controle Interno	Janeiro e fevereiro	Sistema de Contabilidade ORCA; Balancetes, Processos de despesas;	
4	**SEC** - Sistema de Educação	Contabilidade / Tesouraria	Apuração e Verificação do Valor investido em Educação 2.022;	Controle Interno	Janeiro e fevereiro	Sistema de Contabilidade ORCA; Balancetes, Processos de despesas;	
5	**SEC** - Sistema de Educação	Contabilidade / Tesouraria	Verificação da aplicação dos Recursos do FUNDEB 2.022	Controle Interno	Janeiro e fevereiro	Sistema de Contabilidade ORCA; Sistema de Folha de Pagamento; Balancetes, Processos de despesas;	
6	**SPP** - Sistema de Previdência Própria	Secretaria de Administração	Calculo da Base de Cálculo do Gastos com Despesas Administrativas 2.023, RPPS;	Controle Interno	Janeiro e fevereiro	Sistema Folha de Pagamento; Processos de Despesas de Folha de Pagamento e despesas;	

7	**UCI -**Unidade de Controle Interno	Secretaria de Administração; Departamento de Contabilidade;	Elaboração de **Parecer Conclusivo**, sobre as contas de **Gestão exercício de 2.022 da Prefeitura**;	Controle Interno	Fevereiro e março	Sistema de Contabilidade-ORCA; Sistema de Folha de Pagamento; Processos de Despesas, etc;	
8	**Câmara Municipal / UCI -** Unidade de Controle Interno	Secretária; Departamento de Contabilidade;	Elaboração de **Parecer Conclusivo**, sobre as contas de **Gestão exercício de 2.022 da Câmara Municipal**;	Controle Interno	Janeiro e fevereiro	Sistema de Contabilidade-ORCA; Sistema de Folha de Pagamento; Processos de Despesas, etc;	
9	**UCI -**Unidade de Controle Interno	Secretaria de Administração; Departamento de Contabilidade;	Elaboração de **Parecer Conclusivo**, sobre as contas de **Gestão exercício de 2.022 da Previdência -RPPS**;	Controle Interno	Janeiro e fevereiro	Sistema de Contabilidade-ORCA; Sistema de Folha de Pagt.; Processos de Despesas, Balancetes Mensais etc;	
10	**UCI -**Unidade de Controle Interno	Secretaria de Administração; Departamento de Contabilidade;	Participar de Audiência Pública de apresentação das Contas Públicas e metas fiscais conforme disposto na LRF nº 101/2000.	Contabilidade e Controle interno	Fevereiro	Sistema de Contabilidade-ORCA; Sistema de Folha de Pagamento; Processos de Despesas, Balancetes Mensais etc;	
11	**UCI -**Unidade de Controle Interno	Secretária de Administração; Departamento de Contabilidade;	Elaboração de **Parecer Conclusivo**, sobre as contas de **GOVERNO exercício de 2.022 da** Prefeitura;	Controle Interno	Março e abril	Sistema de Contabilidade-ORCA; Sistema de Folha de Pagamento; Processos de Despesas, etc;	
12	**UCI -**Unidade de Controle Interno	Departamento de Contabilidade	Calculo do Gastos com Pessoal ref. ao **1º Quadrimestre/2.023**	Controle Interno	Maio	Sistema de Contabilidade-ORCA; Sistema de Folha de Pagamento;	
13	**UCI -**Unidade de Controle Interno	Secretaria de Administração; Departamento de Contabilidade;	Participar de Audiência Pública de apresentação das Contas Públicas e metas fiscais conforme disposto na LRF nº 101/2000.	Contabilidade e Controle interno	Maio	Sistema de Contabilidade-ORCA; Sistema de Folha de Pagamento; Processos de Despesas, Balancetes Mensais etc;	
14	**UCI -**Unidade de Controle Interno	Tesouraria e Departamento de SAD	Verificação de Prestação de Contas das Diárias e Adiantamentos concedidos a servidores e agentes públicos;	Controle Interno	Maio / Junho	Processos de despesas, relatórios de viagens, instruções normativas, leis;	
15	**UCI -**Unidade de Controle Interno	Unidade de Controle Interno	Monitoramento **Acórdão nº 117/2020-TP – Plano de Ação Controle Interno.**	Controle Interno	Junho	Analise do Plano de Ação com a estrutura existente	
16	**UCI -**Unidade de Controle Interno	Unidade de Controle Interno	Acompanhamento dos **Termos de Alertas expedido pelo TCE/MT**	Controle Interno	Junho	Verificação do cumprimento dos Termos de Alertas.	
17	**UCI -**Unidade de Controle Interno	Secretaria de Administração; Departamento de Contabilidade;	Elaboração de **Parecer Parcial**, sobre as contas de **Gestão exercício de 2.023 da Prefeitura**;	Controle Interno	Julho	Sistema de Contabilidade-ORCA; Sistema de Folha de Pagamento; Processos de Despesas, etc;	
18	**Câmara Municipal / UCI -** Unidade de Controle Interno	Secretária; Departamento de Contabilidade;	Elaboração de **Parecer Parcial**, sobre as contas de **Gestão exercício de 2.023 da Câmara Municipal**;	Controle Interno	Julho	Sistema de Contabilidade-ORCA; Sistema de Folha de Pagamento; Processos de Despesas, etc;	
19	**UCI -**Unidade de Controle Interno	Secretaria de Administração; Departamento de Contabilidade;	Elaboração de **Parecer Parcial**, sobre as contas de **Gestão exercício de 2.023 da Previdência -RPPS**;	Controle Interno	Julho	Sistema de Contabilidade-ORCA; Sistema de Folha de Pagamento; Processos de Despesas, etc;	
20	**STR** - Sistema de Transporte	Secretaria de Administração; Secretaria de Obras; Departamento de Oficina Municipal;	Monitoramento e Acompanhamento da avaliação de controles internos **"GESTÃO DE FROTAS"** conforme matriz de riscos e controles - MRC - Aprimora -TCE/MT;	Controle Interno	Agosto	Relatório de auditoria Contratações Pública; Visita in loco, verificação documental;	
21	**SCLC -** Sistema	Secretaria de Administração; Departamento de licitações e Contrato	Monitoramento e Acompanhamento da avaliação de controles internos **"CONTRATAÇÕES PÚBLICAS"** conforme matriz de riscos e controles -MRC - Aprimora -TCE/MT;	Controle Interno	Agosto	Relatório de auditoria Contratações Pública; Visita in loco, verificação documental;	
22	**UCI -**Unidade de Controle Interno	Secretaria de Administração; Departamento de Contabilidade;	Participar de Audiência Pública de apresentação das Contas Públicas e metas fiscais conforme disposto na LRF nº 101/2000.	Contabilidade e Controle interno	Setembro	Sistema de Contabilidade-ORCA; Sistema de Folha de Pagt; Processos de Despesas, Balancetes Mensais etc;	
23	**UCI -**Unidade de Controle Interno	Departamento de Contabilidade	Cálculo do Gastos com Pessoal ref. ao 2º **Quadrimestre/2.023**	Controle Interno	Setembro	Sistema de Contabilidade-ORCA; Sistema de Folha de Pagamento;	
24	**SRH -** Sistema de Recursos Humanos	Departamento de Recursos Humanos	Verificação de pagamentos de horas extras e frequência de servidores;	Controle Interno	Setembro	Sistema de Folha de Pagamento; Sistema de Registro de Pontos;	
25	**SFI -** Sistema Financeiro	Secretaria de Administração; Contabilidade e Tesouraria	Auditoria de Avaliação de Controles Internos **"GESTÃO FINANCEIRA"** programa Aprimora TCE/MT	Controle Interno	Setembro Outubro	Sistema de Contabilidade ORCA; Sistema de Tesouraria; Entrevistas, Visitas in loco; etc;	
27	**SMS -** Sistema Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde; Farmácia Básica;	Monitoramento e Acompanhamento da avaliação de controles internos **"LOGISTICA DE MEDICAMENOS"** conforme matriz de riscos e controles – MRC – Aprimora – TCE/MT	Controle Interno	Setembro Outubro	Relatórios de auditoria; Visita in loco, Plano de ação, verificação documental;	
28	**SEC** - Sistema de Educação	Secretaria Municipal de Educação;	Monitoramento e Acompanhamento da avaliação de controles internos **"GESTÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR"** conforme matriz de riscos e controles – MRC – Aprimora – TCE/MT	Controle Interno	Setembro Outubro	Relatórios de auditoria; Visita in loco, Plano de ação, verificação documental;	
29	**SEC** - Sistema de Educação	Escola Municipal Izabel dos Santos Farias; Escola Mun. São Pedro	Acompanhamento e Fiscalização determinações **RNI – Processo nº 24.240-7/2019 –Estrutura Física das Escolas Municipais.**	Controle Interno	Outubro	Relatórios de auditoria; Visita in loco, Plano de ação, verificação documental;	
30	**SEC** - Sistema de Educação	Secretaria Municipal de Educação;	Acompanhamento recomendações TCE/MT – **Acórdão nº 499/2021-TP – Transporte Escolar**	Controle Interno	Outubro	Relatórios de auditoria; Visita in loco, Solicitação de Informações;	
31	**UCI -**Unidade de Controle Interno	Tesouraria e Departamento de SAD	Verificação de Prestação de Contas das Diárias e Adiantamentos concedidos a servidores e agentes públicos;	Controle Interno	Outubro Novembro	Processos de despesas, relatórios de viagens, instruções normativas, leis;	

32	**Câmara Municipal / UCI -** Unidade de Controle Interno	Secretaria; Tesouraria e Departamento de Contabilidade	Verificação de Prestação de Contas das Diárias concedidas a servidores e agentes políticos;	Controle Interno	Outubro Novembro	Processos de despesas, relatórios de viagens, instruções normativas, leis;	
33	**SAP -** Sistema de Controle Patrimonial	Secretaria de Administração/ Departamento de Patrimônio	Verificação do registro do tombamento e controle dos bens patrimoniais	Controle Interno	Novembro Dezembro	Processos de Aquisição de Bens; Sistema Patrimonial;	
34	**STB** - Sistema de Tributos	Secretaria de Administração / Departamento de Arrecadação e Tributos	Verificação dos Procedimentos de Cobrança da dívida ativa; Acompanhamento da Atualização da Planta Genérica;	Controle Interno	Novembro Dezembro	Instruções Normativas; Leis e Normas legais; Visitas in loco;	

SAD
PORTARIA Nº 001/2023 – UCI

Dispõe sobre **APROVAÇÃO** da **Instrução Normativa – SCI nº 001/2013 – Versão nº 11** – *que Dispõe sobre o **Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI**, a ser realizado pelo Sistema de Controle Interno, nas diversas Unidades da estrutura organizacional do município de Porto Estrema , durante o **exercício de 2.023.***

A Unidade de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**:

A **Resolução Normativa nº 26/2014 – TP do TCE-MT –** Altera a **Resolução Normativa nº 33/2012**, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **Instrução Normativa – SCI nº 001/2013 – Versão nº 11** – que *dispõe sobre o **Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI**, a ser realizado pelo Sistema de Controle Interno, nas diversas Unidades da estrutura organizacional do município de Porto Estrela, durante o **exercício de 2.023.***

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Porto Estrela – MT, 10 de fevereiro de 2.023.

GENIVALDO GOMES DA SILVA

Auditor de Controle Interno

Portaria de Nomeação nº 017/2011 de

01/03/2011 – Concurso nº 001/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 037/2023 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal nº 118/2023, "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO §1º, §2º e §3º NO ART. 125 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006".

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio em pecúnia aos Servidores que menciona:

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO
0112	Sergio Francisco Vieira	14/12/2012 á 14/02/2017
1103	Elisangela Cristiane de França	14/06/2016 á 14/06/2021
0069	Paulo Sergio de Camargo	30/06/1997 á 30/06/2002
0167	Debora Catia Cayres Corsino	22/02/2007 á 22/02/2012
0051	Maria Madalena da Silva Conceição	02/01/2000 á 02/01/2005
0824	Florisvaldo Pereira da Silva	12/04/2012 á 12/04/2017
0110	Assis Xavier da Silva	14/02/2006 á 14/02/2011
1106	Carlos Henrique Vieira Paludetti	28/06/2016 á 28/06/2021
0021	Iracir Alves de Souza	01/06/2000 á 01/06/2009
0105	Silvair da Silva Almeida	14/02/2006 á 14/02/2011
1054	Cicero Fernandes Santos de Oliveira	03/02/2016 á 03/02/2021
1077	Berenice Ferreira Ramos	02/02/2016 á 02/02/2021
1090	Denes Pereira da Silva	12/04/2016 á 12/04/2021
0116	Jorge Soares de Lima	15/02/2017 á 15/02/2022
0660	Paulo da Silva	23/12/2013 á 23/12/218
0119	Rozelino Alves Viana	15/02/2007 á 15/02/2012
0594	Tereza Ferreira Ramos	14/06/2007 á 14/06/2012
0080	Aparecida Macedo de Souza	02/03/1998 á 02/03/2008
1101	Josevani Miguelina da Costa	02/06/2016 á 02/06/2021

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22/02/2023.

Registra – se

Publique – se

Cumpra – se

Porto Estrela -MT, 22 de fevereiro de 2023.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE DISTRATO Nº. 021/2023 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 075/2021.

TERMO DE DISTRATO Nº. 021/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 075/2021.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **EDICLEITO DE PAULA**, brasileiro, portador do RG nº. 2019094-8 SESP/MT e CPF nº 027.329.371-00, residente e domiciliado na Avenida Santo Angelo, nº 1.070, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **O CONTRATADO**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 075/2021.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 09/03/2023 por comum acordo entre as partes a pedido do contratado.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (412)08.002.04.122.0033.2341. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 09 de março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Edicleito de Paula

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

TERMO DE DISTRATO Nº. 017/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 128/2022

TERMO DE DISTRATO Nº. 017/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 128/2022

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CLAUDINEIA DUARTE DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº. 0867295-4 SSP/MT e CPF nº 841.925.771-00, residente e domiciliada na A. Theodoro Rezer, nº 856, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 128/2022.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 09/03/2023 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (434)07.004.12.361.0013.2321. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 09 de março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Claudineia Duarte dos Santos

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Carlos Alberto de Oliveira

CPF: 535.759.541.00 CPF: 573.124.519-34

TERMO DE DISTRATO Nº. 019/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 079/2022.

TERMO DE DISTRATO Nº. 019/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 079/2022.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CRISTIANO DA SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº. 1925316-8 SSP/MT e CPF nº 751.450.061-87, residente e domiciliado na Rua Ijui, 885, Q. 78, Lt.12 Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **O CONTRATADO**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 079/2022.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 09/03/2023 por comum acordo entre as partes a pedido do contratado.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (473)08.002.04.122.0033.2341. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 09 de março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Cristiano da Silva de Almeida

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

TERMO DE DISTRATO Nº. 016/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 227/2021

TERMO DE DISTRATO Nº. 016/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 227/2021

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **DIOGO AMATE DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador do RG nº. 2730793-0 SSP/MT e CPF nº 050.644.521-60, residente e domiciliado na Av. Santo Angelo, s/nº, bairro Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **O CONTRATADO**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 227/2021.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 09/03/2023 por comum acordo entre as partes a pedido do contratado.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (209)05.004.10.302.0056.2135. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 09 de março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Diogo Amate Figueiredo

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson Mousquer Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

TERMO DE DISTRATO Nº. 020/2023 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 083/2021.

TERMO DE DISTRATO Nº. 020/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 083/2021.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **EMERSON CARVALHO REZER**, brasileiro, portador do RG nº. 2255192-1 SSP/MT e CPF nº 061.208.601-18, residente e domiciliado na Rua Angelim, nº 09, Jardim Amazônia, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **O CONTRATADO**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 083/2021.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 09/03/2023 por comum acordo entre as partes a pedido do contratado.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (412)08.002.04.122.0033.2341. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 09 de março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Emerson Carvalho Rezer

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

TERMO DE DISTRATO Nº. 018/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 086/2021

TERMO DE DISTRATO Nº. 018/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 086/2021

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ROMILDO GOMES DE MORAIS**, brasileiro, portador do RG nº. 1644065-0 SSP/MT e CPF nº 010.522.581-90, residente e domiciliado na Rua Umuarama, s/nº, Novo Paraná, neste município, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **O CONTRATADO**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 086/2021.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 09/03/2023 por comum acordo entre as partes a pedido do contratado.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (174)05.004.10.301.0019.2091. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 09 de março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Romildo Gomes de Morais

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson Mousquer Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

TERMO DE DISTRATO Nº. 022/2023 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 183/2021

TERMO DE DISTRATO Nº. 022/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 183/2021

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato

representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARLI OLIVEIRA DE SOUZA ROSA**, brasileira, portadora do RG nº. 1766235-4 SSP/MT e CPF nº 014.291.421-54, residente e domiciliada na Rua Dona Alvina, nº 1358, Q.51, Lote 21, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 183/2021.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 16/03/2023 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (434)07.004.12.361.0013.2321. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 16 de março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Marli Oliveira de Souza Rosa

Contratante Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "C" - VIGILANCIA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
1575	CASSIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	APROVADO C.R.	16,0	16,0	48,0	80,0
2182	FERNANDO WEIRICH	CLASSIFICADO	12,0	12,0	36,0	60,0
2032	PAULO ALGUSTO FRANCINO	CLASSIFICADO	12,0	16,0	24,0	52,0

Esta vaga de : APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "C" – VIGILANCIA, será para o prazo de contratação de 2 (dois) meses para substituir servidores afastados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: ZELADOR – 40 HORAS

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
2246	ALINE FERNANDA S. MARTINS	APROVADO	12,0	8,0	42,0	62,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 16 de Março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(FOTOCÓPIAS)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO E OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø RESERVISTA

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

v **(ORIGINAIS)**

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Ø COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Ø DECLARAÇÃO DE BENS.

Ø DECLARAÇÃO QUE NÂO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS DE PORTO DOS GAUCHOS

v **(INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

JURIDICO
LEI 2361/2023- CRIA MAIS UMA VAGA DE ADVOGADO

LEI N.º 2.361/2023 Poxoréu/MT, 15 de março de 2023.

"ALTERA O ANEXO I DA LEI 1955/2019 E AUMENTA A QUANTIDADE VAGA DO CARGO DE ADVOGADO EFETIVO NO QUADRO DE PLANO, CARGO E CARREIRA DO MUNICIPIO DE POXORÉU"

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito do Município de Poxoréu, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º Altera-se o anexo I da Lei 1955/2019, aumentando a quantidade de vagas do cargo efetivo de advogado público, que passa a ser 02 vagas, conforme tabela anexa.

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

Nº	Cargo	Escolaridade Mínima	Carga Horária	Grupo de Cargos	Grupo de Subsídios	Vagas
01	Advogado	Ensino Superior Específico, com registro no órgão da classe	40 h	V	E	02

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poxoréu-MT., 15 de março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03/2023 PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso de suas atribuições legais, torna público a **Divulgação do Resultado Preliminar** do Processo Seletivo Simplificado - PSS, para inscrição com a primeira opção de **Assistente de Alfabetização**, na condição de voluntário, nas unidades escolares MUNICIPAIS participantes do **PROGRAMA TEMPO DE APRENDER 2023,** programa desenvolvido e financiado pelo MEC via Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de **Poxoréu,** Estado de Mato Grosso, em observância ao que dispõe a Portaria MEC nº 280, de 10 de fevereiro de 2020 e a Resolução CD/FNDE n° 6, de 20 de abril de 2021.

O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, até o dia 17/03/2023.

RELAÇÃO DE INSCRITOS

CANDIDATO	CPF	PONTUÇÃO	1ª OPÇÃO	2ª OPÇÃO
Kelly Ribeiro do Nascimento	019.XXX.XXX-71	12.0	Escola Municipal Profª Odete Oliveira Souza	Escola Municipal Profª Guiomar Maria da Silva
Mônica Gomes Pinto	057.XXX.XXX-58	12.0	Escola Municipal Profª Guiomar Maria da Silva	
Kamilla de Paula Soares da Silva	034.XXX.XXX-99	5.0	Escola Municipal Profª Guiomar Maria da Silva	Escola Municipal Profª Odete Oliveira Souza

Karolayne da Silva Almeida	063. XXX. XXX-18	1.0	Escola Municipal Epaminondas Correia de Oliveira	
Isabelli Peres Martins	062. XXX. XXX-08	1.0	Escola Municipal Profª Odete Oliveira Souza	Escola Municipal Profª Guiomar Maria da Silva

---

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Poxoréu/MT, 16 de março de 2023.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 039-2023: HOMOLOGA COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - 2023

RESOLUÇÃO N°. 039/2023 POXORÉU – MT, 15 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia Comissão Eleitoral Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança de Poxoréu – MT, para coordenação do Processo Eleitoral à eleição para membros do Conselho Tutelar – 2024-2027, conforme as normas estabelecidas em edital para tal fim.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do município de Poxoréu – MT, criado pela Lei. n°. 1.217, datada de 23 de junho de 2008 e suas alterações posteriores, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido no art. 10, combinado com o art. 10 do Regimento Interno do CMDCA homologado pelo Poder Executivo através Dec. N°. 034/217, datado de 20 de abril de 2017

CONSIDERANDO que é competência privativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberar o processo eleitoral à eleição para os membros do Conselho Tutelar no município, por força do disposto no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução 231/2022, 28 de dezembro de 2022

CONSIDERANDO que o mandato (2020-2023) dos atuais conselheiros se expira no próximo dia 10/01/2024;

CONSIDERANDO a eleição da Comissão Especial Eleitoral em sessão ordinária do plenário do CMDCA em reunião do dia 10/03/2023, conforme assento na Ata nº. 103/2023, do Livro-Ata do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a nomeação da Comissão Especial Eleitoral para Coordenar a eleição dos membros do Conselho Tutelar – 2023, composta pelos seguintes membros:

I – Daniele da Cruz – Presidente do CMDCA e Assistente Social

II – Franciele Laine A. Batista Amâncio, Servidora efetiva

III – Simone Galvão Carvalho - Psicóloga

IV – Raquel Francelina Q. Portela - Psicóloga

V – Tainâ Maria Santos Ramos – Agente Comunitária de Saúde

Art. 2º - Compete a Comissão nomeada pelo plenário do CMDCA a elaboração, publicação das regras do certame eleitoral, na forma da legislação vigente, conforme as atribuições contidas no edital especifico sobre o processo .

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 15 de março de 2023.

DANIELE DA CRUZ PACHECO

Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 05, DE 05 DE MARÇO DE 2023.

Institui Comissão Responsável pela Condução do Processo Seletivo Simplificado de Assistente de Alfabetização para Atuarem como Voluntários no Programa Tempo de Aprender e dá Outras Providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir comissão responsável pela condução e orientação do Processo Seletivo Simplificado de Assistente de Alfabetização para atuarem como voluntários do Programa Tempo de Aprender, que será composta pelos seguintes membros:

I. Representante da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

Titular: Helen Regina da Silva

Suplente: Luciana Xavier Alves

II. Representante dos Diretores das Escolas de Ensino Fundamental:

Titular: Rosely dos Santos Ferreira

Suplente: Lucineide Alves da Silva

III. Representante da Assemp – Sindicato dos Servidores Público Municipais de Poxoréu:

Titular: Durcilene Brandão Lopes Zorzi

Suplente: José Francisco Hidekazu Nakana de Souza

Artigo 2º - A comissão ora nomeada tem como finalidade:

I. Análise da documentação apresentada pelo candidato; II. Análise e contagem de pontos; III. Análise dos recursos interpostos.

Art. 3º Os trabalhos da referida comissão serão coordenados pela representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Registre-se, Publique-Se, Cumpra-Se

Poxoréu- MT- 05 de março de 2023.

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 04/04/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

Celestina Alves de Souza Neta Campos

Secretária de Educação, Esporte e Lazer

JURIDICO
DECRETO 21/2023- PARCELA OS DÉBITOS INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA ATIVA

DECRETO N.º 021/2023 Poxoréu/MT, 15 de março de 2023.

Dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários NSCRITOS NA DIVIDA ATIVA E AJUIZADOS, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a* e, embasado, ainda, no art. 361, da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014:

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o parcelamento de créditos tributários municipais, inscritos na dívida ativa e ajuizados, em até 07 (sete) vezes, sem acréscimo de juros e multas.

§1.º Fica autorizado o desconto de 70% (setenta por cento) para o pagamento a vista e 40% (quarenta por cento) para o pagamento parcelado, nos valores referentes aos juros e multas já impostas pelo atraso**.**

§2.º O parcelamento da dívida ativa gera, automaticamente, seu reconhecimento e confissão, devendo ser implementados todos os meios de cobrança permitidos em lei sobre o remanescente em caso de inadimplência/atraso em qualquer das mensalidades.

Art. 2.º Os parcelamentos seguirão o seguinte cronograma de pagamento:

I – Cota única ou 1.ª Parcela: com vencimento até dia 30/05/2023.

I- 2ª Parcela: com vencimento até dia 31/06/2023.

II- 3ª Parcela: com vencimento até dia 30/07/2023.

III- 4ª Parcela: com vencimento até dia 31/08/2023.

IV- 5ª Parcela: com vencimento até dia 30/09/2023.

V- 6ª Parcela: com vencimento até dia 31/10/2023.

VI- 7ª Parcela: com vencimento até dia 30/11/2023.

Art. 3.º O desconto é exclusivo para os débitos inscritos na dívida ativa.

Art.4.º Deverá ainda ser pago os honorários advocatícios conforme a Lei Municipal n.º 1979/2019, independente do ajuizamento da ação.

Art.5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu/MT

Este Decreto foi devidamente publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu na data de 15 de março de 2023, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos com CPF e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original) e histórico escolar; Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Londrina, 85 – Primavera I – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 - 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas);

b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

c) Glicemia (em jejum);

d) HBsAg;

e) Anti HBc Total;

f) Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;

g) Anti HAV – IgM, IgG;

h) Anti HCV;

i) Ureia e Creatinina;

j) Urina I;

k) Protoparasitológico;

l) Espirometria;

m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);

n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);

o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);

p) Eletroencefalograma (**com laudo**);

q) Oftalmológico (**com laudo**);

r) Dermatológico (**com laudo**);

s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);

b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

c) Raio X de Tórax (**com laudo**);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

b) Raio X de Tórax (**com laudo**);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

PROFESSOR			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
LUDMILA OLIVEIRA NASCIMENTO LOBO	388566	70	77º
OLINDINA DA ROCHA PERES	385276	70	78º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 16 de março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

JURIDICO
DECRETO 20/2023- DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PAC- LEI 14133

DECRETO N.º 020/2023 Poxoréu/MT, 14 de março de 2023.

Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, Serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Municipal, regulamentando o art. 7, VII, da Lei Federal n.º 13.144/2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT., e

CONSIDERANDO que cabe ao Município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **CONSIDERANDO** a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Plano Anual de Contratações – PAC de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Cada Órgão demandante – OD deverá elaborar seus relatórios de demandas contendo todos os itens que pretendem contratar no exercício subsequente.

Parágrafo Único – O relatório especificado no *caput* deste artigo deverá ser enviado até o dia 01 de abril à Secretaria de Administração;

DOS OBJETIVOS

Art.3º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 4º A Administração poderá criar seu próprio sistema que poderá/irá constituir a ferramenta informatizada para elaboração do PAC pelos Órgãos Demandantes e entidades referidas no art.1º.

DEFINIÇÕES

Art. 5° Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Setor de licitações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

II - Setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES SETOR REQUISITANTE

Art. 6º O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo PAC, deverá informar:

I - o tipo de item, o respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - descrição sucinta do objeto;

V - justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Exceções

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do **caput**, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PAC, quando couber.

SETOR DE LICITAÇÕES

Art. 8º O setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do PAC; e,

III - construção do calendário de licitação, observado o inciso VIII e IX do art. 6º.

CAPÍTULO III

CONSOLIDAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO CRONOGRAMA

Art. 9º Até o dia 30 de abril do ano de elaboração do PAC, os setores requisitantes deverão entregar no setor de Licitações, acompanhadas das informações constantes no art. 6º, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma do artigo 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 no exercício subsequente e encaminhar ao setor de licitações.

Art. 10º Durante o período de 1º de janeiro a 15 de abril do ano de elaboração do PCA, o setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante disposto no art. 6º, e, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem esta delegar.

§ 1° Até o dia 30 de abril do ano de sua elaboração, o PCA deverá ser aprovado pela autoridade máxima de que trata o caput e enviado à Secretaria de Administração e setor de compras.

§ 2° A autoridade máxima poderá reprovar itens constantes do PAC ou, se necessário, devolvê-los para o setor de licitações realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1°.

§ 3° O relatório do PAC, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade em até quinze dias corridos após a sua aprovação.

§ 4° A Secretaria de Administração poderá disponibilizar no Portal Eletrônico as informações registradas nos relatórios dos órgãos demandantes por meio de dados estruturados.

REVISÃO E REDIMENSIONAMENTO

Art.11º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, pelos respectivos órgãos requisitantes nos seguintes momentos:

I - Nos períodos de 1º a 30 de setembro e de 16 a 30 de novembro do ano de elaboração do PAC, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o órgão demandante;

II - Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação dos PAC ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§1° A alteração do PAC, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima de que trata o art. 8º, ou a quem esta delegar, e enviada a Secretaria de Administração, dentro dos prazos previstos no *caput*.

§2° A versão atualizada do PAC deverá ser divulgada no sítio eletrônico do órgão ou entidade ao qual se vincular o OD;

DA ATUALIZAÇÃO DO PAC

Art. 12. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PAC, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III.

Art. 13. Durante a sua execução, o PAC poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem esta delegar, e posterior envio à Secretaria de Administração.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PAC somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

§ 3º As versões atualizadas do PAC deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do órgão ou entidade ao qual se vincular o órgão demandante.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES COMPATIBILIZAÇÃO DA DEMANDA

Art. 14. Na execução do PAC, o setor de licitações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 13.

Art. 15. As demandas constantes do PAC deverão ser encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VIII do art. 5º, acompanhadas da devida instrução processual, de que trata a Lei n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 16. Os prazos do cronograma do PAC de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato do Secretário de Administração a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 17. A Administração poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação deste Decreto naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de operação do sistema.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu/MT

Este Decreto foi devidamente publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu na data de 26 de janeiro de 2023, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu, publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMM

PROPOSTA DE MODELO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão:
Setor Requisitante (Unidade/Setor/ Departamento):
Responsável pela Demanda:
Email:
1. Objeto: (descrever o objeto da contratação)
2. Justificativa da necessidade da contratação:

3- Descrição e quantidades

Item	Descrição/especificação	Marca (se aplicável)	Unidade de Medida	Quantidade
1				
2				
3				
TOTAL				

4**. Observações gerais:**
4.1. Prazo da Entrega/ Execução
4.2. Local e Horário de Entrega/ Execução:
4.3. Prazo para pagamento:
4.4. Unidade e servidor para esclarecimento:
4.5.Estimativa preliminar do valor:
4.6. Data desejada para a compra:
Local/ data Responsável pela formalização da demanda Assinatura

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 008/2023

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023

PREGÃO ELETRONICO N° 008/2023

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 008/2022, tendo como Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWAREINTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDERA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS NAS AREAS ADMINISTRATIVA, ESTATISTICA, PEDAGOGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS DO INEP/MEC E RECEITA FEDERAL, DIARIO**

ELETRONICO, B.I. (INTELIGENCIA DE NEGOCIOS), GESTÃO DO ARQUIVO DIGITAL, COM SUPORTE TECNICO E GARANTIA, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada no dia do dia 16 de Março de 2023, às 09h00min (horário de Brasília).

Sagrou-se vencedora deste certame a empresa OMEGA - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ: 17.468.557/0001-54, no valor global de R$ 144.000,00

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 16 de Março de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

JURIDICO
LEI 2.360/2023- NOMEIA O PRÉDIO DO TRIBUTOS

LEI N.º 2.360/2023 Poxoréu/MT, 15 de março de 2023.

"Dispõe sobre a denominação do prédio onde esta instalado o setor de Tributação Municipal e DAE como Unidade de Atendimento Municipal "Narciso Leal da Silva", localizado na Rua Paraíba, no Município de Poxoréu/MT na forma que menciona"

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito do Município de Poxoréu, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Prédio da Antiga delegacia localizado na Rua Paraíba, Poxoréu no Município de Poxoréu, denominado de **Unidade de Atendimento Municipal "*Narciso Leal da Silva.*"**

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 15 de março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1. 041, de 31 de maio de 2006.

JURIDICO
LEI 2362/2023- REVISÃO GERAL - RGA

Lei n.º 2.362/2023 Poxoréu/MT, 15 de março de 2023.

Concede revisão geral remuneratória aos servidores públicos municipais, bem como concede aumento real nas tabelas salarias das classes de ACE, ACS e Professores, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito do Município de Poxoréu, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, embasado, ainda, no inciso X, do art. 37, da **CF/88**; no inciso XXI, do art. 105, da **L.O.M.**; no parágrafo único, do art. 39, da Lei Municipal n.º **1.217/2008**; no art. 13, da Lei Municipal n.º **1.500/2012**; no parágrafo único, do art. 1.º, da Lei Municipal n.º **1.512/2012**; no § 1.º, do art. 8.º, da Lei Municipal n.º **1.874/2017**; Lei Municipal **1814/2016**, no art. 46, da Lei Municipal n.º **1.953/2019 e no art. 12, da Lei Municipal n.º 1.955/2019** e Lei Municipal **1954/2019** faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica concedido, a título de revisão geral, aos servidores públicos municipais ativos, regidos pelas Leis Municipais n.º 1.217/2008, 1.500/2012, 1.512/2012, 1.814/2016, 1.874/2017, 1.953/2019 e 1.955/2019, 1954/2019, acréscimo remuneratório de **6% (seis por cento)**.

§ 1.º Os servidores vinculados às Leis Municipais citadas no caput deste artigo acima perceberão o presente reajuste com efeitos financeiros retroativos a 1.º de janeiro/2023.

§2.º O pagamento retroativo do valor do RGA do mês de Janeiro será pago na folha de pagamento do mês de março, e o valor do RGA do mês de fevereiro será pago na folha de pagamento do mês de abril, caso o presente projeto seja aprovado até o dia 20 do mês do março, aprovado após essa data consequentemente os pagamentos retroativos passará para os meses seguintes na forma descrita nesse parágrafo.

§2.º Aplica-se a data-base de 1º de março a todos os PCCS desta municipalidade apartir do ano de 2024.

§3.º Aplicar-se-á o mesmo percentual de **6% (seis por cento)** aos servidores inativos e pensionistas, que recebam seus proventos pelo POXORÉU-PREVI.

Art. 2º. Aos servidores ACE e ACS, após a aplicação do RGA, será concedido um aumento de **7% (sete por cento)** na tabela salarial.

Art.3º. Aos professores das Leis 1500/2012 e 1.953/2019, após a aplicação do RGA, será concedido um aumento real de **6% (seis por cento)** na tabela salarial para recompor o piso salarial.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, com seus efeitos financeiros retroativos nos termos mencionados no artigo 1º, parágrafo 2º.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT, 15 de março de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 89/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA A SRª LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 27/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA FRANCISCO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA,CNPJº:10.553.737/0001-95.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO** cadastrado no CPF nº **061.823.821-20**, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 27/2023** que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO APLIC A SEREM ENVIADOS AO TCE – MT – ORÇAMENTO, CARGA INICIAL, CARGA MENSAL, CARGAS ESPECIAIS, CONTAS DE GOVERNO E CARGAS DE ENVIO IMEDIATO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 16 de Março de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 08/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 08/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: A3 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 37.783.821/0001-51

Objeto: Serviço de Elaboração de Projeto – do Tipo Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Usina Fotovoltaica com Capacidade de Até 5,00 MWP. Em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

VIGÊNCIA: 17/03/2023 A 16/03/2024.

Reserva do Cabaçal-MT, 16 de Março de 2023

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2023

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 16 de Março de 2023, às 08:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Pregão Presencial Registro de Preço: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área Pública de Saúde - Atenção Básica para Atender a Secretaria de Saúde do Município.

Tendo como vencedora a empresa: SOMAR CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ 31.937.937/0001-22.

Reserva do Cabaçal-MT, 16 de Março de 2023.

OSMAEL SILVA LOURENÇO

Presidente CPL

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

RESERVA DO CABACAL, 16 de Março de 2023

Licitação:**07/2023**

Aberta em :16/03/2023

Resumo do Objeto:

Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na Área Pública de Saúde - Atenção Básica para Atender a Secretaria de Saúde do Município.

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve adjudicar ao proponente SOMAR CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA parte do objeto da licitação, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

COMISSÃO

Osmael Silva Lourenço **CPF: 650.937.711-04** **Presidente da CPL:**	**Millena Lopes de Souza** **CPF: 041.289.572-24** Membra da CPL:
Thierre Pereira Alecrim Pinheiro **CPF: 064.130.631-81** Membro da CPL:	**WALASSE RAMOS SOUZA** **CPF: 07468923140** Pregoeiro

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

RESERVA DO CABACAL, 16 de Março de 2023.

Licitação:06/202**3**

Aberta em 07/03/2023

Resumo do Objeto: Registro de Preço para Registro de Preços referente ao Serviço de Elaboração de Projeto – do Tipo Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Usina Fotovoltaica com Capacidade de Até 5,00 MWP. Em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve adjudicar a proponente A3 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.783.821/0001-51 Parte do objeto da licitação, no valor de R$ 200.000,00, (Duzentos Mil Reais).

Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

COMISSÃO

Osmael Silva Lourenço **CPF: 650.937.711-04**	**Millena Lopes de Souza** **CPF: 041.289.572-24**

Presidente da CPL:	Membra da CPL:
Thierre Pereira Alecrim Pinheiro **CPF: 064.130.631-81** Membro da CPL:	**WALASSE RAMOS SOUZA** **CPF: 074.689.231-40** Pregoeiro

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: 06/2023

OBJETO: Serviço de Elaboração de Projeto – do Tipo Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Usina Fotovoltaica com Capacidade de Até 5,00 MWP. Em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2023, para contratação dos serviços acima mencionada.

RESERVA DO CABACAL-MT, 16 de Março de 2023.

.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2023

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 07 de Março de 2023, às 08:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Pregão Presencial Registro de Preço, referente ao Serviço de Elaboração de Projeto -do Tipo Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Usina Fotovoltaica com Capacidade de Até 5,00 MWP. Em atendimento á demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Tendo como vencedora a empresa: A3 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.783.821/0001-51

Reserva do Cabaçal-MT, 16 de Março de 2023.

OSMAEL SILVA LOURENÇO

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2023

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000 Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **29 de Março de 2023 às 13h30min horas,** Pregão Presencial Registro de Preços para**C**ontratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de podas de arvores nos canteiros centrais e ao redor do Município e Retirada de Galhos e Folhas de Poda de Arvores, para atender a Secretaria Municipal de Obras de Reserva do Cabaçal – MT.

.

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou solicitar pelo e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal, 16 de Março de 2023

OSMAEL SILVA LOURENÇO

Presidente CPL

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 90/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023

NOMEIA A SRª LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 12/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A FASPEL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJº: 14.722.241/0001-59.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO** cadastrado no CPF nº **061.823.821-20**, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 12/2023** que tem como objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 16 de Março de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 88/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA A SRª LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 26/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,CNPJº:04.858.022/0001-48.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO** cadastrado no CPF nº **061.823.821-20**, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 26/2023** que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E CONTRATA-

ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO APLIC A SEREM ENVIADOS AO TCE – MT – ORÇAMENTO, CARGA INICIAL, CARGA MENSAL, CARGAS ESPECIAIS, CONTAS DE GOVERNO E CARGAS DE ENVIO IMEDIATO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 16 de Março de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, torna público que realizará no dia **29/03/2023 às 07h30min horas,** Pregão Presencial Registro de preço Referente a **AQUISIÇÃO DE FORRO PVC LEVE(1,4 G/CM³) O QUE FACILITA SEU MANUSEIO E APLICAÇÃO, RESISTENTE A AÇÃO DE FUNGOS, BACTERIAS, INSETOS E ROEDORES, RESISTENTE A MAIORIA DOS REAGENTES QUIMICOS, BOM ISOLANTE TERMICO, ELETRICO E ACUSTICO, SOLIDO E RESISTENTE A CHOQUES, IMPERMEAVEL E LIQUIDOS, NÃO PROPAGA CHAMAS:É AUTO-EXTINGUIVEL, VERSATIL E AMBIENTALMENTE CORRETO, RECICLAVEL E RECICLADO, COR BRANCO, INCLUSO INSTALAÇÃO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS EM TECIDO POLIESTER, TIPO VERTICAL, SOB MEDIDA, GIRATORIAS E RETRATEIS, COM LAMINAS DE APROXIMADAMENTE 89MM DE LARGURA, COR A DEFINIR, COMANDADAS POR CORRENTE CONTINUA COM ESFERAS PLASTICAS DE POLIETILENO COM TRAVAMENTO E CORDÕES DE POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA QUE POSSIBILITEM A ROTAÇÃO DE 180º, TRILHO EM ALUMINIO ANODIZADO NA COR NATURAL, COM FORNECIMENTO DE TODOS E QUAISQUER MATERIAIS E ACESSORIOS PARA A CORRETA INSTALAÇÃO DAS PERSIANAS, INCLUINDO, QUANDO FOR O CASO, A RETIRADA DAS PERSIANAS ANTIGAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MANUTENÇÃO DE PORTA DE VIDRO**, para atender as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração e planejamento.

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou retirar pelo site da prefeitura municipal de Reserva do Cabaçal no link: http://www.reservadocabacal.mt.gov.br/ ou solicitar pelo **e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com**.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal/MT, 16 de Março de 2023.

OSMAEL SILVA LOURENÇO

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LEI N°1017/2023 DATA: 16 DE MARÇO DE 2023 "ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI N°1017/2023

DATA: 16 DE MARÇO DE 2023

"ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1o Fica mantido o Conselho Tutelar de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, criado pela Lei Municipal n. 648, de 07 de maio de 2013, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3o Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4o A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5o É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6o As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7o Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8o O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00h.

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligênci-

as, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9o O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso.

§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3o Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4o Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias de folga para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5o O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10o O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12o Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14° O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15o O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16o Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade), devendo apresentar Certidão de Antecedentes Criminais;

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – aptidão na Avaliação Psicológica.

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 o O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18o Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19o Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 o Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21o Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. **22o** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23 o Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º o É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24o A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de

R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25o A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26o Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 o A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28o À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29o São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 o Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descri-

ção da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10o Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 o Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 o A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32o O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33o A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34o Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 o O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36o O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 37o Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 38o O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39o A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40o A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41o As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 42o A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 o Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 o São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45o O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46o Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 o Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48o É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adoles-

cente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 o As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 o No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 o A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 o O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 o É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 o Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 o É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56o Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 o No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 o Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 59 o Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 60 o Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 61 o Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62o O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias,

prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 63 o A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 o Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 o Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 o O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67o Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 o Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao Cargo de Agente Administrativo – Grupo Ocupacional 5 dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69o Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Art. 70 o Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71o Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 o Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73o As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 o A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 75 o O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso.

§3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76o É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 o Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78o Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79o As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 o A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 o O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 o O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 83 o Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 84 o Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 85 o O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 o As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares

do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 o Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 o Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições municipais em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 16 DE MARÇO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESOLUÇÃO Nº 03/CMDCA/RBZ/2023

Em,14 de março de 2023.

‘’Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de RIBEIRÃOZINHO/MT’’.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ribeirãozinho/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 797/2023 de 14 de Março de 2023

RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirãozinho/MT, sendo composta por 5 (cinco) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

A) Representante s do Poder Público:

-Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Vacilene Goulart Carrijo

Suplente: Marluce Maria Ferreira Maia

- Secretaria Municipal de Educação

Titular: Kamylla Peres Rodrigues

Suplente: Christiana Rodrigues Vieira

- Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ianne Moreira Vasconcelos Moura

Suplente: Laurilene Goulart Carrijo

- Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Izabel Chaves Venâncio

Suplente: Carla Cristina Macedo

Representante da Sociedade Civil e Entidades

- Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

Titular: Alcilene Naves dos Santos

Suplente: Louracy dos Santos Sales

-Igreja Católica Nossa senhora D!Abadia

Titular: Viviane Simão de Oliveira

Suplente: Celia bento Carneiro

- Pastoral da Criança:

Titular: Telma Viana Ribeiro

Suplente: Marlene Francisca da Silva

_ Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Igreja Madureira

Titular: Sandra Regina da Silva

Suplente: Luciene Resende Sousa

Parágrafo único: Fica instituída como coordenadora da comissão especial da eleição para o conselho tutelar a Senhora Izabel Chaves Venâncio

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído pelo conselheiro suplente.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído pelo conselheiro suplente.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências; III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local; II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem; III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação; IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral; V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral; VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito; VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração; VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9o **Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.**

Ribeiraozinho/MT, 14 de março de 2023.

Izabel Chaves Venâncio

Presidente do CMDCA

ATA Nº 05/CMDCA/2023

Ata da reunião ordinária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirãozinho/MT no exercício do mandato correspondente ao biênio de para o biênio 20/09/2022 a 04/11/2024, realizada aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas, na sala de uso coletivo no CRAS, situada na Rua São Joao, s/nº, Setor Central, no Município de Ribeirãozinho/MT, com a seguinte pauta: Lei Municipal que regulamenta a eleição do conselheiro tutelar e do CMDCA. A reunião foi aberta com os cumprimentos da Presidente do CMDCA a Senhora Izabel Chaves Venâncio, que desejou boas-vindas a todos os conselheiros com a pauta da reunião, discutir, analisar e aprovar sobre a Instituição da Comissão Especial para o projeto de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirãozinho conforme o dispositivo da lei N°797/2023 de 14 de março de 2023. Institui a Comissão Especial para o processo Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirãozinho/MT .O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ribeirãozinho/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n.686/2023,RESOLVE Art. 1° Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirãozinho/MT, sendo composta por 5 (cinco) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro. Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros: REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL; I –(A) Representantes do Poder Público:- Secretaria Municipal de Assistência Social Titular: Vacilene Goulart Carrijo Suplente: Marluce Maria Ferreira Maia- Secretaria Municipal de Educação Titular: Kamylla Peres Rodrigues ,Suplente: Christiana Rodrigues Vieira - Secretaria Municipal de Saúde, Titular: Ianne Moreira Vasconcelos Moura Suplente: Laurilene Goulart Carrijo- Secretaria Municipal de Finanças: Titular: Izabel Chaves Venâncio, Suplente: Carla Cristina Macedo,Representante da Sociedade Civil e Entidades- Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:Titular: Alcilene Naves dos Santos ,Suplente: Louracy dos Santos Sales-Igreja Católica Nossa senhora da Abadia ,Titular: Viviane Simão de Oliveira ,Suplente: Celia bento Carneiro - Pastoral da Criança: Titular: Telma Viana Ribeiro ,Suplente: Marlene Francisca da Silva _ Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Igreja Madureira, Titular: Sandra Regina da Silva, Suplente: Luciene Resende Sousa. Parágrafo Único: Fica instituído § 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído pelo conselheiro suplente.§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído pelo conselheiro suplente. § 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate. Art. 3° Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios. § 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial: I– Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; II– Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências; III– Comunicar ao Ministério Público. Art. 4° Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público. Art. 5° São atribuições da Comissão Especial: I– Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local; II– Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem; III-Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação; IV– Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal

Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral; V– Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral; IV– Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito. VII–; solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração; VIII– Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; IX– Resolver os casos omissos. Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica. Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 6° A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados. Após aprovação da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi eleita a coordenadora senhora Izabel Chaves Venâncio para coordenar juntamente com a comissão e responder todos os procedimentos execução e decisões de acordo com a legislação em vigor das eleições dos membros do conselho tutelar que ocorrera no dia primeiro de outubro de 2023. Após análise e debate sobre a composição da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a ser tratado a reunião foi encerrada, e eu como secretária executiva deste conselho, Eu Deldimar Ribeiro lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai por mim e pelos presentes devidamente assinada, Ribeirãozinho- MT, 14 de Março de 2023.

_____ _____ _____

Deldimar Ribeiro Izabel Chaves Venâncio Telma Viana Ribeiro

Secretária Executiva do CMDCA Presidente do CMDCA Vice-Presidente do CMDCA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051 E 052

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 051/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 004/2023

CHAMADA PÚBLICA 001/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: Cooperativa Mista de Aragarças

OBJETO: O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na **CHAMADA PÚBLICA 01/2023**.

PRAZO: 10 Meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ 40.000,00

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2023

VIGÊNCIA: 14/03/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 052/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 004/2023

CHAMADA PÚBLICA 001/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: Sebastião da Silva Borges Filho

OBJETO: O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na **CHAMADA PÚBLICA 01/2023**.

PRAZO: 10 Meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ 24.750,00

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2023

VIGÊNCIA: 14/03/2023 a 31/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE PREFEITO
EXTRATO CONTRATO N.º 020/2023-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **JIRAUTO AUTOMÓVEIS LTDA,** CNPJ n.º 04.233.946/0001-59

Processo administrativo de nº. 138/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 007/2023 - SEMAGRI

Fundamentação: art. 25 inc. I da Lei 8.666/93

Objeto: *Contratação de empresa para a prestação de serviços, durante o período de garantia de fábrica de 20.000 KM do veículo Strada Endurance CS 1.4, Placa RAP 1A41/RO CHASSI 9BD281A22MYV84305, incluindo fornecimento de peças, acessórios de reposição genuínos e lubrificantes.*

Assunto: Contrato matriz

Fonte recursos:

Unidade : 03.01 – Gestão das Finanças Municipais

Und. Emitente : 09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Programa de Trabalho : 04.122.0119.2157 – Manutenção e encargos com a SEMAGRI

Elemento de Despesa : 3.3.90.30-03918 – Material de consumo

Subelemento : Material para manutenção de veículos - acessórios

Empenho : 00508 de 14/03/2023 – R$ 1.788,36

Unidade : 03.01 – Gestão das Finanças Municipais

Und. Emitente : 09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Programa de Trabalho : 04.122.0119.2157 – Manutenção e encargos com a SEMAGRI

Elemento de Despesa : 3.3.90.39-01900 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Subelemento : manutenção e conservação de veículos

Empenho : 00509 de 14/03/2023 – R$ **1.362,50**

Valor global: R$ **3.150,86**

Prazo: (30) dias – 14/03/2023 a 14/04/2023

Ass.: 14/03/2024

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DO ANEXO 1 DA LF Nº 4.320/64

RETIFICAÇÃO DO ANEXO 1 DA LF Nº 4.320/64, DA LOA DE 2023 REFERENTE A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO NO DIA 30/12/2022, NÚMERO DA PUBLICAÇÃO 4.141, NA PÁGINA 870 E 871.

GABINETE PREFEITO
ANEXO 01 - DEMONST. DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEG. ECONO?MICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2023 - Exercício 2023
Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1, da LF nº 4.320/64

R$ 1,00

Receitas	Valor	Valor	Despesas	Valor	Valor
Receitas Correntes		**40.633.370,00**	DESPESAS CORRENTES		**35.095.700,00**
Receita Tributária	1.899.226,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.153.390,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.899.226,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.153.390,00	
Contribuições	206.040,00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Receita Patrimonial	289.180,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.942.310,00	
Receita Patrimonial	289.180,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.942.310,00	
Receita Agropecuária					
Receita Industrial					
Receita Industrial					
Receita de Serviços	21.520,00				
Transferências Correntes	38.201.304,00				
Transferências Correntes	38.201.304,00				
Outras Receitas Correntes	16.100,00				
Receitas Correntes - Intra OFSS					
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS					
Contribuições - Intra OFSS					
Receita Patrimonial - Intra OFSS					
Receita Agropecuária - Intra OFSS					
Receita Industrial - Intra OFSS					
Receita de Serviços - Intra OFSS					
Transferências Correntes - Intra OFSS					
Deduções da Receita Corrente					
			Superávit do Orçamento Corrente		**5.537.670,00**
	Subtotal	**40.633.370,00**		**Subtotal**	**40.633.370,00**

SisPlanj - e-TICons (83) 3241-9973 www.e-ticons.com.br - Versão (2022.01.0.1-15.12.50) **Página 1 de 2**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2023 - Exercício 2023
Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1, da LF nº 4.320/64

R$ 1,00

Receitas	Valor	Valor	Despesas	Valor	Valor
Receitas de Capital		**1.102.630,00**	DESPESAS DE CAPITAL		**6.276.160,00**
Operações de Crédito			INVESTIMENTOS	6.100.690,00	
Operações de Crédito			INVESTIMENTOS	6.100.690,00	
Alienação de Bens			INVERSÕES FINANCEIRAS		
Amortização de Empréstimos			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	175.470,00	
Amortização de Empréstimos			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	175.470,00	
Transferências de Capital	1.102.630,00				
Outras Receitas de Capital					
Outras Receitas de Capital					
Déficit Orçamentário		**5.173.530,00**			
	Subtotal	**6.276.160,00**		**Subtotal**	**6.276.160,00**

RESUMO

Receita		Despesa	
Receitas Correntes:	**40.633.370,00**	Despesas Correntes:	**35.095.700,00**
Receitas Intraorçamentárias:	0,00	Despesas Intraorçamentárias:	0,00
Receitas de Capital:	1.102.630,00	Despesas de Capital:	6.276.160,00
		Reserva Previdênciaria:	0,00
		Reserva de Contingência:	364.140,00
Total Geral:	**41.736.000,00**	**Total Geral:**	**41.736.000,00**

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº. 008/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 191/GAB/PMR de 17 de Janeiro de 2023, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO EMBASADO ART. 25, INCISO II DA LEI 8.666/93 DE Nº. 008/2023**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 159/2023, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a**Contratação de Empresa para Participação do 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros nos dias 28 a 31 de Março de 2023.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 16 de Março de 2023.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de nº. 159/2023.

Requisitante: Gabinete do Prefeito.

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023

Base Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93

OBJETO "*Contratação de Empresa para Participação do 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros nos dias 28 a 31 de Março de 2023*."

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, torna público aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação de nº 008/2023 realizada no dia 16/03/2023, ficou contratada a proponente: **Empresa: Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – LTDA - ME, CNPJ: 10.498.974/0002-81, Endereço: Av. José Maria de Brito, Bairro: Jardim das Nações, n º 1707, CEP: 85.864-320, Foz do Iguaçu/PR, com valor global de R$ 10.798,00 (Dez mil setecentos e noventa e oito reais)**

Rondolândia – MT 16 de Março de 2023.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPLMS

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 141/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 018/2023

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço para Construção de Pavimento em Piso Intertravo e Sistema de Esgotamento Sanitário na Unidade Básica de Saúde.

MODALIDADE: ***Dispensa de Licitação, conforme: "...Art. 75. É dispensável a licitação: I para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.***

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO*: BH Empreendimentos e Serviços de Construção Civil LTDA - EPP, CNPJ: 31.111.264/0001-46, Endereço: Rua Paraná, Nº 1427, Bairro: Jardim Esperança, CEP: 76.890-000, Jaru/RO.*

Item	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	UND	01	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVO E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA UNIDADE DE SAÚDE, DO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA/MT, TEM COMO OBJETIVO MELHORAR A ACESSO DAS AMBULANCIAS A UNIDADE DE SAUDE E MELHORAR O SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ESGOTO SANITARIO.	R$ 96. 242,58	R$ 96. 242,58
Valor Total					**R$ 96. 242,58**

***Obs:** O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 141/2023, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.*

Valor Global de R$ 96.242,58 (Noventa e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Rondolândia – MT, 16 de Março de 2023.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 018/2023 – Embasado no Inc. I, do Art. 75 da Lei 14.133/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 167/GAB/PMR de 15 de Setembro de 2022, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados o Resultado Final referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 018/2023**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 141/2023, cujo Objeto:**Contratação de Empresa para Prestação de Serviço para Construção de Pavimento em Piso Intertravo e Sistema de Esgotamento Sanitário na Unidade Básica de Saúde**, sagrou-se vencedora do item licitado a empresa: BH Empreendimentos e Serviços de Construção Civil LTDA - EPP, CNPJ: 31.111.264/0001-46, com a Proposta no valor global de R$ 96. 242,58 (Noventa e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Rondolândia - MT, 16 de Março de 2023.

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 08/2023"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 08/2023, tendo como objeto: "Construção de extensão de rede e iluminação pública, localizada na Avenida São João (W11), entre a BR 364 e Avenida Valter F. Ribeiro – vários bairros, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital", que após a análise detalhada das documentações e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada habilitada, classificada e vencedora deste procedimento licitatório, a empresa: ELETRO TARTARI LTDA, apresentou o valor global de R$ 1. 399.312,70 (um milhão trezentos e noventa e nove mil trezentos e doze reais e setenta centavos).

Rondonópolis-MT, 15 de março de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 07/2023"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 07/2023, tendo como objeto: "Construção de extensão de rede na Avenida Beira Rio, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital", que após a análise detalhada das documentações e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada habilitada, classificada e vencedora deste procedimento licitatório, a empresa: RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, apresentou o valor global de R$ 131.752,24 (centro e trinta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Rondonópolis-MT, 15 de março de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 15/2023"

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 15/2023, tendo como objeto: "Reforma da feira da Vila Operaria, avenida João Ponce de Arruda, 1938, jardim Modelo, no Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura/Agricultura e Pecuária anexo ao editaL".

De nossa análise:

A empresa Hidroenergy Enegenharia Ltda, atendeu todas as exigências editalíssimas.

A empresa Evolution Negocios Empresariais Ltda, não apresentou o item 6.2.2.2 do Edital CND de FGTS, não atendendo as exigências editalíssimas.

A empresa GFM Edificações Ltda, atendeu todas as exigências editalíssimas.

A empresa S M Gonçalves Costa Ltda, atendeu todas as exigências editalíssimas.

A empresa Medeiros Engenharia e Construções, atendeu todas as exigências editalíssimas.

A empresa G M Construtora E Prestadora de Serviços Ltda, atendeu todas as exigências editalíssimas.

A empresa JS Prestadora de Serviços e Construtora, apresentou o item 6. 2.3.1 do Edital Certidão de Falência ou recuperação judicial vencida, não atendendo as exigências editalíssimas.

Desta feita nossa análise temos.

As empresas, Hidroenergy Enegenharia Ltda, GFM Edificações Ltda, S M Gonçalves Costa Ltda, Medeiros Engenharia e Construções e G M Construtora e Prestadora de Serviços Ltda, estão habilitadas para próxima fase do certame. E a empresa Evolution Negocios Empresariais Ltda e JS Prestadora de Serviços e Construtora, está inabilitada para próxima fase do certame.

Sendo assim a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias uteis.

Rondonópolis-MT, 16 de março de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2.023

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para Registro de preços para futura e eventual aquisição de agregados minerais, derivados da britagem do mesmo, conforme NORMA DNIT 035/2005 – ES e NORMA DNIT 147/2012 -ES -destinados aos serviços de construção civil, pavimentação e conservação asfáltica, bem como manutenções e contensões de erosões realizados por esta Secretaria, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico http://www.rondonopolis.mt.gov.br/licitacoes/, bem como no sítio: https://bll.org.br/, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Superintendência de Compras e Licitações, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5737, Abertura das Propostas: 04/04/2.023 às 09h30-min (horário de Brasília) em sessão pública no endereço eletrônico: https://bll.org.br/, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 16 de março de 2.023.

Filipe Santos Ciriaco

Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 16/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2023**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE RUAS E AVENIDAS EM VÁRIAS LOCALIDADES, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 5.724.802,08 (CINCO MILHÕES E SETECENTOS E VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 13 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 2023

CONTRATO Nº 211/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEPROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). JANIO ALONSO DE ARRUDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 212/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRTATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). ADAIR SOARES DA SILVA RODRIGUES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

CONTRATO Nº 213/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). GABRIELLA LUIZA AYRES QUINTINO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 214/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRTATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). LUZIA ALMEIDA DE MORAES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 215/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRTATIVO EDUCACIONAL (A.S.G) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). LEANA AURELIANA DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 216/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). ANDRESSA REGINA SILVA LEITE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 217/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). DARCI SANTANA DA SILVA MAXIMIANO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 218/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). DULCINEIA ARRUDA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 219/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRTATIVO EDUCACIONAL (MONITORA PNE) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). JOICY DA SILVA GARCIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 220/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRTATIVO EDUCACIONAL (MONITORA PNE) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). MARIA APARECIDA CEDRO SOUZA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 221/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). JAILTON DAS NEVES SOARES DE OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 222/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRTATIVO EDUCACIONAL (A.S.G) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). LENILZA MOURA SANTANA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 223/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRTATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). CLEUZA ANTONIA DE SOUZA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 224/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRTATIVO EDUCACIONAL (VIGILANTE) NA ESCOLA HILÁRIO R. DA SILVA/ASSENTAMENTO JATOBÁ FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). DIVINO TOLEDO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 225/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRTATIVO EDUCACIONAL (MONITORA PNE) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). GONÇALINA GOMES DA CRUZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 036 - 2023

PORTARIA Nº 036/2023

de 16 de Março de 2023

"Dispõe sobre nomeação do Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste – MT (FUNCULTUR) para o período de 2022-2023, e da outras providencias."

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, o **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando os termos do artigo 16 do Estatuto da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste – MT (FUNCULTUR);

Considerando os termos do artigo 18 do Estatuto da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste – MT (FUNCULTUR);

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeado para o cargo de Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste – MT (FUNCULTUR) para o período de 2022-2023, nos termos do artigo 16 e 18 do Estatuto da mesma, a seguinte pessoa **MARCIO JOSÉ DE OLIVEIRA**;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 16 de Março de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 023/2023

OBJETO: Contratação temporária de **MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADO: LOURENÇO LAURINDO DE SOUZA CPF: 014.168. 881-52

PERÍODO: 10/03/2023 à 10/09/2023

VALOR: R$ 14.043,60 (catorze mil e quarenta e três reais e sessenta centavos).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente CPL -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 025/2023

OBJETO: Este contrato tem por objeto a Execução de obras de **"Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem Profunda e Superficial, Sinalização e Calçada, nas Ruas (trechos): Rua Marechal Rondon (1), Rua Carlos Lacerda, Rua Maria Cupertino Nascimento, Rua Miguel Miranda, Rua Jorge Amado, Rua Colômbia, Rua dos Camponeses, Rua Marechal Rondon (2), Rua Getúlio Vargas, Rua Dom Aquino, Rua João Paulo II, Rua Pastor Benedito",** perfazendo uma área de 9.904,67 m²,no município de Salto do Céu – MT**, conforme** Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e demais anexos e Especificações Técnicas constantes da **Tomada de Preços nº 002/2023.**

CONTRATADA: CONSTRUTORA FR EIRELI CNPJ: 07.636.035/0001-60

PERÍODO: 10/03/2023 à 10/03/2024.

VALOR: R$ 2.029.186,52 (dois milhões e vinte e nove mil e cento e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente CPL -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 024/2023

OBJETO: Contratação temporária de **MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADO: ROBERSON DA SILVA BUENOCPF: 013.252.351-56

PERÍODO: 10/03/2023 à 10/09/2023

VALOR: R$ 14.043,60 (catorze mil e quarenta e três reais e sessenta centavos).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente CPL -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Em referência ao Procedimento Licitatório nº 008/2023 Modalidade **Tomada de Preço nº 001/2023**, cujo objeto é a **Ex**ecução de obras de **"Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas nas Ruas Colombia e Rua 13 de Dezembro; com extensão de 2.345,80 (m²)",** para execução de 62,71% dos serviços,no município de Salto do Céu – MT**, conforme** Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais anexos.Visto que a empresa foi vencedora deste Certame, **ADJUDICO** o item à Empresa CONSTRUTORA FR EIRELI CNPJ: 07.636.035/0001-60, com endereço na Rod. MA 020, s/n, km 02, Bairro Loteamento Aliança, CEP: 65.430-000 na cidade de Vargem Grande/MA; sendo que sagrou vencedora deste certame com Proposta no valor Global de R$ 296.674,29 (duzentos e noventa e seis mil e seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos); que destina o menor preço global. Encaminho em anexo o presente procedimento, para que V. Sª Apreciando os autos e homologue o mesmo, se assim estiver de acordo.

Salto do Céu - MT, 02 de Fevereiro de 2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Procedimento Licitatório nº 008/2023, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** a **Tomada de Preço nº 001/2023**, cujo objeto é a Execução de obras de **"Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas nas Ruas Colombia e Rua 13 de Dezembro; com extensão de 2.345,80 (m²)",** para execução de 62,71% dos serviços,no município de Salto do Céu – MT**,** conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais anexos. Visto que a empresa CONSTRUTORA FR EIRELI CNPJ: 07.636.035/0001-60, com endereço na Rod. MA 020, s/n, km 02, Bairro Loteamento Aliança, CEP: 65.430-000 na cidade de Vargem Grande/MA; sendo que sagrou vencedora deste certame com Proposta no valor Global de R$ 296.674,29 (duzentos e noventa e seis mil e seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos); que destina o menor preço global.

Para que cumpra seu valor legal.

Salto do Céu - MT, 02 de Fevereiro de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 92/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 92/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 124/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de empresa para realizar exame ressonância entero RM para paciente Valdivina Maria de Sousa.
EMPRESA:	**HENRIQUE DESTEFANI &CIA LTDA**
CNPJ:	**02.324.843/0001-79**
VALOR TOTAL:	R$ 1.930,00 (mil e novecentos e trinta reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 92/2023 de 17/03/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **HENRIQUE DESTEFANI &CIA LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 17 de março de 2023.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 74/2023

PORTARIA Nº 74/2023

DATA: 15 de março de 2023.

SÚMULA: Nomeia FISCAL e SUPLENTE das Atas de Registros de Preços Nº 12/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Administração, Planejamento e Finanças: **Srª. Camila Pivatto** como FISCAL e **Srª. Érica Jeissiane Barbosa Castanho** como SUPLENTE; Sec. Mun. Educação e Cultura: **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Marinaldo Batista Silva** como SUPLENTE; Sec. Mun. Saúde: **Srª. Giseli Aline Vazata** como FISCAL e **Sr. Vagner Alves de Carvalho** como SUPLENTE; Sec. Mun. Obras e Serviços públicos: **Sr. Eloi José Fellini** como FISCAL e **Sr. Ivanio Onghero** como SUPLENTE; da Atas de Registros de Preços **Nº 12/2023** firmada com a empresa**RONIVAN ROSSONI LTDA**;referentes ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA EM ALUMINIO LAMBRIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 08/2023 – SRP 09/2023**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 15 de março de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 75/2023

PORTARIA Nº 75/2023

DATA: 16 de março de 2023.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES da Atas de Registro de Preço nº 62/2022.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças: **Sr. GILMAR FRANCISCO TOLOTTI** como FISCAL e **Sr. ELTON SCHMIT FATH** como SUPLENTE; da Atas de Registro de Preços nº **62/2022** firmada com a empresa **V. A. WALKER EIRELI**;referente à**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, das marcas constantes do Termo de Referência, para atender aos veículos que compõem a frota municipal,** nos termos e condições estabelecidas no Edital de **Pregão Presencial nº 33/2022 – SRP 32/2022.** ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 16 de março de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 12/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 12/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2023 - SRP N° 09/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 90/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA EM ALUMINIO LAMBRIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

EMPRESA REGISTRADA: RONIVAN ROSSONI LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 149.650,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTO E CINQUENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2023

VIGÊNCIA: 15/03/2023 a 14/03/2024

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

COORDENADOR DO APLIC
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2023

(PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2023)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÓVEIS HOSPITALARES E ELETRODOMÉSTICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.

Data/Horário/Local: 03/04/2023 às 09:00h (nove horas) – Horário de Brasília, pelo site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.

Informações/Contato:

Setor de Licitações

Telefone: (66) 3594-1000.

Atendimento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas.

E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br

Endereço para retirada do Edital: O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.

Motivo: Por motivos de anterior impugnação e solicitação de esclarecimentos, atendendo ao princípio da autotutela, se fez necessário reajustes no edital e consequente republicação do edital retificado.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS

Pregoeiro Oficial do Município

Santa Cruz do Xingu/MT, 16 de Março de 2023.

COORDENADOR DO APLIC
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2023

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2023

(PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2023)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÓVEIS HOSPITALARES E ELETRODOMÉSTICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.

Data/Horário/Local: 03/04/2023 às 09:00h (nove horas) Horário de Brasília – pelo site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.

Informações/Contato:

Setor de Licitações

Telefone: (66) 3594-1000.

Atendimento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas.

E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br

Endereço para retirada do Edital: O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/

Motivo: Por motivos de anterior impugnação e solicitação de esclarecimentos, atendendo ao princípio da autotutela, se fez necessário reajustes no edital e consequente republicação do edital retificado.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS

Pregoeiro Oficial do Município

Santa Cruz do Xingu/MT, 16 de Março de 2023.

COORDENADOR DO APLIC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 055/2023

Extrato da Ata de Registro de Preços 055/2023

Processo Licitatório nº 009/2023,Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 004/2023, Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA E COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO), COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS (QUANDO NECESSÁRIO) EM COMODATO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Empresa detentora: VENCEDOR: R.M TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ: 12.222.716/0001-12. **Valor total da Ata de Registro de Preços: R$ 64.253,88 (sessenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTDE	MB/ MES	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1.	40607	SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA E COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO FULL- DUPLEX, COM IP FIXO, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO (CASO NECESSÁRIO) – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	MÊS	60MB (60MB DOWNLOAD - 60MB UPLOAD)	12 meses	2. 699,99	32. 399,88
2.	40608	SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA E COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO FULL-DUPLEX, COM IP FIXO, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO (CASO NECESSÁRIO) – SECRETARIA DE FINANÇAS.	MÊS	20MB (20MB DOWNLOAD - 20MB UPLOAD)	12 meses	999,00	11. 988,00
3.	40609	SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA E COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO FULL-DUPLEX, COM IP FIXO, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO (CASO NECESSÁRIO) – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	MÊS	10MB (10MB DOWNLOAD - 10MB UPLOAD)	12 meses	549,00	6. 588,00
4.	40610	SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA E COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO FULL-DUPLEX, COM IP FIXO, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO (CASO NECESSÁRIO) – SECRETARIA DE SAÚDE (PSF).	MÊS	10MB (10MB DOWNLOAD - 10MB UPLOAD)	12 meses	549,00	6. 588,00
5.	40615	SERVIÇO DE INTERNET COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA RÁDIO DE TAXA MÍNIMA DE FREQUÊNCIA DE 5GHZ, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO (CASO NECESSÁRIO) – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (EXTENSÃO ESCOLA RECIERI BERTÉ - BRASIPAIVA).	MÊS	10MB	12 meses	299,00	3. 588,00
6.	40617	SERVIÇO DE INTERNET COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO (CASO NECESSÁRIO) – SECRETARIA DE AGRICULTURA.	MÊS	5MB	12 meses	129,00	1. 548,00
7.	40618	SERVIÇO DE INTERNET COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO (CASO NECESSÁRIO) – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.	MÊS	2MB	12 meses	129,50	1. 554,00
SESSENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS							64. 253,88

NOME: R.M TELECOM LTDA

CNPJ: 12.222.716/0001-12

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.397.159-7

ENDEREÇO: RUA ARMANDO CESAR BUENO DE MORAIS

TELEFONE: 66 35941259

E-MAIL: contabilidadescx@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL MENEZES DE OLIVEIRA

RG: 16959655 SSP/MT

CPF: 015.188.401-32

Santa Cruz do Xingu-MT, 16 de Março de 2023.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeito Municipal

COORDENADOR DO APLIC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 054/2023

Extrato da Ata de Registro de Preços 054/2023

Processo Licitatório nº 009/2023,Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 004/2023, Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA E COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO), COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS (QUANDO NECESSÁRIO) EM COMODATO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Empresa detentora: VENCEDOR: BOTTEGA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 04.059.082/0001-09. **Valor total da Ata de Registro de Preços: R$ 10.233,60 (dez mil e duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	MB/ MES	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1.	40611	SERVIÇO DE INTERNET COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO (CASO NECESSÁRIO) – SECRETARIA DE SAÚDE.	MÊS	10MB	12 meses	159,00	1. 908,00

2.	40612	SERVIÇO DE INTERNET COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO (CASO NECESSÁRIO) – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.	MÊS	15MB	12 meses	130,00	1.560,00
3.	40613	SERVIÇO DE INTERNET COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO (CASO NECESSÁRIO) – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL (CONSELHO TUTELAR).	MÊS	5MB	12 meses	128,00	1.536,00
4.	40614	SERVIÇO DE INTERNET COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO (CASO NECESSÁRIO) – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (CRECHE).	MÊS	10MB	12 meses	135,90	1.630,80
5.	40616	SERVIÇO DE INTERNET COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA RÁDIO DE TAXA MÍNIMA DE FREQUÊNCIA DE 5GHZ, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO (CASO NECESSÁRIO) – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (ESCOLA MUNICIPAL MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA – SANTA CLARA).	MÊS	10MB	12 meses	299,90	3.598,80
DEZ MIL E DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS								**10.233,60**

NOME: BOTTEGA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 04.059.082/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: AV BRASIL, CENTRO, Nº49, VILA RICA, CE: 78645-000

TELEFONE: 66 3554-1610

E-MAIL: fincanceirobottegatelecom@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: VANDERLEI BOTTEGA

RG: 759507 SSP/MT

CPF: 488.915.681-04

Santa Cruz do Xingu-MT, 16 de Março de 2023.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0160/2023

DE 16 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. KAROLINE FÁTIMA CORREIA CARNELOCCI PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Karoline Fátima Correia Carnelocci, portadora do RG nº 15759717-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 017.381.371.20, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N°006/2023

MODALIDADE – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 17/03/2023 até às 14h30min (horário de Brasília) do dia 29/03/2023. A data de abertura da sessão e propostas: a partir das 15h00min (horário de Brasília) do dia 29/03/2023, cujo objeto consiste em **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**,o edital está disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Dieniffer Moura da silva pregoeira oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 17 de março de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 26/2022 DO PROCESSO SELETIVO 02/2022.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2022**, realizado no dia 24/07/2022 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

AGENTE DE VIGILÂNCIA EDUCACIONAL – ZELADOR DE PATRIMÔNIO – ZONA RURAL	CLAS
FRANCISCO ASSIS DA ROCHA DE MELO	1º

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLAS
FRANCISCO ASSIS DA ROCHA DE ME SUELY LUIZA DA SILVA LO	9º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 16 de Março de 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0152/2023

DE 14 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR SANDRO LUCAS FERRON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor SANDRO LUCAS FERRON, portador do RG nº 1.024.433-6 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.755.411.05, no período de 20/03/2023 a 03/04/2023, referente ao período aquisitivo de 08/03/2020 a 07/03/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 13/2023 DO PROCESSO SELETIVO 01/2023.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023**, realizado no dia 05/02/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

AGENTE ADMINISTRATIVO	CLAS
JÚLIO CÉSAR SILVA TSCHAM	3º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 16 de Março de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0159/2023

DE 16 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. KAROLINE FÁTIMA CORREIA CARNELOCCI DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora Karoline Fátima Correia Carnelocci, portadora do RG nº 15759717-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 017.381.371.20, do cargo em comissão de ASSESSOR DE SECRTARIA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 018/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 018/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Sr ADMILSON DOS SANTOS GOMES designado pela Portaria nº 02/GP/2023 de 06/01/2023, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: Contratação de um Profissional Biomédico ou Bioquímico, com finalidade de prestação de serviço analises clínicas no laboratório municipal. O Pregoeiro decide declarar vencedora do certame a proponente **T. A BIOMEDICAL SERVIÇOS DE BIOMEDICINA LTDA-ME, CNPJ: 49.100.236/0001-99** com valor total dos itens de **R$ 96.600,00** (noventa e seis mil e seiscentos reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação será adjudicados aos classificados conforme acima mencionado. Não havendo interposição de recurso, email licitacao@santaterezinha.mt.gov.br Santa Terezinha-MT,16 março de 2023.Admilson dos santos gomes - pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1572/2023

DECRETO Nº 1572/2023

DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Convoca a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Terezinha – MT.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha - MT, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação de políticas voltadas à Infância e Adolescência no Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 17 de março de 2023 com o tema: ***A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.***

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha - MT.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha, 07 de março de 2022.

_____

Thiago Castellan Ribeiro

Prefeito de Santa Terezinha-MT

_____

Ronivon Costa de Souza

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1572/2023

DECRETO Nº 1572/2023

DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Convoca a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Terezinha – MT.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha - MT, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação de políticas voltadas à Infância e Adolescência no Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 17 de março de 2023 com o tema: ***A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.***

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha - MT.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha, 07 de março de 2022.

_____

Thiago Castellan Ribeiro

Prefeito de Santa Terezinha-MT

_____

Ronivon Costa de Souza

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 047/2023

SÚMULA: NOMEIA **CHEFE DE DIVISAO DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeada e empossada a **Sraº EDNA MOURA DOS SANTOS,** portadora do RG 1945087-7 SSP/MT e CPF/MF 021.511.231-89, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISAO DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, a servidora nomeada por esta Portaria será remunerado na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 06 DE MARÇO DE 2023.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 046/2023

SÚMULA: EXONERA CHEFE DE DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica exonerado a **Srª. LUDMILA SILVA ANDRADE,** brasileira, do cargo de provimento e comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - Os direitos decorrentes da exoneração ocorreram a pedido da servidora em conformidade com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 06 DE MARÇO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 048/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Tornar público os Atos de Admissão de Pessoal por meio de Contratos Administrativos de prestação de serviços por tempo determinado de excepcional interesse público, conforme relacionado a baixo:

Nº.	DATA DE ASSINATURA	CONTRATADO	OBJETO	VIGÊNCIA
017	06.03.2023	EDLAINE BRUNA CAMARGO SCARPATT	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	09.08.2023

Art. 2º As contratações de que trata esta portaria ocorrem de acordo com Processo Seletivo 001/2021 feito para esse fim, sendo os serviços considerados de excepcional interesse para a municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 06 DE MARÇO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2023

ADESÃO Nº 009/2023

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITAMUNICIPAL SENHORA**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 029/2023PARA O SEGUINTE OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO PRANCHA E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER".**

ITEM	CÓD TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT	V. TOTAL
03	00012058	1.900	HORA	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS POTENCIA MÍNIMA DE 85 HP, 4X2 OU 4X4, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.300 KG. FABRICAÇÃO MINIMA ANO DE 2008.	R$ 235,00	R$ 446.500,00
04	0000624	10.000	KM RODADO	SERVIÇO DE CAMINHÃO PRANCHA COM CAVALO MECÂNICO, CARROCERIA ABERTA DO TIPO REBOQUE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 TON, COM NO MÍNIMO 2 EIXOS, CAP. CARGA 25.000 KG, FABRICAÇÃO MINIMA ANO DE 2004.	R$ 9,00	R$ 90.000,00
				VALOR TOTAL: R$ 536.500,00		

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **DIMAS HUMBERTO DAVOGLIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.484.203/0001-78

DATA DE ASSINATURA: 13/03/2023

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

Santo Antônio de Leverger–MT,13 de Março de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 223/2023.

PORTARIA Nº. 223/2023.

DE: 16 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PARA AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA de Auxilio Doença para a servidora pública efetiva **IVONE DOS SANTOS SOUZA** de90 (noventa) diasa partir da data de 01/03/2023 conforme Atestado Médico e Perícia Médica.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE MARÇO DE 2023

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE RESOLUÇÃO CMAS Nº 04, 15 DE MARÇO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 04, 15 de março de 2023.

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual - FEAS 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Leste/MT – CMAS no uso de suas atribuições e com base na deliberação do Colegiado em Assembleia Ordinária realizada no dia 15 de março de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual - FEAS – Fundo Estadual Assistência Social do ano de 2022;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de março de 2023.

Nilvany Dias de Campos Nogueira

Presidente do Conselho Municipal

De Assistência Social - CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO N° 035/2023

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – VANIA SAMPAIO DA SILVA

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como **PROFESSORA CLASSE B**

REMUNERAÇÃO– R$ **4.937,79 (quatro mil e novecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos).**

CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DATA DA VIGENCIA – **08/02/2023 a 31/05/2023**

ASSINAM – José Arimateia Vieira Alves Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **VANIA SAMPAIO DA SILVA** (CONTRATADO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA N.º 227/2023

PORTARIA N.º 227/2023.

DE: 16 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre nomeação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização na execução do contrato nº 114/2022 de 16 de novembro de 2022 e dá outras providências

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Srª Samara Martins Azanki como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo nº 114/2022 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **AS CONSTRUTORA LTDA-ME.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da execução de obra de**Contratação de empresa para execução de conclusão do prédio da**

Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE MARÇO DE 2023

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 029/2023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 029/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 001/2023

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – SIMONE SILVÉRIO GODOY

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como **FARMACEUTICA/BIOQUIMICA**

CARGA HORÁRIA – 40 (quarenta) horas semanais

LOTAÇÃO – SECRETARIA DE SAÚDE

DATA DA VIGENCIA – **17/03/2024 a 16/04/2023**

ASSINAM – JOSÉ ARIMETÉIA VIEIRA ALVES Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **SIMONE SILVÉRIO GODOY** (CONTRATADO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º 228/2023

PORTARIA N.º 228/2023.

DE: 16 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre nomeação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização na execução do contrato nº 019/2022 de 23 de março de 2022 e dá outras providências

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Srª Samara Martins Azanki como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo nº 019/2022 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **AS CONSTRUTORA LTDA-ME.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da execução de obra de **Contratação de empresa para execução de piso da quadra da Escola Municipal Domingos Azzolini**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE MARÇO DE 2023

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º 224/2023

PORTARIA N.º 224/2023.

DE: 16 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre nomeação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização na execução do contrato nº 068/2022 de 01 de julho de 2022 e dá outras providências

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a sª Samara Martins Azanki como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo nº 068/2022 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **AS CONSTRUTORA LTDA-ME.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da execução de obra de **Contratação de empresa para execução de pavimentação em blocos sextavados nas ruas buritis, ipês e dos papagaios localizadas no bairro Boa Esperança no município de Santo Antônio do Leste – MT.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE MARÇO DE 2023

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º 225/2023

PORTARIA N.º 225/2023.

DE: 16 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre nomeação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização na execução do contrato nº 067/2022 de 01 de julho de 2022 e dá outras providências

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Srª Samara Martins Azanki como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo nº 067/2022 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **AS CONSTRUTORA LTDA-ME.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da execução de obra de **Contratação de empresa para construção do canteiro da av. Brasil, localizada neste Município.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE MARÇO DE 2023

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º 226/2023

PORTARIA N.º 226/2023.

DE: 16 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre nomeação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização na execução do contrato nº 095/2022 de 17 de agosto de 2022 e dá outras providências

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Srª Samara Martins Azanki como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo nº 095/2022 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **AS CONSTRUTORA LTDA-ME.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da execução de obra de**Contratação de empresa para Reforma e construção de quadra poliesportiva na Escola Estadual Vanderlei Cecatto, localizada no município de Santo Antônio do Leste – MT, conforme termo de convenio nº. 1505-2021 por intermédio da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE MARÇO DE 2023

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RESOLUÇÃO CMAS Nº 03, 15 DE MARÇO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03, 15 de março de 2023.

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas - Demonstrativo Sintético de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Leste/MT – CMAS no uso de suas atribuições e com base na deliberação do Colegiado em Assembleia Ordinária realizada no dia 15 de março de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovação da Prestação de Contas – Demonstrativo Sintético de 2021.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de março de 2023.

Nilvany Dias de Campos Nogueira

Presidente do Conselho Municipal

De Assistência Social - CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
PORTARIA Nº 159/2023, DE 01/03/2023 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE AILLA SIANY ALVES CRISOSTOMO WODZIK, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA

PORTARIA Nº 159/2023, DE 1º DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Senhora AILLA SIANY ALVES CRISOSTOMO WODZIK, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora AILLA SIANY ALVES CRISOSTOMO WODZIK, Brasileira, Casada, Bacharela em Serviço Social, inscrita no CPF sob o nº 050.574.031-17 e Identidade RG nº 7.319.812 - PC-GO, 1ª Via expedida em 13/08/2018, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
PSS Nº 01/2022 - 15ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 29 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 29 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

DISPÕE SOBRE A **15ª CONVOCAÇÃO** DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, via do Edital Complementar nº 14, de 25/01/2023;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 14 no Diário Oficial Municipal em 26/01/2023, Edição 4.160 – ANO XVIII – Páginas 754-843, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 9/2023, de 26/01/2023, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2022; e

VI - a publicação do Decreto nº 9/2023 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2023, Edição 4.161 – ANO XVIII – Página 618, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2022, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 24 de março de 2023 (24/03/2023)**, no horário oficial de Brasília, das 08h30min às 12h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 9/2023 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 16 de março de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 29 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2022

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
IURI AQUINO DIAS	AGENTE OPERACIONAL (Motorista)	SECRETARIA DE SAÚDE (Sede)	2º
JOZAILTON SILVA PARENTE	AGENTE DE MANUTENÇÃO (Operador de Trator de Pneu)	SECRETARIA DE AGRICULTURA (PA Dom Pedro ou a critério da Secretaria)	4º
CRISTIANE MARIA DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SAÚDE – UBS-IV (Espigão do Leste)	5ª
ANA CLAUDIA GOIS DA SILVA LIBERAL	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SUBPREITURA/Ginásio (Espigão do Leste)	6ª
ALCIONNE LIMA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS)	SAÚDE – UBS-IV (Espigão do Leste)	5ª
DANIELA GOIS DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SAÚDE – UBS-IV (Espigão do Leste)	5ª
CLEUBSON RIBEIRO AGUIAR	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	SECRETARIA DE SAÚDE (Sede)	2º
PAULA TAILINE VIEIRA OLIVEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SAÚDE – CAPS ou a critério da Secretaria	8ª
DALZIVAN DOS SANTOS MELO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SAÚDE – Centro de Diagnósticos ou a critério da Secretaria	9ª
MATUA KARAJÁ	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SAÚDE – Laboratório ou a critério da Secretaria	10ª
JOSÉ ANTÔNIO ARRUDA LOPES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)	SAÚDE – UBS-II ou a critério da Secretaria	11º

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 29 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2022

TRANSCRIÇÃO DO ITEM 11 DO EDITAL DE ABERTURA E DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02

11. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO 11.1. Por ocasião da contratação, serão **exigidos** do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado: **11.1.1.** Cumprir todas as determinações do presente Edital; **11.1.2.** Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade; **11.1.3.** Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração; **11.1.4.** Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB); **11.1.5.** Original de documento oficial de identificação com fotografia; **11.1.6.** Original do Cadastro Pessoa Física (CPF); **11.1.7.** Original de Título de Eleitor; **11.1.8.** Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral; **11.1.9.** Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino); **11.1.10.** Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento; **11.1.11.** Original do CPF, Identidade, Cartão SUS e Certidão de Nascimento dos **filhos**, ou no mínimo a Certidão de Nascimento, caso ainda não tenham Identidade e CPF e, para recebimento de **salário-família**, apresentar também: **11.1.11.1.** Caderneta de vacinação ou equivalente, dos dependentes de **até 6 anos de idade**; e **11.1.11.2.** Comprovação de frequência escolar dos dependentes de **7 a 14 anos de idade**. **11.1.12.** Original do RG, CPF, Título de Eleitor, Cartão SUS e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**; **11.1.13.** Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda em formulário extraído de site governamental; **11.1.14.** Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso (em PDF) da Carteira de Trabalho Digital; **11.1.15.** Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, com categoria mínima prevista no **ANEXO I**; **11.1.16.** Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função; **11.1.17.** Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função; **11.1.18.** Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando: **11.1.18.1.** Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e **11.1.18.2.** Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho. **11.1.19.** Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo: **11.1.19.1.** Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou **11.1.19.2.** Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**; **11.1.20.** Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**; **11.1.21.** Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública; **11.1.22.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**; **11.1.23.** Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição; **11.1.24.** Documento que comprove conta corrente ou poupança, sendo: **11.1.24.1.** Necessariamente no Banco do Brasil (Conta Corrente), para contratos a serem pagos com recursos do FUNDEB; e **11.1.24.2.** Preferencialmente no Banco do Brasil, para os demais casos. **11.1.25.** Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º graus das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do contrato ou seus eventuais aditivos, sob pena de rescisão antecipada do contrato. **11.1.26.** Para TODAS as funções previstas neste Edital, será obrigatório apresentar, no ato da contratação, a **Carteira de Vacinação,** indicando: **11.1.26.1.** Estar imunizado

contra a COVID-19, sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada; e **11.1.26.2.** Estar imunizado contra outras doenças que sejam declaradas de emergência em saúde, quer seja pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde (MS), pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT) ou pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada. **11.1.27.** Para as funções de Motoristas de Ambulância, Operador de Trator de Pneus, Motorista de Caminhão ou veículos menores, e ainda para Operadores de Máquinas Pesadas (PC, Patrol e Pá Carregadeira), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato, submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório,** nos termos de **ANEXO XXI**, que será aplicada por uma Comissão Examinadora a ser designada por Portaria. **11.1.28.** Para as funções de **Motoristas que transportem escolares** ou que transportem o **público usuário da assistência social** (cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato: **11.1.28.1.** Submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório,** nos termos de **ANEXO XXI**, que será aplicada por uma Comissão Examinadora a ser designada por Portaria; **11.1.28.2.** No caso do **Motorista de Transporte Escolar**, apresentar comprovante de Curso para Condutores de Transporte Escolar, dentro da validade. **11.1.28.3.** Nas rotas de transporte escolar, no retorno dos alunos para suas residências, o veículo deverá permanecer no ponto final. **11.1.29.** Para a função de **Apoio Administrativo Escolar (Nutrição),** deverão ser apresentados, previamente à contratação, os seguintes exames: **11.1.29.1.** Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico), com Avaliação de Resultado **Negativo**; **11.1.29.2.** Exame de sangue (hemograma e VDRL), com Avaliação de Resultado **Não Reagente**; **11.1.29.3.** Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou Atestado médico sobre as condições de saúde com Avaliação de Resultado **Apto**; e **11.1.29.4.** Cópia da Carteira de Vacinação. **11.2.** Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias de transcurso do contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, a critério da Administração, o contratado poderá ser submetido à **Avaliação de Desempenho Funcional,** de forma análoga aos servidores efetivos, sendo que: **11.2.1.** Haverá rescisão contratual antecipada imediata, por iniciativa da Administração, com pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao tempo trabalhado, caso o contratado obtenha média inferior a 70% (setenta por cento) na referida avaliação; e **11.2.2.** Todo o contratado estará sujeito à Avaliação de Desempenho Funcional, independente de ser ou não seu primeiro vínculo contratual com o Município. 12. A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 186/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 186/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LILIAN APARECIDA MENDES BARBOSA, Brasileira, Divorciada, Assistente Social, inscrita no CPF sob o nº 000.372.721-10 e Identidade 4.139.603 - DGPC-GO, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Açaí, nº 723 - Próximo ao INSS - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 186/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 16/03/2023

VIGÊNCIA: De 16/03/2023 a 16/06/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.856,84 (três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE – Sede

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 157/2023, DE 01/03/2023 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE KAROLINA ANTÔNIO GONÇALVES, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO CRAS

PORTARIA Nº 157/2023, DE 1º DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Senhora KAROLINA ANTÔNIO GONÇALVES, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO CRAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora KAROLINA ANTÔNIO GONÇALVES, Brasileira, Solteira, Licenciada em Ciências Biológicas, inscrita no CPF sob o nº 030.907.501-71 e Identidade RG nº 2.368.595-6 - SEJUSP-MT expedida em 20/03/2009, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO CRAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 210/2023, DE 15/03/2023 - EXONERAÇÃO/RENÚNCIA, A PEDIDO, LILIAN APARECIDA MENDES BARBOSA, DO CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRA TUTELAR

PORTARIA Nº 210/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Senhora LILIAN APARECIDA MENDES BARBOSA, do Cargo Eletivo de CONSELHEIRA TUTELAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora LILIAN APARECIDA MENDES BARBOSA, Brasileira, Divorciada, Assistente Social, inscrita no CPF sob o nº 000.372.721-10 e Identidade 4.139.603 - DGPC-GO, do Cargo Eletivo de CONSELHEIRA TUTELAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTROLADOR INTERNO EURIMAR PEREIRA MILHOMEM
EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO SIMPLIFICADO DE ESCOLHA DO CONSELHEIRO TUTELAR

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT – CMDCA/SFA-MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar nº 118 de 06 de maio de 2019, faz publicar o Edital de Convocação para o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar do Município de São Félix do Araguaia (MT), para o quadriênio 2020/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha Simplificado, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Complementar Municipal nº 118/2019, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 3 (Três) vagas para membros titulares e as demais vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha simplificado dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha simplificado de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I - a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral simplificado;

II - as regras do Processo de Escolha simplificado, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha simplificado;

IV - a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha simplificado; e

V - as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Reconhecida idoneidade moral – (Comprovação: Atestado de próprio punho e certidões negativas emitidas pela Justiça Estadual e Federal)

3.2. Idade superior a vinte e um anos;

3.3. Residir no município no mínimo a 1 (um) ano; ser inscrito como eleitor, perante a Justiça eleitoral de São Félix do Araguaia- MT;

3.4. Ter escolaridade mínima de 2º grau completo;

3.5. Ser aprovado na Avaliação Psicológica, que terá caráter eliminatório e classificatório, conforme previsão no edital de seleção;

3.6. Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.7. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

3.8. Apresentar Certidão Negativa Criminal Estadual e Federal;

3.9. Assinar termo de Compromisso, conforme ANEXO III deste edital, assumindo a responsabilidade de cumprir o horário de funcionamento e plantões do Conselho Tutelar.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais

4.2. O valor do vencimento será de R$ 2.602,34 (dois mil, seiscentos e dois reais e trinta e quatro centavos), reajustado na mesma época e índices concedidos aos servidores municipais por ocasião da revisão geral anual, bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. Comissão Especial do Processo simplificado é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam os requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos comprobatórios;

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências;

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo simplificado caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público;

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA;

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha simplificada que ocorrerá no dia 29 de abril de 2023;

6.11. O CMDCA deverá escolher/votar secretamente nos candidatos no processo de escolha simplificado de acordo com a resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tem direito a voto o conselheiro de direito titular e o suplente, podendo votar em ate 3 (três) candidatos;

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetivos, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA;

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da forma a seguir, observando-se o cronograma previsto no **ANEXO I**:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Avaliação Psicológica;

IV - Quarta Etapa: Processo de Escolha simplificado (eleição Indireta);

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha Simplificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em meio impresso na forma do **ANEXO I**, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na Unidade do Centro de Referencia Especializado de Assistência Social (CREAS), situado ao lado do supermercado Xerente na Rua Lucio Vieira de Amorim – Centro;

9.3. As inscrições serão realizadas no período 27/03/2023 a 31/03/2023 de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Félix do Araguaia-MT; **9.4.** A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato;

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos seguintes em duas vias para fé e contrafé, ressaltando que é de inteira responsabilidade dos candidatos a entrega de todos os documentos no ato da inscrição:

9.5.1. Carteira de Identidade (RG);

9.5.2. CPF;

9.5.3. Título Eleitoral;

9.5.4. Comprovante de votação da última eleição (dois turnos) ou Certidão de Quitação Eleitoral;

9.5.5. Comprovante de endereço (água, luz ou telefone);

9.5.6. Declaração de Escolaridade;

9.5.7. Atestado de Bons Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal; e

9.5.8. Declaração de idoneidade moral.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 02 (dois) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha simplificado, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11.3. O candidato impugnado terá 02 (dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa;

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista provisória dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha simplificado , que ocorrerá no dia 02 de abril de 2023;

11.5. O candidato não habilitado terá o prazo de 02 (dois) dias após a publicação para apresentar Recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha, e após igual prazo para interposição de recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nos termos do Anexo I do Edital;

11.6. No dia 14 de Abril de 2023, será publicada a lista definitiva de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

12. DA TERCEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLOGICA

12.1. A Avaliação Psicológica será realizada nos dias 17 a 19/04/2023, conforme critérios a serem estabelecidos em edital específico nos termos do Cronograma estabelecido no presente edital.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA SIMPLIFICADA POR ELEIÇÃO INDERETA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 29 de abril de 2023, das 08h às 12h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. Conforme a Resolução 231/2022 inciso II do art. 5º, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente:

15.1.1. O candidato que obtiver maior score na avalição psicológica;

15.1.2. O candidato com idade mais elevada.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha simplificado, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos três conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação. **17. DOS RECURSOS**

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em simplificado e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha simplificado;

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha simplificado para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha simplificado caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha simplificado fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA – DA FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos;

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos em ocasião oportuna.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal ou pessoa por ela designada no dia 08 de Maio de 2023, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de simplificado, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Complementar Municipal nº 118/2019 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

20.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha simplificado dos Conselheiros Tutelares;

20.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em data unificada.

São Félix do Araguaia-MT, em 16 de março de 2023.

Edilene Silva de Siqueira

Presidente

Viviane Barros

Secretária

ANEXO I AO EDITAL Nº 001/2019 CRONOGRAMA PREVISTO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SIMPLIFICADO DO CONSELHO TUTELAR

EVENTOS BÁSICOS	PROPOSTAS DE DATAS
Publicação do Edital	17/03/2023
Inscrições	27/03/2023 a 31/03/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	03/04/2023
Prazo para recurso	04 e 05/04/2023
Publicação da lista provisória dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	11/04/2023
Prazo de recurso para o CMDCA	12 e 13/04/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética. E Critérios para avaliação psicológica.	14/04/2023
Avaliação Psicológica	17 a 19/04/2023
Resultado da Avaliação Psicológica e Publicação do Edital de Local de Votação	24/03/2023
Processo de Escolha Simplificado dos Conselheiros Tutelares (Eleição indireta)	29/04/2023
Resultado Final Processo de Escolha Simplificado Conselheiros Tutelares	02/05/2023
Capacitação dos Conselheiros Tutelares	05 e 06/05/2023
Posse dos Conselheiros Tutelares	08/05/2023

ANEXO II AO EDITAL Nº 001/ 2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu,_____,portador (a) do RG nº_____,SSP/___CPF nº_____, natural de_____, estado civil_____,profissão _____, residente e domiciliado à_____,Bairro_____, no município de São Felix do Araguaia – MT, lotado (a) no órgão/unidade , DECLARO para os devidos fins e sob pena da Lei, que o candidato ao cargo de Conselheiros Tutelar, residente e domiciliado à _____, Bairro_____ no município de São Felix do Araguaia – MT, portador do RG nº_____ , SSP/___ CPF nº_____ , POSSUI PLENA IDONIEDADE MORAL, nada havendo que desabone até esta data.

É a expressão de verdade e dou fé.

São Félix do Araguaia, ____de_____ de 2023.

Assinatura

ANEXO III AO EDITAL Nº 001/2023

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,_____,portador (a) do RG nº_____ , CPF nº_____ , natural de_____

estado civil ,_____profissão_____ ,residente e domiciliado à_____Bairro_____, no município de São Felix do Araguaia – MT, CONFIRMO que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar estabelecido pela Lei Complementar nº 118/2019.

É a expressão de verdade e fé.

São Felix do Araguaia, ____de_____ de 2023.

Assinatura

ANEXO IV AO EDITAL Nº 001/2019

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Sexo: ( ) F ( ) M. Data de Nascimento: ____/_____ /_____ Idade:_____ Naturalidade:_____

Nacionalidade:_____ Estado Civil:_____ Escolaridade:_____

CPF nº _____RG nº_____ SSP/____,Título de Eleitorº_____, Zona_____ Seção Nº_____

Município_____ UF_____

Nome da Mãe:_____

Nome do Pai:_____

Endereço:_____ Bairro_____ Município: São Felix do Araguaia - MT. Telefone: (66)_____WhatsApp nº _____Email: _____

Assinatura

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 191/2023, DE 02/03/2023 - NOMEAÇÃO DE AILLA SIANY ALVES CRISOSTOMO WODZIK, NO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

PORTARIA Nº 191/2023, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação da Senhora AILLA SIANY ALVES CRISOSTOMO WODZIK, no Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora AILLA SIANY ALVES CRISOSTOMO WODZIK, Brasileira, Casada, Bacharela em Serviço Social, inscrita no CPF sob o nº 050.574.031-17 e Identidade RG nº 7.319.812 - PC-GO, 1ª Via expedida em 13/08/2018, no Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS).

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136, de 25 de fevereiro de 2022, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 158/2023, DE 01/03/2023 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE ELISA DIAS DE FARIAS, DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

PORTARIA Nº 158/2023, DE 1º DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Senhora ELISA DIAS DE FARIAS, do Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora ELISA DIAS DE FARIAS, Brasileira, Divorciada, Técnica em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, inscrita no CPF sob o nº 001.732.521-84 e Identidade RG nº 1.653.975-3 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 22/08/2022, do Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 187/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 187/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: SANDRA MARIA DA SILVA CARNEIRO, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 781.859.711-53 e Identidade RG nº 7.489.950 - SSP-PC-GO, 1ª Via expedida em 06/06/2019, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Vereador Alberto Lima, nº 550 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 187/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 16/03/2023

VIGÊNCIA: De 16/03/2023 a 16/06/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.479,24 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Laboratório Municipal, ou a critério da Secretaria de Saúde

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 005/2023.

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

REGÃO PRESENCIAL SRP N° 005/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de ***Pregão Presencial SRP nº. 005/2023****. O critério de julgamento* ***menor preço global****.* **OBJETO: PREGAO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, REALIZANDO A VARRIÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTOS DE ENTULHO E JARDINAGEM EM PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, RUAS, AVENIDAS, PASSEIOS, CEMITÉRIO E LOGRADOUROS PÚBLICOS; E, COLETA DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, INCLUSAS AINDA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, DE CARÁTER CONTÍNUO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E NOS TERMOS DO REFERIDO EDITAL, TERMO DE REFERENCIA E PROJETOS BÁSICOS.** Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as **09h00min do dia 30 de MARÇO de 2023,** na Avenida Araguaia nº. 248, no Paço Municipal. A sessão terá início às 09h00min, (horário Oficial de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/**ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min às 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Sr. JEAN FLÁVIO.

São Félix do Araguaia – MT, em 16 de março de 2023.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Port. nº 016/2021.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 156/2023, DE 01/03/2023 - NOMEAÇÃO DE GILMARA CLEODINA DIAS COSTA, NO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA DE TURISMO

PORTARIA Nº 156/2023, DE 1º DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação da Senhora GILMARA CLEODINA DIAS COSTA, no Cargo em Comissão de SECRETÁRIA DE TURISMO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora GILMARA CLEODINA DIAS COSTA, Brasileira, Solteira, Servidora Pública como Jornalista, inscrita no CPF sob o nº 535.532.411-87 e Identidade RG nº 3.234.364 - DGPC-GO, no Cargo em Comissão de SECRETÁRIA DE TURISMO.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136, de 25 de fevereiro de 2022, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE ABERTURA DA DISPENSA

Referência: Processo Dispensa de Licitação nº 15/2023

Objeto: SOLICITO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PONTO DE ONIBUS NA ENTRADA DO MUNICIPIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PASSAGEIROS E ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS**..**

O Município de São Jose do Povo-MT, juntamente com a Comissão de Licitações e autoridade competente, REVOGA o Processo administrativo instaurado pela dispensa de licitação de número 021/2023.

A Comissão de Licitações nomeada pela portaria de n°09 e autoridade competente vem apresentar justificativa para a revogação do Processo administração instaurado pela Dispensa de licitação de n° 15/2023, pelos motivos abaixo expostos:

DO OBJETO

Trata-se de cancelamento do Processo administrativo formado pela dispensa de Licitação de 15/2023, em conformidade com art. 75.Inciso I, da Lei FederaL 14.133/2021, para a realização do seguinte, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PONTO DE ONIBUS NA ENTRADA DO MUNICIPIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PASSAGEIROS E ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS**..**

A Dispensa previa a execução de um ponto de ônibus na entrada do municipio de São Jose do Povo MT.

DA SÍNTESE DOS FATOS

O Município de São Jose do Povo publicou extrato de dispensa no dia 14 de março no jonal oficial eletronico dos municipios do estado de grosso e no portal transparencia do municipio, o interessando teria 3 dias util para enviar sua proposta atraves do email e-mail licitacao2019sip@gmail.com ou fariassjp@hotmail.com, foi questinado atraves do email, que na planilha não havia mecionado sobre a cobertura do ponto de onibus. A qual foi verificada atraves da comissão de licitação; Que realmente houve um equívoco, a comissão achou por bem **optar** pelo **cancelamento** do mesmo. é justificável a anulação do processo, comprovando ilegalidade no processo.

Desta forma a Comissão de Licitação e autoridade competente respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal n° 14.133/2021, procede em defesa do interesse público, o **CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO** de n° 15/2023.

.

São Jose do Povo, em 16 de março de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MARIA IRANDI DUARTE

PCL

JOSE MARIA FLORES FARIAS

SECRETARIO

MARLETE COSTA DE OLIVEIRA

MENBRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº09/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2022 PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário de Administração **Sr. JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, juntamente com o Prefeito Municipal, **Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA**, **CONVOCAM** os aprovados dentro da vaga no seletivo Nº. 01/2022 nos cargos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, no período de **17 de março de 2023 à 23 de março de 2023**, no horário de **13:00 às 17:00 horas**, munidos dos documentos necessários, para manifestar interesse de contratação temporária por prazo determinado conforme edital 01/2022.

CARGO: PEDAGOGO (A)		
APROVADO		
NOME	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
JOANA PESHEFIST	6	30°
FABIANA GONÇALVES CASTILHO	6	31°

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á com a assinatura do Prefeito Municipal.
Documentos AUTENTICADOS a serem apresentados na convocação para a contratação:-
Cópia do RG e CPF,
Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral,
Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico),
Declaração de não acúmulo ilegal de cargos ou empregos públicos (AUTENTICADA),
Declaração de bens (AUTENTICADA),
Número do Pis/Pasep,
Comprovante de residência atual,
Certidão de Nascimento ou Casamento (caso casado (a) cópia do RG e CPF do cônjuge),
Certidão de Nascimento de dependentes se for o caso,
Carteira Nacional de Habilitação (para cargos de Operador de Maquinas Pesadas e Fiscal de Obras e Postura).
Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino,
Carteira de trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição) – (comprovante de experiência profissional, caso possua),
Exame médico admissional.

São José do Povo – MT; 16 de março de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA N°32/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°14/2023

CONTRATO (A) – PEDRO ROSA RODRIGUES DA SILVA-ME, Cadastrada no CNPJ sob n.º 06.241.520/0001-72

OBJETO – O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E TABELA ABAIXO DESCRITIVO:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
214.002.075-Serviços de confecção de camiseta básica m/c: tamanhos 4 anos a 12 anos – camiseta PV malha fria verde bebe com impressão de serigrafia no peito, gola redonda com ribana azul marinho e manga comum	1.000 Unidades	R$ 26,50	R$ 26.500,00
214.002.076-Serviço de short saia – tamanhos 04 a 12 anos – shorts saia na helanca grosso com impressão de serigrafia do esquerdo	500 Unidades	R$ 29,90	R$ 14.950,00
214.002.077-Serviço de confecção de shorts na helanca grosso, tamanho de 04 a 12 anos, com impressão de serigrafia do esquerdo	500 Unidades	R$ 24,90	R$ 12.450,00

VALOR TOTAL- O valor total do presente contrato é **R$ 53.900,00 (cinquenta e três mil, novecentos reais)**.

DA VIGÊNCIA- O prazo contratual será no período de 03 meses, tendo início no dia 16 de março de 2023 e término no dia 16 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DE NÍVEL MÉDIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2023.

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, através do Prefeito Municipal, Senhor LEVI RIBEIRO, torna público, para conhecimento dos interessados a **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DE ENSINO MÉDIO PARA ENTREVISTA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 001/2023.**

A entrevista será realizada na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (Rua Paraíba, 355, Centro, São José do Rio Claro) nos dias 22 e 23/03/2023 (quarta-feira e quinta-feira), conforme descrito abaixo, seguindo a ordem de chegada dos candidatos.

Os candidatos habilitados deverão comparecer ao local da Entrevista com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos à hora estabelecida, munidos de documento de identificação com foto. Atrasos não serão tolerados.

O candidato que não comparecer à Entrevista será considerado desistente no Processo Seletivo.

CANDIDATOS HABILITADOS PARA ENTREVISTA NO DIA 22/03/2023:

A PARTIR DAS 7H30 MIN.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME:	MÉDIA:
58	JOSÉ VICTOR TAVARES ROCHA	9,2
05	CAMILA MARTINS BUSCIOLI	8,9
35	KEVELIN GONZALEZ ROSA	8,8
37	SIBELE SANTOS DE OLIVEIRA	8,7
27	ANA CLARA DE ARAUJO PINTO	8,6
46	EMILY SANTOS GOMES	8,5
19	JOSÉ EDUARDO ZANETTE FIALHO DE SOUZA	8,4
43	ANTONIELA MANOELA LIMA	8,2
15	PEDRO HENRIQUE DIONATO DA SILVA	8
66	KAREN MARIA OLIVEIRA SILVA	8
30	SANDRIELLEN BERNARDO DA SILVA	8
44	EVERTON AMARO DOS SANTOS SILVA	8
47	MARIA ISABELA RAMOS DA SILVA	8

A PARTIR 13H30 MIN.		
49	JHENIFER KAMILLY SANTANA MOREIRA	8
50	GIOVANA MARIA DA SILVA	8
51	ADRIELI DE ALMEIDA SILVA	8
65	MATHEUS INACIO CAMPOS	8
33	VICTOR ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO	7,9
07	JULIANA GRAZIELE ARAUJO DA SILVA	7,7
32	TATIELLY GEOVANNA BATISTA CAMPOS	7,7
53	WEMILLY TAIS SILVA DOS SANTOS	7,7
36	JESIELLY DE PAULA DA SILVA	7,6
25	VITÓRIA DA SILVA	7,5
26	IZABELA EDUARDA LARA DE LIMA	7,5
29	TACIANI MULLER CHAVES	7,5

CANDIDATOS HABILITADOS PARA ENTREVISTA NO DIA 23/03/2023:

A PARTIR DAS 7H30 MIN.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME:	MÉDIA:
64	WAGNER VINICIUS DIAS FERREIRA	7,5
24	ANNE GABRIELLY OLIVEIRA SANTIAGO	7,4
56	GEOVANA HUBNER GUILHERME	7,4
59	ISADORA MARIANY NUNES DA SILVA	7,2
21	MARIA GABRIELA PALMA RODRIGUES	7
42	LUIZ FERNANDO DA SILVA CRUZ	7
62	ANA VITÓRIA CLEMENTE	7
52	KETILLY TAMIRES SILVA DOS SANTOS	6,9

A PARTIR DAS 13H30 MIN.		
Nº INSCRIÇÃO	NOME:	MÉDIA:

02	VITÓRIA EMANUELLY DA SILVA	6,8
23	VITÓRIA SANTOS BORGES	6,7
39	FELIPE RAFAEL SILVA MATOS	6,7
41	JULIA GLEICYANNE DE SOUZA PINTO	6,3
31	DAIANE OLIVEIRA DA CRUZ	6
40	LARISSA SATEL DE SOUZA	6
63	ARTHUR PAULO FERNANDES MARQUES	6
38	MONIQUE NAIELEN VICENTE SANTANA	6

O presente Edital será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (www.saojosedorioclaro.mt.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/) e nas redes sociais da Prefeitura, para os fins previstos no Edital para Seleção de Estagiários 001/2023.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DE NÍVEL SUPERIOR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIARIOS Nº 001/2023.

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, através do Prefeito Municipal, Senhor LEVI RIBEIRO, torna público, para conhecimento dos interessados a **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DE ENSINO SUPERIOR PARA ENTREVISTA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 001/2023.**

A entrevista será realizada na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (Rua Paraíba, 355, Centro, São José do Rio Claro), no dia 21/03/2023 (terça-feira), conforme descrito abaixo.

Os candidatos habilitados deverão comparecer ao local da Entrevista com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos à hora estabelecida, munidos de documento de identificação com foto. Atrasos não serão tolerados.

O candidato que não comparecer à Entrevista será considerado desistente no Processo Seletivo.

CANDIDATOS HABILITADOS PARA ENTREVISTA:

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CURSO	MÉDIA	HORÁRIO DA ENTREVISTA
6	JESSICA FERREIRA DA SILVA MOTA	PEDAGOGIA	9,2	8h00
11	BRUNA APARECIDA BRUM FERREIRA	LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	8,5	8h30
28	LAYARA DIAS TROSDOLF	PEDAGOGIA	8,4	9h00
8	LUCIENE ROCHA PEREIRA	PEDAGOGIA	8,0	9h30
61	ANA PAULA ADELINO DA SILVA DE FREITA	PEDAGOGIA	7,5	10h00
14	RAIANE FABIOLA BHERING DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO FISICA	7,3	10h30

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CURSO	MÉDIA	HORÁRIO DA ENTREVISTA
13	RODRIGO DE SÁ PEREIRA	DIREITO	9,8	13h30
45	THAIS REGINA DA MOTA LIMA	ADMINISTRAÇÃO	8,9	14h00
17	LEMUEL FERREIRA SILVA	AGRONOMIA	8,9	14h30
4	SILVONEIA DE ALMEIDA BARBOSA	GESTÃO PÚBLICA	8,4	15h00
57	CLEICE LUANA GONÇALVES GOMES	AGRONOMIA	6	15h30

O presente Edital será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (www.saojosedorioclaro.mt.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/) e nas redes sociais da Prefeitura, para os fins previstos no Edital para Seleção de Estagiários 001/2023.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.427, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

"INSTITUI O HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Hino Oficial do município de São José do Rio Claro como Símbolo do Município, ao lado da Bandeira e do Brasão municipal.

Art. 2º A letra do Hino Oficial do Município de São José do Rio Claro é de autoria de ELVIS NUNES DA PAIXÃO e a melodia de IGOR PATRICK DA SILVA ALMEIDA E RAMÃO VERA BARRETO.

Art. 3º O Hino Oficial do Município de São José do Rio Claro será executado facultativamente:

I- nas cerimônias oficiais do município;

II- nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;

III- nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades

particulares;

IV- em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de São José do Rio Claro ou exprima regozijo público.

Art. 4º Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras nacional, estadual e municipal, o Hino Oficial do Município de São José do Rio Claro será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

Parágrafo Único. A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

Art. 5º Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município de São José do Rio Claro não podem ser postos à venda, e só poderão ser distribuídos gratuitamente se trouxerem impresso na capa do CD ou DVD e no corpo do material impresso reproduzido, o nome de seus autores, bem como a Lei Municipal que o instituiu.

Art. 6º É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de São José do Rio Claro em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio, no município de São José do Rio Claro.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após o processo licitatório, fará a edição oficial de todas as partituras do Hino Oficial do Município de São José do Rio Claro, bem como promoverá a gravação de sua execução instrumental e vocal, de sua letra declamada, disponibilizando-os às redes de ensino, municipais e estaduais, bem como às instituições públicas e privadas do município de São José do Rio Claro.

Parágrafo Único. Incumbe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, organizar e promover a reprodução das partituras de orquestras do Hino Oficial do Município de São José do Rio Claro, adaptando-as para bandas e fanfarras, disponibilizando-as a músicos e interessados.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulará os pormenores de cerimonial referente ao Hino Oficial do Município de São José do Rio Claro – MT.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 16 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 142, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 572/2005 e o art. 37, inciso IX, da CF/88, que dispõe sobre o Regime de Contratação Temporária;

CONSIDERANDO o Decreto nº 066/2021 de 22 de junho de 2021, que homologou o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021;

CONSIDERANDO o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 009/2022.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **VANILZE PATRICIA DE CAMPOS RODRIGUES**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para exercer o cargo temporário de **PROFESSOR,** com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir do dia **03/08/2022**, pelo prazo de 11 (onze) meses, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 009/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 03 de agosto de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 16 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 143, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 95, inciso XX, da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome do Fiscal Titular:	**MARCOS ANTONIO PUNTEL**	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Coordenador de Imprensa	
Matrícula:	2667	

Nome do Fiscal Suplente:	**FELIPE PAVAO BARBOZA**	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Assessor de Imprensa	
Matrícula:	2669	

Art. 2° - Os Contratos pelos quais os fiscais irão proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, § 1º são os seguintes:

CONTRATO:	**Nº 045/2023 – EMPRESA: JULYANA NATALLY TORQUATI EIRELI - CNPJ: 21.193.034/0001-10**			
Vigência:	Data de Início:	10/03/2023	Data Fim:	10/03/2024
Objeto:	Contratação de Empresa para realização de locação de palco, som, iluminação, gerador de energia e demais itens para eventos no Município de São José do Rio Claro.			

CONTRATO:	**Nº 047/2023 – EMPRESA: L. A. PEREIRA PRODUÇÕES EIRELI - CNPJ: 30.929.596/0001-70**			
Vigência:	Data de Início:	15/03/2023	Data Fim:	15/03/2024
Objeto:	Locação de itens para atender o Aniversário do Município de São José do Rio Claro.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.**

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 16 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro - MT, 16 de março de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 098/2023

DECRETO Nº 098/2023. SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor,**JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO**, no cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de março de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 100/2023

DECRETO Nº 100/2023 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **CLESIA DEIZI MARQUES COSTA GARCIA,** do cargo em Comissão de Encarregado de Serviços da Secretaria Municipal de Educação, do município de São José do Xingu – MT

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de março de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 040/2023

PORTARIA Nº 040/2023 14 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FINS DE APOIO E REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOSÉ DO XINGU- MT".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições em conformidade com a legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º- **Ficam designados para** acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Promotoria de Justiça, se necessário, as seguintes servidoras:

1 – Joseane Barbosa da Silva Pereira (Secretária de Assistência Social)

2 – Flávia Aguiar da Silva (Assistente Social)

Art. 2º- **Fica designada**, a **Assessora Jurídica do Município, Dra. Mylena Alves Aragão**, para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação.

Art. 3º - Fica autorizado a Secretária de Assistência Social, Sra. Joseane Barbosa da Silva Pereira, a disponibilização de todo espaço físico, de pessoal e veículos vinculados a sua secretaria e requisitar demais secretarias municipais e o que mais se fizer necessário para a realização das eleições municipais para escolha dos conselheiros tutelares do Município de São José do Xingu – MT.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Xingu-MT, 14 de março de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Mural da Prefeitura Municipal de
São José do Xingu-MT
Publicado do Mural
São José do Xingu-MT...../...../.....
Autoridade Competente

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 099/2023.

DECRETO Nº 099/2023. SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor,**MARCOS TEIXEIRA SOUSA**, no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de março de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 102/2023.

DECRETO Nº 102/2023.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 077/2023 DO DIA 01 DE MARÇO DE 2023, PUBLICADO DO DIARIO OFICIL DOS MUNICIPIOS NO DIA 06 DE MARÇO 2023, QUE NOMEIA O SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO"

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

ONDE-SE LÊ:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **MICHELI FERNANDES SCHAFER,** no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

LEIA-SE:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **MICHELI FERNANDES PEREIRA,** no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de março de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 101/2023

DECRETO Nº 101/2023 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **AUREA MARTINS DE SOUZA,** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento I, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de março de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 150 DE 16 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONCURSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso II no Artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, considerando o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, criado pela Lei Complementar nº 004/2003, bem como o Edital de homologação do resultado final do Concurso Público 001/2022, destinado ao provimento de cargo do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a candidata IZABELA ORTIZ ASSUNÇÃO CIQUEIRA, para exercer o cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, por terem sido aprovado em 4º lugar no referido concurso.

Artigo 2º O candidato deverá tomar posse no prazo de trinta dias de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 19 da Lei Complementar 005/2003.

Artigo 3º Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Artigo 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 16 DE MARÇO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL – CHAMADA PÚBLICA

O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, Estado de MATO GROSSO por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL e da Comissão Especial, torna público, a realização de licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA, para APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS POR ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INTERESSADAS EM ADMINISTRAR PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.

Os interessados deverão apresentar a documentação completa para Habilitação do dia 17 de março de 2023 à 16 de abril de 2023, das 07:00 às 13:00 horário de Mato Grosso, na Sede da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos – MT, localizada na Avenida Doutor Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Centro.

Obtenção do edital pelo site: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br; INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br;

TAIZE DOS SANTOS – Presidente CPL - Portaria 386/2022; WANDERSON ALVES LIBRALÃO – Presidente da Comissão Especial – Portaria 445/2022.

PMSJQM, 16/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2023

CONCURSO PÚBLICO 001/2022

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT convoca o candidato abaixo relacionado, aprovada no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, para apresentar documentos e habilitações exigidas para tomar posse, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 19 da Lei Complementar 005/2003 para o cargo de:

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

IZABELA ORTIZ ASSUNÇÃO CIQUEIRA

O não comparecimento no prazo legal implicará da desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos/MT, 16 de março de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CANCELAMENTO: Fica cancelada a publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Quinta-Feira dia 16 de Março de 2023, na página nº 556, Extrato de Termo de Compromisso de Estágio:

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 08/2023. **Signatários:** pela **INTERVENIENTE,** IMPACTOS-INSTITUTO MATOGROSSENSE DE POS-GRADUACAO E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - IMPACTOS, pela **ESTAGIÁRIA**, **MARINETE ROSA DA SILVA RIBEIRO**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências do Centro de Educação Infantil Roseli

Cristina Valério. **Vigência:** 31/12/2023. **Valor Mensal:** R$ 720,00. **Data de Assinatura:** 10/03/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 151 DE 16 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONCURSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso II no Artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, considerando o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS, criado pela Lei Complementar nº 004/2003, bem como o Edital de homologação do resultado final do Concurso Público 001/2022, destinado ao provimento de cargo do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR as candidatas VALÉCIA BASILIO DE ALMEIDA E ALINE DE MELO OLIVEIRA, para exercer o cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS, por terem sido aprovadas em 9º e 10º lugar no referido concurso.

Artigo 2º O candidato deverá tomar posse no prazo de trinta dias de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 19 da Lei Complementar 005/2003.

Artigo 3º Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Artigo 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 16 DE MARÇO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2023

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo simplificado Nº 001/2022, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o dia 17 março de 2023, à partir da 8h00min, na Prefeitura Municipal para apresentarem a documentação exigida para a devida contratação, conforme disposto a seguir:

AGENTE ADMINISTRATIVO

3º - Roselaine Pires Silveira

PROFESSOR - PEDAGOGIA

61º - **João Vitor dos Santos Marques**

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo o Município de São José dos Quatro Marcos –MT, através da sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Os demais cargos do Processo Seletivo do edital 001/2022 serão convocados mediante as necessidades do Poder Executivo Municipal.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 16 de março de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 052/2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Nomear o servidor **KLEITON ERIKSEN FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico,** inscrito no CPF: 008.547. 561-08, como **Assessor Jurídico sem exclusividade**, para prestar assessoramento jurídico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo processo de escolha do Conselho Tutelar.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 16 de março de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DECRETO N° 721, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000721/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **03192/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 9.465.498,30 (nove milhoes, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2007.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
02.001.04.122.0002.2007.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	40.040,00
02.001.04.122.0002.2007.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
02.001.14.422.0008.2010.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Sub-Total:	**59.040,00**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.123.0002.2012.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	327.085,00
03.001.04.123.0005.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	24.000,00
03.001.06.182.0032.2016.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	23.515,00
Sub-Total:	**374.600,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	8.000,00
04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00
04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	118.000,00
04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	640.000,00
Sub-Total:	**771.000,00**

04.002-FUNDEB 70%

04.002.12.365.0016.2027.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	619.000,00
Sub-Total:	**619.000,00**

04.003-FUNDEB 30%

04.003.12.365.0016.1093.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	573.877,80
04.003.12.365.0016.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000721/2022

04.003.12.365.0016.2032.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.000,00
04.003.12.365.0016.2032.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.200,00
Sub-Total:	**584.177,80**

04.005-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

04.005.12.365.0016.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000,00
04.005.12.365.0018.2025.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.654,00
04.005.12.367.0019.1068.3.3.5.0.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00
Sub-Total:	**38.654,00**

04.006-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

04.006.13.392.0020.2029.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	227.000,00
04.006.13.392.0020.2029.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	52.000,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:	**300.000,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO

05.001.04.122.0002.2042.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.500,00
05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	245.000,00
05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	160.700,00
05.001.04.122.0029.1021.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	12.500,00
05.001.15.451.0029.1020.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.087.500,00
05.001.15.451.0029.1022.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	39.500,00
05.001.15.452.0029.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	200,00
Sub-Total:	**1.562.900,00**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	68.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000721/2022

06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.500,00
06.001.20.604.0002.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
06.001.20.606.0002.1026.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		380.000,00
	Sub-Total:	**454.000,00**

06.002-FUNDO DO MEIO AMBIENTE

06.002.18.541.0034.2046.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7.000,00
	Sub-Total:	**7.000,00**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO

07.001.10.122.0010.2052.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		12.400,00
07.001.10.122.0010.2052.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		80.000,00
	Sub-Total:	**92.400,00**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.243.0038.1127.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.116,50
08.001.08.244.0022.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.000,00
08.001.08.244.0022.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		23.600,00
08.001.08.244.0023.2065.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		11.000,00
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		10.000,00
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		25.000,00
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		19.900,00
	Sub-Total:	**96.616,50**

08.002-FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADO

08.002.08.243.0023.2063.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		500,00
08.002.08.243.0025.2060.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7.800,00
08.002.08.243.0025.2068.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		9.000,00
	Sub-Total:	**17.300,00**

08.005-GABINETE DO SECRETARIO

08.005.08.244.0002.1034.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		389.000,00
08.005.08.244.0002.2055.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		23.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000721/2022

08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.200,00
08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		322.000,00
08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.400,00
08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
	Sub-Total:	**760.600,00**
09.001-GABINETE DO SECRETARIO		
09.001.15.451.0002.2075.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		189.000,00
09.001.23.691.0002.2072.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.500,00
09.001.23.691.0002.2072.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
09.001.23.691.0002.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
	Sub-Total:	**198.500,00**
10.001-GABINETE DO SECRETARIO		
10.001.04.122.0002.2078.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		16.600,00
	Sub-Total:	**16.600,00**
10.002-UNIDADE DO GANHA TEMPO		
10.002.04.122.0002.2079.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
	Sub-Total:	**3.000,00**
11.001-GABINETE DO SECRETARIO		
11.001.04.122.0002.2081.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		11.000,00
	Sub-Total:	**11.000,00**
12.001-GABINETE DO SECRETARIO		
12.001.26.782.0002.2083.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		24.700,00
12.001.26.782.0002.2083.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
12.001.26.782.0002.2083.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		62.000,00
12.001.26.782.0002.2083.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		626.855,00
12.001.26.782.0030.1053.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		305.000,00
12.001.26.782.0030.1053.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		186.000,00
12.001.26.782.0030.1053.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		58.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000721/2022

12.001.26.782.0030.1055.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
	Sub-Total:	**1.266.055,00**
13.001-GABINETE DO SECRETARIO		
13.001.27.812.0002.2084.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		120.000,00
13.001.27.812.0002.2084.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		35.000,00
13.001.27.812.0002.2084.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
13.001.27.812.0021.1057.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		153.000,00
13.001.27.812.0021.1057.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		77.000,00
	Sub-Total:	**393.000,00**
13.002-FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE		
13.002.27.812.0021.2085.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**
14.001-GABINETE DO SECRETARIO		
14.001.15.122.0031.2086.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		66.000,00
14.001.15.122.0031.2086.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		72.000,00
	Sub-Total:	**138.000,00**
15.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
15.001.10.122.0010.2095.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		2.000,00
15.001.10.301.0011.1061.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		8.000,00
15.001.10.301.0011.1072.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		250.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		77.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		60.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		585.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		310.000,00
15.001.10.302.0012.2090.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		30.000,00
15.001.10.302.0012.2091.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.000,00
15.001.10.302.0012.2093.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		10.000,00
15.001.10.303.0013.2088.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000721/2022

15.001.10.304.0014.2094.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
15.001.10.304.0014.2094.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.700,00
15.001.10.304.0014.2094.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.500,00
15.001.10.304.0014.2094.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Sub-Total:	**1.352.200,00**

18.001-CONTROLADORIA GERAL

18.001.04.124.0002.2116.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
Sub-Total:	**6.000,00**

20.001-GABINETE DO SECRETARIO

20.001.06.181.0002.2118.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	29.000,00
20.001.06.181.0002.2118.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	65.000,00
20.001.06.181.0036.1081.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	71.000,00
20.001.06.181.0036.1081.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	157.000,00
20.001.06.182.0002.2121.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.855,00
Sub-Total:	**323.855,00**
Total Parcial Suplementado:	**9.465.498,30**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3.192/2021.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2007.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	59.040,00
Sub-Total:	**59.040,00**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.123.0002.2012.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	374.600,00
Sub-Total:	**374.600,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

04.001.12.122.0002.2019.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	520.331,80
04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000.000,00
04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00
Sub-Total:	**1.540.331,80**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000721/2022

04.002-FUNDEB 70%

04.002.12.361.0016.2026.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	264.500,00
04.002.12.361.0016.2026.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	240.000,00
Sub-Total:	**504.500,00**

04.003-FUNDEB 30%

04.003.12.361.0016.2031.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	147.000,00
04.003.12.365.0016.2032.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	119.000,00
Sub-Total:	**266.000,00**

04.005-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

04.005.12.361.0016.2033.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
04.005.12.365.0016.2034.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
Sub-Total:	**2.000,00**

04.006-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

04.006.13.392.0020.2030.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
Sub-Total:	**200.000,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO

05.001.04.122.0002.2042.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	800.000,00
05.001.04.122.0002.2042.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
05.001.15.451.0029.1020.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	662.900,00
Sub-Total:	**1.562.900,00**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.20.602.0033.1087.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	400.000,00
06.001.20.606.0033.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	41.000,00
Sub-Total:	**441.000,00**

06.002-FUNDO DO MEIO AMBIENTE

06.002.18.541.0034.2046.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
06.002.18.541.0034.2046.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	12.400,00
Sub-Total:	**32.400,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000721/2022

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.244.0002.1037.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		200.000,00
08.001.08.244.0022.2058.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		500.000,00
08.001.08.244.0023.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		147.400,00
	Sub-Total:	**847.400,00**

08.002-FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADO

08.002.08.243.0025.2056.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.000,00
08.002.08.243.0025.2056.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		13.000,00
08.002.08.243.0025.2068.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	Sub-Total:	**23.000,00**

08.005-GABINETE DO SECRETARIO

08.005.08.244.0002.1034.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.116,50
	Sub-Total:	**4.116,50**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO

09.001.15.451.0002.2075.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		198.500,00
	Sub-Total:	**198.500,00**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO

10.001.04.122.0002.2078.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		35.000,00
10.001.04.122.0003.1048.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		35.000,00
	Sub-Total:	**70.000,00**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO

11.001.04.122.0002.2080.3.3.7.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
11.001.04.122.0002.2080.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
11.001.04.122.0002.2082.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		80.000,00
	Sub-Total:	**280.000,00**

12.001-GABINETE DO SECRETARIO

12.001.26.782.0002.2083.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		997.055,00
	Sub-Total:	**997.055,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000721/2022

13.001-GABINETE DO SECRETARIO

13.001.27.812.0002.2084.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Sub-Total:	**30.000,00**

13.002-FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

13.002.27.812.0021.1058.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	383.000,00
Sub-Total:	**383.000,00**

14.001-GABINETE DO SECRETARIO

14.001.16.482.0031.1060.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	90.402,00
14.001.16.482.0031.1060.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	47.598,00
Sub-Total:	**138.000,00**

15.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

15.001.10.301.0011.2089.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.015.600,00
15.001.10.302.0012.2090.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	185.600,00
15.001.10.302.0012.2091.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	20.000,00
15.001.10.302.0012.2091.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00
15.001.10.304.0014.2094.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	500,00
15.001.10.304.0014.2094.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	500,00
15.001.10.305.0014.2106.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	100.000,00
Sub-Total:	**1.352.200,00**

18.001-CONTROLADORIA GERAL

18.001.04.124.0002.2116.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
Sub-Total:	**6.000,00**

20.001-GABINETE DO SECRETARIO

20.001.06.181.0002.2117.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	133.455,00
20.001.06.181.0036.1081.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Sub-Total:	**153.455,00**
Total Parcial Reduzido:	**9.465.498,30**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000721/2022

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 01, Junho de 2022

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO

DECRETO N° 722, DE 01 DE JUNHO DE 2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000722/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **03192/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por superavit financeiro, nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 46.581,44 (quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.003-FUNDEB 30%

Superávit Financeiro

04.003.12.361.0016.2031.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		30.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**

04.005-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

04.005.12.365.0018.2025.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
2569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE		3.153,14
	Sub-Total:	**3.153,14**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.244.0023.2066.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2660000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		1.144,00
08.001.08.244.0026.2053.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.040,00
	Sub-Total:	**3.184,00**

15.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

15.001.10.301.0011.1061.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.244,30
	Sub-Total:	**10.244,30**
	Total Parcial Suplementado:	**46.581,44**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, III da Lei 3.192/2021.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 01, Junho de 2022

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO

Emissão: 26/07/2022 12:22:43

Page 1 de 1
Homologado

DECRETO N° 723, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA AGER SORRISO, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República e tendo em vista o contido na Lei Municipal n° 3.192/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41, Inciso I da lei 4.320/64, no valor de até R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

21 – AGER SORRISO
21.001.04.130.0001.2122 – Manutenção de Ativ. Agencia Reg. Serv. Publ - AGER
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 55.000,00

TOTAL.....R$ 55.000,00

Art. 2º Para atender ao Crédito Adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3.192/2021

21 – AGER SORRISO
21.001.04.130.0001.2122 – Manutenção de Ativ. Agencia Reg. Serv. Publ - AGER
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal.....R$ 55.000,00

TOTAL.....R$ 55.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2022.

ARI GENEZIO LAFIN:41131916115
Assinado de forma digital por ARI GENEZIO LAFIN:41131916115
Dados: 2022.06.20 10:25:23 -04'00'

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

DECRETO N° 725, DE 06 DE JUNHO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 725/2022

DATA: 06 DE JUNHO DE 2022.

DISPOE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ARI GENEZIO LAFIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o Edital de Convocação **nº 001/2022,** publicado em 25 de maio de 2022 no Diário Oficial dos Municípios - www.diariomunicipal.org/mt/amm e site do município – www.sorriso.mt.gov.br

DECRETA:

Art. 1° - Fica determinada a anulação do saldo existente da Nota de Empenho não processada, cujo fornecedor não compareceu dentro do prazo estabelecido para protocolo da efetividade ou não da despesa no setor de compras, conforme relatório de Cancelamento de Restos a Pagar que faz parte do presente decreto, e de acordo com relação abaixo citada:

Data	Empenho/Ano	Valor	Credor
02/02/2021	1482/2021	1.300,00	VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI
02/02/2021	1539/2021	3.220,00	INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS
08/11/2021	15733/2021	1.159,81	ALBERTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
08/11/2021	15747/2021	665,89	XAXIM COM. DE COMB LTDA
08/11/2021	15761/2021	404,44	BRESCANSIN & BRESCANSIN
18/11/2021	16296/2021	17,70	AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS
04/01/2021	84/2021	543,40	L.C.I TELECOMUNICAÇÕES
02/02/2021	1545/2021	1.610,00	INTERLAGOS LOCADORA
04/03/2021	3162/2021	1.957,30	ANTONIA DE PAULA BONFIM
30/04/2021	5980/2021	820,24	CSM COMERCIO DE SISTEMA E SEGURANÇA
19/05/2021	6808/2021	93,92	VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIO
07/06/2021	7707/2021	1.669,81	ANTONIA DE PAULA BONFIM

01/09/2021	12082/2021	49.187,93	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
13/09/2021	12566/2021	840,00	GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI
13/09/2021	12567/2021	1.577,70	RL COMERCIO DE VIDROS LTDA
17/12/2021	18053/2021	101,49	ADERALDO JOSE SOARES
04/01/2021	53/2021	1.983,44	BRASIL TELECOM S.A
20/01/2021	1028/2021	444,58	L.C.I TELECOMUNICAÇÕES
02/02/2021	1531/2021	5.200,00	VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI
01/03/2021	2844/2021	560,00	MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIRELI
01/03/2021	2896/2021	244.915,81	BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO
04/03/2021	3167/2021	580,92	ANTONIA DE PAULA BONFIM
04/03/2021	3170/2021	93,99	ANTONIA DE PAULA BONFIM
04/03/2021	3174/2021	10.922,52	ANTONIA DE PAULA BONFIM
19/04/2021	5289/2021	1.360,00	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS
19/04/2021	5294/2021	2.040,00	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS
18/06/2021	8176/2021	16.357,85	EXTINSETO IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS
18/06/2021	8177/2021	9.542,08	EXTINSETO IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS
18/06/2021	8178/2021	1.363,15	EXTINSETO IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS
18/06/2021	8181/2021	7.055,00	VILMAR VIERIRA EIRELI
18/06/2021	8182/2021	950,00	VILMAR VIERIRA EIRELI
28/06/2021	8659/2021	17.962,44	A W G COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA
01/07/2021	8880/2021	1.502,77	ANTONIA DE PAULA BONFIM
01/07/2021	8881/2021	254,31	ANTONIA DE PAULA BONFIM
28/07/2021	10175/2021	6.685,00	CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇOES
04/08/2021	10646/2021	7.479,20	CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇOES
06/08/2021	10795/2021	533,00	KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO
30/08/2021	11839/2021	14.490,00	INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS
01/09/2021	12070/2021	92.606,18	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
02/09/2021	12149/2021	56,90	MOMBACH & MOMBACH
08/09/2021	12284/2021	78,00	3M COMERCIO DE MAT. ELETRICOS
21/09/2021	12961/2021	399,00	AMAZON GRAFICA
23/09/2021	13137/2021	3.240,00	CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA EIRELI EPP
05/10/2021	13902/2021	7.040,58	EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS
13/10/2021	14194/2021	156,00	3M COMERCIO DE MAT. ELETRICOS
15/10/2021	14289/2021	3.599,79	SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS
20/10/2021	14451/2021	600,00	AUTO ESCOLA JARI E CENTRO DE FORMAÇÃO COND.
21/10/2021	14576/2021	282,00	MD COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE TRATORES
22/10/2021	14684/2021	681,62	KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO
22/10/2021	14709/2021	1.693,44	CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇOES
26/10/2021	15017/2021	2.921,00	KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO
26/10/2021	15019/2021	108,00	RLS COMERCIO DE VIDROS
03/11/2021	15428/2021	136.150,34	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
03/11/2021	15429/2021	2.001,77	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
04/11/2021	15540/2021	184,50	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA
08/11/2021	15723/2021	3.238,49	ALBERTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
08/11/2021	15737/2021	1.696,26	XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
08/11/2021	15751/2021	15.387,85	BRESNCANSIN & BRESCANSIN
11/112021	15869/2021	159,44	PIRAPO COMERCIO DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO

12/11/2021	16011/2021	173,72	SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI
26/11/2021	16837/2021	6.300,00	VILMAR VIEIRA EIRELI
26/11/2021	16839/2021	22.165,00	PRESSER SOLUCOES AMBIENTAIS
29/11/2021	16861/2021	365,40	KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO
02/12/2021	17114/2021	642,58	KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO
03/12/2021	17298/2021	81,45	A. PEREIRA LEITE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO
03/12/2021	17301/2021	12.438,06	SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS
06/12/2021	17375/2021	2.904,48	KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO
07/12/2021	17483/2021	730,80	KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO
07/12/2021	17490/2021	3.987,50	SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS
08/12/2021	17527/2021	797,20	PIRAPO COM DE MAT PARA CONSTRUÇÃO
08/12/2021	17529/2021	487,20	KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO
08/12/2021	17530/2021	1.687,20	BRASIL CALHAS E RUFOS
08/12/2021	17546/2021	54,30	A. PEREIRA LEITE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO
08/12/2021	17547/2021	31,24	COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS
08/12/2021	17573/2021	4.856,86	GERALDO PECANHA DE ALMEIDA
09/12/2021	17582/2021	129,98	OZEIAS MATERIAIS ELETRICOS
10/12/2021	17626/2021	1.524,00	COOP. DOS PROD HORT DE SORRISO
10/12/2021	17654/2021	3.986,00	PIRAPO COM DE MAT PARA CONSTRUÇÃO
10/12/2021	17655/2021	2.875,93	KASA FORT METRIAIS P/ CONSTRUÇÃO
13/12/2021	17808/2021	802,56	FAMAC ACABEMENTOS DE DECORAÇÃO
13/12/2021	17809/2021	437,76	FAMAC ACABEMENTOS DE DECORAÇÃO
17/12/2021	18050/2021	474,95	KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO
21/12/2021	18243/2021	5.344,80	C.M SIQUEIRA & CIA
21/12/2021	18244/2021	929,81	O MONTAGNA E CIM
21/12/2021	18245/2021	16,96	O MONTAGNA E CIM
11/11/2021	15928/2021	5.850,00	NACIONAL MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
27/09/2021	13168/2021	97,50	3 M COMERCIO DE MAT. ELET. CONST. EQU. LTDA ME
04/10/2021	13827/2021	74,14	KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO
06/10/2021	13939/2021	6.111,04	JC DA SILVA SUPRIMENTOS P/ ESCRITORIO
21/12/2021	18246/2021	1.089,08	C.M. SIQUEIRA & CIA LTDA
19/11/2021	16378/2021	26.692,00	ERICA DE FATIMA GENTIL
19/11/2021	16379/2021	23.004,00	NACIONAL MOVEIS E EQUIPAMENTOS
19/11/2021	16380/2021	20.000,00	ERICA DE FATIMA GENTIL
19/11/2021	16381/2021	4.451,00	ANTONIA DE PAULA BONFIM
26/02/2021	2762/2021	6.963,00	MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIRELI
01/03/2021	2827/2021	3.530,00	MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIRELI
03/03/2021	3040/2021	19.145,00	MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIRELI
12/04/2021	4947/2021	4.588,16	ERICA DE FATIMA GENTIL
07/10/2021	14011/2021	432,00	ADERALDO JOSE SOARES
19/10/2021	14446/2021	25.138,75	ROBERTO GUIMARAES EVENTOS
19/10/2021	14447/2021	20.060,09	PEDRO ANTONIO CAMPOS ME
06/07/2021	9201/2021	1.929,04	COOP DOS PEQ PROD RURAIS DO VALE DO CELEST
20/04/2021	5456/2021	299,21	MT SERV E CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI
16/11/2021	16149/2021	439,40	ADERALDO JOSE SOARES
01/12/2021	17072/2021	30.950,00	ROBERTO GUIMARAES EVENTOS

13/12/2021	17690/2021	66.902,44	PEDRO ANTONIO CAMPOS
13/12/2021	17691/2021	55.686,36	ROBERTO GUIMARAES EVENTOS
04/10/2021	13858/2021	321,00	ANTONIA DE PAULA BONFIM
04/01/2021	236/2021	59.733,00	LG LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME
19/02/2021	2301/2021	55.021,93	CONSTRUTORA VALENTIM EIRELI
04/03/2021	3177/2021	5.447,07	ANTONIA DE PAULA BONFIM
22/04/2021	5463/2021	217.191,99	EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA
04/06/2021	7539/2021	1.995,00	N.C AUTO POSTO LTDA
07/06/2021	7708/2021	168.476,00	CONSTRUTORA VALENTIM EIRELI
24/06/2021	8493/2021	2.436,00	H.S TRANSPORTE E MAQUINAS LETDA ME
28/06/2021	8660/2021	114.750,00	CONSTRUTORA VALENTIM EIRELI
07/07/2021	9342/2021	184.500,00	CONSTRUTORA VALENTIM EIRELI
07/07/2021	9270/2021	690,00	JORGE MARGREITER - ME
27/07/2021	10074/2021	32.491,06	CONCRELUCAS CONCRETOS USINADOS
06/08/2021	10809/2021	99,05	FALCAO COMERCIO DE ROLAMENTOS E PEÇAS EIRELI
12/08/2021	11033/2021	91.477,50	CONSTRUTORA VALENTIM EIRELI
16/08/2021	11178/2021	960,00	KMR EXTINTORES EIRELI
17/08/2021	11202/2021	120,00	FABCAR AUTOMECANICA
23/08/2021	11497/2021	10.363,48	KASA FORT MATERIAS P/ CONSTRUÇAO LTDA
24/08/2021	11547/2021	440,00	BRUSCO & BRUSCO LTDA - ME
25/08/2021	11631/2021	11.573,68	A W G COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA EPP
01/09/2021	12064/2021	150,96	KADRE ARTEFATOS DE CONCRETO E CONSTR LTDA
02/09/2021	12110/2021	1.950,00	3M COMERCIO DE MAT. ELETRICOS
10/09/2021	12384/2021	893,51	THAIS SALTON GNOATO - EPP
10/09/2021	12392/2021	97,50	3M COMERCIO DE MAT. ELETRICOS
10/09/2021	12438/2021	450,00	INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA FELIZ LTDA -ME
23/09/2021	13150/2021	14.797,00	CONCRELUCAS CONCRETOS USINADOS
24/09/2021	13206/2021	2.674,00	CONSTRUFER MAQCONSTRUÇAO FERRAMENTAS E EPIS
28/09/2021	13435/2021	3.500,00	BARAO DE PIRACICABA MAT DE CONSTRUÇAO EIRELI
28/09/2021	13440/2021	97,50	3M COMERCIO DE MAT. ELETRICOS
04/10/2021	13822/2021	78,00	3M COMERCIO DE MAT. ELETRICOS
08/10/2021	14090/2021	791,81	BRUSCO & BRUSCO LTDA - ME
14/10/2021	14246/2021	376,00	BRUSCO & BRUSCO LTDA - ME
20/10/2021	14482/2021	13.360,00	JEOVA JIREH COM E RECAPADORA DE PNEUS LTDA
20/10/2021	14493/2021	69,24	CALMINATTI & CIA LTDA EPP
20/10/2021	14495/2021	1.036,82	BRUSCO & BRUSCO LTDA - ME
21/10/2021	14563/2021	464,94	GALINA ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI
21/10/2021	14599/2021	3.948,00	PNEUS VIA NOBRE LTDA
22/10/2021	14718/2021	961,86	KASA FORT MATERIAS P/ CONSTRUÇAO LTDA
22/10/2021	14730/2021	292,50	3M COMERCIO DE MAT. ELETRICOS
26/10/2021	14963/2021	288,27	C. M. SIQUEIRA & CIA LTDA
08/11/2021	15721/2021	15.251,41	ALBERTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
08/11/2021	15735/2021	1.230,80	XAXIM COMBUSTIVEIS LTDA
08/11/2021	15749/2021	39.451,44	BRESCANSIN & BRESCANSIN
10/11/2021	15835/2021	389,94	ROBERTO GUIMARAES EVENTOS LTDA
12/11/2021	15992/2021	58,50	3M COMERCIO DE MAT. ELETRICOS
16/11/2021	16240/2021	3.887,00	OLAPAR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE

			LUBRIFICANTES
18/11/2021	16317/2021	600,00	PNEUS VIA NOBRE LTDA
18/11/2021	16319/2021	1.460,00	PNEUS VIA NOBRE LTDA
23/11/2021	16602/2021	195,00	3M COMERCIO DE MAT. ELETRICOS
04/01/2021	303/2021	1.762,23	B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE
02/02/2021	1522/2021	3.220,00	INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS
26/03/2021	4179/2021	1.396,17	ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO
13/04/2021	4958/2021	207.000,00	TATIANA CAPITANIO VEICULOS
19/05/2021	6811/2021	3.414,63	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIO LTDA
03/04/2021	5903/2021	987,78	CSM COMERCIO DE SISTEMA DE SEGURANÇA
20/05/2021	6876/2021	6.745,90	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS
25/05/2021	7165/2021	19.950,00	CONSTRUTORA VALENTIM EIRELI
04/06/2021	7524/2021	1.294,95	FALCAO COMERCIO DE ROLAMENTOS E PEÇAS EIRELI
11/06/2021	7862/2021	3.429,50	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS
17/06/2021	8159/2021	1.407,22	GRAMEIRA RIO VERDE LTDA
18/06/2021	8194/2021	2.240,00	KREIN ENERGIA SOLAR E EQUIP ELETRICOS EIRELI
26/07/2021	9997/2021	24.840,00	TATIANA CAPITANIO VEICULOS
18/08/2021	11311/2021	3.297,98	DALTRO G OLIVEIRA DA SILVA
27/08/2021	11793/2021	200,56	BRUSCO & BRUSCO LTDA
01/09/2021	12052/2021	50,40	CAGK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS
01/09/2021	12054/2021	913,50	KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO
10/09/2021	12388/2021	59,98	KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO
10/09/2021	12393/2021	1.890,22	ERICA DE FATIMA GENTIL
16/09/2021	12834/2021	594,40	KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO
23/09/2021	13153/2021	1.046,20	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIO LTDA
04/10/2021	13794/2021	816,30	BRUSCO & BRUSCO LTDA
08/10/2021	14067/2021	324,99	EXTINSETO IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS
03/11/2021	15359/2021	250.000,00	AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS
06/05/20211	6330/2021	194.376,77	EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA
18/05/2021	6683/2021	445.309,60	ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI
26/05/2021	7239/2021	105.342,93	A W G COMERCIO DE SERV LTDA EPP
01/07/2021	8778/2021	813,87	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
05/07/2021	9029/2021	3.698,49	GATIVA CONSTRUÇOES EIRELI EPP
05/07/2021	9031/2021	698,04	CAGK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME
05/07/2021	9041/2021	712,12	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
07/07/2021	9263/2021	5.130,00	GATIVA CONSTRUÇOES EIRELI EPP
15/07/2021	9681/2021	586,08	CAGK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME
21/07/2021	9863/2021	6.524,42	BARAO DE PIRACICABA MAT. DE CONSTRUÇAO EIRELI
23/07/2021	9990/2021	88,00	LSF COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSAO EIRELI
13/09/2021	12517/2021	4.530,00	PIRAPO COM. DE MAT. PAR CONS. LTDA
16/09/2021	12782/2021	1.624,50	SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI
16/09/2021	12784/2021	55,00	BRUSCO & BRUSCO LTDA – ME
17/09/2021	12865/2021	3.775,00	PIRAPO COM. DE MAT. PAR CONS LTDA
21/09/2021	12990/2021	94,99	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
22/09/2021	13035/2021	5.981,20	COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA
01/10/2021	13636/2021	33,11	OLAPER COM E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES
22/10/2021	14725/2021	449,00	DALTRO G. OLIVEIRA DA SILVA

22/10/2021	14728/2021	5.592,00	DALTRO G. OLIVEIRA DA SILVA
26/10/2021	14975/2021	923,90	ADEVALDO NOVAIS SILVA ME
28/10/202	15142/2021	1.670,19	L.M COMERCIO DE FERRAGENS
05/11/2021	15635/2021	1.262,25	S. M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA
05/11/201	15652/2021	29.400,00	J. FRANCIO ME
08/11/2021	15661/2021	399,00	AMAZON GRAFICA E COMUNICAÇAO
11/11/2021	15889/2021	585,98	EREMATER DISTRIB DE FERRAGENS E FERRAMENTA
11/11/2021	15893/2021	58,50	3 M COMERCIO DE MAT ELE CONST E QUE LTDA ME
12/11/2021	15990/2021	1.702,66	KASA FORT MATERIAS P/ CONSTRUÇÃO LTDA
16/11/2021	16237/2021	438,46	PIRAPO COM. DE MAT. PARA CONST. LTDA
16/11/2021	16246/2021	337,59	BIOSEG SEGURANÇA DP TRABALHO LTDA
17/11/2021	16257/2021	157,32	SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI
18/11/2021	16322/2021	106,84	SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI
19/11/2021	16353/2021	600,00	CONSTRUFER MAQ CONSTR FERRAMENTAS E EPIS
19/11/2021	16415/2021	1.460,80	INDUSTRIA E EDITORA FELIZ LTDA ME
23/11/2021	16463/2021	389,87	ROBERTO GUIMARAES EVENTOS LTDA
23/11/20221	16600/2021	68,16	OLAPER COM E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES
25/11/2021	16730/2021	573,78	DALMEI COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA
25/11/2021	16731/2021	90,00	DALMEI COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA
29/11/2021	16902/2021	52,00	ERICA DE FATIMA GENTIL
30/11/2021	16989/2021	398,00	SUPER UTIL COMERCIAL LTDA ME
06/12/2021	17404/2021	237,68	KASA FORT MATERIAS P/ CONSTRUÇAO LTDA
07/12/2021	17427/2021	3.987,50	SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI
08/12/2021	17511/2021	1.131,29	DALMEI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
08/12/2021	17520/2021	210,00	DALMEI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
10/12/2021	17661/2021	1.900,00	AMAZON GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
10/12/2021	17662/2021	399,00	AMAZON GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
15/12/2021	17901/2021	3.677,40	OLAPAR COM E DISTRIBUIDORA DE LUBLIFICANTES
15/10/2021	14279/2021	594,40	KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUÇAO LTDA
27/10/2021	15031/2021	48,88	BRUSCO & BRUSCO LTDA – ME
27/10/2021	15080/2021	483,70	KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUÇAO LTDA
28/10/2021	15120/2021	158,64	OLAPER COMERCIO E DISTRIB DE LUBRIFICANTES
04/11/2021	15510/2021	1.108,60	COMERCIO LUAR EIRELI – EPP
08/11/2021	15694/2021	3.415,20	KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUÇAO LTDA
08/11/2021	15726/2021	288,91	ALBERTI COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
08/11/2021	15740/2021	182,70	XAXIM COM. DE COMB. LTDA
08/11/2021	15754/2021	8.825,00	BRESCANSIN & BRESCANSIN LTDA
09/11/2021	15773/2021	254,25	KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUÇAO LTDA
12/11/2021	15991/2021	162,00	MOMBACH & MOMBACH LTDA
16/11/2021	16074/2021	989,55	PEDRO ANTONIO CAMPOS ME
16/11/2021	16077/2021	570,01	PEDRO ANTONIO CAMPOS ME
23/11/2021	16630/2021	581,40	KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUÇAO LTDA
06/12/2021	17400/2021	248,58	KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUÇAO LTDA
08/12/2021	17522/2021	697,60	BRUSCO & BRUSCO LTDA – ME
14/12/2021	17852/2021	285,05	PEDRO ANTONIO CAMPOS ME
15/12/2021	17917/2021	99,39	C. M. SIQUEIRA & CIA LTDA
15/12/2021	17923/2021	352,80	GATIVA CONSTRUÇOES EIRELI EPP

17/12/2021	18013/2021	1.994,20	KASA FORT MATERIAS P/ CONSTRUÇAO LTDA
28/09/2021	13393/2021	3.050,72	DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA
19/04/2021	5221/2021	3.400,00	RIKA SEGURANÇA DO TRABALHO
19/04/2021	5224/2021	8.459,00	RIKA SEGURANÇA DO TRABALHO
19/04/2021	5225/2021	15.582,50	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI
12/08/2021	11029/2021	4.560,00	N C AUTO POSTO LTDA
18/11/2021	16348/2021	22.347,78	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIO LTDA
04/01/2021	105/2021	531,06	L. C. I. TELECOMUNICAÇOES LTDA
04/11/2021	106/2021	2.099,56	L. C. I. TELECOMUNICAÇOES LTDA
04/11/2021	107/2021	1.752,46	L. C. I. TELECOMUNICAÇOES LTDA
04/11/2021	108/2021	531,06	L. C. I. TELECOMUNICAÇOES LTDA
04/11/2021	309/2021	28.735,00	ASSOCIAÇÃO CASA DO OLEIRO
02/03/2021	2940/2021	122,77	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
05/03/2021	3211/2021	1.225,70	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
06/06/2021	5011/2021	8.825,00	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
01/06/2021	7416/2021	3.191,57	VILSON VIGOLO ME
05/07/2021	9068/2021	300,00	EXTINSETO IMUNIZ. E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI
05/07/2021	9069/2021	300,00	EXTINSETO IMUNIZ. E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI
05/07/2021	9070/2021	. 1000,00	EXTINSETO IMUNIZ.E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI
05/07/2021	9071/2021	750,00	EXTINSETO IMUNIZ. E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI
06/07/2021	9109/2021	598,80	COOP. DOS PROD. HORT. DE SORRISO – COOPERRISO
06/07/2021	9111/2021	572,40	COOP. DOS PROD. HORT. DE SORRISO – COOPERRISO
06/07/2021	9113/2021	236,00	COOP. DOS PROD. HORT. DE SORRISO – COOPERRISO
06/07/2021	9115/2021	413,80	COOP. DOS PROD. HORT. DE SORRISO – COOPERRISO
06/07/2021	9133/2021	473,20	COOP. DOS PROD. HORT. DE SORRISO – COOPERRISO
06/07/2021	9134/2021	164,00	COOP. DOS PROD. HORT. DE SORRISO – COOPERRISO
22/07/2021	9882/2021	3.342,50	CONSTRUFER MAQ CONSTRUÇOES FERRAMENTAS E EF
22/07/2021	9884/2021	5.830,66	GATIVA CONSTRUÇOES EIRELI EPP
26/07/2021	10005/2021	964,77	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
26/07/2021	10006/2021	82,82	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
26/07/2021	10033/2021	204,45	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
26/07/2021	10034/2021	1.718,75	J.C BAPTISTA FERREIRA GARCIA ME
02/09/2021	12171/2021	131,94	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
10/09/2021	12467/2021	3,00	ERICA DE FATIMA GENTIL
10/09/2021	12478/2021	15.294,00	HS COM LOCAÇAO E MANUTENÇAO DE EQUIPAMENTOS
16/09/2021	12809/2021	865,20	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
16/09/2021	12815/201	266,40	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
20/09/2021	12933/2021	136,50	3M COMERCIO DE MAT. ELETRICOS
20/09/2021	12935/2021	483,70	KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUÇAO LTDA
28/09/2021	13425/2021	813,59	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
28/09/2021	13480/2021	27,50	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
28/09/2021	13487/2021	27,50	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
28/09/2021	13489/2021	3,90	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
30/09/2021	13624/2021	60,00	N CARRER EIRELI
01/10/2021	12666/2021	2.235,75	SORRISO SUPERMERCADOS LTDA
01/10/2021	12338/2021	55,00	SORRISO SUPERMERCADOS LTDA
01/10/2021	13688/2021	127,00	SORRISO SUPERMERCADOS LTDA

04/10/2021	13881/2021	111,38	RLS COMERCIO DE VIDROS LTDA
06/10/2021	13959/2021	11,70	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
25/10/2021	14826/2021	747,50	MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
28/10/2021	15113/2021	171,12	J. C BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME
03/11/2021	15327/2021	168,80	CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMATIC
03/11/2021	15366/2021	27,50	3M COMERCIO DE MAT. ELET. CONST. E QUE LTDA ME
04/11/2021	15523/2021	27,50	PERIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
04/11/2021	15525/2021	374,74	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI
04/11/2021	15533/2021	57,70	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI
05/11/2021	15557/2021	88,00	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI
05/11/2021	15562/2021	385,01	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME
05/11/2021	15565/2021	6,78	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI
05/11/2021	15567/2021	35,76	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI
05/11/2021	15594/2021	44,40	N CARRER EIRELI
08/11/2021	15669/2021	70,00	SORRISO SUPERMERCADOS LTDA
10/11/2021	15834/2021	150,00	SORRISO SUPERMERCADOS LTDA
24/11/2021	16674/2021	175,00	SORRISO SUPERMERCADOS LTDA
10/12/2021	17680/2021	126,62	FM SERVICOS COMBINADOS
10/12/2021	17682/2021	960,00	A PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO
10/12/2021	17683/2021	1.520,00	COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA
15/12/2021	17913/2021	2.190,90	SORRISO EQUIP DE PROTEÇAO E COMBATE A INCEN
17/12/2021	18072/2021	20,96	OZEIAS MATERIAIS ELETRICOS LTDA
04/01/2021	109/2021	1.062,12	L. C. I. TELECOMUNICAÇÕES LTDA
30/06/2021	8762/2021	0,01	WKF F DETETIZADORA EIRELI
05/07/2021	9072/2021	500,00	EXTINSETO IMUNIZ. E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI
27/07/2021	10105/2021	144,00	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI
02/09/2021	12185/2021	789,00	CONTAINER CONST. E PISCINAS EIRELI – ME
05/11/2021	15578/2021	101,70	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI
04/01/2021	110/2021	555,74	L. C. I COMUNICAÇÕES LTDA
04/01/2021	311/2021	46.449,40	GILVANO DE AVILA – ME
04/01/2021	320/2021	46.512,59	VILSON VIGOLO ME
04/03/2021	3187/2021	4.702,68	ANTONIA DE PAULA BONFIM 53794478134
26/03/2021	4284/2021	13.880,43	ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO
04/05/2021	6198/2021	447,13	BRASIL TELECOM S.A
24/05/2021	7113/2021	90,00	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI
14/06/2021	7935/2021	183,25	SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI
21/06/2021	8230/2021	948,00	SORRISO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA – ME
05/07/2021	9067/2021	300,00	EXTINSETO IMUNIZ. E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI
01/09/2021	12102/2021	10.423,45	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIO LTDA
10/09/2021	12455/2021	69,05	KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUÇAO LTDA
06/10/2021	13933/2021	146,65	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI
06/10/2021	13963/2021	292,50	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI
08/10/2021	14057/2021	175,00	SORRISO SUPERMERCADOS LTDA
08/11/2021	15724/2021	306,60	ALBERTI COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
08/11/2021	15738/2021	81,64	XAXIM COM. DE COMB. LTDA
08/11/2021	15752/2021	8,18	BRESCANSIN & BRESCANSIN
24/11/2021	16684/2021	420,00	SORRISO SUPERMERCADOS LTDA

25/11/2021	16761/2021	3.896,00	N CARRER EIRELI
02/02/2021	1540/2021	536,67	INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME
04/03/2021	3188/2021	2.225,15	ANTONIA DE PAULA BONFIM
09/04/2021	4881/2021	4.275,00	N C AUTO POSTO LTDA
30/04/2021	5975/2021	250,64	CSM COM. E SERVIAOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA
20/05/2021	6904/2021	6.224,30	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI
02/06/2021	7499/2021	248,673,41	UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME
02/06/2021	7508/2021	286.500,00	UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME
15/06/2021	8032/2021	2.484,00	MULTUS COMERCIAL LTDA ME
15/07/2021	9652/2021	413.330,16	BRAXTON SISTEMAS LTDA – EPP
29/07/2021	10305/2021	85,00	BARAO DE PIRACICABA MAT DE CONSTRUÇAO EIRELI
13/08/2021	11133/2021	3.073,90	DALTRO G. OLIVEIRA DA SILVA
24/08/2021	11566/2021	223,16	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIO LTDA
01/09/2021	12097/2021	8.791,58	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
29/09/2021	13543/2021	149,00	ADEVALDO NOVAIS SILVA ME
03/11/2021	15402/2021	58.295,65	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
08/11/2021	15731/2021	718,51	ALBERTI COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
08/11/2021	15745/2021	172,89	XAXIM COM. DE COMB. LTDA
08/11/2021	15759/2021	934,10	BRESCANSIN & BRESCANSIN
23/11/2021	16621/2021	33,00	FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA
23/11/2021	16634/2021	430,50	A.PEREIRA LEITE MATERIAS PARA CONSTRUÇAO
04/01/2021	306/2021	6.000,00	B & M COMERCIAL DE COMB E LUBRIFICANTE LTDA
02/02/2021	1530/2021	1.300,00	VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI
02/02/2021	1538/2021	3.220,00	INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME
05/02/2021	1706/2021	2.460,00	CONTAINER CONSTRUÇOES E PISCINAS EIRELI – ME
01/03/2021	2899/2021	47.697,39	BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
04/03/2021	3189/2021	4.819,89	ANTONIA DE PAULA BONFIM 53794478134
04/03/2021	3190/2021	2.973,30	ANTONIA DE PAULA BONFIM 53794478134
08/03/2021	3319/2021	343,93	XAXIM COM. DE COMB. LTDA
09/03/2021	3361/2021	1.710,00	N C AUTO POSTO LTDA
29/03/2021	4286/2021	14.575,30	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
31/03/2021	4435/2021	20.610,00	FRIOLAR COM E SERVIAOS DE ELETROELETRONICOS
07/04/2021	4708/2021	2.907,88	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
07/04/2021	4717/2021	2.055,68	ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO
19/04/2021	5308/2021	15.034,00	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI
30/04/2021	5977/2021	169,96	CSM COM DE SERVIAOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA
06/05/2021	6317/2021	433,00	ERICA DE FATIMA GENTIL
07/05/2021	6331/2021	39.128,00	JULIA HARUCO FUJIBAYASHI NAKAMURA
19/05/2021	6810/2021	5.000,00	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
20/05/2021	6913/2021	1.713,80	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI
20/05/2021	6926/2021	1.687,50	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI
21/05/2021	6990/2021	577,00	MARIA JOSE DOS REIS NETO – ME
17/06/2021	8169/2021	250,00	PAULO DIAS VIEIRA
18/06/2021	8191/2021	2.480,00	KREIN ENERGIA SOLAR E EQUIP ELETRICOS EIRELI
28/06/2021	8653/2021	4.089,63	BRASIL TELECOM S.A.
06/07/2021	9208/2021	2.556,00	LSF COMERCIO E SERVIÇO DE IMPRESSÃO EIRELI
13/07/2021	9602/2021	142,46	CLARO S/A

22/07/2021	9917/2021	53,10	AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA
03/08/2021	10633/2021	1.793,90	CLARO S/A
05/08/2021	10765/2021	1.392,93	FAMAC ACABAMENTOS E DECORAÇOES LTDA - ME
10/08/2021	10961/2021	5.655,90	DALTRO G. OLIVEIRA DA SILVA
27/08/2021	11806/2021	455,00	FRIOLAR COM E SERVIÇO DE ELETROELETRONICOS
14/09/2021	12658/2021	3.420,00	PE MONTEIRO GOMES INSTIT. MATOGROSSENSE EST. J
29/09/2021	13553/2021	360,00	GATIVA CONSTRUCOES EIRELI EPP
01/10/2021	13659/2021	78,42	JOTAMAR COM DE PECAS E TRANSPORTES RODOV.
06/10/2021	13949/2021	226,80	JOTAMAR COM DE PECAS E TRANSPORTES RODOV.
15/10/2021	14305/2021	156,84	JOTAMAR COM DE PECAS E TRANSPORTES RODOV.
19/10/2021	14395/2021	398,60	PIRAPO COM. DE MAT. PARA CONST. LTDA
21/10/2021	14613/2021	38,48	JOTAMAR COM DE PECAS E TRANSPORTES RODOV.
29/10/2021	15287/2021	23,64	CSM COM E SERVIÇO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA
03/11/2021	15417/2021	0,01	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
08/11/2021	15732/2021	1.915,45	ALBERTI COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
08/11/2021	15746/2021	1.024,39	XAXIM COM. DE COMB. LTDA
08/11/2021	15760/2021	358,18	BRESCANSIN & BRESCANSIN
10/11/2021	15809/2021	5.960,00	XAXIM COM. DE COMB. LTDA
16/11/2021	16198/2021	174,00	PATRICK SBARDELOTTO
26/11/2021	16782/2021	255,00	AMAZON GRAFICA E COMUNICAÇAO VISUAL LTDA
29/11/2021	16862/2021	185,00	FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA
29/11/2021	16917/2021	124,00	FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA
29/11/2021	16929/2021	164,10	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS VIGIAS DE SORRISO
14/12/2021	17871/2021	1.600,00	ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO
15/12/2021	17896/2021	33,80	ADERALDO JOSE SOARES
16/12/2021	17972/2021	33,80	ADERALDO JOSE SOARES
17/12/2021	18211/2021	87,00	PATRICK SBARDELOTTO
02/02/2021	1542/2021	1.127,00	INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME
25/03/2021	4174/2021	53.589,78	MOACIR JOSE GATTO
07/04/2021	4716/2021	3.828,91	ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO
11/05/2021	6451/2021	6.006,55	RAFAEL PONTO SOM LTDA – ME
01/07/2021	8879/2021	96,26	ANTONIA DE PAULA BONFIM 53794478134
06/07/2021	9223/2021	330,00	LSF COMERCIO E SERVIÇO DE IMPRESSÃO EIRELI
08/11/2021	15728/2021	287,88	ALBERTI COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
08/11/2021	15742/2021	337,41	XAXIM COM. DE COMB. LTDA
08/11/2021	15756/2021	851,74	BRESCANSIN & BRESCANSIN
16/11/2021	16219/2021	58,00	PATRICK SBARDELOTTO
23/11/2021	16461/2021	34.659,33	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
08/12/2021	17544/2021	404,70	MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
17/12/2021	18034/2021	4.951,10	POSTO PALMITO LTDA
17/12/2021	18047/2021	11.300,00	POSTO PALMITO LTDA
17/12/2021	18058/2021	24,72	MOMBACH & MOMBACH LTDA
04/01/2021	117/2021	1.605,52	L. C. I. TELECOMUNICAÇOES LTDA
01/03/2021	2897/2021	4.625,54	BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
17/12/2021	2900/2021	84.658,77	BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
01/03/2021	2902/2021	1.662,00	RITTER DE SOUZA & CIA LTDA – ME
18/03/2021	3822/2021	11.731,02	POSTO PALMITO LTDA

31/03/2021	4430/2021	34.755,00	CONSTRUTORA VALENTIM EIRELI
20/05/2021	6865/2021	875,50	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI
20/05/2021	6866/2021	2.491,80	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI
16/06/2021	8081/2021	1.150,00	R. M. MOURA PLACAS AUTOMOTIVAS – ME
16/06/2021	8083/2021	138,83	AUTO POSTO CHARRUA LTDA
01/07/2021	8868/2021	3.288,32	ASSOCIAÇAO DESEN. COM. DISTRITO DE BOA ESP
02/07/2021	8938/2021	4.000,00	FALCAO COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS EIRELI
13/07/2021	9587/2021	53,29	AUTO POSTO CHARRUA LTDA
15/07/2021	9686/2021	1.300,00	SOUZA SILVA & CONCEIÇAO DOS ANJOS LTDA – ME
27/07/2021	10056/2021	83.011,50	CONSTRUTORA VALENTIM EIRELI
30/07/2021	10321/2021	250.000,00	AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS
30/07/2021	10394/2021	258,30	ADRIANO DOS REIS EIRELI
02/08/2021	10444/2021	1.541,35	KASA FORT MATERIAIS P/ CONST. LTDA
03/0/2021	10552/2021	347,10	FALCAO COMERCIO DE ROLAMENTOS E PEÇAS EIRELI
04/08/2021	10669/2021	58,18	AUTO POSTO CHARRUA LTDA
09/08/2021	10877/2021	5.820,00	SIMONE FAGLIONI MARCHI DE CAMPOS
10/08/2021	10973/2021	431,01	BRUSCO & BRUSCO LTDA – ME
23/08/2021	11484/2021	1.009,19	FALCAO COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS EIRELI
30/08/2021	11842/2021	11.592,01	INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME
01/09/2021	12014/2021	5.247,10	FALCAO COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS EIRELI
15/09/2021	12696/2021	595,60	BRASIL TELECOM S.A
22/09/2021	13024/2021	953,10	RJM COMERCIO EIRELI
24/09/2021	13181/2021	2.250,88	SILVANE ROYER CIA LTDA ME
30/09/2021	13570/2021	12.800,00	GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
06/10/2021	13958/2021	51,64	AUTO POSTO CHARRUA LTDA
07/10/2021	14043/2021	1.716,66	FALCAO COMERCIO DE ROLAMENTOS E PACAS EIRELI
15/10/2021	14280/2021	170,56	O MONTAGNA E CIA LTDA
20/10/2021	14501/2021	1.644,00	ADRIANO DOS REIS EIRELI
20/10/2021	14502/2021	6.400,00	GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
21/10/2021	14607/2021	196,90	SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI
21/10/2021	14617/2021	11.844,00	PNEUS VIA NOBRE LTDA
22/10/2021	14671/2021	520,17	GUIMARAES NORTE SERVIÇOS MECANICOS LTDA – ME
22/10/2021	14672/2021	560,00	GUIMARAES NORTE SERVIÇOS MECANICOS LTDA – ME
22/10/2021	14674/2021	19.200,00	GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS
22/10/2021	14675/2021	19.200,00	GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS
22/10/2021	14676/2021	19.200,00	GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS
25/10/2021	14762/2021	1.644,00	ADRIANO DOS REIS EIRELI
25/10/2021	14764/2021	1.644,00	ADRIANO DOS REIS EIRELI
25/10/2021	14766/2021	1.644,00	ADRIANO DOS REIS EIRELI
26/10/2021	14941/2021	119,80	POSTO PALMITO LTDA
28/10/2021	15133/2021	438,00	PNEUS VIA NOBRES LTDA
28/10/2021	15135/2021	4.650,00	JEOVA JIREH COM E RECAPADORA DE PNEUS LTDA
05/11/2021	15595/2021	691,84	FALCAO COMERCIO DE ROLAMENTOS E PEÇAS EIRELI
08/11/2021	15722/2021	319,89	ALBERTI COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
08/11/2021	15736/2021	2.335,89	XAXIM COM. DE COMB. LTDA
12/11/2021	16032/2021	11.824,37	POSTO PALMITO LTDA
16/11/2021	16119/2021	282,00	MD COM PECAS E SERVIÇOS PARA TRATORES E CAMIN

16/11/2021	16121/2021	688,80	ADRIANO DOS REIS EIRELI
16/11/2021	16123/2021	3.887,00	OLAPER COMERCIO E DISTRIB DE LUBRIFICANTES
16/11/2021	16167/2021	492,72	MOMBACH & MOMBACH LTDA
29/11/2021	16875/2021	448,20	BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQ. LTDA
30/11/2021	16982/2021	4.545,00	PNEUS VIA NOBRE LTDA
07/12/2021	17475/2021	315,00	GATIVA CONSTRUÇOES EIRELI EPP
07/12/2021	17488/2021	3.987,50	SO PESADO COMERCIO DE PECAS
10/12/2021	17598/2021	14,00	ADERALDO JOSE SOARES
13/12/2021	17794/2021	163,23	AUTO POSTO CHARRUA LTDA
14/12/2021	17832/2021	242,62	XAXIM COM. DE COMB. LTDA
15/12/2021	17878/2021	3.677,40	OLAPER COMERCIO E DISTRIB DE LUBRIFICANTES
16/12/2021	17968/2021	1.050,00	R. M. MOURA PLACAS AUTOMOTIVAS – ME
17/12/2021	18022/2021	70.625,00	POSTO PALMITO LTDA
17/12/2021	18023/2021	11.190,00	POSTO PALMITO LTDA
17/12/2021	18025/2021	15.825,00	POSTO PALMITO LTDA
04/01/2021	301/2021	2.078,90	B & M COMERCIAL DE COMB E LUBRIFICANTE LTDA
02/02/2021	1537/2021	433,34	VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI
02/02/2021	1544/2021	2.683,34	INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME
04/03/2021	3144/2021	16.074,50	A GOMES DE MANEZES EIRELI
04/03/2021	3193/2021	1.444,67	ANTONIA DE PAULA BONFIM
09/04/2021	4883/2021	0,01	NATALI BRINK COMERCIO EIRELI
30/04/2021	5974/2021	1.012,93	CSM COM E SERVIÇO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA
20/05/2021	6910/2021	857,50	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI
20/05/2021	6911/2021	2.911,80	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI
24/06/2021	8475/2021	0,20	GENESIS INDUSTRIA E COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS
24/06/2021	8488/2021	19.185,00	VILMAR VIEIRA EIRELI – ME
06/07/2021	9219/2021	880,00	LSF COM E SERV DE IMPRESSAO EIRELI
29/07/2021	10261/2021	1.091,50	GATIVA CONSTRÇOES EIRELI LTDA
30/07/2021	10377/2021	1.052,70	GATIVA CONSTRÇOES EIRELI LTDA
13/08/2021	11110/2021	16.845,04	KASA FORT MATERIAS P/ CONSTRUÇAO LTDA
03/09/2021	12237/2021	4.879,35	SORRISO SUPERMERCADOS LTDA
03/09/2021	12240/2021	2.511,00	SORRISO SUPERMERCADOS LTDA
03/09/2021	12243/2021	5.580,20	PERIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
20/09/2021	12919/2021	34,14	MOMBACH & MOMBACH LTDA
23/09/2021	13115/2021	600,00	CONSTRUFER MAQ CONSTRUÇOES FERRAMENTAS E EP
28/09/2021	13475/2021	1.132,50	PIRAPO COM. DE MAT. PARA CONSTRU. LTDA
22/10/2021	14744/2021	82,00	MOMBACH & MOMBACH LTDA
29/10/2021	15283/2021	393,64	CSM COM E SERVIÇO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA
08/11/2021	15727/2021	1.594,08	ALBERTI COMERCIO DE COMBUSTIVEL
08/11/2021	15741/2021	1.648,08	XAXIM COM. DE COMB. LTDA
09/11/2021	15793/2021	108,00	A PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO
10/11/2021	15846/2021	1.608,00	RGB INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇAO
12/11/2021	15964/2021	12,15	OZEIAS MATERIAIS ELETRICOS LTDA
12/11/2021	15980/2021	10,00	P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
16/11/2021	16050/2021	389,88	ROBERTO GUIMARAES EVENTOS LTDA
16/11/2021	16058/2021	114,00	COOPERATIVA DOS PROD. HORT. DE SORRISO
16/11/2021	16217/2021	45,30	SORRISO SUPERMERCADO LTDA

24/11/2021	16720/2021	500,00	ELETRICA MOURA LTDA
03/12/2021	17318/2021	319,50	CONSTRUFER MAQ CONSTR FERRAMENTAS E EPIS
10/12/2021	17678/2021	384,00	A.PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO
04/03/2021	3194/2021	2.003,71	ANTONIA DE PAULA BONFIM
07/04/2021	4718/2021	6.521,40	ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO
30/04/2021	5976/2021	291,27	CSM COMERCIO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA
28/10/2021	15098/2021	3.316,81	ROMFIM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
29/10/2021	15286/2021	70,53	CSM COMERCIO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA
03/11/2021	15405/2021	13.374,82	COOPERRATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
04/11/2021	15515/2021	67,37	BRASIL TELECOM S.A
08/11/2021	15730/2021	69,05	ALBERTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
08/11/2021	15744/2021	33,38	XAXIM COM. DE COMBUSTIVEIS
08/11/2021	15758/2021	51,42	BRESCANSIN & BRESCANSIN
04/01/2021	128/2021	2.599,26	L.C.I TELECOMUNICACOES- ME
04/01/2021	191/2021	23.046,72	ALMEIDA E CAMPANHOLI LTDA
04/01/2021	215/2021	8.999,28	FARMACIA E.D.S LTDA
04/01/2021	233/2021	80.462,40	MARQUES CARRIEL E MARQUES LTDA
04/01/2021	299/2021	7.602,70	B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE
28/01/2021	1317/2021	1.720,00	V.P SILVA BRINQUEDOS
02/02/2021	1541/2021	4.078,67	INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS
12/02/2021	1937/2021	4.040,60	URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI
15/02/2021	2059/2021	15.000,00	HYCOMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES
16/02/2021	2136/2021	1.459,00	K.C.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
16/02/2021	2142/2021	301,90	ABSOLUTA SAUDE IMP E COM DE PRODUTOS P/ SAU
17/02/2021	2202/2021	2.199,00	MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIRELI
17/02/2021	2224/2021	1.800,00	JANIO RIBEIRO DA SILVA
04/03/2021	3130/2021	16.734,00	ALMEIDA E CAMPANHOLI
04/03/2021	3139/2021	946,56	ABSOLUTA SAUDE IMP E COM DE PRODUTOS P/ SAU
08/03/2021	3297/2021	1.960,00	KREIN ENERGIA SOLAR E EQUIPAMENTOS ELETRICOS
18/03/2021	3824/2021	32.451,21	POSTO PALMITO LTDA
18/03/2021	3828/2021	11.461,17	POSTO PALMITO LTDA
22/03/2021	3930/2021	1.538,97	M. PICIANI PAZINATO COM DE MAT. ELETRICOS
22/03/2021	3932/2021	860,00	V.P SILVA BRINQUEDOS
22/03/2021	3947/2021	688,20	ABSOLUTA SAUDE IMP E COM DE PRODUTOS P/ SAU
22/03/2021	3950/2021	860,00	V.P SILVA BRINQUEDOS
22/03/2021	3956/2021	1.025,98	M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MAT. ELETRICOS
26/03/2021	4283/2021	26.390,78	ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO
06/04/2021	4680/2021	299,84	GILVANO DE AVILA - ME
06/04/2021	4681/2021	1.100,20	GILVANO DE AVILA - ME
06/04/2021	4682/2021	303,94	VILSON VIGOLO ME
06/04/2021	4683/2021	400,40	VILSON VIGOLO ME
16/04/2021	5173/2021	323,73	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS
19/04/2021	5255/2021	733,80	GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO
26/04/2021	5740/2021	3.702,11	LABORATORIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA
26/04/2021	5786/2021	1.169,13	JANE MARISA ACCO & CIA LTDA EPP
26/04/2021	5787/2021	12.483,26	LABORATORIO DE ANALISE BIOEXAME
26/04/2021	5788/2021	2.959,99	NOGUEIRA DE ARAUJO E REVEIRO

30/04/2021	5911/2021	9.546,75	BRENO TRENTO
14/05/2021	6565/2021	245,76	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS
17/05/2021	6611/2021	100,00	FRANGO GIOVANI ROSA
17/05/2021	6627/2021	58.515,64	ALEMEIDA E CAMPANHOLI
20/05/2021	6886/2021	12.529,50	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS
20/05/2021	6888/2021	6.832,50	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS
21/05/2021	7091/2021	240,00	BRENO TRENTO
07/06/2021	7709/2021	297.159,24	BRENO TRENTO
08/06/2021	7749/2021	2.713,78	SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI
11/06/2021	7898/2021	6.200,00	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS
15/06/2021	8028/2021	1.048,40	COMERCIAL MARK ATACADISTA
18/06/2021	8173/2021	1.000,00	EXTINSETO IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS
18/06/2021	8174/2021	600,00	EXTINSETO IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS
18/06/2021	8209/2021	1.000,00	EXTINSETO IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS
18/06/2021	8217/2021	2.000,00	EXTINSETO IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS
18/06/2021	8218/2021	7.725,51	EXTINSETO IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS
18/06/2021	8227/2021	600,00	EXTINSETO IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS
18/06/2021	8228/2021	402,00	EXTINSETO IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS
18/06/2021	8229/2021	500,00	EXTINSETO IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS
02/07/2021	8954/2021	183,70	KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO
09/07/2021	9454/2021	10.548,00	AUSTRALIA AGRONEGOCIO EIRELI
15/07/2021	9693/2021	0,41	PAZ AMBIELTAL LTDA
19/07/2021	9770/2021	1.005,27	JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE
27/07/2021	10098/2021	1.539,35	BARAO DE PIRACICABA MAT DE CONSTRUÇAO EIRELI
27/07/2021	10120/2021	141,20	J.C BAPTISTA FERREIRA GARCIA
02/08/2021	10458/2021	14.877,37	DISTRIBUIDORA BRASIL COM. PROD. MED. HOSP
02/08/2021	10462/2021	5.372,00	MED VITTA COMERCIO DE PROD HOSPITALARES
02/08/2021	10517/2021	19.554,76	IMAGEM-CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO
03/08/2021	10588/2021	1.139,58	INOVAMED COMERCIO DE MDICAMENTOS LTDA
06/08/2021	10779/2021	0,02	THABATA ARRUDA DE MORAES
09/08/2021	10874/2021	2.500,00	BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA
19/08/2021	11356/2021	4.440,00	RITA DE CASSIA COSTA CAMPOS PEPATO
20/08/2021	11407/2021	848,00	MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
20/08/2021	11420/2021	12.131,20	IN-DENTAL PROD. OD. MED. HOSPITALAR
24/08/2021	11521/2021	1.733,64	DIHOL – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
30/08/2021	11833/2021	4.701,00	TOC FRIO REFRIGERADO
30/08/2021	11834/2021	28.000,00	TOC FRIO REFRIGERADO
31/08/2021	11985/2021	3.481,51	B & M COMERCIO DE COMB E LUBRIFICANTE LTDA
02/09/2021	12134/2021	308,50	O MONTAGNA E CIA LTDA
10/09/2021	12429/2021	681,50	CENTERMED-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
10/09/2021	12482/2021	3.706,64	PEDRO ANTONIO CAMPOS
14/09/2021	12583/2021	867,93	CENTERMED-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
14/09/2021	12607/2021	977,10	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
14/09/2021	12673/2021	56,48	ALMEIDA E CAMPANHOLI
14/09/2021	12681/2021	102,13	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS
14/09/2021	12682/2021	725,00	DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSPITALAR
16/09/2021	12771/2021	1.047,75	SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVOS

16/09/2021	12772/2021	9.687,87	DISTRIBUIDORA BRASIL COM PROD MED HOSPITALAR
23/09/2021	13134/2021	89,04	ALMEIDA E CAMPANHOLI LTDA
24/09/2021	13185/2021	6.930,00	ANTONIA DE PAULA BONFIM
30/09/2021	13573/2021	107,20	ADERALDO JOSE SOARES
30/09/2021	13632/2021	17.770,00	CIRURGIA GONCALVES LTDA
04/10/2021	13792/2021	595,00	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS
06/10/2021	13977/2021	300,00	MARCOS CARDOSO DOS SANTOS
08/10/2021	14061/2021	97,50	3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS
13/10/2021	14135/2021	346,00	COMERCIAL MARK ATACADISTA
13/10/2021	14140/2021	12.079,70	MED VITTA COMERCIO DE PROD HOSPITALAR
13/10/2021	14141/2021	12.101,82	DIMASTER COMERCIO DE PROD HOSPITALAR
13/10/2021	14148/2021	11.467,81	DISTRIBUIDORA BRASIL COM. PROD MED HOSP
13/10/2021	14150/2021	20,70	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE
13/10/2021	14177/2021	1.258,00	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES
14/10/2021	14220/2021	1.921,98	CENTERMED-COMERCIO DE PROD HOSPITALAR
14/10/2021	14235/2021	747,00	ADEVALDO NOVAIS SILVA
14/10/2021	14252/2021	755,00	PIRAPO COMERCIO DE MAT P/ CONSTRUÇÃO
21/10/2021	14645/2021	2.328,80	KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO
21/10/2021	14646/2021	66,00	CAGK COMERCIO DE MAT. ELETRONICOS
28/10/2021	15097/2021	1.188,99	SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS
29/10/2021	15261/2021	1.062,12	L.C.I TELECOMUNICAÇÕES
03/11/2021	15356/2021	106,20	CLORO MATO GROSSO
03/11/2021	15414/2021	1.411,12	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
08/11/2021	15673/2021	500,29	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS
08/11/2021	15725/2021	716,93	ALBERTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
16/11/2021	16129/2021	400,00	BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORAÇÕES
16/11/2021	16138/2021	898,00	FARMACIA HOMOGENEA
16/11/2021	16141/2021	688,80	ADRIANO DOS REIS
18/11/2021	16333/2021	1.476,00	GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS
23/11/2021	16591/2021	1.096,57	B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTE
25/11/2021	16726/2021	690,00	VILMAR VIEIRA EIRELI
26/11/2021	16786/2021	237,40	DELVALLE MATERIAIS ELETRONICOS
29/11/2021	16857/2021	181,59	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS
29/11/2021	16928/2021	11,17	JANE MARISA ACCO & CIA
03/12/2021	17232/2021	227,60	MOMBACH & MOMBACH
03/12/2021	17234/2021	210,42	MOMBACH & MOMBACH
03/12/2021	17315/2021	8.400,00	GATIVA CONSTRUÇÕES
06/12/2021	17347/2021	520,78	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS
06/12/2021	17352/2021	278,68	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS
10/12/2021	17625/2021	1.260,00	ANTONIA DE PAULA BONFIM
13/12/2021	17810/2021	636,50	AMAZON GRAFICA E COMUNICAÇÕES
14/12/2021	17842/2021	256,53	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA
17/12/2021	18092/2021	19.170,65	POSTO PALMITO LTDA
04/01/2021	304/2021	3.000,00	B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEL
16/08/2021	11164/2021	290,00	KOCH KIENEN AGAPE
08/11/2021	15734/2021	83,42	ALBERTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
08/11/2021	15762/2021	341,44	BRESCANSIN & BRESCANSIN

02/02/2021	1543/2021	4.937,34	INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS
04/03/2021	3199/2021	3.253,11	ANTONIA DE PAULA BONFIM
09/03/2021	3333/2021	5.959,23	XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
07/04/2021	4719/2021	4.795,13	ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO
30/04/2021	5979/2021	205,83	CSM COMERCIO E SEVIÇO DE SISTEMA DE SEGURANÇA
21/05/2021	7044/2021	1.715,00	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS
21/05/2021	7046/2021	2.050,00	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS
06/07/2021	9227/2021	1.320,00	LSF COMERCIO E SERVIÇO DE IMPRESSÃO
02/09/2021	12160/2021	1.179,00	ERICA DE FATIMA GENTIL
15/09/2021	12694/2021	6.998,96	BRASIL TELECOM
23/09/2021	13098/2021	2.900,00	GUAPI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
20/10/2021	14504/2021	50,00	BRESCANSIN & BRESCANSIN
21/10/2021	14624/2021	1.014,75	ADERALDO JOSE SOARES
29/10/2021	15291/2021	493,32	CSM COM DE SERVIÇO DE SISTEMA DE SEGURANÇA
08/11/2021	15729/2021	474,26	ALBERTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
08/11/2021	15743/2021	160,07	XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
12/08/2021	11071/2021	24.758,00	LUZINETE APARECIDA DE JESUS
12/08/2021	11072/2021	22.500,00	LUZINETE APARECIDA DE JESUS
20/09/2021	12939/2021	373.400,66	THAIS SALTON GNOATO

Prefeitura Municipal de Sorriso, em 06 de junho de 2022.

ARI GENEZIO LAFIN
Prefeito Municipal

DECRETO N° 733, DE 27 DE JUNHO DE 2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000733/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **03192/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 3.324.049,35 (Tres milhoes, trezentos e vinte quatro mil, quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.123.0002.2012.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
03.001.28.846.0002.2015.3.3.9.0.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
03.001.28.846.0006.2017.3.3.9.1.97.00.00.00 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	81.000,00
Sub-Total:	**231.000,00**

04.002-FUNDEB 70%

04.002.12.361.0016.2026.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	568.000,00
04.002.12.365.0016.2027.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	180.000,00
Sub-Total:	**748.000,00**

04.003-FUNDEB 30%

04.003.12.361.0016.2031.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.361.000,00
Sub-Total:	**1.361.000,00**

04.006-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

04.006.13.392.0020.2029.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
Sub-Total:	**40.000,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO

05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI	200.000,00
Sub-Total:	**200.000,00**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.244.0022.2058.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.076,00
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.662,00
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.200,00
Sub-Total:	**4.938,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000733/2022

08.002-FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADO

08.002.08.243.0025.2060.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		29.960,00
08.002.08.243.0025.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7.500,00
08.002.08.243.0025.2068.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.804,00
08.002.08.243.0025.2068.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		200,00
	Sub-Total:	**43.464,00**

08.005-GABINETE DO SECRETARIO

08.005.08.244.0002.1034.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		35,35
08.005.08.244.0002.2055.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
08.005.08.244.0002.2055.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		12.108,00
	Sub-Total:	**32.143,35**

15.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

15.001.10.301.0011.2089.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		20.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		500.000,00
15.001.10.304.0014.2094.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		143.504,00
	Sub-Total:	**663.504,00**
	Total Parcial Suplementado:	**3.324.049,35**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3.192/2021.

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.12.122.0002.2019.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		261.000,00
04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		130.000,00
	Sub-Total:	**391.000,00**

04.003-FUNDEB 30%

04.003.12.361.0016.2031.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		811.504,00
	Sub-Total:	**811.504,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO

05.001.04.122.0002.2042.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		151.598,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000733/2022

05.001.15.451.0029.1020.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		48.402,00
	Sub-Total:	**200.000,00**
06.002-FUNDO DO MEIO AMBIENTE		
06.002.18.541.0034.2046.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
06.002.18.541.0034.2046.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
06.002.18.541.0034.2046.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100.035,35
	Sub-Total:	**210.035,35**
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.001.08.244.0023.1036.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		48.402,00
	Sub-Total:	**48.402,00**
10.001-GABINETE DO SECRETARIO		
10.001.04.122.0002.2078.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
	Sub-Total:	**100.000,00**
15.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
15.001.10.301.0011.2089.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		849.604,00
15.001.10.302.0012.2091.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		50.000,00
15.001.10.302.0012.2091.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		200.000,00
15.001.10.305.0014.2106.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
15.001.10.305.0014.2106.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		99.000,00
	Sub-Total:	**1.199.604,00**
20.001-GABINETE DO SECRETARIO		
20.001.06.181.0002.2117.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		200.000,00
20.001.06.181.0002.2117.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		113.504,00
20.001.06.181.0036.1081.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
	Sub-Total:	**363.504,00**
	Total Parcial Reduzido:	**3.324.049,35**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000733/2022

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 27, Junho de 2022

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO

DECRETO N° 735, DE 01 DE JULHO DE 2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000735/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **03192/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 24.578.021,31 (vinte e quatro milhoes, quinhentos e setenta e oito mil, vinte e um reais e trinta e um centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2007.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
02.001.14.422.0008.2010.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	7.800,00
Sub-Total:	**15.800,00**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.123.0002.1004.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.531,00
03.001.04.123.0002.2012.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
03.001.04.123.0002.2012.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	305.000,00
03.001.04.126.0005.1005.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
03.001.28.846.0006.2013.3.1.9.0.91.00.00.00 SENTENCAS JUDICIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	12.600,00
Sub-Total:	**329.131,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	21.200,00
04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	175.000,00
04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	951.000,00
04.001.12.122.0002.2019.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	50.000,00
04.001.12.367.0019.2018.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	23.300,00
Sub-Total:	**1.220.500,00**

04.002-FUNDEB 70%

04.002.12.361.0016.2026.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	28.000,00
04.002.12.365.0016.2027.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	38.000,00
Sub-Total:	**66.000,00**

04.003-FUNDEB 30%

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000735/2022

04.003.12.365.0016.2032.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	100.000,00
04.003.12.365.0016.2032.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.000,00
Sub-Total:	**104.000,00**

04.005-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

04.005.12.361.0016.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	40.000,00
04.005.12.361.0016.2033.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	64.000,00
04.005.12.365.0016.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	130.000,00
04.005.12.365.0016.2034.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	45.600,00
04.005.12.365.0018.2025.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	273.839,13
Sub-Total:	**553.439,13**

04.006-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

04.006.13.392.0020.1014.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	110.500,00
04.006.13.392.0020.2029.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	142.000,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	7.900,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	74.244,18
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	150.755,82
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.600,00
04.006.13.392.0020.2030.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	35.100,00
04.006.13.392.0020.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	93.000,00
Sub-Total:	**625.100,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO

05.001.04.122.0002.2042.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	25.500,00
05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	390.000,00
05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.153.800,00
05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI	154.000,00
05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	171.054,59

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000735/2022

05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	480.945,41
05.001.04.122.0029.1021.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	29.000,00
05.001.15.451.0029.1020.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	944.500,00
05.001.15.452.0029.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.770.000,00
Sub-Total:	**5.118.800,00**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	93.000,00
06.001.18.541.0034.2045.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	362.500,00
06.001.18.541.0034.2045.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	72.000,00
06.001.20.602.0033.2049.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	33.000,00
06.001.20.604.0002.2047.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	564.100,00
06.001.20.604.0002.2047.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	12.900,00
06.001.20.606.0002.1026.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	292.000,00
06.001.20.606.0033.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	159.000,00
Sub-Total:	**1.653.500,00**

06.002-FUNDO DO MEIO AMBIENTE

06.002.18.541.0034.2046.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
06.002.18.541.0034.2046.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
06.002.18.541.0034.2046.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
Sub-Total:	**32.500,00**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO

07.001.10.122.0010.2052.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	70.000,00
07.001.10.122.0010.2052.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
07.001.10.122.0010.2052.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	144.863,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000735/2022

07.001.10.122.0010.2052.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	225.000,00
Sub-Total:	**449.863,00**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.244.0022.2058.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
08.001.08.244.0022.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	73.000,00
08.001.08.244.0022.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	27.000,00
08.001.08.244.0022.2058.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	198.311,00
08.001.08.244.0023.2065.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
08.001.08.244.0023.2065.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
08.001.08.244.0023.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.200,00
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	35.600,00
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	20.000,00
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	14.400,00
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	151.200,00
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	900,00
08.001.08.244.0023.2066.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	4.000,00
Sub-Total:	**537.611,00**

08.002-FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADO

08.002.08.243.0025.2056.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	800,00
08.002.08.243.0025.2056.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
08.002.08.243.0025.2060.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	29.000,00
08.002.08.243.0025.2068.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.000,00
Sub-Total:	**43.800,00**

08.004-FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DOS IDOSOS

08.004.08.241.0022.2059.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
Sub-Total:	**7.000,00**

08.005-GABINETE DO SECRETARIO

08.005.08.244.0002.1034.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	126.100,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000735/2022

08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	28.700,00
08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	253.000,00
08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.200,00
Sub-Total:	**414.000,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO

09.001.23.691.0002.2072.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
09.001.23.691.0002.2072.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	205.000,00
09.001.23.691.0002.2072.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00
Sub-Total:	**248.000,00**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO

10.001.04.122.0002.2078.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00
10.001.04.122.0002.2078.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	115.000,00
10.001.04.122.0002.2078.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	598.500,00
Sub-Total:	**748.500,00**

10.002-UNIDADE DO GANHA TEMPO

10.002.04.122.0002.2079.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
10.002.04.122.0002.2079.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.800,00
Sub-Total:	**3.800,00**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO

11.001.04.122.0002.1051.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	85.000,00
11.001.04.122.0002.2081.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
11.001.04.122.0002.2081.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	711.800,00
11.001.04.122.0002.2081.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
Sub-Total:	**886.800,00**

12.001-GABINETE DO SECRETARIO

12.001.26.782.0002.2083.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000735/2022

12.001.26.782.0002.2083.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	300,00
12.001.26.782.0002.2083.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
12.001.26.782.0002.2083.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos	101.200,00
12.001.26.782.0002.2083.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	148.800,00
12.001.26.782.0002.2083.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	24.300,00
12.001.26.782.0030.1053.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	276.000,00
12.001.26.782.0030.1053.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	230.000,00
12.001.26.782.0030.1055.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Sub-Total:	**808.600,00**

13.001-GABINETE DO SECRETARIO

13.001.27.812.0002.2084.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
13.001.27.812.0002.2084.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
13.001.27.812.0002.2084.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	65.400,00
13.001.27.812.0002.2084.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	160.000,00
13.001.27.812.0021.1057.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00
Sub-Total:	**595.400,00**

14.001-GABINETE DO SECRETARIO

14.001.15.122.0031.2086.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
14.001.15.122.0031.2086.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	52.000,00
14.001.15.122.0031.2086.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	154.000,00
14.001.15.451.0029.2087.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	23.400,00
Sub-Total:	**235.400,00**

15.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

15.001.10.301.0011.1070.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	12.900,00
15.001.10.301.0011.2089.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	70.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	19.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	510.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000735/2022

15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	900,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	350.500,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.508.000,00
15.001.10.302.0012.2090.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	36.000,00
15.001.10.302.0012.2090.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	184.900,00
15.001.10.302.0012.2091.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00
15.001.10.302.0012.2091.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	336.900,00
15.001.10.302.0012.2091.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
15.001.10.302.0012.2091.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
15.001.10.302.0012.2092.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	284.500,00
15.001.10.302.0012.2093.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	11.400,00
15.001.10.302.0012.2093.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	600.000,00
15.001.10.302.0012.2098.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	199.500,00
15.001.10.302.0012.2099.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
15.001.10.302.0012.2099.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	199.000,00
15.001.10.303.0013.2088.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.565.400,00
15.001.10.303.0013.2088.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	777.177,18
15.001.10.303.0013.2088.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.000,00
15.001.10.304.0014.2094.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	34.000,00
15.001.10.304.0014.2094.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00
15.001.10.304.0014.2094.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	11.000,00
15.001.10.304.0014.2094.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	32.000,00
15.001.10.304.0014.2094.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Sub-Total:	**8.838.077,18**

18.001-CONTROLADORIA GERAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000735/2022

18.001.04.124.0002.2116.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.400,00
18.001.04.124.0002.2116.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Sub-Total:	**12.400,00**

20.001-GABINETE DO SECRETARIO

20.001.06.181.0002.2117.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
20.001.06.181.0002.2118.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	14.500,00
20.001.06.181.0002.2118.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	585.700,00
20.001.06.181.0036.1081.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	33.800,00
20.001.06.181.0036.1081.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	385.000,00
20.001.06.182.0002.2121.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Sub-Total:	**1.030.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**24.578.021,31**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3.192/2021.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2007.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
02.001.04.122.0002.2007.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
02.001.04.122.0002.2008.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
02.001.04.122.0002.2008.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
02.001.04.122.0002.2008.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
02.001.04.122.0002.2008.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
02.001.14.422.0008.2010.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Sub-Total:	**16.000,00**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.123.0002.2012.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
03.001.04.123.0005.2011.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
03.001.04.123.0005.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	12.316,66
03.001.28.843.0006.2014.3.2.9.0.21.00.00.00 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	329.131,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000735/2022

	Sub-Total:	**392.447,66**
04.001-GABINETE DO SECRETARIO		
04.001.12.122.0002.2019.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.220.500,00
	Sub-Total:	**1.220.500,00**
04.002-FUNDEB 70%		
04.002.12.365.0016.2027.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		38.000,00
	Sub-Total:	**38.000,00**
04.003-FUNDEB 30%		
04.003.12.365.0016.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		104.000,00
	Sub-Total:	**104.000,00**
04.005-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
04.005.12.362.0016.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1575000000-Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educa		397.536,03
04.005.12.362.0016.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu		2.423,21
04.005.12.362.0016.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		40,76
04.005.12.365.0016.1008.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		295.760,52
04.005.12.365.0016.2034.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		800.100,00
	Sub-Total:	**1.495.860,52**
05.001-GABINETE DO SECRETARIO		
05.001.15.451.0029.1019.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		700.000,00
05.001.15.451.0029.1019.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
05.001.15.451.0029.1022.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		447.590,05
05.001.15.451.0029.1022.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		852.409,95
05.001.15.452.0029.2040.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		300.000,00
05.001.15.453.0029.2043.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		630.300,00
05.001.25.752.0029.1025.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		1.500.000,00
05.001.25.752.0029.1025.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		500.000,00
	Sub-Total:	**5.030.300,00**
06.001-GABINETE DO SECRETARIO		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000735/2022

06.001.20.602.0033.1087.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
06.001.20.602.0033.2049.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		389.530,00
06.001.20.604.0002.1029.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
06.001.20.606.0033.1030.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		86.970,00
06.001.20.606.0033.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		200.000,00
06.001.20.606.0033.2050.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		950.000,00
	Sub-Total:	**1.756.500,00**
06.002-FUNDO DO MEIO AMBIENTE		
06.002.18.541.0034.2046.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		32.500,00
	Sub-Total:	**32.500,00**
07.001-GABINETE DO SECRETARIO		
07.001.10.122.0010.1032.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		300.000,00
07.001.10.122.0010.2052.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		140.000,00
	Sub-Total:	**440.000,00**
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.001.08.244.0022.1033.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1665000000-Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência		425.839,00
08.001.08.244.0022.1033.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		358.572,00
	Sub-Total:	**784.411,00**
09.001-GABINETE DO SECRETARIO		
09.001.23.691.0027.1043.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		248.000,00
	Sub-Total:	**248.000,00**
10.001-GABINETE DO SECRETARIO		
10.001.04.122.0003.1046.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.662,00
10.001.04.122.0003.1048.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
10.001.04.122.0003.1048.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		232.838,00
	Sub-Total:	**268.500,00**
10.002-UNIDADE DO GANHA TEMPO		
10.002.04.122.0002.2079.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		500.000,00
	Sub-Total:	**500.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000735/2022

12.001-GABINETE DO SECRETARIO

12.001.26.782.0002.2083.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
12.001.26.782.0030.1052.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	900.000,00
12.001.26.782.0030.1052.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
12.001.26.782.0030.1054.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	500.000,00
Sub-Total:	**1.520.000,00**

13.001-GABINETE DO SECRETARIO

13.001.27.812.0021.1057.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	530.100,00
Sub-Total:	**530.100,00**

14.001-GABINETE DO SECRETARIO

14.001.16.482.0031.1060.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	500.000,00
Sub-Total:	**500.000,00**

15.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

15.001.10.122.0015.2102.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	790.702,13
15.001.10.301.0011.2089.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	950.000,00
15.001.10.301.0011.2103.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.000,00
15.001.10.301.0011.2103.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	9.000,00
15.001.10.301.0011.2103.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	400.000,00
15.001.10.301.0011.2103.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	75.000,00
15.001.10.301.0011.2103.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	240.000,00
15.001.10.301.0011.2103.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000.000,00
15.001.10.301.0011.2111.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	30.000,00
15.001.10.301.0011.2111.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	265.200,00
15.001.10.301.0011.2111.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.000,00
15.001.10.301.0011.2111.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	9.000,00
15.001.10.301.0011.2111.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	70.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000735/2022

15.001.10.301.0011.2111.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	300.000,00
15.001.10.301.0011.2111.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	20.000,00
15.001.10.301.0011.2111.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	60.000,00
15.001.10.302.0012.1067.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000.000,00
15.001.10.302.0012.1067.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000.000,00
15.001.10.302.0012.1073.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	450.000,00
15.001.10.302.0012.2109.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000.000,00
Sub-Total:	**8.670.902,13**

20.001-GABINETE DO SECRETARIO

20.001.06.181.0002.2118.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00
20.001.06.181.0036.1081.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	90.800,00
20.001.06.181.0036.1083.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1755000000-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	143.283,00
20.001.06.181.0036.1083.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	500.000,00
20.001.06.181.0036.1083.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	56.717,00
20.001.06.181.0037.1080.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	179.200,00
Sub-Total:	**1.030.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**24.578.021,31**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 01, Julho de 2022

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO

DECRETO N° 736, DE 01 DE JULHO DE 2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000736/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **03192/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por superavit financeiro, nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 7.824.542,40 (sete milhoes, oitocentos e vinte quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.003-FUNDEB 30%

Superávit Financeiro

04.003.12.361.0016.1094.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.000.000,00
04.003.12.361.0016.2031.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	20.000,00
04.003.12.365.0016.2032.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	20.000,00
Sub-Total:	**6.040.000,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO

05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
2700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	54.596,57
05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	61.121,95
Sub-Total:	**115.718,52**

12.001-GABINETE DO SECRETARIO

12.001.26.782.0030.1053.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
2759000000-Recursos Vinculados a Fundos	344.593,99
Sub-Total:	**344.593,99**

15.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	445.691,91
15.001.10.302.0012.2090.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	878.537,98
Sub-Total:	**1.324.229,89**
Total Parcial Suplementado:	**7.824.542,40**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, III da Lei 3.192/2021.

Total Parcial Reduzido:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000736/2022

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 01, Julho de 2022

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINSITRATIVO 017/2023

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINSITRATIVO **017/2023**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **AGRIBIO AGRONEGOCIOS LTDA.** Que se encontra aberto PROCESSO ADMINSITRATIVO tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do contrato **267/2022**, cujo objeto é, **Contratação de empresa especializada no**

desenvolvimento de ações jurídico-urbanísticas na prestação de serviço para regularização fundiária urbana e apoio técnico de assentamentos informais no Município de Sorriso – MT, conforme especificações do termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINSITRATIVO 016/2023

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINSITRATIVO **016/2023**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI.** Que se encontra aberto PROCESSO ADMINSITRATIVO tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do contrato **176/2022**, cujo objeto é, **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio Administrativo e Operacional para atender a demanda das Secretarias Municipais de Sorriso – MT.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 031/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO 031/2023 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **MEDEIROS VIDROS E MARMORES LTDA** que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da ATA n° 501/2022, cujo objeto é, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, FORRO EM GESSO, VIDROS E OUTROS MATERIAIS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 030/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO 030/2023 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **N3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da ATA n° 035/2023, cujo objeto é, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO DA BR-242 E ILUMINAÇÃO DO LAGO NO BAIRRO VILA BELA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA(S) SECRETARIA(S) SOLICITANTE(S). Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

DECRETO N° 837, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República e tendo em vista o contido na Lei Municipal n° 3.336/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41, Inciso I da lei 4.320/64, no valor de até R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 - Câmara Municipal
01.001.01.122.0001.2.001 – Manutenção Administrativa e Encargos da Câmara Municipal
33.90.40.00.00 – Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ....R$ 350.000,00

TOTAL.....R$ 350.000,00

Art. 2º Para atender ao Crédito Adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3.336/2022.

01 - Câmara Municipal
01.001.01.122.0001.1.003 –Modernização dos Equip. e Mat. Permanente da Câmara Municipal
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 350.000,00

TOTAL.....R$ 350.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de fevereiro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

DECRETO N° 833, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO PREVISO, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República e tendo em vista o contido na Lei Municipal n° 3.336/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da lei 4.320/64, no valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

16 – Fundo de Previdência dos Servidores de Sorriso
16.001.09.272.0007.2113 – Gestão e Manut. dos Serviços Administrativos - PREVISO
33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 50.000,00
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 135.000,00
33.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições.....R$ 15.000,00

TOTAL.....R$ 200.000,00

Art. 2º Para atender ao Crédito Adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3.336/2022.

16 – Fundo de Previdência dos Servidores de Sorriso
16.001.09.272.0007.2113 – Gestão e Manut. dos Serviços Administrativos - PREVISO
31.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais.....R$ 30.000,00
33.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 20.000,00
33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria.....R$ 50.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 50.000,00
33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação.....R$ 50.000,00

TOTAL..... R$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de janeiro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

DECRETO N° 824, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO PREVISO, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República e tendo em vista o contido na Lei Municipal n° 3.336/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, nos termos do Art. 41, Inciso I da lei 4.320/64, no valor de até R$ 1.453.664,77 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

16 – Fundo de Previdência dos Servidores de Sorriso
16.001.09.272.0007.2113 – Gestão e Manut. dos Serviços Administrativos - PREVISO

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R$	151.562,43
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	190,00
33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria	R$	8.058,26
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	16.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	5.263,75
33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação	R$	18.454,37
33.90.46.00.00 – Auxilio Alimentação	R$	1.800,00
TOTAL	R$	**201.328,81**

16.001.09.272.0007.2114 – Gestão e Manutenção dos Benefícios Previdenciários

31.90.01.00.00 – Aposentadorias Reserva Remunerada e Reformas	R$	1.089.412,96
31.90.03.00.00 – Pensões	R$	162.923,00
TOTAL	R$	**1.252.335,96**

VALOR TOTAL R$ **1.453.664,77**

Art. 2º Para atender ao Crédito Adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, III da Lei 3.336/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de janeiro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

DECRETO N° 818, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000818/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **03336/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 9.256.536,89 (nove milhoes, duzentos e cinquenta e seis mil, quinehntos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias

04.001-Gabinete do Secretario

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		129.000,00
04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		100,00
	Sub-Total:	**129.100,00**

04.003-FUNDEB 30% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

04.003.12.361.0016.2031.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES		
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		820.000,00
04.003.12.361.0016.2031.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		2.837.000,00
04.003.12.365.0016.2032.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		60.000,00
04.003.12.365.0016.2032.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES		
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		550.000,00
04.003.12.365.0016.2032.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		2.000,00
	Sub-Total:	**4.269.000,00**

04.006-Fundo Municipal de Cultura

04.006.13.392.0020.2029.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.636,89
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		40.000,00
04.006.13.392.0020.2129.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7.000,00
04.006.13.392.0020.2129.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		16.000,00
	Sub-Total:	**68.636,89**

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.15.453.0029.1071.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		615.400,00
	Sub-Total:	**615.400,00**

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		48.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000818/2023

06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	66.000,00
06.001.20.602.0033.2049.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	267.000,00
06.001.20.604.0002.2047.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	165.000,00
06.001.20.604.0002.2047.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	74.000,00
Sub-Total:	**628.000,00**

06.002-Fundo do Meio Ambiente

06.002.18.541.0034.2046.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	177.000,00
06.002.18.541.0034.2046.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	528.000,00
Sub-Total:	**705.000,00**

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.10.122.0010.1032.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	419.000,00
Sub-Total:	**419.000,00**

08.001-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.001.08.244.0023.2065.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	210.000,00
08.001.08.244.0023.2065.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	187.000,00
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	400.000,00
08.001.08.244.0026.2053.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Sub-Total:	**798.000,00**

08.002-Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e d

08.002.08.243.0025.2056.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00
08.002.08.243.0025.2068.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	100.000,00
Sub-Total:	**135.000,00**

08.004-Fundo Municipal de Direito dos Idosos

08.004.08.241.0022.2059.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
08.004.08.241.0022.2059.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	17.000,00
Sub-Total:	**37.000,00**

08.005-Gabinete do Secretario

08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000818/2023

08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		40.000,00
	Sub-Total:	**140.000,00**
10.001-Gabinete do Secretario		
10.001.04.128.0004.1047.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		130.000,00
	Sub-Total:	**130.000,00**
15.001-Fundo Municipal de Saude		
15.001.10.122.0015.2102.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		14.140,00
15.001.10.122.0015.2102.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		20.860,00
15.001.10.301.0011.2111.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		13.000,00
15.001.10.302.0012.2098.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		18.000,00
15.001.10.302.0012.2098.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		64.000,00
15.001.10.302.0012.2099.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		2.500,00
15.001.10.303.0013.2088.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		52.000,00
	Sub-Total:	**184.500,00**
20.001-Gabinete do Secretario		
20.001.06.181.0002.2117.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		750.000,00
20.001.06.181.0002.2118.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		123.000,00
	Sub-Total:	**873.000,00**
22.002-Fundo Municipal da Cultura		
22.002.13.392.0020.2144.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		124.900,00
	Sub-Total:	**124.900,00**
	Total Parcial Suplementado:	**9.256.536,89**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3.336/2022.

04.002-FUNDEB 70% - Fundo de Desenvolvimento da Ed		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
04.002.12.361.0016.2026.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		1.200.000,00
04.002.12.365.0016.2027.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		1.000.000,00
	Sub-Total:	**2.200.000,00**
04.003-FUNDEB 30% - Fundo de Desenvolvimento da Ed		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000818/2023

04.003.12.361.0016.1094.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		1.000.000,00
04.003.12.361.0016.2031.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		800.000,00
04.003.12.365.0016.1093.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		500.000,00
	Sub-Total:	**2.300.000,00**
04.006-Fundo Municipal de Cultura		
04.006.13.392.0020.2029.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.636,89
	Sub-Total:	**5.636,89**
05.001-Gabinete do Secretario		
05.001.25.752.0029.1025.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		600.000,00
05.001.25.752.0029.1025.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.400,00
	Sub-Total:	**615.400,00**
06.001-Gabinete do Secretario		
06.001.20.604.0002.1029.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
06.001.20.604.0002.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
	Sub-Total:	**200.000,00**
06.002-Fundo do Meio Ambiente		
06.002.18.541.0034.1028.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
06.002.18.541.0034.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		500.000,00
06.002.18.541.0034.2046.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
06.002.18.541.0034.2046.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
	Sub-Total:	**700.000,00**
08.001-Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.001.08.244.0022.1033.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		150.000,00
08.001.08.244.0022.2058.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		200.000,00
08.001.08.244.0022.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		100.000,00
08.001.08.244.0022.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		200.000,00
08.001.08.244.0023.2066.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
08.001.08.244.0026.2053.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		120.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000818/2023

	Sub-Total:	**820.000,00**
08.002-Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e d		
08.002.08.243.0025.2060.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**
08.004-Fundo Municipal de Direito dos Idosos		
08.004.08.241.0023.2070.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
08.004.08.241.0023.2070.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
	Sub-Total:	**100.000,00**
10.002-Unidade do Ganha Tempo		
10.002.04.122.0002.2079.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		130.000,00
	Sub-Total:	**130.000,00**
14.001-Gabinete do Secretario		
14.001.15.122.0031.2086.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		44.500,00
	Sub-Total:	**44.500,00**
15.001-Fundo Municipal de Saude		
15.001.10.301.0011.2111.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		50.000,00
15.001.10.301.0012.2092.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		168.000,00
15.001.10.302.0012.2105.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		500.000,00
15.001.10.302.0012.2105.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		500.000,00
	Sub-Total:	**1.218.000,00**
20.001-Gabinete do Secretario		
20.001.06.181.0037.1080.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		70.000,00
20.001.06.181.0037.2120.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		500.000,00
20.001.06.181.0037.2120.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		250.000,00
20.001.06.181.0037.2120.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
	Sub-Total:	**870.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**9.253.536,89**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000818/2023

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 02, Janeiro de 2023

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO

DECRETO N° 819, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000819/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **03336/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por superavit financeiro, nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 4.272.034,91 (quatro milhoes, duzentos e setenta e dois mil, trinta e quatro reais e noventa e um centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:s:

04.005-Fundo Municipal de Educacao

Superávit Financeiro

04.005.12.361.0016.1010.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		3.158.000,00
	Sub-Total:	**3.158.000,00**

12.001-Gabinete do Secretario

12.001.26.782.0002.2083.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
2759000000-Recursos Vinculados a Fundos		156.545,01
	Sub-Total:	**156.545,01**

15.001-Fundo Municipal de Saude

15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO		
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		957.489,90
	Sub-Total:	**957.489,90**
	Total Parcial Suplementado:	**4.272.034,91**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, III da Lei 3.336/2022.

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 02, Janeiro de 2023

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO

Emissão: 07/03/2023 07:56:22

DECRETO N° 823, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000823/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00387/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1° Fica aberto Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 16.365.421,58 (dezeseis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), às seguintes dotações orçamentárias:

22.001-Gabinete do Secretario

Anul. Total ou Parcial de Dotação

22.001.13.392.0020.2142.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	250.000,00
22.001.13.392.0020.2142.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	250.000,00
22.001.13.392.0020.2142.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00
22.001.13.392.0020.2142.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
22.001.13.392.0020.2142.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
22.001.13.392.0020.2142.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
22.001.13.392.0020.2142.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	302.000,00
22.001.13.392.0020.2142.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
22.001.13.392.0020.2142.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	570.000,00
22.001.13.392.0020.2142.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	881.000,00
22.001.13.392.0020.2142.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
22.001.13.392.0020.2142.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	85.000,00
22.001.13.392.0020.2142.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
22.001.13.392.0020.2142.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
22.001.23.695.0035.1210.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
22.001.23.695.0035.1210.3.3.9.0.32.00.00.00 MATERIAL BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
22.001.23.695.0035.1210.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
22.001.23.695.0035.1210.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
22.001.23.695.0035.2145.3.3.7.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.200.000,00
22.001.23.695.0035.2145.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
Sub-Total:	**4.662.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000823/2023

22.002-Fundo Municipal da Cultura

22.002.13.392.0020.1207.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	650.000,00
22.002.13.392.0020.1207.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
22.002.13.392.0020.1207.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
22.002.13.392.0020.1208.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000.000,00
22.002.13.392.0020.1209.3.3.7.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
22.002.13.392.0020.2143.3.3.7.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
22.002.13.392.0020.2143.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
22.002.13.392.0020.2143.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
22.002.13.392.0020.2143.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	99.000,00
22.002.13.392.0020.2143.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	149.500,00
22.002.13.392.0020.2143.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
22.002.13.392.0020.2143.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	40.421,58
22.002.13.392.0020.2144.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
22.002.13.392.0020.2144.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
22.002.13.392.0020.2144.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
22.002.13.392.0020.2144.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
22.002.13.392.0020.2144.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
22.002.13.392.0020.2144.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
22.002.13.392.0020.2144.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
22.002.13.392.0020.2144.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
22.002.13.392.0020.2144.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
22.002.13.392.0020.2144.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
22.002.13.392.0020.2144.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
22.002.13.392.0020.2144.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
Sub-Total:	**3.141.921,58**

23.001-Gabinete do Secretario

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000823/2023

23.001.04.122.0002.2139.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.500.000,00
23.001.04.122.0002.2139.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	65.000,00
23.001.04.122.0002.2139.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
23.001.04.122.0002.2139.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
23.001.04.122.0002.2139.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	650.000,00
23.001.04.122.0002.2139.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
23.001.04.122.0002.2139.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000.000,00
23.001.04.122.0002.2139.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	661.000,00
23.001.04.122.0002.2139.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
23.001.04.122.0002.2139.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
23.001.04.122.0002.2139.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
23.001.20.602.0033.1206.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	690.000,00
23.001.20.602.0033.2140.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	158.000,00
23.001.20.602.0033.2140.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
23.001.20.602.0033.2140.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
23.001.20.602.0033.2140.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
23.001.20.602.0033.2140.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
23.001.20.602.0033.2140.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
23.001.20.602.0033.2140.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
23.001.20.602.0033.2140.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
23.001.20.606.0002.1203.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	805.000,00
23.001.20.606.0033.1204.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	115.000,00
23.001.20.606.0033.1205.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	500.000,00
23.001.20.606.0033.2141.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	430.000,00
23.001.20.606.0033.2141.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	720.000,00
23.001.20.606.0033.2141.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	500.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000823/2023

23.001.20.606.0033.2141.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
23.001.20.606.0033.2141.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
Sub-Total:	**8.561.500,00**
Total Parcial Suplementado:	**16.365.421,58**

Art. 2º Para atender as dotações criadas no artigo anterior, serão utilizados redução de dotações abaixo citadas nos termos do art. 43, §1º, III da lei 4.320/64, às seguintes dotações:

04.006-Fundo Municipal de Cultura

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
04.006.13.392.0020.1014.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	700.000,00
04.006.13.392.0020.1014.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
04.006.13.392.0020.1014.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
04.006.13.392.0020.1017.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000.000,00
04.006.13.392.0020.1145.3.3.7.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
04.006.13.392.0020.2029.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	191.016,69
04.006.13.392.0020.2029.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	196.600,00
04.006.13.392.0020.2029.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00
04.006.13.392.0020.2029.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.000,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.000,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	298.999,95
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	570.000,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	229.000,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	499.690,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	92.081,85
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000823/2023

04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.000,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
04.006.13.392.0020.2029.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
04.006.13.392.0020.2030.3.3.7.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
04.006.13.392.0020.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
04.006.13.392.0020.2030.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
04.006.13.392.0020.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
04.006.13.392.0020.2030.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
04.006.13.392.0020.2030.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
04.006.13.392.0020.2129.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
04.006.13.392.0020.2129.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
04.006.13.392.0020.2129.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
04.006.13.392.0020.2129.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
04.006.13.392.0020.2129.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
04.006.13.392.0020.2129.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
04.006.13.392.0020.2129.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	411,86
04.006.13.392.0020.2129.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	320.000,00
04.006.13.392.0020.2129.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
04.006.13.392.0020.2129.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
04.006.13.392.0020.2129.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
Sub-Total:	**5.845.800,35**

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.04.122.0002.2044.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.500.000,00
06.001.04.122.0002.2044.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	65.000,00
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	547.425,36

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000823/2023

06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.051.565,44
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	861.000,00
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	16.621,60
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
06.001.20.601.0033.1027.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	90.000,00
06.001.20.601.0033.1027.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	600.000,00
06.001.20.602.0033.2049.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	158.000,00
06.001.20.602.0033.2049.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
06.001.20.602.0033.2049.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
06.001.20.602.0033.2049.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
06.001.20.602.0033.2049.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	491,46
06.001.20.602.0033.2049.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
06.001.20.602.0033.2049.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
06.001.20.602.0033.2049.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
06.001.20.606.0002.1026.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	5.000,00
06.001.20.606.0002.1026.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1755000000-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	5.000,00
06.001.20.606.0002.1026.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	790.000,00
06.001.20.606.0002.1026.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	5.000,00
06.001.20.606.0033.1030.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	115.000,00
06.001.20.606.0033.1086.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	500.000,00
06.001.20.606.0033.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	150.000,00
06.001.20.606.0033.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	280.000,00
06.001.20.606.0033.2050.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	720.000,00
06.001.20.606.0033.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	372.017,37

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000823/2023

06.001.20.606.0033.2050.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
06.001.20.606.0033.2050.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
Sub-Total:	**8.619.621,23**
09.001-Gabinete do Secretario	
09.001.23.691.0035.2076.3.3.7.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.500.000,00
09.001.23.691.0035.2076.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
09.001.23.695.0035.1040.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
09.001.23.695.0035.1040.3.3.9.0.32.00.00.00 MATERIAL BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
09.001.23.695.0035.1040.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
09.001.23.695.0035.1040.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Sub-Total:	**1.900.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**16.365.421,58**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 02, Janeiro de 2023

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO

GABINETE
PORTARIA Nº 776, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Daiane de Lourdes Alves, e dá outras providências.

Gerson Luiz Bicego, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício deSalário Maternidade em favor da Servidora Daiane de Lourdes Alves, matrícula nº 7962, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 02 de março de 2023 e término em 29 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 15 de março de 2023.

Assinado digitalmente

GERSON LUIZ BICEGO

Prefeito Municipal em Exercício

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

DECRETO N° 817, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 817/2022.

DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPOE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ARI GENEZIO LAFIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO saldo de empenhos contratos vencidos e não utilizados,

DECRETA:

Art. 1° - Fica determinada a anulação do saldo existente da Nota de Empenho não processada, cujo saldos referem-se a contratos finalizados e saldos não utilizados, conforme relatório de Cancelamento de Restos a Pagar que faz parte do presente decreto, e de acordo com relação abaixo citada:

Data	Empenho/Ano	Valor	Credor
14/09/2021	12612/2021	8.755,00	MT PHARMACY DIS D MED E MAT HOSP. EIRELLI EPP
08/10/2021	14055/2021	306.000,00	ESB INDUSTRIA E COM DE ELETRO ELETRONICO LTDA
16/11/2021	16180/2021	5.570,35	CONTINUA INDUST COM E SERV DE SINAL. LTDA
28/12/2021	18318/2021	609.000,00	ESB IND COM DE ELETRO ELETRONICO LTDA
28/12/2021	18320/2021	2.000.000,00	CARLOS EDUARDO VENDITE DE ASSIS E CIA LTDA ME

Prefeitura Municipal de Sorriso, em 30 de dezembro de 2022.

ARI GENEZIO LAFIN
Prefeito Municipal

DECRETO N° 816, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000816/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **03192/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 1.385.888,22 (hum milhao, trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.001-Gabinete do Secretario

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.123.0002.2012.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	105.013,00
03.001.04.123.0002.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.200,00
03.001.04.123.0005.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
03.001.28.846.0002.2015.3.3.9.0.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	440.000,00
Sub-Total:	**547.213,00**

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	270.056,44
04.001.12.122.0002.2019.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	119.539,70
Sub-Total:	**389.596,14**

04.002-FUNDEB 70% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

04.002.12.361.0016.2026.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	64.680,00
Sub-Total:	**64.680,00**

04.003-FUNDEB 30% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

04.003.12.365.0016.2032.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	710,00
Sub-Total:	**710,00**

04.005-Fundo Municipal de Educacao e Cultura

04.005.12.361.0016.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.809,30
04.005.12.365.0016.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	234.769,78
04.005.12.365.0018.2025.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	46.000,00
Sub-Total:	**286.579,08**

11.001-Gabinete do Secretario

11.001.04.122.0002.1051.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.750,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000816/2022

	Sub-Total:	**1.750,00**
12.001-Gabinete do Secretario		
12.001.26.782.0030.1053.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		80.000,00
	Sub-Total:	**80.000,00**
15.001-Fundo Municipal de Saude		
15.001.10.301.0011.2089.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		15.360,00
	Sub-Total:	**15.360,00**
	Total Parcial Suplementado:	**1.385.888,22**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3.192/2021.

03.001-Gabinete do Secretario		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
03.001.28.843.0006.2014.3.2.9.0.21.00.00.00 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		18.869,00
03.001.28.843.0006.2014.4.6.9.0.71.00.00.00 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		601.532,19
	Sub-Total:	**620.401,19**
04.002-FUNDEB 70% - Fundo de Desenvolvimento da Ed		
04.002.12.365.0016.2027.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		12.361,81
	Sub-Total:	**12.361,81**
05.001-Gabinete do Secretario		
05.001.15.452.0029.1023.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		46.000,00
05.001.15.452.0029.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		70.771,00
05.001.15.453.0029.2043.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		96.083,56
	Sub-Total:	**212.854,56**
06.001-Gabinete do Secretario		
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		147.264,22
	Sub-Total:	**147.264,22**
10.001-Gabinete do Secretario		
10.001.04.128.0004.1045.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		168.333,33
	Sub-Total:	**168.333,33**
15.001-Fundo Municipal de Saude		
15.001.10.302.0012.1069.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1632000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu		65.661,55

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000816/2022

15.001.10.302.0012.2092.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	101.723,11
Sub-Total:	**167.384,66**
20.001-Gabinete do Secretario	
20.001.06.181.0002.2118.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	57.288,45
Sub-Total:	**57.288,45**
Total Parcial Reduzido:	**1.385.888,22**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 23, Dezembro de 2022

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO

DECRETO N° 815, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO PREVISO, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República e tendo em vista o contido na Lei Municipal n° 3.330/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da lei 4.320/64, no valor de até R$ 1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

16 – Fundo de Previdência dos Servidores de Sorriso
16.001.09.272.0007.2114 – Gestão e Manut. De Benefícios Previdenciários
31.90.01.00.00 – Aposentadorias e Reformas.....R$ 1.080.000,00

TOTAL.....R$ 1.080.000,00

Art. 2º Para atender ao Crédito Adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

16 – Fundo de Previdência dos Servidores de Sorriso
16.001.99.997.0007.9997 – Reserva do RPPS
99.99.99.00.00 – Reserva do RPPS.....R$ 1.080.000,00

TOTAL..... R$ 1.080.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

DECRETO N° 807, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000807/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **03325/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,II da lei 4.320/64 no valor de até R$ 11.728.624,74 (onze milhoes, setecentos e vinte oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias

02.001-Gabinete do Prefeito

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.14.422.0008.2010.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 60.000,00

Sub-Total: 60.000,00

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0002.2012.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 120.000,00

Sub-Total: 120.000,00

04.002-FUNDEB 70% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

04.002.12.361.0016.2026.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission 2.171.439,89
04.002.12.365.0016.2027.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission 1.000.000,00

Sub-Total: 3.171.439,89

04.003-FUNDEB 30% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

04.003.12.361.0016.2031.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 4.695.184,85

Sub-Total: 4.695.184,85

04.006-Fundo Municipal de Cultura

04.006.13.392.0020.2029.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 270.000,00

Sub-Total: 270.000,00

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.04.122.0002.2042.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 465.000,00

Sub-Total: 465.000,00

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.04.122.0002.2044.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 267.000,00

Sub-Total: 267.000,00

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.10.122.0010.2052.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 423.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000807/2022

	Sub-Total:	**423.000,00**
08.001-Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.001.08.244.0022.2058.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		37.000,00
08.001.08.244.0023.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		150.000,00
	Sub-Total:	**187.000,00**
08.002-Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e d		
08.002.08.243.0025.2060.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
	Sub-Total:	**15.000,00**
09.001-Gabinete do Secretario		
09.001.23.691.0002.2072.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		18.000,00
	Sub-Total:	**18.000,00**
10.001-Gabinete do Secretario		
10.001.04.122.0002.2078.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		560.000,00
	Sub-Total:	**560.000,00**
10.002-Unidade do Ganha Tempo		
10.002.04.122.0002.2079.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		48.000,00
	Sub-Total:	**48.000,00**
11.001-Gabinete do Secretario		
11.001.04.122.0002.2081.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		120.000,00
	Sub-Total:	**120.000,00**
12.001-Gabinete do Secretario		
12.001.26.782.0002.2083.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		175.000,00
	Sub-Total:	**175.000,00**
13.001-Gabinete do Secretario		
13.001.27.812.0002.2084.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		245.000,00
	Sub-Total:	**245.000,00**
14.001-Gabinete do Secretario		
14.001.15.122.0031.2086.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		176.000,00
	Sub-Total:	**176.000,00**
15.001-Fundo Municipal de Saude		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000807/2022

15.001.10.302.0012.2091.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	150.000,00
15.001.10.302.0012.2092.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	65.000,00
15.001.10.302.0012.2098.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	18.000,00
15.001.10.302.0012.2099.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
15.001.10.304.0014.2094.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	270.000,00
Sub-Total:	**523.000,00**

20.001-Gabinete do Secretario

20.001.06.181.0002.2117.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	145.000,00
20.001.06.181.0002.2118.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00
Sub-Total:	**190.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**11.728.624,74**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

04.001-Gabinete do Secretario

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.12.122.0002.2019.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	75.000,00
Sub-Total:	**75.000,00**

04.003-FUNDEB 30% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

04.003.12.361.0016.2031.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	100.000,00
04.003.12.361.0016.2031.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	300.000,00
04.003.12.361.0016.2031.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	100.000,00
04.003.12.365.0016.1092.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	400.000,00
Sub-Total:	**900.000,00**

04.005-Fundo Municipal de Educacao e Cultura

04.005.12.306.0017.2021.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1552000000-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentaç	195.383,75
04.005.12.306.0017.2021.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.616,25
04.005.12.361.0016.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	200.000,00
04.005.12.362.0016.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
2575000000-Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educa	289.362,06
04.005.12.365.0016.1008.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	9.463,36

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000807/2022

04.005.12.365.0016.1008.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		232.888,06
	Sub-Total:	**931.713,48**
05.001-Gabinete do Secretario		
05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.655,51
05.001.15.451.0029.1020.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
2700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		247.240,21
05.001.15.451.0029.1020.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		500.000,00
05.001.15.451.0029.1020.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.152.759,79
05.001.15.453.0029.2043.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
	Sub-Total:	**6.002.655,51**
06.001-Gabinete do Secretario		
06.001.23.691.0002.1031.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		287.000,00
	Sub-Total:	**287.000,00**
06.002-Fundo do Meio Ambiente		
06.002.18.541.0034.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**
07.001-Gabinete do Secretario		
07.001.10.122.0010.2052.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		100.000,00
	Sub-Total:	**100.000,00**
08.005-Gabinete do Secretario		
08.005.08.244.0002.1088.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		300.000,00
	Sub-Total:	**300.000,00**
09.001-Gabinete do Secretario		
09.001.15.451.0002.1039.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		200.000,00
09.001.23.691.0002.1038.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		200.000,00
	Sub-Total:	**400.000,00**
15.001-Fundo Municipal de Saude		
15.001.10.122.0015.2102.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		107.497,17
15.001.10.122.0015.2102.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		133.433,95
15.001.10.301.0011.1072.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		200.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000807/2022

15.001.10.302.0012.1066.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1754000000-Recursos de Operações de Crédito	100.000,00
15.001.10.302.0012.1069.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1632000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	128.873,97
15.001.10.302.0012.1069.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	71.126,03
15.001.10.302.0012.2090.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
15.001.10.302.0012.2091.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	200.000,00
15.001.10.302.0012.2107.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	300.000,00
15.001.10.302.0012.2109.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	15.900,00
15.001.10.302.0012.2109.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	853.855,75
15.001.10.302.0012.2109.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	27.500,00
15.001.10.302.0012.2109.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	200.000,00
15.001.10.302.0012.2109.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
15.001.10.302.0012.2109.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
15.001.10.303.0013.2088.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
15.001.10.305.0014.2106.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Sub-Total:	**2.550.186,87**

20.001-Gabinete do Secretario

20.001.06.181.0002.2117.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
20.001.15.451.0037.2120.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	99,65
20.001.15.451.0037.2120.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	61.969,23
Sub-Total:	**162.068,88**
Total Parcial Reduzido:	**11.728.624,74**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 07, Dezembro de 2022

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO

DECRETO N° 804, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO PREVISO, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República e tendo em vista o contido na Lei Municipal n° 3.192/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da lei 4.320/64, no valor de até R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

16 – Fundo de Previdência dos Servidores de Sorriso
16.001.09.272.0007.2113 – Gestão e Manut. dos Serviços Administrativos - PREVISO
33.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 120.000,00

16.001.09.272.0007.2114 – Gestão e Manut. de benefícios Previdenciários
31.90.01.00.00 – Aposentarias e Reformas.....R$ 40.000,00
31.90.03.00.00 – Pensões.....R$ 100.000,00

TOTAL.....R$ 260.000,00

Art. 2º Para atender ao Crédito Adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3.192/2021.

16 – Fundo de Previdência dos Servidores de Sorriso
16.001.99.997.0007.9997 – Reserva Legal do RPPS
99.99.99.00.00 – Reserva do RPPS.....R$ 260.000,00

TOTAL..... R$ 260.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de dezembro de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

DECRETO N° 805, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000805/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **03325/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por superavit financeiro, nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.003-FUNDEB 30% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

Superávit Financeiro

04.003.12.361.0016.2031.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	680.000,00
Sub-Total:	**680.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**680.000,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 07, Dezembro de 2022

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO

Emissão: 23/01/2023 11:51:34

Page 1 de 1
Homologado

DECRETO N° 802, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000802/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **03323/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, por remanejamento de dotações, nos termos do Art. 41, iniso II da lei 4.320/64 no valor de até R$ 1.954.429,94 (hum milhao, novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte nove reais e noventa e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.001-Gabinete do Secretario

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.28.846.0006.1146.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1754000000-Recursos de Operações de Crédito	1.954.429,94
Sub-Total:	**1.954.429,94**
Total Parcial Suplementado:	**1.954.429,94**

Art. 2º - Para atender ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da redução de dotaçoes constantes na lei orçamentaria anual, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64

07.001-Gabinete do Secretario

Anul. Total ou Parcial de Dotação

07.001.10.122.0010.1032.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	254.429,94
Sub-Total:	**254.429,94**

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.15.451.0002.1039.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	200.000,00
09.001.15.451.0002.1039.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
09.001.15.451.0002.1039.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
Sub-Total:	**700.000,00**

15.001-Fundo Municipal de Saude

15.001.10.302.0012.1067.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1754000000-Recursos de Operações de Crédito	51.280,54
15.001.10.302.0012.1067.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	148.719,46
15.001.10.302.0012.1067.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
15.001.10.302.0012.1075.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1631000000-Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêne	100.000,00
15.001.10.302.0012.1075.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	150.000,00
15.001.10.302.0012.1077.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1632000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	500.000,00
Sub-Total:	**1.000.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**1.954.429,94**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000802/2022

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 01, Dezembro de 2022

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO

GABINETE
PORTARIA Nº 781, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Gerson Luiz Bicego, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, a servidora abaixo descrita:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO
7407	GISLAYNE MARA MORAIS PELLENZ	15.03.2023 a 17.03.2023 e 20.03.2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2023.

Assinado digitalmente

GERSON LUIZ BICEGO

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

DECRETO N° 801, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000801/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **03323/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro do exercicio anterior, nos termos do Art. 41, inciso II da lei 4.320/64 no valor de até R$ 7.248.609,70 (sete milhoes, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e nove reais e setenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.001-Gabinete do Secretario

Superávit Financeiro

03.001.28.846.0006.1146.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
2754000000-Recursos de Operações de Crédito	7.248.609,70
Sub-Total:	**7.248.609,70**
Total Parcial Suplementado:	**7.248.609,70**

Art. 2º - Para atender ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superavit financeiro do exercicio anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64, às seguintes dotações:

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 01, Dezembro de 2022

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO

Emissão: 30/01/2023 07:29:01

Page 1 de 1
Homologado

DECRETO N° 800, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000800/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **03313/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Tendencia de Excesso de Arrecadação nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 4.450.867,06 (quatro milhoes, quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e sete reais e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias

02.001-Gabinete do Prefeito

Excesso de Arrecadação

02.001.14.422.0008.2010.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.600,00
Sub-Total:	**1.600,00**

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0002.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
03.001.04.123.0002.2012.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	14.500,00
03.001.04.123.0005.2011.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	44.000,00
03.001.06.182.0032.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	27.200,00
03.001.28.846.0002.2015.3.3.9.0.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	29.000,00
Sub-Total:	**124.700,00**

04.005-Fundo Municipal de Educacao e Cultura

04.005.12.306.0017.2021.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	75.000,00
04.005.12.306.0017.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	191.000,00
04.005.12.361.0016.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,07
04.005.12.361.0016.2033.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	390.000,00
04.005.12.361.0016.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	12.000,00
04.005.12.365.0016.2034.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	245.000,00
04.005.12.365.0018.2025.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.800,00
Sub-Total:	**915.800,07**

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI	5.674,90
05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	46.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000800/2022

05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		360.000,00
05.001.15.451.0029.1020.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
05.001.15.451.0029.1020.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		85.131,00
05.001.15.451.0029.1022.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		600,00
05.001.15.452.0029.2040.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		110.000,00
	Sub-Total:	**707.405,90**

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7.500,00
06.001.18.541.0034.2045.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		139.910,00
06.001.20.602.0033.2049.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		55.301,70
06.001.20.604.0002.2047.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		16.870,00
	Sub-Total:	**219.581,70**

06.002-Fundo do Meio Ambiente

06.002.18.541.0034.2046.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		28.800,00
06.002.18.541.0034.2046.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		55.302,00
06.002.18.541.0034.2046.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		168.000,00
06.002.18.541.0034.2046.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.740,00
	Sub-Total:	**267.842,00**

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.10.122.0010.1091.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		4.500,00
07.001.10.122.0010.2052.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		13.000,00
07.001.10.122.0010.2052.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		6.025,00
	Sub-Total:	**23.525,00**

08.001-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.001.08.244.0022.1033.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
08.001.08.244.0022.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.500,00
08.001.08.244.0022.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
08.001.08.244.0023.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		118.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000800/2022

08.001.08.244.0023.2065.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
08.001.08.244.0023.2065.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.586,00
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		62.000,00
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.600,00
08.001.08.244.0024.2062.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		16.000,00
	Sub-Total:	**223.686,00**
08.002-Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e d		
08.002.08.243.0025.2060.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		400,00
	Sub-Total:	**400,00**
08.004-Fundo Municipal de Direito dos Idosos		
08.004.08.241.0022.2059.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
	Sub-Total:	**500,00**
08.005-Gabinete do Secretario		
08.005.08.244.0002.1034.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.500,00
08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
	Sub-Total:	**67.500,00**
10.001-Gabinete do Secretario		
10.001.04.122.0002.2078.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		36.000,00
	Sub-Total:	**36.000,00**
10.002-Unidade do Ganha Tempo		
10.002.04.122.0002.2079.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.500,00
	Sub-Total:	**2.500,00**
11.001-Gabinete do Secretario		
11.001.04.122.0002.2081.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		12.000,00
	Sub-Total:	**12.000,00**
12.001-Gabinete do Secretario		
12.001.26.782.0002.2083.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.500,00
12.001.26.782.0002.2083.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		155.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000800/2022

12.001.26.782.0002.2083.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	14.600,00
12.001.26.782.0030.1053.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	84.000,00
12.001.26.782.0030.1054.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
Sub-Total:	**257.200,00**

13.001-Gabinete do Secretario

13.001.27.812.0002.2084.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	26.000,00
13.001.27.812.0002.2084.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
13.001.27.812.0002.2084.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	139.775,00
Sub-Total:	**171.775,00**

13.002-Fundo Municipal do Esporte

13.002.27.812.0021.2085.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
Sub-Total:	**40.000,00**

15.001-Fundo Municipal de Saude

15.001.10.301.0011.1061.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.805,00
15.001.10.301.0011.2089.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	12.376,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	25.500,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	216.532,35
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	181.000,00
15.001.10.301.0011.2103.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.881,00
15.001.10.301.0011.2111.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.881,00
15.001.10.302.0012.2093.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.000,00
15.001.10.302.0012.2093.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	305,00
15.001.10.302.0012.2098.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.500,00
15.001.10.302.0012.2109.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.881,00
15.001.10.303.0010.2097.3.3.7.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	295.000,00
15.001.10.304.0014.2094.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	68.000,00
Sub-Total:	**834.661,35**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000800/2022

18.001-Controladoria Geral

18.001.04.124.0002.2116.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.930,00
	Sub-Total:	**1.930,00**

20.001-Gabinete do Secretario

20.001.06.181.0002.2117.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		179.848,10
20.001.06.181.0036.1081.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.800,00
20.001.15.451.0037.2120.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		350.000,00
	Sub-Total:	**533.648,10**

04.001-Gabinete do Secretario

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		8.611,94
	Sub-Total:	**8.611,94**
	Total Parcial Suplementado:	**4.450.867,06**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação em conformidade com o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei 4.320/64 de acordo com a tendencia de excesso

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 01, Dezembro de 2022

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO

DECRETO N° 799, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000799/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **03192/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por superavit financeiro, nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 1.874.867,25 (hum milhao, oitocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.003-FUNDEB 30% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

Superávit Financeiro

04.003.12.361.0016.2031.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	777.002,59
04.003.12.361.0016.2031.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	17.692,05
04.003.12.361.0016.2031.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	959.713,00
04.003.12.361.0016.2031.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	755,90
04.003.12.361.0016.2031.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.563,90
04.003.12.365.0016.1093.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.860,00
04.003.12.365.0016.2032.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	26.700,00
04.003.12.365.0016.2032.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	16.983,00
Sub-Total:	**1.807.270,44**

04.005-Fundo Municipal de Educacao e Cultura

04.005.12.361.0016.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	16.882,44
04.005.12.365.0016.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.455,72
04.005.12.365.0018.2025.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
2575000000-Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educa	1.000,00
Sub-Total:	**28.338,16**

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.240,00
Sub-Total:	**5.240,00**

08.005-Gabinete do Secretario

08.005.08.244.0002.1034.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2660000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	1.700,00
08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
2660000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	26.493,70
08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.824,95
Sub-Total:	**33.018,65**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000799/2022

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.15.451.0002.1039.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
2700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.000,00
Sub-Total:	**1.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**1.874.867,25**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, III da Lei 3.192/2021.

04.003-FUNDEB 30% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

Superávit Financeiro	
04.003.12.361.0016.1094.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.400.000,00
Sub-Total:	**2.400.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**2.400.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 01, Dezembro de 2022

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO

DECRETO N° 798, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000798/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **03192/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 6.969.734,45 (seis milhoes, novecentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.001-Gabinete do Prefeito

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.14.422.0008.2010.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		9.990,15
02.001.14.422.0008.2010.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
	Sub-Total:	**10.490,15**

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0002.2012.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.044,54
03.001.04.123.0002.2012.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		9.265,79
03.001.04.123.0002.2012.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		27.938,44
03.001.04.123.0002.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.300,00
03.001.04.123.0002.2012.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		627,25
03.001.04.123.0002.2012.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		11.300,00
03.001.04.123.0005.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
03.001.28.846.0002.2015.3.3.9.0.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		567.100,00
	Sub-Total:	**691.576,02**

04.002-FUNDEB 70% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

04.002.12.361.0016.2026.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		778.919,36
04.002.12.361.0016.2026.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		618.419,80
04.002.12.361.0016.2026.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		29.530,09
04.002.12.365.0016.2027.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		592.360,00
04.002.12.365.0016.2027.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		177.331,09
04.002.12.365.0016.2027.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		58.000,00
04.002.12.365.0016.2027.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		16.300,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000798/2022

	Sub-Total:	**2.270.860,34**

04.003-FUNDEB 30% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

04.003.12.361.0016.1094.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00
04.003.12.361.0016.2031.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	199.612,25
04.003.12.361.0016.2031.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	910.007,00
04.003.12.361.0016.2031.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	99.950,00
04.003.12.365.0016.2032.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	427.758,00
04.003.12.365.0016.2032.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.586,93
04.003.12.365.0016.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	200.000,00
04.003.12.365.0016.2032.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.040,00
04.003.12.365.0016.2032.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	27.140,00
Sub-Total:	**1.877.094,18**

04.005-Fundo Municipal de Educacao e Cultura

04.005.12.365.0016.1008.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	500,00
Sub-Total:	**500,00**

04.006-Fundo Municipal de Cultura

04.006.13.392.0020.2029.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
04.006.13.392.0020.2029.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.740,45
Sub-Total:	**26.740,45**

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.110,00
05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	59.000,00
05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	24.578,00
05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.890,76
05.001.15.452.0029.2040.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	53.590,00
05.001.15.452.0029.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	63.685,00
Sub-Total:	**205.853,76**

06.001-Gabinete do Secretario

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000798/2022

06.001.04.122.0002.2044.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7.706,16
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.848,50
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		409,07
	Sub-Total:	**12.963,73**
07.001-Gabinete do Secretario		
07.001.10.122.0010.2052.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		13.271,96
	Sub-Total:	**13.271,96**
08.001-Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.001.08.244.0023.2065.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		14.984,62
08.001.08.244.0038.1135.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
	Sub-Total:	**34.984,62**
08.002-Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e d		
08.002.08.243.0025.2060.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.628,72
08.002.08.243.0025.2060.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.154,06
08.002.08.243.0025.2060.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		400,00
08.002.08.243.0038.1115.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		11.655,75
	Sub-Total:	**17.838,53**
08.005-Gabinete do Secretario		
08.005.08.244.0002.2055.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.220,38
08.005.08.244.0002.2055.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		38.968,00
08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.306,37
08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		699,97
	Sub-Total:	**45.194,72**
12.001-Gabinete do Secretario		
12.001.26.782.0002.2083.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		21.000,00
12.001.26.782.0002.2083.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.200,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000798/2022

12.001.26.782.0030.1053.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos	361.560,00
12.001.26.782.0030.1054.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos	95.000,00
Sub-Total:	**478.760,00**

13.001-Gabinete do Secretario

13.001.27.812.0002.2084.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	7.420,00
13.001.27.812.0002.2084.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Sub-Total:	**9.420,00**

14.001-Gabinete do Secretario

14.001.15.122.0031.2086.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.689,65
14.001.15.122.0031.2086.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	8.067,76
Sub-Total:	**23.757,41**

15.001-Fundo Municipal de Saude

15.001.10.301.0011.2089.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	118.551,13
15.001.10.301.0011.2089.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	187.375,18
15.001.10.301.0011.2089.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	164.625,51
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	28.421,41
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	14.032,35
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.300,00
15.001.10.302.0012.1075.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	150.000,00
15.001.10.302.0012.2090.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	38.572,06
15.001.10.302.0012.2090.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	29.034,66
15.001.10.302.0012.2091.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	143.000,00
15.001.10.302.0012.2092.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	86.271,28
15.001.10.302.0012.2099.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	200,00
15.001.10.303.0013.2088.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	224.000,00
Sub-Total:	**1.187.383,58**

18.001-Controladoria Geral

18.001.04.124.0002.2116.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	19.800,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000798/2022

	Sub-Total:	**19.800,00**

20.001-Gabinete do Secretario

20.001.06.181.0002.2118.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	600,00
20.001.06.181.0036.1081.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	645,00
20.001.06.181.0036.1082.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	42.000,00
Sub-Total:	**43.245,00**
Total Parcial Suplementado:	**6.969.734,45**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3.192/2021.

02.001-Gabinete do Prefeito

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2007.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	130.000,00
02.001.04.122.0002.2009.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	209.430,70
02.001.14.422.0008.2010.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	22.000,00
Sub-Total:	**361.430,70**

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0002.2012.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
03.001.28.846.0006.2013.3.3.9.0.91.00.00.00 SENTENCAS JUDICIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	47.000,00
Sub-Total:	**87.000,00**

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.122.0002.2019.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	100.000,00
04.001.12.122.0002.2019.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	139.000,00
04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.868,36
04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	41.182,27
04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	100.000,00
04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	37.000,00
04.001.12.367.0019.2018.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	24.000,00
Sub-Total:	**446.050,63**

04.002-FUNDEB 70% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

04.002.12.361.0016.2026.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	59.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000798/2022

04.002.12.361.0016.2026.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	128.000,00
Sub-Total:	**187.000,00**
04.003-FUNDEB 30% - Fundo de Desenvolvimento da Ed	
04.003.12.361.0016.2031.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	46.000,00
04.003.12.361.0016.2031.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	82.974,60
04.003.12.361.0016.2031.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	400.000,00
04.003.12.361.0016.2031.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	85.974,08
04.003.12.361.0016.2123.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	17.000,00
04.003.12.365.0016.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	30.000,00
04.003.12.365.0016.2032.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	402.000,00
04.003.12.365.0016.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	420.356,38
04.003.12.365.0016.2032.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	41.086,25
04.003.12.365.0016.2032.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	31.120,00
04.003.12.365.0016.2032.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	12.880,00
Sub-Total:	**1.569.391,31**
04.005-Fundo Municipal de Educacao e Cultura	
04.005.12.306.0017.2021.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1552000000-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentaç	169.941,55
04.005.12.306.0017.2021.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	119.616,25
04.005.12.306.0017.2024.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	33.482,14
04.005.12.361.0016.2033.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	21.738,96
Sub-Total:	**344.778,90**
04.006-Fundo Municipal de Cultura	
04.006.13.392.0020.2029.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	120.000,00
Sub-Total:	**120.000,00**
05.001-Gabinete do Secretario	
05.001.04.122.0002.2042.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00
Sub-Total:	**70.000,00**
06.001-Gabinete do Secretario	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000798/2022

06.001.04.122.0002.2044.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
	Sub-Total:	**100.000,00**
06.002-Fundo do Meio Ambiente		
06.002.18.541.0034.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**
07.001-Gabinete do Secretario		
07.001.10.122.0010.2052.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		170.000,00
07.001.10.122.0010.2052.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		10.000,00
	Sub-Total:	**180.000,00**
08.001-Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.001.08.244.0022.2058.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		48.000,00
08.001.08.244.0023.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		25.000,00
08.001.08.244.0023.2066.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		54.000,00
08.001.08.244.0038.1135.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
	Sub-Total:	**147.000,00**
08.002-Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e d		
08.002.08.243.0025.2056.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		40.000,00
08.002.08.243.0038.1115.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		11.655,75
	Sub-Total:	**51.655,75**
08.004-Fundo Municipal de Direito dos Idosos		
08.004.08.241.0022.2059.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		63.000,00
	Sub-Total:	**63.000,00**
15.001-Fundo Municipal de Saude		
15.001.10.303.0013.2088.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		355.000,00
15.001.10.303.0013.2088.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		19.000,00
15.001.10.303.0013.2088.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		8.000,00
15.001.10.304.0014.2094.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		11.777,09
15.001.10.304.0014.2094.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		88.222,91

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000798/2022

15.001.10.305.0014.1074.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1601000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	40.000,00
15.001.10.305.0014.1074.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	90.000,00
15.001.10.305.0014.2106.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	261.200,85
15.001.10.305.0014.2106.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	308.799,15
15.001.10.305.0014.2106.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	24.101,89
15.001.10.305.0014.2106.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	132.898,11
15.001.10.305.0014.2106.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	24.502,38
15.001.10.305.0014.2106.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	25.497,62
Sub-Total:	**1.389.000,00**

17.001-Gabinete do Procurador

17.001.02.061.0002.2115.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Sub-Total:	**15.000,00**

18.001-Controladoria Geral

18.001.04.124.0002.2116.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	61.778,22
Sub-Total:	**61.778,22**

20.001-Gabinete do Secretario

20.001.04.128.0002.1084.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	198.000,00
20.001.06.181.0002.2117.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00
20.001.06.181.0002.2117.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	54.000,00
20.001.06.181.0002.2117.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
20.001.06.181.0002.2117.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
20.001.06.181.0002.2118.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	64.000,00
20.001.06.181.0002.2118.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	95.000,00
20.001.06.181.0002.2118.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	96.658,27
20.001.06.181.0036.1081.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	13.000,00
20.001.06.181.0036.1081.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	295.000,00
20.001.06.181.0036.1082.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	213.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000798/2022

20.001.06.181.0037.1080.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	55.807,90
20.001.06.181.0037.1080.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	187.145,77
20.001.15.451.0037.2120.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	85.400,00
20.001.15.451.0037.2120.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	119.637,00
Sub-Total:	**1.726.648,94**
Total Parcial Reduzido:	**6.969.734,45**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 01, Dezembro de 2022

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO

DECRETO N° 783, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República e tendo em vista o contido na Lei Municipal n° 3.314/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41, Inciso II da lei 4.320/64, no valor de até R$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 - Câmara Municipal
01.001.01.122.0001.1.003 – Modernização dos Equip. e Mat. Permanente da Câmara Mun.
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..... .....R$ 41.000,00

01.001.01.122.0001.2.001 – Manutenção Administrativa e Encargos da Câmara Municipal
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais (INSS).....R$ 30.000,00
31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais (PREVISO).....R$ 10.000,00
33.90.14.00.00 – Diárias – Civil.....R$ 45.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 50.000,00
33.90.40.00.00 – Serv. De T.I. e Comunicação – Pessoa Jurídica .....R$ 100.000,00

01.001.01.124.0001.2.002 – Manutenção da Controladoria Interna da Câmara Municipal
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 10.000,00

01.001.01.031.0001.2.005 –Eventos e Congratulações Promovidos Pela Câmara Municipal
33.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Desportivas e outras .....R$ 10.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 50.000,00

TOTAL.....R$ 346.000,00

Art. 2º Para atender ao Crédito Adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

01 - Câmara Municipal
01.001.01.122.0001.1.001 – Ampliação e Reestruturação do Prédio da Câmara Municipal
33.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00
44.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 1.000,00

01.001.01.122.0001.2.001 – Manutenção Administrativa e Encargos da Câmara Municipal
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 50.000,00
33.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 100.000,00

01.001.01.131.0001.2.003 – Publicidade, Prom. e Div. Institucional da Câmara Municipal
33.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 75.000,00

01.001.01.031.0001.2.006 – Manutenção das Atividades Político – Parlamentares
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 100.000,00

01.001.01.031.0001.2.005 –Eventos e Congratulações Promovidos Pela Câmara Municipal
33.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.....R$ 7.000,00

99.999.99.999.9999.9.999 –Reserva de Contingencia do Poder Legislativo
99.99.99.99.99 – Reserva de Contigencia.....R$ 8.000,00

TOTAL.....R$ 346.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

DECRETO N° 781, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO PREVISO, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República e tendo em vista o contido na Lei Municipal n° 3.192/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da lei 4.320/64, no valor de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

16 – Fundo de Previdência dos Servidores de Sorriso
16.001.09.272.0007.2113 – Gestão e Manut. dos Serviços Administrativos - PREVISO
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 40.000,00

TOTAL.....R$ 40.000,00

Art. 2º Para atender ao Crédito Adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3.192/2021.

16 – Fundo de Previdência dos Servidores de Sorriso
16.001.09.272.0007.2112 – Modernização do Espaço do PREVISO
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 40.000,00

TOTAL..... R$ 40.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

DECRETO N° 780, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 780/2022.

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPOE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM 2019 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ARI GENEZIO LAFIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o Edital de Convocação **nº 002/2022,** publicado em 20 de outubro de 2022 no Diário Oficial dos Municípios - www.diariomunicipal.org/mt/amm e site do município – www.sorriso.mt.gov.br.

DECRETA:

Art. 1° - Fica determinada a anulação do saldo existente da Nota de Empenho não processada, cujo fornecedor não compareceu dentro do prazo estabelecido para protocolo da efetividade ou não da despesa no setor de compras, conforme relatório de Cancelamento de Restos a Pagar que faz parte do presente decreto, e de acordo com relação abaixo citada:

Data	Empenho/Ano	Valor	Credor
11/06/2019	9303/2019	28.017,70	CONSTRUTORA CAMERA EIRELI
02/09/2019	13718/2019	3.296,66	CONSTRUTORA CAMERA EIRELI
09/09/2019	14103/2019	47.787,05	THAIS SALTON GNOATO - EPP
01/10/2019	15119/2019	13.724,05	CONSTRUTORA CAMERA EIRELI
03/01/2020	533/2020	12.991,87	CONSTRUTORA CAMERA EIRELI
04/05/2020	6541/2020	18.850,27	THAIS SALTON GNOATO - EPP
24/09/2020	13156/2020	20.460,00	APROCAMPO MAQUINAS E MOTORES LTDA
04/01/2021	187/2021	16.128,54	DROGARIA AMARAL LTDA
04/01/2021	355/2021	95.411,38	VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI
05/01/2021	447/2021	4.989,00	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
03/02/2021	1605/2021	16.811,59	JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES ROD.
23/02/2021	2409/2021	20.471,65	FACILITA HIGIENIZAÇÃO

23/02/2021	2410/2021	101.719,20	FACILITA HIGIENIZAÇÃO
23/02/2021	2538/2021	126.340,64	FACILITA HIGIENIZAÇÃO
08/03/2021	3304/2021	9.410,99	XAXIM COM. DE COMB
18/03/2021	3826/2021	6.811,14	POSTO PALMITO
09/04/2021	4871/2021	5.098,00	HS COMERCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
26/04/2021	5739/2021	16.911,90	G S COSTA
30/04/2021	5905/2021	1.484,90	CSM COM E SERV DE SISTEMAS DE SEGURANÇA
30/04/2021	5906/2021	4.693,65	CSM COM E SERV DE SISTEMAS DE SEGURANÇA
30/04/2021	5972/2021	4.613,70	CSM COM E SERV DE SISTEMAS DE SEGURANÇA
30/04/2021	5973/2021	1.641,80	CSM COM E SERV DE SISTEMAS DE SEGURANÇA
06/05/2021	6302/2021	9.600,00	CASA DO COMPRESSOR
10/05/2021	6429/2021	2.821,92	AUTO POSTO CHARRUA LTDA
17/05/2021	6630/2021	9.892,85	COOP DOS PEQ PROD RURAIS DO VALE DO CELEST
20/05/2021	6835/2021	12.600,00	JANIO RIBEIRO DA SILVA
20/05/2021	6922/2021	4.336,40	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS
21/05/2021	6944/2021	2.306,73	ROMANELLI EXPORTAÇÕES E IMPORTADOS LTDA
21/05/2021	6945/2021	16.264,80	ROMANELLI EXPORTAÇÕES E IMPORTADOS LTDA
24/05/2021	7139/2021	129.999,73	L.H.C. CONSTRUTORA LTDA
24/05/2021	7140/2021	91.284,53	L.H.C. CONSTRUTORA LTDA
25/05/2021	7162/2021	26.001,10	REAL TERRA TERRAPLANAGEM LTDA
04/06/2021	7554/2021	234.871,67	OXIGENIO NORTÃO LTDA EPP
15/06/2021	7956/2021	41.246,82	CARLOS EDUARDO VENDITE DE ASSIS
24/06/2021	8464/2021	32.097,44	THAIS SALTON GNOATO - EPP
25/06/2021	8603/2021	93.482,00	ALPHA CONSTRUTORA EIRELI
01/07/2021	8885/2021	12.163,00	AGROCELLA – ANALISE AGRONOMICAS
01/07/2021	8886/2021	201.478,21	OXIGENIO NORTÃO LTDA EPP
12/07/2021	9517/2021	6.360,00	LUZ & CIA EIRELI
19/07/2021	9745/2021	891,01	GILVANO DE AVILA – ME
19/07/2021	9746/2021	4.737,08	GILVANO DE AVILA – ME
19/07/2021	9782/2021	4.201,99	VILSON VIGOLO ME
23/07/2021	9954/2021	1.197,25	ILO TRAVEL TURISMO
23/07/2021	9969/2021	6.233,55	VILSON VIGOLO ME
23/07/2021	9972/2021	59.954,68	VILSON VIGOLO ME
23/07/2021	9977/2021	48.909,61	GILVANO DE AVILA – ME
23/07/2021	9979/2021	15.115,74	GILVANO DE AVILA – ME
20/08/2021	11387/2021	30.900,00	CONSTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO
05/08/2021	10747/2021	2.233,00	GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME
06/08/2021	10818/2021	6.400,00	GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS
11/08/2021	11015/2021	16.848,00	AUSTRALIA AGRONEGOCIOS EIRELI - ME
16/08/2021	11179/2021	2.341,00	GAMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
20/08/2021	11409/2021	12.104,69	IN-DENTAL PEOD. OD. MED. HOSP. LTDA
20/08/2021	11410/2021	5.000,00	STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS
20/08/2021	11412/2021	10.578,72	DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLOGICOS MED. HOSP
20/08/2021	11432/2021	22.159,00	ALFA COMERCIO DE EQUIP LTDA
20/08/2021	11433/2021	8.546,80	ALFA COMERCIO DE EQUIP LTDA
24/06/2021	11575/2021	10.065,57	FARMACIA E.D.S
25/08/2021	11638/2021	53.845,95	EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA

27/08/2021	11818/2021	1.426,45	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI
30/08/2021	11835/2021	1.105,00	JOCEMAR GOLÇALVES FRANCO
30/08/2021	11836/2021	2.809,00	JOCEMAR GOLÇALVES FRANCO
30/08/2021	11841/2021	6.440,00	INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME
30/08/2021	11847/2021	1.078,00	GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME
31/08/2021	11932/2021	6.190,00	THAIS SALTON GNOATO
01/09/2021	12037/2021	2.307,20	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI
08/09/2021	12286/2021	209,01	XAXIM COM. DE COMB. LTDA
10/09/2021	12454/2021	1.680,00	GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
13/09/2021	12558/2021	27.858,14	THAIS SALTON GNOATO - EPP
14/09/2021	12682/2021	10.623,10	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTO HOSPITALAR
20/09/2021	12937/2021	2.315,93	SIM ENGENHARIA LTDA
20/09/2021	12938/2021	112.460,00	PEDRAGON AUTO LTDA
22/09/2021	13022/2021	2.699,70	EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS
22/09/2021	13062/2021	5.544,00	SUPER UTIL COMERCIAL LTDA
22/09/2021	13065/2021	6.202,65	BRENO TRENTO
24/09/2021	13201/2021	1.260,00	GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
28/09/2021	13421/2021	557,00	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI
28/09/2021	13519/2021	1.715,28	GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
30/09/2021	13592/2021	251.662,97	O. S. DA SILVA LTDA
01/10/2021	13665/2021	1.091,37	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI
01/10/2021	13676/2021	1.417,92	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI
01/10/2021	13687/2021	29.208,87	ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI
04/10/2021	13843/2021	3.344,60	P. MOREIRA LIMA COM E SERV EIRELI ME
04/10/2021	13856/2021	7.420,00	FERRARI CELL LTDA - EPP
04/10/2021	13857/2021	440,00	GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MAT ESPORT
04/10/2021	13858/2021	310,00	ANTONIA DE PAULA BONFIM
05/10/2021	13923/2021	2.598,00	AM EPI EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA
06/10/2021	13941/2021	4.837,95	ADERALDO JOSE SOARES
19/10/2021	14403/2021	10.791,98	N E EQUIP PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA
22/10/2021	14740/2021	11.620,63	CARLOS EDUARDO VENDITE DE ASSIS E CIA LTDA ME
29/10/2021	15191/2021	3.485,74	XAXIM COM. DE COMB. LTDA
29/10/2021	15273/2021	423,59	CSM COMERCIO E SERV DE SISTEMAS DE SEGURANÇA
29/10/2021	15275/2021	1.703,80	CSM COMERCIO E SERV DE SISTEMAS DE SEGURANÇA
29/10/2021	15285/2021	11,82	CSM COMERCIO E SERV DE SISTEMAS DE SEGURANÇA
29/10/2021	15292/2021	207,17	CSM COMERCIO E SERV DE SISTEMAS DE SEGURANÇA
03/11/2021	15323/2021	14.602,62	SIRLEI ESTER NEUHAUS & CIA LTDA
03/11/2021	15345/2021	4.023,40	B & M COMERCIO DE COMBUSTIVEL
03/11/2021	15361/2021	107.774,84	BRITAMIX INDUSTRIA E COM DE CALCARIO E BRITA
03/11/2021	15362/2021	74.000,00	BRITAMIX INDUSTRIA E COM DE CALCARIO E BRITA
03/11/2021	15364/2021	74.000,00	BRITAMIX INDUSTRIA E COM DE CALCARIO E BRITA
03/11/2021	15366/2021	70,00	3M COMERCIO DE MAT ELET CONST E QUE LTDA ME
03/11/2021	15431/2021	21.000,00	A GOMES DE MENEZES EIRELI
05/11/2021	15560/2021	477,15	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI
08/11/2021	15682/2021	3.499,58	GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI
08/11/2021	15750/2021	81.764,21	BRESCANSIN & BRESCANSIN LTDA

08/11/2021	15753/2021	2.570,26	BRESCANSIN & BRESCANSIN LTDA
08/11/2021	15755/2021	1.446,75	BRESCANSIN & BRESCANSIN LTDA
08/11/2021	15757/2021	2.466,95	BRESCANSIN & BRESCANSIN LTDA
11/11/2021	15890/2021	2.669,55	GATIVA CONSTRUÇÕES
11/11/2021	15923/2021	12.112,43	BARÃO DE PIRACICABA
12/11/2021	16002/2021	32.492,14	XAXIM COM. DE COMB. LTDA
16/11/2021	16042/2021	14.865,75	REAL TERRA TERRAPLANAGEM LTDA
19/11/2021	16375/2021	9.374,00	GUAPUI COM DE MOVEIS EIRELI ME
22/11/2021	16444/2021	1.680,00	GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
22/11/2021	16447/2021	79.162,15	SUN TEC MATERIAIS ELETRICOS LTDA
22/11/2021	16453/2021	898,00	INSTITUTO CONTEMPORANEO DE EVENTOS
23/11/2021	16583/2021	4.162,91	JOTAMAR COM DE PEÇAS E TRANSPORTES ROD
23/11/2021	16625/2021	525,00	GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
23/11/2021	16629/2021	4.725,00	GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
23/11/2021	16654/2021	28,99	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
24/11/2021	16665/2021	660,76	SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS
24/11/2022	16688/2021	1.622,41	XAXIM COM. DE COMB. LTDA
24/11/2021	16700/2021	585,98	EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTA
01/12/2021	17061/2021	12.780,47	B & M COMERCIO DE COMBUSTIVEL
02/12/2021	17148/2021	543,21	SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS
02/12/2021	17181/2021	338,00	ADERALDO JOSE SOARES
02/12/2021	17183/2021	29.512,34	COOP DOS PEQ PROD RURAIS DO VALE DO CELEST
03/12/2021	17250/2021	5.135,00	PERFIL COMPUTACIONAL
07/12/2021	17440/2021	436,30	AUTO POSTO CHARRUA
07/12/2021	17446/2021	1.993,75	SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS
07/12/2021	17456/2021	3.987,50	SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS
07/12/2021	17473/2021	1.993,75	SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS
07/12/2021	17481/2021	5.601,19	GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI
08/12/2021	17570/2021	25.616,84	COOP DOS PROD HORT DE SORRISO - COOPERRISO
14/12/2021	17859/2021	3.000,00	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES
15/12/2021	17956/2021	15.869,88	AUTO POSTO CHARRUA
16/12/2021	17976/2021	5.789,07	OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES
17/12/2021	18051/2021	30,83	POSTO PALMITO LTDA
20/12/2021	18234/2021	1.000,00	ADILA ALVES PLACIDO
23/12/2021	18293/2021	7.050,00	REAL TERRA TERRAPLANAGEM LTDA
27/12/2021	18308/2021	2.403,64	THAIS SALTON GNOATO - EPP
27/12/2021	18317/2021	1.013.520,63	EDITORA APRENDE BRASIL
27/12/2021	18321/2021	1.781,23	CARLOS EDUARDO VENDITE DE ASSIS E CIA LTDA
30/12/2021	18335/2021	102.899,34	ELETROTECNICA ELETROBOA EIRELI

Prefeitura Municipal de Sorriso, em 01 de novembro de 2022.

ARI GENEZIO LAFIN
Prefeito Municipal

DECRETO N° 779, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000779/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **03313/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Tendencia de Excesso de Arrecadação nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 7.995.450,59 (sete milhoes, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias

02.001-Gabinete do Prefeito

Excesso de Arrecadação

02.001.04.122.0002.2009.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	207.215,35
02.001.14.422.0008.2010.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.220,00
02.001.14.422.0008.2010.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Sub-Total:	**215.435,35**

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0002.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	21.550,00
03.001.04.123.0002.2012.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	140.269,00
03.001.28.843.0006.2014.3.2.9.0.21.00.00.00 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	750.000,00
Sub-Total:	**911.819,00**

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	9.300,00
04.001.12.122.0002.2019.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00
Sub-Total:	**29.300,00**

04.003-FUNDEB 30% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

04.003.12.365.0016.2032.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.430,00
Sub-Total:	**1.430,00**

04.005-Fundo Municipal de Educacao e Cultura

04.005.12.306.0017.2021.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	224.000,00
04.005.12.306.0017.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	317.000,00
04.005.12.361.0016.1011.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	127.000,00
04.005.12.365.0018.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	270.000,00
04.005.12.365.0018.2025.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000779/2022

	Sub-Total:	**958.000,00**

04.006-Fundo Municipal de Cultura

04.006.13.392.0020.1012.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	102.985,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	76.800,00
04.006.13.392.0020.2030.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	76.000,00
04.006.13.392.0020.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	160.000,00
Sub-Total:	**423.785,00**

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	272.511,52
05.001.04.122.0029.1021.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
05.001.15.451.0029.1020.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	144.450,00
05.001.15.451.0029.1020.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	245.570,00
05.001.15.452.0029.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	31.000,00
05.001.15.453.0029.1071.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
05.001.25.752.0029.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI	300.000,00
Sub-Total:	**1.008.531,52**

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.04.122.0002.2044.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	123.426,03
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	400,00
06.001.20.606.0033.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
Sub-Total:	**164.326,03**

06.002-Fundo do Meio Ambiente

06.002.18.541.0034.2046.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	8.700,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000779/2022

	Sub-Total:	**8.700,00**

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.10.122.0010.2052.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	12.000,00
07.001.10.122.0010.2052.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
07.001.10.122.0010.2052.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	40.025,70
Sub-Total:	**62.025,70**

08.001-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.001.08.244.0022.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	362,00
08.001.08.244.0022.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	26.557,00
08.001.08.244.0022.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	117.900,00
08.001.08.244.0022.2058.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.140,00
08.001.08.244.0023.2065.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.050,00
08.001.08.244.0023.2065.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
08.001.08.244.0023.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.484,00
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	49.105,00
08.001.08.244.0024.2062.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00
Sub-Total:	**254.598,00**

08.002-Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e d

08.002.08.243.0025.2056.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
08.002.08.243.0025.2060.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.420,00
08.002.08.243.0025.2061.3.3.7.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	38.844,83
Sub-Total:	**41.264,83**

08.004-Fundo Municipal de Direito dos Idosos

08.004.08.241.0022.2059.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.600,00
08.004.08.241.0022.2059.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
Sub-Total:	**4.100,00**

08.005-Gabinete do Secretario

08.005.08.244.0002.1034.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.260,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000779/2022

08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
	Sub-Total:	**4.260,00**
09.001-Gabinete do Secretario		
09.001.15.451.0002.2075.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.500,00
09.001.15.451.0002.2075.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		22.000,00
09.001.23.691.0002.2072.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		11.000,00
09.001.23.691.0035.2076.3.3.7.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		252.540,00
	Sub-Total:	**287.040,00**
10.001-Gabinete do Secretario		
10.001.04.122.0002.2078.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		32.000,00
	Sub-Total:	**32.000,00**
10.002-Unidade do Ganha Tempo		
10.002.04.122.0002.2079.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.300,00
	Sub-Total:	**2.300,00**
11.001-Gabinete do Secretario		
11.001.04.122.0002.2080.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.500,00
11.001.04.122.0002.2081.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.570,00
11.001.04.122.0002.2081.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
11.001.04.122.0002.2081.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		21.800,00
	Sub-Total:	**41.870,00**
12.001-Gabinete do Secretario		
12.001.26.782.0002.2083.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		417.860,00
12.001.26.782.0030.1053.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		156.305,00
12.001.26.782.0030.1053.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1704000000-Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural		200.000,00
12.001.26.782.0030.1053.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		277.120,00
12.001.26.782.0030.1054.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		150.000,00
	Sub-Total:	**1.201.285,00**
13.001-Gabinete do Secretario		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000779/2022

13.001.27.812.0021.1057.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		85.000,00
	Sub-Total:	**85.000,00**
14.001-Gabinete do Secretario		
14.001.15.122.0031.2086.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		12.000,00
	Sub-Total:	**12.000,00**
15.001-Fundo Municipal de Saude		
15.001.10.301.0011.1061.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		572.537,99
15.001.10.301.0011.1072.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		262.240,00
15.001.10.301.0011.2089.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		4.800,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.060.000,00
15.001.10.302.0012.2090.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.900,00
15.001.10.302.0012.2090.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		268.320,00
15.001.10.302.0012.2091.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		35.000,00
15.001.10.302.0012.2092.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		2.000,00
15.001.10.302.0012.2093.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.700,00
15.001.10.302.0012.2093.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		500,00
15.001.10.303.0013.2088.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		7.200,00
	Sub-Total:	**2.220.197,99**
18.001-Controladoria Geral		
18.001.04.124.0002.1079.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
18.001.04.124.0002.2116.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.182,17
18.001.04.124.0002.2116.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.400,00
	Sub-Total:	**5.582,17**
20.001-Gabinete do Secretario		
20.001.06.181.0036.1081.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.600,00
	Sub-Total:	**20.600,00**
	Total Parcial Suplementado:	**7.995.450,59**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação em conformidade com o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei 4.320/64 de acordo com a tendencia de excesso

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000779/2022

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 01, Novembro de 2022

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO

DECRETO N° 778, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000778/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **03192/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por superavit financeiro, nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 328.298,75 (trezentos e vinte oito mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.003-FUNDEB 30% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

Superávit Financeiro

04.003.12.361.0016.2031.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		25.734,40
04.003.12.361.0016.2031.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		14.168,94
04.003.12.361.0016.2031.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		21.000,00
04.003.12.365.0016.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		10.388,00
	Sub-Total:	**71.291,34**

08.001-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.001.08.244.0022.2058.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.869,00
08.001.08.244.0023.2065.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2660000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		3.400,00
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
2660000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		2.993,19
08.001.08.244.0023.2066.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		850,00
	Sub-Total:	**13.112,19**

12.001-Gabinete do Secretario

12.001.26.782.0030.1053.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
2759000000-Recursos Vinculados a Fundos		243.895,22
	Sub-Total:	**243.895,22**
	Total Parcial Suplementado:	**328.298,75**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, III da Lei 3.192/2021.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 01, Novembro de 2022

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO

Emissão: 20/12/2022 07:27:44

DECRETO N° 777, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000777/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **03192/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 1.333.608,35 (hum milhao, trezentos e trinta e tres reais, seiscentos e oito mil e trinta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias

02.001-Gabinete do Prefeito

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.14.422.0008.2010.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	16.500,00
02.001.14.422.0008.2010.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.030,00
Sub-Total:	**36.530,00**

04.002-FUNDEB 70% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

04.002.12.365.0016.2027.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	63.000,00
Sub-Total:	**63.000,00**

04.003-FUNDEB 30% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

04.003.12.361.0016.2031.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.000,00
Sub-Total:	**12.000,00**

04.006-Fundo Municipal de Cultura

04.006.13.392.0020.2029.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	16.400,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	13.200,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Sub-Total:	**44.600,00**

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.600,00
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	18.500,00
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.700,00
Sub-Total:	**34.800,00**

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.10.122.0010.2052.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	11.600,00
07.001.10.122.0010.2052.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000777/2022

07.001.10.122.0010.2052.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		30.000,00
	Sub-Total:	**49.100,00**
08.001-Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.001.08.244.0023.2065.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		19.300,00
08.001.08.244.0023.2065.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		550,00
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		62.000,00
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.400,00
	Sub-Total:	**84.250,00**
08.002-Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e d		
08.002.08.243.0025.2060.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.100,00
08.002.08.243.0025.2060.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.200,00
08.002.08.243.0025.2068.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		12.300,00
08.002.08.243.0025.2068.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
	Sub-Total:	**36.600,00**
08.004-Fundo Municipal de Direito dos Idosos		
08.004.08.241.0022.2059.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**
08.005-Gabinete do Secretario		
08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		200,00
08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		12.000,00
08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
	Sub-Total:	**20.200,00**
09.001-Gabinete do Secretario		
09.001.23.691.0002.2072.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.030,00
	Sub-Total:	**20.030,00**
10.002-Unidade do Ganha Tempo		
10.002.04.122.0002.2079.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
	Sub-Total:	**2.000,00**
11.001-Gabinete do Secretario		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000777/2022

11.001.04.122.0002.2081.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.600,00
11.001.04.122.0002.2081.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		23.000,00
	Sub-Total:	**29.600,00**
13.001-Gabinete do Secretario		
13.001.27.812.0002.2084.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		49.000,00
13.001.27.812.0002.2084.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
	Sub-Total:	**52.000,00**
13.002-Fundo Municipal do Esporte		
13.002.27.812.0021.2085.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		76.368,35
13.002.27.812.0021.2085.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		246.180,00
	Sub-Total:	**322.548,35**
15.001-Fundo Municipal de Saude		
15.001.10.301.0011.1061.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		345.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		52.050,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		80.000,00
15.001.10.302.0012.2090.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		9.000,00
15.001.10.302.0012.2090.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		12.000,00
15.001.10.302.0012.2091.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		3.300,00
15.001.10.302.0012.2093.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.000,00
15.001.10.302.0012.2098.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		7.000,00
15.001.10.305.0014.2106.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.000,00
	Sub-Total:	**510.350,00**
18.001-Controladoria Geral		
18.001.04.124.0002.2116.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
	Sub-Total:	**2.000,00**
20.001-Gabinete do Secretario		
20.001.06.181.0002.2117.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
20.001.06.182.0002.2121.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000777/2022

Sub-Total:	**9.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**1.333.608,35**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3.192/2021.

02.001-Gabinete do Prefeito

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2007.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	14.000,00
02.001.04.122.0002.2009.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	205.000,00
02.001.14.422.0008.2010.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
02.001.14.422.0008.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	21.000,00
02.001.14.422.0008.2010.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00
Sub-Total:	**259.000,00**

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0002.2012.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
Sub-Total:	**40.000,00**

04.005-Fundo Municipal de Educacao e Cultura

04.005.12.361.0016.1010.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	10.000,00
04.005.12.361.0016.1010.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	90.000,00
Sub-Total:	**100.000,00**

04.006-Fundo Municipal de Cultura

04.006.13.392.0020.1014.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	21.990,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
Sub-Total:	**29.990,00**

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.04.122.0029.1021.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	18.000,00
05.001.15.451.0029.1020.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
05.001.15.451.0029.1022.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
05.001.15.451.0029.1022.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	41.994,04
05.001.15.451.0029.1022.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	33.005,96
05.001.25.752.0029.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000777/2022

	Sub-Total:	**393.000,00**
06.001-Gabinete do Secretario		
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		87.618,35
	Sub-Total:	**87.618,35**
08.001-Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.001.08.244.0023.2065.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		19.000,00
	Sub-Total:	**19.000,00**
08.005-Gabinete do Secretario		
08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		60.000,00
	Sub-Total:	**60.000,00**
15.001-Fundo Municipal de Saude		
15.001.10.303.0012.2096.3.3.7.1.70.00.00.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		93.379,01
15.001.10.303.0012.2096.3.3.7.1.70.00.00.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		251.620,99
	Sub-Total:	**345.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**1.333.608,35**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 01, Novembro de 2022

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO

DECRETO N° 774, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000774/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **03311/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

13.001-Gabinete do Secretario

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
13.001.27.812.0038.1145.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	165.000,00
Sub-Total:	**165.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**165.000,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.Recursos:

13.001-Gabinete do Secretario

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
13.001.27.812.0038.1103.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
13.001.27.812.0038.1103.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Sub-Total:	**165.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**165.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 26, Outubro de 2022

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO

Emissão: 24/11/2022 11:28:02

Page 1 de 1
Homologado

DECRETO N° 773, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000773/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **03312/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,II da lei 4.320/64 no valor de até R$ 26.326.326,37 (vinte e seis milhoes, trezentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias

02.001-Gabinete do Prefeito

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.14.422.0008.2010.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
02.001.14.422.0008.2010.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
Sub-Total:	**152.500,00**

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0002.2012.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
03.001.04.123.0002.2012.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
03.001.04.123.0002.2012.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	65.000,00
03.001.04.123.0002.2012.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	21.000,00
Sub-Total:	**122.000,00**

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000,00
04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	400.000,00
Sub-Total:	**415.000,00**

04.002-FUNDEB 70% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

04.002.12.361.0016.2026.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	8.823.626,37
04.002.12.365.0016.2027.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	960.000,00
04.002.12.365.0016.2027.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	87.000,00
Sub-Total:	**9.870.626,37**

04.003-FUNDEB 30% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

04.003.12.361.0016.2031.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.000.000,00
04.003.12.365.0016.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	300.000,00
04.003.12.365.0016.2032.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	30.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000773/2022

04.003.12.365.0016.2032.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	50.000,00
04.003.12.365.0016.2032.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	40.000,00
Sub-Total:	**3.420.000,00**

04.005-Fundo Municipal de Educacao e Cultura

04.005.12.306.0017.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	650.000,00
04.005.12.361.0016.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	300.000,00
04.005.12.361.0016.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	250.000,00
04.005.12.365.0016.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	150.000,00
04.005.12.365.0018.2025.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	850.000,00
Sub-Total:	**2.200.000,00**

04.006-Fundo Municipal de Cultura

04.006.13.392.0020.2029.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	490.000,00
Sub-Total:	**490.000,00**

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.04.122.0002.2042.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000.000,00
05.001.04.122.0002.2042.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	90.000,00
05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	500.000,00
05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
Sub-Total:	**1.903.000,00**

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.04.122.0002.2044.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
Sub-Total:	**300.000,00**

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.10.122.0010.2052.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.200.000,00
Sub-Total:	**1.200.000,00**

08.001-Fundo Municipal de Assistencia Social

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000773/2022

08.001.08.244.0023.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**
08.002-Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e d		
08.002.08.243.0025.2060.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		110.000,00
	Sub-Total:	**110.000,00**
09.001-Gabinete do Secretario		
09.001.23.691.0002.2072.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		220.000,00
09.001.23.691.0002.2072.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
09.001.23.691.0002.2072.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
09.001.23.691.0002.2072.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
	Sub-Total:	**283.000,00**
10.001-Gabinete do Secretario		
10.001.04.122.0002.2078.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		700.000,00
10.001.04.122.0002.2078.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		60.000,00
10.001.04.122.0002.2078.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
10.001.04.122.0002.2078.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
	Sub-Total:	**810.000,00**
11.001-Gabinete do Secretario		
11.001.04.122.0002.2081.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		270.000,00
	Sub-Total:	**270.000,00**
12.001-Gabinete do Secretario		
12.001.26.782.0002.2083.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		530.000,00
12.001.26.782.0002.2083.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
	Sub-Total:	**580.000,00**
13.001-Gabinete do Secretario		
13.001.27.812.0002.2084.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		400.000,00
13.001.27.812.0002.2084.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		150.000,00
13.001.27.812.0002.2084.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		65.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000773/2022

13.001.27.812.0002.2084.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
Sub-Total:	**715.000,00**

14.001-Gabinete do Secretario

14.001.15.122.0031.2086.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	240.000,00
14.001.15.122.0031.2086.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
14.001.15.122.0031.2086.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	62.000,00
Sub-Total:	**352.000,00**

15.001-Fundo Municipal de Saude

15.001.10.301.0011.2089.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	65.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	40.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	300.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	250.000,00
15.001.10.302.0012.2091.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	350.000,00
15.001.10.302.0012.2091.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
15.001.10.302.0012.2098.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	90.000,00
15.001.10.303.0013.2088.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
15.001.10.304.0014.2094.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	430.000,00
15.001.10.304.0014.2094.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	35.000,00
15.001.10.304.0014.2094.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
15.001.10.304.0014.2094.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
15.001.10.304.0014.2094.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
15.001.10.304.0014.2094.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
15.001.10.304.0014.2094.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00
Sub-Total:	**1.830.000,00**

18.001-Controladoria Geral

18.001.04.124.0002.2116.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	335.000,00
Sub-Total:	**335.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000773/2022

20.001-Gabinete do Secretario

20.001.06.181.0002.2117.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	430.000,00
20.001.06.181.0002.2117.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
20.001.06.181.0002.2117.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	8.200,00
20.001.06.181.0002.2118.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
20.001.06.181.0002.2118.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
20.001.15.451.0037.2120.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	250.000,00
Sub-Total:	**918.200,00**
Total Parcial Suplementado:	**26.326.326,37**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

02.001-Gabinete do Prefeito

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2007.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.350,00
02.001.04.122.0002.2007.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
02.001.14.422.0008.2010.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
02.001.14.422.0008.2010.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
02.001.14.422.0008.2010.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	502,52
02.001.14.422.0008.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	572,00
Sub-Total:	**27.424,52**

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0002.2012.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
03.001.06.182.0032.2016.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	85.000,00
03.001.06.182.0032.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00
03.001.28.843.0006.2014.3.2.9.0.21.00.00.00 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	350.000,00
03.001.28.846.0006.2013.3.3.9.0.91.00.00.00 SENTENCAS JUDICIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
Sub-Total:	**670.000,00**

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.122.0002.2019.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.500.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000773/2022

04.001.12.122.0002.2019.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	200.000,00
04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	40.000,00
04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	850.000,00
04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	50.000,00
Sub-Total:	**3.640.000,00**

04.002-FUNDEB 70% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

04.002.12.361.0016.2026.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	600.000,00
04.002.12.361.0016.2026.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	200.000,00
04.002.12.365.0016.2027.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	200.000,00
Sub-Total:	**1.000.000,00**

04.003-FUNDEB 30% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

04.003.12.361.0016.2031.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	800.000,00
04.003.12.361.0016.2031.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	600.000,00
04.003.12.361.0016.2031.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	100.000,00
04.003.12.365.0016.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	450.000,00
04.003.12.365.0016.2032.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	50.000,00
Sub-Total:	**2.000.000,00**

04.005-Fundo Municipal de Educacao e Cultura

04.005.12.362.0016.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
2575000000-Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educa	204.781,94
04.005.12.362.0016.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1575000000-Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educa	2.188.218,06
04.005.12.365.0016.1008.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.500.000,00
04.005.12.365.0016.2038.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	30.000,00
04.005.12.365.0016.2038.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	35.000,00
04.005.12.365.0016.2038.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00
04.005.12.365.0016.2038.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	30.000,00
Sub-Total:	**4.008.000,00**

04.006-Fundo Municipal de Cultura

04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000773/2022

04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES		
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		40.000,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
04.006.13.392.0020.2030.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
04.006.13.392.0020.2030.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		80.000,00
	Sub-Total:	**330.000,00**

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.15.452.0029.2040.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		200.000,00
05.001.15.453.0029.2043.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		657.742,30
05.001.15.453.0029.2043.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		500.000,00
	Sub-Total:	**1.357.742,30**

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.20.604.0002.1029.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		99.702,00
06.001.20.604.0002.2047.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
	Sub-Total:	**129.702,00**

06.002-Fundo do Meio Ambiente

06.002.18.541.0034.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		230.000,00
	Sub-Total:	**230.000,00**

08.001-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.001.08.244.0022.2058.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		250.000,00
08.001.08.244.0023.2066.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		180.000,00
08.001.08.244.0026.2053.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		87.594,00
08.001.08.244.0026.2053.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
08.001.08.244.0026.2053.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
08.001.08.244.0026.2053.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		12.000,00
08.001.08.244.0026.2053.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		10.000,00
08.001.08.244.0026.2053.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**572.594,00**

08.004-Fundo Municipal de Direito dos Idosos

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000773/2022

08.004.08.241.0022.2059.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00
08.004.08.241.0022.2059.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	26.000,00
08.004.08.241.0022.2059.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	38.000,00
08.004.08.241.0023.2070.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.800,00
08.004.08.241.0023.2070.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
08.004.08.241.0023.2070.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
08.004.08.241.0023.2070.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	7.200,00
Sub-Total:	**177.000,00**

08.005-Gabinete do Secretario

08.005.08.244.0002.2055.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	220.000,00
08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	61.400,00
Sub-Total:	**281.400,00**

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.15.451.0002.2075.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	55.000,00
09.001.23.691.0002.1041.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
09.001.23.691.0002.2074.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
09.001.23.695.0035.1040.3.3.9.0.32.00.00.00 MATERIAL BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
09.001.23.695.0035.1040.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
09.001.23.695.0035.1040.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Sub-Total:	**535.000,00**

10.001-Gabinete do Secretario

10.001.04.122.0002.2078.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	120.000,00
Sub-Total:	**120.000,00**

10.002-Unidade do Ganha Tempo

10.002.04.122.0002.2079.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	380.000,00
Sub-Total:	**380.000,00**

12.001-Gabinete do Secretario

12.001.26.782.0002.2083.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	84.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000773/2022

12.001.26.782.0030.1052.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	22.017,52
12.001.26.782.0030.1054.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	641.000,00
Sub-Total:	**747.017,52**

13.001-Gabinete do Secretario

13.001.27.812.0002.2084.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
13.001.27.812.0002.2084.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
13.001.27.812.0002.2084.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
13.001.27.812.0021.1057.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	600.000,00
13.001.27.812.0021.1057.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1755000000-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	165.429,99
13.001.27.812.0021.1057.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	33.969,94
13.001.27.812.0021.1057.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	600,07
Sub-Total:	**870.000,00**

13.002-Fundo Municipal do Esporte

13.002.27.812.0021.2085.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
13.002.27.812.0021.2085.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
Sub-Total:	**180.000,00**

14.001-Gabinete do Secretario

14.001.16.482.0031.1060.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	601.198,00
Sub-Total:	**601.198,00**

15.001-Fundo Municipal de Saude

15.001.10.122.0015.2102.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	21.757,61
15.001.10.122.0015.2102.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	250.339,72
15.001.10.301.0011.1061.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	300.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.690,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	0,99
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	116.979,49
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	60.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	200.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000773/2022

15.001.10.301.0011.2103.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	50.000,00
15.001.10.301.0011.2103.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
15.001.10.301.0011.2103.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	54.900,00
15.001.10.301.0011.2103.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	60.000,00
15.001.10.301.0011.2103.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	100.000,00
15.001.10.301.0011.2103.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	354.100,00
15.001.10.301.0011.2103.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10.000,00
15.001.10.301.0011.2103.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	40.000,00
15.001.10.301.0011.2111.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	500,00
15.001.10.301.0011.2111.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	500,00
15.001.10.301.0011.2111.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
15.001.10.301.0011.2111.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.000,00
15.001.10.301.0011.2111.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	9.000,00
15.001.10.301.0011.2111.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.800,00
15.001.10.301.0011.2111.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	5.000,00
15.001.10.301.0011.2111.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
15.001.10.302.0012.1066.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1754000000-Recursos de Operações de Crédito	200.000,00
15.001.10.302.0012.1066.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
15.001.10.302.0012.1066.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1754000000-Recursos de Operações de Crédito	200.000,00
15.001.10.302.0012.1066.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
15.001.10.302.0012.1069.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.128.873,97
15.001.10.302.0012.2090.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	300.000,00
15.001.10.302.0012.2090.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	5.000,00
15.001.10.302.0012.2090.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00
15.001.10.302.0012.2090.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
15.001.10.302.0012.2092.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	300.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000773/2022

15.001.10.302.0012.2092.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	5.000,00
15.001.10.302.0012.2092.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	45.000,00
15.001.10.302.0012.2093.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10.000,00
15.001.10.302.0012.2093.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.661,85
15.001.10.302.0012.2099.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	160.000,00
15.001.10.302.0012.2107.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	800.000,00
15.001.10.302.0015.2104.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	83.387,32
15.001.10.302.0015.2104.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	171.683,75
15.001.10.303.0013.2100.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	500.000,00
15.001.10.305.0014.2106.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	45.885,00
15.001.10.305.0014.2106.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	54.115,00
Sub-Total:	**5.999.174,70**

17.001-Gabinete do Procurador

17.001.02.061.0002.2115.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	180.000,00
Sub-Total:	**180.000,00**

20.001-Gabinete do Secretario

20.001.06.181.0002.2117.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	76.073,33
20.001.06.181.0002.2117.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
20.001.06.181.0002.2118.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	330.000,00
20.001.06.181.0036.1081.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
20.001.06.181.0036.1083.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
20.001.06.181.0036.1083.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1755000000-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	19.570,00
20.001.06.181.0036.1083.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	430,00
20.001.06.182.0002.2121.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	517.200,00
20.001.06.182.0002.2121.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
20.001.06.182.0002.2121.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
20.001.06.182.0002.2121.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	16.800,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000773/2022

20.001.06.182.0002.2121.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		80.000,00
20.001.15.451.0037.2120.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		500.000,00
20.001.15.451.0037.2120.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		200.000,00
	Sub-Total:	**2.140.073,33**
99.099-Reserva de Contingencia		
99.099.99.999.9999.9999.9.9.9.9.99.00.00.00 RESERVA DE CONTINGENCIA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		150.000,00
	Sub-Total:	**150.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**26.326.326,37**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 26, Outubro de 2022

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO

DECRETO N° 772, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA AGER SORRISO, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República e tendo em vista o contido na Lei Municipal n° 3.192/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41, Inciso I da lei 4.320/64, no valor de até R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

21 – AGER SORRISO

21.001.04.130.0001.2122 – Manutenção de Ativ. Agencia Reg. Serv. Publ – AGER

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	R$	110.400,00
31.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	1.100,00
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$	5.000,00
33.90.47.00.00 – Obrigações Tributarias e Contributivas	R$	1.500,00
TOTAL	**R$**	**118.000,00**

Art. 2º Para atender ao Crédito Adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3.192/2021

21 – AGER SORRISO

21.001.04.130.0001.2122 – Manutenção de Ativ. Agencia Reg. Serv. Publ – AGER

31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais RPPS	R$	9.900,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$	6.200,00
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$	4.900,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	87.200,00
33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia	R$	4.900,00
33.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R$	4.900,00
TOTAL	**R$**	**118.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de outubro de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

DECRETO N° 765, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000765/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **03192/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por superavit financeiro, nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 167.638,15 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e quinze centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:s:

04.003-FUNDEB 30% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

Superávit Financeiro

04.003.12.361.0016.2031.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	75.500,00
04.003.12.365.0016.2032.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	20.780,64
Sub-Total:	**96.280,64**

08.001-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.001.08.244.0022.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	39.805,50
08.001.08.244.0022.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	6.180,00
08.001.08.244.0023.2065.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	105,18
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	210,00
08.001.08.244.0026.2053.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.490,00
Sub-Total:	**51.790,68**

08.004-Fundo Municipal de Direito dos Idosos

08.004.08.241.0022.2059.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.650,40
Sub-Total:	**2.650,40**

15.001-Fundo Municipal de Saude

15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
2632000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	16.916,43
Sub-Total:	**16.916,43**
Total Parcial Suplementado:	**167.638,15**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, III da Lei 3.192/2021.

Total Parcial Reduzido:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000765/2022

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 03, Outubro de 2022

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO

DECRETO N° 764, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000764/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **03192/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 7.407.853,37 (sete milhoes, quatrocentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e treais reais e trinta e sete centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias

02.001-Gabinete do Prefeito

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.14.422.0008.2010.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
02.001.14.422.0008.2010.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
02.001.14.422.0008.2010.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.360,00
02.001.14.422.0008.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		23.000,00
	Sub-Total:	**39.360,00**

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0002.1004.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		49.000,00
03.001.04.123.0002.2012.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.267,63
03.001.04.123.0002.2012.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
03.001.04.123.0002.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
03.001.04.123.0002.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		13.400,00
	Sub-Total:	**95.667,63**

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		15.000,00
04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		75.000,00
04.001.12.122.0002.2019.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		264.000,00
	Sub-Total:	**354.000,00**

04.002-FUNDEB 70% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

04.002.12.365.0016.2027.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		57.000,00
	Sub-Total:	**57.000,00**

04.003-FUNDEB 30% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

04.003.12.361.0016.1095.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		72.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000764/2022

04.003.12.361.0016.2031.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	22.000,00
04.003.12.361.0016.2031.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	78.000,00
04.003.12.365.0016.1093.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	61.000,00
04.003.12.365.0016.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	384.500,00
Sub-Total:	**617.500,00**

04.005-Fundo Municipal de Educacao e Cultura

04.005.12.306.0017.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	387.000,00
04.005.12.361.0016.2033.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	21.288,00
04.005.12.361.0016.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	186.400,00
04.005.12.361.0016.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	220.000,00
04.005.12.365.0016.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	54.900,00
04.005.12.365.0018.2025.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1575000000-Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educa	234.000,00
04.005.12.365.0018.2025.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	157.100,00
Sub-Total:	**1.260.688,00**

04.006-Fundo Municipal de Cultura

04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.470,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	83.000,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.800,00
04.006.13.392.0020.2030.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00
04.006.13.392.0020.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	500.000,00
Sub-Total:	**646.270,00**

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.04.122.0002.2042.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
05.001.04.122.0002.2042.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	11.000,00
05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.100,00
05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	595.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000764/2022

05.001.15.451.0029.1020.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
05.001.15.451.0029.1022.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
	Sub-Total:	**650.100,00**

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.04.122.0002.2044.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.548,63
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		61.000,00
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.750,00
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.200,00
06.001.20.604.0002.2047.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.500,00
06.001.20.606.0033.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		22.000,00
06.001.20.606.0033.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
	Sub-Total:	**124.998,63**

06.002-Fundo do Meio Ambiente

06.002.18.541.0034.2046.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
06.002.18.541.0034.2046.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.069,00
	Sub-Total:	**9.069,00**

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.10.122.0010.2052.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		20.000,00
07.001.10.122.0010.2052.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		12.370,00
07.001.10.122.0010.2052.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		32.000,00
07.001.10.122.0010.2052.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		12.400,00
	Sub-Total:	**76.770,00**

08.001-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.001.08.244.0022.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.000,00
08.001.08.244.0022.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		12.000,00
08.001.08.244.0023.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		12.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000764/2022

08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	26.000,00
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	16.000,00
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
08.001.08.244.0024.2062.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00
Sub-Total:	**125.000,00**

08.002-Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e d

08.002.08.243.0025.2060.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
08.002.08.243.0025.2060.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
08.002.08.243.0025.2068.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.000,00
Sub-Total:	**15.000,00**

08.004-Fundo Municipal de Direito dos Idosos

08.004.08.241.0022.2059.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Sub-Total:	**10.000,00**

08.005-Gabinete do Secretario

08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.150,00
Sub-Total:	**2.150,00**

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.15.451.0002.2075.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	65.000,00
09.001.23.691.0002.2072.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
09.001.23.691.0002.2072.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Sub-Total:	**81.000,00**

10.001-Gabinete do Secretario

10.001.04.122.0002.2078.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	22.000,00
10.001.04.122.0002.2078.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	222.000,00
10.001.04.128.0004.1045.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	68.333,33
Sub-Total:	**312.333,33**

10.002-Unidade do Ganha Tempo

10.002.04.122.0002.2079.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.401,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000764/2022

10.002.04.122.0002.2079.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.533,21
	Sub-Total:	**7.934,21**

11.001-Gabinete do Secretario

11.001.04.122.0002.2081.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7.000,00
11.001.04.122.0002.2081.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		17.750,00
	Sub-Total:	**24.750,00**

12.001-Gabinete do Secretario

12.001.26.782.0002.2083.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.513,00
12.001.26.782.0002.2083.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
12.001.26.782.0002.2083.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
12.001.26.782.0002.2083.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		55.000,00
12.001.26.782.0002.2083.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		40.000,00
12.001.26.782.0030.1052.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.500,00
12.001.26.782.0030.1053.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1709000000-Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		100.000,00
12.001.26.782.0030.1053.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		171.000,00
12.001.26.782.0030.1054.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		18.950,00
12.001.26.782.0030.1055.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	Sub-Total:	**417.963,00**

13.001-Gabinete do Secretario

13.001.27.812.0002.2084.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.500,00
13.001.27.812.0002.2084.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
13.001.27.812.0002.2084.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		315.000,00
13.001.27.812.0002.2084.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
13.001.27.812.0021.1057.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.500,00
	Sub-Total:	**333.000,00**

13.002-Fundo Municipal do Esporte

13.002.27.812.0021.2085.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		80.000,00
	Sub-Total:	**80.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000764/2022

14.001-Gabinete do Secretario

14.001.15.122.0031.2086.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.310,00
14.001.15.122.0031.2086.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	61.750,00
14.001.15.451.0029.2087.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	154.431,00
Sub-Total:	**226.491,00**

15.001-Fundo Municipal de Saude

15.001.10.301.0011.1072.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	154.500,00
15.001.10.301.0011.2089.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	42.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	14.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	253.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	428.500,00
15.001.10.302.0012.2090.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	16.830,00
15.001.10.302.0012.2091.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.600,00
15.001.10.302.0012.2091.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	222.000,00
15.001.10.302.0012.2092.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	300,00
15.001.10.302.0012.2093.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	13.000,00
15.001.10.302.0012.2093.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	370,00
15.001.10.302.0012.2093.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	600,00
15.001.10.302.0012.2098.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100,00
15.001.10.303.0013.2088.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	455.000,00
15.001.10.305.0014.2106.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	23.100,00
Sub-Total:	**1.644.900,00**

18.001-Controladoria Geral

18.001.04.124.0002.2116.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00
18.001.04.124.0002.2116.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	17.149,52
18.001.04.124.0002.2116.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000764/2022

18.001.04.124.0002.2116.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		550,00
	Sub-Total:	**31.699,52**

20.001-Gabinete do Secretario

20.001.06.181.0002.2117.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.309,05
20.001.06.181.0002.2117.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7.000,00
20.001.06.181.0002.2118.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.500,00
20.001.06.181.0036.1081.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.000,00
20.001.06.182.0002.2121.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.400,00
20.001.15.451.0037.2120.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		136.000,00
	Sub-Total:	**164.209,05**
	Total Parcial Suplementado:	**7.407.853,37**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3.192/2021.

03.001-Gabinete do Secretario

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.28.843.0006.2014.4.6.9.0.71.00.00.00 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
03.001.28.846.0006.2013.3.3.9.0.91.00.00.00 SENTENCAS JUDICIAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		84.000,00
	Sub-Total:	**89.000,00**

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.122.0002.2019.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		300.000,00
04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		200.000,00
	Sub-Total:	**500.000,00**

04.002-FUNDEB 70% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

04.002.12.361.0016.2026.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		100.000,00
04.002.12.361.0016.2026.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		4.200,00
	Sub-Total:	**104.200,00**

04.003-FUNDEB 30% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

04.003.12.361.0016.2031.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		100.000,00
04.003.12.361.0016.2123.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		37.000,00
04.003.12.365.0016.1092.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		600.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000764/2022

	Sub-Total:	**737.000,00**

04.005-Fundo Municipal de Educacao e Cultura

04.005.12.361.0016.1011.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	20.000,00
04.005.12.361.0016.2033.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	41.000,00
04.005.12.361.0016.2033.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	80.000,00
04.005.12.361.0016.2033.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	100.000,00
04.005.12.365.0016.1008.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	350.000,00
04.005.12.365.0016.1008.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	80.000,00
04.005.12.365.0016.2034.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	100.000,00
04.005.12.365.0018.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	59.166,11
04.005.12.365.0018.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1550000000-Transferência do Salário-Educação	30.634,53
04.005.12.365.0018.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.199,36
04.005.12.367.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	50.000,00
Sub-Total:	**921.000,00**

04.006-Fundo Municipal de Cultura

04.006.13.392.0020.1014.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
04.006.13.392.0020.1014.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
04.006.13.392.0020.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	88.000,00
Sub-Total:	**268.000,00**

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.15.452.0029.1023.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
05.001.15.452.0029.1023.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
05.001.15.452.0029.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
05.001.15.453.0029.1071.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
05.001.25.752.0029.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI	141.200,00
05.001.25.752.0029.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	158.800,00
Sub-Total:	**680.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000764/2022

08.001-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.001.08.244.0002.1037.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1665000000-Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência	42.816,67
08.001.08.244.0022.2057.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	18.333,33
Sub-Total:	**61.150,00**

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.15.451.0002.1039.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	16.000,00
09.001.15.451.0002.2075.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	65.000,00
09.001.23.691.0027.1043.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	171.000,00
Sub-Total:	**252.000,00**

10.001-Gabinete do Secretario

10.001.04.122.0003.1046.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.440,00
10.001.04.122.0003.1048.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	9.150,00
10.001.04.122.0003.1048.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	16.520,12
10.001.04.128.0004.1047.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	49.936,40
10.001.04.128.0004.1047.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	24.865,00
Sub-Total:	**120.911,52**

10.002-Unidade do Ganha Tempo

10.002.04.122.0002.2079.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
10.002.04.122.0002.2079.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	21.063,00
Sub-Total:	**31.063,00**

11.001-Gabinete do Secretario

11.001.04.122.0002.1051.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.668,84
11.001.04.122.0002.2080.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.100,00
11.001.04.122.0002.2081.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
11.001.04.122.0002.2082.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:	**32.768,84**

12.001-Gabinete do Secretario

12.001.26.782.0002.2083.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000764/2022

12.001.26.782.0030.1054.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos	44.906,52
12.001.26.782.0030.1054.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1705000000-Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	55.000,00
12.001.26.782.0030.1054.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	93,48
12.001.26.782.0030.1054.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos	71.000,00
12.001.26.782.0030.1054.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	44.814,00
Sub-Total:	**225.814,00**

13.001-Gabinete do Secretario

13.001.27.812.0021.1057.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	86.900,00
Sub-Total:	**86.900,00**

13.002-Fundo Municipal do Esporte

13.002.27.812.0021.1056.3.3.9.0.48.00.00.00 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
13.002.27.812.0021.1058.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
13.002.27.812.0021.2085.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
Sub-Total:	**410.000,00**

14.001-Gabinete do Secretario

14.001.15.122.0031.2086.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
14.001.15.122.0031.2086.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
14.001.15.451.0031.1059.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:	**105.000,00**

15.001-Fundo Municipal de Saude

15.001.10.301.0011.1061.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	200.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	200.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
15.001.10.301.0011.2103.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
15.001.10.301.0011.2103.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	8.000,00
15.001.10.301.0011.2103.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.989,68

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000764/2022

15.001.10.302.0012.1066.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1754000000-Recursos de Operações de Crédito	300.000,00
15.001.10.302.0012.1066.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
15.001.10.302.0012.1069.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	800.000,00
15.001.10.302.0012.1069.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
15.001.10.302.0012.1073.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	90,00
15.001.10.302.0012.1073.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	447.966,33
15.001.10.302.0012.1075.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1631000000-Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêne	130.000,00
15.001.10.302.0012.1075.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10.000,00
15.001.10.302.0012.1075.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
15.001.10.302.0012.2108.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	20.000,00
15.001.10.302.0012.2108.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	130.000,00
Sub-Total:	**2.563.046,01**

20.001-Gabinete do Secretario

20.001.06.181.0037.1080.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
20.001.06.181.0037.1080.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
20.001.15.451.0037.2120.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
Sub-Total:	**220.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**7.407.853,37**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 03, Outubro de 2022

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO

DECRETO N° 760, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000760/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **03296/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 41,II da lei 4.320/64 no valor de até R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08.001-Fundo Municipal de Assistencia Social

Anul. Total ou Parcial de Dotação

08.001.08.244.0038.1135.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		80.000,00
08.001.08.244.0038.1135.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
08.001.08.244.0038.1140.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		80.000,00
	Sub-Total:	**180.000,00**

13.001-Gabinete do Secretario

13.001.27.812.0038.1138.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		150.000,00
	Sub-Total:	**150.000,00**

15.001-Fundo Municipal de Saude

15.001.06.181.0038.1136.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		30.000,00
15.001.06.181.0038.1136.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		400.000,00
15.001.10.303.0038.1139.3.3.7.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		150.000,00
	Sub-Total:	**580.000,00**

20.001-Gabinete do Secretario

20.001.06.181.0038.1136.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**960.000,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação da dotação orçamentaria, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, às seguintes dotações:

06.001-Gabinete do Secretario

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.001.18.541.0038.1118.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		80.000,00
06.001.18.541.0038.1118.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
	Sub-Total:	**100.000,00**

08.001-Fundo Municipal de Assistencia Social

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000760/2022

08.001.08.243.0038.1120.3.3.7.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		150.000,00
08.001.08.244.0038.1102.3.3.7.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		80.000,00
	Sub-Total:	**230.000,00**
10.001-Gabinete do Secretario		
10.001.04.122.0038.1101.3.3.7.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		150.000,00
10.001.04.122.0038.1109.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		215.000,00
	Sub-Total:	**365.000,00**
15.001-Fundo Municipal de Saude		
15.001.10.301.0038.1108.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		215.000,00
	Sub-Total:	**215.000,00**
20.001-Gabinete do Secretario		
20.001.06.181.0038.1126.3.3.7.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**960.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 15, Setembro de 2022

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO

DECRETO N° 759, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000759/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **03295/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 190.795,24 (cento e noventa mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias

08.001-Fundo Municipal de Assistencia Social

Anul. Total ou Parcial de Dotação

08.001.08.243.0038.1127.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**

15.001-Fundo Municipal de Saude

15.001.10.301.0038.1107.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		81.468,79
15.001.10.301.0038.1122.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		16.872,77
15.001.10.302.0038.1123.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		12.835,23
15.001.10.304.0038.1113.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		49.618,45
	Sub-Total:	**160.795,24**
	Total Parcial Suplementado:	**190.795,24**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

08.001-Fundo Municipal de Assistencia Social

Anul. Total ou Parcial de Dotação

08.001.08.243.0038.1120.3.3.7.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**

15.001-Fundo Municipal de Saude

15.001.10.301.0038.1104.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		160.795,24
	Sub-Total:	**160.795,24**
	Total Parcial Reduzido:	**190.795,24**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 15, Setembro de 2022

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO

Emissão: 24/10/2022 07:33:38

Page 1 de 1
Homologado

DECRETO N° 755, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000755/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **03192/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por superavit financeiro, nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 2.496.133,96 (dois milhoes, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e trinta e tres reais e noventa e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.003-FUNDEB 30% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

Superávit Financeiro

04.003.12.361.0016.2031.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		15.000,00
04.003.12.365.0016.1092.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		1.227.686,01
	Sub-Total:	**1.242.686,01**

08.001-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.001.08.244.0022.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
2660000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		5.500,00
08.001.08.244.0022.2058.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2660000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		14.900,00
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
2660000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		2.520,00
08.001.08.244.0023.2066.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2660000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		8.304,00
	Sub-Total:	**31.224,00**

08.004-Fundo Municipal de Direito dos Idosos

08.004.08.241.0022.2059.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		12.080,00
	Sub-Total:	**12.080,00**

12.001-Gabinete do Secretario

12.001.26.782.0030.1053.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
2759000000-Recursos Vinculados a Fundos		317.485,97
	Sub-Total:	**317.485,97**

15.001-Fundo Municipal de Saude

15.001.10.301.0011.1061.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		878.537,98
15.001.10.303.0013.2088.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		14.120,00
	Sub-Total:	**892.657,98**
	Total Parcial Suplementado:	**2.496.133,96**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, III da Lei 3.192/2021.

Total Parcial Reduzido:	

Emissão: 24/10/2022 07:19:06

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000755/2022

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 01, Setembro de 2022

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO

GABINETE
PORTARIA Nº 782, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Gerson Luiz Bicego, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam concedidos 02 (dois) dias úteis de folga ao servidor Julio Cezar de Souza Gomes, matrícula funcional nº 6093, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de fevereiro de 2023.

Art. 2º Fica determinado que as folgas serão usufruídas nos dias 1º e 02 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

GERSON LUIZ BICEGO

Prefeito Municipal em Exercício

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

DECRETO N° 745, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000745/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **03192/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por superavit financeiro, nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 1.371.133,49 (hum milhao, trezentos e setenta e um mil, cento e trinta e três reais e quarenta e nove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.003-FUNDEB 30% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

Superávit Financeiro

04.003.12.361.0016.2031.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	60.000,00
Sub-Total:	**60.000,00**

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.15.451.0029.1020.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
2700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	834.343,18
05.001.15.452.0029.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
2707000000-Transferências da União - inciso I do art. 5. da Lei Complementar 173/2020	123.158,68
05.001.15.452.0029.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	350.631,63
Sub-Total:	**1.308.133,49**

08.001-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
2660000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	3.000,00
Sub-Total:	**3.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**1.371.133,49**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, III da Lei 3.192/2021.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 01, Agosto de 2022

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO

Emissão: 22/09/2022 12:37:22

DECRETO N° 744, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000744/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **03192/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 12.976.881,27 (doze milhoes, novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias

02.001-Gabinete do Prefeito

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2007.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
02.001.04.122.0002.2007.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	19.000,00
02.001.14.422.0008.2010.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
02.001.14.422.0008.2010.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
02.001.14.422.0008.2010.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	55.000,00
Sub-Total:	**129.000,00**

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0002.1004.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
03.001.04.123.0002.2012.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
03.001.04.123.0002.2012.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
03.001.04.123.0002.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
03.001.04.123.0002.2012.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	115.000,00
03.001.06.182.0032.2016.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	222.696,00
03.001.28.843.0006.2014.4.6.9.0.71.00.00.00 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
03.001.28.846.0002.2015.3.3.9.0.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	234.000,00
Sub-Total:	**602.696,00**

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.000,00
04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	25.000,00
04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.050.000,00
04.001.12.122.0002.2019.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	947.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000744/2022

	Sub-Total:	**2.026.000,00**

04.002-FUNDEB 70% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

04.002.12.365.0016.2027.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	54.000,00
Sub-Total:	**54.000,00**

04.003-FUNDEB 30% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

04.003.12.361.0016.2031.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.000,00
04.003.12.361.0016.2031.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	300.000,00
04.003.12.365.0016.1093.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	170.000,00
04.003.12.365.0016.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	93.000,00
04.003.12.365.0016.2032.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	40.000,00
04.003.12.365.0016.2032.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.000,00
Sub-Total:	**612.000,00**

04.005-Fundo Municipal de Educacao e Cultura

04.005.12.306.0017.2021.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	100,00
04.005.12.306.0017.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1552000000-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentaç	50.000,00
04.005.12.361.0016.1011.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	226.165,00
04.005.12.361.0016.1011.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	56.907,60
04.005.12.361.0016.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	66.000,00
04.005.12.361.0016.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	347.000,00
04.005.12.365.0016.1009.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	228.404,00
04.005.12.365.0016.1009.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	68.896,00
04.005.12.365.0016.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000,00
04.005.12.365.0016.2034.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.100,00
04.005.12.365.0018.2025.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	258.839,13
Sub-Total:	**1.320.411,73**

04.006-Fundo Municipal de Cultura

04.006.13.392.0020.2029.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	158.000,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.700,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000744/2022

04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7.800,00
04.006.13.392.0020.2030.3.3.7.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
	Sub-Total:	**271.500,00**

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.04.122.0002.2042.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI		8.000,00
05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		968.000,00
05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		178.200,00
05.001.04.122.0029.1021.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		26.000,00
05.001.15.451.0029.1020.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		281.200,00
05.001.15.451.0029.1020.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		500.000,00
05.001.15.451.0029.1020.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.500,00
	Sub-Total:	**2.032.900,00**

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.600,00
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		61.000,00
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.500,00
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		75.000,00
06.001.20.601.0033.1027.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		142.138,54
06.001.20.606.0002.1026.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
06.001.20.606.0033.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
	Sub-Total:	**296.238,54**

06.002-Fundo do Meio Ambiente

06.002.18.541.0034.2046.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.700,00
06.002.18.541.0034.2046.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		85.000,00
	Sub-Total:	**88.700,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000744/2022

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.10.122.0010.2052.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	18.400,00
07.001.10.122.0010.2052.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	120.000,00
Sub-Total:	**138.400,00**

08.001-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.001.08.244.0022.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	38.000,00
08.001.08.244.0022.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
08.001.08.244.0022.2058.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.000,00
08.001.08.244.0022.2058.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.000,00
08.001.08.244.0023.2065.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	14.000,00
08.001.08.244.0023.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	201.000,00
08.001.08.244.0023.2065.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	2.000,00
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	36.000,00
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	32.600,00
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.200,00
08.001.08.244.0023.2066.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2660000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	1.500,00
08.001.08.244.0023.2066.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	3.500,00
08.001.08.244.0024.2062.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	39.760,00
08.001.08.244.0024.2062.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	217.000,00
Sub-Total:	**613.560,00**

08.002-Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e d

08.002.08.243.0023.2063.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	7.000,00
08.002.08.243.0025.2060.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
08.002.08.243.0025.2060.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
08.002.08.243.0025.2068.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	6.000,00
08.002.08.243.0025.2068.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	200,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000744/2022

	Sub-Total:	**58.200,00**

08.004-Fundo Municipal de Direito dos Idosos

08.004.08.241.0022.2059.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	7.400,00
08.004.08.241.0022.2059.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Sub-Total:	**27.400,00**

08.005-Gabinete do Secretario

08.005.08.244.0002.1034.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.000,00
08.005.08.244.0002.1034.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	30.000,00
08.005.08.244.0002.1034.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
08.005.08.244.0002.2055.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	46.000,00
08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Sub-Total:	**212.000,00**

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.23.691.0002.2072.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.900,00
09.001.23.691.0002.2072.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
09.001.23.691.0002.2072.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.500,00
09.001.23.691.0002.2072.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	54.000,00
Sub-Total:	**66.400,00**

10.001-Gabinete do Secretario

10.001.04.122.0002.2078.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
10.001.04.122.0002.2078.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
10.001.04.122.0002.2078.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	466.500,00
10.001.04.122.0002.2078.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	120.000,00
Sub-Total:	**636.500,00**

10.002-Unidade do Ganha Tempo

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000744/2022

10.002.04.122.0002.2079.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7.000,00
	Sub-Total:	**7.000,00**
11.001-Gabinete do Secretario		
11.001.04.122.0002.2081.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
	Sub-Total:	**2.000,00**
12.001-Gabinete do Secretario		
12.001.26.782.0002.2083.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		12.000,00
12.001.26.782.0002.2083.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
12.001.26.782.0002.2083.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		25.000,00
12.001.26.782.0002.2083.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		45.000,00
12.001.26.782.0002.2083.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		60.000,00
12.001.26.782.0030.1055.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		572.000,00
	Sub-Total:	**718.000,00**
13.001-Gabinete do Secretario		
13.001.27.812.0002.2084.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		24.000,00
13.001.27.812.0002.2084.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.000,00
13.001.27.812.0002.2084.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		128.000,00
13.001.27.812.0002.2084.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.300,00
13.001.27.812.0002.2084.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		300.000,00
13.001.27.812.0021.1057.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		18.000,00
13.001.27.812.0021.1057.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		127.000,00
	Sub-Total:	**623.300,00**
14.001-Gabinete do Secretario		
14.001.15.122.0031.2086.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
14.001.15.122.0031.2086.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		18.000,00
14.001.15.122.0031.2086.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
14.001.15.451.0029.2087.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.500,00
14.001.15.451.0031.1059.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		104.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000744/2022

	Sub-Total:	**132.500,00**

15.001-Fundo Municipal de Saude

15.001.10.301.0011.1072.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	688.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	34.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	700.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	214.325,00
15.001.10.301.0038.1111.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	47.000,00
15.001.10.302.0012.2090.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
15.001.10.302.0012.2091.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
15.001.10.302.0012.2093.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	17.000,00
15.001.10.302.0012.2093.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	500,00
15.001.10.302.0012.2098.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
15.001.10.302.0012.2099.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	8.300,00
15.001.10.303.0010.2097.3.3.7.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	220.000,00
15.001.10.304.0014.2094.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	135.000,00
15.001.10.304.0014.2094.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
15.001.10.304.0014.2094.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	17.000,00
Sub-Total:	**2.157.125,00**

17.001-Gabinete do Procurador

17.001.02.061.0002.2115.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Sub-Total:	**15.000,00**

18.001-Controladoria Geral

18.001.04.124.0002.1079.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
18.001.04.124.0002.2116.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Sub-Total:	**8.000,00**

20.001-Gabinete do Secretario

20.001.06.181.0002.2118.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000744/2022

20.001.06.181.0002.2118.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	60.550,00
20.001.06.181.0036.1081.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	17.000,00
20.001.06.182.0002.2121.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
Sub-Total:	**128.050,00**
Total Parcial Suplementado:	**12.976.881,27**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3.192/2021.

03.001-Gabinete do Secretario

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.06.182.0032.1006.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
03.001.06.182.0032.2016.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
03.001.28.843.0006.2014.3.2.9.0.21.00.00.00 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
03.001.28.846.0002.2015.3.3.9.0.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
1750000000-Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	7.000,00
03.001.28.846.0002.2015.3.3.9.0.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
1501000000-Outros Recursos não Vinculados	227.000,00
03.001.28.846.0006.2013.3.1.9.0.91.00.00.00 SENTENCAS JUDICIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	13.600,00
03.001.28.846.0006.2013.3.3.9.0.91.00.00.00 SENTENCAS JUDICIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
Sub-Total:	**748.600,00**

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.122.0016.2039.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00
04.001.12.122.0016.2039.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00
04.001.12.122.0016.2039.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	80.000,00
04.001.12.122.0016.2039.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00
04.001.12.367.0019.2036.3.3.5.0.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	400.000,00
Sub-Total:	**540.000,00**

04.003-FUNDEB 30% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

04.003.12.361.0016.2031.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	150.000,00
04.003.12.361.0016.2031.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	300.000,00
04.003.12.361.0016.2123.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	20.000,00
04.003.12.365.0016.1092.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.015.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000744/2022

04.003.12.365.0016.1092.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	185.000,00
Sub-Total:	**1.670.000,00**

04.005-Fundo Municipal de Educacao e Cultura

04.005.12.122.0015.2035.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
04.005.12.122.0015.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
04.005.12.306.0017.1013.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00
04.005.12.306.0017.2021.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	200.000,00
04.005.12.361.0016.1010.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	70.000,00
04.005.12.361.0016.2033.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	150.000,00
04.005.12.361.0016.2033.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	200.000,00
04.005.12.365.0016.2038.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	80.000,00
Sub-Total:	**722.000,00**

04.006-Fundo Municipal de Cultura

04.006.13.392.0020.1012.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
04.006.13.392.0020.1014.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
04.006.13.392.0020.1017.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	700.000,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	400.000,00
Sub-Total:	**1.300.000,00**

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.15.451.0029.1019.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	200.000,00
05.001.15.451.0029.1020.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1754000000-Recursos de Operações de Crédito	1.200.000,00
05.001.15.451.0029.1022.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00
05.001.15.452.0029.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
05.001.15.453.0029.2043.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
Sub-Total:	**1.970.000,00**

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.20.604.0002.1029.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
06.001.20.604.0002.2047.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	85.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000744/2022

06.001.20.606.0033.1030.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
	Sub-Total:	**285.000,00**
07.001-Gabinete do Secretario		
07.001.10.122.0010.1032.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		18.400,00
	Sub-Total:	**18.400,00**
08.001-Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.001.08.244.0002.2069.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
08.001.08.244.0023.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		200.000,00
08.001.08.244.0023.2066.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		93.560,00
08.001.08.244.0026.2053.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		35.000,00
08.001.08.244.0026.2053.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
	Sub-Total:	**478.560,00**
08.002-Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e d		
08.002.08.243.0023.2063.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
08.002.08.243.0023.2063.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		46.600,00
08.002.08.243.0023.2063.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.000,00
08.002.08.243.0023.2063.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
08.002.08.243.0023.2071.3.3.9.0.48.00.00.00 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
08.002.08.243.0025.2060.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		80.000,00
08.002.08.243.0025.2060.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		60.000,00
	Sub-Total:	**222.600,00**
08.003-Fundo de Partilhamento de Investimento Soci		
08.003.08.244.0028.2054.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**
08.005-Gabinete do Secretario		
08.005.08.244.0002.1088.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		200.000,00
	Sub-Total:	**200.000,00**
09.001-Gabinete do Secretario		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000744/2022

09.001.23.691.0002.1038.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		66.400,00
	Sub-Total:	**66.400,00**

10.001-Gabinete do Secretario

10.001.04.122.0003.1046.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
10.001.04.122.0003.1048.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
10.001.04.122.0003.1048.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
10.001.04.122.0004.1049.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
10.001.04.122.0023.1089.3.3.7.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		360.000,00
10.001.04.128.0004.1047.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
10.001.04.128.0004.1047.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
10.001.04.128.0004.1047.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
	Sub-Total:	**550.000,00**

10.002-Unidade do Ganha Tempo

10.002.04.122.0002.2079.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		60.000,00
10.002.04.122.0002.2079.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
	Sub-Total:	**80.000,00**

11.001-Gabinete do Secretario

11.001.04.122.0002.2080.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**

12.001-Gabinete do Secretario

12.001.26.782.0002.2083.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		200.000,00
12.001.26.782.0002.2083.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		200.000,00
12.001.26.782.0030.1052.3.3.7.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		33.000,00
12.001.26.782.0030.1052.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
12.001.26.782.0030.1052.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		70.000,00
12.001.26.782.0030.1054.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		68.950,00
12.001.26.782.0030.1054.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		131.050,00
12.001.26.782.0030.1054.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000744/2022

	Sub-Total:	**823.000,00**

13.001-Gabinete do Secretario

13.001.27.812.0002.2084.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
13.001.27.812.0002.2084.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
13.001.27.812.0021.1057.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	100.000,00
Sub-Total:	**240.000,00**

13.002-Fundo Municipal do Esporte

13.002.27.812.0021.1058.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	400.000,00
Sub-Total:	**400.000,00**

14.001-Gabinete do Secretario

14.001.15.122.0031.2086.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
14.001.16.482.0031.1060.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	50.000,00
14.001.16.482.0031.1060.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	300.000,00
Sub-Total:	**390.000,00**

15.001-Fundo Municipal de Saude

15.001.10.301.0011.1070.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	50.000,00
15.001.10.301.0011.1070.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	11.000,00
15.001.10.301.0011.1070.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	17.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000.000,00
15.001.10.301.0011.2103.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	60.000,00
15.001.10.301.0011.2103.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	300.000,00
15.001.10.301.0011.2103.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	300.000,00
15.001.10.301.0011.2103.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	60.000,00
15.001.10.301.0038.1111.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	47.000,00
15.001.10.302.0015.2104.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	270.394,60
Sub-Total:	**2.115.394,60**

17.001-Gabinete do Procurador

17.001.02.061.0002.1078.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000744/2022

17.001.02.061.0002.2115.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
	Sub-Total:	**35.000,00**
20.001-Gabinete do Secretario		
20.001.06.181.0002.2117.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		106.926,67
	Sub-Total:	**106.926,67**
	Total Parcial Reduzido:	**12.976.881,27**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 01, Agosto de 2022

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO

DECRETO N° 740, DE 20 DE JULHO DE 2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000740/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **03274/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 41,II da lei 4.320/64 no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08.002-FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADO

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
08.002.08.243.0025.1134.3.3.7.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
Sub-Total:	**80.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**80.000,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação da dotação orçamentaria, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, às seguintes dotações:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
08.001.08.244.0022.2057.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
Sub-Total:	**80.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**80.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 20, Julho de 2022

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO

Emissão: 24/08/2022 09:27:11

Page 1 de 1
Homologado

GABINETE
PORTARIA Nº 775, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Altera o artigo 2º da Portaria nº 1.311/2021, que instituiu a Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias celebradas entre Prefeitura Municipal de Sorriso e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, e dá outras providências.

Gerson Luiz Bicego, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria nº 1.311/2021, passa a vigorar com a seguinte composição:

"Art. 2º A Comissão de Avaliação e Monitoramento de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I. Ramá Algayer Barella, matrícula nº 679 – efetivo; **II.** Jucineia da Silva Pereira, matrícula nº 8767 – membro; **III.** Samuel dos Santos Silva, matrícula nº 60 – membro; **IV.** Luana Graziele Trindade Zander Muller, matrícula nº 7907 – efetiva; **V.** Bruno Eduardo Pecinelli Delgado – membro; **VI.** Kelle Diandra Nunes de Mello, matrícula nº 8462 – membro; **VII.** Maristela Zanatta, matrícula nº 156 – efetiva; **VIII.** Osmanio Jackson Rohling, matrícula nº 10719 – membro; **IX.** Nelson Roberto Campos, matrícula nº 8401 – membro; **X.** Jairo Brizola, matrícula nº 450 – efetivo; **XI.** Jamille Emanuelle Souza Foleis Serpa, matrícula nº 5001 – membro; **XII.** Carolina Alves Leal Olbermann, matrícula nº 8482 – membro. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 15 de março de 2022.

Assinado Digitalmente

GERSON LUIZ BICEGO

Prefeito Municipal em Exercício

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 774, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Concede função gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Gerson Luiz Bicego, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada FG-05, ao Servidor Devanil Aparecido Barbosa, matrícula nº 194, efetivo no cargo de Enfermeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2023.

Assinado digitalmente

GERSON LUIZ BICEGO

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 783, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Gerson Luiz Bicego, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 139/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento, aos servidores vinculados ao PCCV 139/2011, abaixo mencionados:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE / NÍVEL ANTERIOR	CLASSE / NÍVEL ATUAL
8349	FABIANA BISLER KLOMFASS	Professor de Educação Básica - Pedagogia 30H	A-01	A-02
8348	HILDO JOSE RODRIGUES JUNIOR	Motorista	A-01	A-02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

GERSON LUIZ BICEGO

Prefeito Municipal em Exercício

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 784, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias a servidora que menciona, e dá outras providências.

Gerson Luiz Bicego, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora nominada a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
1950	CLOTILDE MARIA MEIRA COELHO	02.08.2020	01.08.2021	20/03/2023	18/04/2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

GERSON LUIZ BICEGO

Prefeito Municipal em Exercício

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

DECRETO N° 754, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000754/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **03192/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 28.981.357,86 (vinte e oito milhoes, novecentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias

02.001-Gabinete do Prefeito

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2007.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
02.001.04.122.0002.2007.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	46.700,00
02.001.14.422.0008.2010.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
02.001.14.422.0008.2010.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	8.500,00
Sub-Total:	**125.200,00**

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0002.2012.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	191.000,00
03.001.04.123.0002.2012.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
03.001.04.123.0002.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
03.001.04.123.0002.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
03.001.04.123.0002.2012.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	54.500,00
03.001.04.123.0002.2012.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
03.001.04.123.0005.2011.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	102.000,00
03.001.04.123.0005.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	17.200,00
03.001.28.846.0002.2015.3.3.9.0.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Sub-Total:	**459.700,00**

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	7.000,00
04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	40.500,00
04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.100.000,00
Sub-Total:	**1.147.500,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000754/2022

04.002-FUNDEB 70% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

04.002.12.361.0016.2026.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	332.000,00
04.002.12.365.0016.2027.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	127.000,00
04.002.12.365.0016.2027.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	65.000,00
Sub-Total:	**524.000,00**

04.003-FUNDEB 30% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

04.003.12.361.0016.1095.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	104.000,00
04.003.12.361.0016.2031.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.000,00
04.003.12.361.0016.2031.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.350.419,00
04.003.12.361.0016.2031.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	75.400,00
04.003.12.365.0016.1093.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	142.000,00
04.003.12.365.0016.2032.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.002.700,00
04.003.12.365.0016.2032.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	32.000,00
04.003.12.365.0016.2032.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	20.000,00
04.003.12.365.0018.1096.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.100.000,00
Sub-Total:	**5.831.519,00**

04.005-Fundo Municipal de Educacao e Cultura

04.005.12.306.0017.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	17.000,00
04.005.12.361.0016.1010.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	759.456,55
04.005.12.361.0016.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	83.000,00
04.005.12.361.0016.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	32.000,00
04.005.12.365.0016.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	32.900,00
04.005.12.365.0016.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	34.000,00
04.005.12.365.0018.1018.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	837.000,00
Sub-Total:	**1.795.356,55**

04.006-Fundo Municipal de Cultura

04.006.13.392.0020.1012.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	202.340,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000754/2022

04.006.13.392.0020.2029.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	197.000,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.800,00
Sub-Total:	**424.140,00**

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.04.122.0002.2042.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	216.000,00
05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.561.570,12
05.001.04.122.0002.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
05.001.04.122.0029.1021.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
05.001.15.451.0029.1020.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	744.000,00
05.001.15.451.0029.1020.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.250.000,00
Sub-Total:	**6.013.570,12**

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.04.122.0002.2044.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	940.000,00
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	94.000,00
06.001.04.122.0002.2044.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.500,00
06.001.18.541.0034.2045.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	164.700,00
06.001.20.602.0033.2049.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	39.600,00
06.001.20.604.0002.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	90.000,00
06.001.20.604.0002.2047.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000754/2022

06.001.20.606.0033.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
	Sub-Total:	**1.385.800,00**
06.002-Fundo do Meio Ambiente		
06.002.18.541.0034.2046.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7.700,00
06.002.18.541.0034.2046.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		49.602,00
	Sub-Total:	**57.302,00**
07.001-Gabinete do Secretario		
07.001.10.122.0010.2052.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000,00
07.001.10.122.0010.2052.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		458.800,00
07.001.10.122.0010.2052.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.000,00
	Sub-Total:	**464.800,00**
08.001-Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.001.08.244.0022.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.000,00
08.001.08.244.0022.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
08.001.08.244.0022.2058.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		45.000,00
08.001.08.244.0022.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
08.001.08.244.0022.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		132.000,00
08.001.08.244.0023.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		200.000,00
08.001.08.244.0023.2065.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
08.001.08.244.0023.2065.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		10.000,00
08.001.08.244.0023.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
08.001.08.244.0023.2066.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		31.000,00
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		216.400,00
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
08.001.08.244.0023.2066.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000754/2022

08.001.08.244.0026.2053.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Sub-Total:	**726.900,00**

08.002-Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e d

08.002.08.243.0025.2060.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	32.000,00
08.002.08.243.0025.2068.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
08.002.08.243.0025.2068.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	600,00
Sub-Total:	**42.600,00**

08.004-Fundo Municipal de Direito dos Idosos

08.004.08.241.0022.2059.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	68.500,00
08.004.08.241.0022.2059.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
08.004.08.241.0022.2059.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
08.004.08.241.0022.2059.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	28.900,00
08.004.08.241.0022.2059.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	31.000,00
Sub-Total:	**136.400,00**

08.005-Gabinete do Secretario

08.005.08.244.0002.1034.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
08.005.08.244.0002.2055.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00
08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	12.500,00
08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
08.005.08.244.0002.2055.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	323.500,00
Sub-Total:	**436.000,00**

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.15.451.0002.2075.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	86.000,00
09.001.23.691.0002.2072.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	21.000,00
09.001.23.691.0002.2072.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
09.001.23.691.0002.2072.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	11.000,00
09.001.23.691.0002.2072.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	89.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000754/2022

09.001.23.691.0002.2072.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
09.001.23.691.0002.2072.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.210,00
09.001.23.691.0035.2076.3.3.7.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.054.143,00
Sub-Total:	**1.304.353,00**

10.001-Gabinete do Secretario

10.001.04.122.0002.2078.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	23.000,00
10.001.04.122.0002.2078.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	57.100,00
10.001.04.122.0002.2078.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	177.050,00
10.001.04.122.0002.2078.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	108.601,00
10.001.04.122.0004.1050.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	125.329,52
Sub-Total:	**491.080,52**

10.002-Unidade do Ganha Tempo

10.002.04.122.0002.2079.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
10.002.04.122.0002.2079.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.800,00
Sub-Total:	**8.800,00**

11.001-Gabinete do Secretario

11.001.04.122.0002.2081.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
11.001.04.122.0002.2081.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
11.001.04.122.0002.2081.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	230.000,00
Sub-Total:	**234.000,00**

12.001-Gabinete do Secretario

12.001.26.782.0002.2083.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
12.001.26.782.0002.2083.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
12.001.26.782.0002.2083.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	117.000,00
12.001.26.782.0002.2083.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	367.700,00
12.001.26.782.0002.2083.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	247.900,00
12.001.26.782.0030.1053.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1709000000-Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	590.000,00
12.001.26.782.0030.1053.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	596.634,02

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000754/2022

	Sub-Total:	**1.944.234,02**

13.001-Gabinete do Secretario

13.001.27.812.0002.2084.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	106.000,00
13.001.27.812.0002.2084.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
13.001.27.812.0002.2084.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	171.000,00
13.001.27.812.0002.2084.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	512.173,00
13.001.27.812.0002.2084.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	65.000,00
13.001.27.812.0038.1110.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	140.000,00
Sub-Total:	**996.173,00**

14.001-Gabinete do Secretario

14.001.15.122.0031.2086.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
14.001.15.451.0029.2087.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	88.400,00
Sub-Total:	**108.400,00**

15.001-Fundo Municipal de Saude

15.001.10.122.0015.2102.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	1.750,00
15.001.10.122.0015.2102.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
15.001.10.301.0011.1072.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	150.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	152.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	201.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	75.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	8.500,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	310.000,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	357.300,00
15.001.10.301.0011.2089.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	611.250,00
15.001.10.302.0012.2090.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.000,00
15.001.10.302.0012.2090.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	280.012,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000754/2022

15.001.10.302.0012.2091.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.600,00
15.001.10.302.0012.2092.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
15.001.10.302.0012.2093.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
15.001.10.302.0012.2093.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
15.001.10.302.0012.2093.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
15.001.10.302.0012.2093.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	13.700,00
15.001.10.302.0012.2098.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.000,00
15.001.10.303.0013.2088.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	346.000,00
15.001.10.303.0013.2088.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	75.000,00
15.001.10.303.0013.2088.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	59.020,00
15.001.10.304.0014.1063.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	84.615,35
15.001.10.304.0014.2094.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	158.000,00
15.001.10.304.0014.2094.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	17.000,00
15.001.10.304.0014.2094.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
15.001.10.304.0014.2094.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	210.000,00
15.001.10.304.0014.2094.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	8.000,00
15.001.10.305.0014.1074.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	101.538,30
15.001.10.305.0014.2106.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
15.001.10.305.0014.2106.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Sub-Total:	**3.299.285,65**

18.001-Controladoria Geral

18.001.04.124.0002.2116.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00
18.001.04.124.0002.2116.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	200,00
18.001.04.124.0002.2116.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.080,00
Sub-Total:	**61.280,00**

20.001-Gabinete do Secretario

20.001.06.181.0002.2117.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	37.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000754/2022

20.001.06.181.0002.2117.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.650,00
20.001.06.181.0002.2117.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTACAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
20.001.06.181.0002.2118.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	43.600,00
20.001.06.181.0002.2118.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	456.414,00
20.001.06.181.0002.2118.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	16.800,00
20.001.06.181.0036.1081.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
20.001.06.181.0036.1083.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
20.001.06.182.0002.2121.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.500,00
20.001.15.451.0037.2120.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	388.000,00
Sub-Total:	**962.964,00**
Total Parcial Suplementado:	**28.981.357,86**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3.192/2021.

02.001-Gabinete do Prefeito

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
02.001.14.422.0008.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00
Sub-Total:	**45.000,00**

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.122.0002.2019.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	130.000,00
04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	500.000,00
04.001.12.122.0002.2019.3.3.9.0.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00
04.001.12.367.0019.2036.3.3.5.0.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	100.000,00
Sub-Total:	**750.000,00**

04.003-FUNDEB 30% - Fundo de Desenvolvimento da Ed

04.003.12.361.0016.1094.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.500.000,00
04.003.12.361.0016.2031.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.300.000,00
04.003.12.361.0016.2031.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	150.000,00
04.003.12.361.0016.2031.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	200.000,00
04.003.12.365.0016.1092.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	800.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000754/2022

04.003.12.365.0016.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	300.000,00
Sub-Total:	**4.250.000,00**

04.005-Fundo Municipal de Educacao e Cultura

04.005.12.306.0017.2021.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	300.000,00
04.005.12.364.0019.2028.3.3.7.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	560.000,00
04.005.12.365.0016.1008.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.200.000,00
04.005.12.365.0016.1008.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	400.000,00
04.005.12.365.0016.2034.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.037.000,00
04.005.12.365.0016.2034.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	50.000,00
04.005.12.365.0018.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1550000000-Transferência do Salário-Educação	69.365,47
04.005.12.365.0018.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	130.634,53
Sub-Total:	**4.747.000,00**

04.006-Fundo Municipal de Cultura

04.006.13.392.0020.1017.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	235.000,00
04.006.13.392.0020.2029.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
Sub-Total:	**335.000,00**

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.20.604.0002.1029.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.298,00
06.001.20.604.0002.2047.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
06.001.20.606.0033.1030.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	180.204,00
06.001.20.606.0033.2050.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	500.000,00
06.001.23.691.0002.1031.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
06.001.23.691.0002.1031.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
Sub-Total:	**1.280.502,00**

06.002-Fundo do Meio Ambiente

06.002.18.541.0033.2051.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
06.002.18.541.0034.2046.3.3.7.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
06.002.18.541.0034.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000754/2022

06.002.18.541.0034.2046.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	87.600,00
Sub-Total:	**162.600,00**

08.001-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.001.08.244.0002.1037.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1665000000-Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência	200.000,00
08.001.08.244.0002.1037.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
08.001.08.244.0022.1033.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	39.804,00
08.001.08.244.0022.1033.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
08.001.08.244.0022.1033.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1665000000-Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência	187.146,19
08.001.08.244.0023.1036.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
08.001.08.244.0023.1036.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
08.001.08.244.0023.1036.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
Sub-Total:	**826.950,19**

08.002-Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e d

08.002.08.243.0025.2056.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
08.002.08.243.0025.2056.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
08.002.08.243.0025.2060.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.500,00
08.002.08.243.0025.2061.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
08.002.08.243.0025.2068.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00
08.002.08.243.0025.2068.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
08.002.08.243.0025.2068.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	500,00
08.002.08.243.0025.2068.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
08.002.08.243.0025.2068.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	500,00
08.002.08.243.0025.2068.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
08.002.08.243.0025.2068.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
08.002.08.243.0025.2068.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:	**98.500,00**

08.003-Fundo de Partilhamento de Investimento Soci

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000754/2022

08.003.08.244.0028.2054.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.000,00
08.003.08.244.0028.2054.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
08.003.08.244.0028.2054.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	15.000,00
08.003.08.244.0028.2054.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Sub-Total:	**27.000,00**

08.004-Fundo Municipal de Direito dos Idosos

08.004.08.241.0022.2059.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
08.004.08.241.0022.2059.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
08.004.08.241.0023.2070.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
08.004.08.241.0023.2070.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.400,00
08.004.08.241.0023.2070.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
08.004.08.241.0023.2070.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Sub-Total:	**235.400,00**

08.005-Gabinete do Secretario

08.005.08.244.0002.1088.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	160.000,00
Sub-Total:	**160.000,00**

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.23.691.0027.1043.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	850.000,00
09.001.23.691.0027.1044.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	564.635,00
Sub-Total:	**1.414.635,00**

10.001-Gabinete do Secretario

10.001.04.122.0003.1048.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
10.001.04.122.0004.1049.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	350.000,00
Sub-Total:	**370.000,00**

10.002-Unidade do Ganha Tempo

10.002.04.122.0002.2079.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Sub-Total:	**50.000,00**

12.001-Gabinete do Secretario

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000754/2022

12.001.26.782.0030.1053.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos	300.000,00
12.001.26.782.0030.1053.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.595,47
12.001.26.782.0030.1054.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos	500.000,00
Sub-Total:	**801.595,47**

13.001-Gabinete do Secretario

13.001.27.812.0002.2084.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	38.230,95
13.001.27.812.0002.2084.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
13.001.27.812.0021.1057.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	393.458,63
13.001.27.812.0021.1057.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.541,37
13.001.27.812.0038.1110.4.4.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
13.001.27.812.0038.1110.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	110.000,00
13.001.27.812.0038.1110.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Sub-Total:	**628.230,95**

13.002-Fundo Municipal do Esporte

13.002.27.812.0021.1058.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.686.000,00
Sub-Total:	**1.686.000,00**

14.001-Gabinete do Secretario

14.001.16.482.0031.1060.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	308.400,00
Sub-Total:	**308.400,00**

15.001-Fundo Municipal de Saude

15.001.10.122.0015.2102.3.3.7.1.70.00.00.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	51.900,00
15.001.10.301.0011.2103.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	400.000,00
15.001.10.301.0011.2103.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
15.001.10.302.0012.1067.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	169.100,00
15.001.10.302.0012.2090.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10.000,00
15.001.10.302.0012.2090.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	24.400,00
15.001.10.302.0012.2109.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	266.544,25
15.001.10.302.0012.2109.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	25.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000754/2022

15.001.10.302.0012.2109.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	400.000,00
15.001.10.302.0012.2109.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	50.000,00
15.001.10.302.0012.2109.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	450.000,00
15.001.10.302.0012.2109.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	30.000,00
15.001.10.302.0012.2109.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	120.000,00
15.001.10.302.0012.2110.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	75.000,00
15.001.10.302.0012.2110.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	938.000,00
15.001.10.302.0012.2110.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.000,00
15.001.10.302.0012.2110.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	29.000,00
15.001.10.302.0012.2110.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.000,00
15.001.10.302.0012.2110.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.000,00
15.001.10.302.0012.2110.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
15.001.10.302.0012.2110.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	25.000,00
15.001.10.302.0012.2110.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
15.001.10.302.0012.2110.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	100.000,00
15.001.10.302.0012.2110.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	600.000,00
15.001.10.302.0012.2110.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	19.200,00
15.001.10.302.0012.2110.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	22.400,00
15.001.10.302.0012.2110.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	150.000,00
15.001.10.302.0012.2110.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	70.000,00
15.001.10.302.0012.2110.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	850.000,00
15.001.10.302.0012.2110.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	40.000,00
15.001.10.302.0015.2104.3.3.7.1.70.00.00.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	500.000,00
15.001.10.302.0015.2104.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	20.000,00
15.001.10.302.0015.2104.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	550.000,00
15.001.10.302.0015.2104.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.700.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ: 03239076000162
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
Telefone 06635454700
fazenda@sorriso.mt.gov.br

DECRETO Nº 000754/2022

15.001.10.302.0015.2104.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
15.001.10.303.0012.2096.3.3.7.1.70.00.00.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	500.000,00
15.001.10.305.0014.2106.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	2.000,00
Sub-Total:	**9.398.544,25**
17.001-Gabinete do Procurador	
17.001.02.061.0002.2115.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	90.000,00
Sub-Total:	**90.000,00**
20.001-Gabinete do Secretario	
20.001.06.181.0002.2117.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
20.001.06.181.0002.2118.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
20.001.06.181.0002.2118.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
20.001.06.181.0002.2119.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO DE OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
20.001.06.181.0036.1081.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
20.001.06.181.0036.1081.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
20.001.06.181.0036.1081.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
20.001.06.181.0036.1083.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
20.001.06.181.0037.1080.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	142.000,00
20.001.06.181.0037.1080.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	277.000,00
20.001.06.182.0002.2121.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
20.001.06.182.0002.2121.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
20.001.15.451.0037.2120.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	280.000,00
Sub-Total:	**1.316.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**28.981.357,86**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SORRISO, 01, Setembro de 2022

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO

Emissão: 24/10/2022 07:23:02
Page 15 de 15
Homologado

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DESPACHO REF. 009/2023

AVISO DE DESPACHO - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **CARLOS EDUARDO VENDITE DE ASSIS E CIA LTDA-ME** Que fora enviado DESPACHO tendo como finalidade notificar a proprietária de que foram identificadas irregularidades na execução do CONTRATO **325/2021**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE**

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº 130/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize do contrato.

I – Titular: MARTA GOTTARDI DE OLIVEIRA, servidora Efetiva, admitida em 21/02/2008, no cargo de Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo, com matricula no RH nº. 1070; Suplente: ROSIMEIRI DIAS GARCIA OLIVEIRA, servidora Efetiva, admitido em 07/03/2007, no cargo de Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo, ambos lotadas na Secretaria Municipal de Assistente Social e Cidadania.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO DATA CONTRATADO OBJETO

19/2023 14/03/2023 O. J. PAGNUSSATT FUNERÁRIA – ME Objeto do presente CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL /FINANCEIRA, ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Processo Licitatório n° 008/2022.

Artigo 3º. – O prazo do presente contrato terá validade até 14 de março de 2024.

Artigo 4º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 16 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 131/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize do contrato.

I – Titular: CRISTIANE BÓBBO, servidora Efetiva, admitida em 10/07/2006, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo,** com matricula no RH nº. 860, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**; Suplente**: **HANNA PAULA LUDKE**, servidora Efetiva, admitido em 18/11/2013, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO	DATA	CONTRATADO	OBJETO
20/2023	15/03/2023	PALMA COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI – ME	Objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA DEDICADA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TABAPORÃ – MT** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Processo Licitatório n° 013/2022, **Pregão Presencial nº 011/2022.**

Artigo 3º. –O prazo do presente contrato terá validade até **15** de março de 2024.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 16 de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2023

O Município de Tabaporã/Mt, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3557-1248, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº. 002/2023 de 04 de Janeiro 2023, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP – CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018, para REGISTRO DE PREÇOS do tipo Maior Desconto Por Item, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E MECÂNICOS AUTOMOTIVOS DO TIPO MANUTENÇÃO, CONSERTO E REPARO DE AR CONDICIONADO EM VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT. Conforme Termo de Referencia – ANEXO I do Edital.

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Tipo de licitação: MAIOR DESCONTO POR ITEM

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06, LC 147/14 E A LEI MUNICIPAL N° 1.117/2018.

Forma de execução: INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data: 28/03/2023

Horário: Das 07h30minh ÀS 08h00minh (HORÁRIO LOCAL)

Local: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data: 28/03/2022

Horário: AS 08h00minh (HORÁRIO LOCAL)

Local: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço acima citado, pelo telefone 66 3557 1248, pelo site http://www.tabaporatransparente.com.br/ ou pelo e-mail licitação@tabapora.mt.gov.br sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabapaporã – MT, 16 de Março de 2023.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro nomeado

Portaria n° 002/2023

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA O CONSERTO CORRETIVO E PREVENTIVO EM VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Termo de Referencia no Anexo I do Edital.

REPARTIÇÃO INTERESSADA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO POR ITEM

CONFORMIDADE:

EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

FORMA DE EXECUÇÃO:

INDIRETA

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – Art. 4° - inciso XXII c/c Lei Federal nº. 8.666/93 – Art. 43 – Inciso VI, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela Portaria nº. 476/2022 de 04 de Agosto de 2022.

EMPRESA VENCEDORA:

GUSTAVO DE MELO BONES – MEI, inscrito no CNPJ Sob n°. 35.041.345/0001-78

Venceu todos os Itens: (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07)

Totalizando o Valor de R$: 600.960,00 (Seiscentos Mil, Novecentos e Sessenta Reais) VALOR TOTAL DOS ITENS HOMOLOGADO R$: 600.960,00 (Seiscentos Mil, Novecentos e Sessenta Reais)

Homologo o resultado proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de apoio.

Tabaporã/MT 16 de Março de 2023

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA O CONSERTO CORRETIVO E PREVENTIVO EM VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Termo de Referencia no Anexo I do Edital.

REPARTIÇÃO INTERESSADA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO POR ITEM

CONFORMIDADE:

EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

FORMA DE EXECUÇÃO:

INDIRETA

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – Art. 3°. - inciso IV c/c Art. 4°. - inciso XX da mesma Lei, ADJUDICA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela Portaria nº. 002/2023 de 04 de Janeiro de 2023.

EMPRESA VENCEDORA:

GUSTAVO DE MELO BONES – MEI, inscrito no CNPJ Sob n°. 35.041.345/0001-78

Venceu todos os Itens: (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07)

Totalizando o Valor de R$: 600.960,00 (Seiscentos Mil, Novecentos e Sessenta Reais) VALOR TOTAL DOS ITENS ADJUDICADOS R$: 600.960,00 (Seiscentos Mil, Novecentos e Sessenta Reais)

Adjudico o resultado proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de apoio.

Tabaporã – MT, 16 de Março de 2023.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

MENOR PREÇO GLOBAL POR EMPREITADA

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, designada pela portaria 001/2023 de 04 de Janeiro de 2023, através de seu presidente, torna público e para conhecimento dos licitantes que em sessão de julgamento, e após o exame das propostas apresentadas no pleito e adotado o critério prescrito no Edital, proclamou-se como vencedor da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, NA RUA SANDRA E RUA ODETE TEREZINHA LODI, DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Memorial descritivo anexo I do Edital.

CALABRIA MHG CONSTRUTORA LTDA – EPP inscrita no CNPJ Sob n° 02.639.244/0001-44.

Venceu o LOTE 01, conforme segue o valore abaixo:

LOTE 01 - Prestação De Serviços De Obras E Serviços De Engenharia Para A Construção De Pavimentação Asfáltica Em Tsd, Sinalização Viária, Em Diversas Ruas E Travessas Do Núcleo Urbano Do Município De Tabaporã – MT.

Com o Valor Global de:

>>> R$: 1.563.304,45 (Hum Milhão, quinhentos e sessenta e três mil e trezentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Tabaporã – MT, 16 de Março de 2023.

HELIELSON TEODORO ALVES

Comissão Municipal de Licitação

Presidente SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 012/2023/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2023/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS (COPIADORA/IMPRESSORA/SCANNER), COM MATERIAL DE CONSUMO INCLUSO (TONER, CILINDRO E OUTROS), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL INCLUINDO PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MÃO DE OBRA TÉCNICA, EXCETO PAPEL.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 29 de Março de 2023 (horário de Brasília - DF).** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 16 de Março de 2023.

Weder José Ferreira Leite /Setor de Licitação - SAMAE

DECRETO N.º 092 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO N.º 092 DE **10** DE **MARÇO** DE **2023.**

APROVA AS ALTERAÇÕES NO LOTEAMENTO DENOMINADO "VILA ESMERALDA II", NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO memorando nº 6.936/23-1Doc.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações da Quadra 55 e dos lotes 01 ao 12 da Quadra 14, do loteamento denominado **"Vila Esmeralda II",** objeto do protocolo **nº1.006/2022,** datado de 08 de agosto de 2022, originalmente aprovado e registrado no cartório de RGI desta comarca, matrículas nº 5.985, 5.986, 5.987, 5.988, 5.989, 5.990, 5.991, 5.992, 5.993, 5.994, 5.995, 5.996 e 37.852 de propriedade deste Município, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, promovida por meio do Instrumento de Reurb-S, com previsão na Lei Federal de nº 13.465/2017.

Art. 2º As alterações aprovadas são as seguintes:

Quadra 14 – Alteração dos lotes 1 ao 12 sob matrículas 5.985, 5.986, 5.987, 5.988, 5.989, 5.990, 5.991, 5.992, 5.993, 5.994, 5.995, 5.996 para unificação de área para Lote 01 de 5.400,00 m²;

Quadra 14 – Retificação da área do Lote 01 de 5.400,00 m² para 5.181,84 m²;

Alteração da Quadra 55 sob matrícula 37.852 para Quadra 55-A de 20 lotes e Quadra 55-B de 20 lotes:

QUADRA 55-A	
LOTES	ÁREA
01	114,70 m²
02	112,15 m²
03	114,74 m²
04	116,23 m²
05	114,74 m²
06	113,02 m²
07	113,95 m²
08	116,83 m²
09	114,18 m²
10	131,50 m²
11	118,79 m²
12	116,15 m²
13	117,20 m²
14	114,04 m²
15	115,49 m²
16	116,95 m²
17	116,95 m²
18	116,50 m²
19	111,81 m²
20	126,74 m²
QUADRA 55-B	
LOTES	ÁREA
01	110,70 m²
02	111,60 m²
03	113,96 m²
04	115,48 m²
05	114,35 m²
06	114,72 m²
07	121,06 m²
08	119,84 m²
09	115,41 m²
10	119,19 m²
11	114,51 m²
12	115,20 m²
13	112,35 m²
14	115,34 m²
15	111,13 m²
16	110,71 m²
17	118,23 m²
18	109,81 m²
19	106,34 m²
20	122,70 m²

Art. 3º Por se tratar de núcleo urbano já consolidado em procedimento de Reurb, a infraestrutura existente bem como os apontamentos requeridos constam do processo administrativo de **nº 263/2022** nos termos exigidos no artigo de nº 35 e seguintes da Lei de Regularização Fundiária de nº 13. 465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **décimo** dia do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PROCON
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 004/PROCON/2023 IMPERIO CONSIGNADO LTDA - IMPERIO CONSIGNADO LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 004/PROCON/2023

(COM PRAZO DE 10 DIAS)

PROCESSO N. A Nº: 23.01.0278.001.00015-301

FORNECEDOR: IMPERIO CONSIGNADO LTDA - IMPERIO CONSIGNADO LTDA

CNPJ: 43.357.291/0001-82

O Chefe Executivo do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON/MT, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto N.º 426, de 22 de Setembro de 2021, Art. 26, Parágrafo Único do, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo N. A. Nº: ***23.01.0278.001.00015-301***.

CONSIDERANDO, que o fornecedor, ora reclamado não foi localizado (A. R. de fls. 26), por se encontrar em local incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento.

RESOLVE:

NOTIFICAR empresa ***Imperio Consignado LTDA - Imperio Consignado LTDA*****,** sob CNPJ 43.357.291/0001-82,atualmente em lugar incerto e não sabido fls. 26, **a tomar ciência da Audiência de Conciliação às fls. 24,** a seguir transcrito na integra:

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - FORNECEDOR

Número de Atendimento: 2301027800100015301

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Representante Legal do (a):

Imperio Consignado LTDA - Imperio Consignado LTDA

Nos termos que dispõe a Constituição Federal (art. 5º XXXII e art. 170, V) e Lei Federal n.º 8078/90 Código de Proteção do Consumidor (art. 55 § 4º), O Procon Municipal de Tangará da Serra - MT procede a INTIMAÇÃO de V.Sª., ficando desde já CONVOCADO, nos termos do art. 33 § 2º do Decreto 2.181/97, para COMPARECER no Procon Municipal de Tangará da Serra, sito à Av. Brasil, nº 50-W, Centro, CEP 78300-096, Tangará da Serra – MT, no dia 30/03/2023 às 08:00, com o(a) conciliador(a) Dr. ROBIN HOOD RODRIGUES DA SILVA, em razão da instauração de Processo Administrativo Sancionador, para fins de prestar esclarecimentos sobre questões de interesse do consumidor. Em caso de não comparecimento à audiência, poderá o Conciliador analisar possível apresentação de justificativa, desde que apresentada até 05 (cinco) dias úteis, após a audiência previamente agendada, de acordo com o art. 43. § 3º,§ 4º, do Decreto Municipal nº 426/2021 (Regimento Interno do PROCON).

O representante legal da notificada deverá comparecer à audiência com cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e na impossibilidade de seu comparecimento, deverá ser nomeado preposto e/ou procurador munido de referidos documentos, bem como de carta de preposição e/ou procuração.

Fica desde já o(a) Reclamado/Representado (a) INTIMADO caso queira para apresentar DEFESA ESCRITA no prazo de 20 (vinte) dias contados processualmente de sua notificação, nos termos do caput do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/1997 e especificar as provas que pretende produzir, de modo a declinar, se for o caso, a qualificação completa de até 03 (três) testemunhas, mediante fornecimento do motivo para o seu arrolamento, cabe ao Reclamado/Representado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada o dia, a hora e o local da audiência designada, dispensada a intimação por parte do órgão responsável pela instrução do processo.

Ressalte-se que, no caso de descumprimento, o Processo Administrativo Sancionador terá o seu regular prosseguimento, com a adoção das medidas que julgar cabíveis, estando sujeito à sanção administrativa e às penalidades cabíveis, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente bem como a inclusão nos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas (art. 44 da Lei 8.078/90).

Informamos que a recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam o crime de desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal.

DADOS DO CONSUMIDOR

Consumidor: JOSE DOS REIS FERNANDES

CPF/CNPJ: 206.162.791-91

Conforme Mandado de Intimação de Audiência – Fornecedor, proferida por este Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON localizado na Avenida Brasil n° 50-W - Centro – Tangará da Serra-MT, **devendo COMPARECER no Procon Municipal de Tangará da Serra, sito à Av. Brasil, nº 50-W, Centro, CEP 78300-096, Tangará da Serra – MT, no dia 30/03/2023 às 08:00, com o(a) conciliador(a) Dr. ROBIN HOOD RODRIGUES DA SILVA.**

Tangará da Serra – MT, 16 de março de 2023.

_____

Dr. José Serafim de Almeida

Chefe Executivo do PROCON

LEI ORDINÁRIA N.º 5.954 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.954 DE **15** DE **MARÇO DE 2023.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.875 DE 10 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do §4º do Artigo 22 da Lei Ordinária nº 2.875 de 10 de abril de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 (…)

§ 4º Fica estabelecido como data base para reposição e negociação salarial o mês de março de cada exercício.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze**dias do mês de**março** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.953 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.953 DE **15** DE **MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DOS CABOS E FIAÇÃO AÉREA, EXCEDENTES E SEM USO, INSTALADOS POR CONCESSIONÁRIAS QUE OPERAM OU UTILIZAM REDE AÉREA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as concessionárias prestadoras de serviços de energia elétrica, de telefonia, de televisão a cabo, de internet ou de quaisquer outros relacionados à rede área obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso e sem uso.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizar a remoção do excedente e sem uso.

§ 1º Após notificadas pela Administração Pública, as concessionárias mencionadas no art. 1º desta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar ao Poder Executivo um plano de remoção da rede aérea excedente e sem uso.

§ 2º No caso de não apresentação ou descumprimento do plano mencionado no parágrafo anterior, a concessionária será autuada em multa no valor de 1 UPM (Unidade Padrão Municipal), sendo-lhe concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para a remoção dos cabos e fiações.

§ 3º A cada 30 (trinta) dias de descumprimento do disposto nesta Lei, a multa será de 2 UPM (Unidade Padrão Municipal).

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze**dias do mês de**março** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2023 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº045/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA 02 (DOIS) MESES., através da empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS., inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60,** na importância de **R$ 2. 938,92 (Dois Mil, Novecentos e Trinta e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos).** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 16 de Março 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DECRETO N.º 096 DE 13 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N.º 096 DE **13** DE **MARÇO** DE **2023**

ALTERA DECRETO Nº 109 DE 08 DE ABRIL DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o disposto no memorando nº 7.957/2023-1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Altera os membros do item II do artigo 1º, do Decreto nº 109 de 08 de abril de 2022, do **CONSELHO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM**, passando a vigorar com a seguinte redação:

II – 01 representante do Gabinete do Prefeito Municipal

Titular: Angela Xavier Belizário

CPF: 352.553.821-91

Suplente: Marcelo dos Santos Ferro

CPF: 989.169.471-20

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no Decreto nº 014 de 24 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **treze** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e três**, **46º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PROCON
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 005/PROCON/2023 - CONSTRUVIDROS - RENATO DA COSTA ALVES PEREIRA 03547682126

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 005/PROCON/2023

(COM PRAZO DE 10 DIAS)

PROCESSO F.A. Nº: 51.013.001.22-0001059

FORNECEDOR: CONSTRUVIDROS - RENATO DA COSTA ALVES PEREIRA 03547682126

CNPJ: 34.548.906/0001-67

O Chefe Executivo do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON/MT, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto N.º 426, de 22 de Setembro de 2021, Art. 26, Parágrafo Único do, ten-

do em vista o que consta do Processo Administrativo F.A. Nº: 51.013.001. 22-0001059.

CONSIDERANDO, que o fornecedor, ora reclamado não foi localizado (A. R. de fls. 20), por se encontrar em local incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento.

RESOLVE:

NOTIFICAR empresa **CONSTRUVIDROS - RENATO DA COSTA ALVES PEREIRA 03547682126,** sob CNPJ 34.548.906/0001-67, atualmente em lugar incerto e não sabido fls. 20, **a tomar ciência Da Decisão Administrativa às fls. 14 à 19,** a seguir transcrito na integra:

"*Posto isso, decide-se pela aplicação da multa administrativa, perante a Reclamada CONSTRUVIDROS, arbitrada no valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), determino a notificação do fornecedor infrator Reclamada, na forma legal, para recolher, o valor da multa arbitrada, correspondente ao valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).**No caso de não concordância com a decisão de primeira instância, poderá no prazo de 20 dias úteis, contados da intimação, interpor recurso à Junta Recursal, nos termos do art. 7º, e parágrafo 3º do art. 7º A, Da Lei Municipal, 4.976/2018...***"

Conforme decisão administrativa proferida por este Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON localizado na Avenida Brasil n° 50-W - Centro – Tangará da Serra-MT, **devendo no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir da data de publicação deste edital, interpor recurso à Junta Recursal, nos termos do art. 7º A, Da Lei Municipal, 4.976/2018**, artigo 42 § 2º do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 108 do Regimento Interno do PROCON (Decreto nº 426/2021).

Tangará da Serra – MT, 16 de março de 2023.

_____

Dr. José Serafim de Almeida

Chefe Executivo do PROCON

LEI ORDINÁRIA N.º 5.954 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.954 DE **15** DE **MARÇO DE 2023.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.875 DE 10 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do §4º do Artigo 22 da Lei Ordinária nº 2.875 de 10 de abril de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 (…)

§ 4º Fica estabelecido como data base para reposição e negociação salarial o mês de março de cada exercício.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze**dias do mês de**março** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº046/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 50 TONER HP W1030X HP LASER JET PRO4003DW ORIGINAL 9,7K., através da empresa MASTER SOLUCOES INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.334.120/0001-35,** na importância de **R$ 36.395,00 (Trinta e Seis Mil e Trezentos e Noventa Cinco Reais).** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 16 de Março 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº049/2023 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº049/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOBOMBA 2.0 CV 02 (DUAS) MONOFASICO E MOTOBOMBA 3.0 CV TRIFASICO.**, O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 16 de Março 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 013/2023/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2023/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SEMENTE DE GRAMA DO TIPO BATATAIS – GRAMA MATO GROSSO E PARA PLANTIO DE GRAMA - WILD ZOYSIA - GRAMA ESMERALDA, INCLUINDO PLANTIO E MANUTENÇÃO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** A abertura do certame está prevista para as **09 horas do dia 31 de Março de 2023 (horário de Brasília - DF). Endereço** do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 16 de Março de 2023.

Weder José Ferreira Leite / Setor de Licitação - SAMAE

LEI COMPLEMENTAR N.º 294 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR N.º 294 DE **16** DE **MARÇO**DE **2023.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a Seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação do artigo 51 da Lei Complementar nº 163 de 16 de fevereiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 Atualiza o valor do piso salarial dos Professores da Rede Municipal de Ensino para R$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para o cargo de professor com nível médio, considerado magistério, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme anexo I;

Art. 2º Fica atualizada a tabela salarial do Anexo I da Lei Complementar nº 163 de 16 de fevereiro de 2012, conforme documento anexo, a qual será reajustada anualmente, de acordo com a Legislação do Governo Federal, verificada a possibilidade, mediante a realização de impacto orçamentário-financeiro aprovado pela autoridade da Secretaria de Fazenda Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezesseis dias** do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA GP Nº 87/2023

PORTARIA GP Nº 87/2023

DATA: 13 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: NOMEIA DIEGO ALMEIDA PICININI PARA O CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE LAZER E JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, o Sr.**DIEGO ALMEIDA PICININI**, brasileiro, portadora do RG nº 3031903-0 SESP/MT e inscrito no CPF nº 061.282.421-70, para o cargo comissionado de**SUPERVISOR DE LAZER E JUVENTUDE,** lotada na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 6 de março de 2023, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 87/2023

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de

SUPERVISOR DE LAZER E JUVENTUDE, o Sr. DIEGO ALMEIDA PICININI, brasileiro, portadora do RG nº 3031903-0 SESP/MT e inscrito no CPF nº 061.282.421-70, no dia 06 de março de 2023 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 87/2023, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal DIEGO ALMEIDA PICININI Empossado

PORTARIA GP Nº 88/2023

PORTARIA GP Nº 88/2023

DATA: 16 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SR. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS EXPLICITOS TERMOS ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL..

RESOLVE:

ART. 1° - Nomear a Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado para avaliar os inscritos no Processo Seletivo e fazer a contagem de pontos dos mesmos, para efetivar ou não sua contratação.

ART. 2º - A Comissão Organizadora terá os seguintes servidores como membros:

I. **Eduarda Ortega Hernandes,** Mat. n° 19598 CPF n° 053.649.191-70 **(Presidente)**.

II. **Elaine Lemes Da Silva**, Mat. n° 1596 CPF n° 011.901.011.90 **(Membro)**.

III. **Paula Morgado de Oliveira,** Mat. N° 313 CPF n° 979.621.121-15 **(Membro)**.

ART. 3° - A Comissão Organizadora terá autonomia para atuar a seu juízo comum, respeitando sempre a legislação e os princípios que regem a administração pública, sendo a transparência no processo como a norma ponderante.

ART. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 89/2023

PORTARIA GP Nº 89/2023

DATA: 16 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: NOMEIA JOAO PEREIRA DE SOUZA PARA O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL-I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, o Sr.**JOAO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 2964429-1 SSP/MT e inscrito no CPF nº 650.476.211.

20, para o cargo comissionado de**ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL-I,** lotado na Secretária Municipal de Gestão e Planejamento.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria terá efeitos legais e financeiros retroagidos a 14 de março de 2023, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 89/2023

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de

ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL-I, o Sr. JOAO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, portador do RG nº 2964429-1 SSP/MT e inscrito no CPF nº 650.476.211.20, no dia 14 de março de 2023 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 89/2023, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

JOAO PEREIRA DE SOUZA Empossado

EDITAL Nº 03/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EDITAL Nº 03/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, através de Análise de Títulos, para cargos em Caráter Temporário e Formação de Cadastro Reserva para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde, de TERRA NOVA DO NORTE-MT.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e formação de Cadastro de Reserva contém normas e procedimentos para a contratação temporária e formação de cadastro de reserva para o ano de 2023, se for de interesse do poder público, sua prorrogação para mais 06 (seis) meses.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e compreenderá: 1ª etapa – análise curricular, de caráter classificatório; 2ª Etapa - comprovação de requisitos e apresentação dos documentos, atestado médico, de caráter eliminatório, após a homologação do Processo Seletivo.

1.3 - O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações e/ou complementações, e a fiscalização de sua execução caberá à Comissão Organizadora, constituída pela **Portaria nº 88 de 16 de março de 2023**.

1.4 - O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público, para atender à necessidade temporária do Município, com início e fim programados, sendo as contribuições previdenciárias pertinentes realizadas junto ao Regime Geral da Previdência Social- RGPS/INSS.

1.5. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nos cargos para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e apresentação de atestado médico.

1.6 - Para cumprimento de todas as suas fases e etapas, o horário utilizado no edital e seus anexos será sempre o horário oficial local em TERRA NOVA DO NORTE-MT.

2 - DAS FUNÇÕES/CARGOS, JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E VAGAS

2.1 - A seleção para contratação de profissionais será realizada para atender, excepcional e temporariamente a Secretaria Municipal de Saúde, ao exercício das funções e vagas disponibilizadas, nível de ensino exigido e jornada de trabalho relacionados no Anexo I deste edital.

2.2 - A remuneração dos profissionais contratados será paga de acordo com o que dispõe sobre os Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do vinculados à Secretaria Municipal de Saúde - Anexo I.

3 - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1° do art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 - art. 3º).

3.2- Ter, na data da contratação, 18 (dezoito) anos completos.

3.3- Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

3.4- Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

3.5 - Possuir aptidão física e mental, atestado por médico.

3.6 - Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação.

3.7- Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

4 - DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 - Ao candidato com deficiência (PcD), é assegurado o direito à inscrição de que trata este Edital, podendo concorrer a 5% (cinco por cento) das vagas existentes, e das futuras, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo pretendido e o grau ou nível da deficiência, conforme Lei nº 7.853/89 e em conformidade com o inciso VIII, do Artigo 37, da Constituição Federal.

4.2 – Para garantir o direito do item supracitado, o candidato com deficiência, para efetuar a inscrição, deverá entregar no ato da inscrição, laudo médico, assinado por profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina.

4.3 - O candidato com deficiência que efetuar a inscrição com pedido de cota para Pessoa com Deficiência (PCD) e não enviar o laudo válido no prazo e na forma supracitada terá seu pedido indeferido.

4.4. - Na hipótese de declaração falsa, o candidato será eliminado do certame e, se já tiver sido nomeado, responderá a procedimento administrativo e poderá ter a admissão anulada.

4.5 - O deferimento da inscrição implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.

5 – DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1 –As inscrições serão realizadas do dia **16/03/2023 a 20/03/2023 na Secretaria Municipal de Saúde, das 7h às 11h e 13h às 17h.**

5.2. - As inscrições serão realizadas mediante o preenchimento da ficha de inscrição para o cargo desejado e anexar os documentos comprobatórios, cujo conteúdo norteia a pontuação de cada situação a ser comprovada.

5.3. - Não será aceito pedido de alteração referente à opção de cargo após efetivação da inscrição.

5.4.- A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização de prazos estipulados.

5.5. - É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

5.6. - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5.7. - O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

5.8. - O preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do candidato. Serão aceitos inscrição via postal ou por e-mail.

5.9. - O candidato que declarar falsamente qualquer informação será excluído do processo, se confirmada tal situação, sujeitando-se às consequências legais pertinentes.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. - Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, cópia dos seguintes documentos, que deverão ser acompanhados do original para fins de autenticação pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo:

a) CPF, Carteira de Identidade;

b) Comprovante de escolaridade;

c) Diploma reconhecido pelo MEC

d) Registro de Classe no Respectivo Conselho;

7 - DO PROCESSO SELETIVO

7.1. - O Processo Seletivo Público Simplificado consistirá em análise curricular.

7. 2. - A Comissão Organizadora analisará e selecionará os currículos segundo critérios de formação acadêmica e cursos complementares relacionados ao objeto da contratação, nos limites fixados neste edital e conforme os quadros abaixo:

7.3. – Para cargos de Farmacêutico:

a) Formação na área de atuação

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	
Pós-graduação na Área de Farmácia	Doutorado	50 (cinquenta) pontos
	Mestrado	40 (quarenta) pontos
	Especialização	30 (trinta) pontos

8 – DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. - A Comissão deverá proceder à análise dos currículos e realizar a contagem de pontos no dia 21/03/2023, às 8h na SMS.

8. 2. - O resultado preliminar será publicado nos grupos de WhatsApp das Secretaria Municipal de Saúde e no site: www.terranovadonorte.mt.gov.br abrindo se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

8.3. - O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado disporá de 01 (um) dia útil, encaminhando requerimento a Comissão, constituída pela **Portaria nº 88 de 16 de março de 2023** nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

8.4.-Os recursos julgados serão divulgados no site: www.terranovadonorte.mt.gov.br não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5. - O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.6. - Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 01 (um) dia útil, a contar do dia subsequente da publicação de cada etapa, ou não fundamentado, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo.

8.7. - A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. - Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão de desempate para a composição da Classificação da Etapa ou Final, dar-se-á mediante os critérios abaixo, pela ordem disposta, e de acordo com a função:

a) maior pontuação em titulação acadêmica;

b) maior idade dentre candidatos não idosos.

10 – DA CONVOCAÇÃO PARA A ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - A convocação dos candidatos classificados será feita seguindo a ordem de classificação geral, através de e-mail contato telefônico e/ou edital de convocação a ser disponibilizado no endereço eletrônico do Município de Terra Nova do Norte e no Diário Oficial da AMM para entrega obrigatória da documentação necessária à Admissão/Contratação, assinatura do Termo de Contrato e/ou Desistência.

10.2 - Caso o candidato convocado na primeira etapa não compareça ao ato da Admissão/Contratação, a ser realizada no dia 22/03/2023, às 8:00 horas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, será eliminado do certame.

10.3 - O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Admissão/Contratação. Não haverá 2ª. Chamada para a convocação para a Admissão e o candidato que não comparecer no dia e horário da convocação será eliminado do certame.

10.4 - O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na convocação do candidato classificado na sequência.

10.5 – A convocação para contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificados, não gerando, entretanto, o fato de aprovação direito à contratação.

10.6 – De acordo com as necessidades, o município promoverá a convocação obedecendo à classificação dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Para a contratação dos profissionais selecionados, com a devida aprovação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Documento de Identidade;

b) CPF;

c) Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;

d) Título de eleitor;

e) Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação;

f) Certidão eleitoral;

g)Qualificação cadastral junto ao eSocial http://portal.esocial.gov.br/institucional/consult...

h) PIS ou PASEP;

i) Certidão de nascimento ou de casamento;

j) Comprovante de endereço;

K) Comprovante de Escolaridade e **respectivo registro do órgão fiscalizador**;

L) Certidão Negativa da Justiça (civil e criminal);

m) Declaração de que responde ou não, a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar;

n) Declaração de Bens e valores que compõem seu patrimônio;

o) Declaração de não acúmulo ilegal cargo público;

p) Declaração que não foi exonerado com justa causa, no período de 5 anos, nas esferas federal, estadual e municipal;

q) Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao município;

r) Conta Corrente; (Banco do Brasil)

s) CTPS (carteira de trabalho)

t) Uma foto 3x4 recente.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - Os contratos temporários destinados às vagas livres e/ou substituição, previstos neste Edital, serão RESCINDIDOS no decorrer do ano, nas seguintes situações:

a) posse de concursados;

b) a pedido;

c) retorno do titular da vaga;

d) faltas injustificadas igual ou superior a 5 % (cinco por cento) no bimestre;

e) atestado médico entregue após 72 horas;

f) desempenho insatisfatório das atribuições;

g) penalizado nos termos da legislação;

h) remoção do profissional efetivo em caráter excepcional;

i) prática de NEPOTISMO;

j)acúmulo ilegal de cargos públicos;

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- A fiscalização e acompanhamento do Processo Seletivo são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

14.2 - A idoneidade dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente por quaisquer declarações falsas, irregularidades ou ilegalidades que eventualmente forem constatadas.

14.3 - Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.

14.4. - O candidato convocado poderá ser lotado pela Secretaria Municipal de Saúde em qualquer unidade básica de saúde, conforme o interesse público e conveniência da Administração.

14.5 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela **Portaria nº 88 de 16 de março de 2023**..

14.6 - Este edital entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições contrárias.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Terra Nova Do Norte/MT, de 16 de março de 2023.

_____ _____

Pascoal Alberton Fabiana Gracielle C. Rosseto

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

FUNÇÕES, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS E REMUNERAÇÃO

CARGO	REQUISITOS	C/H	LOTAÇÃO	TOTAL DE VAGAS*	REMUNERAÇÃO em REAIS	VAGAS PNE **
FARMACÊUTICO	Curso Bacharelado em Farmácia + Registro no Conselho de Classe	*40*	*Secretaria Municipal De Saúde*	*01+CR*	*R$ 2.939,05+ insalubridade*	
	**** Reserva de vagas para candidatos portadores de necessidades especiais. (Conforme quesito)**					

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 03/ 2023

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA-MODALIDADE ANÁLISE DE CURRÍCULO, PARA NUTRICIONISTA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

O MUNICÍPIO de TERRA NOVA DO NORTE - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, o Edital nº 03/2023 que publica o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratos temporários e formação de cadastro de reserva para o cargo de Nutricionista.

1. **DO RESULTADO FINAL**

1.1. De acordo com critérios estabelecidos no Edital Nº 02/2023, a Comissão instituída pela Portaria nº 011/2022/GS/RM/SMECD de 23/11/2022 realizou a classificação final do Processo Seletivo Simplificado, ordem decrescente, ficando assim definido:

NUTRICIONISTA		
Classificação	**Nome**	**Pontuação**
01	Vanessa Caureo Azambuja	20,00

1.2. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Terra Nova do Norte – MT.

Terra Nova do Norte, 16 de março de 2023.

Reginaldo Marcolan

Sec. Mun. de Educação

Portaria 03/2021

PORTARIA GP Nº 81/2023

PORTARIA GP Nº 81/2023

DATA: 10 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: NOMEIA MARILZA APARECIDA DOS SANTOS KLOCK PARA O CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, a Sra.**MARILZA APARECIDA DOS SANTOS KLOCK**, brasileira, portadora do RG nº 1193132-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº 004.623.431.46, para o cargo comissionado de**ENCARREGADO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,** lotada na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 6 de março de 2023, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 10 DE MARÇO DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 81/2023

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de

ENCARREGADO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, a Sra. MARILZA APARECIDA DOS SANTOS KLOCK, brasileira, portadora do RG nº 1193132-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº 004.623.431.46, no dia 06 de março de 2023 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 81/2023, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

MARILZA APARECIDA DOS SANTOS KLOCK Empossado

PORTARIA GP Nº 82/2023

PORTARIA GP Nº 82/2023

DATA: 10 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: NOMEIA JOSÉ PEDRO CORREIA DA FONSECA PARA O CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, o Sr.**JOSÉ PEDRO CORREIA DA FONSECA**, brasileiro, portadora do RG nº 31491448 SSP/MT e inscrito no CPF nº 061.282.421-70, para o cargo comissionado de**SUPERVISOR DE ESPORTES,** lotada na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 6 de março de 2023, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 10 DE MARÇO DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 82/2023

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de

SUPERVISOR DE ESPORTES, o Sr. JOSÉ PEDRO CORREIA DA FONSECA, brasileiro, portadora do RG nº 31491448 SSP/MT e inscrito no CPF nº 061.282.421-70, no dia 06 de março de 2023 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 82/2023, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

JOSÉ PEDRO CORREIA DA FONSECA Empossado

PORTARIA GP Nº 83/2023

PORTARIA GP Nº 83/2023

DATA: 10 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: NOMEIA ADRIANA DE OLIVEIRA BARBOSA PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, a Sra.**ADRIANA DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileira, portadora do RG nº 1474238-1 SSP/MT e inscrito no CPF nº 006.346.411.07, para o cargo comissionado de**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE,** lotada na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 6 de março de 2023, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 10 DE MARÇO DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 83/2023

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, a Sra. ADRIANA DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileira, portadora do RG nº 1474238-1 SSP/MT e inscrito no CPF nº 006.346.411.07, no dia 06 de março de 2023 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 83/2023, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ADRIANA DE OLIVEIRA BARBOSA Empossado

PORTARIA GP Nº 86/2023

PORTARIA GP Nº 86/2023

DATA: 10 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: EXONERA DIONE DE JESUS PINHEIRO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL-I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, a pedido, o Sr.**DIONE DE JESUS PINHEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 26966310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 059. 534.971.48, do cargo comissionado de**ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL-I,** lotado na Secretária Municipal de Gestão e Planejamento.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 84/2023

PORTARIA GP Nº 84/2023

DATA: 10 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: EXONERA O SENHOR JOÃO BATISTA PEREIRADO CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DE VIGILÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, a pedido, o Sr.**JOAO BATISTA PEREIRA**, brasileiro, do cargo comissionado de**ENCARREGADO DE VIGILÂNCIA**, lotado na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria terá seus efeitos legais e retroagidos a data de 04 de março de 2023, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 10 DE MARÇO DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 85/2023

PORTARIA GP Nº 85/2023

DATA: 10 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: RETIRA FUNÇÃO GRATIFICADA DA SERVIDORA SENHORAFABIANA GRACIELE COUTO ROSSETO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Retira função gratificada de 30% da Sra. **FABIANA GRACIELE COUTO ROSSETO**, brasileira, portadora do RG nº 1328962-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 006.093.531.60, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os termos da lei complementar 031/2013.

ART. 2° - Esta Portaria terá seu efeito legal e financeiro retroagido a 09 de março de 2023, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 10 DE MARÇO DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – SRP

A Pregoeira oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público, com referência ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – SRP, com data de abertura prevista para o dia 29 de março de 2023 às 08h30min (horário de Brasília/DF), cujo objeto é o registro de preço para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA (PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO E PINTURA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sítio: https://www.torixoreu.mt.gov.br/, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07h00min às 13h00min (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 16 de março de 2023.

GILVA MENDONÇA DE CARVALHO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 091/2023

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde da servidora contratada Sra. REGINA JAROSESKI PENA, ocupante do cargo de Professor Graduado 20h, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 20***48-5 SSP/MT e CPF nº 048.***.***-23, pelo período de 25 de março a 08 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 15 de março de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 090/2023

Data: 15/03/2023

Nomeia Comissão para Avaliação de Bens Imóveis para fins do Programa Federal Minha Casa Minha Vida e do Programa Estadual Ser Família Habitação.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso VI, do art. 69 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 728, de 03 de dezembro de 2019, que trata de avaliação de lotes urbanos destinados pelo Município para produção de unidades habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida e do Programa Estadual Ser Família Habitação, bem como o disposto na Lei Municipal nº 749, de 08 de outubro de 2020;

Considerando a Lei Estadual nº 11.587, de 26 de novembro de 2021, que institui o Programa Estadual de Habitação - Ser Família Habitação, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

Considerando a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6. 015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022;

Considerando a Resolução do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS nº 1.061, de 16 de dezembro de 2022, que estabelece diretriz para elaboração da proposta orçamentária e para a aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear uma Comissão de Avaliação de Bens Imóveis com a finalidade de avaliação de lotes urbanos destinados pelo Município para produção de unidades habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida e do Programa Estadual Ser Família Habitação, a realizar-se em 01 (uma) gleba urbana, situada no loteamento denominado “Jardim Bedin”, nesta cidade de União do Sul/MT, devidamente registrada no Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cláudia/MT, Matrícula sob nº 3.896, que será composta pelos seguintes membros:

a) ***Devanildo Benício de Almeida***, Técnico em Edificações, portador da Cédula de Identidade nº. 0996622-6 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 667.786.111-20, que desempenhará a função de Presidente;

b) ***João Batista Borelli***, Vereador, portador da Cédula de Identidade nº. 503.915 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 361.531.091-87, que desempenhará a função de Vice-Presidente;

c) ***Fabiana Aparecida Schenatto***, Secretária Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº. 10/R 4.204.790 SSP/SC, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 003.962.341-60, que desempenhará a função de Secretária;

d) ***Edinaldo Cardoso de Souza***, Agente de Combate às Endemias, portador da Cédula de Identidade nº. 1.721.077 SSP/MA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 776.971.703-53, que desempenhará a função de Membro;

e) ***Vanderlei Antonio de March***, Vereador, portador da Cédula de Identidade nº. 2889337-9 SSP/SC, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 656.915.559-87, que desempenhará a função de Membro;

f) ***Orlanda Mocelin***, Professora, portadora da Cédula de Identidade nº. 14/R-2.694.152 SSP/SC, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 875.404.361-15, que desempenhará a função de Membro;

g) ***Fernando Luan Kronbauer***, Engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade civil nº. 1.989.479-1 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 045.930.911-01, e inscrito no CREA MT047802 – Reg. Nacional nº 1218820314, que desempenhará a função de Membro.

Art. 2º. A Comissão nomeada pela presente portaria deverá emitir laudo de avaliação de uma Gleba Urbana com 32 (trinta e dois) lotes urbanos, situados no loteamento denominado “Jardim Bedin”, nesta cidade de União do Sul/MT, devidamente registrada com Matrícula sob nº 3.896, no Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cláudia/MT.

Art. 3º. A Comissão ora criada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação desta portaria, para promover a avaliação dos imóveis mencionados no artigo anterior, bem como apresentar o respectivo laudo de avaliação dos mesmos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, Estado de Mato Grosso, 15 de março de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS
PORTARIA Nº. 42/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, S.r. ***GERALDO MARTINS DA SILVA***, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor, JONY PIMENTA DE OLIVEIRA, portador do RG: 17217768 SSP/MT e do CPF: 014.271.161-64, para o cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 16 de março de 2023.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS
PORTARIA Nº. 40/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, S.r. ***GERALDO MARTINS DA SILVA***, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Senhor, ROMULO OLIVEIRA EDUARDO, portador do RG: MG-12.446.768 SSP/MG e do CPF: 051.582.696-02, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 16 de março de 2023.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2023

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO A. C. A. COSTA GUIMARAES LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.353.924/0001-00, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** REFORMA DE PINTURA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE DA SEDE DO MUNICIPIO DE VALE DE SAO DOMINGOS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA APRESENTADA PELO SETOR DE ENGENHARIA EM ANEXO. **VALOR CONTRATO:** R$ 32.665,07 **DATA EMISSÃO:** 16/03/2023, **DATA VIGÊNCIA: 16/05/2023**, **TIPO LICITAÇÃO:** DISPENSA 12/2023

DECRETO N.º 29/2023

Geraldo Martins da Silva, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei Decreta:

Artigo 1º - Fica nomeada a equipe que será responsável pela a Avaliação do Plano Municipal de Educação conforme está especificado na Lei nº 427/2015 de 10 de Junho de 2015. A equipe será composta pelos seguintes integrantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

ROSEMEIRE DA SILVA BARBOSA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NAYANE CRISTINA PEREIRA – ASSESSORA PEDAGÓGICA

FABIANO APARECIDO DOMINGOS – PRES. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vale de São Domingos, 13 de Março de 2023

GERALDO MARTINS DA SIVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS
PORTARIA Nº. 41/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº ***GERALDO MARTINS DA SILVA,*** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Senhor, JONY PIMENTA DE OLIVEIRA, portador do RG: 17217768 SSP/MT e do CPF: 014.271.161-64, do cargo de CO-ORDENADOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 16 de MARÇO de 2023.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2023

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE**, **DAE/VG,** inscrito no CNPJ sob o n.º 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, n.º 2.599, bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP n.º 78.150–000, representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**, portador do CPF n.º 314.071.611-72, e portador do RG n.º 450712 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônicon.º 001/2022/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, denominada **CONTRATANTE** a empresa**SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,**jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.877.656/0001-80, Inscrição Estadual n.º 13.666.219-6, estabelecida à Av. Alzira Santana, S/N.º, Qd. 17 Lt. 02, Bairro: Jardim Ikaray, no município de Várzea Grande - MT CEP n.º 78.130–634 neste ato representada pelo Sr. **EDILSON RAFAEL DA SILVA**, inscrito no CPF n.º 005.422.341-57 portador do RG n.º 1357024-2 SSP/MT, doravante denominado Fornecedor e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Consumo (PAPEL A4 E TONER HP 285-A) conforme descrição na tabela abaixo e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 001/2023/DAE-VG, Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**		
CNPJ n.º: 26.877.656/0001-80	Inscrição Estadual n.º: 13.666.219-6	
Endereço: Av. Alzira Santana, S/Nº, Bairro: Jardim Ikaray		
Complemento: Quadra 17, Lote 02		
Cidade: Várzea Grande	Estado: Mato Grosso	CEP n.º: 78.130-634
Telefone(s): (65) 3686-1330	E-mail: geandiegom@gmail.com	
Banco: Sicred	Agência: 0804	Conta Corrente: 47109-5
Representante Legal: EDILSON RAFAEL DA SILVA		
RG n.º: 13570242-9	Órgão Emissor/UF: SSP/MT	CPF n.º: 005.422.341-57

ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	MARCA	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	PAPEL SULFITE - A4 210 X 297 MM, 75G/M², BRANCO, CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS CADA RESMA.	CX	PAPER MAIS	380	R$ 206,75	R$ 78. 565,00
02	TONER HP 285A	UNID	MASTERPRINT	40	R$ 24,75	R$ 990,00

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, a soma global dos presentes itens é de **R$ 79.555,00 (setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens e produtos, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2023/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram o presente contrato.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. Tipos / Prazo de Entrega:

3.7.1. Sob demanda, em até 07 (sete) dias corridos para a entrega do (s) item (ns) e/ou para a conclusão da execução do (s) serviço (s), contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento dos materiais/equipamentos/serviços;

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal n.º 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no Item 22 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Publica não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, deforma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n.º 8666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal n.º 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência.**

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

Supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA - DO CADASTRO RESERVA

10.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ITEM 1 / LANCE	
Posição: 2ª Classificada	Empresa: **DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA**

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ITEM 2 / LANCE	
Posição: 2ª Classificada	Empresa: **A H DA S. MORAES**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Jornal OficialEletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

11.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico n.º 001/2023/DAEVG-Sistema de Registro de Preços.

11.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

11.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

11.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

11.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso,independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

11.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

11.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal n.° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

11.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

11.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 14 de março de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

EDILSON RAFAEL DA SILVA

SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PORTARIA Nº 078/2023

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 1.733/97, alterada pela Lei n.º 1. 866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n.º 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023 – SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Consumo (PAPEL A4 E TONER HP 285-A) conforme descrição na tabela abaixo e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Homero de Barros Albuquerque Esteves

RG N. º: 180895 SSP/DF **CPF N. º:** 905.298.391-72

Matricula N.º: 2.350

Suplente de Fiscal: Vitor Castelo Branco Almeida

RG N. º: 15741206 - SESP/MT **CPF N. º:** 732.261.651-00

Matricula N.º: 643

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 14 de março de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 015/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a DSIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.342.481/0001-62. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, IV, da Lei n. 8.666/93 e suas atualizações, nos termos do Contrato n. 015/2022, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados ao Processo n. 859546/2023. .OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, instalação e operação de sistema de Talonário Eletrônico de Multas de Trânsito, de remoção de veículos e de registro de acidentes de trânsito, módulos de apoio e sistema de gestão integrada, contemplando equipamentos, suporte técnico, sistemas e infraestrutura necessária para o funcionamento, em atendimento a Secretaria de Defesa Social - Guarda Municipal de Várzea Grande. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 20.539,40 (vinte mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), referente ao reajuste de 5,78% dos valores contratados, pelo índice do IPCA/IBGE, no período janeiro/2022 a dezembro/2022, passando o Contrato ao valor estimado global de R$ 377.539,40 (trezentos e setenta e sete mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta centavos). UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contado a partir da data de seu vencimento, prazo em que o CONTRATADO deverá locar objeto de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei n. 8666/1993. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: Caberá a Secretaria de Defesa Social que designa neste ato, como titular o servidor JOÃO JOSÉ MENDANHA CARDOSO, inscrito no CPF n. 388.019.301-00; e, na função de suplente, o servidor ALEXANDER GOUVEIA ORTIZ, inscrito no CPF n. 803.424.901-34.

DATA DE ASSINATURA: 1º.02.2023

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria Municipal De Defesa Social

Contratante

DSIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Contratada

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 002/2023

Processo Administrativo nº 005/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para permissão de acesso à base de dados da Serasa Experian S/A para obtenção dos seguintes serviços: disponibilização de informações cadastrais, consultas, bem como o registro de clientes inadimplentes.

Respaldado no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico sob nº 043/2023/JUR/DAE-VG, para contratar a empresa **"VIA ON LINE CONSULTAS LTDA"**, inscrita sob o CNPJ nº 11.757.522/0001-59.

Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da classificação orçamentária:

Projeto /Atividade/Ação	Fonte	Elemento Despesa	Ano
2069	500	39	2023

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas, conforme prevê o art. 26 Lei nº 8.666/93.

Várzea Grande, 13 de março de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 01/2023/SMDU/ADM./FIN

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato 114/20220 firmado pelo Município de Várzea Grande - MT.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação do Município de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município,

RESOLVE:

1º. Fica designado o Senhor **VALDERI CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 413611 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 326.037.031-53, Matricula Nº 143084, residente e domiciliado à Rua Frei Salvador, 31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande-MT, com o Cargo de Gerente, como FISCAL e a Senhora **ALICE APARECIDA CANDIDO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22878530 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 041.773.241-40- Matricula Nº 145494, residente e domiciliada à Rua Antônio Maria , Quadra 54, Lote 03, Bairro Jardim Itororó, Várzea Grande-MT, com o Cargo de Técnico Nível Médio, como FISCAL SUPLENTE, para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2023 - BOX INFORMÁTICA LTDA – ME– CNPJ: 08.369.286/0001-99,** que tem como objeto: contratação de empresa especializada nos serviços de gerenciamento e controle dos serviços de impressão e locação de equipamentos, reposição de peças e suprimentos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Várzea Grande – MT, 15 de março de 2023.

_____

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,

Regularização Fundiária e Habitação

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu **Lucilene da Costa**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT, CPF Nº 654.794.081-00, servidora lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de gerente de almoxarifado, matricula nº 118841, residente à Rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã, **DECLARO** para os devidos fins, que estou ciente da designação de fiscal, para abertura de processo licitatório, na modalidade *Dotação Orçamentária e Informação de PDI juntamente com Plano de Ação para Celebração do Contrato nº 03/2023, em favor da empresa* ***BOX INFORMÁTICA LTDA – ME*** *e a* ***PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT****, decorrente do Comunicado de* ***Dispensa de Licitação Emergencial nº 01/2023****, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de gerenciamento e controle dos serviços de impressão e locação de equipamentos, reposição de peças e suprimentos, será necessário a tomada de providências urgentes, por parte dos secretarias participantes, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT*.

Várzea Grande, 10 de Março de 2023.

Lucilene da Costa

CPF: 654.794.081-00

RG: 297.253

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 018/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 03.076.083/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 65, I, a), §1º, da Lei 8.666/93, na justificativa e autorização exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 018/2022, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 848518/2022. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SEU DETALHAMENTO, a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para execução de manutenção (corretiva e preventiva) e melhoria do sistema de vias urbanas pavimentadas do Município de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 1.992.959,53 (hum milhão novecentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), referente ao acréscimo de 9,27% dos serviços contratados, passando o Contrato ao valor estimado global de R$ 24.738.409,28 (vinte quatro milhões setecentos e trinta e oito mil quatrocentos e nove reais e vinte e oito centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150/01701. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Edna Meire Pinto, Engenheira Civil CREA nº MT2102. Clóvis Pereira Mendes Filho, Engenheiro Civil CREA nº MT2040. Waldisnei Moreno Costa, Engenheiro Civil CREA nº MT2891.

DATA DE ASSINATURA: 13.12.2022

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação E Obras

Contratante

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 255/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 873016/2023,

RESOLVE:

Interromper a Licença para Acompanhamento de Cônjuge concedida à servidora **RAYSSA BRITO CAVALCANTE**, matrícula nº. 137443, exercendo o cargo de **Agente de Saúde Municipal – Perfil Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a vigorar a partir de **14.03.2023.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de marçode 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 029/2023

PARTES INTERESSADAS: **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 59.650.556/0001-76,** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n. 42/2022, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 33/2022 da Secretaria de Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 864036/2023.OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisição de instrumentais cirúrgicos, para suprir as necessidades Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 827.690,00 (Oitocentos e vinte e sete mil seiscentos e noventa reais). UO: SECRETARIA DE SAUDE FONTE: 0150/0160/0161. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que a CONTRATADA deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL: FISCAL DE CONTRATO: Servidor JULIANO RAMOS DURAN, inscrita no CPF sob n. 024.804.781-73; SUPLENTE DE FISCAL: Servidor BEYBY KERLIN KARINI DE SOUZA, inscrita no CPF sob o n. 023.132.711-02.

DATA DE ASSINATURA: 15.03.2023.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria De Municipal De Saúde

Contratante

MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDÚSTRIA LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 256/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 873763/2023,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA SOUZA,** matrícula 135237, exercendo o cargo de **Agente de Saúde Municipal – Perfil Agente Administrativo**,lotado na Secretaria Municipal de Saúde,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular Sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de **18/03/2023 a 18/03/2025.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,16demarço 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu **Jocileize Alcântara Rondon e Silva** , portadora da Cédula de Identidade RG nº 16911474 SSP/MT, CPF Nº 024.927.031-50, servidora lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Agente de Desenvolvimento Social, matricula nº 109.146, residente à Avenida da FEB, Nº 1203, Bairro Ponte Nova, **DECLARO** para os devidos fins, que estou ciente da designação de fiscal Suplente, para abertura de processo licitatório, na modalidade *Dotação Orçamentária e Informação de PDI juntamente com Plano de Ação para Celebração do Contrato nº 03/2023, em favor da empresa* ***BOX INFORMÁTICA LTDA – ME*** *e a* ***PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT****, decorrente do Comunicado de* ***Dispensa de Licitação Emergencial nº 01/2023****, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de gerenciamento e controle dos serviços de impressão e locação de equipamentos, reposição de peças e suprimentos, será necessário a tomada de providências urgentes, por parte dos secretarias participantes****, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT*.

Nada mais para o momento, é o que tenho a declarar.

Várzea Grande, 10 de Março de 2023.

Jocileize Alcântara Rondon e Silva

CPF: 024.927.031-50

RG: 16911474

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 033/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa INEMAT – INSTITUTO NEFROLÓGICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 73.814.550/0001-18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 033/2022, e demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 853150/2022. OBJETO: O presente termo tem por objeto, aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa capacitada para prestação de serviços médicos em nefrologia, hemodiálise e parecer/avaliação nefrológica, visitas e prescrições de pacientes adultos e pediátricos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. VALOR: Fica mantido para esta contratação o valor global estimado de R$ 2.745.013,00 (dois milhões setecentos e quarenta e cinco mil e treze reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01621/0160. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento [28/02/2023]. FISCAL DE CONTRATO A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE FISCAL DE CONTRATO: Servidor JOSE SILVERIO DA SILVA NETO, Agente Administrativo, matricula: 137435, inscrito no CPF n. 003.628.571-48; SUPLENTE DE FISCAL: Servidora ANDREA SEGATO DOLENCE, enfermeira, matricula: 132939, inscrita no CPF n. 622.578.461-68;

DATA DE ASSINATURA: 27.022023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

INEMAT – INSTITUTO NEFROLÓGICO LTDA

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 026/2023

PARTES INTERESSADAS: **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 41.947.390/0002-70.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 16/2022, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 07/2022 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 863507/2023. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletro portáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 3.009,28 (três mil nove reais e vinte e oito centavos). UO: SECRETARIA DE SAUDE FONTE: 0150/0160/0161. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde, que designa neste ato, na função de Fiscal Titular, o servidor EDUARDO OLIVEIRA SOUNAR, inscrito no CPF n. 569.666.361-34; e, na função de suplente, o servidor SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO, inscrito no CPF n. 395.494.101-52.

DATA DE ASSINATURA: 13.03.2023.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria De Municipal De Saúde

Contratante

CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI

Contratada

PORTARIA N.º 52/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da ***MARGARETE ROSE GUEDES DA SILVA****, em decorrência do falecimento da servidor****CELSON FERREIRA MENDES****."*

O Presidente do PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2022.07.33304P e;

Considerando a determinação judicial proferida nos autos nº 1033831-67.2022.8.11.0002, em trâmite no Juizado Especial Criminal e Fazendário da Comarca de Várzea Grande, que determinou o cumprimento provisório no

tocante a obrigação de fazer, a fim de implantar a pensão por morte em favor da requerente e;

Considerando que não foi atribuído efeito suspensivo ao AGRAVO DE INSTRUMENTO, nº 1001093-80.2022.8.11.9005, **resolve:**

Art. 1º-Conceder o benefício de pensão por morte, vitalícia,a Sra. **MARGARETE ROSE GUEDES DA SILVA,** brasileira, solteira, na época do óbito convivente em união estável com *de cujus*, portadora RG nº 0538360-9 SSP/MT e inscrita no CPF nº 461.059.211-87, em decorrência do falecimento do Sr. **Celson Ferreira Mendes**, servidor municipal à época do óbito, que exercia o cargo de Agente Comunitários de Saúde, Classe A, Nível 01, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º-O benefício será concedidonos termos do art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020, incluído pela Lei Complementar Municipal nº 4.694/2021; cumulado com os artigos 7º, I e §4º;art. 12 §1º c/c art. 13; art. 16, II; art. 18, V, c, 6da mesma Lei Complementar n.º 4.649/2020, que rege o Regime Próprio de Previdência de Várzea Grande; c/c a Lei Municipal n.º 3798/2012, que dispõe sobre a criação de cargo e a Lei 4749/2021 que dispõe do aumento do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a **19/10/2021**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 16de marçode 2023.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO ADITIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO Nº 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea “d”; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal nº 2.613/2003 - Parecer Jurídico Nº021/2023/JUR/DAE/VG, Prorrogação de 12 meses do Contrato Temporário para Prestação de Serviço.

2º Termo Aditivo

Servidor – Josiel Pereira

Matricula – 2391

Cargo –Agente de Saneamento/Auxiliares de Serviços de Documentação, Informação e Pesquisa.

Término Contrato – 16.03.2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de 16.03.2023.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 16 de março de 2023.

_____

Carlos Alberto Simões de Arruda

Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2023 ATA DA SESSÃO PÚBLICA - LICITAÇÃO DESERTA

Reuniram-se no dia 16/03/2023, as 09:30, no(a) **PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, o(a) PREGOEIRO** e sua equipe de apoio como objetivo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tratando do Edital de Licitação **N° 010/2023** destinado a:

OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA OREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL EM EXAMES DE ULTRASSONGRAFIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Apesar do cumprimento de todos os ditames do Decreto Municipal n° 033/2013 e Decreto Municipal nº 014/2015 e das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas posteriores alterações no que tange às publicações e tendo sido publicado o edital no sítio da Prefeitura de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, nenhuma empresa apresentou interesse em participar do presente procedimento licitatório. O Pregoeiro, com efeito, decidiu considerar o certame **DESERTO** e, portanto, sem vencedores.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, e lavrada a presente Ata, que após ter sido lida e aprovada, vai assinada pela Comissão.

Publique-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 16 de março de 2023.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

PREGOEIRO

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2023 PMVB

PREGÃO N. 020/2023 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CREDENCIAMENTO: 13h00m do dia 31/03/2023.

INICIO DA SESSÃO: 13h00m do dia 31/03/2023 .

Acesso ao Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PORTARIA N. 130, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N. 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT”.

JACOB ANDRE BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO item 17, subitem 17.7 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021** em 07 de fevereiro de 2022, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 10 de fevereiro de 2022 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica convocado para contratação o candidato ao cargo elencado no anexo I desta Portaria, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. O candidato a ser contratado deverá atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, no período das **07h00m às 11h00m**, no prazo máximo de **10 (dez)** dias a partir da data da publicação desta Portaria**,** para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

XIX. Numero de telefone;

XX. Email;

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

Art. 5º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DEMARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I - PORTARIA N. 130/2023

PROFESSOR DE NÍVELSUPERIOR– PEDAGOGIA

528524	VANUSA VEIRA DE JESUS DE OLIVEIRA	24/09/1973	12,0	6,0	4,0	28,0	50,0		50,0	22.
526888	MARILEIDE DE OLIVEIRA RIBEIRO	11/11/1978	12,0	3,0	2,0	28,0	45,0	5,0	50,0	23.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 16 de março de 2023.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 019/2023 PMVB

PREGÃO N. 019/2023 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SONDAGENS DE SOLO DO TIPO SPT E ENSAIO DE TAXA PERCOLAÇÃO DO SOLO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, CONFORME PROJETO BÁSICO, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS**.**

CREDENCIAMENTO: 15h00m do dia 30/03/2023.

INICIO DA SESSÃO: 15h00m do dia 30/03/2023 .

Acesso ao Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

LEI ORDINÁRIA N. 1.592/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N. 1.592/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Vila Bela da Santíssima Trindade e dá outras providências.

Jacob André Bringsken, Prefeito de Vila Bela Da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1o Fica reestruturado o Conselho Tutelar de Vila Bela da Santíssima Trindade, criado pela Lei Municipal nº. 659/2004, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Executiva de Gabinete.

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Vila Bela da Santíssima Trindade constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3o Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 01 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes, ou demanda social inerente à população vulnerabilizada em localidades remotas, ouvido e aprovado pela plenária do CMDCA.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4o A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5o É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6o As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7o Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8o O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h.

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9o O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3o Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4o Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias de folga para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§5o O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

§ 4º Caberá ao Coordenador Administrativo garantir a realização das reuniões ordinárias previstas no caput.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o proces-

so de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Portaria própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar;

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - conclusão do Ensino Médio;

V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

X – O domicílio eleitoral na circunscrição e;

XI – a nacionalidade brasileira.

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso V deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por 02 (dois) períodos consecutivos, não poderá participar do processo de escolha subsequente.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. **22** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes;

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos;

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, vestuários e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial, em até 15 (quinze) dias antes da eleição.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil, inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10o Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegu-

rar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do

fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido pelo colegiado do Conselho Tutelar, a qualquer tempo, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de assistência social, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Públi-

co, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o Os membros titulares do Conselho Tutelar farão jus a uma gratificação mensal equivalente ao vencimento base do cargo de Agente Administrativo junto à essa Municipalidade, sem prejuízo de demais acréscimos e verbas indenizatórias previstas em leis específicas.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, demonstrado o interesse público, projetos de leis específicos prevendo o pagamento de gratificações e auxílios adicionais aos membros titulares do Conselho Tutelar.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – licença para tratamento de saúde;

VI – licença para tratamento de doença em pessoa da família;

§1º A licença prevista no inciso VI somente poderá ser concedida ao cônjuge/companheiro, ascendentes e descendentes, mediante comprovação médica e se a assistência do funcionário for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado, através de acompanhamento social.

§2º A licença prevista no inciso VI será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante novo atestado médico, excedendo estes prazos, sem remuneração.

§3º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 30 (trinta) dias. Nos casos em que o prazo exceder 30 (trinta) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública.

§ 1o Poderá o conselheiro exercer atividade privada apenas na hipótese de que não seja realizada no horário de funcionamento do Conselho Tutelar e tampouco acarrete prejuízo no cumprimento das atividades inerentes aos plantões de sobreaviso.

§ 2o A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).

§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Concessões

Art. 83 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XIV

Do Tempo de Serviço

Art. 84 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 100 (cem) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 86 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 87 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 88 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 89 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial os artigos 16 ao 29 da Lei Ordinária nº. 659/2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº. 001/2023/CMDCA

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Bela da Santíssima Trindade**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – **Roseni Martins da Silva**, representante governamental;

II – **Karen Dhorrainy Marques da Silva**, representante governamental;

III – **Aline Adelaide Pinto e Silva**, representante da sociedade civil;

IV – **Vilan Aparecida dos Santos**, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por **Gilda Valeria Vieira.**

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por **Aedir dos Santos Pinto e Silva.**

§ 3º Fica eleita como Coordenadora da presente Comissão Especial a conselheira **Aline Adelaide Pinto e Silva**, cujo voto prevalecerá em caso de empate entre os demais.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jônice Aparecido Marques De Almeida

Presidente do CMDCA

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2023 PMVB

PREGÃO N. 018/2023 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS.

CREDENCIAMENTO: 13h00m do dia 30/03/2023.

INICIO DA SESSÃO: 13h00m do dia 30/03/2023 .

Acesso ao Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 030, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

"CONVOCA SERVIDORES QUE ESPECIFICA PARA COMPARECER EM EVENTO PÚBLICO NO DIA 20 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a importância da mobilização do funcionalismo público nas comemorações solenes alusivas à comemoração dos 271 anos de Vila Bela da Santíssima Trindade;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados, todos os servidores públicos municipais, ao comparecimento presencial em toda programação oficial das comemorações cívicas alusivas ao aniversário do Município, em especial dia 20/03/2023, no Palácio dos Capitães-Generais, às 08h.

Parágrafo Único. A convocação acima descrita não se estende aos servidores que desenvolvam atividades compreendidas como serviços essenciais*, em especial os inerentes à saúde, coleta de lixo, limpeza pública urbana, vigilância, obrigações do Conselho Tutelar dos direitos da criança e adolescentes e unidades escolares.*

Art. 2º - Não haverá atendimento ao público,no dia 20/03/2023, em todas as repartições municipais, com exceção das compreendidas pelo parágrafo único do artigo primeiro.

Art. 3º - No período vespertino do dia 20/03/2023, fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais, com exceção das compreendidas pelo parágrafo único do artigo primeiro.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 025/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 025/2022

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 025/2022 inicialmente pactuada no Processo Licitatório nº 043/2022 na modalidade Dispensa nº 013/2022, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **16/03/2023** até **16/03/2024**.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 16 de Março de 2023.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

G.N COMUNICAÇÕES EIRELI ME (31.727.705/0001-39)- Contratada.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2023

Edital de Convocação nº 012/2023

Vila Rica MT, 16 de março de 2.023

O Sr.º Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT., pelo presente convoca os abaixo relacionados, classificados no teste seletivo simplificado n.º 002/2022, a comparecem, no prazo máximo de 10 **(dez)** dias a contar da data da publicação deste, a Prefeitura Municipal de Vila Rica no Departamento de Recursos Humanos, sob pena do não comparecimento no prazo a caracterização de desistência, munidos de todos os documentos exigidos e relacionadas no Anexo I deste edital, para celebração de contrato administrativo de prestação de serviços temporários.

PROFESSOR I A IV –

LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

- EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ

NOME
LEONICE PEREIRA FERREIRA AGUIAR

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

Anexo I

Documentação exigida

( ) cópia - Cédula de Identidade;

( ) cópia - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

( ) cópia - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

( ) cópia - Cartão do PIS/PASEP;

( ) cópia - Copia Carteira de Trabalho onde tem a foto e os dados

( ) Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internetwww.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

( ) cópia - Título de Eleitor;

( ) cópia - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

( ) CPF dos dependentes;

( ) CPF do Pai e Mãe (vivos);

( ) Declaração negativa de acumulo de cargo publico;

( ) Comprovante de endereço residencial;

( ) Declarações de Bens (caso não houver, deverá fazer uma **declaração** de que não possui bens **móveis ou imóveis em seu nome**):

( ) Declaração que não foi demitido ou destituído do serviço publico

( ) Declaração de que não é aposentado por invalidez;

( ) Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital (conforme o caso;

( ) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;

( ) Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

( ) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO; **(Drº Zilda Oliveira Borges) end.: Av. Brasil, Centro, N 727, Vila Rica Fone: 66 98474-1793**

( ) Conta corrente no Banco do Brasil S/A;

( ) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade (quando exigido);

( ) Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital

( ) Comprovante Da CNH de acordo com o estabelecido no Edital quando exigir

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°282/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022(BARBOSA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°282/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a REAJUSTE do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório n° 209/2022 na modalidade Pregão Eletrônico n° 126/2022 de acordo com a planilha abaixo:

ADITIVO DE REAJUSTE – LOTE 01 - GASOLINA

ÍTEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE REAJUSTE VALOR FINAL

1. Gasolina comum 6,30 6,35% R$ 6,70

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 17 de Março de 2023.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

BARBOSA & COELHO LTDA (01.051.506/0001-92) - CONTRATADA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 009/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 009/2023

PROCESSO 042/2023

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada na lei 14.1333/2021 Art. 75 Inc. II e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, cujo objeto é a aquisição de figurinos de quadrilha junina, para atender o grupo *"Princesinha do Araguaia"* de Vila Rica/MT do Centro Turístico e Cultural Soalindamar Pizzatto, em favor da proponente empresa FEDERAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DO ESTADO DO TOCANTINS- FEQUAJU--TO inscrita no CNPJ 10.637.881/0001-00, no valor total de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). **Ratifico**, conforme prescreve o art. 26 do estatuto das licitações, o despacho da C.P.L e parecer jurídico do Assessor Jurídico, publica-se.

Vila Rica, 16 de Março de 2023 .

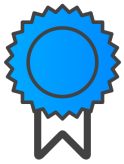
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Mar 16 22:34:49 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)